



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Cidadania	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	7
Ministério das Comunicações	9
Ministério da Defesa	9
Ministério do Desenvolvimento Regional	10
Ministério da Economia	15
Ministério da Educação	23
Ministério da Infraestrutura	24
Ministério da Justiça e Segurança Pública	27
Ministério do Meio Ambiente	33
Ministério de Minas e Energia	33
Ministério da Saúde	41
Ministério do Turismo	140
Ministério Público da União	144
Defensoria Pública da União	145
Poder Judiciário	146
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	147
.....Esta edição completa do DOU é composta de 152 páginas.....	

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 996, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Programa Casa Verde e Amarela.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Casa Verde e Amarela, com a finalidade de promover o direito à moradia a famílias residentes em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e a famílias residentes em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), associado ao desenvolvimento econômico, à geração de trabalho e renda e à elevação dos padrões de habitabilidade e de qualidade de vida da população urbana e rural.

§ 1º Na hipótese de contratação de operações de financiamento habitacional, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias, em áreas urbanas, com renda mensal de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e de agricultores e trabalhadores rurais, em áreas rurais, com renda anual de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

§ 2º Na hipótese de regularização fundiária, a concessão de subvenções econômicas com recursos orçamentários da União fica limitada ao atendimento de famílias na situação prevista no inciso I do **caput** do art. 13 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 2º São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

I - atendimento habitacional compatível com a realidade local, de modo a reconhecer a diversidade regional, urbana e rural, ambiental, social, cultural e econômica do País;

II - habitação entendida em seu sentido amplo de moradia, a qual se integram as dimensões física, urbanística, fundiária, econômica, social, cultural e ambiental do espaço em que a vida do cidadão acontece;

III - estímulo ao cumprimento da função social da propriedade e do direito à moradia, nos termos do disposto na Constituição;

IV - promoção do planejamento integrado com as políticas urbanas de infraestrutura, saneamento, mobilidade e gestão do território e transversalidade com as políticas públicas de desenvolvimento econômico e social, com vistas ao desenvolvimento urbano sustentável;

V - estímulo a políticas fundiárias que garantam a oferta de áreas urbanizadas para habitação, com localização, preço e quantidade compatíveis com as diversas faixas de renda do mercado habitacional, de forma a priorizar a faixa de interesse social;

VI - redução das desigualdades sociais e regionais do País;

VII - cooperação federativa e fortalecimento do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

VIII - aperfeiçoamento da qualidade, da durabilidade, da segurança e da habitabilidade da construção de habitações e da instalação de infraestrutura em empreendimentos de interesse social;

IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais; e

X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 3º São objetivos do Programa Casa Verde e Amarela:

I - ampliar o estoque de moradias para atender as necessidades habitacionais, sobretudo, da população de baixa renda;

II - promover a melhoria do estoque de moradias existente para reparar as inadequações habitacionais, de modo a incluir aquelas de caráter fundiário, edílico, saneamento, infraestrutura e equipamentos públicos;

III - estimular a modernização do setor da construção e a inovação tecnológica com vistas à redução dos custos e à melhoria da qualidade da produção habitacional, com a finalidade de ampliar o atendimento pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

IV - promover o desenvolvimento institucional e a capacitação dos agentes públicos e privados responsáveis pela promoção do Programa Casa Verde e Amarela, com o objetivo de fortalecer a sua ação no cumprimento de suas atribuições.

Art. 4º O Poder Executivo federal definirá em regulamento:

I - os critérios e a periodicidade para a atualização dos limites de renda e das subvenções econômicas de que trata o art. 1º;

II - as metas, as prioridades, o tipo de benefício destinado às famílias, conforme localização e população do Município ou do Distrito Federal, e as faixas de renda, respeitadas as atribuições legais sobre cada fonte de recursos e em consonância com os limites estabelecidos no art. 1º e com a disponibilidade orçamentária e financeira; e

III - a periodicidade, a forma e os agentes responsáveis pela definição da remuneração devida aos agentes operadores e financeiros para atuação do Programa Casa Verde e Amarela, quando couber.

Art. 5º O Programa Casa Verde e Amarela será promovido por agentes públicos e privados, que assumirão atribuições específicas conforme a fonte de recursos e a ação a ser implementada.

Parágrafo único. Na qualidade de agentes do Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as atribuições contidas em legislações específicas, compete:

I - ao Ministério do Desenvolvimento Regional:

a) gerir e estabelecer as ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela; e

b) monitorar e avaliar os resultados obtidos pelo Programa Casa Verde e Amarela, de forma a assegurar a transparência na divulgação de informações;

II - aos órgãos colegiados gestores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º: exercer as atribuições estabelecidas nas leis que os instituírem;

III - aos operadores de fundos financiadores do Programa Casa Verde e Amarela de que trata o art. 6º: estabelecer mecanismos e procedimentos operacionais necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, em conformidade com as diretrizes aprovadas pelos órgãos colegiados de que trata o art. 6º, quando for o caso;

IV - às instituições ou aos agentes financeiros: adotar mecanismos e procedimentos necessários à realização de ações abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela e participar do referido Programa de acordo com a sua capacidade técnica e operacional, na forma a ser regulamentada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou a ser aprovada pelos órgãos colegiados de que trata o art. 6º, conforme o caso;

V - aos governos estaduais, municipais e distrital: implementar e executar as suas políticas habitacionais em articulação com o Programa Casa Verde e Amarela e garantir as condições adequadas para a sua realização e a sua execução, na qualidade de executores, de promotores ou de apoiadores;

VI - às entidades privadas com ou sem fins lucrativos destinadas à provisão habitacional: executar as ações e as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, respeitadas as legislações específicas relativas aos recursos financiadores;

VII - às empresas da cadeia produtiva do setor da construção civil: executar as ações e exercer as atividades abrangidas pelo Programa Casa Verde e Amarela, na qualidade de incorporadora, prestadora de serviço, executora ou proponente, conforme o caso; e

VIII - às famílias beneficiárias do Programa Casa Verde e Amarela:

a) fornecer dados e documentos;

b) assumir o financiamento, quando for o caso;

c) honrar o pagamento das prestações, dos aluguéis, dos arrendamentos ou de outras contrapartidas; e

d) apropriar-se corretamente dos bens e serviços colocados à sua disposição.

Art. 6º O Programa Casa Verde e Amarela será constituído pelos seguintes recursos, sem prejuízo de outros recursos que lhe venham a ser destinados:

I - dotações orçamentárias da União;

II - Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, observado o disposto na Lei nº 11.124, de 2005;

III - Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, observado o disposto na Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

IV - Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, observado o disposto na Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

V - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, observado o disposto na Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

VI - operações de crédito de iniciativa da União, firmadas com organismos multilaterais de crédito, destinadas à implementação do Programa Casa Verde e Amarela;

VII - contrapartidas financeiras, físicas ou de serviços de origem pública ou privada;

VIII - doações públicas ou privadas destinadas aos fundos de que tratam os incisos II ao V; e

IX - outros recursos destinados à implementação do Programa Casa Verde e Amarela, oriundos de fontes nacionais e internacionais.

§ 1º A União, por meio da alocação de recursos destinados a ações integrantes das leis orçamentárias anuais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, fica autorizada a:

I - integralizar cotas no FAR, transferir recursos ao FDS, complementar os descontos concedidos pelo FGTS, subvencionar a regularização fundiária, a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias ou conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física; e



II - alocar subvenção econômica com a finalidade de complementar o valor necessário a assegurar o equilíbrio econômico-financeiro das operações de financiamento realizadas pelas instituições ou agentes financeiros, de forma a compreender as despesas de contratação, de administração e de cobrança e de custos de alocação, remuneração e perda de capital.

§ 2º A União, observada a legislação específica, poderá destinar ao Programa Casa Verde e Amarela bens imóveis de seu domínio para o desenvolvimento de intervenções ou de empreendimentos de uso habitacional ou misto.

§ 3º A contrapartida do beneficiário, quando houver, será realizada sob a forma de participação pecuniária, para complementação do valor de investimento da operação ou para retorno total ou parcial dos recursos aportados pelo Programa Casa Verde e Amarela, observada a legislação específica.

§ 4º Os demais agentes públicos ou privados do Programa Casa Verde e Amarela poderão aportar contrapartidas sob a forma de participação pecuniária, bens imóveis e obras para complementação ou assunção do valor de investimento da operação.

§ 5º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão complementar o valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia.

§ 6º A participação de Estados, do Distrito Federal e de Municípios no Programa Casa Verde e Amarela fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que assegure a isenção dos tributos que tenham como fato gerador a transferência das moradias ofertadas pelo Programa Casa Verde e Amarela com a participação de, no mínimo, uma das fontes descritas nos incisos III e IV do **caput**, a qual deverá produzir efeitos em momento prévio à contratação dos investimentos.

§ 7º Nas contratações realizadas até 31 de dezembro de 2021, a participação de que trata o § 6º fica condicionada à existência de lei do ente federativo, no âmbito de sua competência, que produza efeitos em momento prévio à entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiárias.

Art. 7º Respeitados os regulamentos específicos de cada uma das fontes de recursos e a necessária vinculação ao Programa Casa Verde e Amarela, são passíveis de compor o valor de investimento da operação:

I - elaboração de estudos, planos e projetos técnicos sociais, urbanísticos e habitacionais;

II - aquisição de imóvel para implantação de empreendimento habitacional;

III - regularização fundiária urbana, nos termos do disposto na Lei nº 13.465, de 2017;

IV - urbanização de assentamentos precários;

V - aquisição ou produção de unidade ou de empreendimento habitacional;

VI - melhoria de moradia ou requalificação de imóvel;

VII - obras de saneamento, de infraestrutura, de mobilidade ou de implantação de equipamentos públicos, se associadas a intervenções habitacionais, que incluam soluções construídas a partir de fontes renováveis;

VIII - assistência técnica para construção ou melhoria de moradias;

IX - ações destinadas ao trabalho social e à gestão condominial ou associativa com beneficiários das intervenções habitacionais;

X - elaboração e implementação de estudos, planos, treinamentos e capacitações;

XI - aquisição de bens destinados a apoiar os agentes públicos ou privados envolvidos na implementação do Programa Casa Verde e Amarela; e

XII - produção de unidades destinadas à atividade comercial, desde que associadas às operações habitacionais.

§ 1º Os projetos, as obras e os serviços contratados observarão:

I - condições de acessibilidade e de disponibilidade de unidades adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência, com a mobilidade reduzida ou idosas, nos termos do disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, e na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, respectivamente; e

II - condições de sustentabilidade social, econômica e ambiental da solução implantada.

§ 2º O Poder Público local que aderir ao Programa Casa Verde e Amarela deverá arcar, diretamente ou por meio dos concessionários ou permissionários de serviços públicos, com os custos de implantação:

I - de infraestrutura básica, nos termos do disposto no § 6º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e de equipamentos públicos e serviços de mobilidade, quando não incidentes sobre o valor de investimento das operações; e

II - de redes e instalações de energia elétrica, de forma a compreender as obras de distribuição até o ponto de entrega, para o atendimento das unidades consumidoras situadas em empreendimentos de produção habitacional urbanos, destinados a famílias com renda familiar mensal de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º As unidades habitacionais produzidas pelo Programa Casa Verde e Amarela poderão ser disponibilizadas aos beneficiários, sob a forma de cessão, doação, locação, comodato, arrendamento ou venda, mediante financiamento ou não, em contrato subsidiado ou não, total ou parcialmente, conforme previsto em regulamento.

Art. 8º Na hipótese de utilização dos recursos de que trata o art. 6º com finalidade diversa da definida por esta Medida Provisória, será exigida a devolução correspondente à origem do valor disponibilizado, acrescido de juros e de atualização monetária a serem definidos em regulamento, nos termos do disposto no art. 4º, sem prejuízo das penalidades previstas em lei.

§ 1º Os participantes privados que descumprirem normas ou, por meio de ato omissivo ou comissivo, contribuírem para a aplicação indevida dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela poderão perder a possibilidade de atuar no Programa, sem prejuízo do dever de ressarcimento dos danos causados e da incidência das demais sanções civis, administrativas e penais aplicáveis.

§ 2º A aplicação da penalidade de impedimento de participar do Programa Casa Verde e Amarela prevista no § 1º será precedida do devido processo administrativo, no qual serão respeitados os princípios do contraditório e a da ampla defesa.

Art. 9º O disposto nos art. 42, art. 43 e art. 44 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, aplica-se ao Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 10. A subvenção econômica fornecida à pessoa física no ato da contratação que tenha por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção da moradia por meio do Programa Casa Verde e Amarela será concedida apenas uma vez para cada beneficiário e poderá ser cumulativa com os descontos habitacionais concedidos nas operações de financiamento realizadas nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.036, de 1990, com recursos do FGTS.

Parágrafo único. A subvenção econômica de que trata o **caput** poderá ser cumulativa com aquelas concedidas por programas habitacionais de âmbito estadual, distrital ou municipal.

Art. 11. É vedada a concessão de subvenções econômicas com a finalidade de aquisição de unidade habitacional por pessoa física que:

I - seja titular de contrato de financiamento obtido com recursos do FGTS ou em condições equivalentes ao Sistema Financeiro da Habitação, em qualquer parte do País;

II - seja proprietário, promitente comprador ou titular de direito de aquisição, arrendamento, usufruto ou uso de imóvel residencial, regular, com padrão mínimo de edificação e habitabilidade, definido pelas regras da administração municipal, e dotada de abastecimento de água, solução de esgotamento sanitário e atendimento regular de energia elétrica, em qualquer parte do País; ou

III - já tenha recebido, nos últimos dez anos, benefícios similares oriundos de subvenções econômicas concedidas com o Orçamento Geral da União e recursos do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou os descontos destinados à aquisição de material de construção ou Crédito Instalação, disponibilizados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, na forma prevista em regulamento.

§ 1º O disposto no **caput**, observada a legislação específica relativa à fonte de recursos, não se aplica à família que se enquadre em uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - tenha tido propriedade de imóvel residencial de que se tenha desfeito, por força de decisão judicial, há pelo menos cinco anos;

II - tenha tido propriedade em comum de imóvel residencial, desde que dele se tenha desfeito, em favor do coadquirente, há pelo menos cinco anos;

III - tenha propriedade de imóvel residencial havida por herança ou doação, em condomínio, desde que a fração seja de até quarenta por cento, observada a regulamentação específica da fonte de recurso que tenha financiado o imóvel;

IV - tenha propriedade de parte de imóvel residencial, em fração não superior a quarenta por cento;

V - tenha tido propriedade anterior, em nome do cônjuge ou do companheiro do titular da inscrição, de imóvel residencial do qual se tenha desfeito, antes da união do casal, por meio de instrumento de alienação devidamente registrado no cartório competente;

VI - tenha nua propriedade de imóvel residencial gravado com cláusula de usufruto vitalício; e

VII - tenha renunciado ao usufruto vitalício.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica às subvenções econômicas destinadas ao atendimento de famílias:

I - com obras e serviços de melhoria habitacional;

II - envolvidas em operações de reassentamento, de remanejamento ou de substituição de moradia; e

III - desabrigadas que tenham perdido o seu único imóvel em razão de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União.

Art. 12. Os contratos e os registros efetivados no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher e, na hipótese de esta ser chefe de família, poderão ser firmados independentemente da outorga do cônjuge, afastada a aplicação do disposto nos art. 1.647 ao art. 1.649 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

§ 1º O contrato firmado na forma prevista no **caput** será registrado no cartório de registro de imóveis competente, sem a exigência de dados relativos ao cônjuge ou ao companheiro e ao regime de bens.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020082600002



§ 2º Os prejuízos sofridos pelo cônjuge ou pelo companheiro em razão do disposto neste artigo serão resolvidos em perdas e danos.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos contratos de financiamento firmados com recursos do FGTS.

Art. 13. Nas hipóteses de dissolução de união estável, separação ou divórcio, o título de propriedade do imóvel adquirido, construído ou regularizado pelo Programa Casa Verde e Amarela, na constância do casamento ou da união estável, será registrado em nome da mulher ou a ela transferido, independentemente do regime de bens aplicável, excetuadas as operações de financiamento habitacional firmadas com recursos do FGTS.

Parágrafo único. Na hipótese de haver filhos do casal e a guarda ser atribuída exclusivamente ao homem, o título da propriedade do imóvel construído ou adquirido será registrado em seu nome ou a ele transferido.

Art. 14. Para garantia da posse legítima dos empreendimentos habitacionais adquiridos ou construídos pelo Programa Casa Verde e Amarela ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o **caput** poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho.

Art. 15. A Lei nº 8.036, de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

III - elaborar orçamentos anuais e planos plurianuais de aplicação dos recursos, discriminados por região geográfica, e submetê-los até 31 de julho ao Conselho Curador do FGTS;

....." (NR)

Art. 16. A Lei nº 8.100, de 5 de dezembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º O cadastro nacional de mutuários do SFH será alimentado, mensalmente, pelas instituições ou agentes financeiros e pelos Estados, Municípios e o Distrito Federal, ou respectivos órgãos de suas administrações diretas e indiretas, com as informações relativas aos contratos habitacionais que tenham efetuado." (NR)

Art. 17. A Lei nº 8.677, de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

III -

- a) percentual máximo de financiamento pelo FDS;
- b) taxa de financiamento;

d) condições de garantia e de desembolso do financiamento, além da contrapartida do proponente, quando for o caso;

e) subsídio nas operações efetuadas com os recursos do FDS;

....." (NR)

"Art. 12-A. Fica autorizada a doação gratuita, total ou parcial, ao FDS, dos valores devidos aos cotistas referentes ao retorno financeiro proporcional aos mútuos concedidos no âmbito de programas habitacionais.

§ 1º A doação efetuada na forma prevista no **caput** afasta a garantia de resgate e de liquidez dos valores aplicados na forma prevista no art. 12.

§ 2º As receitas provenientes da doação de que trata o **caput** integram o patrimônio do condomínio de cotistas e poderão ser utilizadas para:

- I - subvencionar a produção, a aquisição, a requalificação e a melhoria de moradias;
- II - promover a regularização fundiária; ou
- III - conceder subvenção econômica ao beneficiário pessoa física, desde que tal operação seja autorizada pelo Conselho Curador do FDS.

§ 3º O disposto no parágrafo único do art. 3º não se aplica aos recursos oriundos da doação efetuada na forma prevista no **caput**." (NR)

Art. 18. A Lei nº 11.124, de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Ao Ministério do Desenvolvimento Regional, sem prejuízo do disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete:

Parágrafo único. A oitiva de que tratam os incisos II e III do **caput** poderá, a critério do Ministério do Desenvolvimento Regional, ser realizada mediante consulta pública." (NR)

Art. 19. A Lei nº 11.977, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

§ 5º Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal que aderirem ao PMCMV, as entidades privadas sem fins lucrativos, na qualidade de entidades organizadoras, e as instituições financeiras oficiais federais serão responsáveis pela realização do trabalho social nos empreendimentos implantados, na forma estabelecida em termo de adesão a ser definido em regulamento.

....." (NR)

"Art. 6º-A

§ 5º

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel na forma regulamentada por ato do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional; e

§ 9º Uma vez consolidada a propriedade em seu nome, em razão do não pagamento da dívida pelo beneficiário, o FAR e o FDS, na qualidade de credores fiduciários, ficam dispensados de levar o imóvel a leilão, hipótese em que deverão

promover a reinclusão das unidades que reunirem condições de habitabilidade em programa habitacional, no mínimo, uma vez e destiná-las à aquisição por beneficiário a ser indicado conforme as políticas habitacionais e normas vigentes.

§ 16. Na hipótese de não pagamento pelo beneficiário, as unidades habitacionais poderão ser doadas pelo FAR ou pelo FDS aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios ou aos órgãos de suas administrações diretas e indiretas que pagarem os valores devidos pelas famílias inadimplentes, com vistas à sua permanência na unidade habitacional ou à sua disponibilização para outros programas de interesse social.

§ 17. As unidades sem condições de habitabilidade poderão ser alienadas pelo gestor operacional do FAR ou do FDS, conforme o caso, em condições a serem regulamentadas, com prioridade para:

I - utilização em programas de interesse social em âmbito municipal, distrital, estadual ou federal; e

II - pessoas físicas que cumpram os requisitos para se habilitar no PMCMV." (NR)

"Art. 7º-D Para garantia da posse legítima dos empreendimentos produzidos pelo FAR ou pelo FDS ainda não alienados aos beneficiários finais que venham a sofrer turbacão ou esbulho poderão ser empregados atos de defesa ou de desforço diretos, inclusive por meio do auxílio de força policial.

§ 1º O auxílio de força policial a que se refere o **caput** poderá estar previsto no instrumento firmado ou em outro que venha a ser estabelecido entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 2º Os atos de defesa ou de desforço não poderão ir além do indispensável à manutenção ou restituição da posse e deverão ocorrer no prazo máximo de cinco dias, contado da data de ciência do ato de turbacão ou de esbulho." (NR)

"Art. 7º-E O disposto nos art. 7º-A, art. 7º-B e art. 7º-C também se aplicam aos empreendimentos executados com recursos provenientes do FDS." (NR)

Art. 20. A Lei nº 13.465, de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. A aprovação municipal da Reurb corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e, na hipótese de o Município ter órgão ambiental capacitado, à aprovação ambiental.

....." (NR)

"Art. 33.

§ 1º A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na Reurb-S, caberão ao Município ou ao Distrito Federal a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na Reurb-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes privados; e

III - na Reurb-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

§ 2º Na Reurb-S, fica facultado aos legitimados promover, às suas expensas, os projetos e os demais documentos técnicos necessários à regularização de seu imóvel." (NR)

"Art. 54.

Parágrafo único. As unidades não edificadas que tenham sido comercializadas a qualquer título terão suas matrículas abertas em nome do adquirente, conforme procedimento previsto nos art. 84 e art. 98." (NR)

Art. 21. A partir da data de publicação desta Medida Provisória, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional integrarão o Programa Casa Verde e Amarela.

Parágrafo único. As operações firmadas até a data de publicação desta Medida Provisória com amparo na Lei nº 11.977, de 2009, continuam a submeter-se às regras em vigor na data de sua contratação, ressalvadas as medidas que retroajam em seu benefício.

Art. 22. O Programa Casa Verde e Amarela será regido pelo disposto nesta Medida Provisória e por seu regulamento.

Art. 23. Ficam revogados:

I - a Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017; e

II - o parágrafo único do art. 33 da Lei nº 13.465, de 2017.

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de agosto de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Rogério Marinho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 479, de 25 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 996, de 25 de agosto de 2020.

Nº 480, de 25 de agosto de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.482.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS

DECISÃO Nº 3, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO SUBSTITUTO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei n.º 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED n.º 3/2003, decide:

Acolher o Relatório n. 09/2020/SCMED, de 21 de fevereiro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.305728/2017-11, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ 05.503.409/0001-44), ao pagamento de multa no valor de R\$ 51.921,20 (cinquenta e um mil, novecentos e vinte e um reais e vinte centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).



Acolher o Relatório n. 10/2020/SCMED, de 21 de fevereiro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371468/2015-70, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa LABORATÓRIO SAÚDE LTDA, (CNPJ 91.671.792/0001-81), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.331,18 (quatro mil, trezentos e trinta e um reais e dezoito centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 12/2020/SCMED, de 21 de fevereiro de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371472/2015-13, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EMS SIGMA PHARMA LTDA, (CNPJ 00.923.314/0001-31), ao pagamento de multa no valor de R\$ 8.662,37 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e sete centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 13/2020/SCMED, de 19 de junho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.372287/2015-62, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver a empresa NEO QUÍMICA E INDÚSTRIA LTDA, (29.785870/0001-03), por não ter comprovado indícios de comercialização de medicamentos sem publicação de preços em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 16/2020/SCMED, de 19 de março de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.118730/2017-47, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ALENCAR NEGRINI SIQUEIRA (FARMÁCIAS ASSOCIADAS), (CNPJ 10.632.796/0001-59), ao pagamento de multa no valor de R\$ 98.056,20 (noventa e oito mil, cinquenta e seis reais e vinte centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo ao Consumidor - PMC.

Acolher o Relatório n. 23/2020/SCMED, de 24 de abril de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371550/2015-40, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BUNKER INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ 47.100.862/0005-83), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 24/2020/SCMED, de 24 de abril de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.371548/2015-41, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ 49.475.833/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 25/2020/SCMED, de 24 de abril de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.372204/2015-31, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA, (CNPJ 17.562.075/0001-69), ao pagamento de multa no valor de R\$ 4.114,96 (quatro mil, cento e quatorze reais e noventa e seis centavos), pela comercialização de medicamentos sem publicação em revistas especializadas.

Acolher o Relatório n. 26/2020/SCMED, de 08 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.487475/2017-04, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 08.446.915/0001-37), ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,06 (seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 27/2020/SCMED, de 08 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.466521/2016-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa MINASFARMA NORTE DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ 01.635.446/0001-55), ao pagamento de multa no valor de R\$ 14.261,90 (quatorze mil, duzentos e sessenta e um reais e noventa centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 31/2020/SCMED, de 08 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.727076/2012-85, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA, (CNPJ 60.318.797/0001-00), ao pagamento de multa no valor de R\$ 19.705,66 (dezenove mil, setecentos e cinco reais e sessenta e seis centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 34/2020/SCMED, de 15 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.115561/2018-91, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa SMARTFARMA - ACR PERRONE, (CNPJ 17.300.180/0001-20), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.242,39 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Acolher o Relatório n. 36/2020/SCMED, de 22 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207724/2016-69, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa DAHER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 08.446.915/0001-37), ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,06 (seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 37/2020/SCMED, de 22 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.207762/2016-88, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA, (CNPJ 55.309.074/0001-04), ao pagamento de multa no valor de R\$ 9.042,66 (nove mil, quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 38/2020/SCMED, de 22 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.299691/2018-77, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa NOVASUL COMÉRCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, (CNPJ 14.595.725/0001-84), ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,06 (seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 39/2020/SCMED, de 22 de maio de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.726008/2017-05, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa BIOLAB SANUS FARMACÊUTICO LTDA, (CNPJ 49.475.833/0001-06), ao pagamento de multa no valor de R\$ 2.724,25 (dois mil, setecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) .

Acolher o Relatório n. 40/2020/SCMED, de 10 de junho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.115572/2018-71, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa PRO-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI, (CNPJ 05.159.591/0001-68), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.084,92 (três mil, oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 41/2020/SCMED, de 10 de junho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.115574/2018-60, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa S3 MED DISTRIBUIDORA DE

MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 09.660.958/0003-45), ao pagamento de multa no valor de R\$ 681,06 (seiscentos e oitenta e um reais e seis centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Fábrica (PF).

Acolher o Relatório n. 42/2020/SCMED, de 10 de junho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.930198/2019-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa S&R DISTRIBUIDORA LTDA, (CNPJ 04.889.315/0001-92), ao pagamento de multa no valor de R\$ 7.756,08 (sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 44/2020/SCMED, de 10 de junho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.931321/2019-17, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa ALTERMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA, (CNPJ 00.808.002/0001-02), ao pagamento de multa no valor de R\$ 984,98 (novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 52/2020/SCMED, de 06 de julho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 06.234.797/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 908,08 (novecentos e oito reais e oito centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 53/2020/SCMED, de 06 de julho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 06.234.797/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 660.356,08 (seiscentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 54/2020/SCMED, de 06 de julho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.026166/2014-28, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, (CNPJ 06.234.797/0001-78), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.362,12 (um mil, trezentos e sessenta e dois reais e doze centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG), em virtude da não aplicação do Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

Acolher o Relatório n. 56/2020/SCMED, de 06 de julho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.098072/2018-67, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa COMERCIAL VALFARMA LTDA EPP, (CNPJ 02.600.770/0001-09), ao pagamento de multa no valor de R\$ 1.624,76 (um mil, seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos), pela oferta/comercialização de medicamentos por preço superior ao permitido.

Acolher o Relatório n. 57/2020/SCMED, de 06 de julho de 2020, nos autos do Processo Administrativo nº 25351.341901/2017-74, e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar a empresa VILLA MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, (CNPJ 13.861.454/0001-07), ao pagamento de multa no valor de R\$ 3.159,84 (três mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), pela comercialização de medicamentos por preço superior ao Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

FERNANDO DE MORAES REGO

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 94, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Goiás, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 262 e no artigo 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Habilitar o médico veterinário LEONARDO LACERDA COSTA LEAL, CRMV-GO nº 3511, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para trânsito intra e interestadual de AVES e OVOS FÉRTEIS no município Morrinhos. Processo SEI nº 21020.001097/2020-61.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO DE FRANÇA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 267, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11 e considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP nº. 21052.013912/2020-68, resolve:

Art. 1 - Habilitar os Médicos Veterinários abaixo discriminados para a colheita de material e envio de amostras aos laboratórios credenciados para o diagnóstico de Mormo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.



ORDEM	NOME	CRMV-SP
01	ADELITO FREITAS BARBOSA	25040
02	ALEX ROBERTO DE OLIVEIRA	32572
03	ANA ELISA ORIHASHI SILVESTRE	48981
04	BARBARA PULIDO DE ASSIS	39879
05	CALEB PEIXOTO BORGES	22830
06	CAROLINA GEISENHOF WINCKLER BICUDO	43607
07	DANIELE LUZIA ALVES BORGES	48994
08	FABIO ROSSI AQUINO	43911
09	FABRIZIA CRISTIANE POLIMENO BONESSO	13756
10	GABRIELA VIEIRA DE OLIVEIRA	47856
11	ISABELA RIBEIRO	46436
12	JACQUELINE COSTOLA HORN	45842
13	JESSICA DA COSTA RENZO	48103
14	KAIRO UILKER SILVA BARBOSA	45100
15	LUCAS HAMSÍ CARIDÁ	47170
16	MARIA JULIA TEODORO RIBEIRO	49272
17	MAX SANTANA GONZAGA	42078
18	NATHALIA CARDOSO DE SOUSA	41700
19	RAFAEL GONÇALVES FERNANDES	42322
20	RAFAELA DAL PIERO GOUVEA	27237
21	RENAN DIAS DE SOUSA	49953
22	RICARDO MONTEIRO DOS SANTOS NOGUEIRA	44103
23	SILVIO VINICIUS VIEIRA RODRIGUES	35840
24	TAINÁ CRISTINA TORREZAN GABRIEL LHAMAS	48756
25	TAMIRES SPECIALE GALVÃO	36667
26	THIAGO HENRIQUE FRARE	43196
27	THIAGO MARAUÉ GONÇALVES DE OLIVEIRA	38149
28	VANESSA CRAWFORD FERRARINI	50057

Art. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ocorrer suspensão e cancelamento da habilitação de qualquer médico veterinário nela contido, em razão do não cumprimento da legislação vigente.

ANDRÉA FIGUEIREDO PROCÓPIO DE MOURA

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS

COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

ATO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta dos Processos nº 21000.008761/2007-64 e nº 21000.053717/2020-86, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, para fins de proteção de cultivares de KIWI (Actinida Lindl.), faz as seguintes alterações no Ato nº 12, de 15/08/2016, publicados no D.O.U., de 17/08/2016, conforme abaixo:

1) o subitem 3, do item "IV. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS" passa a ter a redação:

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

- 3.1. Para cultivares masculinas:
- (a) Ciclo até o início do florescimento (característica 75).
- 3.2. Para cultivares femininas ou hermafroditas:
- (a) Fruto: peso (característica 46);
- (b) Fruto: forma (característica 50);
- (c) Fruto: extremidade estilar (característica 52);
- (d) Fruto: pilosidade da epiderme (característica 59);
- (e) Fruto: coloração do pericarpo externo (característica 65);
- (f) Fruto: coloração dos lóculos (característica 66); e
- (g) Ciclo até a maturação de colheita (característica 76).

2) As características 18, 25, 49, 60, 69, 72, 74, 75 e 76 do item "VIII. TABELA DE DESCRITORES DE KIWI (Actinidia Lindl.)" passam a ter a redação:

Característica	Identificação da Caraterística	Código de cada descrição
18. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura	baixa	3
QN VG/ MG (c) (d)	média	5
	alta	7
25. Lâmina foliar: coloração da face inferior	esbranquiçada	1
PQ VG (c) (d) (+)	verde clara	2
	verde média	3
	verde amarelada	4
	marrom amarelada	5
49. Fruto: relação comprimento/ largura	baixa	3
QN VG/ MG (g) (+)	média	5
	alta	7
60. Somente cultivares de espécies do Grupo A: Fruto: densidade de pelos	muito esparsa	1

QN VG (g) (+)	esparsa	3
	média	5
	densa	7
69. Fruto: largura do coração em relação ao fruto	muito pequena	1
QN VG (h) (+)	pequena	3
	média	5
	grande	7
72. Fruto: teor de açúcar	muito baixo	1
QN MI (h) (+)	baixo	3
	médio	5
	alto	7
74. Ciclo até a brotação das gemas	muito precoce	1
QN VG/ MG	precoce	3
	médio	5
	tardio	7
75. Ciclo até o início do florescimento	precoce	3
QN VG/ MG	médio	5
	tardio	7
76. Ciclo até a maturação de colheita	muito precoce	1
QN VG/ MG	precoce	3
	médio	5
	tardio	7

3) o item X passa a ter a redação:

X. TABELA DE MEDIDAS ABSOLUTAS PARA CARACTERÍSTICAS MENSURADAS DA CULTIVAR CANDIDATA E DAS MAIS PARECIDAS

Médias observadas	Característica	Cultivar Candidata	Cultivar	Cultivar
18. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura		cm	cm	cm
31. Inflorescência: número de flores		nº	nº	nº
36. Flor: diâmetro		cm	cm	cm
46. Fruto: peso		gr	gr	gr
47. Fruto: comprimento		cm	cm	cm
48. Fruto: largura		cm	cm	cm
49. Fruto: relação comprimento/ largura				
56. Fruto: comprimento do pedúnculo		cm	cm	cm
57. Fruto: comprimento do pedúnculo em relação ao comprimento do fruto		—	—	—
72. Fruto: teor de açúcar		ºBrix	ºBrix	ºBrix
73. Fruto: acidez		%	%	%
74. Ciclo até a brotação das gemas		dias	dias	dias
75. Ciclo até o início do florescimento		dias	dias	dias
76. Ciclo até a maturação de colheita		dias	dias	dias

4) inserir o item XI, abaixo, com a seguinte redação:

XI. BIBLIOGRAFIA

1. União Internacional para Proteção das Novas Obtenções Vegetais (UPOV), TG/98/7, Genebra, 2019. Disponível em: https://www.upov.int/test_guidelines/en/fulltext_tgdocs.jsp?q=ACTINIDIA. Acesso em 19/08/2020.

O formulário atualizado estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/insumos-agropecuarios/insumos-agricolas/protecao-de-cultivar/frutiferas>

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

DECISÃO Nº 88, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a) o DEFERIMENTO dos pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas:

ESPÉCIE	DENOMINAÇÃO	PROTOCOLO Nº
Mangifera indica L.	RA 17	21806.000014/2019
Citrus L. (Tangerinas)	Leanri	21806.000055/2019
Vitis L.	BRS Pérola	21806.000076/2019
Malus domestica Borkh.	FENGAPI	21806.000090/2019
Impatiens X Nova guine	SAKIMP043	21806.000184/2019
Zea mays L.	AM 4004	21806.000219/2019
Zea mays L.	AM 4005	21806.000220/2019
Zea mays L.	LABLS1547	21806.000227/2019
Zea mays L.	LABGS1518	21806.000229/2019

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta decisão.

RICARDO ZANATTA MACHADO
Coordenador

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 471, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Permuta Função Comissionada do Poder Executivo Federal por cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por de mesmo nível e categoria.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o art. 5º do Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, , resolve:

Art. 1º Fica efetivada a seguinte permuta na estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, conforme anexo:

I - Uma Função Comissionada do Poder Executivo Federal - FCPE 102.4 por um cargo em comissão de Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS 102.4.

Art. 2º O normativo que instituir o Regimento Interno do Ministério da Cidadania refletirá as alterações do Anexo desta Portaria no Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções do Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA

DE				PARA			
UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	DAS/FCPE/FG
ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS				ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS			



	2	Assessor	DAS 102.4		1	Assessor	DAS 102.4
					1	Assessor	FCPE 102.4
SECRETARIA-EXECUTIVA				SECRETARIA-EXECUTIVA			
	2	Assessor	DAS 102.4		1	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assessor	FCPE 102.4		3	Assessor	DAS 102.4

PORTARIA Nº 474, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a disseminação do novo coronavírus (Covid-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas adotadas no âmbito de estados, municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus;

Considerando as recomendações de distanciamento entre as pessoas e de evitar aglomerações para evitar a disseminação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a instituição do auxílio emergencial pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020;

Considerando os procedimentos de pagamento do auxílio emergencial definidos na Portaria nº 351, de 7 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania;

Considerando que, no âmbito do Programa Bolsa Família, existem 14,29 milhões de famílias, com mais de 40 milhões de beneficiados e o calendário de pagamento do Programa Bolsa Família está sendo realizado entre 18 e 31 de agosto de 2020;

Considerando a necessidade de organização do pagamento das novas parcelas do auxílio emergencial de modo a contribuir para a observância às medidas de proteção à saúde da população e de segurança no sentido de evitar a propagação do novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a necessidade de evitar aglomerações, seguir as melhores práticas para evitar a propagação, proteger a saúde da população e assim minimizar o risco de propagação do coronavírus (Covid-19); e

Considerando que o auxílio emergencial visa permitir que as pessoas adquiram bens necessários para sua sobrevivência, resolve:

Art. 1º Dispor sobre o calendário de pagamentos e saques do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º Atendidas as condições legais, o pagamento se dará da seguinte forma:

I - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha se cadastrado por meio do Cadastro Assistido em agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios no período de 08 de junho a 02 de julho de 2020 receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

II - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha feito o procedimento de contestação por meio da plataforma digital entre os dias 03 de julho e 16 de agosto de 2020 e tenha sido considerado elegível receberá o crédito da primeira parcela em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

III - o público beneficiário do auxílio emergencial que tenha recebido a primeira parcela em meses anteriores e teve o pagamento reavaliado em agosto de 2020, decorrente de atualizações de dados governamentais e verificações por meio de bases de dados oficiais, receberá o crédito correspondente às parcelas pendentes, até a quinta parcela, em poupança social digital aberta em seu nome, conforme calendário constante do Anexo I;

IV - o público dos incisos I e II receberá o crédito da segunda e terceira parcelas conforme Anexo III, e o crédito da quarta e quinta parcela conforme Anexo IV.

Parágrafo único. Nas datas indicadas no Anexo I e nas modalidades de Crédito em Poupança Social Digital dos Anexos III e IV, os recursos estarão disponíveis apenas para o pagamento de contas, de boletos e para realização de compras por meio de cartão de débito virtual ou QR Code.

Art. 3º Para fins de organização do fluxo de pessoas em agências bancárias e evitar aglomeração, os recursos disponibilizados na forma do art. 2º estarão disponíveis para saques e transferências bancárias, conforme calendário constante do Anexo II e das modalidades de Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV.

§ 1º No caso de recebimento da primeira parcela, nas datas indicadas no calendário constante do Anexo II, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver indicado por meio da plataforma digital.

§ 2º No caso de recebimento das demais parcelas, nas datas indicadas no calendário constante na modalidade Saque em Dinheiro dos Anexos III e IV, eventual saldo existente nas poupanças sociais digitais será transferido automaticamente para a conta em que o beneficiário houver recebido a primeira parcela.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO I

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Crédito em Poupança Social Digital					
---	--	--	--	--	--

28/AGO (SEX) 57,3 mil Nascidos Janeiro	02/SET (QUA) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	04/SET (SEX) 58,5 mil Nascidos Março	09/SET (QUA) 58 mil Nascidos Abril	11/SET (SEX) 59,2 mil Nascidos Maio	16/SET (QUA) 59,5 mil Nascidos Junho
--	--	--	--	---	--

18/SET (SEX) 58,8 mil Nascidos Julho	23/SET (QUA) 58,1 mil Nascidos Agosto	25/SET (SEX) 57,9 mil Nascidos Setembro	28/SET (SEG) 113,7 mil Nascidos Out/Nov	30/SET (QUA) 56,6 mil Nascidos Dezembro	
--	---	---	---	---	--

ANEXO II

CICLO 2 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
19/SET (SÁB) 57,3 mil Nascidos Janeiro	22/SET (TER) 55,7 mil Nascidos Fevereiro	29/SET (TER) 58,5 mil Nascidos Março	01/OUT (QUI) 58 mil Nascidos Abril	03/OUT (SÁB) 59,2 mil Nascidos Maio	06/OUT (TER) 59,5 mil Nascidos Junho
08/OUT (QUI) 58,8 mil Nascidos Julho	13/OUT (TER) 58,1 mil Nascidos Agosto	15/OUT (QUI) 57,9 mil Nascidos Setembro	20/OUT (TER) 57,5 mil Nascidos Outubro	22/OUT (QUI) 56,2 mil Nascidos Novembro	27/OUT (TER) 56,6 mil Nascidos Dezembro

ANEXO III

CICLO 3 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital					
--	--	--	--	--	--

09/OUT (SEX) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	16/OUT (SEX) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	23/OUT (SEX) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	30/OUT (SEX) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	06/NOV (SEX) 91,4 mil Nascidos Set/Out	13/NOV (SEX) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez
--	--	--	--	--	--

CICLO 3 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
--	--	--	--	--	--

29/OUT (QUI) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	03/NOV (TER) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	10/NOV (TER) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	12/NOV (QUI) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	17/NOV (TER) 91,4 mil Nascidos Set/Out	19/NOV (QUI) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez
--	--	--	--	--	--

ANEXO IV

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Créditos em Poupança Social Digital					
--	--	--	--	--	--

16/NOV (SEG) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	18/NOV (QUA) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	20/NOV (SEX) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	23/NOV (SEG) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	27/NOV (SEX) 91,4 mil Nascidos Set/Out	30/NOV (SEG) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez
--	--	--	--	--	--

CICLO 4 CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS Quantidade de Saque em Dinheiro					
--	--	--	--	--	--

26/NOV (QUI) 86,5 mil Nascidos Jan/Fev	01/DEZ (TER) 93,7 mil Nascidos Mar/Abr	03/DEZ (QUI) 98,1 mil Nascidos Mai/Jun	08/DEZ (TER) 94,5 mil Nascidos Jul/Ago	10/DEZ (QUI) 91,4 mil Nascidos Set/Out	15/DEZ (TER) 86,2 mil Nascidos Nov/Dez
--	--	--	--	--	--



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.205, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação do disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, aos atos de liberação de atividade econômica de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e nos arts. 3º e 10 do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A aplicação da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, aos atos de liberação de atividade econômica de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações regem-se pelo disposto nesta Portaria.

Art. 2º São relacionados no Anexo desta Portaria os atos de liberação de atividade econômica de competência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a respectiva classificação de risco e os prazos para aprovação tácita.

§ 1º Fica afastada a condição prevista no inciso II do art. 5º do Decreto nº 10.178, de 2019, tendo em vista que nenhuma das atividades econômicas dependentes de atos de liberação no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações possui risco leve, irrelevante ou inexistente.

§ 2º Os atos de liberação de atividade econômica de competência da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal são disciplinados em instrumentos específicos.

Art. 3º Os prazos para aprovação tácita a que se refere o art. 2º somente são aplicáveis aos requerimentos apresentados após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

ATOS DE LIBERAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E PRAZO PARA APROVAÇÃO TÁCITA

Ato	Classificação de Risco	Prazo de Aprovação Tácita
Autorização de exportação de bens sensíveis e de uso duplo nas áreas nuclear, química, biológica e de mísseis.	Risco Alto - Nível III	Não se aplica por vedação legal e objeção expressa em tratado em vigor no país (art. 3º, inciso IX, e § 6º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019).
Autorização de importação de substâncias químicas listadas e especificadas pela Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas (CPAQ).	Risco Alto - Nível III	Não se aplica por vedação legal e objeção expressa em tratado em vigor no país (art. 3º, inciso IX, e § 6º, inciso III, da Lei nº 13.874, de 2019).
Cadastramento de empresa de auditoria independente (art. 11, § 9º, inciso II, da Lei nº 8.248, de 1991).	Risco Moderado - Nível II	60 dias
Cadastramento de empresa de auditoria independente (art. 7º, inciso II, da Lei nº 11.484, de 2007).	Risco Moderado - Nível II	60 dias

PORTARIA Nº 3.206, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, a Iniciativa Regenera Brasil e o respectivo Comitê Gestor

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, a Iniciativa Regenera Brasil.

Art. 2º A Iniciativa Regenera Brasil tem por objetivo contribuir com a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação para a geração de diretrizes que promovam a recuperação efetiva dos ecossistemas nativos brasileiros, incluindo:

I - a priorização de áreas de recuperação com melhor relação custo-eficiência;

II - a definição de metodologias adequadas de recuperação para cada situação de degradação;

III - o monitoramento científico das áreas em recuperação;

IV - a redução da perda de biodiversidade; e

V - a ampliação dos serviços ecossistêmicos associados.

Art. 3º A coordenação da Iniciativa Regenera Brasil caberá a um Comitê Gestor, que terá a competência de buscar a implementação do objetivo previsto no art. 2º desta Portaria e será coordenado pelo Secretário da Secretaria de Políticas para Formação e Ações Estratégicas - SEFAE e composto pelos seguintes servidores vinculados àquela Secretaria:

I - Diretor do Departamento de Programas e Desenvolvimento Científico - DEPPD;

II - Diretor do Departamento de Políticas e Programas de Ciências - DEPPC;

III - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Biomassas - CGBI; e

IV - Coordenador-Geral da Coordenação-Geral do Clima - CGCL.

Art. 4º A Coordenação-Geral de Biomassas, da SEFAE, exercerá a função de Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil, a quem compete prestar o apoio administrativo.

Art. 5º Poderão participar do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput deste artigo serão indicados e designados pelo Secretário de Políticas para Formação e Ações Estratégicas.

Art. 6º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de outros órgãos ou entidades da sociedade e do governo para participarem das reuniões do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil.

Art. 7º A participação no Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil serão semestrais ou, extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial, sempre que necessário.

§ 1º As reuniões serão realizadas por videoconferência, sem prejuízo da possibilidade de participação presencial dos membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal.

§ 2º O quórum de reunião é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Em caso de empate na votação, o coordenador do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil terá o voto de qualidade.

Art. 9º Fica vedada a criação de subcomitês no âmbito do Comitê Gestor da Iniciativa Regenera Brasil.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que foram notificados na 18ª Reunião Extraordinária da CTNBio, ocorrida em 21/08/2020, os seguintes processos relativos à Resolução Normativa 23/19 da CTNBio:

Syngenta Seeds Ltda., CQB: 001/96; Processo: 01245.003584/2020-17; Comunica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas SYN2005009 na localidade de Lucas do Rio Verde-MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max (L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta 2 Xtend) do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda.; Data de protocolo: 12/08/2020;

Syngenta Seeds Ltda., CQB: 001/96; Processo: 01245.002285/2020-65; Comunica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2005007, na localidade de Lucas do Rio Verde-MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados DAS-44406-6 x DAS-81419-2 (Soja Conkasta Enlist E3) e GTS-40-3-2 (Soja RR1), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda.; Data de protocolo: 12/08/2020;

Syngenta Seeds Ltda., CQB: 001/96; Processo: 01245.002283/2020-76; Comunica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2005006, na localidade de Lucas do Rio Verde-MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max (L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados MON87751 X MON87708 X MON87701 X MON 89788 (SOJA INTACTA 2 XTEND) x GTS-40-3-2 (Soja RR), do programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda.; Data de protocolo: 12/08/2020;

Syngenta Seeds Ltda., CQB: 001/96; Processo: 01245.002597/2020-79; Comunica "Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas - SYN2005008, na localidade de Lucas do Rio Verde-MT. Objetivo: produção de sementes, avanço de gerações de populações segregantes e seleção em campo de linhagens de soja (Glycine max (L.) merrill) geneticamente modificada obtidas através do cruzamento entre genótipos contendo os eventos combinados MON87751 x MON87708 x MON87701 x MON89788 (Soja Intacta 2 Xtend) e o evento MON87701 x MON89788 (Soja Intacta RR2 PRO) programa de melhoramento genético de soja da Syngenta Seeds Ltda.; Data de protocolo: 12/08/2020;

LongPing High-Tech Sementes & Biotecnologia Ltda.; CQB 439/17; Processo: 01245.003549/2020-06; Comunica " Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas na localidade de Cravinho/SP. Objetivo: produção de sementes para futuros ensaios de liberação comercial; Data de protocolo: 11/08/2020;

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 3.182, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.017292/2019-59, de 12 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 04.854.120/0002-98, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal para entrada e saída de dados (interface homem-máquina) para rastreador veicular, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.017292/2019-59, de 12 de abril de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



PORTARIA Nº 3.183, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.017142/2019-45, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica S I Sistemas Inteligentes Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.027.129/0001-58, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.027.129/0001-58, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para coleta de dados com função de controle de acesso e de frequência, microprocessado.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.017142/2019-45, de 11 de abril de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.184, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.016889/2019-86, de 10 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Pegasus Technology Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 29.766.703/0001-07, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 29.766.703/0001-07, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- I - Carregador de acumulador, baseado em técnica digital;
- II - Relé de transferência baseado em técnica digital;
- III - Relé de sincronismo com tecnologia digital; e
- IV - Regulador Automático de Velocidade baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.016889/2019-86, de 10 de abril de 2019.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.190, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 1250.038669/2017-41, de 30 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Tiptronic Indústria de Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.449.799/0001-96, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.449.799/0001-96, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montado, para Aparelho para medição da vazão de gases, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 1250.038669/2017-41, de 30 de junho de 2017.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.191, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º, 6º e 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.041287/2017-03, de 12 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Think Technology Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.916.592/0001-84, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.916.592/0001-84, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para modem para rede de fibra óptica; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para comutador de pacotes ("switch"), próprio para interconexão de redes, podendo conter porta óptica.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.041287/2017-03, de 12 de julho de 2017.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA Nº 3.192, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01250.012803/2020-80, de 17 de março de 2020, e

Considerando que a empresa Playmove Indústria e Comércio Ltda. ME., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 08.891.108/0001-23, é titular dos direitos e obrigações decorrentes das seguintes Portarias Interministeriais:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
115	05/02/2016	10/02/2016

Considerando que a empresa Playmove Indústria e Comércio Ltda. ME. alterou sua denominação social para Playmove Indústria e Comércio S/A, mantido o CNPJ/ME sob o nº 08.891.108/0001-23, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Playmove Indústria e Comércio Ltda. ME. para Playmove Indústria e Comércio S/A, CNPJ/ME nº 08.891.108/0001-23, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTI/MDIC:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
115	05/02/2016	10/02/2016

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Playmove Indústria e Comércio S/A, CNPJ/ME nº 08.891.108/0001-23, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Relação Pesquisadores Credenciados à Importação - Lei 8.010/90
PORTAL GOV.BR

CPF	NOME	VENCIMENTO
064.658.304-26	Elias Jacob de Menezes Neto	24/08/2020
118.006.661-87	João Batista Vieira Junior	24/08/2020
220.787.418-41	Marcio Teixeira Oliveira	24/08/2020
003.916.319-93	Eduardo Alves de Almeida	24/08/2020

FABIO EDUARDO MADIOLLI
Diretor

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna pública a retificação da 484ª **RELAÇÃO DE C R E D E N C I A M E N T O**
Onde se lê:

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto de Pesquisa de DNA Forense da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	900.1299/2020	37.115.482/0001- 35

Leia-se:

Entidade	Credenciamento	CNPJ
Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF	900.1299/2020	37.115.482/0001- 35

FÁBIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 4.618, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53516.000902/2020-54: Outorga à EDILSON GORTE, CPF nº 286.604.719-20, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 4.558, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Expede autorização a CAETÉ PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ nº 08.705.914/0001-60, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 4.537 - MARIO WHATELY, CPF: 710.956.838-53;

Nº 4.538 - CAIO - INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA , CNPJ: 02.907.841/0001-02.
Outorga autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Aux. Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas à(ao):

Nº 4.547 - RÁDIO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS LTDA, CNPJ 52.395.209/0001-03.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 4.544, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Transferir a autorização do Serviço Limitado Privado, expedida a RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA, CNPJ: 15.179.682/0030-53, por meio do Ato nº 550, de 30 de Janeiro de 2020, para RHODIA BRASIL S/A, CNPJ: 57.507.626/0014-20.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 4.338, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.053206/2019-86. declara extinta, por renúncia, a partir de 27/07/2020, a autorização outorgada à NOS4 TECNOLOGIA SERVIÇOS DE TI E TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 34.853.352/0001-01, por intermédio do Ato nº 7985, de 16/12/2019, publicado no DOU de 02/01/2020, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 4.458, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 53500.038409/2020-86. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDAÇÃO SÃO JOSÉ DO PARAISO, CNPJ 19.081.439/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pouso Alegre/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Nº 4.625 Autoriza Celebration Entretenimento Ltda, CNPJ nº 09.219.050/0001-39, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Maceió/AL, no período de 02/09/2020 a 31/10/2020.

Nº 4.626 Autoriza Progressiva Som e Imagem Eireli, CNPJ nº 09.296.381/0001-72, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Caxias do Sul/RS, no período de 03/09/2020 a 01/11/2020.

Nº 4.634 Autoriza INOVE EVENTOS EIRELI, CNPJ nº 11.098.163/0002-56, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Teresina/PI, no período de 27/08/2020 a 25/10/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 4291, de 12/08/2020 (SEI nº 5859733), publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2020, retifica-se o inciso II do Art. 1º conforme abaixo:
Onde se lê: "Período: 21 de Agosto de 2020 a 22 de Agosto de 2020"
Leia-se: "Período: 28 de Agosto de 2020 a 29 de Agosto de 2020"

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 852/GC4, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos na Área de Exercício do Campo de Provas Brigadeiro Velloso, destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; nos termos da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; da Portaria Normativa Nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; da Portaria Conjunta nº 2, de 9 de junho de 2015; e de acordo com o que consta do Processo nº 67120.003690/2020-15, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das atividades e dos empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira (FAB), desenvolvidos na Área de Exercício do Campo de Provas Brigadeiro Velloso (CPBV), Tombo PA.055-000, administrado pelo Comando da Aeronáutica.

§ 1º A mencionada Área de Exercícios localiza-se na Serra do Cachimbo, Município de Novo Progresso, Estado do Pará, e é responsável por planejar, coordenar e controlar as atividades técnico-operacionais necessárias ao apoio à execução dos exercícios táticos, campanhas, projetos e programas de ensaios, testes e experimentos de interesses do Comando da Aeronáutica, proporcionando o apoio logístico às organizações em operação na Área de Exercícios do CPBV, bem como planejar e adotar as medidas necessárias à preservação da integridade da área jurisdicionada ao Comando da Aeronáutica, sob sua responsabilidade.

Art. 2º As atividades e empreendimentos, presentes e futuros, não destinados ao preparo e ao emprego da Força, dentro das fronteiras do Tombo citado no art. 1º, deverão ser submetidas à análise de legislações específicas em vigor, conforme cada caso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

PORTARIA Nº 858/GC4, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Declara o caráter militar das atividades e dos empreendimentos desenvolvidos pelo HARF, SERIPA II e pela OARF destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009; nos termos da Lei Complementar Nº 97, de 9 de junho de 1999; da alínea "f" do inciso XIV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011; na Portaria Normativa Nº 15/MD, de 23 de fevereiro de 2016; e considerando o que consta do Processo nº 67050.047291/2020-37, resolve:

Art. 1º Declarar o caráter militar das Atividades e dos Empreendimentos destinados ao preparo e emprego da Força Aérea Brasileira, nas áreas administradas pelo Comando da Aeronáutica, referentes ao Tombo PE.010-000, que abrange o Hospital de Aeronáutica de Recife (HARF) e a Odontoclínica de Aeronáutica de Recife (OARF), bem como na extensão territorial do Tombo PE.006-000, que compreende o Segundo Serviço Regional de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos (SERIPA II).

§ 1º Os Empreendimentos a que se refere o caput englobam as Organizações Militares a seguir, que têm a seus encargos as respectivas atividades, já previstas em legislações específicas:

I - HARF

Prestar assistência de saúde nos campos da Medicina, Odontologia e Farmácia, bem como nos demais campos da área da Saúde, aos militares do Comando da Aeronáutica e seus dependentes.



II - OARF
Prestar a assistência técnico-profissional no campo da Odontologia preventiva, curativa e de reabilitação ao pessoal militar da Aeronáutica e aos seus dependentes, nas áreas sob jurisdição da GUARNAE-RF.
III - SÉRIPA II
Coordenar, executar e supervisionar atividades de prevenção de acidentes aeronáuticos, incidentes aeronáuticos e ocorrências de solo no âmbito da Aviação Civil.
Art. 2º As atividades e os empreendimentos, presentes e futuros, não destinados ao preparo e emprego da Força, dentro dos Tombos declarados no Art., 1º deverão ser observados à luz das legislações específicas em vigor, conforme cada caso.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ten Brig Ar ANTÔNIO CARLOS MORETTI BERMUDEZ

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO

PORTARIA DECEA Nº 145/DGCEA, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a reedição da ICA 63-19 de "Critérios de análise técnica da área aeródromos (AGA)".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e considerando o disposto § 4º do Ofício nº 32/4SC4/30769 NUP nº 67050.031084/2019-27, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 63-19 "Critérios de Análise Técnica da Área de Aeródromos (AGA).
Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.
Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020.
Art. 4º Revogar a Portaria DECEA nº 184/DGCEA, de 13 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 135, de 17 de julho de 2015.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

PORTARIA DECEA Nº 146/DGCEA, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a reedição da ICA 11-3 "Processos da Área aeródromos (AGA)".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e considerando o disposto § 4º do Ofício nº 32/4SC4/30769 NUP nº 67050.031084/2019-27, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-3 "Processos da Área de Aeródromos (AGA) no âmbito do COMAER", que com esta baixa.
Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.
Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.460/GC3, de 20 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 21 de setembro de 2018.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

PORTARIA DECEA Nº 147/DGCEA, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a edição da ICA 11-408 "Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e considerando o disposto § 4º do Ofício nº 32/4SC4/30769 NUP nº 67050.031084/2019-27, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:
Art. 1º Aprovar a edição da ICA 11-408 "Restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas".
Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA. Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas a Portaria nº 957/GC3, de 09 de julho de 2015, publicada no D.O.U. nº 135, de 17 de julho de 2015 e a Portaria nº 1168/GC3, de 07 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. nº 152, de 08 de agosto de 2018.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

PORTARIA DECEA Nº 148/DGCEA, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Aprova a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares".

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, de conformidade com o previsto no art. 19, inciso I, da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o disposto no art. 10, inciso IV, do Regulamento do DECEA, aprovado pela Portaria nº 2030/GC3, de 22 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 6º, todos do art. 8º da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e Portaria nº 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e considerando o disposto § 3º do Ofício nº 11/4SC4/26879 NUP nº 67050.027289/2019-16, procedente do Departamento de Controle do Espaço Aéreo, resolve:
Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 11-4 "Processos para análise de projetos de construção ou modificação de aeródromos militares", que com esta baixa.
Art. 2º A Instrução de que trata esta Portaria será disponibilizada no Portal AGA e no site do DECEA.
Art. 3º Esta Instrução entrará em vigor no dia 1º de setembro de 2020.
Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 1.556/GC3, de 28 de agosto de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 169, de 03 de setembro de 2013.

Ten Brig Ar HERALDO LUIZ RODRIGUES

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

PORTARIA CAE Nº 43/ARC, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O COMANDANTE DO CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS, usando da competência que lhe foi delegada em Decreto Presidencial, de 13 de janeiro de 2020, publicado na seção 2 do Diário Oficial da União nº 9, de 14 de janeiro de 2020, em conformidade com o inciso XIX, do artigo 47, do RCA 12-1/2020 - Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 31/CAE/2019, resolve:
Art. 1º Comunicar o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade - PAAI nº 31/CAE/2019, em face da empresa ZIGH Indústria e Comércio Confecção Ltda., CNPJ 04.569.600/0001-26, como decisão administrativa final, devido à ausência de informações complementares, julgadas fundamentais para a continuidade do processo de apuração, referente ao Contrato nº 81/GAL-SDAB/2017, fato que motivou, em razão do decurso do prazo, o encerramento e arquivamento do PAAI referenciado, conforme Despacho Decisório nº 4/ARC/128, de 08 de janeiro de 2020. A publicação se dá em cumprimento ao disposto no subitem 3.4.27 do Manual de Contratações Públicas do COMAER, de 15 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int MARCONI BENTES MANGABEIRA ROCHA JÚNIOR
Interino

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.284, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista disposto no art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto n. 9.991, de 28 de agosto de 2019, e no Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, resolve:
Art. 1º Estabelecer os critérios para pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada pelo Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 2º A GECC será devida ao servidor que, em caráter eventual e sem prejuízo do exercício das atribuições do cargo, desempenhar as atividades de:
I - instrutoria presencial ou em ambiente virtual: ministrar aulas e atuar em atividades similares ou equivalentes em eventos de capacitação, presenciais ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, inclusive na condição de conferencista, palestrante e moderador de oficinas;
II - desenho instrucional: ação intencional e sistemática de engenharia didático-pedagógica, podendo envolver as fases de diagnóstico, formulação, desenvolvimento, elaboração e revisão de material didático, implementação e avaliação de soluções de ensino ou capacitação, presencial e/ou a distância;
III - tutoria em ensino a distância: suporte pedagógico em ambiente virtual de ensino a distância, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;
IV - monitoria presencial: suporte pedagógico orientado a complementar as atividades de instrutoria presencial ou por meio de recursos tecnológicos de telepresença, visando desenvolver o potencial dos alunos durante os eventos de aprendizagem;
V - capacitação gerencial: processo que visa o desenvolvimento de competências gerenciais e de liderança, conduzido por meio de encontros ou sessões, individuais ou coletivas;
VI - mentoria: atividade desenvolvida por profissional que, por meio de conhecimento acumulado e experiência diferenciada em alguma temática, atua potencializando o aprendizado e a construção de novos saberes, impulsionando a inovação e a criatividade das equipes envolvidas em projetos e processos específicos;
VII - instrutoria em curso de treinamento: treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional e treinamento nas diferentes áreas de atuação finalísticas do Ministério.
VIII - jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão: participar de banca ou comissão para realização de exames orais, realização de dinâmicas e entrevistas com candidatos, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos interpostos por candidatos;
IX - logística de preparação e de realização de concurso público ou exame vestibular: atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as atribuições permanentes dos servidores; e
X - aplicação, fiscalização ou supervisão de prova de concurso público: atividades relacionadas à etapa de realização de prova de concurso público.
§ 1º A GECC não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências das unidades organizacionais de exercício do servidor.
§ 2º As ações que ensejam o pagamento da GECC deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) das unidades que compõem o Ministério do Desenvolvimento Regional.
Art. 3º É vedado o pagamento de GECC a servidor:
I - durante a execução de atividades inerentes às atribuições do cargo que ocupa no Ministério do Desenvolvimento Regional;
II - enquanto em usufruto de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não; e
III - inativo ou aposentado.
Art. 4º A GECC será paga por hora trabalhada, em valores referenciais previstos no Anexo I desta Portaria, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 3º, §1º, do Decreto n. 6.114, de 2007.
Art. 5º O planejamento e a elaboração de relatórios de execução, vinculados às atividades descritas no artigo 2º desta Portaria, poderão ser remunerados até o limite máximo de vinte e cinco por cento da carga horária da atividade principal.
Art. 6º A retribuição do servidor que executar atividades inerentes a cursos ou concursos públicos não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade competente, que poderá autorizar o acréscimo de até cento e vinte horas de trabalho anuais.
§1º As horas de que trata o caput, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo máximo de até um ano, mediante prévia anuência da chefia imediata.
§ 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) verificará previamente por meio da Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo II desta Portaria, o quantitativo de horas já ministradas pelo servidor.



§3º É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

Art. 7º Até que seja totalmente implantado o sistema de controle das horas trabalhadas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), o servidor deverá assinar, previamente à realização da ação, Declaração de Execução de Atividades, conforme disposto no Decreto n. 6.114, de 2007, constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 8º A GECC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 9º Para desempenho das atividades de que trata o art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 10. É de responsabilidade do servidor providenciar:

- I - projeto técnico ou similar que caracterize a atividade, o cronograma de realização, a carga horária e a justificativa para o pagamento de GECC;
- II - currículo com a comprovação de escolaridade ou experiência profissional na área referente à atividade que será objeto da GECC;
- III - Declaração de Execução de Atividades, constante no Anexo II desta Portaria;
- IV - Declaração de Disseminação de Conteúdos, constante no Anexo III desta Portaria;
- V - a formalização do processo contendo seu nome, matrícula junto ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE), Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e envio à Unidade de Gestão de Pessoas à qual é vinculado; e
- VI - outros documentos julgados necessários pela CGGP.

Parágrafo único. Nos Anexos II a VI, onde se faz necessária a assinatura eletrônica do servidor e/ou da chefia imediata, no caso de órgãos que não possuam o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), deverá ser efetuada a assinatura manual nos respectivos campos, após impressão dos documentos.

Art. 11. No prazo de até trinta dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar à CGGP, os seguintes documentos:

- I - cronograma de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pela chefia imediata do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho, mediante o preenchimento do formulário Planejamento de Compensação de Horas, previsto no Anexo IV desta Portaria;
- II - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;
- III - lista de frequência; e
- IV - relatório consolidado das avaliações do curso.

Parágrafo único. O Ministério do Desenvolvimento Regional providenciará a guarda da documentação nos respectivos assentamentos funcionais e, quando se tratar de servidor cedido ou requisitado, encaminhará cópia ao órgão ou entidade de origem.

Art. 12. Compete à CGGP:

- I - autorizar o pagamento das horas ministradas e encaminhar às unidades pagadoras dos respectivos beneficiários, até o quinto dia útil do mês subsequente, processo instruído com o nome do servidor, matrícula SIAPE, CPF, valor a ser pago e a documentação descrita no art. 10, para inclusão no sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal, conforme Anexos V e VI;
- II - recrutar, selecionar e orientar o servidor para atuar no âmbito das atividades previstas no art. 2º desta Portaria;
- III - organizar e manter o cadastro de servidores para ministrar cursos ou desenvolver eventos de capacitação, contendo informações relativas à formação, à qualificação e à experiência profissional;
- IV - solicitar a liberação do servidor ao dirigente máximo do órgão ou entidade de exercício, ou a quem o dirigente delegar, quando a realização das atividades de que trata esta Portaria ocorrer durante o horário de trabalho;
- V - acompanhar a execução das ações que ensejam em pagamento de GECC; e
- VI - solicitar providências relativas à emissão do Certificado de Disponibilidade Orçamentária, o qual atesta a existência de recursos para custeio da GECC.

Art. 13. Os servidores que desempenharem atividades de instrutoria serão avaliados pelos participantes, por meio do Formulário de Avaliação de Ação de Desenvolvimento constante no Anexo II da Portaria que dispõe sobre os critérios e procedimentos específicos para a implementação da Política e Diretrizes de Desenvolvimento de Pessoas (PDDP) no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. O instrutor que, no desempenho de suas atividades, obtiver o conceito ruim na avaliação ou deixar de comparecer para ministrar a ação, sem a devida justificativa, será excluído do cadastro de instrutores por um período de um ano, podendo participar de novas seleções ao final do impedimento.

Art. 14. O pagamento da Gratificação deverá ser efetuado por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º Na impossibilidade de processamento do pagamento da Gratificação na forma estabelecida no caput, será admitido o pagamento por meio de ordem bancária pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

§ 2º As unidades pagadoras dos beneficiários serão responsáveis pela inclusão dos dados em folha de pagamento.

Art. 15. A realização de ações que ensejam o pagamento da GECC ficam condicionadas à prévia anuência da CGGP e a prévia verificação de disponibilidade orçamentária.

Art. 16. As despesas decorrentes do pagamento da GECC correrão por conta dos recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 17. Os casos omissos, ou supervenientes, serão decididos pelo Secretário-Executivo.

Art. 18. Ficam revogadas:

- I - a Portaria MCid n. 770, de 3 de dezembro de 2014;
- II - a Portaria MI n. 548, de 26 de julho de 2011; e
- III - a Portaria MI n. 297, de 30 de maio de 2012.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARINHO

ANEXO I

TABELA DE VALORES POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO		
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
Esta tabela tem como parâmetro os percentuais estipulados pelo Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007,alterado pelo Decreto n. 9.185, de 1º de novembro de 2017, que regulamenta o art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, publicado anualmente pelo Ministério da Economia.		
Atividade Desenvolvida (art. 2º)	Tipo de atividade (inc. do art. 2º)	Percentuais hora/aula (estabelecidos pelo MDR)
Instrutoria em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da administração pública federal		
Monitoria presencial	IV	0,50
Pré-requisito: Curso superior e experiência mínima de 24 meses comprovada em área técnica específica, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos gerenciais; ou experiência de mais de 36 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Instrutoria em cursos de curta e média duração presenciais ou por meio de ambiente virtual	I	1,47
Pré-requisito: Curso superior e experiência mínima comprovada de 36 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados; ou experiência de mais de 48 meses em atividades afins ao tema a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Tutoria em curso a distância	III	0,97
Pré-requisito: Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e formação em tutoria a distância, juntamente a conhecimentos em TIC - Tecnologias da Informação e Comunicação e AVA - Ambientes Virtuais de Aprendizagem, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Elaboração de material didático	II	0,97
Pré-requisito: Curso superior e experiência mínima comprovada de 36 meses no tema a ser tratado, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados; ou experiência de mais de 48 meses em atividades afins ao tema a ser tratado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Atividades de desenho instrucional	II	0,97
Pré-requisito: Formação em nível superior, pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou experiência mínima de 60 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Elaboração de material multimídia para curso a distância	II	1,47
Pré-requisito: Curso superior e experiência mínima comprovada de 36 meses no tema a ser tratado, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados; ou experiência de mais de 48 meses em atividades afins ao tema a ser tratado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Instrutoria em curso de formação de carreiras	I	1,47
Pré-requisito: Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e experiência mínima de 24 meses em atividades afins ao tema do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	I	1,47
Pré-requisito: Formação em nível de pós-graduação stricto sensu ou lato sensu e experiência mínima comprovada de 24 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Atividades de coaching em eventos de capacitação	V	1,47
Pré-requisito: Formação em coaching e experiência mínima comprovada de 240 horas, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino nesse campo de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Atividades de mentoria em eventos de capacitação	VI	1,47
Pré-requisito: Formação em mentoria e experiência mínima comprovada de 240 horas, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino nesse campo de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Instrutoria em curso de treinamento	VII	0,97

Pré-requisito: Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral, para análise curricular, para correção de prova discursiva, para elaboração de questão de prova ou para julgamento de recurso intentado por candidato		
Participação em banca examinadora ou em comissão para exame oral	VIII	1,37
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 60 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Análise curricular	VIII	0,80
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 24 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Jurado ou examinador em banca examinadora ou de comissão, para correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas e julgamento de recursos, análise crítica de questão de prova e julgamento de concurso de monografia	VIII	1,47
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 72 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Logística de preparação e de realização de curso ou de concurso público - planejamento, coordenação, supervisão ou execução		
Logística de preparação de concurso público, envolvendo atividades de planejamento e coordenação	IX	0,80
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 24 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Atividade de supervisão de concurso público (supervisão)	IX	0,60
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 18 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Atividade de logística de execução de concurso público.	IX	0,50
Pré-requisito: Formação em nível de graduação ou pós-graduação lato sensu ou stricto sensu e experiência mínima de 12 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; ou experiência de mais de 24 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.		
Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público		
Aplicação de provas de concurso público	X	0,30
Pré-requisito: Formação de nível médio, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.		
Fiscalização de provas de concurso público (fiscal)	X	0,60
Pré-requisito: Formação de nível médio e experiência mínima de ter participado na execução de concurso público, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.		
Supervisão de provas de concurso público	X	0,80
Pré-requisito: Formação de nível superior e experiência mínima de ter participado na execução de concurso público, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em currículo vitae.		

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO NO EXERCÍCIO DA ATUAÇÃO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL		
Eu, (nome), (CPF), (Matrícula SIAPE), (cargo/código do cargo em comissão), lotado no (a) (unidade/órgão de lotação), designado (a) para atuar no evento descrito abaixo:		
Nome da ação educacional:		
Período:		
Local de realização:		
Declaro ter atuado, no atual exercício, das seguintes atividades relacionadas a curso ou atividades de capacitação/treinamento, previstas no art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, e no Decreto n. 6.114/2007:		
Atividades (instrutoria/ tutoria/palestrante/conferencista ou outros - Art. 2º)	Local de Execução da atividade/evento	Horas Ministradas
Total de horas Trabalhadas no atual Exercício:		
Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.		
Brasília(DF), _____ de _____ de 20_____.		
[assinado eletronicamente]		
Assinatura do(a) servidor(a)		

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISSEMINAÇÃO DE CONTEÚDOS

Em atendimento ao disposto no art. 2º, §2º, do Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, declaramos que as atividades desempenhadas pelo(a) servidor(a) _____ matrícula SIAPE n. _____, na ação _____, realizada no período de _____, em (local do evento) _____, não se configuram em disseminação de conteúdos de competência da (unidade de lotação do instrutor) _____.
Brasília-DF, _____ de _____ de _____.
[assinado eletronicamente]
Assinatura do(a) Servidor(a)
[assinado eletronicamente]
Assinatura da Chefia imediata

ANEXO IV

GRADE DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:

CPF:

E-mail:

Unidade de exercício:

IDENTIFICAÇÃO DO CURSO

Nome da ação educacional:

Período:

Local de realização:

Horas do Dia	Segunda-feira	Terça-feira	Quarta-feira	Quinta-feira	Sexta-feira
7h às 8h					
8h às 9h					
9h às 10h					
10h às 11h					
11h às 12h					
12h às 13h					
13h às 14h					
14h às 15h					
15h às 16h					
16h às 17h					
17h às 18h					
18h às 19h					
19h às 20h					
20h às 21h					
21h às 22h					

Em atendimento ao § 2º do Art. 76-A da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e em face do que consta no Art. 8º do Decreto n. 6.114, de 15 de maio de 2007, para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, apresentamos acima o cronograma de compensação de horas-aulas que foram desempenhadas em ação educacional pelo(a) servidor(a) durante sua jornada de trabalho.

Orientações gerais

a) Esse formulário deve ser apresentado à unidade de Gestão de Pessoas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do curso.

b) É de responsabilidade da chefia imediata do servidor o controle e acompanhamento da compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC.

c) As horas deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

[assinado eletronicamente]

Assinatura do(a) Servidor(a)

[assinado eletronicamente]

Assinatura da Chefia imediata

ANEXO V

PARA PAGAMENTO DE GECC A SERVIDOR DE OUTRO ÓRGÃO

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva

Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Solicito o pagamento da Gratificação por Encargos de Curso e Concurso (GECC) ao servidor discriminado abaixo, no evento como segue:

Nome:

Órgão de lotação:

Nome da ação educacional:

Período:

Local de realização:

Forma de pagamento:

() Via SIAPE	() Via SIAFI (somente no caso de haver impossibilidade de pagamento via SIAPE)								
Elencar o Motivo do Pagamento conforme SIAPENET (instrutoria/tutoria/elaboração de material/palestra/conferência, coordenador, etc...) com base nos Percentuais da Portaria GECC/MDR	<table><thead><tr><th>Quantidade</th><th>Valor da hora/aula (Cálculo efetuado com base no maior vencimento atual determinado pela Portaria/ME vigente)</th><th>Percentual (%)</th><th>Valor Total em R\$</th></tr></thead><tbody><tr><td>hora/aula</td><td></td><td>(Correspondente a hora/aula da Portaria/GECC do MDR)</td><td></td></tr></tbody></table>	Quantidade	Valor da hora/aula (Cálculo efetuado com base no maior vencimento atual determinado pela Portaria/ME vigente)	Percentual (%)	Valor Total em R\$	hora/aula		(Correspondente a hora/aula da Portaria/GECC do MDR)	
Quantidade	Valor da hora/aula (Cálculo efetuado com base no maior vencimento atual determinado pela Portaria/ME vigente)	Percentual (%)	Valor Total em R\$						
hora/aula		(Correspondente a hora/aula da Portaria/GECC do MDR)							

Servidor com SIAPE ()

Servidor sem SIAPE => Via SIAFI ()

Servidor Externo (outro Órgão) - SIAPE.:

CPF:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Unidade Gestora/Gestão n.:

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Em__de____de 20____.

[assinado eletronicamente]

Coordenadora de Desenvolvimento e Atenção à Saúde do Servidor

De acordo.

Encaminhe-se à CGEOF para providências quanto à descentralização do recurso para fazer face ao pagamento em sistema utilizado em folha de pagamento pessoal (Decreton. 6.114/2007, art. 9º e § único).

Em____de____de 20____.

[assinado eletronicamente]

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

ANEXO VI

PARA PAGAMENTO DE GECC A SERVIDOR DO MDR
SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO E CONCURSO

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria-Executiva

Secretaria de Coordenação Estrutural e Gestão Corporativa

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

Solicito o pagamento da Gratificação por Encargos de Curso e Concurso (GECC) ao servidor discriminado abaixo, no evento como segue:

Nome:

Unidade de lotação:

Nome da ação educacional:

Período:

Local de realização:

Forma de pagamento: Via SIAPE

Elencar o Motivo do Pagamento conforme SIAPENET (instrutoria/tutoria/elaboração de material/palestra/conferência, coordenador, etc...) com base nos Percentuais da Portaria GECC/MDR	Quantidade hora/aula	Valor da hora/aula (Cálculo efetuado com base no maior vencimento atual determinado pela Portaria/ME vigente)	Percentual (%) (Correspondente a hora/aula da Portaria/GECC do MDR)	Valor Total em R\$

Valor Total:

Servidor Interno (do MDR) - SIAPE n.:

JUSTIFICATIVA DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:

Em__de____ de 20____.

[assinado eletronicamente]

Coordenadora de Desenvolvimento e Atenção à Saúde do Servidor

De acordo.

Encaminhe-se à DPAG/Cocap para pagamento.

Em__de____ de 20____.

[assinado eletronicamente]

Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE FUNDOS E INCENTIVOS FISCAIS

PORTARIA Nº 2.257, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A Subsecretária de Fundos e Incentivos Fiscais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela inciso XIV, do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 10.290, de 24 de março de 2020.

Considerando as análises técnicas constantes do Relatório de Acompanhamento Físico Contábil - REAFC Nº 005/2019 (Processo nº 59001.000247/2008-24- SEI 1668313) no Relatório de Conclusão de Projeto - RECON nº 004/2020, de 22/07/2020 (SEI 1959114), acompanhado do check list RENORT (1959284, favoráveis à concessão do Certificado de Empreendimento Implantado - CEI, os quais atestaram a regularidade do Empreendimento, que demonstrou compatibilidade entre os recursos liberados e aplicados;

Considerando a recomendação favorável à emissão do CEI feita pela Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Representação na Região Norte - Renort, mediante o Despacho RENORT (1960386), em favor da Empresa GRANJAS ESPECIAIS DO MARANHÃO S/A - GEMASA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.699.599/0001-80, localizada no município de Rosário do Estado do Maranhão; e

Considerando o disposto na manifestação exarada por meio do Parecer nº 47/2020 (1981146) e do Despacho CGFDIF (SEI 1985350) ambos da Coordenação-Geral de Gestão dos Fundos de Desenvolvimento Regional, de Investimentos e dos Incentivos Fiscais, resolve:

Art. 1º - Emitir o CERTIFICADO DE EMPREENDIMENTO IMPLANTADO - CEI, para fins do que dispõe o § 12 do art. 5º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, em favor da referida Incentivada, que recebeu recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam.

Art. 2º - A Empresa Beneficiária fica obrigada a encaminhar à Subsecretaria de Fundos e Incentivos Fiscais - SFI, por um período de 10 (dez) anos, as informações e demonstrativos devidos, de acordo com os preceitos do §§ 1º e 2º do art. 21 da Portaria MI nº 452, 21 de dezembro de 2016.

§ 1º O não atendimento ao disposto neste artigo representará inadimplência a ser considerada por ocasião da apresentação de pleitos futuros ao Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN CRISTINA CREMER FRANCISCO SA TELES

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.272, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.178, de 13 de setembro de 2019, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Água Boa - MT, para ações de Defesa Civil, para até 14/03/2021.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
DIRETORIA COLEGIADA
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATO Nº 1.797, DE 21 DE AGOSTO DE 2020(*)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/06/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Top Engenharia Ltda, rio Itaguari, Município de Cocos/BA, outras.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no extrato do DOU de 25/08/2020, Seção 1, páginas 42.

ATOS DE 21 DE AGOSTO DE 2020 (*)

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/05/2020, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.799 - TOP ENGENHARIA LTDA, Rio Vaza- Barris, Município de Jeremoabo/BA, outras.

Nº 1.800 - TOP ENGENHARIA LTDA, Rio Vaza- Barris, Município de Jeremoabo/BA, outras.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

(*) Republicado por ter saído com incorreções no extrato do DOU de 25/08/2020, Seção 1, páginas 42.



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 20 DE JULHO DE 2020

Altera a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 12 de janeiro de 2018, dos Ministros de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Transparência e Controladoria-Geral da União, que dispõe sobre os procedimentos aplicáveis à Solicitação de Simplificação de que trata o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA E DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e, respectivamente, o inciso XII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e os incisos I e XII do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que dispõe o art. 15 do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, resolvem:

Art. 1º A Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 12 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º
Parágrafo único. O formulário a que se refere o caput será formatado no âmbito do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal (e-Ouv). "

(NR)

"Art. 8º A Ouvidoria ou agente público designado realizará a análise prévia e encaminhará o Simplifique! ao gestor competente para decidir sobre o aprimoramento do serviço público objeto da Solicitação de Simplificação.

§ 1º A análise prévia consiste na verificação do conteúdo da proposta de simplificação, que deverá versar sobre sugestão de revisão de processo ou de norma ou, ainda, sobre supressão de exigência considerada desnecessária ou descabida.

§ 2º Caso a sugestão de simplificação traga reclamação, denúncia de descumprimento de norma, solicitação, elogio ou outras sugestões não mencionadas no §1º, a manifestação deverá ser reclassificada no e-Ouv para assumir a tipologia adequada." (NR)

"Art. 9º Os Simplifique! recebidos serão encaminhados ao gestor responsável pelo serviço público objeto da Solicitação de Simplificação, a quem caberá proceder à análise e emitir decisão fundamentada sobre a viabilidade de adoção das ações de simplificação solicitadas.

§ 1º Quando acatada a Solicitação de Simplificação, o gestor deverá informar:

I - a descrição da simplificação a ser implementada;
II - as fases e o cronograma de implantação da simplificação sugerida; e
III - as formas de acompanhamento pelas quais o usuário poderá monitorar a implementação da simplificação.

§ 2º Caso haja dúvida quanto à conveniência ou à oportunidade para a adoção da providência, ou quando houver a implicação de custos, o gestor responsável poderá submeter a Solicitação de Simplificação à análise de viabilidade e à aprovação de autoridade ou de órgão colegiado indicados pela autoridade máxima do órgão ou entidade." (NR)

"Art. 16. A Ouvidora-Geral da União realizará monitoramento anual das Solicitações de Simplificação recebidas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo federal, inclusive quanto ao cumprimento dos compromissos assumidos. " (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 2018:

I - os incisos I, II e III do art. 8º; e
II - os arts. 10, 11 e 12.

Art. 3º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro de Estado da Controladoria Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.9871, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Torna públicos os Planos de Trabalho com as atividades a serem realizadas no âmbito de programa de gestão, em experiência-piloto, na Corregedoria, na Ouvidoria e na Secretaria de Gestão Corporativa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições a que se referem os arts. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, 15, 16 e 32, I, da Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, do então Secretário de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SGP/MP), resolve:

Art. 1º Tornar públicos os planos de trabalho com as atividades a serem realizadas no âmbito de programa de gestão, em experiência-piloto, na Corregedoria, na Ouvidoria e na Secretaria de Gestão Corporativa.

Parágrafo único. Os planos de trabalho se encontram disponíveis, na íntegra, no sítio oficial do Programa de Gestão (<https://extranet.economia.gov.br/programa-de-gestao/>).

Art. 2º Ficam delegados, aos titulares da Corregedoria, da Ouvidoria e da Secretaria de Gestão Corporativa, a competência para a prática dos atos referentes ao processo seletivo de servidores para preenchimento das vagas previstas nos planos de trabalho de cada subunidade citada.

§1º As subunidades terão o prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação desta Portaria, para a publicação do edital, pré-seleção dos servidores e encaminhamento da respectiva lista à Diretoria de Gestão de Pessoas- DGP.

§2º A lista a que se refere o §1º deverá estar acompanhada dos termos de ciência e responsabilidade, devidamente assinados pelo servidor e por sua chefia imediata.

Art. 3º Para habilitação dos servidores, a Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP procederá à análise de conformidade legal de que trata o inciso VII, do art. 8º da Norma de Execução nº 116, de 15 de outubro de 2019, da Secretária de Gestão Corporativa deste Ministério, e terá o prazo de 1 (um) dia útil, para encaminhamento da listagem dos servidores habilitados a esta Secretaria-Executiva.

Art. 4º A relação dos servidores que participarão do Programa de Gestão em experiência-piloto e suas respectivas atividades constantes no plano de trabalho autorizado será publicada por esta Secretaria-Executiva no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Os planos de trabalho entram em vigor na data da publicação de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA PGFN Nº 19.759, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, que disciplina o teletrabalho dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 179 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 36, de 24 de janeiro de 2014, e tendo em vista o art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, a Portaria MF nº 171, de 10 de maio de 2016, e o art. 2º da Portaria SE/ME nº 6.313, de 14 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Portaria regulamenta o teletrabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com relação aos seus membros, podendo ser implementado nas seguintes formas:

I..... ;
II - teletrabalho permanente: modalidade de teletrabalho desenvolvido exclusivamente no âmbito das Unidades Virtuais, em que os membros da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, lotados e em exercício nessas Unidades, executam suas atribuições funcionais, de maneira desterritorializada ou não, fora das dependências físicas das Unidades da PGFN.

.....

§ 4º O desempenho do teletrabalho pelo Procurador da Fazenda Nacional, no âmbito da PGFN, só é admitido na forma desta Portaria.

.....

§ 6º A execução de atividades em regime de teletrabalho não poderá contrariar as normas concernentes à forma de atuação, seja na representação judicial, na consultoria, na gestão corporativa ou na gestão da dívida ativa, expedidas pelas Procuradorias-Gerais Adjuntas, pelo Departamento de Gestão Corporativa, pelas Procuradorias-Regionais e pelas Procuradorias-Estaduais.

§ 7º As atividades que possam ser adequadamente executadas fora das dependências físicas das Unidades da PGFN e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente em regime de teletrabalho.

§ 8º Os gestores das Unidades da PGFN cujos participantes do teletrabalho integrem grupo de trabalho desterritorializado atuarão de forma coordenada, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo gestor da Unidade de maior nível hierárquico envolvida." (NR)

"Art. 2º Os Procuradores-Gerais Adjuntos, o Diretor do Departamento de Gestão Corporativa e os Procuradores-Regionais poderão emitir normas complementares para a execução desta Portaria, em atenção às peculiaridades locais." (NR)

"Art. 3º A implementação do home office pelas Unidades da PGFN tem como objetivos:

I - aumentar a produtividade, a especialização ou a eficiência do trabalho;
II - contribuir para a transformação digital da PGFN;
III - melhorar a qualidade de vida do participante; e
IV - incrementar atividades estratégicas definidas nos planos e diretrizes institucionais.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

Parágrafo único. A vedação de que trata o inciso II do caput poderá ser afastada quando o ocupante do cargo de comissão ou função comissionada não tiver subordinados sob sua chefia direta em regime presencial de trabalho." (NR)

.....

"Art. 6º O limite máximo de Procuradores da Fazenda Nacional em regime de home office da Unidade será, sempre que possível, o total de procuradores em exercício na Unidade diminuindo-se o quantitativo necessário à execução das atividades para as quais a presença física na Unidade seja estritamente necessária.

.....

§ 3º Será obrigatório o rodízio, a cada 3 (três) anos, caso haja outros interessados em aderir ao regime de home office e não for possível o acréscimo de vagas.

..... " (NR)

"Art. 7º O teletrabalho em regime de home office, a partir da publicação desta Portaria, deverá ser implementado com a apresentação, pela Unidade, de plano de trabalho, nos termos do Anexo I desta Portaria, que deverá conter:

I - as atividades que serão desenvolvidas pelos Procuradores da Fazenda Nacional;

II - o indicador de desempenho e o critério utilizado para sua escolha;
III - as metas a serem alcançadas e o critério utilizado para sua definição;
IV - o quantitativo de vagas disponibilizadas, conforme o disposto no art. 6º desta Portaria, e o critério utilizado para a sua definição; e
V - a forma de atendimento às atividades presenciais.

§ 1º O processo administrativo SEI relativo ao plano de trabalho da Unidade deverá ser encaminhado à Divisão de Assuntos Estratégicos (DAE/CODIN/CGPD/DGC), para verificação de sua regularidade formal, por intermédio da Procuradoria-Geral Adjunta, do Departamento de Gestão Corporativa ou da Procuradoria-Regional, a que a Unidade está diretamente vinculada.

§ 2º Atestada a regularidade formal da proposta de plano de trabalho, o Departamento de Gestão Corporativa enviará o processo administrativo SEI ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, para análise quanto a sua aprovação.

§ 3º A necessidade de execução de atividades presenciais poderá ser atendida por rodízio entre os integrantes da Unidade, por meio de regime de plantão presencial ou medida semelhante, o qual deverá constar do plano de trabalho." (NR)

"Art. 9º

.....

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados, no cadastro da Unidade, e ativos, em dias úteis, durante o seu horário de funcionamento;

.....

X - comparecer à Unidade conforme definido no plano de trabalho.

§ 1º Outras obrigações, desde que estritamente necessárias ao bom andamento do serviço, poderão ser acrescidas pelo gestor da Unidade.

....." (NR)

"Art. 10.....

"§ 2º A Unidade assegurará espaço de cotrabalho, que poderá ser utilizado pelo Procurador que execute suas atividades em regime de teletrabalho, mediante verificação prévia de disponibilidade." (NR)

"Art. 14.....

.....

VI - atuar de forma coordenada com outros gestores, no caso do § 8º do art. 1º desta Portaria" (NR)

"Art. 15. O Procurador-Geral da Fazenda Nacional poderá, a qualquer tempo, suspender o regime de teletrabalho da Unidade, desde que verificado que não estão sendo alcançados os objetivos estabelecidos no art. 3º desta Portaria." (NR)

"Art. 16.....

.....

VI - Unidade Virtual do Órgão Central, vinculada à Subprocuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com sede em Brasília - Distrito Federal." (NR)

"Art. 17. Os Procuradores da Fazenda Nacional terão lotação e exercício nas Unidades Virtuais, trabalhando em regime de teletrabalho permanente." (NR)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020082600015

15

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 18 Deverão ser designados Procuradores responsáveis pelas Unidades Virtuais, independentemente de estarem em exercício na Unidade da PGFN à qual a Unidade Virtual está vinculada.

Parágrafo único. Não sendo designado Procurador responsável, as atribuições descritas no art. 19 deverão ser desempenhadas pelo gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 19.....

I - distribuir o fluxo de trabalho para os Procuradores em exercício nas Unidades Virtuais;

.....

III - elaborar relatórios trimestrais sobre as atividades da Unidade Virtual, a serem apresentados ao gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada;

IV - receber e encaminhar as solicitações administrativas dos Procuradores da Fazenda Nacional em exercício na Unidade Virtual;

.....

VII - atender às demais solicitações recebidas do gestor da Unidade à qual a Unidade Virtual está vinculada." (NR)

"Art. 20. São atribuições do Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual:

.....

III - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados, no cadastro da Unidade à qual está vinculada a Unidade Virtual, e ativos, em dias úteis, durante o seu horário de funcionamento;

..... " (NR)

"Art. 22. A distribuição de processos/atividades para os Procuradores da Fazenda Nacional em exercício nas Unidades Virtuais atenderá às seguintes diretrizes:

.....

III - a atuação centralizada e uniforme pela PGFN;

.....

V - a equalização da distribuição da carga de trabalho entre as Unidades integrantes da mesma região ou do Órgão Central, conforme o caso; e

VI - possibilitar a desterritorialização das atividades das Unidades da PGFN." (NR)

"Art. 23. Compete, exclusivamente, ao Procurador da Fazenda Nacional em exercício em Unidade Virtual providenciar, às suas expensas, infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos fora das dependências físicas das unidades da PGFN, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva." (NR)

Art. 2º A Portaria PGFN nº 1.069, de 9 de novembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos I (modelo de plano de trabalho) e II (orientações procedimentais).

Art. 3º As Unidades que já tenham implementado o teletrabalho, nos moldes das Portarias anteriores, terão o prazo de 5 (cinco) meses para readequação.

Parágrafo único. Os Procuradores participantes dos planos anteriores não passarão por nova seleção quando da readequação.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGFN nº 1069, de 9 de novembro de 2017:

I - os §§ 1º e 2º do art. 3º;

II - inciso I do art. 4º;

III - o art. 5º;

IV - o art. 8º;

V - o § 1º do art. 10;

VI - a letra b do inciso I do art. 12;

VII - o parágrafo único do art. 15

VIII - o parágrafo único do art. 17; e

IX - o art. 28 e seus §§ 1º e 2º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SORIANO DE ALENCAR

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único, do art. 7º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o art. 7º, da Resolução nº 14, de 17 de setembro de 2019, resolve:

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Investigação, educação e biotecnologias aplicadas à saúde - Emergência Sanitária Covid1-19
 2. Donatário: Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ
 3. Entidade Doadora: Fundo para Convergência Estrutural e Fortalecimento da Estrutura Institucional do MERCOSUL - FOCEM
 4. Valor da Doação: até USD 1.300.000,00
- Ressalva:
- a) A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

ERIVALDO ALFREDO GOMES
Secretário-Executivo da COFIEIX

ROBERTO FENDT JUNIOR
Presidente da COFIEIX

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 48, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III

COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO

Art. 1º

.....

CXXXVII - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
2832.10.10	De dissódio	2%	24.650 toneladas	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Metabissulfito de sódio, com teor de Na2S2O5 igual ou superior a 98%, em peso			

.....

CXXXIX - Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 72, de 22 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 23 de julho de 2020:

CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	QUANTIDADE	VIGÊNCIA
9001.30.00	- Lentes de contato	2%	6.500.000 unidades	18/09/2020 a 17/09/2021
	Ex 001 - Lentes de contato, de silicone-hidrogel, concebidas para o tratamento de miopia, hipermetropia e astigmatismo			

.....

c) será concedida inicialmente a cada empresa uma cota máxima de 1.000.000 de unidades do produto, podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite inicialmente estabelecido;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de setembro de 2020.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA Nº 19.823, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o quantitativo de pessoal próprio dos hospitais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh constantes no Anexo

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS - SEST, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e pelo Anexo I, art. 98, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019. resolve:

Art. 1º Estabelecer o limite máximo para o quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh a ser lotado nos Hospitais Universitários listados no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal da empresa pública federal são considerados:

I. os empregados efetivos admitidos por concursos público;

II. os servidores estatutários que exercem atualmente suas atividades nos Hospitais;

III. os empregados efetivos admitidos sem concurso antes de 5.10.1988;

IV. os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

V. os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

VI. os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VII. os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VIII. os empregados readmitidos e reintegrados;

IX. os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

X. os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

XI. os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 4º As vagas do quadro transitório ("servidores RJU não substituíveis") deverão ser extintas ao término dos contratos de trabalho de seus atuais ocupantes.

Art. 5º Compete à empresa gerenciar seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Anexo desta Portaria, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 6º Ficam revogados os limites de quantitativo de pessoal, referentes aos hospitais listados no Anexo, fixados pela Portaria nº 17, de 1º.7.19, e do HC-UFU, fixado pela Portaria nº 20, de 19.7.19 e do HU-UNB, fixado pela Portaria nº 30, de 20.4.2016.

Art.. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMARO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES



ANEXO

Unidade	Sigla	UF	Vagas de Servidor RJU Substituíveis	Vagas Celetistas	Total Permanente	Servidores RJU não substituíveis	Total de Vagas
Hospital Universitário de Alagoas	HUPAA-UFAL	AL	584	754	1.338	21	1.359
Hospital Universitário Getúlio Vargas	HUGV-UFAM	AM	540	316	856	58	914
Hospital Universitário Prof. Edgar Santos	HUPES-UFBA	BA	875	1.733	2.608	154	2.762
Hospital Universitário Maternidade Clímério de Oliveira	MCO-UFBA	BA	223	724	947	18	965
Hospital Universitário Walter Cantídio	HUWC-UFC	CE	791	627	1.418	53	1.471
Hospital Mater-Escola Assis Chateaubriand	MEAC-UFC	CE	460	1.293	1.753	26	1.779
Hospital Universitário da Universidade Federal de Brasília	HUB-UNB	DF	667	1.819	2.486	94	2.580
Hospital Universitário Cassiano A. Moraes	HUCAM-UFES	ES	770	850	1.620	60	1.680
Hospital Universitário de Goiás	HC-UFG	GO	1.083	525	1.608	38	1.646
Hospital Universitário do Maranhão	HU-UFMA	MA	1.179	2.056	3.235	250	3.485
Hospital Universitário de Minas Gerais	HC-UFMG	MG	1.469	1.706	3.175	153	3.328
Hospital Universitário do Triângulo Mineiro	HC-UFTM	MG	883	929	1.812	33	1.845
Hospital Universitário de Juiz de Fora	HU-UJF	MG	367	1.516	1.883	27	1.910
Hospital Universitário Grande Dourados	HUGD-UFGD	MS	461	699	1.160	2	1.162
Hospital Universitário Mª aparecida Pedrossian	HUMAP-UFMS	MS	644	869	1.513	77	1.590
Hospital Universitário Júlio Muller	HUJM-UFMT	MT	389	358	747	70	817
Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	UFPA-HUBFS	PA	127	77	204	6	210
Hospital Universitário João de Barros Barreto	UFPA-HUJBB	PA	740	835	1.575	84	1.659
Hospital Universitário Júlio Maria Bandeira de Mello da Universidade Federal de Campina Grande	HUJB-UFPG	PB	3	418	421	2	423
Hospital Universitário Lauro Wanderley	HULW-UFPB	PB	910	1.038	1.948	83	2.031
Hospital Universitário Alcides Carneiro	HUAC-UFCG	PB	484	380	864	81	945
Hospital de Clínicas de Pernambuco	HC-UFPE	PE	1.339	929	2.268	91	2.359
Hospital Universitário Dr. Washington Antônio de Barros	HU-UNIVASF	PE	152	585	737	16	753
Hospital de Clínicas do Paraná	HC-UFPR	PR	1.803	1.540	3.343	67	3.410
Hospital Universitário Antônio Pedro	HUAP-UFF	RJ	1.276	272	1.548	131	1.679
Hospital Universitário Gaffrée Guinle	HUGG-UNIRIO	RJ	853	527	1.380	104	1.484
Hospital Maternidade Ana Bezerra	HUAB-UFRN	RN	84	396	480	12	492
Hospital Universitário Onofre Lopes	HUOL-UFRN	RN	599	1.161	1.760	40	1.800
Hospital Maternidade Escola Januário Cicco	MEJC-UFRN	RN	253	529	782	22	804
Hospital Escola de Pelotas	HE-UFPEL	RS	307	1.011	1.318	9	1.327
Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Corrêa Jr.	HU-FURG	RS	437	1.043	1.480	16	1.496
Hospital Universitário Santa Maria	HU-UFMS	RS	1.053	827	1.880	120	2.000
Hospital Universitário Prof. Polydoro E. S. Thiago	HU-UFSC	SC	1.231	489	1.720	102	1.822
Hospital Universitário de Sergipe	HU-UFS	SE	410	1.243	1.653	28	1.681
Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia	HC-UFU	MG	1.321	2.233	3.554	148	3.702

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 19.643, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04941.000669/2010-11, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 21 de julho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa à empresa Ford Motor Company do Brasil Ltda., referente ao espaço físico em águas públicas, com área de 15.643,45m², contígua ao imóvel caracterizado como terreno de marinha cadastrado sob RIP nº 34290100006-40, situado na margem direita do Rio Cotegipe, Ponta da Lage, na Via Matoim, CIA, Candeias/BA, com as características descritas a seguir: Partindo-se do vértice V-1, de coordenadas UTM 8.586.341,1695 e 555.812,6062 no limite da ponte de acesso e origem do presente memorial, segue com azimute verdadeiro de 151º43'57" e distância de 12,00m, onde encontramos o vértice V-2, também limite da ponte de acesso, de coordenadas UTM 8.586.330,600 e 555.818,2895, de onde segue com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 59,67m até o vértice V-3, de coordenadas UTM 8.586.358,8589 e 555.870,8432, situado na junção da ponte com o píer. Seguimos daí com azimute verdadeiro de 151º43'57" e distância de 13,47m onde encontramos o vértice V-4 de coordenadas UTM 8.586.346,995 e 555.877,2226 determinando uma extremidade do píer, de onde segue com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 195,01m correspondendo seu lado maior que confronta o canal de Cotegipe, encontrando então o vértice V-5 de coordenadas UTM 8.586.439,3497 e 556.048,9767. Segue então com azimute verdadeiro de 61º43'57" e distância de 25,47m encontrando o vértice V-6 de coordenadas UTM 8.586.461,7858 e 556.036,9124. Seguimos daí com azimute verdadeiro de 118º16'3º e distância de 19501m onde encontramos o vértice V-7 de coordenadas UTM 8.586.369,4311 e 555.865,1584 que está interligado ao vértice V-1, origem do presente memorial, através do azimute verdadeiro de 118º16'3" e distância de 59,67m, fechando assim, uma poligonal de 560,30m de perímetro e área de 5.683, 84m², que acrescidos de 9.818,10 m² do berço de atracação totalizam 15.643,45 m².

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização da estrutura náutica constituída por terminal portuário para embarque e desembarque de veículos e componentes automotivos.

Art. 3º O prazo da cessão será de 20 (vinte) anos, a contar da data da assinatura do contrato de cessão.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica a outorgada cessionária obrigada a pagar mensalmente à União, a título de retribuição pelo uso do imóvel, o valor de R\$ 1.797,43 (um mil setecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos).

§ 1º O valor da retribuição à União será pago em parcelas mensais e sucessivas vencíveis no último dia útil de cada mês e, nas parcelas não pagas até o vencimento será acrescido multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) e juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, do primeiro dia do mês posterior ao vencimento até o mês anterior ao efetivo pagamento, acrescida de 1% (um por cento) relativo ao mês do pagamento.

§ 2º O valor anual do contrato de R\$ 21.569,19 (vinte e um mil quinhentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos), equivalente a 12 parcelas mensais do valor previsto no caput será corrigido a cada 12 (doze) meses, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O valor da retribuição pela utilização do imóvel poderá ser revisado a qualquer tempo, desde que comprovada existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições devidas entre a data da ocupação dos espaços físicos em águas públicas e a assinatura do instrumento de cessão onerosa relativamente à área ocupada sem autorização prévia, podendo o montante ser parcelado no prazo de até 60 (sessenta) meses.

Art. 6º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela cessionária, de todos os licenciamentos, autorizações, documentos e alvarás necessários ao funcionamento da estrutura náutica de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 7º A cessionária deverá, após convocação, comparecer à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, no prazo de 30 (trinta) dias, para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa, em regime de arrendamento, sob pena de revogação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 14.436, de 16 de junho de 2020, publicada no D.O.U nº 115 em 18.06.2020, Seção 1, pág. 23, "onde se lê: O imóvel tratado nesta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado à efetivação do direito à moradia de 249 famílias de baixa renda, leia-se: O imóvel tratado nesta Portaria é de interesse público na medida em que será destinado à efetivação do direito à moradia de 240 famílias de baixa renda".

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 19.717, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 15, inc. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.139423/2019-37, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Balneário Barra do Sul, a realizar a execução de obra, referente à urbanização do acesso à Praia da Salinas no Município de Balneário Barra do Sul/SC, visando com isso, melhorias no que tange ao acesso à praia em área que integra o Patrimônio da União, contemplando área de uso comum do povo, conforme elementos constantes do processo nº 10154.139423/2019-37 ;

Art. 2º - A obra a que se refere o art. 1º destina-se à urbanização no cerne ao acesso à Praia de Salinas, por meio de construção de calçadas, canteiros, estacionamento, deck de acesso à praia, visando a proteção da vegetação associada à acessibilidade local em uma área pública de aproximadamente 609, 52 m² contendo áreas de domínio da união;

Art. 3º -As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra;

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651 de 2012 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação;



Art. 5º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º - Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-o-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>;

Art. 7º - Responderá a Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul será responsável pela manutenção das estruturas construídas com base na presente Autorização de Obras;

Art. 9º - A responsabilidade pela demolição da obra também é do Prefeitura Municipal de Balneário Barra do Sul quando:

I) representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente;

II) quando não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos da Portaria autorizativa; ou

III) na hipótese de retomada do imóvel em decorrência de obrigação legal imposta à União.

Art. 10 - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS JOSÉ BAUER

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.104138/2019-48
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de São Gonçalo do Amarante - RN e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA, no valor de US\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de dólares dos EUA) destinados ao financiamento parcial do Programa de Ações Estruturantes de São Gonçalo do Amarante-RN - PAES.

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 4, de 27 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do §5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e o FONPLATA, observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.102989/2019-56
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Mogi das Cruzes - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 69.439.000,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e trinta e nove mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Mais Mogi Ecotietê".

Despacho: Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o art. 6º do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, a Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, a permissão contida na Resolução nº 6, de 23 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2020, também daquela Casa Legislativa, no uso da competência que me confere o art. 2º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, do Ministério da Economia, certifico o cumprimento das condições necessárias à concessão da garantia da União, notadamente o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo e dos requisitos constantes do inciso II, do §5º, do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, podendo ser celebrado o contrato de garantia entre a União e a Corporação Andina de Fomento (CAF), observadas as formalidades de praxe, em especial a prévia formalização do contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

DESPACHO DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº 17944.102426/2020-00
Interessado: Município de Crato - CE
Assunto: Minutas de contrato de garantia, a ser celebrado entre a União e o Município de Crato - CE, com a interveniência do Banco Santander (Brasil) S.A. (SEI nº 8253967) e minuta de contrato de contragarantia, a ser celebrado entre a União e a municipalidade, com a interveniência da Caixa Econômica Federal-CAIXA, do Banco do Brasil S.A, Banco Bradesco S.A. (SEI nº 9042275), referentes a Contrato de Financiamento a ser firmado entre o Município e a CAIXA, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujos recursos serão destinados a ações de modernização da gestão pública municipal e investimentos em obras de infraestrutura no Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.632, de 20/12/2019 (SEI 8253920).

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, certifico o cumprimento das condições estabelecidas no art. 1º da Portaria ME nº 198, de 25 de abril de 2019, ressalvada a necessidade de verificação, pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do disposto nos incisos II e III do §5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12 de abril de 2018, além da formalização do respectivo contrato de contragarantia.

WALDERY RODRIGUES JÚNIOR
Secretário Especial

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Aplica a pena de perdimento de mercadorias, moeda e veículos dos processos que especifica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO-MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 23 a 27 do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, no art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, nos arts. 700, 774 e 777 a 780 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, e o que consta nos processos administrativos relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º A revelia dos interessados nos processos relacionados no Anexo Único, que não apresentaram impugnação no prazo legal.

Art. 2º O perdimento das mercadorias, dos valores e dos veículos tratados nos processos relacionados no Anexo Único, tornando-os disponíveis para destinação na forma da legislação.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

THIAGO ANDRÉ HERING

ANEXO ÚNICO

Sequência	Processo
1	10142.720101/2020-91
2	10142.720481/2020-64
3	10142.720523/2020-67
4	10142.720528/2020-90
5	10142.720530/2020-69
6	10142.720586/2020-13
7	10142.720677/2020-59
8	10142.720741/2020-00
9	10142.720744/2020-35
10	10142.720788/2020-65
11	10142.720814/2020-55
12	10142.720817/2020-99
13	10142.720930/2020-74
14	10142.720931/2020-19
15	10142.720932/2020-63
16	10142.721036/2020-11
17	10142.720261/2020-31
18	10142.721067/2020-72
19	10142.721181/2020-01
20	10142.720529/2020-34
21	10142.720531/2020-11
22	10142.720547/2020-16
23	10142.720575/2020-33
24	10142.720243/2017-53
25	10142.721125/2020-68
26	10142.721146/2020-83
27	10142.721201/2020-35
28	10142.720542/2020-93
29	10142.720318/2020-00
30	10142.720320/2020-71
31	10142.720330/2020-14
32	10142.720281/2017-14
33	10142.720322/2017-64
34	10142.720333/2017-44
35	10142.720997/2020-17
36	10142.720998/2020-53
37	10142.722481/2019-65
38	10142.720793/2020-78
39	10142.720796/2020-10
40	10142.720946/2017-81
41	10142.720401/2020-71
42	10142.723097/2019-80
43	10142.720563/2016-22
44	10142.720321/2020-15
45	10142.720348/2018-93
46	10142.720492/2018-20
47	10142.720557/2020-51
48	10142.720986/2016-42
49	10142.721210/2020-26
50	10142.721334/2017-14
51	10142.722369/2019-24
52	10142.721013/2018-92
53	10142.721035/2017-71
54	10142.723091/2019-11
55	10142.720433/2020-76
56	10142.720435/2020-65
57	10142.723098/2019-24
58	10142.723110/2019-09
59	10142.723054/2019-02
60	10142.723106/2019-32
61	10142.723130/2019-71
62	10142.721761/2017-94
63	10142.722056/2019-76
64	10142.721635/2017-30
65	10142.720651/2017-13
66	10142.720097/2020-61
67	10142.720256/2017-22
68	10142.720308/2018-41
69	10142.720472/2020-73
70	10142.720524/2020-10
71	10142.720525/2020-56
72	10142.720600/2020-89
73	10142.720607/2020-09
74	10142.720620/2020-50
75	10142.720740/2020-57
76	10142.720889/2020-36
77	10142.720983/2020-95



78	10142.721043/2020-13
79	10142.722220/2019-45
80	10142.720042/2020-51
81	10142.720070/2020-79
82	10142.720159/2018-11
83	10142.720162/2018-34
84	10142.720173/2018-14
85	10142.720209/2020-84
86	10142.720310/2020-35
87	10142.720331/2020-51
88	10142.720398/2017-90
89	10142.720427/2020-19
90	10142.720438/2020-07
91	10142.720733/2018-31
92	10142.720937/2020-96
93	10142.720992/2020-86
94	10142.721009/2020-49
95	10142.721055/2020-48
96	10142.721114/2020-88
97	10142.721122/2020-24
98	10142.721143/2017-44
99	10142.721234/2020-85
100	10142.721247/2020-54
101	10142.721257/2017-94
102	10142.721258/2020-34
103	10142.721281/2020-29
104	10142.721286/2020-51
105	10142.721306/2020-94
106	10142.721463/2017-02
107	10142.721673/2017-92
108	10142.721686/2017-61
109	10142.721758/2019-32
110	10142.722469/2019-51

111	10142.722482/2019-18
112	10142.722990/2019-98
113	10142.723029/2019-11
114	10142.723032/2019-34
115	10142.723101/2019-18
116	10142.723103/2019-07
117	10142.723132/2019-61
118	10142.721235/2020-20
119	10142.721193/2020-27
120	10142.721185/2020-81
121	10142.720426/2020-74
122	10142.722475/2019-16
123	10142.723105/2019-98
124	10142.723107/2019-87
125	10142.721461/2017-13
126	10142.721366/2017-10
127	10142.720194/2020-54
128	10142.720464/2016-41
129	10142.720464/2020-27
130	10142.720920/2020-39
131	10142.721077/2020-16
132	10142.721254/2020-56
133	10142.722423/2019-31
134	10142.721276/2020-16
135	10142.721214/2020-12
136	10142.721257/2020-90
137	10142.721208/2020-57
138	10142.720679/2020-48
139	10142.720273/2020-65
140	10142.722476/2019-52
141	10142.721668/2017-80
142	10142.720841/2017-22
143	10142.720533/2020-01
144	10142.720602/2020-78
145	10142.720603/2020-12
146	10142.720871/2020-34
147	10142.720893/2020-02
148	10142.720979/2020-27
149	10142.720980/2020-51
150	10142.721000/2020-38
151	10142.721034/2020-22
152	10142.721064/2020-39
153	10142.721197/2020-13
154	10142.721270/2020-49
155	10142.721294/2020-06
156	10142.722268/2019-53
157	10142.722479/2019-96
158	10142.723093/2019-00
159	10142.723020/2019-18
160	10142.720558/2018-81
161	10142.721041/2020-24
162	10142.721072/2020-85
163	10142.720887/2020-47
164	10142.720583/2020-80
165	10142.720558/2020-04
166	10142.721195/2016-30
167	10142.721341/2020-11
168	10142.721337/2020-45
169	10142.721310/2020-52
170	10142.721070/2020-96
171	10142.720985/2020-84
172	10142.720912/2020-92
173	10142.720913/2020-37

174	10142.720888/2020-91
175	10142.720891/2020-13
176	10142.720873/2020-23
177	10142.720661/2020-46
178	10142.720397/2020-41
179	10142.720027/2020-11
180	10142.720007/2020-32
181	10142.720016/2020-23
182	10142.721436/2020-27
183	10142.721403/2020-87
184	10142.721037/2020-66
185	10142.721069/2020-61
186	10142.721039/2020-55
187	10142.720996/2020-64
188	10142.720984/2020-30
189	10142.720914/2020-81
190	10142.720915/2020-26
191	10142.720916/2020-71
192	10142.720872/2020-89
193	10142.721345/2020-91
194	10142.721003/2020-71
195	10142.720594/2020-60
196	10142.720047/2018-60
197	10142.720417/2017-88
198	10142.721212/2020-15
199	10142.721246/2020-18
200	10142.721266/2020-81
201	10142.721269/2020-14
202	10142.721314/2020-31
203	10142.721344/2020-47
204	10142.721486/2020-12
205	10142.721512/2020-02
206	10142.723112/2019-90
207	10142.722786/2019-77
208	10142.720531/2017-16

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 1.009, publicado(a) no DOU de 25/08/2020, Seção 1, página 47,
Onde se lê: "Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de Transmissão de Energia Elétrica; Leia-se: Infraestrutura de geração e transmissão de energia elétrica."
Onde se lê: "Prazo Estimado de Execução: 01/04/2020 a 15/03/2020";
Leia-se: "Prazo de execução: 01/04/2020 a 15/03/2021.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1.017, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13433.721094/2020-68, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 178/SPE, de 15/04/2020, publicada no DOU em 24/04/2020 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SOL SERRA DO MEL II SPE S.A

CNPJ nº : 35.835.571/0001-20

Nome do Projeto: UFV Serra do Mel II

Cadastro Nac.I de Obras/CEI: N/I

Setor de Infraestrutura: Infraestrutura de Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 18/01/2024 a 18/12/2024.

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AURÉLIO DE ALBUQUERQUE FILHO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece os procedimentos de registro nos sistemas de comércio exterior no âmbito da 6ª Região Fiscal, na forma que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições regimentais previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do DOU de 27 de julho de 2020, e em consonância com a Portaria RFB nº 1.215, de 23 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a jurisdição fiscal das Unidades Descentralizadas, e a Portaria SRRF06 nº 362, de 12 de agosto de 2020, publicada no DOU de 14 de agosto de 2020, que constitui as Equipes Especializadas Aduaneiras na 6ªRF, em especial, os artigos 2º e 6º e seus Anexos I a XII e, considerando a necessidade de adequar os registros realizados pelos intervenientes, nas operações de comércio exterior nas unidades da 6ª RF nos sistemas Informatizados SISCOMEX e MERCANTE, resolve:

Art. 1º Os intervenientes do comércio exterior que operem nos recintos aduaneiros da 6ª Região Fiscal, independente do município de localização do recinto, deverão indicar como unidade de registro ou de ocorrência a Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - ALF/BHE, código 0617700, em todos os registros relativos a operações de comércio exterior nos sistemas informatizados SISCOMEX - Importação, Exportação, Trânsito Aduaneiro, Mantra, Carga, e o MERCANTE.

Art. 2º Quanto à indicação do código específico do recinto aduaneiro, permanece inalterado, em todos os registros relativos a operações de comércio exterior nos sistemas informatizados SISCOMEX - Importação, Exportação, Trânsito Aduaneiro, Mantra, Carga, e o MERCANTE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de setembro de 2020.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Brandy Osborne e outras, classificadas na posição 2208.20.00 da TIPI.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes dos Processos nº 10660.722892/2014-97 e 10660.720077/2018-17, declara:

Art. 1o - Autorizar o fornecimento de 14.950 (quatorze mil, novecentos e cinquenta) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Capacidade	Quantidade
BRANDY CARLOS I	Destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo IN 150 D - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	1.800
ANIS DEL MONO DULCE	Destilado alcoólico, aniz natural, teor alcoólico 35% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	3.750
BRANDY OSBORNE	Destilado alcoólico, substâncias aromatizantes, botânicos - teor alcoólico 40% Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	8.248
GIN NORDES	Destilado alcoólico, substâncias aromatizantes, botânicos - teor alcoólico 40% - Vol. Alc.	700 ml, embalado em recipiente não retornável	1.152

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 124.560 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
WHISKY BALLANTINES FINEST 12X750ML 2019	6.000 caixas c/12 garrafas de 750ml	72.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X1000ML RESTAGE 2019	750 caixas c/12 garrafas de 1000ml	9.000
WHISKY BALLANTINES 12YO 12X750ML	750 caixas c/12 garrafas de 750ml	9.000
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO 12X750ML	720 caixas c/12 garrafas de 750ml	8.640
WHISKY CHIVAS REGAL 12YO RESTAGE	2.160 caixas c/12 garrafas de 1000ml	25.920

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.



MICHEL LOPES TEODORO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de uísque.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 364, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria Nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de julho de 2020, e, tendo em vista o disposto nos arts. 1º ao 3º e 49 a 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 35, publicado no Diário Oficial de 9 de julho de 2020, e conforme demais documentos integrantes do Dossiê/Processo nº 13031.190536/2020-44, aprova:

Art. 1o O fornecimento de 48.000 (quarenta e oito mil) selos de controle, tipo uísque, cor amarela, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº 01.135.153/0009-66, localizada na Rua Projetada PS, nº 333, Bairro Aeroporto, CEP 37031-090, cidade de Varginha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/179, para selagem no exterior dos seguintes produtos:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade
BALLANTINES BOURBON FINISH 6X750ML	8.000 caixas c/6 garrafas de 750ml de Blended Scotch Uísque	48.000

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHEL LOPES TEODORO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Declara Desalfandegado o Recinto que menciona

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais e com a competência estabelecida pelo art. 30 - §1º - da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e à vista do que consta do processo nº 10880.012194/98-12, declara:

Art. 1º. Desalfandegado, por decurso de prazo, o recinto aduaneiro denominado Porto Seco de Barueri/SP, localizado na Avenida Tamboré, 1.476 - município de Barueri/SP, com área de 32.391,45 m², inscrito no CNPJ sob nº 60.526.977/0010-60 e administrado pela empresa MULTILOG BRASIL S/A, em razão do termo final do Contrato de Permissão firmado em 24 de março de 2000 e seus Primeiro, Terceiro, Quarto e Quinto Instrumentos Aditivos firmados, respectivamente, em 31 de janeiro de 2001, 14 de abril de 2010, 05 de março de 2012 e 05 de novembro de 2013.

Art. 2º. O recinto fica impedido, na forma do art. 31 da Portaria RFB nº 3.518/2011, de receber cargas contendo mercadorias importadas ou a exportar, inclusive em regime de trânsito aduaneiro, com as exceções ali previstas.

Art. 3º. Compete à ALF/São Paulo cumprir e fazer cumprir as demais disposições contidas nos arts. 30, 31 e 32 de retro citada Portaria.

Art. 4º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação do Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Renova a habilitação de empresa de courier que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL EM VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais, com a competência outorgada através do art. 8º da Instrução Normativa - IN RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10692.720136/2014-56, declara:

Art. 1º Fica renovada a habilitação, na modalidade comum, da empresa FEDERAL EXPRESS CORPORATION, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.486/0005-06, localizada no Aeroporto Internacional de Viracopos, em Campinas/SP, e cujo código de identificação é FDX, para operar, nesse Aeroporto, o despacho aduaneiro de remessas expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º À empresa ora habilitada, permanece atribuído o código de recinto nº 8.92.21.03-6 e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa, bem como das disposições complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º Esta habilitação é válida até 28/10/2023, em conformidade com o art. 10 da IN RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo os seus efeitos a partir de 29/10/2020.

CAMILO PINHEIRO CREMONEZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 205, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13983.720054/2020-72, declara:



Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa SPE ALTO FARIAS SA, CNPJ nº 36.089.488/0001-12, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Alto Farias, sem identificação de número de matrícula no CNO, de sua titularidade e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 249, de 18 de junho de 2020, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU Nº 117, de 22/06/2020, Seção 1, Pág. 69, com período de execução previsto de 02/03/2020 a 31/05/2021.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO BCB Nº 12, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, relativa ao procedimento para cálculo do requerimento de capital das exposições sujeitas a risco de crédito mediante abordagem padronizada (RWACPAD).

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 25 de agosto de 2020, com base no disposto nos arts. 9º, 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e nos arts. 3º, § 2º, e 15 da Resolução nº 4.193, de 1º de março de 2013, resolve:

Art. 1º A Circular nº 3.644, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25.

I - aos investimentos em instrumentos elegíveis a Capital Complementar e de Nível II não deduzidos no cálculo do PR;

II - às exposições para as quais não haja FPR específico estabelecido;

III - aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que podem gerar crédito presumido no âmbito do Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas (CGPE), objeto da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho de 2020; e

IV - aos créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que podem gerar crédito presumido conforme as disposições da Lei nº 12.838, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso III do caput, o valor considerado deve ser igual ou inferior ao valor desembolsado em operações de crédito concedidas no âmbito do CGPE, de que trata a Medida Provisória nº 992, de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 11, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Divulga procedimentos e os modelos de requerimento para instrução dos processos de autorização para instalação de agências, no País, das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução BCB nº 3, de 12 de agosto de 2020.

O Chefe do Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), no uso da atribuição que lhe confere os arts. 23, inciso I, alínea "a", e 96, inciso XII, do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, e com base no art. 2º da Resolução BCB nº 3, de 12 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa divulga os procedimentos e os modelos de requerimento para a instrução dos processos de autorização para a instalação de agências no País por parte das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos termos do art. 2º da Resolução BCB nº 3, de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º Os pedidos de autorização para instalação de agências, de que trata o art. 2º da Resolução BCB nº 3, de 12 de agosto de 2020, devem ser encaminhados ao Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf), mediante:

I - envio de requerimento, subscrito por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto ou contrato social da instituição, elaborado conforme o modelo Sisorf 8.1.10.19, no caso de sociedade limitada, ou Sisorf 8.1.10.20, no caso de sociedades anônimas e da Caixa Econômica Federal; e

II - inclusão dos dados relativos ao pleito no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad).

Art. 3º O acesso ao Sisorf pode ser realizado por meio da página do Banco Central do Brasil na internet (www.bcb.gov.br).

Art. 4º Fica revogada a Carta Circular nº 2.857, de 16 de junho de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

JOSE REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Nº 18.045 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza CESAR HAUER DOETZER, CPF nº 055.330.739-81, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

Nº 18.046 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza ADRIELLE FERNANDES ANSCHAU, CPF nº 006.083.801-99, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Instrução CVM nº 592, de 17 de novembro de 2017.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Delega competência para a prática de atos administrativos referentes às reversões de aquisições de bens imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS, de que trata o art. 22-B da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando a alínea "b" do inciso IX do art. 6º do Regimento Interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414/GM/MDS, de 28 de setembro de 2017, bem como o contido no Processo Administrativo nº 35014.059305/2020-13, resolvem:

Art. 1º Delegar competência aos Superintendentes-Regionais para decidirem sobre a reversão, aos respectivos Estados, Distrito Federal e Municípios, dos imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, tendo como encargo a construção de unidades de serviço da Previdência Social, cujas obras não tenham sido iniciadas até 1º de dezembro de 2019, referente aos imóveis sob responsabilidade patrimonial e contábil das Gerências-Executivas vinculadas à respectiva Superintendência-Regional.

§ 1º As autoridades delegadas subscreverão os atos de que trata este encargo sobre as identificações:

- a) do nome pessoal;
- b) da denominação do cargo; e
- c) da matrícula funcional.

§ 2º As escrituras de reversão da doação de imóveis serão realizadas, exclusivamente, pelos Gerentes-Executivos, na forma da competência estabelecida no inciso XVI do art. 230 do Anexo I da Portaria nº 414/GM/MDS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica vedada a subdelegação, no todo ou em parte, da competência delegada por esta Portaria.

Art. 3º As competências estabelecidas nesta Portaria poderão ser avocadas pela autoridade delegante, em qualquer época, no todo ou em parte.

Art. 4º As reversões de imóveis doados deverão observar os critérios e ritos estabelecidos em ato da Diretoria de Gestão de Pessoas e Administração e no Manual de Engenharia e Patrimônio Imobiliário.

Art. 5º Os casos concretos de reversões deverão ser submetidos à análise jurídica específica das Procuradorias Locais.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor em 1º de setembro de 2020.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto

HELDER CALADO DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Pessoas e Administração

PORTARIA CONJUNTA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Cria novos serviços relativos aos Acordos Internacionais nos canais remotos de atendimento do INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e a SUBSECRETÁRIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL - SUBSTITUTA, DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA, DA SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem respectivamente os Decretos nº 9.746, de 8 de abril de 2019 e nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 35014.015167/2020-52, resolvem:

Art. 1º Criar novos serviços referentes ao cumprimento de Acordos Internacionais de matéria previdenciária dos quais o Brasil é signatário, com o objetivo de permitir o requerimento de benefícios por meio dos canais de atendimento remoto, bem como serviços aos residentes em países não acordantes, no âmbito da análise do INSS e da avaliação a cargo da Perícia Médica Federal, na seguinte forma:

I - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Idade;

II - Acordo Internacional - Aposentadoria da Pessoa com Deficiência por Tempo de Contribuição;

III - Acordo Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente;

IV - Acordo Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária;

V - Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil;

VI - Acordo Internacional - Declaração de Filiação ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

VII - Acordo Internacional - Certificado de Deslocamento de Exceção;

VIII - Acordo Internacional - Transferência de Benefício de residente no exterior para recebimento em banco brasileiro;

IX - Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior; e

X - Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior.

§ 1º Os serviços criados na forma do caput serão ativados pela Diretoria de Atendimento em todas as Agências da Previdência Social - APS.

§ 2º A análise e o tratamento dos serviços elencados no caput são de responsabilidade das Agências da Previdência Social Atendimento Acordos Internacionais - APSAI, com exceção dos serviços previstos nos incisos IX e X do art. 1º, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante.

§ 3º As APSAI deverão observar os modelos de formulários previstos para o Acordo Internacional de sua competência, bem como os modelos de declarações definidos pela Coordenação de Acordos Internacionais de Benefícios - CAINT.

Art. 2º Para os serviços que necessitam da realização de perícia médica, no âmbito dos Acordos Internacionais, os seguintes procedimentos devem ser observados quanto à:

I - perícia médica presencial:

a) após a realização das exigências necessárias para a análise do requerimento no Gerenciador de Tarefas - GET, a APSAI deve agendar a perícia médica no Sistema PMF - agenda, de acordo com o Código de Endereçamento Postal - CEP constante no endereço informado pelo interessado; e

b) criar a subtarefa "Perícia no âmbito dos Acordos Internacionais", com preenchimento dos campos adicionais cabíveis e anexação obrigatória de arquivo editável de modelo do relatório médico, previsto no Acordo Internacional correspondente;

II - análise processual para conformação de dados de avaliação médica no âmbito dos Acordos Internacionais de residentes em país acordante:

a) a APSAI deverá criar a tarefa principal no GET, anexando os formulários recebidos do Organismo de Ligação no exterior e todos os documentos relativos às evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado; e

b) criar a subtarefa "Conformação de dados de perícia", com preenchimento dos campos adicionais;

III - análise processual para conformação de dados de avaliação médica para benefício exclusivamente brasileiro de cidadão residente em país que não possui Acordo Internacional com o Brasil ou de residente em país que possui Acordo, mas não há previsão deste tipo de colaboração administrativa, quando requerido o serviço "Internacional - Aposentadoria por Incapacidade Permanente - Relatório Médico no Exterior" ou "Internacional - Auxílio por Incapacidade Temporária - Relatório Médico no Exterior":



a) a CAINT solicitará a indicação de médico perito do país de residência do interessado à Divisão das Comunidades Brasileiras no Exterior - DBR/Itamaraty, cujo currículo deverá ser analisado pela Subsecretaria da Perícia Médica Federal - SPMF, para ratificação da indicação e autorização da realização do exame pelo profissional indicado;

b) o exame médico será realizado com base em formulário próprio, anexo a essa Portaria;

c) recebido o relatório médico e os demais documentos de evidências médicas traduzidos por tradutor juramentado, a CAINT deverá anexar os referidos documentos no GET, criar a sub tarefa "Conformação de dados de perícia" e transferir a tarefa à Central de Análise de Benefício - CEAB de reconhecimento de direito para prosseguimento e atendimento do requerimento, quando se tratar de solicitação de residente em país não acordante; e

d) o requerimento de residente em país acordante, cujo Acordo não prevê a colaboração administrativa para a realização da perícia médica, na hipótese de benefício exclusivamente brasileiro, será transferido para a APSAI competente para atendimento do requerimento.

§ 1º Quando a análise pericial necessitar de documentos médicos, estes deverão ser anexados à tarefa principal.

§ 2º O Relatório Médico Pormenorizado, referente ao país acordante, quando preenchido e assinado pelo Perito Médico Federal, será disponibilizado no GET por meio de integração com o sistema PMF - Tarefas.

§ 3º O serviço "Acordo Internacional - Perícia médica de residente no exterior em trânsito no Brasil" sem Cadastro de Pessoa Física - CPF ficará inativo até que os sistemas sejam ajustados, possibilitando este tipo de requerimento.

Art. 3º Com relação aos serviços que necessitam de apresentação de documentos e formulários para atender exigência formulada pelas APSAI, o procedimento poderá ser realizado da seguinte forma:

I - por meio de agendamento prévio para uma APS convencional;

II - por envio da documentação física original via postal à APSAI solicitante diretamente pelo interessado; ou

III - durante o período da emergência de saúde pública causada pelo Covid-19, com anexação dos documentos digitalizados no Meu INSS.

§ 1º O cumprimento da exigência a que se refere o inciso I do caput deve seguir os seguintes procedimentos:

I - digitalizar toda a documentação apresentada, de acordo com o padrão constante no Memorando-Circular Conjunto nº 26/DIRBEN/CGCAR-DIRAT/INSS, de 20 de junho de 2018;

II - juntar os documentos no sistema GET efetuando a autenticação, na tarefa ativa já cadastrada no sistema;

III - efetuar o registro, em despacho, de que o formulário de requerimento original será encaminhado por malote ou outro serviço de correio disponível; e

IV - encaminhar o documento em meio físico, por malote ou outro serviço postal disponível.

§ 2º Os procedimentos previstos nos incisos III e IV do § 1º poderão ser dispensados, quando expressamente indicados pela APSAI competente na tarefa.

§ 3º Em se tratando do cumprimento previsto no inciso II do caput, deverá constar na exigência o endereço da APSAI para onde a documentação original deverá ser enviada.

§ 4º Na hipótese de apresentação de documentos digitalizados no Meu INSS, tratada no inciso III do caput, quando houver dúvida fundada quanto à autenticidade ou integridade do documento, o INSS poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, ficando o responsável pela apresentação das cópias sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 4º Documentos e formulários recebidos em APS convencional que sejam enviados por país com o qual o Brasil mantém Acordo Internacional deverão ter o mesmo tratamento contido no § 1º do art. 3º.

Parágrafo único. Em relação aos documentos de origem internacional, as APS convencionais não efetuarão qualquer análise ou procedimentos relativos ao cadastro, vínculos, remunerações, tempo de contribuição, ou exigências para apresentação de quaisquer documentos.

Art. 5º O atendimento aos serviços, determinações e/ou o cumprimento de decisões judiciais relativas aos benefícios e serviços de Acordos Internacionais é de competência exclusiva das APSAI, mesmo que a manutenção do benefício seja em unidades convencionais.

Parágrafo único. O servidor em exercício nas centrais de análise que identifique requerimento que contenha reconhecimento de período laborado no exterior em países acordantes deverá transferir a respectiva tarefa para a APSAI competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte a sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do INSS

VANESSA JUSTINO
Subsecretária da Perícia Médica Federal do Ministério da Economia
Substituta

ANEXO

PARECER MÉDICO/ MEDICAL REPORT

1. Dados relativos ao examinado / Information regarding the examined
Segurado / Insured Dependent / Dependent

Nome e sobrenome/Name and Surname:		
Nome do pai / Father's name:	Data / Date:	Sexo / Sex:
Escolaridade / Education:		
Número de inscrição no Brasil (NIT) / Registration number in Brazil (NIT):		
Endereço na data da solicitação / Address on the date of the request:		
Documento de Identidade (tipo e número) Brasil / Document of Identity (type and number):		
Ocupação Laboral (descrever) / Labor Occupation (describe):		

Código Internacional da Ocupação Laboral / International Code of Labor Occupation:
Data do último dia trabalhado (DUT) / Date of last day worked:

2. Antecedentes pessoais e familiares / Personal and family history

3. Antecedentes Laborais / Employment Background

4. Histórico da Doença Atual / Current Disease History

Data do Início da Doença (DID) (dd/mm/aaaa) / Date of Onset of Disease (mm/dd/yyyy):

5. Exame Físico Geral / General Physical Examination

Observações Objetivas / Objective Observations:
Estado Geral / General Condition:
Altura / Height: Peso / weight:
Pressão Arterial / Blood Pressure: Pulso / Pulse:

Aspecto Geral / General Prospect:
Biotipo (brevilineo, normolineo, longelineo) / Body Type (slim, average, elongated)
Marcha / March:
Coloração da pele e das mucosas / Staining of the skin and mucous:

Exame Físico / Physical Examination:

6. Exames Complementares Apresentados / Complementary Tests Presented

--

7. Exames Complementares Solicitados / Complementary Tests Requested

--

8. Diagnóstico(s) clínico(s) fundamentado(s) / Clinical Diagnosis Based

Diagnóstico principal / Main Diagnosis: CID 10:
Diagnóstico(s) secundário(s) / Secondary Diagnosis: CID 10:

9. Considerações sobre a incapacidade para o trabalho / Considerations about incapacity for work

Há incapacidade para o trabalho: sim/não / There is incapacity for work: yes/no
Em caso afirmativo, qual a data do início da incapacidade (DII): dd/mm/aaaa If so, what is the date of onset of disability: mm/dd/yyyy
Há incapacidade temporária: sim/não / There is temporary disability: yes/no
Há incapacidade permanente para a ocupação habitual: sim/não There is permanent disability for the usual occupation: yes/no
Em caso afirmativo, há indicação de reabilitação profissional? sim/não If so, is there indication of professional rehabilitation? yes/no
Há incapacidade permanente para todas as ocupações: sim/não There is permanent disability for all occupations: yes/no
Há incapacidade permanente para todas as ocupações com necessidade de ajuda de terceiros: sim/não There is permanent disability for all occupations and need help from others: yes/no
Incapacidade decorrente de acidente do trabalho: sim/não Disability due to accident at work: yes/no
Incapacidade decorrente de enfermidade /doença ocupacional: sim/não Disability due to illness/occupational disease: yes/no

10.

Há necessidade de uma nova avaliação clínica? Em caso positivo, qual a data sugerida? There is need for further clinical evaluation? If so, what is the suggested date?
--

11.

Outras observações / Other observations

12. MÉDICO QUE EMITE O PARECER / PHYSICIAN THAT ISSUES THE REPORT

Nome e sobrenome / Name and surname
Endereço / Address
Realizado em / Accomplished in
Data / Date
Assinatura / Signature
Endereço eletrônico / E-mail address
Telefone / Phone Number

Data / Date:

Assinatura do examinado
Signature of the examined



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 501, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.606483/2020-18, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pela SOMPO SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.383.493/0001-80, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas reuniões do conselho de administração realizadas em 23 de março de 2020, 11 de maio de 2020 e 1º de junho de 2020:

I - aumentar o capital social em R\$ 16.018.405,04, elevando-o para R\$ 1.026.850.856,54, dividido em 110.316.026 ações nominativas, escriturais e sem valor nominal, sendo 110.307.194 ações ordinárias e 8.832 ações preferenciais;

II - alterar o artigo 5º do estatuto social; e

III - ratificar que o aumento do capital social está dentro do limite do capital autorizado, no valor de R\$ 1.300.000.000,00, conforme § 5º, artigo 5º do estatuto social.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 502, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.607078/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a reeleição dos membros do conselho de administração de HDI SEGUROS S.A, CNPJ nº 29.980.158/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 503, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep 15414.610856/2020-55, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento das filiais Itumbiara = GO, CNPJ/ME nº 33.041.062/0601-87, e Campo Grande - MS, CNPJ/ME nº 33.041.062/0588-75, de SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CNPJ nº 33.041.062/0001-09, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 20 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA SUSEP/CGRAT Nº 504, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pela Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria nº 7.346, de 25 de abril de 2019, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.607030/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição dos membros do conselho de administração de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 42.516.278/0001-66, com sede na cidade de Curitiba - PR, conforme deliberado na assembleia geral ordinária realizada em 30 de abril de 2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA PRESIDÊNCIA DA CAIXA CARTÕES

CAIXA CARTÕES HOLDING S/A

CNPJ/MF nº 32.356.381/0001-32 NIRE 53300019479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2020

Data e Horário: 23 de março de 2020, às 18:00 horas. Local: Setor de Autarquias Sul Quadra 03 Bloco E Ed. Matriz III, 9º Andar, Sala 901 Asa Sul CEP 70.070-030, na cidade de Brasília/DF. Convocação: Dispensada a convocação, em face da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 124, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei das Sociedades por Ações (Lei das S.A.). Mesa: Presidente: ANDRÉ

PORTARIA Nº 259, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam deferidos, em grau recursal, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudos e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LEÃO COELHO

ANEXO I

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	95.438.412/0001-14	ASSOCIAÇÃO PRÓ-ENSINO EM SANTA CATARINA DO SUL	Santa Cruz do Sul/RS	23000.011107/2012-21	42/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
2	44.837.961/0001-20	INSTITUTO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL	Vargem Grande do Sul/SP	23123.007749/2016-62	52/2020	Renovação	31/10/2016 a 30/10/2019
3	92.741.990/0001-37	SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO	Porto Alegre/RS	23000.010869/2012-18	54/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015
5	92.928.845/0001-60	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	Cruz Alta/RS	23000.010577/2012-77	45/2020	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 260 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º. Revogar a Portaria SERES nº 951, de 1 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 4 de setembro de 2017, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, da entidade ASSOCIAÇÃO MATERNAL DE ORIENTAÇÃO E REEDUCAÇÃO, CNPJ: 45.100.153/0001-49 e encaminhar o processo para reanálise.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO LEÃO COELHO

DESPACHO Nº 130, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Cumprimento de Decisão Judicial. Parecer de Força Executória n. 00505/2020/COESP/PUSC/PGU/AGU; Cota nº 3830/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU. PROCESSO Nº 23709.000074/2019-92

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA n. 00505/2020/COESP/PUSC/PGU/AGU, de interesse da FACULDADE DE TECNOLOGIA TUPY DE SÃO BENTO DO SUL - FTT-SBS (cód. 3691), Instituição de Ensino Superior, mantida pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA (cód. 902), sediada à Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, 879, Centenário, São Bento do Sul/SC, CEP. 89283-105, determina a suspensão dos efeitos do Despacho Seres nº 84, publicado no D.O.U. em 9 de junho de 2020, referente ao processo nº 23709.000074/2019-92.

MÁRCIO LEÃO COELHO

RETIFICAÇÕES

No título do Despacho nº 126, de 21 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 24 de agosto de 2020, seção 1, pág. 28: onde se lê: "Processo nº 23000.012013/2020-89"; Leia-se: "Processo nº 23709.000072/2018-12".

No parágrafo do Despacho nº 121, de 17 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 18 de agosto de 2020, seção 1, pág. 199, onde se lê: "O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 224/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão nº 23000.012013/2020-89, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, resolve"; Leia-se: "O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, tendo em vista os fundamentos expressos na NOTA TÉCNICA Nº 224/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, contida no processo de administrativo de supervisão nº 23000.012013/2020-89, bem como nas normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 46 da Lei nº 9.394/96, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 9.235/2017 e Portaria MEC nº 315/2018, emita Despacho determinando perante a FACULDADE IBCMED (cód. 13696), Instituição de Ensino Superior mantida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS MEDICAS JUSCELINE KUBITSCHKE LTDA (cód. 11045) CNPJ: 08.178.668/0001-35".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO

PORTARIA Nº 20, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR DO COLÉGIO TÉCNICO DE FLORIANO, no uso de suas atribuições legais e, considerando: o Ato da Reitoria Nº 1302/19, o Edital Nº. 007/2020 - CTF de 24 de julho de 2020, publicado no DOU de 27 de julho de 2020, Edição 142, Seção 3, pág. 85, Processo Nº. 23111.000211/2020-89 e as Leis Nº. 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/03, publicadas em 10/12/93, 27/10/93 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais) do Colégio Técnico de Floriano, na cidade de Floriano-Pi.

ÁREA DE BIOLOGIA

Habilitando os seguintes candidatos: Renata Patrícia Sousa (1ª colocada), Antonia Maria de Farias (2ª colocada), Jussara Damascena de Oliveira (3ª colocada), Régia Mayane Pacheco Fonseca (4ª colocada) e Antonio Reynaldo Meneses Moura (5ª colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

RICARDO DE CASTRO RIBEIRO SANTOS

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os procedimentos de aplicação de sanções administrativas no âmbito das contratações realizadas por este Ministério da Infraestrutura cujo objeto seja a realização de estudos técnicos para a estruturação de medidas de desestatização.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho e 1993, resolve:

Art. 1º Instituir as diretrizes e procedimentos internos relativos à aplicação de sanções administrativas nas contratações diretas realizadas pelo Ministério da Infraestrutura, cujo objeto seja a realização de estudos técnicos para a estruturação de medidas de desestatização.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Sujeitam-se à disciplina fixada nesta Instrução Normativa as empresas públicas dotadas de personalidade jurídica de direito privado contratadas para a realização de estudos técnicos para a estruturação de medidas de desestatização nos setores portuário e de transportes aquaviários, ferroviários, rodoviários e aeroportuários, salvo previsão contratual em contrário.

Parágrafo único. As disposições desta norma se aplicam aos contratos administrativos já celebrados cuja eficácia da cláusula de sanção tenha sido condicionada a ato normativo posterior, nos limites da previsão do instrumento contratual.

Art. 3º Esta Instrução Normativa deverá ser expressamente indicada nos termos de contratos celebrados por este Ministério, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA AUTORIDADE COMPETENTE

Art. 4º As sanções previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas pelo respectivo Secretário Setorial responsável pela contratação, observados os normativos internos de delegação de competência, por meio de processo administrativo, assegurado o exercício pleno dos direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo único. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado, conforme previsão do §3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I
DIRETRIZES

Art. 5º Na aplicação das sanções administrativas, serão observados:

- I - os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II - a reincidência;
- III - a atuação do contratado em minorar os prejuízos advindos de sua conduta

- omissiva ou comissiva;
- IV - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais;
- V - o impacto do(s) fato(s) nos resultados do objeto contratado; e
- VI - a existência ou não de efetivo prejuízo à Administração.

SEÇÃO II
DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 6º Os contratados que não cumprirem as obrigações assumidas, observado o devido processo legal administrativo, estão sujeitos às seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

§1º As sanções previstas neste artigo deverão ser formalizadas por meio de apostilamento, na forma do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º A multa de mora, aplicada em caso de atraso na execução dos serviços poderá ser cumulada com quaisquer das demais sanções cabíveis.

§3º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

SUBSEÇÃO I
DA ADVERTÊNCIA

Art. 7º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

SUBSEÇÃO II
DA MULTA

Art. 8º A Unidade Contratante aplicará a penalidade de multa quando do descumprimento de obrigações contratuais consideradas faltas médias e graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos moderados ou significativos para o serviço contratado, respectivamente, bem como decorrente da reiteração de faltas leves.

Art. 9º No caso de inexecução total do objeto contratual, a Unidade Contratante poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, salvo limites distintos especificados em contratos já celebrados.

Art. 10. No caso de inexecução parcial do objeto contratual, a Unidade Contratante poderá aplicar multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, salvo limites distintos especificados em contratos já celebrados.

Parágrafo único. Considera-se inexecução parcial o inadimplemento de cláusula essencial do contrato que prejudique ou inviabilize a execução do objeto contratual nos prazos e nas condições contratuais.

Art. 11. No caso de descumprimento injustificado de qualquer prazo fixado pela Unidade Contratante, poderão ser aplicadas as seguintes multas moratórias:

- I - 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias de atraso; e
- II - 0,2% (dois décimos por cento) até 10% (dez por cento) por dia sobre o valor estipulado para remuneração do contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior a 15 (quinze) dias.

SUBSEÇÃO III
DA SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR

Art. 12. Aplica-se a suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial em maior grau de reprovabilidade.

SUBSEÇÃO IV
DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR

Art. 13. Aplica-se a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má-fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados.

SEÇÃO III
DA DOSIMETRIA DA PENA

Art. 14. Serão utilizados os seguintes parâmetros/critérios para a dosimetria das penas:

- I - a gravidade da conduta em relação ao objeto licitado;
- II - o tempo que o contratado levou para reparar a obrigação;
- III - a reiteração da conduta faltosa;
- IV - os argumentos da defesa e as provas que a instruem; e
- V - se a infração atinge o objeto principal contratado ou alguma obrigação acessória menos importante.

SEÇÃO IV
DOS EFEITOS

Art. 15. As sanções administrativas previstas nesta Instrução Normativa acarretarão os seguintes efeitos, segundo cada tipo específico de sanção:

- I - Advertência: anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores; e
- II - Multa: anotação no histórico cadastral da empresa, registro junto ao SICAF, desconto no valor das parcelas devidas ao contratado ou posterior recolhimento do valor da multa a crédito da União, caso o valor do crédito junto à contratante não seja suficiente para se efetuar o pagamento da multa.
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar: anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores; e
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: anotação no histórico cadastral da empresa e registro junto ao SICAF - Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores.

SEÇÃO V
DO PROCESSO E DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Art. 16. O processo sancionador será aberto e instruído pela Equipe de Fiscalização do Contrato, juntamente com o responsável pelo recebimento do objeto, em autos apartados aos de origem da contratação, com os seguintes documentos:

- I - Notícia da infração contratual, com documentos correlatos e indicação do tipo de penalidade sugerida, nos termos da Lei nº 8.666/1993;
- II - Cópia do Edital/Termo de Referência/Projeto Básico;
- III - Cópia do contrato ou, na sua falta, do instrumento congênere, dos termos aditivos e dos apostilamentos, se houver;



IV - Cópia da Nota Fiscal/Fatura, se houver;
V - Cópia da publicação da nomeação do responsável pela fiscalização/gestão do contrato ou pelo recebimento do objeto;
VI - Notificação do contratado para apresentação de defesa prévia;
VII - Comprovante de recebimento da notificação pelo contratado;
VIII - Defesa prévia do contratado, se houver; e
IX - Relatório final para aplicação da sanção administrativa.
Art. 17. Instaurado o processo sancionador, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - O Fiscal do contrato cientificará o contratado para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de infrações passíveis de advertência, suspensão temporária ou de multa; ou no prazo de 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de infrações passíveis de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
II - A acusação de recebimento da cientificação pelo contratado deverá ser comprovada nos autos por meio de correspondência eletrônica, aviso postal e/ou publicação por edital, nesta ordem de preferência.
III - O contratado poderá requerer, na defesa prévia, a produção de quaisquer provas admitidas em Direito.
IV - Recebida a defesa prévia, o Fiscal do Contrato decidirá motivadamente sobre eventuais requerimentos de produção de provas.

V - Finda a instrução, e havendo produção de provas, será aberto prazo de 10 (dez) dias para eventuais alegações finais do contratado.

VI - Decorrido o prazo de alegações finais, a Equipe de Fiscalização do Contrato elaborará relatório indicando o pedido inicial, o conteúdo das fases do procedimento e formulará proposta de decisão, objetivamente justificada, inclusive com indicação das possíveis sanções cabíveis ao caso, encaminhando o processo à Secretaria Setorial contratante.

§1º A autoridade competente da Secretaria Setorial contratante decidirá motivadamente o feito e providenciará a intimação do contratado acerca da decisão, garantindo o direito ao recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do contratado, dirigido ao Ministro de Estado da Infraestrutura.

§2º Interposto o recurso administrativo a que se refere o §1º, a autoridade competente da Secretaria Setorial contratante manifestar-se-á sobre a reconsideração de sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, o encaminhará ao Ministro de Estado da Infraestrutura para fins de decisão final e respectiva publicação.

§3º Em se tratando de decisão do Ministro de Estado que aplique a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§4º Decidido o recurso administrativo, o Gabinete do Ministro de Estado da Infraestrutura providenciará a publicação da decisão final e, então, encaminhará os autos à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA - para:

a) Realizar o apostilamento ou a publicação no Diário Oficial da União;
b) Lançar a penalidade aplicada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e
c) Efetuar demais providências eventualmente determinadas na decisão.

§5º Após os registros e a publicação da sanção, a Secretaria Setorial contratante comunicará o contratado da decisão final do processo administrativo sancionador e, em se tratando de multa, encaminhará a Guia de Recolhimento da União (GRU) com o respectivo prazo para pagamento.

§6º Na ausência de recurso administrativo, a autoridade competente da unidade demandante da contratação providenciará a publicação da decisão final.

§7º Em caso de aplicação de penalidade de multa, a cobrança do montante devido dar-se-á mediante desconto no valor das parcelas devidas ao Contratado, procedimento administrativo ou judicial de execução, respeitada esta.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Aplicam-se ao processo sancionador previsto neste regulamento, as disposições contidas nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, bem como nas demais normas administrativas pertinentes e, subsidiariamente, nas normas de direito processual civil e penal.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 2.132, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029556/2020-85, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: POLARCUS NAILA;
II - Indicador de localidade: 9PLN;
III - Indicativo de chamada da EPTA: POLARCUS NAILA;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos, Santos e Espírito Santo;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 10 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,1 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 6 de setembro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029718/2020-85, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO BW CIDADE DE SÃO VICENTE;
II - Indicador de localidade: 9PVC;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO BW CIDADE DE SÃO VICENTE;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Sergipe-Alagoas;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 6 de julho de 2023.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1552/SIA, de 16 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 24 de junho de 2020, Seção 1, página 104.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.139, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029762/2020-95, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO CIDADE DE NITEROI MV18;
II - Indicador de localidade: 9PCN;
III - Indicativo de chamada da EPTA: CIDADE DE NITEROI;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,12 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de abril de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 952/SIA, de 3 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 49.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029774/2020-10, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FAR SAGA;
II - Indicador de localidade: 9PIA;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FAR SAGA;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 25 metros;
VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,66 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 3;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 20 de abril de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 926/SIA, de 1º de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de abril de 2020, Seção 1, página 48.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.141, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029755/2020-93, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO ESPÍRITO SANTO;
II - Indicador de localidade: 9PEN;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO ESPÍRITO SANTO;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Espírito Santo;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 15,9 metros;
VII - Resistência do pavimento: 8,6 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 18,7 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 23 de maio de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1046/SIA, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 61.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.142, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029575/2020-10, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: FPSO FRADE;
II - Indicador de localidade: 9PFD;
III - Indicativo de chamada da EPTA: FPSO FRADE;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 37,5 metros;
VII - Resistência do pavimento: 9,3 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 19,5 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;



X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de abril de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 873/SIA, de 26 de março de 2020,
publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 39.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029648/2020-65, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 18;
II - Indicador de localidade: 9PRZ;
III - Indicativo de chamada da EPTA: P-18;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 29,9 metros;
VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 27 de abril de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 875/SIA, de 26 de março de 2020 , publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 39.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029720/2020-54, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: ATUM 03;
II - Indicador de localidade: 9PTA;
III - Indicativo de chamada da EPTA: PAT-03;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia do Ceará e Bacia do Solimões;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 38,36 metros;
VII - Resistência do pavimento: 5,4 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 17 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 11 de maio de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 874/SIA, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2020, Seção 1, página 39.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 2.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea b, item 1 da Portaria nº 2748, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.029775/2020-64, resolve:
Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:
I - Nome da plataforma/embarcação: PEREGRINO C;
II - Indicador de localidade: 9PNC;
III - Indicativo de chamada da EPTA: PEREGRINO C;
IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Fixa;
V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;
VI - Altitude em relação ao nível do mar: 64,11 metros;
VII - Resistência do pavimento: 7 toneladas;
VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 16,63 metros;
IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
X - Classe: 1;
XI - Categoria: H2; e
XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.
Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 14 de abril de 2023.
Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1045/SIA, de 14 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2020, Seção 1, página 61.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.965-ANTAQ, DE 24 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.014979/2020-49 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:
Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa C B REBOCADORES APOIO PORTUÁRIO E MARÍTIMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.090.729/0001-15, de que trata o Termo de Autorização nº 1.658-ANTAQ e a Resolução nº 6.960-ANTAQ, ambos de 24/06/2019, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.966-ANTAQ, DE 24 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.013694/2020-91 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 236/2019-DG, resolve:
Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa L M C CAMELI & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.041/0001-08, de que trata o Termo de Autorização nº 732-ANTAQ e a Resolução nº 1.974-ANTAQ, ambos de 17/03/2011, sem prejuízo de que sejam levadas a efeito eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.967-ANTAQ, DE 24 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.015016/2020-62 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 544-ANTAQ, de 31 de julho de 2009, de titularidade da EMPRESA DE NAVEGAÇÃO SANTANA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.923.854/0001-61, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 7º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.968-ANTAQ, DE 24 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008087/2020-17 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 641-ANTAQ, de 8 de abril de 2010, de titularidade da empresa NAVEGAÇÃO SANTA HELENA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 79.150.512/0001-94, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota e no esquema operacional autorizado.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RESOLUÇÃO Nº 7.969-ANTAQ, DE 24 DE AGOSTO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008112/2020-54 e tendo em vista a aprovação por parte do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, resolve:
Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 876-ANTAQ, de 24 de julho de 2012, de titularidade do empresário individual IVAN SARRAF DE ABREU - ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 34.901.439/0001-07, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 4º Termo Aditivo, em virtude da alteração na frota e na linha autorizada.
Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 5.904, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 103, de 25 de agosto de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.026254/2020-47, resolve:
Art. 1º A Resolução nº 5.893, de 2 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. ...
(...)
Parágrafo único. As empresas deverão manter seus quadros de horários atualizados junto à ANTT, devendo esta atualização ser realizada em até 24 horas após supressão de viagem.
(...)
Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 30 de novembro de 2020." (NR)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 5.905, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Resolução nº 5.878, de 26 de março de 2020, e a Resolução nº 5.882, de 7 de abril de 2020, que dispõem sobre suspensão dos prazos processuais no âmbito dos processos administrativos sancionadores de que trata a Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 95, de 25 de agosto de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.027879/2020-26, resolve:
Art. 1º Revogar a Resolução nº 5.878, de 26 de março de 2020, e a Resolução nº 5.882, de 7 de abril de 2020.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto



DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 091, de 10 de agosto de 2020, e no que consta do Processo nº 50500.028275/2020-05, delibera:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública complementares necessária(s) às obras de implantação de acesso na BR 386/RS, km 424+500, no Município de Montenegro/RS, conforme consta no PER - Programa de Exploração da Rodovia, item 3.2.1.2 Obras de Melhorias.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta Deliberação.

DAVI FERREIRA GOMES BARRETO
Diretor-Geral
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUFER nº 106, de 18 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 108, Seção 1, de 8.6. 2020, Página 29. Onde se lê: " Processo nº 50500.044036/2020-94 (...)" Leia-se " Processo nº 50500.045838/2020-11 (...)"

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SUFER nº 152, de 10.8.2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 159, Seção 1, de 8.6. 2020, Página 43. Onde se lê: "...mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FCA (...)" Leia-se "...mediante a celebração do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 451, DE 22 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011987/2020-87, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 04:

I - De Palmas (TO), Paraíso do Tocantins (TO), Divinópolis do Tocantins (TO), Marianópolis do Tocantins (TO) e Caseara (TO) para: Vila Rica (MT) e Santana do Araguaia (PA);
II - De Vila Rica (MT) para: Santana do Araguaia (PA).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 546, DE 30 DE JULHO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.016599/2020-92, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 76.299.270/0001-07, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 83:

I - De: CURITIBA (PR) Para: TUBARÃO (SC), CRICIÚMA (SC) e OSÓRIO (RS)
II - De: JOINVILLE (SC) Para: OSÓRIO (RS)
III - De: ITAJAÍ (SC), BALNEÁRIO CAMBORIÚ (SC), ITAPEMA (SC), FLORIANÓPOLIS (SC), PALHOÇA (SC), TUBARÃO (SC) e CRICIÚMA (SC) Para: OSÓRIO (RS) e PORTO ALEGRE (RS).
Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA, CNPJ/MF nº. 30.069.314/0001- 01; AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA, CNPJ nº 82.647.884/0001- 35; VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº. 61.084.018/0001-03 e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, e no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 653, DE 7 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.011754/2020-84, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, CNPJ nº 01.031.060/0001-34, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 4:

I - De: Goiânia (GO) e Itumbiara (GO) para: Florianópolis (SC), São José do Rio Preto (SP), Lins (SP), Marília (SP), Ponta Grossa (PR), Curitiba (PR), Joinville (SC) e Itajaí (SC);

II - De: São José do Rio Preto (SP) e Marília (SP) para: Ponta Grossa (PR), Curitiba (PR), Joinville (SC), Itajaí (SC) e Florianópolis (SC); - De: Lins (SP) para: Curitiba (PR), Joinville (SC), Itajaí (SC) e Florianópolis (SC).

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., CNPJ nº 82.647.884/0001-35, AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., CNPJ nº 30.069.314/0001-01, VIAÇÃO COMETA S/A., CNPJ nº 61.084.018/0001-03, VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A, CNPJ nº 27.175.975/0001-07, e VIAÇÃO CAIÇARA LTDA, CNPJ nº 11.047.649/0001-84, e no mérito negar-lhes provimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 690, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta nos processos nº 00773.007510/2019-85 e 50500.300380/2019-35, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa LOPES & OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 05.423.509/0001-60, para a inclusão dos mercados a seguir em sua Licença Operacional - LOP, de número 138:

I - De: PRIMAVERA DO LESTE/MT Para: SÃO PAULO/SP, JUNDIAÍ/SP, CAMPINAS/SP, LIMEIRA/SP, ARARAQUARA/SP, AMERICANA/SP, SÃO CARLOS/SP, RIO CLARO/SP, CATANDUVA/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, VOTUPORANGA/SP, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP e SANTA FE DO SUL/SP.

II - De: RONDONÓPOLIS/MT, ALTO ARAGUAIA/MT e ALTO GARÇAS/MT Para: JUNDIAÍ/SP, RIO CLARO/SP e CATANDUVA/SP.

III - De: MINEIROS/GO Para: SÃO PAULO/SP, JUNDIAÍ/SP, ARARAQUARA/SP, AMERICANA/SP, SÃO CARLOS/SP, RIO CLARO/SP, CATANDUVA/SP, VOTUPORANGA/SP, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP e SANTA FE DO SUL/SP.

IV - De: JATAÍ/GO Para: SÃO PAULO/SP, JUNDIAÍ/SP, AMERICANA/SP, SÃO CARLOS/SP, RIO CLARO/SP, CATANDUVA/SP, VOTUPORANGA/SP, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP e SANTA FE DO SUL/SP.

V - De: RIO VERDE/GO Para: SÃO PAULO/SP, JUNDIAÍ/SP, ARARAQUARA/SP, AMERICANA/SP, SÃO CARLOS/SP, RIO CLARO/SP, CATANDUVA/SP, SÃO JOSE DO RIO PRETO/SP, VOTUPORANGA/SP, FERNANDÓPOLIS/SP, JALES/SP e SANTA FE DO SUL/SP.

Art. 2º Conhecer os pedidos de impugnação das empresas VIAÇÃO COMETA S/A, CNPJ nº 61.084.018/0001-03; REUNIDAS TURISMO S.A, CNPJ nº 04.176.082/0001-80; CONSÓRCIO GUANABARA DE TRANSPORTES, CNPJ nº 23.542.573/0001-42; EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LIMITADA, CNPJ nº 16.624.611/0098-73 e EXPRESSO ITAMARATI S/A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, e no mérito, negar-lhes provimento.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 704, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.031201/2020-48, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa JANUÁRIA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 08.790.725/0001-32, para a implantação da linha ITACARAMBI (MG) - FORMOSA (GO), com os mercados a seguir como seções:

I - De: ITACARAMBI (MG) Para: FORMOSA (GO) e BRASILIA (DF); e
II - De: JANUÁRIA (MG) Para: BRASÍLIA (DF), FORMOSA (GO) e CIDADE OCIDENTAL (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 702, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em concordância com o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, e considerando o que consta no processo nº 50500.087392/2020-01, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa PLANALTO TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 95.592.077/0001-04, para a supressão da linha CURITIBA (PR) - GETÚLIO VARGAS (RS), prefixo 09-0092-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PRISCILLA NUNES DE OLIVEIRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 469, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Revoga a Portaria MJ nº 2.146, de 17 de dezembro de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e o que consta do processo administrativo nº 08004.000793/2020-91, resolve:

Art. 1º Fica revogada, nos termos do inciso I do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a Portaria MJ nº 2.146, de 17 de dezembro de 2014, cuja matéria é tratada pelo Anexo VI da Portaria MJSP nº 86, de 29 de janeiro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.256, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/5018 - DPF/CZ5/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIACRE SEGURANÇA LTDA EIRELI-EPP, CNPJ nº 07.134.755/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1277/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.257, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/22819 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:



Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA ALCOOLQUIMICA NACIONAL-ALCOOLQUIMICA, CNPJ nº 11.699.378/0007-37 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1442/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.258, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28944 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 24.154.455/0003-91, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 999/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.259, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29245 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ATLANTICA SEGURANÇA TECNICA LTDA, CNPJ nº 06.420.079/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 843/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.260, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35066 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1443/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.261, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38541 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
10 (dez) Revólveres calibre 38
8 (oito) Pistolas calibre .380
4 (quatro) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0001-10:
82 (oitenta e duas) Munições calibre 38
64 (sessenta e quatro) Munições calibre 12
288 (duzentas e oitenta e oito) Munições calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.262, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40821 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.263, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40914 - DPF/PKA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOS VIGILANCIA PATRIMONIAL S/S LTDA, CNPJ nº 01.982.038/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1427/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.264, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42829 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0015-88, sediada no Maranhão, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
235 (duzentas e trinta e cinco) Munições calibre 12
1 (um) Lançador de munição não-letal no calibre 12 (doze)
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.265, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43641 - DPF/PAT/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOCO AGROPECUARIA LTDA., CNPJ nº 48.762.892/0001-94 para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.266, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44263 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PALMITAL SERVICOS TECNICOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ nº 77.692.192/0001-79 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.267, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44307 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA, CNPJ nº 04.957.650/0010-71 para atuar no Acre.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.268, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45496 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa BBC SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.401.987/0001-44, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.271, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38776 - DPF/BRU/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 5004 de 22/08/2019 à empresa ESBA- EMPRESA DE SEGURANCA DA BAHIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.240.022/0002-35, localizada no Estado de SÃO PAULO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.272, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/39673 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 1876 de 25/05/2015 à empresa BRASILEIRO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ/MF nº 10.372.689/0002-10, localizada no Estado de RIO GRANDE DO NORTE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.273, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41783 - DPF/UDI/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 4626 de 05/09/2017 à empresa KATANA SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 12.147.170/0002-63, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.277, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15091 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTELIGENCIA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.808.559/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 929/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.278, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37842 - DPF/SJE/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa STEFFEN & PEREIRA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.206.931/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1453/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.279, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40595 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGMASTER ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 02.331.019/0001-46, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1450/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.282, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29073 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAGNA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 11.804.114/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1246/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.283, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/32854 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAIS VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 33.585.146/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1437/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.284, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35048 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JOTASEG VIGILÂNCIA EIRELI-ME, CNPJ nº 18.217.153/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1288/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.285, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36019 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO, CNPJ nº 60.960.465/0001-16 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.286, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/36573 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0007-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 1179/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.287, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37876 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0001-45, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87: 7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0010-87: 360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.288, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38742 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COLUMBIA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 02.050.778/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1234/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.289, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/42040 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0007-62, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.290, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43190 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
48 (quarenta e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.291, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44250 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa AFV-ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0001-10, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
12 (doze) Revólveres calibre 38
46000 (quarenta e seis mil) Munições calibre 38
6769 (seis mil e setecentas e sessenta e nove) Munições calibre .380
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.292, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44273 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa A Q SERVICO DE VIGILANCIA E SEGURANCA ARMADA EIRELI, CNPJ nº 36.598.535/0001-53, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.293, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/44691 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa LOTHAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA., CNPJ nº 36.434.156/0001-28, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
18 (dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.294, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45245 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:



Conceder autorização, à empresa AGE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 14.091.715/0001-01, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.295, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45836 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RADIO E TELEVISAO RECORD S/A, CNPJ nº 60.628.369/0001-75 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.296, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46267 - DPF/DVS/MG, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 5504 de 17/09/2019 à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.346.665/0002-93, localizada no Estado de MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.298, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21108 - DPF/RPO/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTEM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.752.749/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1033/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.299, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45780 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.324.949/0001-35, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 38
24 (vinte e quatro) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.300, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46031 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Conceder autorização, à empresa KAIROS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0005-07, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.302, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27232 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO CAMPO BELO, CNPJ nº 13.187.617/0001-00 para atuar no Pará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.303, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29887 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BACKSTOP SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 32.787.994/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1464/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.304, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/34667 - DPF/BRA/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FV SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.893.750/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1459/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.305, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/35571 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZEUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 04.660.608/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1451/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.306, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/37952 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 20.183.424/0002-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1457/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.307, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/38529 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPERIO SECURITY VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 32.195.043/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1257/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.308, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/40810 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1458/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.309, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/41206 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa FORTE ARARUAMA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 11.505.728/0001-91, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.310, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43240 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BONOR - INDUSTRIA DE BOTOES DO NORDESTE S/A., CNPJ nº 10.868.610/0001-65 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.311, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/43362 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RENOWA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 12.935.351/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
175 (cento e setenta e cinco) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.312, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/45453 - DPF/PHB/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa BRASILI SEGURANCA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 07.249.612/0003-23, sediada no Piauí, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.313, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46141 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0081-10, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
900 (novecentas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.314, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46143 - DPF/CAC/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0082-09, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.315, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/46156 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEIO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0093-20 para atuar em Minas Gerais.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 2.317, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALBANO CA - G451513-2, natural da Guiné-Bissau, nascido em 03 de dezembro de 1984, Filho de Pina Ca e de Sabado Dju, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000957/2020-39);

AMESTON SAINTELUS - G017146-P, natural da República do Haiti, nascido em 22 de novembro de 1984, filho de Dalin Saintelus e de Carla Garcon, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001972/2019-31);

BARBARA DE LA CARIDAD CABRERA URIARTE BASTOS - V994788-S, natural de Cuba, nascida em 27 de fevereiro de 1985, filha de Roberto Cabrera Benitez e de Maria de Jesus Uriarte Garcia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08257.000734/2019-15);

CESAR AUGUSTO DELGADO POLACK - Y002735-4, natural do Peru, nascido em 29 de dezembro de 1969, filho de Andres Delgado Navarrete e de Margarita de Delgado Polack, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.005580/2019-48);

EUGENIO SUAREZ CANER - V184166-D, natural de Cuba, nascido em 16 de dezembro de 1964, filho de Eugenio Suarez Gerez e de Acela Antonia Caner Roman, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002594/2020-30);

ERMAND POKA POGNE - G241147-L, natural de Camarões, nascido em 28 de dezembro de 1989, filho de Augustin Pogne e de Jacqueline Noutanewo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.025503/2019-37);

GLORIA ARROYO HERRERA - V594543-C, natural do Peru, nascida em 03 de fevereiro de 1985, filha de Jose Arroyo Reyes e de Gloria Herrera Hualpa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.000681/2020-71);

JAVIER GARNICA MONROY - V742396-P, natural da Colômbia, nascido em 08 de setembro de 1980, filho de Leopoldo Garnica Mecon e de Celsa Tulia Monroy Batista, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08241.000597/2020-13);

JUAN PABLO CAJAHUANCA LUNA - V574716-J, natural do Peru, nascido em 29 de junho de 1982, filho de Rigoberto Cajahuanca Rupay e de Haydee Luna Verastegui, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008402/2019-65);

KHALED ITER - V624576-W, natural da Síria, nascido em 12 de setembro de 1982, filho de Ahmad Iter e de Zhrieh Khalil, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.023114/2019-77);

LUISA NKANDU DUNGO LUNDA - V591519-O, natural da Angola, nascida em 03 de abril de 1971, filha de Antonio dos Santos e de Maria Liliana, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08295.013891/2019-26);

MARIO SIMAO ALEXANDRE - Y276588-Q, natural da Angola, nascido em 20 de novembro de 1980, filho de Manuel Bernardo Alexandre e de Domingas Bartolomeu Simao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008396/2019-46);

MAXIMILIANO HUGO CHAILE - V887753-8, natural da Argentina, nascido em 17 de agosto de 1979, filho de Hugo Oscar Chaile e de Juliana Angelica Pereira, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08322.000906/2019-11);

SUNILDE WALDEMAR IE - V599881-4, natural de Guiné-Bissau, nascida em 04 de fevereiro de 1989, filha de Waldemar Ie e de Rosantina Antonio Gouvea, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.011163/2019-68) e

WILLY JOANNY - G198325-2, natural da República do Haiti, nascido em 17 de julho de 1984, filho de Nicolas Joanny e de Philomene Rival, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000139/2020-01).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 2.318, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019: resolve:

Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ELIZABETH MORA EMBOZ - W281864-Q, natural da Venezuela, nascida em 27 de janeiro de 1966, filha de Karim Mora Gaspar e de Georgette Hortencia Emboz de Mora, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.000463/2020-54) e

LEE SHUI TUNG - Y231082-X, natural da China, nascido em 26 de julho de 1969, filho de Lee Su Hsiang e de Lee Jung Chun, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08295.013891/2019-26).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 209/2020

Despacho nº 209/2020/DIRED_Perda_canc_auto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Procedimento de Perda de Autorização de Residência
Interessado (a): PEDRO PABLO HIDALGO ZAMORANO
Processo nº 08505.000842/2019-19

Decido pela manutenção da autorização de residência concedida ao imigrante PEDRO PABLO HIDALGO ZAMORANO, de acordo com a proposta constante no despacho 12154853.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO
Coordenadora

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHO

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. ALEX JOHANNES RUECK, processo nº 08507.001713/2012-43, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 335/2019/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA Nº 951, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Série: O EXPRESSO DO AMANHÃ - 1ª TEMPORADA (SNOWPIERCER, Estados Unidos da América - 2020)
Episódios: 1 a 10
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e três horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas, Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000985/2020-58

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 952, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: NUNCA DEIXE DE LEMBRAR (NEVER LOOK AWAY, Alemanha / Itália - 2018)
Diretor(es): Florian Henckel Von Donnersmarck
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência, Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001291/2020-38

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 953, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:



Filme: SOLTEIRAMENTE (SERIOUSLY SINGLE, África do Sul - 2020)
Diretor(es): Katleho Ramaphakela/Rethabile Ramaphakela
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001315/2020-59

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 954, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: BURACO NA PAREDE (GAT IN DIE MUUR, África do Sul - 2020)
Diretor(es): André Odendaal/Johan Vorster
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001317/2020-48

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 955, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: FÚRIA INCONTROLÁVEL (UNHINGED, Estados Unidos da América - 2020)
Produtor(es): Solstice Studios
Diretor(es): Derrick Borte
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Ação/Suspense/Terror
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e duas horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência Extrema e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001322/2020-51
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 956, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: LIGA DA JUSTIÇA: OS CINCO FATAIS (JUSTICE LEAGUE VS THE FATAL FIVE, Estados Unidos da América - 2019)
Diretor(es): Sam Liu
Distribuidor(es): HBO GO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Animação/Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das vinte e uma horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.001333/2020-31

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 957, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: SE VOCÊ VEM AMANHÃ (Brasil - 2019)
Produtor(es): Émerson Rodrigues/José Henrique Villela
Diretor(es): Émerson Rodrigues/José Henrique Villela
Distribuidor(es): ÉMERSON RODRIGUES/JOSÉ HENRIQUE VILLELA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência , Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001346/2020-18
Requerente: ÉMERSON BELO RODRIGUES

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA Nº 958, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Coordenador de Política de Classificação Indicativa Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Título: SPACEBASE STARTOPIA (Alemanha - 2020)
Produtor(es): KALYPSO MEDIA GMBH

Distribuidor(es): KALYPSO MEDIA GMBH
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Categoria: Estratégia/Simulação
Plataforma: Xbox ONE/PlayStation 4/Nintendo Switch/Computador
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001402/2020-14
Requerente: MICHAEL RÖMER

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA DA SENAD Nº 24, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera a Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, para dispor sobre a doação com encargo de bens que sejam objeto de termo de cessão de uso a órgãos públicos ou organizações da sociedade civil.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IX do art. 20 do Anexo I do Decreto 9.662, de 1º de janeiro de 2019, o art. 63-D da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e o art. 37 da Lei n.º 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.560, de 19 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 133-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 1, de 10 de janeiro de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14º.....
§ 1º Preenchidos os demais requisitos desta Portaria e devidamente justificado o interesse público, poderão ser, excepcionalmente, doados com encargos pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, com dispensa de licitação, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, os bens imóveis que sejam objeto de termo de cessão de uso a órgãos públicos ou organizações da sociedade civil, formalizado antes da publicação desta Portaria.

§ 2º Assim que formalizada, a doação com encargo de que trata o § 1º será comunicada ao órgão federal responsável pela política nacional de prevenção, cuidado e reinserção social de usuários de drogas, nos termos da Lei nº 13.844, de 18 de junho 2019." (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 8º da Portaria nº 1, de 2020, da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ROBERTO BEGGIORA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Nº 901/2020 - Ato de Concentração nº 08700.003672/2020-43. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Pirineus, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Eólica Mangue Seco 2 - Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. Advogados: Tarcísio Araujo Kroetz, Daniel Douek e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 910/2020 - Ato de Concentração nº 08700.003579/2020-39. Requerentes: Archer-Daniels-Midland Company e Marfrig Global Foods S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande, Ursula Pereira Pinto Bassoukou e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 909, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo administrativo nº 08700.006630/2016-88 (Autos Restritos nº 08700.006634/2016-66). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social da Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Delta Construções S.A. , Construtora Norberto Odebrecht S.A., Odebrecht Engenharia e Construção Internacional S.A. (antiga Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A.), Odebrecht Participações e Investimentos S.A. (antiga Odebrecht Investimentos em Infra-Estrutura Ltda.), Via Engenharia S.A., Alberto Quintaes, Benedicto Barbosa da Silva Júnior, Carlos José de Souza, Clóvis Renato Numa Peixoto Primo, Dinarte Cirilo Sousa, Eduardo Alcides Zarrelato, Eduardo Hermelino Leite, Eduardo Soares Martins, Emílio Eugênio Auler Neto, Fernando Antônio Cavendish Soares, Fernando Márcio Queiroz, Geraldo Villin Prado, Gustavo Souza, Helder Dantas, João Antônio Pacífico Ferreira, João Borba Filho, João Marcos Almeida da Fonseca, José Camilo Teixeira Carvalho, José Lunguinho Filho, Júlio Cesar Duarte Perdigão, Luiz Felipe Cardoso de Carvalho, Luiz Ronaldo Wanderley, Marcelo Antonio Carvalho Macedo, Marcelo Duarte Ribeiro, Márcio Bolívar de Andrade, Márcio Magalhães Duarte Pinto, Marco Antônio Ladeira de Oliveira, Marcos Vidigal do Amaral, Paulo Meriade Duarte, Reginaldo Assunção Silva, Ricardo Pernambuco Backheuser Júnior, Ricardo Roth Ferraz de Oliveira, Roberto Xavier de Castro Junior, Rodrigo Ferreira Lopes da Silva, Rogério Nora de Sá, Rui Novais Dias. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Vinicius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Alexandre Ditzel Faraco, Marcos Drummond Malvar, Bruno Hartkoff Rocha, Barbara Rosenberg, Luís Bernardo Coelho Cascão, Thais Barberino do Nascimento, Daniela Coelho Araujo Fernandes de Vasconcellos, Flavio Galdino, Felipe Brandão, Herman Barbosa, Lise Reis Batista de Albuquerque, Salo de Carvalho, Lilian Christine Reolon, Maria Paula Morena Borges Silva, Mariana Nunes Alves, Guilherme San Juan Araujo, Vitor Alexandre de Oliveira e Moraes, Nythamar Dias Ferreira Filho, João Pedro Coutinho Barreto, João Daniel Rassi, Renata Cestari Ferreira, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Juvenal Norberto da Silva Junior, José Fernando Torrente, Jéssica Gomes Guimaraes, Rafael Alfredi de Matos, Marlus Santos Alves, Luiz Guilherme Ros, Luiz Rodrigo de Aguiar Barbuda Brocchi, Maria Claudia Napolitano de Oliveira Miranda Villano, André Marques Gilberto, Renato Guazzelli Mancini Ramos Vianna, Marília dos Santos Dias Renno, Patricia Regina Pinheiro Sampaio, Conrado Donati Antunes, Paulo Victor Marcondes Buzanelli. Acolho a Nota Técnica nº 57/2020/CGAA8/SGA2/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: a) seja o Representado Fernando Cavendish revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei 12.529/2011; b) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos referido na Nota; c) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução para todos os Representados; d) pelo indeferimento dos pedidos genéricos de prova pericial e testemunhal requeridos pela Representada OAS, sem prejuízo do previsto na Nota; e) pela notificação dos Representados José Lunguinho,



Marcelo Ribeiro, Gustavo Souza, Rui Dias e Marco Ladeira para, no prazo de 05 (cinco) dias, (i) justificarem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa e indicar os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas, além de, quando ausente indicação de endereço e identificação pessoal (nome completo e CPF), (ii) apresentarem sua completa qualificação, o que inclui nome e endereço completos e número de CPF, conforme previsto no art. 70 da Lei 12.529/2011 c/c art. 150 do RI-Cade; e, f) nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas orais e documentais que serão designadas oportunamente.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSK
Superintendente-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.985, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeado pelo Decreto de 09 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 09 de janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria nº 4.396, de 10 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União nº 239, de 11 de dezembro de 2019, e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02009.001036/2020-16, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Superintendente do Ibama no Estado do Espírito Santo, e em seus impedimentos, ao seu substituto legal, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, firmar, em nome do Ibama, contrato de cessão de uso gratuito de imóvel de propriedade da União, situado na Rua Ruy Barbosa, s/nº, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, inscrito no RIP sob o nº 5623.00034.500-2, mediante assinatura do respectivo Termo de Cessão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 890, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Permitir a reabertura da visitação pública nas Unidades de Conservação Federais.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria n.º 451, do Ministério do Meio Ambiente de 19 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial de 24 de julho de 2019, e

CONSIDERANDO os termos do art. 196, da Constituição da República Federativa do Brasil que estabelece que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO as Portarias de nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde que "declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19" e que "Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil", respectivamente;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia; CONSIDERANDO a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19), reconhecida por meio da Portaria nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria ICMBio nº 227/2020, de 22 de março de 2020, que suspendeu a visitação pública em Unidades de Conservação Federais por tempo indeterminado; e

CONSIDERANDO os normativos editados pelos Estados e Municípios que dispõem sobre a possibilidade de retomada do turismo, incluindo a reabertura de unidades de conservação à visitação pública, assim como a retomada das atividades econômicas, mediante a adoção dos protocolos de segurança sanitárias locais, resolve:

Art. 1º Permitir a reabertura das Unidades de Conservação Federais para visitação pública, de forma gradual e monitorada, mediante cumprimento dos protocolos de segurança sanitária estabelecidos pelos estados e municípios em que se encontra localizada a unidade de conservação.

Parágrafo único. A reabertura da Unidade de Conservação deverá respeitar as medidas de prevenção e a retomada das atividades de turismo e atrativos naturais estabelecidos pelos estados e municípios.

Art. 2º Para as Unidades que detenham contrato de concessão de uso público, a reabertura da visitação deverá ser pactuada entre o Poder Concedente e a Concessionária.

Art. 3º O disposto nesta Portaria se aplica a todos os prestadores de serviços, agências e operadores de turismo que atuam na unidade de conservação.

Art. 4º As atividades de visitação pública nas Unidades de Conservação poderão ser realizadas desde que observadas as seguintes medidas de prevenção, sem prejuízo das diretrizes estabelecida pelos estados e municípios:

I - uso obrigatório de máscara de proteção facial cobrindo a região do nariz e boca, ainda que artesanal, durante todo o período que estiver no interior da unidade de conservação.

II - disponibilizar álcool gel 70% ou produto de higienização para as mãos nas estruturas abertas à visitação e nos transportes terrestres e aquaviários, por meio dos operadores e prestadores de serviços.

III - para os atrativos que constituem a obrigatoriedade de uso de algum equipamento de proteção individual - EPI, estes não poderão ser compartilhados sem antes proceder a higienização e desinfecção dos equipamentos.

IV - manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.

V - promover com frequência a limpeza e desinfecção dos ambientes de uso comum.

VI - remover jornais, revistas, panfletos e livros dos locais de comum acesso para evitar a transmissão indireta.

VII - estimular e priorizar a venda on-line de ingressos, serviços e/ou agendamentos, ou organizar o atendimento em filas para evitar aglomerações, considerando a marcação no piso com distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

VIII - manter o distanciamento mínimo de 2 metros entre os sofás, mesas, cadeiras e bancos dos espaços comuns.

IX - proceder a higienização e desinfecção de objetos (inclusive cardápios) e superfícies comuns, como as mesas e cadeiras após cada utilização.

X - as máquinas de débito e crédito devem estar fixas ou envelopadas com filme plástico e desinfetadas após cada uso.

XI - os transportes terrestres e aquaviário de visitantes deverão priorizar a ventilação natural. Ao final de cada viagem, promover a limpeza e desinfecção dos veículos.

XII - respeitar a capacidade de transporte de cada tipo de veículo e evitar superlotação e/ou aglomeração.

Art. 5º Deverão ser estabelecidos mecanismos que promovam a distribuição do número de visitantes ao longo do tempo e do espaço, tais como o agendamento do horário de entrada e a organização do fluxo dos grupos de visitantes, visando evitar aglomerações e/ou picos de visitação em determinados locais, dias ou horários.

Art. 6º Em atrativos e espaços fechados como abrigos, auditórios, centro de visitantes, lojas de conveniência e souvenirs, o número de visitantes desses locais deverá ser reduzido, de forma que a visitação possa ocorrer respeitando-se o espaçamento mínimo de 2 metros entre as pessoas e as medidas estabelecidas pelos estados e municípios que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 7º Não será permitida a visitação pública às comunidades quilombolas ou populações tradicionais, onde o contato com os visitantes possa representar risco de contaminação dessas comunidades, até que exista manifestação técnica de viabilidade sanitária, anuência dos municípios nos quais a Unidade de Conservação está inserida e seja realizada consulta às comunidades locais.

Art. 8º Os visitantes deverão ser orientados quanto ao cumprimento das restrições impostas e receber informações referentes aos atrativos disponíveis na Unidade de Conservação.

Art. 9º As Unidades de Conservação Federais reabertas à visitação pública estarão disponíveis no sítio eletrônico: <https://www.icmbio.gov.br/portal/ultimas-noticias/20-geral/11145-conheca-os-parques-que-ja-foram-reabertos>.

Art. 10 Havendo disposição em contrário quanto ao estabelecido nesta Portaria e nos normativos editados no âmbito estadual ou municipal, deverá prevalecer a norma legal do estado ou município que se encontra localizada a unidade de conservação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO CESAR LORENCINI

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 309, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004001/2019-37. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 10, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.043001-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.839, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 310, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004000/2019-92. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042999-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.838, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 311, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003992/2019-31. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 1, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042991-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.830, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 312, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003997/2019-63. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 6, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042996-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.835, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 313, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003993/2019-85. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 2, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042992-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.831, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 314, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003994/2019-20. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 3, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042993-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.832, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 315, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003999/2019-52. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 8, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042998-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.837, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 316, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003996/2019-19. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042995-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.834, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 317, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003995/2019-74. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 4, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042994-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.833, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 318, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.003998/2019-16. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Hélio Valgas 7, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.042997-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 8.836, de 19 de maio de 2020, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.765, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007060/2019-67. Interessados: Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Força e Luz Coronel Vivida Ltda - Forcel, a vigorar a partir de 26 de agosto de 2020, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.426, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, decide:

Processo nº 48500.003666/2020-67. Interessados: Amazonas Energia S.A., Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Objeto: Conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Amazonas Energia S.A., para, no mérito, autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a realizar o repasse de R\$ 223.581.840,27 (duzentos e vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e um mil, oitocentos e quarenta reais e vinte e sete centavos) relativos aos recursos da Amazonas Energia S.A., na CONTA COVID, diretamente aos seus credores. A íntegra deste Despacho, e seu anexo, constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.452, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.008065/2008-54. Interessado: Central Geradora Hidrelétrica Forquilha Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo - DRS-PCH da PCH Forquilha IV - Luciano Barancelli, com 13.000 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG PCH.PH.RS.034057-0.01, localizada no rio Forquilha, integrante da sub-bacia 72, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, cuja casa de força localiza-se no município de Maximiliano de Almeida - ME, estado de Rio Grande do Sul. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.461, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processos nº: 48500.004027/2020-19. Interessado: Dantas Geração de Energia Elétrica SPE LTDA. Decisão: Registrar o DRO - Despacho de Registro do Requerimento de Outorga para a UFV Serra Dantas, cadastrada sob o CEG - Código Único de Empreendimentos de Geração nº UFV.RS.CE.049224-8.01, com 410.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Jaguaruana, estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.462, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processos nºs: listados no ANEXO I. Interessado: SRE Participações LTDA. Decisão: Registrar o DRO - Despacho de Registro do Requerimento de Outorga dos empreendimentos relacionados no ANEXO I deste Despacho, localizadas no município de Almenara, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.443, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.005845/2019-03, 48500.005842/2019-61, 48500.005843/2019-14, 48500.005845/2019-03 e 48500.005844/2019-51. Interessado: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica. Decisão: (i) conhecer e, no mérito, aceitar o pedido de recurso ao Despacho nº 1.404, de 29 de junho de 2020, referente ao valor atribuído ao Relatório R4 da SE Itá, passando a considerar o valor de R\$ 36.701,00 conforme previsto na Resolução Normativa nº 594/2013; e, (ii) alterar o Despacho nº 1.404, de 29 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 2.438, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004067/2020-61 Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 101.563,56 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-6683-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 2.446, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004491/2020-13 Interessado: Enerpeixe S.A. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 8.044,32 (oito mil, quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2952-2014/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto



DESPACHO Nº 2.457, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Processo nº: 48500.004360/2020-28. Interessado: PG-2651-0007/2014 da Empresa Amazonense de Transmissão de Energia S.A - EATE e Cooperadas do Grupo TBE. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 185.143,55 (cento e oitenta e cinco mil, cento e quarenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-2651-0007/2014; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.465, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000619/2015-02, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da empresa Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica - UTE Norte Fluminense (Código CEG: UTE.GN.RJ.001544-0.01), nos valores a seguir descritos, relativos aos meses de julho e agosto de 2020; (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a aplicação dos valores do CVU de julho de 2020 para os patamares 1, 2 e 3 e do valor do CVU de agosto de 2020 para o patamar 4 a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho; e (iii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização dos valores de CVU constantes da tabela abaixo para fins de contabilização da geração verificada na citada usina nos respectivos meses.

CVU [R\$/MWh]		
Patamar da usina	Julho/2020	Agosto/2020
Norte Fluminense 1	79,32	-
Norte Fluminense 2	90,39	-
Norte Fluminense 3	172,92	-
Norte Fluminense 4	-	397,91

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO Nº 2.467, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.002382/2020-53, decide conhecer e, no mérito, dar provimento à solicitação da Ámbar Energia Ltda. de modo a: (i) autorizar, nos termos da Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 504, de 19 de dezembro de 2018, a utilização dos valores de Custo Variável Unitário - CVU e do montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos da Usina Termelétrica - UTE Cuiabá (Código CEG: UTE.GN.MT.027003-2.01) da tabela a seguir pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir do Programa Mensal de Operação - PMO de setembro de 2020 e até 30 de abril de 2021, e pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE para fins de contabilização no referido período, conforme regras vigentes; e (ii) determinar ao ONS que compute a geração efetiva da usina, de que trata a Portaria MME nº 504, de 2018: integralmente, para os casos de despacho por necessidade do sistema; e na proporção entre o valor do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD no submercado em que se encontra a usina e o valor vigente do CVU da usina com a inclusão dos custos fixos, para os casos de despacho por necessidade do agente.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 504/2018	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) ⁽¹⁾	R\$ 253,70/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 56,02/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) ⁽²⁾	R\$ 309,71/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos, apurado desde a data da publicação do Despacho nº 1.368, de 14/5/2020	840.960 MWh

⁽¹⁾ CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

⁽²⁾ CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 24 DE AGOSTO DE 2020(*)

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no exercício das competências outorgadas pelo art. 2º, inciso XXXVI, da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelo Inciso XXVII do art. 10 do Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração, aprovado pela Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Interno da ANM às Leis nº 13.575/2017 e nº 13.848/2019 e o constante dos autos do processo nº 48051.002329/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Regimento Interno da Agência Nacional de Mineração - ANM, na forma do Anexo I a esta Resolução, com fundamento no inciso XV do art. 9º do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018.

Art. 2º No Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, onde se lê "Superintendência de Governança Regulatória" e "Superintendência de Regulação e Desenvolvimento da Mineração", leia-se: "Superintendência de Regulação e Governança Regulatória".

Art. 3º Renumeram-se os capítulos do Título VII do do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018, em virtude das alterações promovidas pelo Anexo I a esta Resolução.

Art. 4º Revogam-se os arts. 90, 93, 94 e 95 do Anexo II da Resolução nº 2, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

CAPÍTULO II

Do Processo de Participação e Controle Social

Seção I

Disposições gerais

Art. 92-A. O Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

I - fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;

II - recolher subsídios para o processo decisório da ANM;

regulados pela ANM um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;

IV - identificar de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e

V - dar publicidade à ação regulatória da ANM.

Art. 92-B. A ANM utiliza os seguintes Processos de Participação e Controle

Social:

I - para a construção do conhecimento sobre dada matéria e para o desenvolvimento de propostas:

a) Tomada de Subsídio: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Reunião Participativa: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial.

II - para apresentar proposta final de ação regulatória:

a) Consulta Pública: meio que possibilita o encaminhamento de contribuições por escrito, em um período determinado; e

b) Audiência Pública: meio que possibilita participação oral ou escrita em pelo menos uma sessão presencial dentro de um período de encaminhamento de contribuições por escrito.

§ 1º As Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas, a critério da ANM, podem ser abertas ao público ou restritas a convidados.

§ 2º O Relatório Final das Tomadas de Subsídio e Reuniões Participativas deverá indicar todas as contribuições recebidas, sendo prescindível a avaliação formal sobre o acatamento ou não de cada uma delas.

§ 3º As Consultas Públicas e Audiências Públicas serão sempre abertas ao público.

Art. 92-C. Não é obrigatória a realização de Consulta Pública ou Audiência Pública para os seguintes casos, dentre outros:

I - proposta de alterações formais em normas vigentes;

II - revogação, revisão simples ou consolidação de normas vigentes;

legais e contratuais;

IV - edição ou alteração de normas que afetem exclusivamente a organização interna da ANM;

V - edição ou alteração de normas de desburocratização e simplificação administrativa que não criem obrigações ou afetem direitos; e

V - urgência justificada.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a ANM poderá, sempre que entender conveniente, decidir pela realização de Audiência Pública ou Consulta Pública.

§ 2º A não realização de Audiência Pública ou Consulta Pública para edição de ato normativo deverá ser fundamentada.

§ 3º Entende-se por urgência as matérias que demandem resposta, de modo imediato ou célere, em virtude da existência de risco iminente ou de grave dano à saúde, à segurança, ao meio ambiente, à economia ou à sociedade ou necessidade de pronta edição de ato normativo em função de prazo definido em instrumento legal superior.

Art. 92-D. As contribuições encaminhadas no processo de Consulta Pública e de Audiência Pública deverão ser disponibilizadas no respectivo sítio na internet em até 10 (dez) dias úteis após o término do prazo do Processo de Participação e Controle Social, ressalvados os casos de informações de caráter sigiloso.

Art. 92-E. O posicionamento da ANM sobre as contribuições apresentadas no processo de Consulta Pública e de Audiência Pública deverá ser disponibilizado em sua sede e em seu sítio eletrônico em até 30 (trinta) dias úteis após a reunião da Diretoria Colegiada para deliberação final sobre a matéria.

Art. 92-F. Para complementar o Processo de Participação e Controle Social, poderá ser realizada Consulta Interna para contribuição dos servidores da ANM sobre minuta de ato normativo, documento ou matéria de interesse relevante, a critério da Unidade Organizacional interessada.

§ 1º A Consulta Interna também poderá ser realizada para colher contribuição dos servidores da ANM sobre projeto ou minuta de ato normativo que aborde diretriz funcional ou administrativa de atuação.

§ 2º A forma de recebimento de contribuições, público-alvo, tratamento das contribuições, prazos e meios de divulgação da Consulta Interna serão definidos pela Unidade Organizacional condutora do processo.

§ 3º As contribuições recebidas deverão constar dos autos que tratam da matéria submetida à Consulta Interna.

Art. 92-G. Manual deverá prever os procedimentos para aplicação do Processo de Participação e Controle Social, observadas as diretrizes previstas neste Regimento Interno.

Seção II

Da Audiência Pública

Art. 92-H. A ANM, por decisão da Diretoria Colegiada, poderá convocar Audiência Pública para formação de juízo e tomada de decisão sobre minutas de atos normativos e demais decisões da Diretoria Colegiada sobre matéria relevante e que afetem de forma substancial e direta os direitos de agentes econômicos do setor de mineração.

Art. 92-I. A publicação do Aviso de Audiência Pública deverá ser realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início do período de audiência pública.

Art. 92-J. As Audiências Públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

II - livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;

III - sistematização das contribuições recebidas;

IV - publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates;

V - disponibilização, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência ao início da Audiência Pública, da Análise de Impacto Regulatório, quando houver, juntamente com os estudos, dados e material técnico usados como fundamento para a proposta, ressalvados aqueles de caráter sigiloso; e

VI - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Seção III

Consulta Pública

Art. 92-K. A ANM, por decisão da Diretoria Colegiada, poderá convocar Consulta Pública visando consignar aos interessados a oportunidade para envio de críticas, sugestões e contribuições acerca das minutas e propostas de alteração de atos normativos sobre matéria relevante e que afetem de forma substancial e direta os direitos de agentes econômicos do setor de mineração.

Parágrafo único. As contribuições relativas às Consultas Públicas deverão ser encaminhadas por escrito.

Art. 92-L. As consultas públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e momento de realização;

II - duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivado;



III - disponibilização, quando do início da Consulta Pública, da Análise de Impacto Regulatório, quando houver, juntamente com os estudos, dados e material técnico usados como fundamento para a proposta, ressalvados aqueles de caráter sigiloso;

- IV - utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação;
V - sistematização das contribuições recebidas;
VI - publicidade de seus resultados; e
VII - compromisso de resposta às propostas recebidas.

Seção IV

Das Reuniões Participativas

Art. 92-M. A ANM poderá realizar Reuniões Participativas em sessões presenciais abertas ao público ou, a critério da Unidade Organizacional condutora do processo, restritas a convidados, de modo a obter a participação oral ou escrita sobre matéria objeto de discussão.

§ 1º As Reuniões Participativas restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificados pela ANM como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As Reuniões Participativas poderão ser convocadas por iniciativa:

I - dos Diretores; ou

II - das Unidades Organizacionais da ANM, com comunicação prévia à respectiva Superintendência e à Diretoria Colegiada.

§ 3º A ANM, a seu critério, definirá a data das Reuniões Participativas a que se refere o caput deste artigo.

Seção V

Das Tomadas de Subsídio

Art. 92-N. A ANM poderá solicitar ao público geral ou a convidado o encaminhamento de contribuições por escrito sobre matéria objeto de discussão.

§ 1º As Tomadas de Subsídio restritas a convidados serão orientadas às partes interessadas motivadamente identificados pela ANM como importantes para o desenvolvimento das matérias em discussão.

§ 2º As Tomadas de Subsídio poderão ser instauradas por iniciativa:

I - dos Diretores; ou

II - das Unidades Organizacionais da ANM, com comunicação prévia à respectiva Superintendência e à Diretoria Colegiada.

(*)Republicada por ter saído com o ANEXO I errado, no DOU de 25/8/2020, Seção 1, pág. 79.

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Relação nº 78/2020

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 30(trinta) dias (6.87) Cerâmica Santo Antonio Ltda me - 815359/12 - Not.76/2020 - R\$ 832,29, 815332/12 - Not.77/2020 - R\$ 839,99 Cooperativa de Extração de Carvão Mineral Dos Trabalhadores de Criciúma - 815706/04 - Not.84/2020 - R\$ 781,75, 815706/04 - Not.85/2020 - R\$ 897,54, 815706/04 - Not.86/2020 - R\$ 2.573,98, 815706/04 - Not.87/2020 - R\$ 832,56, 815706/04 - Not.88/2020 - R\$ 819,53 kf Britagem e Materiais de Construção Ltda me - 815731/11 - Not.78/2020 - R\$ 819,53 Im Águas Ltda Epp - 815310/83 - Not.75/2020 - R\$ 559,33

Maria Angelita Mafra - 815655/14 - Not.81/2020 - R\$ 544,82

Paladini Mineração Ltda - 815314/00 - Not.80/2020 - R\$ 829,24 Porto de Areia Santa Maria Ltda - 815776/87 - Not.83/2020 - R\$ 843,92 Terra Mater Participações e Empreendimentos LTDA. - 814120/76 - Not.79/2020 - R\$ 546,37 Torres e Medeiros Ltda me - 815003/10 - Not.82/2020 - R\$ 823,75.

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO

Relação nº 79/2020

(1.78) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias

Adilsom Joaquim Vieira - 815613/07 - Not.73/2020 - R\$ 298,64

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

DESPACHO

Relação nº 80/2020

(6.62) Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias

Adilsom Joaquim Vieira - 815613/07 - Not.74/2020 - R\$ 4.192,51

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

DESPACHO

Relação nº 381/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)

868.091/2018-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA-ALVARÁ Nº 7353 Publicado DOU de 19/09/2018- Onde se lê:" ... numa área de 301,77 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 50 ha..."

864.071/2019-ERALDO DELLA VEDOVA DE ARAUJO-ALVARÁ Nº 6152 Publicado DOU de 29/10/2019- Onde se lê:" ... numa área de 1881,61 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 1712,88 ha..."

810.689/2018-A. C. MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº 8724 Publicado DOU de 09/11/2018- Onde se lê:" ... numa área de 49,43 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 4,86 ha..."

871.049/2017-PAULO CESAR DA SILVA-ALVARÁ Nº 8254 Publicado DOU de 14/11/2017- Onde se lê:" ... numa área de 287,09 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 97,72 ha..."

871.335/2018-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº 4183 Publicado DOU de 30/07/2019- Onde se lê:" ... numa área de 259,84 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 239,1 ha..."

870.230/2016-GRAMABELY MINERAÇÃO, LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA ME-ALVARÁ Nº 8462 Publicado DOU de 26/08/2016- Onde se lê:" ... numa área de 1993,83 ha..."; Leia-se:" ... numa área de 996,63 ha..."

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 384/2020

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

3278/2020-815.108/2020-PLANATERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA-

3282/2020-815.142/2020-RENATO SCHUMANN EPP-
3281/2020-815.141/2020-PAVIMENTADORA E CONST. FALCHETTI LTDA-
3279/2020-815.131/2020-EDSON CRISTOFOLINI-
3280/2020-815.132/2020-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
3283/2020-815.184/2020-MINÉRIOS BRASIL ARGILAS INDUSTRIAIS EIRELI-
O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 31/2020 e com fundamento no disposto no Decreto-Lei nº 227/1967 e na Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

3276/2020-815.118/2020-GRAMASUL TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA-
3277/2020-815.135/2020-CONFER CONSTRUTORA FERNANDES LTDA-

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

8068866731202014-IBOTIRAMA MINERAÇÃO LTDA

Transcrito no Documento SEI nº 8068866731202014

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO

Relação nº 283/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

864.312/2015-RAFAEL FIGUEIREDO CURCIO - PLG Nº220/2020 - Prazo 5 anos

864.167/2018-WALTER RODRIGUES JUNIOR - PLG Nº221/2020 - Prazo 5 anos

810.774/2019-VALDIR POSSEBON - PLG Nº222/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 287/2020

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

850.301/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº223/2020 - Prazo 5 anos

850.307/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº224/2020 - Prazo 5 anos

850.309/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº225/2020 - Prazo 5 anos

850.310/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº226/2020 - Prazo 5 anos

850.312/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº228/2020 - Prazo 5 anos

850.314/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº229/2020 - Prazo 5 anos

850.450/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº230/2020 - Prazo 5 anos

850.458/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº231/2020 - Prazo 5 anos

850.311/2020-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS MINERADORES E PRODUTORES

DE OURO DO TAPAJÓS - PLG Nº227/2020 - Prazo 5 anos

JOSE JAIME SZNELWAR
Superintendente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 218/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

851.026/2007-CIKEL BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA.-OF. Nº107/2020/DIREM - PA/GER - PA

851.287/2013-XIANGSE BRASIL MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº116/2020/DIREM - PA/GER - PA

851.306/2011-AMAZONAS EXPLORAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº125/2020/DIREM - PA/GER - PA

850.818/2012-ANDORRA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. Nº126/2020/DIREM - PA/GER - PA

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

850.149/2019-JOÃO IVAREZ PEREIRA

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

850.025/2020-RODOLPHO DO CARMO RICCI

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

850.528/2020-MEN COMERCIO E MINERACAO S A

850.387/2018-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA.

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

850.608/2020-T M MINERACAO EXTRACAO E EXPORTACAO LTDA.-OF. Nº413/2020/DIREM-PA/GER-PA

MARIA DO ROSÁRIO MIRANDA COSTA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Relação nº 69/2020

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

890.315/2017-FERNANDO NUNES DE AZEVEDO- Alvará nº5575/2018 - Cessionario:890029/2020-Rio Carioca Serviços Eireli Me.- CPF ou CNPJ 16.723.388/0001-99

890.047/2019-SERGIO RICARDO RODRIGUES MARINS- Alvará nº3394/2019 - Cessionario:890.026/2020-Marins e Marins Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 35.373.028/0001- 59

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

890.239/2018-FORMOSA MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:André Bomeny Barretto- CPF ou CNPJ 071.701.457-66- Alvará nº1.667/2019

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

890.458/2002-ESTÂNCIA E ÁGUA DA ECOVITA LTDA.-OF. Nº561/2020/SEFAM- RJ/GER-RJ



RJ 890.281/1998-L FERNANDO SILVA E SILVA LTDA.-OF. N°564/2020/SEFAM-RJ/GER-
RJ/GER-RJ 890.566/1991-AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA-OF. N°563/2020/SEFAM-
Nega aprovação do rótulo de água mineral(480)
890.194/1985-ÁGUA MINERAL SERRA DOS ÓRGÃOS LTDA
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Licença N° 890.216/2010-AREAL SÃO BENEDITO DE SEROPÉDICA LTDA ME- Registro de
2.647/2011 - Vencimento em 28/02/2021
890.304/2016-MIRANAS IMOBILIÁRIA LTDA.- Registro de Licença N° 3.034/2019
- Vencimento em 16/12/2023
890.316/2010-AREAL DUNAS DE CAMPO LINDO LTDA- Registro de Licença N°
2.721/2012 - Vencimento em 28/02/2021
890.468/2009-R. R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA- Registro de Licença N°
2.660/2011 - Vencimento em 06/11/2022
890.409/2014-AREAL SERRA DA BOLÍVIA LTDA ME- Registro de Licença N°
2.831/2014 - Vencimento em 29/08/2021
890.036/2018-MOTÉ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Registro de
Licença N° 3.039/2019 - Vencimento em 29/06/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.468/2009-R. R. R. INDÚSTRIA CERAMICA LTDA-OF. N°533/2020/SEFAM -
RJ/GER-RJ 890.359/2014-AREAL VALE DO PARAÍBA 2146 LTDA-OF. N°538/2020/SEFAM -
RJ/GER-RJ Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
890.056/2020-PEDRAS DECORATIVAS UNIÃO LTDA

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 70/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento
30 dias(638)
890.047/2012-TRANSPORTES NAVARRO LTDA. - ME-AI N°5406
890.342/2013-CERÂMICA DEUS É AMOR LTDA ME-AI N°5410
890.421/2013-CERÂMICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA ME-AI N°5422
890.769/2013-BARROS HENRIQUE INDUSTRIA DE CERÂMICA LTDA.-AI N°5432
890.435/2013-EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.-AI N°5435
890.009/2013-ABÍLIO CARDOSO TÁVORA-AI N°5437
890.455/2013-CARGIL EXTRATORA DE AREIA LTDA ME-AI N°5440
890.443/2014-GALERA DA AREIA DE ARARUAMA MATERIAIS PARA
COSNTRUÇÃO LTDA-AI N°5442
N°5447 890.671/2014-MINERADORA SERRA DA ONÇA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-AI
890.387/2014-CERÂMICA CACOMANGA LTDA.-AI N°5448
890.897/2012-CONSTRUTORA MAR E CAMPO LTDA-AI N°5449
890.470/2012-A. C. CERÂMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI-AI N°5451
890.574/2012-REFORTEC MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI N°5452
890.894/2012-MELLO M C L MINERADORA LTDA.-AI N°5454

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 71/2020

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
890.516/2013-MINERADORA TERRA BRANCA LTDA - Publicado DOU de
7/7/2020, Relação nº 56/2020, Seção 1, pág. 163- Onde se lê: "Publique-se: (Cód. 1192
LICENC/DEFESA NÃO ACEITA PUB)" leia-se: "Publique-se: (Cód. 1193 LICENC/DEFESA NÃO
ACEITA PUB)

MARCOS ANTONIO SOARES MONTEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 35/2020

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
846.141/2017-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
LTDA-Estando de acordo com o PARECER TÉCNICO N° 90/2020/SEREM - PB/GER-PB e com
base na delegação de competência firmada na Portaria ANM N° 366/2020, autorizo a
prorrogação da Guia de utilização N° 001/2019, para extração de 6.240 toneladas por ano
de QUARTZITO para uso ornamental, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da data
da outorga da Licença ambiental.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
PB/GER-PB 846.009/2019-ELIZABETH PRODUTOS CERÂMICOS LTDA-OF. N°374/2020/SEREM-
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição
de recurso: 30 dias(644)
846.105/2015-TULIO BRENNO DO NASCIMENTO MENDONÇA - AI N°143/2018-
SEFAM/DNPM/PB
Determina o cancelamento da Guia de utilização(1777)
846.111/2019-JMC MINERACAO LTDA- Guia de Utilização N°201/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.111/2019;JMC MINERACAO LTDA;SANTA CECÍLIA/PB ; Guia n° 304/2020-
retificação;20.000 t/ano ou1.660 t/mês;CALCÁRIO (CALCÍTICO/DOLOMÍTICO); Validade da
Guia:09/04/2021 ; Licença Ambiental: 595/2020-SUDEMA ; Data de Expiração da Licença
Ambiental: 09/04/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
846.255/2009-MIGRA MINERAÇÃO GRAMAME LTDA
846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.094/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°363/2020
846.074/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°358/2020
846.098/2020-NEXA RECURSOS MINERAIS S A-OF. N°367/2020
846.107/2020-BENTONORTH MINERAIS LTDA EPP-OF. N°368/2020
846.062/2020-MINERACAO VALE DO PIANCO LTDA-OF. N°370/2020
846.063/2020-GRANLUNZ MINERAÇÃO-OF. N°371/2020
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.110/2020-ER SERVICOS E ENGENHARIA LTDA

VLADIMIR DE SOUZA MELO
Gerente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL
E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, e o que consta no processo nº
48610.212841/2020-68, autoriza a empresa RIO LINHAS AÉREAS S/A- CNPJ
01.976.365/0001-19, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º
48610.212733/2020-95, autoriza a filial da empresa DISLUB COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ n.º
41.080.722/0001-80, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos. Fica
revogada a Autorização ANP n.º 505/2016.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 605, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as
disposições da Resolução ANP nº 58, de 17/10/2014, e o que consta no processo nº
48610.211391/2020-96, fica a filial da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETROLEO
LTDA, CNPJ 00.756.149/0023-00, a exercer a atividade de distribuidor de combustíveis
líquidos, exceto combustíveis de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 704, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com fundamento no
artigo 30, inciso I, alínea "a" da Resolução ANP nº 18/2009 e no que consta do processo
administrativo ANP n.º 48610.204922/2020-94, torna pública o CANCELAMENTO das
Autorizações nº 146/2015 e 1030/2015, para o exercício da atividade de produtor e
importador de óleos lubrificantes acabados industriais, concedidas à Houghton Brasil Ltda.,
inscrita sob o CNPJ nº 57.490.245/0001-61, localizada à Rua Alpont, nº 394, Capuava -
Mauá/SP - CEP: 09.380-115.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 705, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram
conferidas pela Portaria ANP nº. 92, de 26 de maio de 2004 e com fundamento no
disposto no artigo 56, § 1º da Lei nº 9.784/99, do art. 25, inciso I, alínea "c" da Resolução
ANP nº 08/2007 e no que consta do Processo Administrativo ANP nº 48610.205913/2018-
04, torna público o CANCELAMENTO a pedido da Autorização ANP nº 164/2007 para o
exercício da atividade de transportador-revendedor-retalista, concedida à Santos & Merlo
LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.854.667/0001-01, localizada à Rua Tocantins, nº 2.535,
Bairro Centro, Pato Branco - PR, CEP: 85.501-292.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 707, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL
DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe
foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução
ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes
autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP,
observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por
instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas
às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo
corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento
aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR
15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução
ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0361095	A. DOS SANTOS SILVA COMERCIO VAREJISTA DE GAS	33.662.010/0001-41	48610.004782/2020-56
GLPES0360710	ANDRE FERREIRA DA COSTA	16.818.994/0002-79	48610.004735/2020-11
GLPRS0360805	B.BERIA GAS LTDA	03.639.492/0002-39	48610.004115/2020-73
GLPPA0360721	BELLISA COMERCIO DE GAS LTDA	38.000.138/0001-63	48610.004745/2020-48
GLPMG0360723	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA DUARTE LTDA	23.495.937/0001-80	48610.004742/2020-12
GLPMG0360953	FABIANO DOS SANTOS MORAIS 07113492665	37.828.818/0001-07	48610.004769/2020-05
GLPBA0360725	FRANKLIN BERNARDO SARMENTO	30.143.345/0001-65	48610.004757/2020-72
GLPGO0360813	GLOBO COMERCIO DE GAS EIRELI	37.754.941/0001-20	48610.004762/2020-85
GLPSP0360822	GRF DISTRIBUIDORA DE AGUA GAS E TRANSPORTES LTDA	37.980.010/0001-40	48610.004767/2020-16
GLPPR0360843	KESLI MARY KOWALCZUCK DO NASCIMENTO COMERCIO DE GAS E AGUA MINERAL LTDA	36.691.094/0001-30	48610.004768/2020-52
GLPSP0360752	LONGO COSMI COMERCIO DE GAS EIRELI	37.537.031/0001-96	48610.004760/2020-96
GLPPR0360712	M M DE OLIVEIRA COMERCIO DE GAS LTDA	37.217.946/0001-14	48610.004736/2020-57
GLPPR0360788	QUITANDINHA CENTRAL DO GAS E BEBIDAS EIRELI	37.904.865/0001-92	48610.004430/2020-09
GLPGO0360786	R A DE OLIVEIRA ALVES	11.407.406/0002-90	48610.004603/2020-81
GLPMG0360714	ROCHA DISTRIBUIDORA DE GAS GLP EIRELI	35.858.485/0003-03	48610.004741/2020-60
GLPSP0361093	RRC AUTO POSTO LTDA	01.976.164/0001-11	48610.004781/2020-10
GLPES0360970	SIMONE DA SILVA XAVIER	26.393.282/0001-28	48610.004771/2020-76
GLPMT0360716	SUPERMERCADO REAL LTDA	00.448.903/0001-30	48610.001336/2020-90
GLPMG0360719	URUGUAI DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	31.108.571/0001-78	48610.004744/2020-01

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 708, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/CE0201216	A C L RAMOS ME	11.745.985/0001-09	48610.011993/2010-73
GLP/CE0206193	A C L RAMOS ME	11.745.985/0002-81	48610.003354/2011-15
GLP/PA0220107	A E M COMERCIO DE GAS LTDA - ME	13.576.074/0001-12	48610.002639/2013-09
GLP/PA0243551	A. L. MACEDO GAS - ME	20.035.380/0001-07	48610.014874/2017-49
GLP/PR0179550	A. M. DOS SANTOS GAS - EPP	03.990.316/0001-66	48610.010343/2009-77
GLP/BA0181701	A S DISTRIBUIDORA LTDA	10.424.988/0001-70	48610.014718/2009-78
GLP/MT0219013	ABELARDO FERREIRA ALVES - ME	09.634.752/0001-89	48610.000133/2013-57
001/GLP/MG0003257	ABIL GÁS LTDA.	06.279.445/0001-39	48610.000242/2005-64
GLP/PE0231415	ACILENE RENATA ANDRADE DE LIMA	22.195.082/0001-00	48610.008841/2015-06
GLPPR0307796	ADAO FERMINO DE OLIVEIRA 46579036915	30.159.629/0001-40	48610.008923/2018-95
GLP/BA0180384	ADAUARI JOSÉ DANTAS DE SANTANA	34.102.764/0002-90	48610.012284/2009-71
001/GLP/PR0012112	ADELINO DE BARROS NETO - ME	04.101.839/0001-77	48610.002371/2007-59
GLP/BA0217449	ADELSON CARLOS DA COSTA - ME	14.575.874/0001-81	48610.011119/2012-06
001/GLP/SP0006045	ADEMAR LIBERATO & CIA - ME	07.430.019/0001-17	48610.000163/2006-34
GLP/PR0232952	ADILSON BONFATI	23.761.409/0001-26	48610.001357/2016-29
GLPBA0305525	ADONAI REVENDEDORA DE AGUA E GAS LTDA	30.277.458/0001-53	48610.010115/2018-98
GLP/BA0222646	ADRIA PEREIRA CUNHA - ME.	17.427.973/0001-04	48610.009867/2013-00
GLP/SC0238297	ADRIANA FERREIRA DE SOUZA ME	08.821.827/0001-78	48610.007822/2016-35
GLP/BA0181581	ADRIANA FREITAS DE OLIVEIRA - ME	09.321.642/0001-67	48610.014636/2009-23
GLP/ES0217371	AERO & GAS LTDA ME	16.370.685/0001-06	48610.010604/2012-54
GLP/MS0187890	AGENOR FONTOURA DA SILVA - ME	01.865.405/0001-55	48610.010376/2010-51
GLP/PR0243951	AILTON DA SILVA COMERCIO DE GAS - ME	28.646.231/0001-96	48610.001048/2018-11
GLP/RS0226060	ALACIR ANTONIO SCHECK - ME	95.079.497/0002-72	48610.006913/2014-91
GLP/MT0214178	ALBRES E ALBRES LTDA - ME	04.733.024/0001-00	48610.003332/2012-36
GLP/MT0214345	ALBRES E ALBRES LTDA - ME	04.733.024/0002-91	48610.003858/2012-16
GLP/MT0229689	ALBRES E ALBRES LTDA - ME	04.733.024/0004-53	48610.004532/2015-59
GLP/MT0179742	ALCIDIO TEIXEIRA DE SOUZA & CIA LTDA - ME	09.595.178/0001-05	48610.010506/2009-11
GLP/PR0239263	ALESSANDRA DE CASSIA PEREIRA 38926419860	24.279.377/0001-90	48610.003575/2017-89
001/GLP/SP0015044	ALEX HERCULIANI DE SOUZA - ME.	08.578.153/0001-22	48610.006698/2007-16
GLPTO0305470	ALEX VITOR GUIMARAES DA SILVA 08278276366	29.569.705/0001-06	48610.009666/2018-17
GLP/RS0217909	ALEXANDRE COSTA FERREIRA DA SILVA	13.897.069/0001-01	48610.004977/2012-96
GLP/BA0218787	ALFA GAS LTDA ME	17.021.092/0001-99	48610.014387/2012-71
GLP/MG0224681	ALINE DE PAULA OLIVEIRA - ME	19.042.810/0001-39	48610.002579/2014-05
GLP/MT0225760	ALVES MARTINS & LIMA MARTINS LTDA - ME	10.225.202/0001-95	48610.005966/2014-95
GLP/RN0239264	ALYSON JONAS MELO FONSECA	25.982.324/0001-01	48610.003574/2017-34
GLP/SP0239710	ANA CAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS ME	27.138.625/0001-70	48610.004485/2017-13
GLP/SP0227938	ANA CAROLINA GARCIA & CIA LTDA ME	17.132.919/0001-31	48610.013416/2014-40
001/GLP/SP0013635	ANDERSON O FERNANDES - GÁS - ME	07.255.063/0001-38	48610.004387/2007-12
GLP/MT0233503	ANDERSON RODRIGUES VELOZO	19.805.051/0001-19	48610.002747/2016-16
001/GLP/SP0012121	ANDORRA COMERCIO DE GLP LTDA.	07.869.422/0001-47	48610.002451/2007-12
GLP/MG0215755	ANDRADE & GONZAGA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA ME	13.937.763/0001-05	48610.006939/2012-78
GLP/PE0239118	ANDRE LUIZ MENDONÇA BARBOSA - ME	27.005.140/0001-09	48610.003515/2017-66
GLP/GO0228183	ANDRE RODRIGUES DA SILVA - ME	20.061.047/0001-72	48610.009960/2014-97
GLP/MT0224107	ANDREIA LEMES DE OLIVEIRA SOUZA - ME.	14.987.130/0001-74	48610.000418/2014-79
GLP/MG0243557	ANGELA MARIA LOPES DE SOUSA MATOS 81771240644	28.583.125/0001-00	48610.014891/2017-86
GLP/PR0236648	ANGELICA CASSIANO BARRETO SANTOS	24.487.444/0001-61	48610.011254/2016-77
GLP/MG0232603	ANGELO FILIPI SOARES 13120831662	17.837.189/0001-74	48610.000174/2016-96
GLP/SC0233371	ANTONIA GIASSI GENEROSO - ME	07.281.979/0001-62	48610.002310/2016-82
GLP/BA0237156	ANTONIA SANTOS DANTAS & CIA LTDA ME	24.548.609/0001-68	48610.012692/2016-52
GLP/MG0219019	ANTONIO APARECIDO DE OLIVEIRA - CPF-80716296691 - ME	16.880.671/0001-24	48610.000086/2013-41
GLP/MG0185537	ANTONIO AUGUSTO PEREIRA - ME	19.788.025/0001-20	48610.004867/2010-62
GLPSP0349369	ANTONIO DE ANDRADE FILHO COMERCIO DE GAS, AGUA E BEBIDAS LTDA	34.209.792/0001-20	48610.008845/2019-18
GLP/PA0241733	ANTONIO JORGE DOS SANTOS	27.596.151/0001-00	48610.007984/2017-54
GLP/MG0213242	ANTONIO JOSE DE CARVALHO - CPF 578.564.356-15 - ME	71.130.215/0002-56	48610.001315/2012-64
001/GLP/PR0001588	ANTÔNIO PORSENO DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS - ME	05.801.861/0001-92	48610.006775/2004-79
001/GLP/RS0007337	ANTÔNIO ROBERTO MEDEIROS PEDROSO - ME	00.973.724/0001-11	48610.001407/2006-12
001/GLP/GO0010211	ANTONIO TOMAZ RIBEIRO	06.555.923/0001-96	48610.012564/2006-37
GLP/GO0235945	APA DA SILVA CESAR GAS ME	23.592.730/0001-24	48610.009658/2016-09
GLPCE0312183	ARATURI COMERCIO DE GAS LTDA	26.547.134/0001-10	48610.013551/2018-19
GLP/SC0239347	ARNOLDO RIBEIRO 3788361968	14.919.123/0001-35	48610.002465/2017-08
GLP/ES0210940	AROLDI LOPES DE ANDRADE - ME	13.633.916/0001-20	48610.012883/2011-18
GLP/RJ0239761	A.S.M.ROSA REVENDEDORA DE GAS - ME	20.589.169/0001-36	48610.015178/2016-79
GLP/RS0214352	AUTO POSTO VALE DO JACUÍ LTDA.	10.189.135/0001-09	48610.001625/2012-89
GLP/ES0226592	AZUL DO MAR LTDA - ME	19.531.737/0001-69	48610.005919/2014-41
GLP/ES0209763	B. S. COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.785.564/0001-29	48610.010637/2011-13
GLP/RS0228247	BARBOSA, HORNKE & CIA LTDA - ME	17.338.329/0001-60	48610.003197/2014-91
GLP/GO0201853	BARCELOS DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA LTDA.	11.656.674/0001-65	48610.013373/2010-79
GLP/GO0174887	BARSANULFO E MORAIS LTDA	09.152.454/0001-52	48610.012185/2008-17
GLP/RS0179345	BERTINO DE SOUZA LOPES	09.942.817/0001-53	48610.010036/2009-96
GLP/SP0246175	BEVOLO & BRESCHI LTDA	23.084.897/0001-84	48610.003139/2018-91
GLP/PR0228541	BRUNA LUISA PALUDO - ME	21.574.494/0001-98	48610.001329/2015-11
001/GLP/RN0019739	C ALBERTO COSTA ME	05.036.392/0001-62	48610.002047/2008-11
GLP/AM0204804	C D BRAGA - MERCADINHO DOIS IRMAOS	01.843.724/0001-60	48610.000668/2011-66
GLP/SP0219686	C. P. - B. PIZZATTO - ME	12.588.669/0002-06	48610.000623/2013-53
GLP/ES0220021	CAIO DADALTO PARTELLI - ME	16.919.035/0001-69	48610.002622/2013-43
GLP/MG0174889	CALIFORTY - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA - ME	09.581.589/0001-33	48610.012391/2008-19
GLP/RS0240896	CANEDA E RIBEIRO LTDA	26.683.954/0001-30	48610.006850/2017-16
GLP/MT0181591	CARDOZO FAVRETO & KROLIKOWSKI LTDA - ME	11.030.131/0001-38	48610.014587/2009-29
GLP/SP0238304	CARLOS ROGERIO MANZOLLI FILHO EIRELI - ME	25.488.285/0001-82	48610.000714/2017-12
GLP/PA0236388	CASSIO EDUARDO SILVA COSTA 03655252277	24.706.458/0001-29	48610.010570/2016-21
001/GLP/RS0017584	CASSIO POZZATI	04.994.614/0001-97	48610.011634/2007-11
GLP/MG0212823	CEREALISTA FERNANDES E RAMOS LTDA ME	17.848.623/0002-00	48610.000383/2012-14
GLP MG0320987	CESAR AUGUSTO ZERBINI	26.842.307/0002-04	48610.003129/2019-36
GLP/RS0243333	CHRISTIAN WESLER MAZAGAO ALVES	27.509.117/0001-51	48610.013208/2017-93
GLPMT0343212	CLAIDES LEANI DOS SANTOS	09.441.054/0003-29	48610.006348/2019-77
GLP/MG0240897	CLAUDIA BATISTA PRATES 02156089680	25.260.888/0001-22	48610.006328/2017-34
GLP/PB0230904	CLAUDIO MARCELINO DA SILVA	22.189.645/0001-57	48610.007397/2015-01
GLP/PB0243498	CLEBER BEZERRA DA SILVA 02395179469	28.492.514/0001-20	48610.012479/2017-21
GLP/PR0236213	CLEBERSON RIBEIRO	19.315.955/0001-66	48610.010072/2016-89
GLP/SC0230802	CLEDISON CRISTIANO DE SOUZA	21.575.945/0001-01	48610.008486/2015-67
GLP/SP0238355	COELHO COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA - ME	26.622.820/0001-09	48610.001021/2017-47
GLP/MG0234590	COMERCIAL BARBOSA GÁS EIRELI - ME	24.121.422/0001-83	48610.005738/2016-87
GLP/GO0207131	COMERCIAL ALVES E RIBEIRO LTDA.	11.404.800/0001-94	48610.018478/2010-14
001/GLP/PI0014465	COMERCIAL BATISTA LTDA.	00.938.872/0003-67	48610.006080/2007-31

GLP/MS0245081	COMERCIAL DE ALIMENTOS BAI DO CERRADO - EIRELI - ME	19.366.694/0001-03	48610.000244/2018-78
GLP/PR0218254	COMERCIAL DE ALIMENTOS TOMAZINA LTDA - EPP	04.930.147/0001-31	48610.013019/2012-14
001/GLP/RS0006692	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LOVATO LTDA	00.804.430/0004-09	48610.002976/2006-69
001/GLP/MG0021872	COMERCIAL GONÇALVES SILVA LTDA - ME	00.734.867/0001-70	48610.006613/2008-64
GLP/RS0229833	COMERCIAL ISAMAVI DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	11.510.884/0001-40	48610.004987/2013-11
GLP/PR0237894	COMERCIAL NOVO GAS LTDA - ME	18.585.502/0001-97	48610.015111/2016-34
GLP/CE0217268	COMERCIAL OLIVEIRA DE GAS LTDA ME	15.283.345/0001-77	48610.009857/2012-85
GLP/TO0215214	COMERCIAL QUANZ DE GLP LTDA - EPP	15.170.030/0001-13	48610.005789/2012-85
GLP/PE0226360	COMERCIAL SÃO BERNARDO LTDA - ME	02.595.950/0001-31	48610.008115/2014-02
001/GLP/RS0013984	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS IGOR LTDA.	89.452.163/0001-19	48610.006164/2006-92
GLP/MG0218433	COMERCIO DE GAS IDEAL LTDA	15.722.409/0001-99	48610.013676/2012-53
GLP/ES0205006	COMÉRCIO DE GÁS ITAÚNAS LTDA - ME	12.279.111/0001-68	48610.001168/2011-41
GLP/PE0202654	COMÉRCIO E REP. DE GÁS TEIXEIRA LTDA.	11.730.453/0001-90	48610.015078/2010-57
GLPPR0345439	CR DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	34.453.295/0001-73	48610.006409/2019-04
GLPSC0325106	CREMILDA APARECIDA DOS SANTOS	24.419.402/0001-93	48610.002493/2019-89
001/GLP/BA0022101	CRISPIM SOUZA COMERCIAL DE GLP LTDA ME	05.092.369/0001-95	48610.006773/2008-11
GLPSC0302780	CRISTIANE SCHULTZ 06088862971	29.686.204/0001-00	48610.006151/2018-57
GLP/PA0239766	CS DE SOUZA COM EIRELI- ME	26.217.377/0001-90	48610.005249/2017-14
GLP/RN0238522	D & E DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME	26.231.166/0001-02	48610.001310/2017-46
001/GLP/SP0010823	D DE SOUZA MALAQUIAS	07.079.399/0001-97	48610.012827/2006-16
GLP/BA0238381	Dz MORAIS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.066.493/0001-56	48610.001225/2017-88
GLP/PA0234460	D P BATISTA COMERCIO LTDA	14.688.959/0001-76	48610.005541/2016-48
GLP/SP0201801	D.A. COMERCIO DE GAS LTDA. - ME.	11.197.475/0001-36	48610.013418/2010-13
GLP/AL0238523	DAMASCENO & DAMASCENO COMERCIO DE PEÇAS PARA MOTOCICLETA LTDA	21.110.679/0002-22	48610.001503/2017-05
GLP/MG0229618	DARCY ALBANO DA COSTA - ME	21.035.623/0001-70	48610.001104/2015-74
GLP/SP0213715	DE JOÃO & DUTRA LTDA - ME.	02.689.111/0001-82	48610.002127/2012-53
GLP/ES0177537	DELLA FONTE COMERCIAL LTDA.	10.285.312/0001-42	48610.004525/2009-17
GLPMG0317616	DEPOSITO DE GAS JR EIRELI	31.776.080/0001-03	48610.002216/2019-76
GLP/GO0176269	DEPÓSITO DE GÁS SOARES & SAMPAIO LTDA.	09.813.150/0001-99	48610.000093/2009-67
GLP/GO0226872	DEUS E FIEL COMERCIO DE GAS LTDA - ME	15.102.529/0001-93	48610.005453/2014-84
001/GLP/MG0003824	DEUZODINA ALMEIDA DE MELO - ME	21.907.118/0001-78	48610.002311/2005-74
GLPMG0302350	DEYZIONE RIBEIRO QUEIROZ	29.059.509/0001-91	48610.007145/2018-17
GLP/AL0220814	DIACUIR M. G. LUCIO - ME	12.639.867/0001-70	48610.004599/2013-21
001/GLP/SP0020782	DIAS & FELIPUS LTDA. - ME.	08.942.845/0001-08	48610.004665/2008-04
GLPMS0302619	DIAS DOS SANTOS COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	30.117.235/0001-29	48610.007436/2018-13
GLP/MG0217269	DINAGAS LTDA	15.653.912/0001-30	48610.010245/2012-35
GLP/PR0226595	DIOGO GÁS LTDA - ME	19.774.357/0001-55	48610.008715/2014-62
GLPPR0303430	DIOGO LEANDRO MARTINS	20.931.313/0001-70	48610.006040/2018-41
GLPPR0314051	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS INIK LTDA	31.469.132/0001-90	48610.000473/2019-73
GLP/CE0231269	DISTRIBUIDORA DE GÁS DAS MARÉS LTDA	12.877.963/0002-38	48610.010039/2015-78
GLP/MG0213887	DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA MINERAL MARAVILHAS LTDA. ME	11.795.910/0001-24	48610.002713/2012-06
GLP/MG0201478	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA MINERAL MIRANTE LTDA.	12.010.882/0001-55	48610.012573/2010-12
GLP/BA0203812	DISTRIBUIDORA DE GÁS E ÁGUA OLIVEIRA ROCHA LTDA	11.926.371/0001-15	48610.014766/2010-08
GLP/RJ0058003	DISTRIBUIDORA DE GÁS GAGURI LTDA.	07.177.218/0001-65	48610.007893/2008-28
001/GLP/BA0015731	DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO LANDE LTDA.	07.164.441/0001-78	48610.008110/2007-42
GLP/ES0225231	DISTRIBUIDORA DE GAS TELES LTDA - ME	19.570.564/0001-98	48610.004238/2014-66
GLP/MS0183002	DISTRIBUIDORA MORADA DO SOL	04.914.702/0001-31	48610.015031/2009-50
GLP/PR0233809	DISTRIBUIDORA SANTOS E RODRIGUES LTDA - ME	22.998.070/0001-13	48610.002276/2016-46
GLP/MT0219422	DISTRIBUIDORA SHALON LTDA	04.926.009/0001-89	48610.000841/2013-98
GLP/MG0225366	DISTRIMAIS FERNANDES & RODRIGUES LTDA - ME	00.350.065/0001-67	48610.004876/2014-87
GLP/GO0224847	DIVINO LOPES DA SILVA - ME	19.284.536/0001-04	48610.002954/2014-17
GLP/GO0244857	DIVINO PASCOAL DOS SANTOS SUPERMERCADO	37.324.399/0001-76	48610.001937/2018-88
GLP/BA0171560	DOUGLAS CAVALCANTE DE ARAÚJO	04.164.221/0001-56	48610.008413/2008-46
GLPE0324629	DOUGLAS RAFAEL PEREIRA SANTOS	31.933.204/0001-09	48610.004001/2019-90
GLP/SP0235023	DOURADOS REV. DE GÁS LTDA.	15.563.489/0003-49	48610.007215/2016-75
GLP/SP0239657	DOURADOS REV. DE GÁS LTDA.	15.563.489/0004-20	48610.002859/2017-58
GLP/GO0186199	DUMONT SUPERMERCADO LTDA	04.161.200/0001-87	48610.006330/2010-37
GLP/RS0210052	E P TALIAN & CIA LTDA	07.601.823/0001-11	48610.011240/2011-49
GLP/PR0239719	EDER ALMEIDA RODRUGES	25.381.703/0001-38	48610.005066/2017-91
GLP/PI0216749	EDIMILSON JOSE DE BRITO	13.217.212/0002-58	48610.009227/2012-19
001/GLP/GO0017119	EDINA DE PAULA MIRANDA	00.563.888/0001-70	48610.010783/2007-62
GLPMS0305988	EDINA TEIXEIRA CASTELIANO CRUZ 92109063149	30.393.707/0001-76	48610.010482/2018-91
001/GLP/PR0000146	EDINEI DOS SANTOS FREITAS	05.929.288/0001-05	48610.002574/2004-19
GLP/MG0180774	EDNA PEREIRA RODRIGUES	10.800.719/0001-60	48610.013029/2009-46
GLP/BA0237174	EDNA SILVA GAS E BEBIDAS EIRELI ME	24.796.425/0001-17	48610.012688/2016-94
001/GLP/GO0010833	EDSON PEDRO DE FARIA	06.990.897/0001-24	48610.000184/2007-31
GLP/MG0238975	EIRMAR DOEHLER GOULART ME	07.807.846/0001-87	48610.000020/2017-85
001/GLP/SP0014146	EL. B. COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ME.	04.161.721/0001-34	48610.012640/2006-12
GLP/RS0245144	ELEDES RODRIGUES VARGAS DOS SANTOS	29.650.917/0001-13	48610.004015/2018-22
001/GLP/SP0001270	ELIANE CESÁRIO - GÁS (GLP) - ME	05.877.523/0001-34	48610.006465/2004-54
GLP/RS0232630	ELIAS DO CARMO RIBEIRO ME	21.974.577/0001-74	48610.012230/2015-54
GLP/BA0223604	ELIEL JOSÉ MIRANDA DE OLIVEIRA 04452770509	17.160.572/0001-10	48610.012233/2013-26
001/GLP/RS0013028	ELISANGELA DA SILVA BERGHAHN	08.270.075/0001-02	48610.003609/2007-63
GLPMG0326048	ELIZABETH CAMPOS DE BARROS HIERT	21.762.341/0001-74	48610.004308/2019-91
001/GLP/MG0002126	ELIZENA DA ROCHA COSTA ME	04.076.111/0001-32	48610.009312/2004-69
GLP/TO0240668	ENEMILSON FILHO MACEDO RODRIGUES 01760264105	13.728.379/0001-00	48610.007526/2017-15
GLP/GO0188291	ENIO GILBERTO DAVID	02.205.847/0001-38	48610.011095/2010-15
GLP/RO0229478	E.R. ALVES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS	10.922.223/0001-60	48610.004328/2015-38
GLP/TO0238019	ERANIDES PINHEIRO DA ROCHA	23.650.934/0002-55	48610.015131/2016-13
GLPTQ0313091	ERANIDES PINHEIRO DA ROCHA	23.650.934/0003-36	48610.012247/2018-54
GLP/PB0180405	ERICO AVILA DE ALBUQUERQUE	10.919.999/0001-20	48610.012302/2009-15
GLP/GO0226673	ERIVALDO & THALYSON COMERCIO DE GAS LTDA - ME	19.791.210/0001-73	48610.009425/2014-36
GLP/MT0213992	ERMIRO CUSTODIO DE REZENDE	13.188.173/0001-27	48610.001553/2012-70
GLP/PI0228997	EUDELI AGUIAR ARAUJO - ME	21.337.967/0001-33	48610.001960/2015-20
001/GLP/RS0007319	EUZÉBIO MIRI ME	06.144.181/0001-06	48610.004853/2006-62
GLP/SP0235559	EVANI GOMES DE MATOS 08085836890	24.905.040/0001-40	48610.008378/2016-75
GLP/MG0216904	FABIANA SOARES ALVES 05485335632	14.707.734/0001-10	48610.009470/2012-29
001/GLP/SP0018661	FABRÍCIO JOSÉ PONZANI - ME	05.151.750/0001-88	48610.013999/2007-81
001/GLP/RS0015319	FACIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.941.241/0002-89	48610.001227/2007-17
001/GLP/SP0012724	FERNANDA PIERRI MAITO PALMIERI	08.342.943/0001-04	48610.003126/2007-69
GLP/SP0238241	FERNANDA VILELA BARBOSA 40726566829	26.159.221/0001-09	48610.014110/2016-72
GLP/SP0242110	FERNANDO DE CAMPOS SELLI - ME	22.615.383/0001-45	48610.011118/2012-68
GLP/MG0216006	FERREIRA DUARTE COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	15.379.240/0001-16	48610.007733/2017-50
GLP/ES0219804	FERREIRA GÁS LTDA - ME	15.378.950/0001-21	48610.007321/2012-25
GLP/RS0221884	FG DUARTE	17.117.170/0001-53	48610.007618/2013-71
GLP/PA0243375	F.N. COM. VAREJISTA DE GAS EIRELI - ME	28.572.320/0001-35	48610.014296/2017-41
GLP/MG0182417	FOCOGAG LTDA	21.789.599/0003-26	48610.016207/2009-91
GLP/CE0181722	F.P. PETROLEO EIRELI	05.024.078/0006-74	48610.014792/2009-94
GLPPA0325241	FRANCILENE CASTRO DA CONCEICAO	31.969.764/0001-13	48610.002881/2019-60
GLP/RN0218062	FRANCISCA REGINEIDE MOURA FILGUEIRA 01678342408	15.200.970/0001-08	48610.012513/2012-53
GLP/PA0175229	FRANCISCO C. RIBEIRO COMERCIAL ME.	02.580.131/0001-10	48610.013047/2008-43
GLP/RN0228642	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DA SILVA 78128721134	20.890.459/0001-15	48610.013926/2014-11

GLPCF0310304	FRANCISCO MARCELO GREGORIO 00412560348	30.603.102/0001-62	48610.011268/2018-52	GLP/MG0211832	LILA ANA DA SILVEIRA BORGES	08.779.291/0001-70	48610.014368/2011-64
GLPMT0344877	FRANCISCO R. ALVES JUNIOR	30.819.309/0001-79	48610.007126/2019-71	GLP/RS0243350	LIMA & LIMA GAS LTDA ME	27.431.744/0001-17	48610.006441/2017-10
GLP/SCO214929	GABRIEL FEUSER ME	06.305.244/0001-69	48610.005143/2012-06	GLP/TO0233226	LIMA E LIRA LTDA - EPP	23.752.962/0001-00	48610.001928/2016-25
GLP/RS0208010	GABRIEL MARTENEXEN	10.896.338/0001-27	48610.006187/2011-64	001/GLP/SC0018363	LIPKE & SEHNEM LTDA ME	04.811.269/0001-09	48610.013328/2007-19
GLP/ESO243748	GABRIELLY SEPULCRO SANTOS BOONE 17020724795	27.883.128/0001-05	48610.015279/2017-21	GLP/PR0220864	LONTRA COMÉRCIO DE GÁS LTDA	15.080.622/0001-44	48610.004883/2013-06
GLP/AL0176291	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0005-02	48610.000163/2009-87	GLP/PR0240071	LUCAS AUGUSTO FENKER ME	18.281.780/0001-50	48610.004949/2017-83
GLP/AL0188508	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0009-36	48610.011549/2010-58	GLP/AL0224887	LUCAS HENRIQUE SILVA - EPP	18.492.209/0001-85	48610.000465/2014-12
GLP/PA0223382	GALIZA E LOUREIRO LTDA. - ME.	06.197.468/0002-85	48610.011442/2013-52	GLP/MG0219155	LUCAS HENRIQUE SOARES TAVARES 11902210638	16.933.226/0001-85	48610.013339/2012-66
GLP/SP0235495	GAS AGOSTINHO LTDA - ME	06.178.117/0001-46	48610.008314/2016-74	GLP/MG0245489	LUCAS PASSOS DA SILVA 702392224663	29.128.539/0001-02	48610.002638/2018-61
GLP/GO0240154	GAS DIA A DIA JD. BARRAGEM LTDA	02.447.778/0001-79	48610.006285/2017-97	GLP/MG0224615	LUCIAN PAULO MARTINS BRAGA 09065565620	19.294.820/0001-61	48610.001819/2014-46
001/GLP/MG0016207	GÁS DO POVO LTDA.	08.384.899/0001-03	48610.009299/2007-91	GLP/SP0180544	LUCIANA ANDREIA DE MACEDO - MERCEARIA - ME	10.375.904/0001-55	48610.012510/2009-14
GLP/SCO238542	GAS E AGUA DA FAZENDA EIRELI - ME	21.528.979/0001-45	48610.001414/2017-51	GLP/MS0239451	LUCIANO PAIVA DOS SANTOS 00137085117	25.116.904/0001-08	48610.004372/2017-18
GLP/ESO205238	GÁS SÃO JOÃO LTDA - ME	11.789.206/0001-69	48610.001489/2011-46	GLP/PR0240029	LUCILENE APARECIDA FREIRE GAS	27.414.583/0001-53	48610.005707/2017-15
GLP/BA0244052	GEDSONS COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.768.894/0002-39	48610.001266/2018-55	GLPGO0344359	LUCILENE DA SILVA SOARES	24.382.556/0002-39	48610.006825/2019-02
GLP/MT0240862	GELADAO COMERCIO DE GAS LTDA ME	26.727.979/0001-98	48610.008174/2017-15	GLP/RS09173240	LUIS CARLOS REIS	94.909.116/0001-91	48610.010516/2008-76
GLP/AL0203320	GENALDO LUCIANO VILAR DE OLIVEIRA	08.834.822/0001-80	48610.017330/2010-62	GLP/RS0204842	LUIZ C. SOUZA SEVERO - ME	02.277.600/0001-27	48610.000635/2011-16
GLPE0301349	GEOVANA DE SOUZA MILLIOLI 17520607763	30.021.534/0001-65	48610.006369/2018-10	GLP/RS0205305	LUIZ C. SOUZA SEVERO - ME	02.277.600/0002-08	48610.001577/2011-48
GLP/ESO213669	GEOVANE ROSA FERNANDES - ME	11.211.038/0001-20	48610.002041/2012-21	GLP/AM0179457	LUIZ DE ALMEIDA MOURÃO - ME.	34.491.977/0002-51	48610.010248/2009-73
GLP/SP0241212	GERLANIO FARIAS DOS SANTOS 05652269405	19.071.560/0001-65	48610.008814/2017-97	GLP/SP0241022	LUIZA HARUMI SAGUMA MAISBASHI ME	20.138.225/0001-16	48610.008236/2017-99
GLP/MS0188510	GILCIMARA RODRIGUES BRUM BROTO	04.009.094/0001-10	48610.011528/2010-32	GLPMA0321259	LUZINETE CUTRIM ARAUJO	30.276.511/0001-00	48610.003416/2019-46
GLP/PI0220713	GILDETE S SOUSA ME	15.376.107/0001-06	48610.004581/2013-20	GLP/RO0232989	M ANDRADE SILVA COMERCIO EIRELI ME	23.793.497/0001-48	48610.001038/2016-13
001/GLP/SP0013379	GIOMIC COMÉRCIO DE MOVEIS LTDA-ME	08.233.696/0001-08	48610.004013/2007-81	GLP/CE0181488	M. DIAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME - EPP	07.268.055/0005-50	48610.014344/2009-91
GLP/SP0244123	GIOVANNA ROBERTA BATISTA 45948499898	27.695.795/0001-56	48610.013148/2017-17	GLP/CE0181489	M. DIAS DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA - ME - EPP	07.268.055/0006-30	48610.014435/2009-26
GLP/PRO223510	G.M.NASSAR & CIA LTDA	09.207.998/0003-36	48610.011754/2013-66	GLP/MT0244448	M. DO S.A. BATISTA COMÉRCIO - ME.	05.636.687/0002-50	48610.002102/2018-45
GLPBA0345345	GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.305.838/0001-80	48610.006161/2019-73	GLP/PR0211245	M FORTUNATO DEL CONTE - GAS ME	13.962.751/0001-30	48610.013467/2011-29
GLPBA0314780	GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.305.838/0002-60	48610.000884/2019-69	001/GLP/SP0022005	M. H. DA SILVA GONÇALVES - ME	09.299.750/0001-80	48610.006865/2008-93
GLPBA0314914	GOMES DISTRIBUIDORA DE GAS EIRELI	32.305.838/0003-41	48610.000971/2019-16	GLP/MS0178531	M. J. F.F. COMERCIO DE GAS - EIRELI	05.364.588/0002-67	48610.007880/2009-30
001/GLP/SP0019779	GRILLO DEPÓSITO DE GÁS E COMÉRCIO LTDA.	05.272.677/0001-00	48610.001983/2008-13	GLP/CE0208471	M W GARCIA ALVES ME	13.108.100/0001-88	48610.007799/2011-74
GLP/MG0244960	GS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	14.551.406/0001-77	48610.003449/2018-13	GLP/CE0213119	M W GARCIA ALVES ME	13.108.100/0002-69	48610.016283/2011-11
GLP/BA0210345	HELENITO BARRETO PINTO NETO	12.186.550/0001-26	48610.011624/2011-61	GLPMT0351303	MAD' GAS COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA	33.737.906/0001-42	48610.000354/2020-54
GLPSPO305244	HELIO GUMIERO NETTO	30.588.327/0001-97	48610.009869/2018-03	GLP/MT0201633	MAGANHA DOS SANTOS E SANTANA LTDA ME	11.187.131/0001-46	48610.012747/2010-39
GLPMG0326468	HENRIQUE SEBASTIAO DE ARAUJO GONCALVES CPF: 084.510.766-61	33.301.587/0001-28	48610.004365/2019-70	GLP/MG0217713	MAGI COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	20.306.759/0001-04	48610.011186/2012-12
001/GLP/SP0013302	HERMES PEREIRA FILHO ME	04.385.496/0001-10	48610.003616/2007-65	GLP/PR0184998	MAICON ROBERTO ARNDT & CIA LTDA.	08.761.533/0001-06	48610.004176/2010-69
GLP/SCO214273	HOTEL SÃO JOÃO LTDA - ME	13.794.189/0001-83	48610.003593/2012-56	GLP/MG0233189	MANOEL LOURENÇO DORNELAS DEPÓSITO DE GÁS - ME	23.296.741/0001-67	48610.001775/2016-16
GLP/SP0183161	HP COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.129.891/0001-05	48610.000942/2010-16	GLP/SP0218967	MANOEL M. BRITO MERCEARIA LTDA - ME	57.617.045/0001-27	48610.014904/2012-11
GLPMG0333755	IGOR GAS DISTRIBUIDORA LTDA	33.094.425/0001-66	48610.003912/2019-08	GLP/SP0205790	MANOEL MIGUEL DA SILVA GÁS - ME	10.640.289/0001-67	48610.002468/2011-48
GLP/MG0244961	IGOR ROOSEVELT FERREIRA CAMPOLINA 13405513650	26.749.635/0001-80	48610.007696/2017-08	GLP/SP0212974	MARCELA F AFONSO COMERCIO DE GLP ME	13.871.748/0001-01	48610.000221/2012-78
001/GLP/GO0018753	ILDEU PEREIRA DA SILVA	06.905.463/0001-89	48610.014426/2007-73	GLP/SP0240505	MARCELO DUARTE DE SALES & CIA LTDA - ME	27.428.082/0001-26	48610.006950/2017-42
GLP/PE0231335	INIS DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE GAS - ME	20.710.995/0001-91	48610.008043/2015-76	GLPRO0317270	MARCELO RODOLFO BECKER PIT	31.105.855/0001-00	48610.002145/2019-10
GLPMA0314934	IOLANDA RIBEIRO DA SILVA	31.799.113/0001-22	48610.000927/2019-14	GLP/RS0236507	MARCIO ALEXANDRE VIDEMANN GRAEFF - ME	24.768.374/0001-10	48610.010824/2016-10
GLP/MA0211822	ISAIAS BEZERRA CLAUDINO	12.029.089/0001-06	48610.014381/2011-13	GLP/ESO210728	MARCIO ANTONIO BUTIS PINAFO ME	13.446.078/0001-86	48610.012475/2011-58
GLP/RN0215552	ISMAEL MEDEIROS DE ARAUJO ME.	15.001.528/0001-52	48610.006704/2012-86	GLP/RS0207885	MARCIO SOUZA DIAS	07.966.473/0001-97	48610.006838/2011-16
GLP/RN0215336	ITALO MARINHO SILVA DE MENEZES	12.510.612/0001-03	48610.005975/2012-14	GLPPR0326488	MARCOS MOREIRA DUCATTI GAS	33.074.028/0001-22	48610.004453/2019-71
GLP/CE0238902	ITALO QUENE ALVES ARRAYS ROLIM	25.208.245/0001-30	48610.002542/2017-11	001/GLP/MG0009029	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME	04.625.710/0001-68	48610.005221/2006-16
GLP/RS0228651	ITAMAITA ISRAEL DE SOUZA - ME	10.375.843/0001-26	48610.001683/2015-55	GLP/PR0236027	MARGARIDA MENDES 45657602900	24.417.329/0001-10	48610.009707/2016-03
GLP/SCO228948	ITO SUPERMERCADO LTDA - EPP	09.342.531/0003-07	48610.002652/2015-11	GLP/GO0237335	MARIA APARECIDA MORAIS - ME	25.232.589/0001-84	48610.011319/2016-37
GLP/RS0235366	IURY M BERTOLDO - ME	23.380.509/0001-02	48610.007869/2016-07	GLP/PR0237677	MARIA CLAUDETE DE OLIVEIRA CORDEIRO 02494942993	22.805.152/0001-02	48610.014024/2016-60
GLP/CE0231207	J & P COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	21.984.157/0001-79	48610.008176/2015-42	GLP/SP0236358	MARIA DA QUIA FONSECA PEREIRA 17019202802	25.226.414/0001-64	48610.009198/2016-19
GLP/RS0217410	J A MINIMERCADO LTDA - ME	09.584.187/0001-92	48610.010637/2012-02	GLP/GO0245266	MARIA DO SOCORRO. FERREIRA - ME	28.700.954/0001-26	48610.004124/2018-40
GLP/AC0208994	J A S MARQUES COMERCIO LTDA - ME	13.132.459/0001-90	48610.009164/2011-10	001/GLP/SP0009710	MARIA ESTER DE CARVALHO MONTEIRO ME	96.598.818/0001-27	48610.011519/2006-65
GLP/PR0212962	J. A. SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA.	03.282.764/0001-05	48610.000198/2012-11	001/GLP/CE0006987	MARIA LUCIA SANTOS MERCEARIA - ME	04.295.070/0001-75	48610.000098/2006-47
GLP/RJ0243660	J DE SOUZA FIGUEIRA COMERCIO E TRANSPORTE DE GLP EIRELI - ME	27.988.023/0001-02	48610.014809/2017-13	GLP/RN0228963	MARIA SUELY ESTEVAM XAVIER - ME	20.345.000/0001-30	48610.002646/2015-64
GLP/MT0221039	J G COMERCIO DE ALIMENTOS ME	12.449.564/0001-95	48610.005229/2013-10	GLP/PB0242423	MARINALDO ANTONIO BERNARDO DA SILVA 01471169456	26.057.266/0001-64	48610.011845/2017-25
001/GLP/RR0019039	J REINALDO DE SOUSA ME	06.938.863/0001-90	48610.015138/2007-36	GLP/GO0172972	MARLÉCIO ROCHA DE OLIVEIRA - ME	25.129.842/0001-79	48610.010011/2008-10
GLPAC0319968	J S OLIVEIRA	32.844.889/0001-80	48610.003025/2019-21	GLP/PR0245642	MARLEI APARECIDA DE ASSIS GAS	26.661.776/0001-46	48610.005084/2018-53
GLP/BA0245854	J T DA SILVA COMERCIO DE GAS ME	28.337.918/0001-40	48610.004573/2018-98	GLP/PR0202235	MARQUES & FERRACIN LTDA.	07.400.951/0001-05	48610.014118/2010-43
GLPPB0351914	JACKSON BARBOSA DE LIMA 05233589460	22.550.358/0001-20	48610.009075/2019-12	GLP/SP0218115	MARTINS DELGADO & CIA. LTDA.	01.229.326/0003-10	48610.007025/2012-24
GLP/BA0241763	JADE RAMOS AMORIM SANTOS - ME	23.789.489/0001-28	48610.004906/2017-06	GLP/SP0222402	MARTINS DELGADO & CIA. LTDA.	01.229.326/0005-81	48610.003520/2013-45
GLP/ESO228781	JADIR CESCONETO ME	14.419.961/0001-40	48610.001189/2015-91	001/GLP/SP0021776	MARTINS DELGADO & CIA. LTDA.	01.229.326/0006-62	48610.006944/2008-02
GLP/AM0221625	JAPURÁ COMERCIO DE BEBIDAS E GAS LIQUEIFEITO LTDA - EPP	16.435.537/0001-14	48610.006726/2013-27	GLPMG0321279	MATHEUS OLIVEIRA CAMPOLINA 08241697600	31.573.171/0001-33	48610.002484/2019-98
001/GLP/PA0004947	J.C.F. ALVES COMÉRCIO DE GÁS - ME	06.280.292/0001-40	48610.005743/2005-37	GLP/RS0171531	MAXIMINO PAWLAK	07.415.238/0001-27	48610.008226/2008-62
GLP/BA0223291	J.L. COMERCIO DE GAS EIRELI - ME	16.894.650/0001-68	48610.011266/2013-59	GLP/PR0245227	MAYARA FERNANDA DE MEDEIROS 07221826943	28.146.507/0001-77	48610.003646/2018-24
GLP/PA0236346	JOAO BATIS NUNES ALVES	24.315.612/0001-31	48610.005258/2016-16	GLP/MG0236944	MAYKON RHERYSON CUNHA GARCIA - ME	24.359.751/0001-67	48610.012023/2016-81
GLP/MS0241767	JOAO BATISTA DA SILVA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - ME	01.791.868/0001-10	48610.011944/2014-64	GLP/AM0236869	MENDES E SOUZA MINIMERCADOS LTDA ME	10.788.820/0001-43	48610.011949/2016-59
001/GLP/RS0015755	JOÃO CARLOS GRANELLA ME	93.427.359/0001-20	48610.007792/2007-76	001/GLP/GO0018686	MERCADO SUPERGAS MINAS GOIAS LTDA	08.813.403/0001-61	48610.013996/2007-46
GLP/GO0224170	JOÃO NAZARENO PEREIRA DE SOUSA 87048353104	18.713.528/0001-73	48610.000587/2014-17	GLP/MS0208258	MERCEARIA E CONVENIENCIA PELUVIVE LTDA - ME	12.184.046/0001-97	48610.007581/2011-10
GLPSPO304984	JOAO PAULO BERNARDINO 46693164862	30.659.785/0001-70	48610.009763/2018-00	GLP/MG0211405	MGP COMERCIO LTDA - ME	09.517.235/0001-20	48610.013714/2011-97
GLP/MG0237520	JOÃO PEDRO TADEU SILVEIRA PINTO - ME	25.912.508/0001-97	48610.013713/2016-57	GLP/PR0176140	MICHAEL FISCHLER - ME	78.222.700/0001-18	48610.014674/2008-03
GLP/RS0221420	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA DA SILVA ME	04.353.911/0001-53	48610.006468/2013-89	GLP/PR0230833	MICHEL DELAPRIA FERREIRA - ME	19.824.043/0001-10	48610.008515/2015-91
GLP/SP0205591	JORGE PADUA MINCA - EIRELI	60.081.031/0002-27	48610.002155/2011-90	001/GLP/SP0011320	MINI MERCADO MARIMAR LTDA.	04.403.439/0001-16	48610.000995/2007-31
GLP/RS0241390	JOSANE MIKOSKI GRALA ME	24.712.209/0001-46	48610.009052/2017-46	001/GLP/RS0020109	MINIMERCADO MAIS VOCÊ LTDA.	04.535.039/0001-64	48610.002738/2008-15
001/GLP/MA0012627	JOSÉ A. BRAGA NOBRE FILHO	08.033.652/0001-34	48610.003057/2007-93	GLP/RS0208680	MINIMERCADO RAMBOR & SILVA LTDA	04.592.759/0001-61	48610.008333/2011-96
GLP/RN0221340	JOSE DJALMA SIMPLICIO DE SOUSA JUNIOR 01257728407	17.247.376/0001-06	48610.004576/2013-17	GLP/AL0210151	MIQUELINE DOS SANTOS FERREIRA	12.996.390/0001-80	486

GLP/GO0242072	POLYANNA FERREIRA FEITOSA ME	27.913.216/0001-02	48610.010898/2017-29
GLP/SC0218132	POSTO ATILIO GUARDA LTDA	01.989.538/0001-33	48610.005161/2012-80
GLP/MG0244634	QUALITY GAS LTDA	28.678.504/0001-84	48610.002645/2018-62
001/GLP/PE0003018	QUEIROZ DE PAIVA COMÉRCIO DE GLP LTDA. - ME.	06.976.691/0001-40	48610.011424/2004-81
GLPSP0346408	R B UMBILINO	33.164.496/0001-98	48610.007660/2019-88
GLP/ES0215459	R. D. J. SUPERMERCADOS LDA ME.	11.629.671/0001-32	48610.003304/2012-19
001/GLP/PR0020935	R. DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA	04.278.215/0001-20	48610.003548/2008-15
GLP/PR0239596	R. DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA	04.278.215/0005-53	48610.004604/2017-20
GLPPR0313231	R. DE SOUZA CAMARGO & CIA LTDA	04.278.215/0006-34	48610.011026/2018-69
GLP/PA0235057	R N B DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME	24.377.793/0001-20	48610.006964/2016-85
GLP/MS0203161	RAMAO VIEIRA SAMPAIO	11.180.708/0001-98	48610.016313/2010-16
GLP/MG0221125	RAMON LUIZ DE SOUZA 09610453619	16.753.406/0001-85	48610.005607/2013-57
GLPMG0318925	RAPHAEL ASSIS DUARTE	32.983.631/0001-64	48610.002260/2019-86
GLPMS0302742	RAYNE DA SILVA ANDRADE	29.787.359/0001-32	48610.007472/2018-79
GLP/MG0236957	REAL COSTA SILVA LTDA - ME	25.383.604/0001-95	48610.011952/2016-72
GLP/MG0243358	REAL GAS LTDA - ME	28.798.079/0001-67	48610.013736/2017-42
GLP/PI0244920	REGINA DA SILVA ARAUJO 96696850368	26.580.505/0001-66	48610.003379/2018-95
GLP/GO0241529	REJANE DO CARMO SÁ RABAHI ME	23.098.588/0002-44	48610.006022/2017-88
GLPMG0306940	RENATA CRISTINA ALVES 06322233670	30.597.407/0001-09	48610.010936/2018-24
GLP/RS0175512	RENOR ANDREOLLA & CIA. LTDA.	72.176.704/0001-20	48610.013266/2008-26
001/GLP/RS0009326	RHRISS COMBUSTIVEIS LTDA	04.144.661/0011-13	48610.010399/2006-89
GLPGO0302571	RM GAS LTDA	05.386.201/0001-92	48610.007306/2018-72
GLPMG0302211	ROBERT GABRIEL MACIEL BORGES 14224904675	30.208.608/0001-77	48610.006975/2018-27
GLP/SE0226575	ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS GAS - ME	19.447.398/0001-37	48610.006405/2014-11
GLP/PR0223650	ROBSON POLAZZO 07365086947	17.420.826/0001-02	48610.010192/2013-33
GLP/MG0242918	ROBSON RODRIGUES DA SILVA 08445116681	27.741.896/0001-16	48610.013006/2017-41
GLP/SP0243184	RONALDO JOSÉ PEREIRA	28.696.952/0001-00	48610.013403/2017-13
GLP/MG0217342	RONEY FAUTISNO 05086410630	15.286.530/0001-15	48610.009018/2012-67
GLP/RS0243804	ROSALINA MARIA GIACOMINI - ME	28.057.083/0001-74	48610.000337/2018-01
GLP/RS0245979	ROSANETI ESCOVAL DE JESUS	29.845.902/0001-00	48610.005032/2018-87
001/GLP/MG0003928	ROSECLEIDE ALVES RODRIGUES ROCHA	07.049.686/0001-54	48610.002607/2005-95
001/GLP/GO0021818	RUBENS EMIDIO DE OLIVEIRA - ME	09.282.536/0001-11	48610.006659/2008-83
GLP/MT0239101	S A CENCI COMERCIO ME	22.312.776/0002-60	48610.003018/2017-68
GLP/RS0222423	S W COMERCIO DE GAS LTDA ME.	18.047.222/0001-25	48610.008799/2013-53
GLP/MA0226577	S.A. MOURA DE ARAUJO-COMERCIO E CONSTRUÇÃO - ME	13.042.816/0001-20	48610.006902/2014-10
GLP/RN0239251	SALOMÃO COMERCIO DE GAS LTDA - ME	26.342.516/0001-08	48610.003720/2017-21
GLP/MA0222217	SAMARA CORREIA COELHO 03644182302	15.476.538/0001-44	48610.008009/2013-30
001/GLP/RS0008315	SANTOS & ROCHA COMÉRCIO DE GÁS E CONFECÇÕES LTDA - ME.	73.817.447/0001-21	48610.001408/2006-41
GLP/BA0213374	SANTOS E RANGEL LTDA	10.284.014/0001-38	48610.015930/2011-77
GLP/BA0239835	SBA COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA	23.060.673/0001-32	48610.005378/2017-02
001/GLP/CE0017988	SEBASTIÃO C BIO GÁS ME.	06.887.836/0002-17	48610.011764/2007-53
GLP/SP0224022	SERGIO LUIS MARQUES GAS - ME	17.874.960/0001-83	48610.012908/2013-37
GLPES0345782	SERVICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS RD LTDA	12.913.429/0004-00	48610.006951/2019-59
GLP/MG0244273	SHEILA MENDES MADEIRA 03179514671	27.096.277/0001-16	48610.015393/2017-51
GLP/ES0187054	SHOPP GAS LTDA ME.	39.821.715/0002-21	48610.007962/2010-18
GLP/PR0239106	SIDNEI ALVES DOS SANTOS 04342150905	19.281.233/0001-38	48610.002970/2017-44
GLP/RS0175427	SIRLEI GRAFF ME	06.197.124/0001-95	48610.013289/2008-31
GLP/RO0231840	SOLMAX AUTOPOSTO LTDA - ME	15.399.441/0001-85	48610.011346/2015-76
GLP/MG0227141	SONIA RIBEIRO DE FARIA SENA - ME	05.757.971/0001-02	48610.010312/2014-83
GLP/MG0244732	STEFANY SANTOS FERREIRA 13434049673	29.005.168/0001-71	48610.002860/2018-63
GLP/MG0211772	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0001-12	48610.014623/2011-79
GLP/MG0212488	SUPER PARCEIRO GAS LTDA ME	13.770.191/0002-01	48610.016018/2011-32
001/GLP/GO0001686	SUPERMERCADO COMETA LTDA-ME	05.107.053/0001-20	48610.007689/2004-83
GLP/GO0227689	SUPERMERCADO PREÇO BAIXO LTDA - ME	16.666.112/0001-16	48610.012623/2014-87
GLP/SC0221516	SUPERMERCADO SEMPRE + LTDA ME	07.950.195/0001-80	48610.004023/2013-64
GLP/SP0241786	SUPERMERCADO VITORIA BASSO & BASSO LTDA	21.656.011/0003-66	48610.009060/2017-92
GLP/GO0203174	SUPERMERCADO 2000 LTDA	02.315.824/0002-67	48610.016371/2010-31
001/GLP/MS0021833	SUZANA TEREZINHA BECKER DE LIMA - ME.	09.096.064/0001-02	48610.006906/2008-41
GLP/GO0241482	SUZANE RODRIGUES DE ARAUJO NOVAES - ME	27.306.583/0001-30	48610.008289/2017-18
GLP/MG0240794	TALANA INES MORELLI 12167722664	26.947.270/0001-06	48610.007522/2017-37
GLP/MT0214725	TARCIA ALVES DA SILVA - EPP	70.426.564/0001-76	48610.003579/2012-52
001/GLP/SP0015375	TEIXEIRA & SOUZA DEPOSITO DE GÁS LTDA-ME	06.331.303/0001-73	48610.007607/2007-43
GLP/SP0245667	THAINA CAROLINE PEREIRA AMARAL 43875503848	29.869.743/0001-84	48610.005090/2018-19
GLP/PE0232946	TIAGO DE JESUS APOSTOLO - ME	23.161.019/0001-15	48610.000971/2016-73
GLP/MG0242496	TIAGO GUILHERME AZEVEDO ME	27.857.444/0001-02	48610.011802/2017-40
GLP/BA0178347	TIAGO MOREIRA DOS SANTOS	10.717.941/0001-02	48610.007076/2009-51
GLP/RS0219505	T.K.F. COMERCIAL DE GAS LTDA	09.662.951/0002-81	48610.000854/2013-67
GLPSP0305108	TOP GAS CAPAO BONITO LTDA	29.855.645/0001-98	48610.009886/2018-32
GLP/ES0242712	ULTRAMIX DISTRIBUIDORA LTDA - ME	27.604.804/0001-56	48610.012424/2017-11
001/GLP/MG0016086	VAIGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	06.097.088/0001-98	48610.008896/2007-14
GLP/PR0231766	VALDECIR DA SILVA 52362299953	18.694.368/0001-62	48610.011254/2015-96
GLP/PI0232595	VALDIRENE JOSEFA DE SOUSA - ME	21.730.926/0001-02	48610.000115/2016-18
GLP/BA0231993	VALGÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	23.067.546/0001-65	48610.011963/2015-71
001/GLP/RS0021469	VANESSA RAMOS DA SILVA	05.652.340/0002-00	48610.005502/2008-31
GLP/SP0184257	VERA LUCIA SCAPIN ZANETONI ME	10.654.919/0001-52	48610.002368/2010-31
GLP/MG0206361	VILMAR MAY - ME	41.668.153/0001-99	48610.003735/2011-02
GLP/GO0214674	VOLMA - COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA	12.278.721/0001-47	48610.004441/2012-71
001/GLP/MS0021471	VW GAZ LTDA.	08.751.974/0001-19	48610.005580/2008-35
001/GLP/RS0020902	WALMIR VASCO SILVA.	91.126.615/0001-14	48610.004894/2008-11
GLP/MG0208867	WB COMÉRCIO DE GÁS E SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ME	08.148.193/0001-34	48610.008832/2011-83
GLP/GO0241574	WC COMERCIO DE GAS EIRELI ME	26.791.824/0001-10	48610.009574/2017-48
GLP/SP0229981	WILLIAN FALQUETE 40928931838	21.777.782/0001-40	48610.003173/2015-12
GLPPR0345456	WLTD COMERCIO DE GAS LTDA	24.981.705/0002-86	48610.007158/2019-77
001/GLP/TO0021924	WM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME	08.823.317/0002-10	48610.006630/2008-00

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 709, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/AC0221386	ANDREA CRISTINA DE CARVALHO LIMA - ME	07.771.503/0001-00	48610.004209/2013-13
GLPCE0307443	DISCOVERY COMERCIO E LOGISTICA LTDA	11.522.534/0002-85	48610.011512/2018-87
GLP/MG0233883	DISTRIBUIDORA DE GAS DO CEARA LTDA - ME	24.233.981/0001-85	48610.003723/2016-84
GLPMG0315661	DISTRIBUIDORA DE GAS FIRE EIRELI	30.102.761/0001-15	48610.000442/2019-12
GLPPE0306751	EDIVAN FERREIRA DOS SANTOS FILHO GAS	29.758.644/0001-25	48610.011143/2018-22
GLPPR0314953	ELISA PEREIRA MALDONADO GAS	32.549.009/0001-42	48610.001047/2019-57
GLP/PR0230252	JF ARRUDA LTDA- ME	21.565.134/0001-20	48610.006851/2015-07
GLP/MG0233074	LUIZ AUGUSTO GENERAL PONCIANO 10073901660	21.532.120/0001-00	48610.009125/2015-38
GLP/SP0234363	MARIA REJANE TEIXEIRA SAMPAIO GÁS	21.787.455/0001-79	48610.005149/2016-07
GLP/AM0184146	MAURO SÉRGIO NONATO CAVALCANTE	07.392.717/0001-75	48610.002071/2010-75
GLP/SP0230832	MG GOBATO COMERCIO DE GÁS EIRELI	22.204.022/0001-06	48610.006666/2015-12
GLP/MG0179884	MONTE GAS LTDA	09.603.516/0001-03	48610.010901/2009-02
GLP/GO0178118	MULTIGAS LTDA.	00.779.026/0001-80	48610.006284/2009-32
GLPMG0317218	REGIANE RIBEIRO DE MATOS DIAS	29.912.436/0001-39	48610.000045/2019-41
GLP/SP0217893	SUPERMERCADO FERREIRA E FERREIRA LTDA	62.164.785/0001-95	48610.010876/2012-54

CEZAR CARAM ISSA

RETIFICAÇÃO

Na Autorização, nº 61 de 29 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 30 de janeiro de 2019, Seção 1, página 87:

Onde se lê:

Autoriza a empresa LUBRICHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Leia-se:

Autoriza a empresa LUBRICHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.206634/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a INPASA BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 27.026.451/0001-54, localizada na Rodovia BR 163, km 603, Distrito Industrial, Nova Mutum - MT.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso I do art. 7º, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.206634/2020-74, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da INPASA BIOENERGIA S.A., CNPJ nº 27.026.451/0001-54, com capacidade de produção de 890 m³/d de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 163, km 603, Distrito Industrial, Nova Mutum - MT, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DESPACHO Nº 706, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.005316/2013-69, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 135, de 23/02/2018, publicada no DOU de 26/02/2018, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A
CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

CNPJ 00.357.038/0001-16
NIRE 53300002819

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE JUNHO DE 2020

Aos onze dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, às 10 horas, no escritório-sede da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos "B" e "C", Entrada Norte 2, em Brasília-DF, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, reuniram-se os acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, em Assembleia Geral Extraordinária, regularmente convocados por edital publicado nos dias 03, 04 e 05 de junho de 2020 no Diário Oficial da União e no Jornal de Brasília, para examinar, discutir e votar a Ordem do Dia. Representando o acionista majoritário, compareceu à Assembleia, a advogada CRISTIANE VIEIRA DE PAIVA VILLELA, portadora da identidade nº 133.775 - OAB/RJ. Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, foi escolhido para assumir a presidência da Assembleia, na forma prevista no art. 8º do Estatuto, o Diretor-Presidente da Eletronorte, ROBERTO PARUCKER, representado pelo advogado ANDREI BRAGA MENDES, portador da identidade nº 21.545 - OAB/DF, que agradeceu a presença dos acionistas. Em seguida, verificando o "Livro de Presença", o Sr. Presidente constatou que estavam



representados mais de dois terços do capital votante, número suficiente à instalação da Assembleia. Abrindo a sessão, para secretariar a reunião convidou a mim, CRISTIANE VIEIRA DE PAIVA VILLELA, ficando então constituída a Mesa. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente determinou-me que fizesse a leitura do Edital de Convocação, o que fiz e passo a transcrever: "CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE - (CONTROLADA DA ELETROBRAS) CNPJ 00357038/0001-16 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os Senhores Acionistas da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 11 de junho de 2020, às 10 horas, na sede social da Empresa, nesta cidade, no SCN Quadra 06, Conjunto "A", 1º Subsolo, Entrada Norte 2, no Auditório da Empresa, com transmissão por videoconferência, instalando-se a Assembleia, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, o número legal do capital social votante e, em segunda convocação, meia hora depois, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: - Retificação de decisão da Assembleia Geral Ordinária relativa à Remuneração Global dos Administradores da Eletronorte. Brasília, 20 de maio de 2020. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR. Presidente do Conselho de Administração". Terminada a leitura, o Presidente colocou em discussão e votação o assunto da Ordem do dia. Pedindo a palavra, a advogada CRISTIANE VIEIRA DE PAIVA VILLELA, representante da Eletrobras, propôs e votou, em conformidade com o que lhe foi determinado pela Resolução de Diretoria da Eletrobras RES-325/2020, de 08.06.2020, aprovar a retificação da remuneração global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal, nos termos da Nota Técnica SEI nº 14103/2020/ME, conforme descrito abaixo: a) no tocante à remuneração da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, aprovar o valor em até R\$ 7.504.843,99 (sete milhões, quinhentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), para o pagamento do limite global dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, para o período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021, englobando no referido limite as seguintes rubricas para a Diretoria Executiva: honorários fixos, gratificação natalina, gratificação de férias, auxílio alimentação, auxílio moradia, plano de saúde, seguro de vida, ajuda de custo, RVA (parcela à vista), Quarentena, INSS, FGTS e Previdência Complementar, e as seguintes rubricas para o Conselho de Administração: honorários fixos e INSS; b) observar os limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses (abril de 2020 e março de 2021), por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela da SEST, atendo-se ao limite global definido na alínea "a"; c) delegar ao Conselho de Administração a competência para autorizar o pagamento efetivo mensal da remuneração, observado o limite global e individual previstos nas alíneas "a" e "n", respectivamente; d) fixar os honorários mensais dos membros do Conselho de Administração em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) vedar expressamente o repasse de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a

ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; f) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta Assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos da Lei nº 6.404/76, art. 152; g) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverá ser observado o Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; h) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, na forma da súmula nº 269 do TST; i) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; j) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral; k) condicionar o pagamento da Remuneração Variável Anual - RVA dos diretores à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos Programas de RVA aprovados previamente pela SEST; l) aplicar, se for o caso, reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de Programas de RVA de exercícios anteriores em que, considerando o lucro líquido do exercício de 2019, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos-base dos Programas, nos termos da legislação vigente; m) condicionar o pagamento da "previdência complementar" ao disposto no artigo nº 202, §3º da CF/88 e no artigo nº 16 da Lei Complementar nº 109/2001; n) fixar em até R\$ 178.269,62 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos) a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021, o que equivale a um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; o) em relação à RVA, observar as condicionantes para pagamento das citadas rubricas estabelecidas nos parágrafos 9º e 11º da Nota Técnica SEI nº 14103/2020/ME, que versam sobre o disposto no Acórdão TCU nº 830/2019, de 10.04.2019. Retomando a palavra, o Sr. Presidente declarou a proposta aprovada por unanimidade, nos termos do voto do acionista majoritário. Em seguida, os trabalhos foram suspensos pelo tempo suficiente à lavratura da presente Ata por mim redigida. Reaberta a sessão, depois de lida e achada conforme, vai a Ata assinada pelo Sr. Presidente, por mim, Secretária, e pelos demais acionistas presentes, dela se extraindo as cópias necessárias para os fins legais. (Ass.) ROBERTO PARUCKER - p.p. ANDREI BRAGA MENDES - Presidente, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras - p.p. CRISTIANE VIEIRA DE PAIVA VILLELA - Secretária da Assembleia. Declaramos, na qualidade de Presidente e Secretária da presente Assembleia, que o texto acima é cópia integral e fiel da Ata transcrita às fls. 234 a 235 do Livro nº 05 de Atas das Assembleias Gerais da Eletronorte. REGISTRO E ARQUIVAMENTO NA JCDF SOB O Nº 1602158, em 24.08.2020.

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.195, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve: Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional. Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RS	RIO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO GRANDE	19000335701202000	19860009	50.000,00	50.000,00	10122501821C06500
SE	PIRAMBU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRAMBU	19000335537202000	31000007	200.000,00	200.000,00	10122501821C06500
TOTAL			2 PROPOSTAS			250.000,00	

PORTARIA Nº 2.196, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.



Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12053489000120010	71100007	215.955,00	215.955,00	10122501821C06509
MG	ITAPAGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPAGIPE	10412213000120019	71140006	149.982,00	149.982,00	10122501821C06505
RN	CURRAIS NOVOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11341031000120002	71210015	199.984,00	199.984,00	10122501821C06517
SP	SAO PAULO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	13851748000120035	71250004	1.327.477,00	1.327.477,00	10122501821C06502
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.893.398,00	

PORTARIA Nº 2.197, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MS	PARANAIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARANAIBA	11353020000120006	14510004	12.908,00	12.908,00	10302501885350054
TOTAL			1 PROPOSTAS			12.908,00	

PORTARIA Nº 2.198, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO							
ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES							
UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	BUJARI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	19916625000120004	41590007	200.268,00	200.268,00	10301501985810012
AC	MANOEL URBANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MANOEL URBANO	12289482000120003	3967001324240002	100.000,00478.980,00	578.980,00	1030150198581001210301501985810012
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000120011	26760002	366.401,00	366.401,00	10301501985810016
AP	OIAPOQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OIAPOQUE	12250723000120012	26760002	57.401,00	57.401,00	10301501985810016
CE	CASCABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASCABEL	11412197000120005	40280004	199.984,00	199.984,00	10301501985810023
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000120005	40280004	192.000,00	192.000,00	10301501985810023
CE	HIDROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HIDROLANDIA	11137147000120006	40280004	107.768,00	107.768,00	10301501985810023
CE	MONSENHOR TABOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONSENHOR TABOSA	11415416000120001	40280004	299.787,00	299.787,00	10301501985810023
CE	PIRES FERREIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRES FERREIRA	11495872000120001	40280004	249.948,00	249.948,00	10301501985810023
CE	PORANGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PORANGA	11461991000120004	40280004	149.986,00	149.986,00	10301501985810023
CE	TAMBORIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TAMBORIL	11795650000120003	40280004	99.994,00	99.994,00	10301501985810023
ES	IBATIBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE IBATIBA	10486394000120001	3948000427730005	250.000,00200.000,00	450.000,00	1030150198581003210301501985810032
ES	JAGUARE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARE	11822633000120007	39660005	1.900,00	1.900,00	10301501985810032
ES	PANCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PANCAS	11125915000120006	37620011	499.971,00	499.971,00	10301501985810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120005	41800005	599.994,00	599.994,00	10301501985810032
ES	SERRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA	14814026000120006	37620008	130.000,00	130.000,00	10301501985810032
GO	APARECIDA DE GOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA	11809185000120016	29350005	47.407,00	47.407,00	10301501985810052
GO	BURITI ALEGRE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITI ALEGRE	11267244000120002	29270003	55.993,00	55.993,00	10301501985810052
GO	NOVA IGUACU DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA IGUACU DE GOIAS	12097489000120007	29270003	700,00	700,00	10301501985810052
GO	PALESTINA DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PALESTINA DE GOIAS	10842697000120001	29270003	56.674,00	56.674,00	10301501985810052
GO	PROFESSOR JAMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PROFESSOR JAMIL	11275251000120003	29270003	56.689,00	56.689,00	10301501985810052
GO	UIRAPURU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UIRAPURU	11833497000120001	29270003	56.683,00	56.683,00	10301501985810052
MG	ARGIRITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12991331000120011	3991000737310007	50.000,00250.000,00	300.000,00	1030150198581003110301501985810031
MG	RIO POMBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO POMBA	13530438000120002	41760009	99.854,00	99.854,00	10301501985810031
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120030	21700009	6.950,00	6.950,00	10301501985810054
MS	CAARAPO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPO	97536097000120032	21700009	20.784,00	20.784,00	10301501985810054
PR	CAMBARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09335385000120004	36460001	300.161,00	300.161,00	10301501985810041
PR	PINHAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09248525000120009	3041000837020010	71,00300.000,00	300.071,00	1030150198581004110301501985810041
PR	ROLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLANDIA	08737323000120001	37050004	497.958,00	497.958,00	10301501985810041
RN	CRUZETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11268314000120003	38860008	99.915,00	99.915,00	10301501985810024
RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	11500433000120006	41420015	150.615,00	150.615,00	10301501985810024
RN	SAO JOSE CAMPESTRE DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEIRUTA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO CAMPESTRE	11904347000120001	38860008	119.979,00	119.979,00	10301501985810024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	14231159000120001	38860008	139.968,00	139.968,00	10301501985810024
RN	UMARIZAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UMARIZAL	12439069000120003	38860008	200.000,00	200.000,00	10301501985810024
RN	VICOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11313552000120009	30540018	179.998,00	179.998,00	10301501985810024
RS	VALE VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VALE VERDE - RS	12361661000120004	40730003	159.944,00	159.944,00	10301501985810043
SE	DIVINA PASTORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11544537000120002	13130004	250.000,00	250.000,00	10301501985810028
SE	MALHADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11216362000120011	13130004	179.632,00	179.632,00	10301501985810028
SE	MONTE ALEGRE SERGIPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11602838000120002	23310011	99.988,00	99.988,00	10301501985810028
SE	SANTANA DO SAO FRANCISCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11429331000120005	41340004	229.970,00	229.970,00	10301501985810028
SP	CRUZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10394007000120007	41180001	208.702,00	208.702,00	10301501985810035
SP	MONTEIRO LOBATO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12518183000120005	41180001	224.964,00	224.964,00	10301501985810035
SP	SANTA ISABEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13048451000120004	41180001	224.951,00	224.951,00	10301501985810035
SP	SAO JOSE BARREIRO DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12987140000120010	41180001	50.000,00	50.000,00	10301501985810035
SP	SAO JOSE BARREIRO DO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12987140000120011	41180001	32.394,00	32.394,00	10301501985810035
TOTAL			45 PROPOSTAS			8.535.326,00	

PORTARIA Nº 2.199, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de custeio destinados à execução de obras de reforma.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Estado, Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação nº 06/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE OBRAS FUNDO A FUNDO DE REFORMA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	SANTA TERESA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TERESA	14491945000120003	41800005	329.997,00	329.997,00	10301501985810032
MT	GUIRATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11402238000120001	38050001	449.991,00	449.991,00	10301501985810051
TOTAL			2 PROPOSTAS			779.988,00	

PORTARIA Nº 2.200, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020; Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	09332615000120003	29270009	49.967,00	49.967,00	10122501821C06500
TOTAL			1 PROPOSTAS			49.967,00	

PORTARIA Nº 2.201, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia; Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV); Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:

Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.



Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	19000335780202000	71210015	600.000,00	600.000,00	10122501821C06517
TOTAL			1 PROPOSTAS			600.000,00	

PORTARIA Nº 2.202, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2020;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 488/GM/MS, de 23 de março de 2020.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam esta Portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	AGUA NOVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE AGUA NOVA	36000335832202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	ANTONIO MARTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335768202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	BODO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335788202000	71210007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	CEARA-MIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEARA MIRIM	36000335771202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	CERRO CORA	FUNDO DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CERRO CORA-RN	36000335844202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	DOUTOR SEVERIANO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DOUTOR SEVERIANO	36000335785202000	71210007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024
RN	GROSSOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000335767202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	GUAMARE	FUNDO DE SAUDE DE GUAMARE - PREFEITURA	36000335796202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	JANUARIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335793202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	JAPI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE JAPI/RN	36000335782202000	71210007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	LAGOA DE VELHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LAGOA DE VELHOS	36000335794202000	71210007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	MARCELINO VIEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARCELINO VIEIRA	36000335791202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREF MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN	36000335772202000	71210007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	PARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAU-RN	36000335829202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	PARAZINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PARAZINHO-RN	36000335826202000	71210007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890024
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	36000335777202000	71210007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890024
RN	PASSA E FICA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSA E FICA	36000335827202000	71210007	250.000,00	250.000,00	1030150192E890024
RN	PASSAGEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PASSAGEM RN	36000335790202000	71210007	134.564,00	134.564,00	1030150192E890024
RN	PEDRO AVELINO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO AVELINO	36000335789202000	71210007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	RIACHUELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335786202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	RUY BARBOSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335834202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SANTA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335783202000	71210007	300.000,00	300.000,00	1030150192E890024



RN	SANTA MARIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA	36000335795202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SANTANA DO MATOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTANA DO MATOS - RN	36000335779202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SAO BENTO DO TRAIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335828202000	71210007	600.000,00	600.000,00	1030150192E890024
RN	SAO MIGUEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO MIGUEL	36000335761202000	71210007	600.000,00	600.000,00	1030150192E890024
RN	SAO MIGUEL DO GOSTOSO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335781202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	SAO PEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SAO PEDRO RN	36000335831202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	SAO TOME	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335830202000	71210007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890024
RN	SERRINHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SERRINHA	36000335797202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	SEVERIANO MELO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA DE SEVERIANO MELO/RN	36000335763202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
RN	SITIO NOVO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335787202000	71210007	51.044,00	51.044,00	1030150192E890024
RN	TANGARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000335798202000	71210007	100.000,00	100.000,00	1030150192E890024
RN	VARZEA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VARZEA - RN	36000335835202000	71210007	50.000,00	50.000,00	1030150192E890024
RN	VERA CRUZ	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VERA CRUZ - RN	36000335784202000	71210007	200.000,00	200.000,00	1030150192E890024
TOTAL			35 PROPOSTAS			6.435.608,00	

PORTARIA Nº 2.203, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio de ações e serviços relacionados à COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus - COVID 19, responsável pela atual pandemia;
Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);
Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que regulamenta a operacionalização do disposto na Lei supracitada, resolve:
Art. 1º Os entes federativos elencados no anexo a esta Portaria ficam habilitados a receber recursos referentes ao Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional.
Art. 2º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.
Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	SERRA DO NAVIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA DO NAVIO	19000335850202000	41120010	225.000,00	225.000,00	10122501821C06500
RJ	ITABORAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITABORAI	19000335742202000	39930005	2.000.000,00	2.000.000,00	10122501821C06500
TOTAL			2 PROPOSTAS			2.225.000,00	

PORTARIA Nº 2.212/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Santo André.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;
Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santo André/SP nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.114336/2020-31, resolve:
Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, dos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Santo André, em parcela única, no montante de R\$ 574.464,00 (quinhentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais).
Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo André, IBGE 354780, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 PEDRO DELL ANTONIA	0109746	MUNICIPAL	127194	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	20	20	R\$ 287.232,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 BRUNO DANIEL	0150126	MUNICIPAL	127196	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R\$ 143.616,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 UFABC	0163279	MUNICIPAL	127197	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	R\$ 143.616,00
TOTAL									40	40	R\$ 574.464,00

PORTARIA Nº 2.214, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Tocantins.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.115334/2020-60, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos das Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19 serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado a cada 30 (trinta) dias, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) pelos gestores do SUS.

Art. 2º As habilitações tratadas no art. 1º poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de Tocantins, em parcela única, no montante de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta mil reais).

Parágrafo único. O recurso disponibilizado no caput equivale ao período de 90 (noventa) dias.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Tocantins, IBGE 170000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV40 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$) CUSTEIO DIÁRIA COVID-19 (MÊS)	VALOR (R\$)
TO	170000	PALMAS	HOSPITAL PALMAS MEDICAL LTDA	7373120	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
			HOSPITAL OSWALDO CRUZ	2755246	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	5	5	240.000,00	720.000,00
			UTI HOSPITAL SANTA THEREZA LTDA	9268944	ESTADUAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	10	480.000,00	1.440.000,00
TOTAL								20	20	960.000,00	2.880.000,00

PORTARIA Nº 2.215, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelo Distrito Federal na Proposta SAIPS nº 128976 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.114922/2020-86, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Distrito Federal, em parcela única, no montante de R\$ 287.232,00 (duzentos e oitenta e sete mil duzentos e trinta e dois reais).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde do Distrito Federal, IBGE 530000, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO											
UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO, TIPO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº DE LEITOS	VALOR (R\$)	
DF	530000	BRASÍLIA	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	0174971	ESTADUAL	128976	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	20	20	287.232,00	



PORTARIA Nº 2.216, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19; Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e Considerando a documentação apresentada pelos Municípios nas Propostas SAIPS e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.114814/2020-11, resolve: Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes do COVID-19, dos estabelecimentos de saúde descritos no Anexo a esta Portaria. Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Municípios, em parcela única, no montante de R\$ 359.040,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e quarenta reais). Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR (R\$)
SP	351500	EMBU DAS ARTES	HOSPITAL LEITO IRMA ANETTE MARLENE FERNANDES DE MELLO	2079011	MUNICIPAL	125994	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	5	5	71.808,00
	352390	ITU	HOSPITAL DE CAMPANHA	0113921	MUNICIPAL	125942	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
	353980	POÁ	HOSPITAL DE CAMPANHA POA CONTRA COVID	0116750	MUNICIPAL	126375	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	10	10	143.616,00
TOTAL									25	25	359.040,00

PORTARIA Nº 2.217/GM/MS, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Acresce o art. 5A à Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19, para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve: Art. 1º A Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2020, Seção 1, passa a vigorar acrescida do art. 5A da seguinte forma: "Art. 5ºA As solicitações para habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Pediátrica COVID-19, deverão seguir o fluxo definido nesta Portaria, com justificativa e dados epidemiológicos que comprovem a necessidade de habilitação." (NR) Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

PORTRIA Nº 2.220, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece a devolução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19); Considerando a Portaria nº 237/SAES/MS, de 18 de março de 2020, que inclui habilitações, leitos e procedimentos para atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria nº 1.474/GM/MS, de 3 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19 de estabelecimentos de saúde e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado do Piauí e Municípios; Considerando a Portaria nº 1.802/GM/MS, de 20 de julho de 2020, que autoriza habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19; Considerando a Portaria nº 2.035/GM/MS de 7 de agosto de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado aos Estados e Municípios; e Considerando a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.114322/2020-18, resolve: Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19, do estabelecimento de saúde descrito no Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica estabelecida a devolução de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID-19), disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Teresina, em parcela única, no montante de R\$ 1.440.000,00 (um milhão e quatrocentos e quarenta mil reais). Parágrafo único. O recurso financeiro repassado será restituído ao Ministério da Saúde na integralidade dos leitos desabilitados. Art. 3º A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos necessários junto ao Fundo Municipal de Saúde de Teresina, IBGE 221100, para a imediata devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS DESABILITADOS	TOTAL Nº DE LEITOS	VALOR (R\$)
PI	221100	TERESINA	HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	2726971	MUNICIPAL	UTI ADULTO II - COVID-19	26.12 - UTI ADULTO II - COVID-19	10	50	A SER DEVOLVIDO 1.440.000,00



PORTARIA Nº 2.222/GM/MS, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e o incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavírus.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e considerando o disposto no art. 3º e art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 42, de 13 de dezembro de 2018, que aprova as diretrizes e estratégias para elaboração do plano de enfrentamento da Mortalidade Materna e na Infância, no contexto da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

Considerando a Atenção Primária à Saúde (APS) como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade da covid-19 ao reduzir a circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, monitorar os contatos de casos suspeitos e confirmados e identificar casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população com ênfase nos grupos de risco da covid-19 e na continuidade das atividades essenciais da APS;

Considerando a necessidade de assegurar o acesso oportuno e de qualidade às gestantes e puérperas aos pontos da rede de atenção à saúde no pré-natal, parto e puerpério da rede pública de saúde durante o período de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus; e

Considerando os materiais elaborados e disponibilizados pelo Ministério da Saúde para orientação do cuidado no contexto de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe, em caráter excepcional e temporário, sobre as Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério e incentivo financeiro federal de custeio para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia de coronavírus, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Ficam instituídas Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério, com objetivo de fortalecer e garantir o cuidado das gestantes e puérperas no contexto da ESPIN decorrente da pandemia de coronavírus.

Parágrafo único. Constituem Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - a identificação precoce, o acompanhamento e o monitoramento de gestantes e puérperas com síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

II - a qualificação das ações de atenção ao pré-natal, parto e puerpério em todos os pontos da rede de atenção à saúde, no contexto da pandemia de coronavírus; e

III - o suporte ao distanciamento social para gestantes e puérperas que não possuam condições para realização de isolamento domiciliar.

Art. 3º São objetivos das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - fortalecer e induzir o cuidado das gestantes e puérperas em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

II - aprimorar a busca ativa dos casos de gestantes e puérperas com suspeita de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave e o monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de covid-19;

III - incentivar a atualização de dados cadastrais das gestantes e puérperas para subsidiar as ações de busca ativa e monitoramento de casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou com suspeita ou confirmação de covid-19;

IV - aprimorar a triagem clínica de sintomas gripais e/ou de contato prévio com paciente positivo para a covid-19, sem deixar de observar e investigar as demais questões atinentes à gestante e à puérpera;

V - fomentar a realização de testagem para detecção da covid-19, por metodologia de RT-qPCR da gestante e puérpera que apresente síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou sintomas da covid-19, em qualquer momento do ciclo gravídico puerperal, conforme recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

VI - organizar o cuidado de pré-natal, com otimização dos contatos presenciais e utilização da teleconsulta como recurso complementar;

VII - organizar os serviços, a fim de estruturar e diferenciar o fluxo do ambiente interno para o acolhimento, identificação, estratificação de risco e atendimento dos casos de síndrome gripal, síndrome respiratória aguda grave ou suspeitos de covid-19;

VIII - assegurar a definição de fluxos de referência e contrarreferência para assistência e acompanhamento da mulher durante o ciclo gravídico puerperal, considerando as recomendações para os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de acordo com a gravidade do caso, idade gestacional e critérios clínicos para internação em Unidade de Terapia Intensiva (UTI), recomendados por protocolos e materiais orientativos do Ministério da Saúde;

IX - proporcionar distanciamento social e cuidado em saúde de gestantes e puérperas que não disponham de condições ideais de distanciamento em ambiente intradomiciliar; e

X - fomentar a utilização das Casas de Gestante, Bebê e Puérpera em funcionamento, para promoção do distanciamento social de gestantes e puérperas que não disponham de condições de distanciamento em ambiente intradomiciliar, quando for adequado.

Art. 4º Ficam instituídos, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais ao Distrito Federal e aos Municípios, a serem transferidos de modo automático, dispensando-se a publicação de portaria de adesão, para implementação das Ações Estratégicas de Apoio à Gestação, Pré-Natal e Puerpério:

I - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso I do art. 2º desta Portaria, correspondente a R\$ 5,00 (cinco reais) por gestante e puérpera com dados cadastrais mínimos atualizados no Sistema Nacional de Informação da Atenção Básica (SISAB), referente à competência de julho de 2020, do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), Anexo I;

II - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso II do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por cada equipe de Saúde da Família (eSF) ou de equipe de Atenção Primária (eAP) credenciada e homologada pelo Ministério da Saúde, que possua gestante cadastrada em qualquer idade gestacional, Anexo II;

III - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente ao valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) por gestante cadastrada com 28 (vinte e oito) semanas ou mais no SISAB, referente ao dia para suporte ao distanciamento social, limitado ao quantitativo de 5% (cinco por cento) do total de gestantes cadastradas na competência de julho de 2020, até o teto de R\$ 7.280,00 (sete mil e duzentos e oitenta reais) por gestante ou puérpera, Anexo III; e

IV - incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica de que trata o inciso III do art. 2º desta Portaria correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por Casa de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas, com a finalidade de adequação das ações de isolamento e distanciamento social de gestantes e puérperas, Anexo IV.

§ 1º Para cálculo do incentivo financeiro de que tratam os incisos I e II serão consideradas somente as equipes de Saúde da Família (eSF) e equipes da Atenção Primária à Saúde (eAP) credenciadas e homologadas pelo Ministério da Saúde, que cumpriram os requisitos previstos no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

§ 2º Os gestores municipais deverão utilizar o incentivo de que trata o inciso III, para acomodação, suporte e cuidados seguros às gestantes e puérperas identificadas pelas equipes de saúde, a fim de apoiar ações de distanciamento social e cuidado em ambiente intradomiciliar.

§ 3º O incentivo financeiro de que trata o inciso III será monitorado por meio do preenchimento pela gestão municipal e do Distrito Federal de formulário a ser disponibilizado no endereço eletrônico do e-Gestor AB da Secretaria de Atenção Primária (SAPS) do Ministério da Saúde.

§ 4º O incentivo financeiro de que trata o inciso IV deverá ser utilizado e monitorado de acordo com os requisitos previstos no Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017

§ 5º Na execução dos incentivos financeiros de que trata este artigo deverão ser observados os requisitos previstos no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria têm caráter temporário e excepcional e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos Fundos Municipais e Distrital de Saúde em parcela única, referente às competências financeiras agosto de 2020 a outubro de 2020, observado o disposto no inciso I do art. 4º desta Portaria.

Art. 6º A execução do recurso transferido aos municípios e ao Distrito Federal de que trata o art. 4º deverá ser realizada até a competência de dezembro de 2020 do SCNES, devendo ser observadas às regras previstas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827 de 16 de outubro de 2012.

Art. 7º O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria deverão onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional Decorrente do Coronavírus, no PO - CV40 COVID-19 - Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, com impacto orçamentário no valor de R\$ 259.888.395,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir da competência financeira de agosto de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

Valor do Incentivo Financeiro Federal adicional por gestante com cadastrado atualizado no SISAB por Municípios e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	127	R\$ 635,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	105	R\$ 525,00
AC	120010	BRASILÉIA	334	R\$ 1.670,00
AC	120013	BUJARI	46	R\$ 230,00
AC	120017	CAPIXABA	70	R\$ 350,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	901	R\$ 4.505,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	160	R\$ 800,00
AC	120030	FEIJÓ	286	R\$ 1.430,00
AC	120032	JORDÃO	6	R\$ 30,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	253	R\$ 1.265,00
AC	120034	MANOEL URBANO	162	R\$ 810,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	70	R\$ 350,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	132	R\$ 660,00
AC	120080	PORTO ACRE	89	R\$ 445,00
AC	120039	PORTO WALTER	133	R\$ 665,00
AC	120040	RIO BRANCO	2022	R\$ 10.110,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	99	R\$ 495,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	70	R\$ 350,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	489	R\$ 2.445,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	218	R\$ 1.090,00
AC	120060	TARAUACÁ	287	R\$ 1.435,00
AC	120070	XAPURI	144	R\$ 720,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	170	R\$ 850,00
AL	270020	ANADIA	48	R\$ 240,00
AL	270030	ARAPIRACA	1307	R\$ 6.535,00
AL	270040	ATALAIA	89	R\$ 445,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	129	R\$ 645,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	99	R\$ 495,00
AL	270070	BATALHA	197	R\$ 985,00
AL	270080	BELÉM	76	R\$ 380,00
AL	270090	BELO MONTE	67	R\$ 335,00
AL	270100	BOCA DA MATA	192	R\$ 960,00
AL	270110	BRANQUINHA	32	R\$ 160,00
AL	270120	CACIMBINHAS	142	R\$ 710,00
AL	270130	CAJUEIRO	114	R\$ 570,00
AL	270135	CAMPESTRE	12	R\$ 60,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	353	R\$ 1.765,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	68	R\$ 340,00
AL	270160	CANAPI	157	R\$ 785,00
AL	270170	CAPELA	123	R\$ 615,00
AL	270180	CARNEIROS	81	R\$ 405,00
AL	270190	CHÃ PRETA	34	R\$ 170,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	137	R\$ 685,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	143	R\$ 715,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	39	R\$ 195,00
AL	270230	CORURUPE	411	R\$ 2.055,00
AL	270235	CRAÍBAS	300	R\$ 1.500,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	316	R\$ 1.580,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	93	R\$ 465,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	112	R\$ 560,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	214	R\$ 1.070,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	68	R\$ 340,00
AL	270280	FLEXEIRAS	97	R\$ 485,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	411	R\$ 2.055,00
AL	270300	IBATEGUARA	103	R\$ 515,00
AL	270310	IGACI	182	R\$ 910,00
AL	270320	IGREJA NOVA	207	R\$ 1.035,00
AL	270330	INHAPI	125	R\$ 625,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	56	R\$ 280,00
AL	270350	JACUIPE	63	R\$ 315,00
AL	270360	JAPARATINGA	5	R\$ 25,00
AL	270370	JARAMATAIA	52	R\$ 260,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	84	R\$ 420,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	165	R\$ 825,00
AL	270390	JUNDIÁ	48	R\$ 240,00
AL	270400	JUNQUEIRO	308	R\$ 1.540,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	226	R\$ 1.130,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	196	R\$ 980,00



AL	270430	MACEIÓ	2170	R\$ 10.850,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	119	R\$ 595,00
AL	270490	MAR VERMELHO	38	R\$ 190,00
AL	270450	MARAGOGI	445	R\$ 2.225,00
AL	270460	MARAVILHA	77	R\$ 385,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	511	R\$ 2.555,00
AL	270480	MARIBONDO	127	R\$ 635,00
AL	270500	MATA GRANDE	122	R\$ 610,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	270	R\$ 1.350,00
AL	270520	MESSIAS	128	R\$ 640,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	44	R\$ 220,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	69	R\$ 345,00
AL	270550	MURICI	218	R\$ 1.090,00
AL	270560	NOVO LINO	65	R\$ 325,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	269	R\$ 1.345,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	73	R\$ 365,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	45	R\$ 225,00
AL	270600	OLIVENÇA	65	R\$ 325,00
AL	270610	OURO BRANCO	113	R\$ 565,00
AL	270620	PALESTINA	47	R\$ 235,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	515	R\$ 2.575,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	186	R\$ 930,00
AL	270642	PARICONHA	55	R\$ 275,00
AL	270644	PARIPUEIRA	145	R\$ 725,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	52	R\$ 260,00
AL	270660	PAULO JACINTO	63	R\$ 315,00
AL	270670	PENEDO	554	R\$ 2.770,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	201	R\$ 1.005,00
AL	270690	PILAR	315	R\$ 1.575,00
AL	270700	PINDOBA	18	R\$ 90,00
AL	270710	PIRANHAS	273	R\$ 1.365,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	128	R\$ 640,00
AL	270730	PORTO CALVO	234	R\$ 1.170,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	94	R\$ 470,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	122	R\$ 610,00
AL	270760	QUEBRANGULO	165	R\$ 825,00
AL	270770	RIO LARGO	630	R\$ 3.150,00
AL	270780	ROTEIRO	119	R\$ 595,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	74	R\$ 370,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	524	R\$ 2.620,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	104	R\$ 520,00
AL	270820	SÃO BRÁS	63	R\$ 315,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	200	R\$ 1.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	350	R\$ 1.750,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	324	R\$ 1.620,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	365	R\$ 1.825,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	108	R\$ 540,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	327	R\$ 1.635,00
AL	270890	SATUBA	49	R\$ 245,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	155	R\$ 775,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	53	R\$ 265,00
AL	270910	TAQUARANA	195	R\$ 975,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	455	R\$ 2.275,00
AL	270920	TRAIPU	187	R\$ 935,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	630	R\$ 3.150,00
AL	270940	VIÇOSA	283	R\$ 1.415,00

AM	130002	ALVARÃES	37	R\$ 185,00
AM	130006	AMATURÁ	81	R\$ 405,00
AM	130008	ANAMÃ	162	R\$ 810,00
AM	130010	ANORI	206	R\$ 1.030,00
AM	130014	APUÍ	105	R\$ 525,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	122	R\$ 610,00
AM	130030	AUTAZES	276	R\$ 1.380,00
AM	130040	BARCELOS	155	R\$ 775,00
AM	130050	BARREIRINHA	215	R\$ 1.075,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	237	R\$ 1.185,00
AM	130063	BERURI	129	R\$ 645,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	186	R\$ 930,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	337	R\$ 1.685,00
AM	130080	BORBA	258	R\$ 1.290,00
AM	130083	CAAPIRANGA	129	R\$ 645,00
AM	130090	CANUTAMA	61	R\$ 305,00
AM	130100	CARAUARI	368	R\$ 1.840,00
AM	130110	CAREIRO	199	R\$ 995,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	66	R\$ 330,00
AM	130120	COARI	653	R\$ 3.265,00
AM	130130	CODAJÁS	303	R\$ 1.515,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	332	R\$ 1.660,00
AM	130150	ENVIRA	115	R\$ 575,00
AM	130160	FONTE BOA	283	R\$ 1.415,00
AM	130165	GUAJARÁ	148	R\$ 740,00
AM	130170	HUMAITÁ	593	R\$ 2.965,00
AM	130180	IPIXUNA	56	R\$ 280,00
AM	130185	IRANDUBA	552	R\$ 2.760,00
AM	130190	ITACOATIARA	1292	R\$ 6.460,00
AM	130200	ITAPIRANGA	129	R\$ 645,00
AM	130210	JAPURÁ	71	R\$ 355,00
AM	130220	JURUÁ	123	R\$ 615,00
AM	130230	JUTAÍ	223	R\$ 1.115,00

AM	130240	LÁBREA	367	R\$ 1.835,00
AM	130250	MANACAPURU	876	R\$ 4.380,00
AM	130255	MANAQUIRI	203	R\$ 1.015,00
AM	130260	MANAUS	13782	R\$ 68.910,00
AM	130270	MANICORÉ	443	R\$ 2.215,00
AM	130280	MARAÃ	172	R\$ 860,00
AM	130290	MAUÉS	421	R\$ 2.105,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	96	R\$ 480,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	259	R\$ 1.295,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	164	R\$ 820,00
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	121	R\$ 605,00
AM	130340	PARINTINS	560	R\$ 2.800,00
AM	130350	PAUINI	86	R\$ 430,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	358	R\$ 1.790,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	263	R\$ 1.315,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	118	R\$ 590,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	156	R\$ 780,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	299	R\$ 1.495,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	245	R\$ 1.225,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	125	R\$ 625,00
AM	130400	SILVES	82	R\$ 410,00
AM	130406	TABATINGA	418	R\$ 2.090,00
AM	130410	TAPAUÁ	168	R\$ 840,00
AM	130420	TEFÉ	934	R\$ 4.670,00
AM	130423	TONANTINS	53	R\$ 265,00
AM	130426	UARINI	213	R\$ 1.065,00
AM	130430	URUCARÁ	164	R\$ 820,00
AM	130440	URUCURITUBA	200	R\$ 1.000,00
AP	160010	AMAPÁ	136	R\$ 680,00
AP	160020	CALÇOENE	47	R\$ 235,00
AP	160021	CUTIAS	74	R\$ 370,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	64	R\$ 320,00
AP	160025	ITAUBAL	89	R\$ 445,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	389	R\$ 1.945,00
AP	160030	MACAPÁ	884	R\$ 4.420,00
AP	160040	MAZAGÃO	220	R\$ 1.100,00
AP	160050	OIAPOQUE	293	R\$ 1.465,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	131	R\$ 655,00
AP	160053	PORTO GRANDE	102	R\$ 510,00
AP	160055	PRACUÚBA	49	R\$ 245,00
AP	160060	SANTANA	602	R\$ 3.010,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	57	R\$ 285,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	199	R\$ 995,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	146	R\$ 730,00
BA	290010	ABAÍRA	41	R\$ 205,00
BA	290020	ABARÉ	220	R\$ 1.100,00
BA	290030	ACAJUTIBA	150	R\$ 750,00
BA	290035	ADUSTINA	87	R\$ 435,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	92	R\$ 460,00
BA	290060	AIQUARA	32	R\$ 160,00
BA	290070	ALAGOINHAS	866	R\$ 4.330,00
BA	290080	ALCOBAÇA	211	R\$ 1.055,00
BA	290090	ALMADINA	34	R\$ 170,00
BA	290100	AMARGOSA	303	R\$ 1.515,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	141	R\$ 705,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	111	R\$ 555,00
BA	290120	ANAGÉ	120	R\$ 600,00
BA	290130	ANDARAÍ	112	R\$ 560,00
BA	290135	ANDORINHA	78	R\$ 390,00
BA	290140	ANGICAL	78	R\$ 390,00
BA	290150	ANGUERA	69	R\$ 345,00
BA	290160	ANTAS	70	R\$ 350,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	107	R\$ 535,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	90	R\$ 450,00
BA	290190	APORÁ	102	R\$ 510,00
BA	290195	APUAREMA	90	R\$ 450,00
BA	290205	ARAÇAS	59	R\$ 295,00
BA	290200	ARACATU	94	R\$ 470,00
BA	290210	ARACI	306	R\$ 1.530,00
BA	290220	ARAMARI	26	R\$ 130,00
BA	290225	ARATACA	51	R\$ 255,00
BA	290230	ARATUÍPE	48	R\$ 240,00
BA	290240	AURELINO LEAL	22	R\$ 110,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	142	R\$ 710,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	78	R\$ 390,00
BA	290265	BANZAE	99	R\$ 495,00
BA	290270	BARRA	57	R\$ 285,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	220	R\$ 1.100,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	343	R\$ 1.715,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	120	R\$ 600,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	30	R\$ 150,00
BA	290320	BARREIRAS	385	R\$ 1.925,00
BA	290323	BARRO ALTO	130	R\$ 650,00
BA	290330	BARRO PRETO	38	R\$ 190,00
BA	290327	BARROCAS	136	R\$ 680,00
BA	290340	BELMONTE	135	R\$ 675,00
BA	290350	BELO CAMPO	79	R\$ 395,00
BA	290360	BIRITINGA	183	R\$ 915,00
BA	290370	BOA NOVA	98	R\$ 490,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	110	R\$ 550,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	828	R\$ 4.140,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	70	R\$ 350,00
BA	290400	BONINAL	151	R\$ 755,00
BA	290405	BONITO	117	R\$ 585,00
BA	290410	BOQUIRA	85	R\$ 425,00
BA	290420	BOTUPORÃ	57	R\$ 285,00
BA	290430	BREJÕES	86	R\$ 430,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	20	R\$ 100,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	118	R\$ 590,00
BA	290460	BRUMADO	529	R\$ 2.645,00
BA	290470	BUERAREMA	96	R\$ 480,00
BA	290475	BURITIRAMA	127	R\$ 635,00
BA	290480	CAATIBA	44	R\$ 220,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	112	R\$ 560,00
BA	290490	CACHOEIRA	179	R\$ 895,00
BA	290500	CACULÉ	180	R\$ 900,00



BA	290510	CAÉM	96	R\$ 480,00
BA	290515	CAETANOS	62	R\$ 310,00
BA	290520	CAETITÉ	394	R\$ 1.970,00
BA	290530	CAFARNAUM	157	R\$ 785,00
BA	290540	CAIRU	68	R\$ 340,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	151	R\$ 755,00
BA	290560	CAMACAN	148	R\$ 740,00
BA	290570	CAMAÇARI	1072	R\$ 5.360,00
BA	290580	CAMAMU	302	R\$ 1.510,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	283	R\$ 1.415,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	465	R\$ 2.325,00
BA	290610	CANÁPOLIS	124	R\$ 620,00
BA	290620	CANARANA	195	R\$ 975,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	200	R\$ 1.000,00
BA	290640	CANDEAL	45	R\$ 225,00
BA	290650	CANDEIAS	441	R\$ 2.205,00
BA	290660	CANDIBA	100	R\$ 500,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	208	R\$ 1.040,00
BA	290680	CANSANÇÃO	330	R\$ 1.650,00
BA	290682	CANUDOS	155	R\$ 775,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	73	R\$ 365,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	210	R\$ 1.050,00

BA	290689	CARAÍBAS	51	R\$ 255,00
BA	290690	CARAVELAS	182	R\$ 910,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	57	R\$ 285,00
BA	290710	CARINHANHA	148	R\$ 740,00
BA	290720	CASA NOVA	171	R\$ 855,00
BA	290730	CASTRO ALVES	1	R\$ 5,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	41	R\$ 205,00
BA	290750	CATU	273	R\$ 1.365,00
BA	290755	CATURAMA	55	R\$ 275,00
BA	290760	CENTRAL	68	R\$ 340,00
BA	290770	CHORROCHÓ	110	R\$ 550,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	205	R\$ 1.025,00
BA	290790	CIPÓ	171	R\$ 855,00
BA	290800	COARACI	136	R\$ 680,00
BA	290810	COCOS	173	R\$ 865,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	100	R\$ 500,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	93	R\$ 465,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	576	R\$ 2.880,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	228	R\$ 1.140,00
BA	290860	CONDE	215	R\$ 1.075,00
BA	290870	CONDEÚBA	155	R\$ 775,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	155	R\$ 775,00
BA	290900	CORDEIROS	38	R\$ 190,00
BA	290910	CORIBE	100	R\$ 500,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	89	R\$ 445,00
BA	290930	CORRENTINA	355	R\$ 1.775,00
BA	290940	COTEGIPE	107	R\$ 535,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	47	R\$ 235,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	75	R\$ 375,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	92	R\$ 460,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	336	R\$ 1.680,00
BA	290990	CURACÁ	346	R\$ 1.730,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	57	R\$ 285,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	432	R\$ 2.160,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	77	R\$ 385,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	38	R\$ 190,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	62	R\$ 310,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	165	R\$ 825,00
BA	291050	ENTRE RIOS	239	R\$ 1.195,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	88	R\$ 440,00
BA	291060	ESPLANADA	216	R\$ 1.080,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	513	R\$ 2.565,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	747	R\$ 3.735,00
BA	291075	FÁTIMA	97	R\$ 485,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	57	R\$ 285,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	2993	R\$ 14.965,00
BA	291085	FILADÉLFIA	132	R\$ 660,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	36	R\$ 180,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	59	R\$ 295,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	308	R\$ 1.540,00
BA	291120	GANDU	228	R\$ 1.140,00
BA	291125	GAVIÃO	25	R\$ 125,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	77	R\$ 385,00
BA	291140	GLÓRIA	120	R\$ 600,00
BA	291150	GONGOGI	52	R\$ 260,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	147	R\$ 735,00
BA	291165	GUAJERU	47	R\$ 235,00
BA	291170	GUANAMBI	484	R\$ 2.420,00
BA	291180	GUARATINGA	147	R\$ 735,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	79	R\$ 395,00
BA	291190	IAÇU	226	R\$ 1.130,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	50	R\$ 250,00
BA	291210	IBICARAÍ	112	R\$ 560,00
BA	291220	IBICOARA	195	R\$ 975,00
BA	291230	IBICUÍ	84	R\$ 420,00
BA	291240	IBIPEBA	119	R\$ 595,00
BA	291250	IBIPITANGA	110	R\$ 550,00
BA	291260	IBIQUERA	29	R\$ 145,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	144	R\$ 720,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	72	R\$ 360,00
BA	291290	IBIRATAIA	95	R\$ 475,00
BA	291300	IBITIARA	91	R\$ 455,00
BA	291310	IBITITÁ	160	R\$ 800,00
BA	291320	IBOTIRAMA	277	R\$ 1.385,00
BA	291330	ICHU	41	R\$ 205,00
BA	291340	IGAPORÃ	94	R\$ 470,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	132	R\$ 660,00

BA	291350	IGUAÍ	133	R\$ 665,00
BA	291360	ILHÉUS	299	R\$ 1.495,00
BA	291370	INHAMBUPE	190	R\$ 950,00
BA	291380	IPECAETÁ	83	R\$ 415,00
BA	291390	IPIAÚ	131	R\$ 655,00
BA	291400	IPIRÁ	298	R\$ 1.490,00
BA	291410	IPUPIARA	67	R\$ 335,00
BA	291420	IRAJUBA	40	R\$ 200,00
BA	291430	IRAMAIA	38	R\$ 190,00
BA	291440	IRAQUARA	243	R\$ 1.215,00
BA	291450	IRARÁ	137	R\$ 685,00
BA	291460	IRECÊ	693	R\$ 3.465,00
BA	291465	ITABELA	383	R\$ 1.915,00
BA	291470	ITABERABA	539	R\$ 2.695,00
BA	291480	ITABUNA	814	R\$ 4.070,00
BA	291490	ITACARÉ	237	R\$ 1.185,00
BA	291500	ITAETÉ	90	R\$ 450,00
BA	291510	ITAGI	122	R\$ 610,00
BA	291520	ITAGIBÁ	46	R\$ 230,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	44	R\$ 220,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	48	R\$ 240,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	3	R\$ 15,00
BA	291550	ITAJUÍPE	92	R\$ 460,00
BA	291560	ITAMARAJU	323	R\$ 1.615,00
BA	291570	ITAMARI	54	R\$ 270,00
BA	291580	ITAMBÉ	136	R\$ 680,00
BA	291590	ITANAGRA	52	R\$ 260,00
BA	291600	ITANHÉM	147	R\$ 735,00
BA	291610	ITAPARICA	1	R\$ 5,00
BA	291620	ITAPÉ	42	R\$ 210,00
BA	291630	ITAPEBI	72	R\$ 360,00
BA	291640	ITAPETINGA	79	R\$ 395,00
BA	291650	ITAPICURU	278	R\$ 1.390,00
BA	291660	ITAPITANGA	41	R\$ 205,00
BA	291670	ITAQUARA	56	R\$ 280,00
BA	291680	ITARANTIM	168	R\$ 840,00
BA	291685	ITATIM	143	R\$ 715,00
BA	291690	ITIRUÇU	95	R\$ 475,00
BA	291700	ITIÚBA	341	R\$ 1.705,00
BA	291710	ITORORÓ	163	R\$ 815,00
BA	291720	ITUAÇU	97	R\$ 485,00
BA	291730	ITUBERÁ	138	R\$ 690,00
BA	291733	IUIÚ	70	R\$ 350,00
BA	291735	JABORANDI	77	R\$ 385,00
BA	291740	JACARACI	95	R\$ 475,00
BA	291750	JACOBINA	557	R\$ 2.785,00
BA	291760	JAGUAQUARA	396	R\$ 1.980,00
BA	291770	JAGUARARI	240	R\$ 1.200,00
BA	291780	JAGUARIPE	131	R\$ 655,00
BA	291790	JANDAÍRA	106	R\$ 530,00
BA	291800	JEQUIÉ	743	R\$ 3.715,00
BA	291810	JEREMOABO	282	R\$ 1.410,00
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	93	R\$ 465,00
BA	291830	JITAÚNA	135	R\$ 675,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	255	R\$ 1.275,00
BA	291840	JUAZEIRO	1729	R\$ 8.645,00
BA	291845	JUCURUÇU	87	R\$ 435,00
BA	291850	JUSSARA	102	R\$ 510,00
BA	291855	JUSSARI	39	R\$ 195,00
BA	291860	JUSSIAPE	38	R\$ 190,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	37	R\$ 185,00
BA	291875	LAGOA REAL	68	R\$ 340,00
BA	291880	LAJE	183	R\$ 915,00
BA	291890	LAJEDÃO	28	R\$ 140,00
BA	291900	LAJEDINHO	26	R\$ 130,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	43	R\$ 215,00
BA	291910	LAMARÃO	59	R\$ 295,00
BA	291915	LAPÃO	235	R\$ 1.175,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	1111	R\$ 5.555,00
BA	291930	LENÇÓIS	102	R\$ 510,00
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	121	R\$ 605,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	312	R\$ 1.560,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	814	R\$ 4.070,00
BA	291960	MACAJUBA	101	R\$ 505,00
BA	291970	MACARANI	138	R\$ 690,00
BA	291980	MACAÚBAS	365	R\$ 1.825,00
BA	291990	MACURURÉ	84	R\$ 420,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2	R\$ 10,00
BA	291995	MAETINGA	58	R\$ 290,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	77	R\$ 385,00
BA	292010	MAIRI	110	R\$ 550,00
BA	292020	MALHADA	122	R\$ 610,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	78	R\$ 390,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	73	R\$ 365,00
BA	292045	MANSIDÃO	90	R\$ 450,00
BA	292050	MARACÁS	192	R\$ 960,00
BA	292060	MARAGOGIPE	179	R\$ 895,00
BA	292070	MARAUÍ	157	R\$ 785,00



BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	90	R\$ 450,00
BA	292090	MASCOTE	96	R\$ 480,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	423	R\$ 2.115,00
BA	292105	MATINA	95	R\$ 475,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	229	R\$ 1.145,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	200	R\$ 1.000,00
BA	292130	MILAGRES	75	R\$ 375,00
BA	292140	MIRANGABA	130	R\$ 650,00
BA	292145	MIRANTE	53	R\$ 265,00
BA	292150	MONTE SANTO	410	R\$ 2.050,00
BA	292160	MORPARÁ	49	R\$ 245,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	335	R\$ 1.675,00
BA	292180	MORTUGABA	97	R\$ 485,00
BA	292190	MUCUGÊ	69	R\$ 345,00
BA	292200	MUCURI	312	R\$ 1.560,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	157	R\$ 785,00
BA	292210	MUNDO NOVO	135	R\$ 675,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	41	R\$ 205,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	148	R\$ 740,00
BA	292230	MURITIBA	227	R\$ 1.135,00
BA	292240	MUTUÍPE	149	R\$ 745,00
BA	292250	NAZARÉ	159	R\$ 795,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	95	R\$ 475,00
BA	292265	NORDESTINA	84	R\$ 420,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	115	R\$ 575,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	36	R\$ 180,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	33	R\$ 165,00
BA	292280	NOVA ITARANA	65	R\$ 325,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	54	R\$ 270,00
BA	292290	NOVA SOURE	213	R\$ 1.065,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	211	R\$ 1.055,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	107	R\$ 535,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	67	R\$ 335,00
BA	292310	OLINDINA	181	R\$ 905,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	127	R\$ 635,00
BA	292330	OURIÇANGAS	49	R\$ 245,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	158	R\$ 790,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	163	R\$ 815,00
BA	292350	PALMEIRAS	86	R\$ 430,00
BA	292360	PARAMIRIM	158	R\$ 790,00
BA	292370	PARATINGA	97	R\$ 485,00
BA	292380	PARIPIRANGA	207	R\$ 1.035,00
BA	292390	PAU BRASIL	50	R\$ 250,00
BA	292400	PAULO AFONSO	885	R\$ 4.425,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	106	R\$ 530,00
BA	292410	PEDRÃO	35	R\$ 175,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	127	R\$ 635,00
BA	292430	PIATÃ	72	R\$ 360,00
BA	292440	PILÃO ARCADEO	248	R\$ 1.240,00
BA	292450	PINDAÍ	120	R\$ 600,00
BA	292460	PINDOBAÇU	177	R\$ 885,00
BA	292465	PINTADAS	60	R\$ 300,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	26	R\$ 130,00
BA	292470	PIRIPÁ	44	R\$ 220,00
BA	292480	PIRITIBA	115	R\$ 575,00
BA	292490	PLANALTINO	44	R\$ 220,00
BA	292500	PLANALTO	213	R\$ 1.065,00
BA	292510	POÇÕES	330	R\$ 1.650,00
BA	292520	POJUCA	224	R\$ 1.120,00
BA	292525	PONTO NOVO	146	R\$ 730,00
BA	292530	PORTO SEGURO	1615	R\$ 8.075,00
BA	292540	POTIRAGUÁ	77	R\$ 385,00
BA	292550	PRADO	119	R\$ 595,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	87	R\$ 435,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	65	R\$ 325,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	282	R\$ 1.410,00
BA	292580	QUEIMADAS	158	R\$ 790,00
BA	292590	QUIJINGUE	264	R\$ 1.320,00
BA	292593	QUIXABEIRA	64	R\$ 320,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	166	R\$ 830,00
BA	292600	REMANSO	264	R\$ 1.320,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	119	R\$ 595,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	93	R\$ 465,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	201	R\$ 1.005,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	152	R\$ 760,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	144	R\$ 720,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	474	R\$ 2.370,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	73	R\$ 365,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	97	R\$ 485,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	111	R\$ 555,00
BA	292690	RIO DO PIRES	68	R\$ 340,00
BA	292700	RIO REAL	398	R\$ 1.990,00
BA	292710	RODELAS	69	R\$ 345,00
BA	292720	RUY BARBOSA	272	R\$ 1.360,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	106	R\$ 530,00
BA	292740	SALVADOR	94	R\$ 470,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	178	R\$ 890,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	147	R\$ 735,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	237	R\$ 1.185,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	36	R\$ 180,00
BA	292790	SANTA INÊS	54	R\$ 270,00
BA	292805	SANTA LUZIA	96	R\$ 480,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	268	R\$ 1.340,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	280	R\$ 1.400,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	107	R\$ 535,00
BA	292800	SANTALUZ	400	R\$ 2.000,00
BA	292820	SANTANA	124	R\$ 620,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	60	R\$ 300,00
BA	292860	SANTO AMARO	331	R\$ 1.655,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	751	R\$ 3.755,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	319	R\$ 1.595,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	292	R\$ 1.460,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	52	R\$ 260,00
BA	292910	SÃO FELIPE	128	R\$ 640,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	50	R\$ 250,00

BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	118	R\$ 590,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	337	R\$ 1.685,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	164	R\$ 820,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	176	R\$ 880,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	36	R\$ 180,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	96	R\$ 480,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	85	R\$ 425,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	297	R\$ 1.485,00
BA	292960	SAPEAÇU	99	R\$ 495,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	77	R\$ 385,00
BA	292975	SAUBARA	73	R\$ 365,00
BA	292980	SAÚDE	75	R\$ 375,00
BA	292990	SEABRA	428	R\$ 2.140,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	67	R\$ 335,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	364	R\$ 1.820,00
BA	293020	SENTO SÉ	303	R\$ 1.515,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	387	R\$ 1.935,00
BA	293030	SERRA DOURADA	137	R\$ 685,00
BA	293040	SERRA PRETA	91	R\$ 455,00
BA	293050	SERRINHA	320	R\$ 1.600,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	107	R\$ 535,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	281	R\$ 1.405,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	150	R\$ 750,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	64	R\$ 320,00
BA	293077	SOBRADINHO	282	R\$ 1.410,00
BA	293080	SOUTO SOARES	156	R\$ 780,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	70	R\$ 350,00
BA	293100	TANHAÇU	91	R\$ 455,00
BA	293105	TANQUE NOVO	135	R\$ 675,00
BA	293110	TANQUINHO	63	R\$ 315,00
BA	293120	TAPEROÁ	63	R\$ 315,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	147	R\$ 735,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	1102	R\$ 5.510,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	41	R\$ 205,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	159	R\$ 795,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	105	R\$ 525,00
BA	293170	TERRA NOVA	72	R\$ 360,00
BA	293180	TREMEDAL	104	R\$ 520,00
BA	293190	TUCANO	243	R\$ 1.215,00
BA	293200	UAUÁ	207	R\$ 1.035,00
BA	293210	UBAÍRA	115	R\$ 575,00
BA	293220	UBAITABA	136	R\$ 680,00
BA	293230	UBATÃ	61	R\$ 305,00
BA	293240	UIBAÍ	109	R\$ 545,00
BA	293245	UMBURANAS	192	R\$ 960,00
BA	293250	UNA	138	R\$ 690,00
BA	293260	URANDI	107	R\$ 535,00
BA	293270	URUÇUCA	47	R\$ 235,00
BA	293280	UTINGA	144	R\$ 720,00
BA	293290	VALENÇA	635	R\$ 3.175,00
BA	293300	VALENTE	181	R\$ 905,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	95	R\$ 475,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	56	R\$ 280,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	144	R\$ 720,00
BA	293317	VARZEDO	51	R\$ 255,00
BA	293320	VERA CRUZ	182	R\$ 910,00
BA	293325	VEREDA	40	R\$ 200,00

BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	2081	R\$ 10.405,00
BA	293340	WAGNER	11	R\$ 55,00
BA	293345	WANDERLEY	123	R\$ 615,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	221	R\$ 1.105,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	569	R\$ 2.845,00
CE	230010	ABAIARA	76	R\$ 380,00
CE	230015	ACARAPE	99	R\$ 495,00
CE	230020	ACARAÚ	632	R\$ 3.160,00
CE	230030	ACOPIARA	258	R\$ 1.290,00
CE	230040	AIUABA	157	R\$ 785,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	87	R\$ 435,00
CE	230060	ALTANEIRA	90	R\$ 450,00
CE	230070	ALTO SANTO	164	R\$ 820,00
CE	230075	AMONTADA	477	R\$ 2.385,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	59	R\$ 295,00
CE	230090	APUIARÉS	126	R\$ 630,00
CE	230100	AQUIRAZ	542	R\$ 2.710,00
CE	230110	ARACATI	770	R\$ 3.850,00
CE	230120	ARACOIABA	245	R\$ 1.225,00
CE	230125	ARARENDÁ	101	R\$ 505,00
CE	230130	ARARIPE	213	R\$ 1.065,00
CE	230140	ARATUBA	61	R\$ 305,00
CE	230150	ARNEIROZ	51	R\$ 255,00
CE	230160	ASSARÉ	188	R\$ 940,00
CE	230170	AURORA	219	R\$ 1.095,00
CE	230180	BAIXIO	42	R\$ 210,00
CE	230185	BANABUIÚ	182	R\$ 910,00
CE	230190	BARBALHA	844	R\$ 4.220,00
CE	230195	BARREIRA	230	R\$ 1.150,00
CE	230200	BARRO	154	R\$ 770,00
CE	230205	BARROQUINHA	121	R\$ 605,00



CE	230210	BATURITÉ	277	R\$ 1.385,00
CE	230220	BEBERIBE	382	R\$ 1.910,00
CE	230230	BELA CRUZ	303	R\$ 1.515,00
CE	230240	BOA VIAGEM	401	R\$ 2.005,00
CE	230250	BREJO SANTO	518	R\$ 2.590,00
CE	230260	CAMOCIM	307	R\$ 1.535,00
CE	230270	CAMPOS SALES	196	R\$ 980,00
CE	230280	CANINDÉ	531	R\$ 2.655,00
CE	230290	CAPISTRANO	167	R\$ 835,00
CE	230300	CARIDADE	168	R\$ 840,00
CE	230310	CARIRÉ	205	R\$ 1.025,00
CE	230320	CARIRIAÇU	282	R\$ 1.410,00
CE	230330	CARIÚS	139	R\$ 695,00
CE	230340	CARNAUBAL	214	R\$ 1.070,00
CE	230350	CASCAVEL	640	R\$ 3.200,00
CE	230360	CATARINA	104	R\$ 520,00
CE	230365	CATUNDA	61	R\$ 305,00
CE	230370	CAUCAIA	1798	R\$ 8.990,00
CE	230380	CEDRO	205	R\$ 1.025,00
CE	230390	CHAVAL	125	R\$ 625,00
CE	230393	CHORÓ	48	R\$ 240,00
CE	230395	CHOROZINHO	239	R\$ 1.195,00
CE	230400	COREAÚ	262	R\$ 1.310,00
CE	230410	CRATEÚS	424	R\$ 2.120,00
CE	230420	CRATO	772	R\$ 3.860,00
CE	230423	CROATÁ	206	R\$ 1.030,00
CE	230425	CRUZ	295	R\$ 1.475,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	49	R\$ 245,00
CE	230427	ERERÊ	16	R\$ 80,00
CE	230428	EUSÉBIO	507	R\$ 2.535,00
CE	230430	FARIAS BRITO	142	R\$ 710,00
CE	230435	FORQUILHA	176	R\$ 880,00
CE	230440	FORTALEZA	15042	R\$ 75.210,00
CE	230445	FORTIM	161	R\$ 805,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	57	R\$ 285,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	93	R\$ 465,00
CE	230465	GRAÇA	90	R\$ 450,00
CE	230470	GRANJA	370	R\$ 1.850,00
CE	230480	GRANJEIRO	32	R\$ 160,00
CE	230490	GROAÍRAS	95	R\$ 475,00
CE	230495	GUAIÚBA	174	R\$ 870,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	457	R\$ 2.285,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	47	R\$ 235,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	192	R\$ 960,00
CE	230523	HORIZONTE	816	R\$ 4.080,00
CE	230526	IBARETAMA	1	R\$ 5,00
CE	230530	IBIAPINA	234	R\$ 1.170,00
CE	230533	IBICUITINGA	87	R\$ 435,00
CE	230535	ICAPUI	203	R\$ 1.015,00
CE	230540	ICÓ	686	R\$ 3.430,00
CE	230550	IGUATU	429	R\$ 2.145,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	219	R\$ 1.095,00
CE	230565	IPAPORANGA	82	R\$ 410,00
CE	230570	IPAUMIRIM	120	R\$ 600,00
CE	230580	IPU	438	R\$ 2.190,00
CE	230590	IPUEIRAS	431	R\$ 2.155,00
CE	230600	IRACEMA	88	R\$ 440,00
CE	230610	IRAUÇUBA	247	R\$ 1.235,00
CE	230620	ITAIÇABA	45	R\$ 225,00
CE	230625	ITAITINGA	349	R\$ 1.745,00
CE	230630	ITAPAGÉ	322	R\$ 1.610,00
CE	230640	ITAPIPOCA	1343	R\$ 6.715,00
CE	230655	ITAREMA	409	R\$ 2.045,00
CE	230660	ITATIRA	176	R\$ 880,00
CE	230670	JAGUARETAMA	174	R\$ 870,00
CE	230680	JAGUARIBARA	67	R\$ 335,00
CE	230690	JAGUARIBE	288	R\$ 1.440,00
CE	230700	JAGUARUANA	281	R\$ 1.405,00
CE	230710	JARDIM	226	R\$ 1.130,00
CE	230720	JATI	6	R\$ 30,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	206	R\$ 1.030,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	1552	R\$ 7.760,00
CE	230740	JUCÁS	148	R\$ 740,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	7	R\$ 35,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	249	R\$ 1.245,00
CE	230763	MADALENA	147	R\$ 735,00
CE	230765	MARACANAÚ	1215	R\$ 6.075,00
CE	230770	MARANGUAPE	944	R\$ 4.720,00
CE	230780	MARCO	393	R\$ 1.965,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	126	R\$ 630,00
CE	230800	MASSAPÉ	341	R\$ 1.705,00
CE	230810	MAURITI	364	R\$ 1.820,00
CE	230820	MERUOCA	80	R\$ 400,00
CE	230830	MILAGRES	206	R\$ 1.030,00
CE	230835	MILHÃ	74	R\$ 370,00
CE	230837	MIRAÍMA	172	R\$ 860,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	415	R\$ 2.075,00
CE	230850	MOMBAÇA	314	R\$ 1.570,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	47	R\$ 235,00
CE	230870	MORADA NOVA	514	R\$ 2.570,00
CE	230880	MORAÚJO	59	R\$ 295,00
CE	230890	MORRINHOS	203	R\$ 1.015,00
CE	230900	MUCAMBO	95	R\$ 475,00
CE	230910	MULUNGU	54	R\$ 270,00
CE	230920	NOVA OLINDA	131	R\$ 655,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	264	R\$ 1.320,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	283	R\$ 1.415,00
CE	230945	OCARA	167	R\$ 835,00
CE	230950	ORÓS	148	R\$ 740,00
CE	230960	PACAJUS	556	R\$ 2.780,00
CE	230970	PACATUBA	476	R\$ 2.380,00
CE	230980	PACOTI	86	R\$ 430,00
CE	230990	PACUJÁ	25	R\$ 125,00
CE	231000	PALHANO	97	R\$ 485,00
CE	231010	PALMÁCIA	92	R\$ 460,00
CE	231020	PARACURU	499	R\$ 2.495,00

CE	231025	PARAIPABA	400	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	268	R\$ 1.340,00
CE	231040	PARAMOTI	99	R\$ 495,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	216	R\$ 1.080,00
CE	231060	PENAFORTE	62	R\$ 310,00
CE	231070	PENTECOSTE	478	R\$ 2.390,00
CE	231080	PEREIRO	169	R\$ 845,00
CE	231085	PINDORETAMA	229	R\$ 1.145,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	71	R\$ 355,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	54	R\$ 270,00
CE	231100	PORANGA	112	R\$ 560,00
CE	231110	PORTEIRAS	163	R\$ 815,00
CE	231120	POTENGI	91	R\$ 455,00
CE	231123	POTIRETAMA	69	R\$ 345,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	191	R\$ 955,00
CE	231130	QUIXADÁ	677	R\$ 3.385,00
CE	231135	QUIXELÔ	129	R\$ 645,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	711	R\$ 3.555,00
CE	231150	QUIXERÉ	172	R\$ 860,00
CE	231160	REDENÇÃO	267	R\$ 1.335,00
CE	231170	RERIUTABA	165	R\$ 825,00
CE	231180	RUSSAS	660	R\$ 3.300,00
CE	231190	SABOEIRO	110	R\$ 550,00
CE	231195	SALITRE	214	R\$ 1.070,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	255	R\$ 1.275,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	268	R\$ 1.340,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	149	R\$ 745,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	610	R\$ 3.050,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	621	R\$ 3.105,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	30	R\$ 150,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	5	R\$ 25,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	256	R\$ 1.280,00
CE	231280	SENADOR SÁ	44	R\$ 220,00
CE	231290	SOBRAL	1938	R\$ 9.690,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	141	R\$ 705,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	326	R\$ 1.630,00
CE	231320	TAMBORIL	249	R\$ 1.245,00
CE	231325	TARRAFAS	15	R\$ 75,00
CE	231330	TAUÁ	473	R\$ 2.365,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	170	R\$ 850,00
CE	231340	TIANGUÁ	604	R\$ 3.020,00
CE	231350	TRAIRI	486	R\$ 2.430,00
CE	231355	TURURU	129	R\$ 645,00
CE	231360	UBAJARA	402	R\$ 2.010,00
CE	231370	UMARI	46	R\$ 230,00
CE	231375	UMIRIM	159	R\$ 795,00
CE	231380	URUBURETAMA	267	R\$ 1.335,00
CE	231390	URUOCA	60	R\$ 300,00
CE	231395	VARJOTA	185	R\$ 925,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	222	R\$ 1.110,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	726	R\$ 3.630,00
DF	530010	BRASÍLIA	13295	R\$ 66.475,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	226	R\$ 1.130,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	99	R\$ 495,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	5	R\$ 25,00
ES	320020	ALEGRE	4	R\$ 20,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	68	R\$ 340,00
ES	320040	ANCHIETA	259	R\$ 1.295,00
ES	320050	APIACÁ	20	R\$ 100,00
ES	320060	ARACRUZ	413	R\$ 2.065,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	94	R\$ 470,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	185	R\$ 925,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	51	R\$ 255,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	29	R\$ 145,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	11	R\$ 55,00
ES	320115	BREJETUBA	1	R\$ 5,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	903	R\$ 4.515,00
ES	320130	CARIACICA	908	R\$ 4.540,00
ES	320140	CASTELO	201	R\$ 1.005,00
ES	320150	COLATINA	238	R\$ 1.190,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	251	R\$ 1.255,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	89	R\$ 445,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	9	R\$ 45,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	195	R\$ 975,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	19	R\$ 95,00
ES	320210	ECOPORANGA	40	R\$ 200,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	69	R\$ 345,00
ES	320230	GUAÇUÍ	93	R\$ 465,00
ES	320240	GUARAPARI	245	R\$ 1.225,00
ES	320245	IBATIBA	109	R\$ 545,00
ES	320250	IBIRAÇU	8	R\$ 40,00
ES	320255	IBITIRAMA	37	R\$ 185,00
ES	320260	ICONHA	56	R\$ 280,00
ES	320265	IRUPI	19	R\$ 95,00
ES	320270	ITAGUAÇU	60	R\$ 300,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	146	R\$ 730,00
ES	320290	ITARANA	5	R\$ 25,00
ES	320300	IÚNA	13	R\$ 65,00
ES	320305	JAGUARÉ	91	R\$ 455,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	17	R\$ 85,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	29	R\$ 145,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	22	R\$ 110,00
ES	320320	LINHARES	1003	R\$ 5.015,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	44	R\$ 220,00
ES	320332	MARATAÍZES	77	R\$ 385,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	106	R\$ 530,00
ES	320335	MARILÂNDIA	88	R\$ 440,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	33	R\$ 165,00



ES	320350	MONTANHA	155	R\$ 775,00
ES	320360	MUCURICI	61	R\$ 305,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	35	R\$ 175,00
ES	320380	MUQUI	7	R\$ 35,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	372	R\$ 1.860,00
ES	320400	PANCAS	129	R\$ 645,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	166	R\$ 830,00
ES	320410	PINHEIROS	157	R\$ 785,00
ES	320420	PIÚMA	1	R\$ 5,00
ES	320425	PONTO BELO	53	R\$ 265,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	118	R\$ 590,00
ES	320435	RIO BANANAL	126	R\$ 630,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	70	R\$ 350,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	13	R\$ 65,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	256	R\$ 1.280,00
ES	320460	SANTA TERESA	14	R\$ 70,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	6	R\$ 30,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	195	R\$ 975,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	3	R\$ 15,00
ES	320490	SÃO MATEUS	737	R\$ 3.685,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	7	R\$ 35,00
ES	320500	SERRA	1132	R\$ 5.660,00
ES	320501	SOORETAMA	14	R\$ 70,00
ES	320503	VARGEM ALTA	25	R\$ 125,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	248	R\$ 1.240,00
ES	320510	VIANA	45	R\$ 225,00
ES	320515	VILA PAVÃO	4	R\$ 20,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	18	R\$ 90,00
ES	320520	VILA VELHA	203	R\$ 1.015,00
ES	320530	VITÓRIA	888	R\$ 4.440,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	118	R\$ 590,00
GO	520010	ABADIÂNIA	89	R\$ 445,00
GO	520013	ACREÚNA	106	R\$ 530,00
GO	520015	ADELÂNDIA	7	R\$ 35,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	47	R\$ 235,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	1201	R\$ 6.005,00
GO	520030	ALEXÂNIA	277	R\$ 1.385,00
GO	520050	ALOÂNDIA	11	R\$ 55,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	64	R\$ 320,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	126	R\$ 630,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	68	R\$ 340,00
GO	520082	AMARALINA	11	R\$ 55,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	13	R\$ 65,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	15	R\$ 75,00
GO	520110	ANÁPOLIS	1101	R\$ 5.505,00
GO	520120	ANHANGUERA	6	R\$ 30,00
GO	520130	ANICUNS	74	R\$ 370,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	717	R\$ 3.585,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	7	R\$ 35,00
GO	520150	APORÉ	28	R\$ 140,00
GO	520160	ARAÇU	11	R\$ 55,00
GO	520170	ARAGARÇAS	69	R\$ 345,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	92	R\$ 460,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	18	R\$ 90,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	18	R\$ 90,00
GO	520250	ARUANÃ	95	R\$ 475,00
GO	520260	AURILÂNDIA	15	R\$ 75,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	13	R\$ 65,00
GO	520310	BALIZA	12	R\$ 60,00
GO	520320	BARRO ALTO	60	R\$ 300,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	286	R\$ 1.430,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	74	R\$ 370,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	57	R\$ 285,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	52	R\$ 260,00
GO	520357	BONÓPOLIS	27	R\$ 135,00
GO	520360	BRAZABRANTES	27	R\$ 135,00
GO	520380	BRITÂNIA	86	R\$ 430,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	9	R\$ 45,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	10	R\$ 50,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	23	R\$ 115,00
GO	520400	CABECEIRAS	58	R\$ 290,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	46	R\$ 230,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	11	R\$ 55,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	22	R\$ 110,00
GO	520430	CAÇU	84	R\$ 420,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	56	R\$ 280,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	405	R\$ 2.025,00
GO	520455	CALDAZINHA	25	R\$ 125,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	23	R\$ 115,00
GO	520465	CAMPINAÇU	19	R\$ 95,00
GO	520470	CAMPINORTE	74	R\$ 370,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	36	R\$ 180,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	61	R\$ 305,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	123	R\$ 615,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	38	R\$ 190,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	50	R\$ 250,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	20	R\$ 100,00
GO	520510	CATALÃO	21	R\$ 105,00
GO	520520	CATURAÍ	31	R\$ 155,00
GO	520530	CAVALCANTE	56	R\$ 280,00
GO	520540	CERES	86	R\$ 430,00
GO	520545	CEZARINA	46	R\$ 230,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	151	R\$ 755,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	908	R\$ 4.540,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	161	R\$ 805,00

GO	520552	COLINAS DO SUL	22	R\$ 110,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	16	R\$ 80,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	50	R\$ 250,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	81	R\$ 405,00
GO	520620	CRISTALINA	582	R\$ 2.910,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	34	R\$ 170,00
GO	520640	CRIXÁS	62	R\$ 310,00
GO	520650	CROMÍNIA	14	R\$ 70,00
GO	520660	CUMARI	3	R\$ 15,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	36	R\$ 180,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	22	R\$ 110,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	12	R\$ 60,00
GO	520710	DIORAMA	19	R\$ 95,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	47	R\$ 235,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	61	R\$ 305,00
GO	520735	EDEALINA	29	R\$ 145,00
GO	520740	EDÉIA	59	R\$ 295,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	9	R\$ 45,00
GO	520753	FAINA	3	R\$ 15,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	13	R\$ 65,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	31	R\$ 155,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	52	R\$ 260,00
GO	520800	FORMOSA	1055	R\$ 5.275,00
GO	520810	FORMOSO	12	R\$ 60,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	28	R\$ 140,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	121	R\$ 605,00
GO	520850	GOIANDIRA	19	R\$ 95,00
GO	520860	GOIANÉSIA	446	R\$ 2.230,00
GO	520870	GOIÂNIA	1041	R\$ 5.205,00
GO	520880	GOIANIRA	636	R\$ 3.180,00
GO	520890	GOIÁS	44	R\$ 220,00
GO	520910	GOIATUBA	137	R\$ 685,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	27	R\$ 135,00
GO	520920	GUAPÓ	121	R\$ 605,00
GO	520929	GUARAÍTA	7	R\$ 35,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	21	R\$ 105,00
GO	520945	GUARINOS	5	R\$ 25,00
GO	520960	HEITORAÍ	29	R\$ 145,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	162	R\$ 810,00
GO	520980	HIDROLINA	15	R\$ 75,00
GO	520990	IACIARA	107	R\$ 535,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	31	R\$ 155,00
GO	520995	INDIARA	123	R\$ 615,00
GO	521000	INHUMAS	350	R\$ 1.750,00
GO	521010	IPAMERI	114	R\$ 570,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	10	R\$ 50,00
GO	521020	IPORÁ	4	R\$ 20,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	11	R\$ 55,00
GO	521040	ITABERAÍ	16	R\$ 80,00
GO	521056	ITAGUARI	56	R\$ 280,00
GO	521060	ITAGUARU	28	R\$ 140,00
GO	521080	ITAJÁ	36	R\$ 180,00
GO	521090	ITAPACI	227	R\$ 1.135,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	31	R\$ 155,00
GO	521120	ITAPURANGA	201	R\$ 1.005,00
GO	521130	ITARUMÃ	92	R\$ 460,00
GO	521140	ITAUÇU	39	R\$ 195,00
GO	521150	ITUMBIARA	373	R\$ 1.865,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	11	R\$ 55,00
GO	521170	JANDAIA	25	R\$ 125,00
GO	521180	JARAGUÁ	335	R\$ 1.675,00
GO	521190	JATAÍ	630	R\$ 3.150,00
GO	521200	JAUPACI	20	R\$ 100,00
GO	521205	JESÚPOLIS	9	R\$ 45,00
GO	521210	JOVIÂNIA	63	R\$ 315,00
GO	521220	JUSSARA	119	R\$ 595,00
GO	521225	LAGOA SANTA	2	R\$ 10,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	75	R\$ 375,00
GO	521250	LUZIÂNIA	52	R\$ 260,00
GO	521270	MAMBAÍ	63	R\$ 315,00
GO	521280	MARA ROSA	65	R\$ 325,00
GO	521290	MARZAGÃO	5	R\$ 25,00
GO	521295	MATRINCHÃ	8	R\$ 40,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	54	R\$ 270,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	10	R\$ 50,00
GO	521308	MINAÇU	128	R\$ 640,00
GO	521310	MINEIROS	433	R\$ 2.165,00
GO	521340	MOIPORÁ	22	R\$ 110,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	71	R\$ 355,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	48	R\$ 240,00
GO	521375	MONTIVIDIU	104	R\$ 520,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	31	R\$ 155,00
GO	521380	MORRINHOS	172	R\$ 860,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	23	R\$ 115,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	44	R\$ 220,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	215	R\$ 1.075,00
GO	521405	MUNDO NOVO	44	R\$ 220,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	31	R\$ 155,00
GO	521440	NAZÁRIO	50	R\$ 250,00
GO	521450	NERÓPOLIS	319	R\$ 1.595,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	174	R\$ 870,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	15	R\$ 75,00
GO	521480	NOVA AURORA	5	R\$ 25,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	122	R\$ 610,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	33	R\$ 165,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	23	R\$ 115,00
GO	521490	NOVA ROMA	12	R\$ 60,00
GO	521500	NOVA VENEZA	49	R\$ 245,00
GO	521520	NOVO BRASIL	24	R\$ 120,00
GO	521523	NOVO GAMA	671	R\$ 3.355,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	37	R\$ 185,00
GO	521530	ORIZONA	111	R\$ 555,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	34	R\$ 170,00
GO	521550	OUVIDOR	47	R\$ 235,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	128	R\$ 640,00



GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	12	R\$ 60,00	MA	210095	ARAME	187	R\$ 935,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	181	R\$ 905,00	MA	210100	ARARI	348	R\$ 1.740,00
GO	521580	PALMELO	14	R\$ 70,00	MA	210110	AXIXÁ	90	R\$ 450,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	39	R\$ 195,00	MA	210120	BACABAL	398	R\$ 1.990,00
GO	521600	PANAMÁ	8	R\$ 40,00	MA	210125	BACABEIRA	188	R\$ 940,00
GO	521630	PARANAIGUARA	32	R\$ 160,00	MA	210130	BACURI	53	R\$ 265,00
GO	521640	PARAÚNA	107	R\$ 535,00	MA	210135	BACURITUBA	48	R\$ 240,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	21	R\$ 105,00	MA	210140	BALSAS	966	R\$ 4.830,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	41	R\$ 205,00	MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	181	R\$ 905,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	19	R\$ 95,00	MA	210160	BARRA DO CORDA	714	R\$ 3.570,00
GO	521710	PIRACANJUBA	126	R\$ 630,00	MA	210170	BARREIRINHAS	637	R\$ 3.185,00
GO	521720	PIRANHAS	64	R\$ 320,00	MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	141	R\$ 705,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	63	R\$ 315,00	MA	210173	BELÁGUA	16	R\$ 80,00
GO	521740	PIRES DO RIO	159	R\$ 795,00	MA	210180	BENEDITO LEITE	40	R\$ 200,00
GO	521760	PLANALTINA	633	R\$ 3.165,00	MA	210190	BEQUIMÃO	22	R\$ 110,00
GO	521770	PONTALINA	108	R\$ 540,00	MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	13	R\$ 65,00
GO	521800	PORANGATU	233	R\$ 1.165,00	MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	71	R\$ 355,00
GO	521805	PORTEIRÃO	6	R\$ 30,00	MA	210200	BOM JARDIM	284	R\$ 1.420,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	15	R\$ 75,00	MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	196	R\$ 980,00
GO	521830	POSSE	289	R\$ 1.445,00	MA	210207	BOM LUGAR	74	R\$ 370,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	8	R\$ 40,00	MA	210210	BREJO	317	R\$ 1.585,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	39	R\$ 195,00	MA	210215	BREJO DE AREIA	115	R\$ 575,00
GO	521860	RIALMA	71	R\$ 355,00	MA	210220	BURITI	211	R\$ 1.055,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	14	R\$ 70,00	MA	210230	BURITI BRAVO	173	R\$ 865,00
GO	521878	RIO QUENTE	35	R\$ 175,00	MA	210232	BURITICUPU	300	R\$ 1.500,00
GO	521880	RIO VERDE	624	R\$ 3.120,00	MA	210235	BURITIRANA	100	R\$ 500,00
GO	521890	RUBIATABA	173	R\$ 865,00	MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	52	R\$ 260,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	48	R\$ 240,00	MA	210240	CAJAPIÓ	96	R\$ 480,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	50	R\$ 250,00	MA	210250	CAJARI	70	R\$ 350,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	14	R\$ 70,00	MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	117	R\$ 585,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	34	R\$ 170,00	MA	210260	CÂNDIDO MENDES	115	R\$ 575,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	191	R\$ 955,00	MA	210270	CANTANHEDE	124	R\$ 620,00
GO	521935	SANTA ISABEL	15	R\$ 75,00	MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	98	R\$ 490,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	9	R\$ 45,00	MA	210280	CAROLINA	211	R\$ 1.055,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	8	R\$ 40,00	MA	210290	CARUTAPERA	238	R\$ 1.190,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	7	R\$ 35,00	MA	210300	CAXIAS	1346	R\$ 6.730,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	17	R\$ 85,00	MA	210310	CEDRAL	58	R\$ 290,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	57	R\$ 285,00	MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	52	R\$ 260,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	26	R\$ 130,00	MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	129	R\$ 645,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	20	R\$ 100,00	MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	188	R\$ 940,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	356	R\$ 1.780,00	MA	210320	CHAPADINHA	664	R\$ 3.320,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	58	R\$ 290,00	MA	210325	CIDELÂNDIA	96	R\$ 480,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	10	R\$ 50,00	MA	210330	CODÓ	1125	R\$ 5.625,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	17	R\$ 85,00	MA	210340	COELHO NETO	377	R\$ 1.885,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	73	R\$ 365,00	MA	210350	COLINAS	374	R\$ 1.870,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	250	R\$ 1.250,00	MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	120	R\$ 600,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	23	R\$ 115,00	MA	210360	COROATÁ	281	R\$ 1.405,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	141	R\$ 705,00	MA	210370	CURURUPU	331	R\$ 1.655,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	22	R\$ 110,00	MA	210375	DAVINÓPOLIS	70	R\$ 350,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	5	R\$ 25,00	MA	210380	DOM PEDRO	67	R\$ 335,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	109	R\$ 545,00	MA	210390	DUQUE BACELAR	104	R\$ 520,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	316	R\$ 1.580,00	MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	144	R\$ 720,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	60	R\$ 300,00	MA	210405	ESTREITO	281	R\$ 1.405,00
GO	522060	SILVÂNIA	117	R\$ 585,00	MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	80	R\$ 400,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	25	R\$ 125,00	MA	210408	FERNANDO FALCÃO	87	R\$ 435,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	11	R\$ 55,00	MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	156	R\$ 780,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	18	R\$ 90,00	MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	147	R\$ 735,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	23	R\$ 115,00	MA	210420	FORTUNA	117	R\$ 585,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	38	R\$ 190,00	MA	210430	GODOFREDO VIANA	79	R\$ 395,00
GO	522140	TRINDADE	741	R\$ 3.705,00	MA	210440	GONÇALVES DIAS	147	R\$ 735,00
GO	522145	TROMBAS	2	R\$ 10,00	MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	78	R\$ 390,00
GO	522150	TURVÂNIA	20	R\$ 100,00	MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	138	R\$ 690,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	17	R\$ 85,00	MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	64	R\$ 320,00
GO	522160	URUAÇU	234	R\$ 1.170,00	MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	6	R\$ 30,00
GO	522170	URUANA	88	R\$ 440,00	MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	83	R\$ 415,00
GO	522180	URUTAI	15	R\$ 75,00	MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	110	R\$ 550,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	748	R\$ 3.740,00	MA	210470	GRAÇA ARANHA	36	R\$ 180,00
GO	522190	VARJÃO	26	R\$ 130,00	MA	210480	GRAJAÚ	739	R\$ 3.695,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	76	R\$ 380,00	MA	210490	GUIMARÃES	94	R\$ 470,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	76	R\$ 380,00	MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	172	R\$ 860,00
GO	522220	VILA BOA	30	R\$ 150,00	MA	210510	ICATU	211	R\$ 1.055,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	40	R\$ 200,00	MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	181	R\$ 905,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	960	R\$ 4.800,00	MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	113	R\$ 565,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	73	R\$ 365,00	MA	210530	IMPERATRIZ	1741	R\$ 8.705,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	98	R\$ 490,00	MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	43	R\$ 215,00
MA	210020	ALCÂNTARA	163	R\$ 815,00	MA	210540	ITAPECURU MIRIM	588	R\$ 2.940,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	262	R\$ 1.310,00	MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	130	R\$ 650,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	50	R\$ 250,00	MA	210545	JATOBÁ	51	R\$ 255,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	125	R\$ 625,00	MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	67	R\$ 335,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	288	R\$ 1.440,00	MA	210550	JOÃO LISBOA	148	R\$ 740,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	103	R\$ 515,00	MA	210560	JOSELÂNDIA	42	R\$ 210,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	76	R\$ 380,00	MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	68	R\$ 340,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	290	R\$ 1.450,00	MA	210570	LAGO DA PEDRA	316	R\$ 1.580,00
MA	210070	ANAJATUBA	193	R\$ 965,00	MA	210580	LAGO DO JUNCO	75	R\$ 375,00
MA	210080	ANAPURUS	174	R\$ 870,00	MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	53	R\$ 265,00
MA	210083	APICUM-AÇU	135	R\$ 675,00	MA	210590	LAGO VERDE	84	R\$ 420,00
MA	210087	ARAGUANÃ	95	R\$ 475,00	MA	210592	LAGOA DO MATO	77	R\$ 385,00
MA	210090	ARAIÓSES	320	R\$ 1.600,00	MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	121	R\$ 605,00
					MA	210598	LAJEADO NOVO	61	R\$ 305,00
					MA	210600	LIMA CAMPOS	101	R\$ 505,00
					MA	210610	LORETO	96	R\$ 480,00
					MA	210620	LUÍS DOMINGUES	69	R\$ 345,00
					MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	129	R\$ 645,00
					MA	210632	MARACAÇUMÉ	215	R\$ 1.075,00
					MA	210635	MARAJÁ DO SENA	64	R\$ 320,00
					MA	210637	MARANHÃOZINHO	83	R\$ 415,00
					MA	210640	MATA ROMA	210	R\$ 1.050,00
					MA	210650	MATINHA	235	R\$ 1.175,00
					MA	210660	MATÕES	345	R\$ 1.725,00
					MA	210663	MATÕES DO NORTE	86	R\$ 430,00
					MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	20	R\$ 100,00
					MA	210670	MIRADOR	151	R\$ 755,00
					MA	210675	MIRANDA DO NORTE	108	R\$ 540,00
					MA	210680	MIRINZAL	147	R\$ 735,00
					MA	210690	MONÇÃO	214	R\$ 1.070,00
					MA	210700	MONTES ALTOS	49	R\$ 245,00



MA	210710	MORROS	139	R\$ 695,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	157	R\$ 785,00
MA	210725	NOVA COLINAS	49	R\$ 245,00
MA	210730	NOVA IORQUE	46	R\$ 230,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	224	R\$ 1.120,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	151	R\$ 755,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	131	R\$ 655,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	678	R\$ 3.390,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	82	R\$ 410,00
MA	210770	PARAIBANO	164	R\$ 820,00
MA	210780	PARNARAMA	280	R\$ 1.400,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	67	R\$ 335,00
MA	210800	PASTOS BONS	88	R\$ 440,00
MA	210805	PAULINO NEVES	82	R\$ 410,00
MA	210810	PAULO RAMOS	107	R\$ 535,00
MA	210820	PEDREIRAS	286	R\$ 1.430,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	155	R\$ 775,00
MA	210830	PENALVA	197	R\$ 985,00
MA	210840	PERI MIRIM	8	R\$ 40,00
MA	210845	PERITORÓ	110	R\$ 550,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	185	R\$ 925,00
MA	210860	PINHEIRO	837	R\$ 4.185,00
MA	210870	PIO XII	142	R\$ 710,00
MA	210880	PIRAPEMAS	185	R\$ 925,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	128	R\$ 640,00
MA	210900	PORTO FRANCO	243	R\$ 1.215,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	50	R\$ 250,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	412	R\$ 2.060,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	72	R\$ 360,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	67	R\$ 335,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	196	R\$ 980,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	105	R\$ 525,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	157	R\$ 785,00
MA	210945	RAPOSA	259	R\$ 1.295,00
MA	210950	RIACHÃO	174	R\$ 870,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	43	R\$ 215,00
MA	210960	ROSÁRIO	207	R\$ 1.035,00
MA	210970	SAMBAÍBA	53	R\$ 265,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	64	R\$ 320,00
MA	210980	SANTA HELENA	326	R\$ 1.630,00
MA	210990	SANTA INÊS	622	R\$ 3.110,00
MA	211000	SANTA LUZIA	435	R\$ 2.175,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	273	R\$ 1.365,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	155	R\$ 775,00
MA	211020	SANTA RITA	239	R\$ 1.195,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	103	R\$ 515,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	112	R\$ 560,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	122	R\$ 610,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	251	R\$ 1.255,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	220	R\$ 1.100,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	360	R\$ 1.800,00
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	55	R\$ 275,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	51	R\$ 255,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	122	R\$ 610,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	156	R\$ 780,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	131	R\$ 655,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	62	R\$ 310,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	142	R\$ 710,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	247	R\$ 1.235,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1874	R\$ 9.370,00
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	39	R\$ 195,00
MA	211130	SÃO LUÍS	3455	R\$ 17.275,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	119	R\$ 595,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	275	R\$ 1.375,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	75	R\$ 375,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	75	R\$ 375,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	145	R\$ 725,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	72	R\$ 360,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	85	R\$ 425,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	39	R\$ 195,00
MA	211172	SATUBINHA	31	R\$ 155,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	23	R\$ 115,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	143	R\$ 715,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	68	R\$ 340,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	161	R\$ 805,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	105	R\$ 525,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	50	R\$ 250,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	113	R\$ 565,00
MA	211210	TIMBIRAS	201	R\$ 1.005,00
MA	211220	TIMON	703	R\$ 3.515,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	157	R\$ 785,00
MA	211227	TUFILÂNDIA	58	R\$ 290,00
MA	211230	TUNTUM	240	R\$ 1.200,00
MA	211240	TURIAÇU	226	R\$ 1.130,00
MA	211245	TURILÂNDIA	87	R\$ 435,00
MA	211250	TUTÓIA	307	R\$ 1.535,00
MA	211260	URBANO SANTOS	174	R\$ 870,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	401	R\$ 2.005,00
MA	211280	VIANA	587	R\$ 2.935,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	95	R\$ 475,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	259	R\$ 1.295,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	209	R\$ 1.045,00
MA	211400	ZÉ DOCA	447	R\$ 2.235,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	30	R\$ 150,00
MG	310020	ABAETÉ	66	R\$ 330,00
MG	310030	ABRE CAMPO	24	R\$ 120,00
MG	310040	ACAÍACA	29	R\$ 145,00
MG	310050	AÇUCENA	77	R\$ 385,00
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	14	R\$ 70,00
MG	310080	AGUANIL	28	R\$ 140,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	20	R\$ 100,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	81	R\$ 405,00
MG	310110	AIMORÉS	110	R\$ 550,00
MG	310120	AIURUOCA	14	R\$ 70,00

MG	310130	ALAGOA	5	R\$ 25,00
MG	310140	ALBERTINA	2	R\$ 10,00
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	102	R\$ 510,00
MG	310160	ALFENAS	204	R\$ 1.020,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	47	R\$ 235,00
MG	310170	ALMENARA	120	R\$ 600,00
MG	310180	ALPERCATA	30	R\$ 150,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	127	R\$ 635,00
MG	310200	ALTEROSA	71	R\$ 355,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	19	R\$ 95,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	54	R\$ 270,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	65	R\$ 325,00
MG	310220	ALVARENGA	38	R\$ 190,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	17	R\$ 85,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	42	R\$ 210,00
MG	310260	ANDRADAS	65	R\$ 325,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	62	R\$ 310,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	46	R\$ 230,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	36	R\$ 180,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	53	R\$ 265,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	R\$ 5,00
MG	310320	ARAÇAÍ	13	R\$ 65,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	50	R\$ 250,00
MG	310350	ARAGUARI	252	R\$ 1.260,00
MG	310360	ARANTINA	24	R\$ 120,00
MG	310370	ARAPONGA	72	R\$ 360,00
MG	310375	ARAPORÃ	16	R\$ 80,00
MG	310380	ARAPUÁ	10	R\$ 50,00
MG	310390	ARAÚJOS	17	R\$ 85,00
MG	310400	ARAXÁ	70	R\$ 350,00
MG	310410	ARCEBURGO	37	R\$ 185,00
MG	310420	ARCOS	147	R\$ 735,00
MG	310430	AREADO	13	R\$ 65,00
MG	310440	ARGIRITA	4	R\$ 20,00
MG	310445	ARICANDUVA	42	R\$ 210,00
MG	310450	ARINOS	121	R\$ 605,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	69	R\$ 345,00
MG	310470	ATALÉIA	41	R\$ 205,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	15	R\$ 75,00
MG	310490	BAEPENDI	62	R\$ 310,00
MG	310500	BALDIM	17	R\$ 85,00
MG	310510	BAMBUÍ	98	R\$ 490,00
MG	310520	BANDEIRA	39	R\$ 195,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	24	R\$ 120,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	168	R\$ 840,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	4	R\$ 20,00
MG	310560	BARBACENA	420	R\$ 2.100,00
MG	310570	BARRA LONGA	30	R\$ 150,00
MG	310590	BARROSO	37	R\$ 185,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	30	R\$ 150,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	9	R\$ 45,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	14682	R\$ 73.410,00
MG	310630	BELO ORIENTE	156	R\$ 780,00
MG	310640	BELO VALE	7	R\$ 35,00
MG	310650	BERILO	54	R\$ 270,00
MG	310665	BERIZAL	39	R\$ 195,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	32	R\$ 160,00
MG	310670	BETIM	1770	R\$ 8.850,00
MG	310690	BICAS	23	R\$ 115,00
MG	310700	BÍQUINHAS	17	R\$ 85,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	230	R\$ 1.150,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	1	R\$ 5,00
MG	310730	BOCAIUVA	175	R\$ 875,00
MG	310740	BOM DESPACHO	118	R\$ 590,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	34	R\$ 170,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	13	R\$ 65,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	34	R\$ 170,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	61	R\$ 305,00
MG	310790	BOM REPOUSO	48	R\$ 240,00
MG	310800	BOM SUCESSO	55	R\$ 275,00
MG	310810	BONFIM	5	R\$ 25,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	36	R\$ 180,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	80	R\$ 400,00
MG	310830	BORDA DA MATA	41	R\$ 205,00
MG	310840	BOTELHOS	58	R\$ 290,00
MG	310850	BOTUMIRIM	9	R\$ 45,00
MG	310870	BRÁS PIRES	18	R\$ 90,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	120	R\$ 600,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	273	R\$ 1.365,00
MG	310880	BRAÚNAS	35	R\$ 175,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	49	R\$ 245,00
MG	310900	BRUMADINHO	232	R\$ 1.160,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	10	R\$ 50,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	36	R\$ 180,00
MG	310925	BUGRE	16	R\$ 80,00
MG	310930	BURITIS	317	R\$ 1.585,00
MG	310940	BURITIZEIRO	148	R\$ 740,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	52	R\$ 260,00



MG	310950	CABO VERDE	25	R\$ 125,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	13	R\$ 65,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	20	R\$ 100,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	37	R\$ 185,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	7	R\$ 35,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	17	R\$ 85,00
MG	311000	CAETÉ	93	R\$ 465,00
MG	311010	CAIANA	20	R\$ 100,00
MG	311020	CAJURI	22	R\$ 110,00
MG	311030	CALDAS	11	R\$ 55,00
MG	311040	CAMACHO	24	R\$ 120,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	48	R\$ 240,00
MG	311060	CAMBUÍ	24	R\$ 120,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	2	R\$ 10,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	24	R\$ 120,00
MG	311090	CAMPANHA	45	R\$ 225,00
MG	311100	CAMPESTRE	44	R\$ 220,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	16	R\$ 80,00
MG	311115	CAMPO AZUL	11	R\$ 55,00
MG	311120	CAMPO BELO	225	R\$ 1.125,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	103	R\$ 515,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	68	R\$ 340,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	61	R\$ 305,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	96	R\$ 480,00
MG	311190	CANA VERDE	3	R\$ 15,00
MG	311170	CANAÃ	31	R\$ 155,00
MG	311180	CANÁPOLIS	75	R\$ 375,00
MG	311200	CANDEIAS	89	R\$ 445,00
MG	311205	CANTAGALO	6	R\$ 30,00
MG	311210	CAPARAÓ	23	R\$ 115,00
MG	311220	CAPELA NOVA	15	R\$ 75,00
MG	311230	CAPELINHA	389	R\$ 1.945,00
MG	311240	CAPETINGA	47	R\$ 235,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	42	R\$ 210,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	69	R\$ 345,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	26	R\$ 130,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	130	R\$ 650,00
MG	311280	CAPITÓLIO	42	R\$ 210,00
MG	311290	CAPUTIRA	62	R\$ 310,00
MG	311300	CARÁI	87	R\$ 435,00
MG	311310	CARANAÍBA	12	R\$ 60,00
MG	311320	CARANDAÍ	91	R\$ 455,00
MG	311330	CARANGOLA	104	R\$ 520,00
MG	311340	CARATINGA	349	R\$ 1.745,00
MG	311350	CARBONITA	34	R\$ 170,00
MG	311360	CAREAÇU	19	R\$ 95,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	169	R\$ 845,00
MG	311380	CARMÉSIA	14	R\$ 70,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	30	R\$ 150,00
MG	311400	CARMO DA MATA	76	R\$ 380,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	65	R\$ 325,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	167	R\$ 835,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	181	R\$ 905,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	96	R\$ 480,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	41	R\$ 205,00
MG	311455	CARNEIRINHO	48	R\$ 240,00
MG	311460	CARRANCAS	40	R\$ 200,00
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	8	R\$ 40,00
MG	311480	CARVALHOS	24	R\$ 120,00
MG	311490	CASA GRANDE	6	R\$ 30,00
MG	311500	CASCALHO RICO	3	R\$ 15,00
MG	311510	CÁSSIA	96	R\$ 480,00
MG	311530	CATAGUASES	131	R\$ 655,00
MG	311535	CATAS ALTAS	24	R\$ 120,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	30	R\$ 150,00
MG	311545	CATUJI	49	R\$ 245,00
MG	311547	CATUTI	39	R\$ 195,00
MG	311550	CAXAMBU	53	R\$ 265,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	3	R\$ 15,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	31	R\$ 155,00
MG	311580	CENTRALINA	48	R\$ 240,00
MG	311590	CHÁCARA	13	R\$ 65,00
MG	311600	CHALÉ	5	R\$ 25,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	69	R\$ 345,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	134	R\$ 670,00
MG	311620	CHIADOR	1	R\$ 5,00
MG	311630	CIPOTÁNEA	25	R\$ 125,00
MG	311640	CLARAVAL	5	R\$ 25,00
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	44	R\$ 220,00
MG	311660	CLÁUDIO	219	R\$ 1.095,00
MG	311670	COIMBRA	45	R\$ 225,00
MG	311680	COLUNA	44	R\$ 220,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	7	R\$ 35,00
MG	311700	COMERCINHO	38	R\$ 190,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	47	R\$ 235,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	14	R\$ 70,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	175	R\$ 875,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	10	R\$ 50,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	27	R\$ 135,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	134	R\$ 670,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	20	R\$ 100,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	67	R\$ 335,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	10	R\$ 50,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	63	R\$ 315,00
MG	311787	CONFINs	23	R\$ 115,00
MG	311790	CONGONHAL	3	R\$ 15,00
MG	311800	CONGONHAS	380	R\$ 1.900,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	20	R\$ 100,00
MG	311820	CONQUISTA	47	R\$ 235,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	665	R\$ 3.325,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	95	R\$ 475,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1	R\$ 5,00
MG	311860	CONTAGEM	2559	R\$ 12.795,00
MG	311870	COQUEIRAL	18	R\$ 90,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	126	R\$ 630,00
MG	311890	CORDISBURGO	12	R\$ 60,00

MG	311900	CORDISLÂNDIA	35	R\$ 175,00
MG	311910	CORINTO	145	R\$ 725,00
MG	311920	COROACI	62	R\$ 310,00
MG	311930	COROMANDEL	45	R\$ 225,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	561	R\$ 2.805,00
MG	311950	CORONEL MURTA	39	R\$ 195,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	2	R\$ 10,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	7	R\$ 35,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	4	R\$ 20,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	25	R\$ 125,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	2	R\$ 10,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	16	R\$ 80,00
MG	312015	CRISÓLITA	18	R\$ 90,00
MG	312020	CRISTAIS	52	R\$ 260,00
MG	312030	CRISTÁLIA	48	R\$ 240,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	23	R\$ 115,00
MG	312050	CRISTINA	41	R\$ 205,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	33	R\$ 165,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	15	R\$ 75,00
MG	312080	CRUZÍLIA	92	R\$ 460,00
MG	312083	CUPARAQUE	17	R\$ 85,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	64	R\$ 320,00
MG	312090	CURVELO	327	R\$ 1.635,00
MG	312100	DATAS	6	R\$ 30,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	22	R\$ 110,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	40	R\$ 200,00
MG	312125	DELTA	71	R\$ 355,00
MG	312130	DESCOBERTO	25	R\$ 125,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	41	R\$ 205,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	19	R\$ 95,00
MG	312160	DIAMANTINA	198	R\$ 990,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	14	R\$ 70,00
MG	312180	DIONÍSIO	39	R\$ 195,00
MG	312190	DIVINÉSIA	17	R\$ 85,00
MG	312200	DIVINO	70	R\$ 350,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	3	R\$ 15,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	63	R\$ 315,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	928	R\$ 4.640,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	34	R\$ 170,00
MG	312240	DIVISA NOVA	20	R\$ 100,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	75	R\$ 375,00
MG	312247	DOM BOSCO	19	R\$ 95,00
MG	312250	DOM CAVATI	22	R\$ 110,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	21	R\$ 105,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	8	R\$ 40,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	1	R\$ 5,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	8	R\$ 40,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	16	R\$ 80,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	19	R\$ 95,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	38	R\$ 190,00
MG	312330	DORES DO TURVO	26	R\$ 130,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	14	R\$ 70,00
MG	312350	DOURADOQUARA	13	R\$ 65,00
MG	312352	DURANDÉ	22	R\$ 110,00
MG	312360	ELÓI MENDES	41	R\$ 205,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	94	R\$ 470,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	44	R\$ 220,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	30	R\$ 150,00

MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	123	R\$ 615,00
MG	312400	ERVÁLIA	23	R\$ 115,00
MG	312410	ESMERALDAS	80	R\$ 400,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	136	R\$ 680,00
MG	312430	ESPINOSA	196	R\$ 980,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	51	R\$ 255,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	20	R\$ 100,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	12	R\$ 60,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	44	R\$ 220,00
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	25	R\$ 125,00
MG	312510	EXTREMA	274	R\$ 1.370,00
MG	312520	FAMA	2	R\$ 10,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	38	R\$ 190,00
MG	312560	FELISBURGO	35	R\$ 175,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	93	R\$ 465,00
MG	312590	FERROS	36	R\$ 180,00
MG	312595	FERVEDOURO	87	R\$ 435,00
MG	312600	FLORESTAL	1	R\$ 5,00
MG	312610	FORMIGA	270	R\$ 1.350,00
MG	312620	FORMOSO	90	R\$ 450,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	24	R\$ 120,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	11	R\$ 55,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	41	R\$ 205,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	18	R\$ 90,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	9	R\$ 45,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	43	R\$ 215,00
MG	312680	FREI GASPAR	31	R\$ 155,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	40	R\$ 200,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	32	R\$ 160,00
MG	312700	FRONTEIRA	29	R\$ 145,00



MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	11	R\$ 55,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	3	R\$ 15,00
MG	312710	FRUTAL	33	R\$ 165,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	45	R\$ 225,00
MG	312730	GALILÉIA	40	R\$ 200,00
MG	312733	GAMELEIRAS	49	R\$ 245,00
MG	312737	GOIABEIRA	39	R\$ 195,00
MG	312738	GOIANÁ	15	R\$ 75,00
MG	312740	GONÇALVES	10	R\$ 50,00
MG	312750	GONZAGA	32	R\$ 160,00
MG	312760	GOUVEIA	97	R\$ 485,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	1063	R\$ 5.315,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	106	R\$ 530,00
MG	312790	GRUPIARA	5	R\$ 25,00
MG	312800	GUANHÃES	186	R\$ 930,00
MG	312810	GUAPÉ	74	R\$ 370,00
MG	312820	GUARACIABA	2	R\$ 10,00
MG	312825	GUARACIAMA	32	R\$ 160,00
MG	312830	GUARANÉSIA	38	R\$ 190,00
MG	312840	GUARANI	2	R\$ 10,00
MG	312860	GUARDA-MOR	34	R\$ 170,00
MG	312870	GUAXUPÉ	75	R\$ 375,00
MG	312880	GUIDOVAL	6	R\$ 30,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	47	R\$ 235,00
MG	312900	GUIRICEMA	9	R\$ 45,00
MG	312910	GURINHATÃ	32	R\$ 160,00
MG	312920	HELIODORA	32	R\$ 160,00
MG	312930	IAPU	41	R\$ 205,00
MG	312940	IBERTIOGA	34	R\$ 170,00
MG	312950	IBIÁ	146	R\$ 730,00
MG	312960	IBIAÍ	4	R\$ 20,00
MG	312965	IBIRACATU	54	R\$ 270,00
MG	312970	IBIRACI	5	R\$ 25,00
MG	312980	IBIRITÉ	1227	R\$ 6.135,00
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	10	R\$ 50,00
MG	313005	ICARAI DE MINAS	53	R\$ 265,00
MG	313010	IGARAPÉ	129	R\$ 645,00
MG	313020	IGARATINGA	59	R\$ 295,00
MG	313030	IGUATAMA	24	R\$ 120,00
MG	313040	IJACI	21	R\$ 105,00
MG	313050	ILICÍNEA	86	R\$ 430,00
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	12	R\$ 60,00
MG	313060	INCONFIDENTES	13	R\$ 65,00
MG	313065	INDAIABIRA	38	R\$ 190,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	28	R\$ 140,00
MG	313080	INGAÍ	18	R\$ 90,00
MG	313090	INHAPIM	137	R\$ 685,00
MG	313100	INHAÚMA	11	R\$ 55,00
MG	313110	INIMUTABA	63	R\$ 315,00
MG	313115	IPABA	17	R\$ 85,00
MG	313120	IPANEMA	58	R\$ 290,00
MG	313130	IPATINGA	1458	R\$ 7.290,00
MG	313140	IPIAÇU	17	R\$ 85,00
MG	313150	IPIUÍUNA	41	R\$ 205,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	17	R\$ 85,00
MG	313170	ITABIRA	417	R\$ 2.085,00
MG	313190	ITABIRITO	164	R\$ 820,00
MG	313200	ITACAMBIRA	2	R\$ 10,00
MG	313210	ITACARAMBI	159	R\$ 795,00
MG	313220	ITAGUARA	92	R\$ 460,00
MG	313230	ITAIPIÉ	77	R\$ 385,00
MG	313240	ITAJUBÁ	189	R\$ 945,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	223	R\$ 1.115,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	15	R\$ 75,00
MG	313270	ITAMBACURI	149	R\$ 745,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	5	R\$ 25,00
MG	313290	ITAMOGI	59	R\$ 295,00
MG	313300	ITAMONTE	81	R\$ 405,00
MG	313310	ITANHANDU	109	R\$ 545,00
MG	313320	ITANHOMI	37	R\$ 185,00
MG	313330	ITAOBIM	55	R\$ 275,00
MG	313340	ITAPAGIPE	21	R\$ 105,00
MG	313350	ITAPECERICA	103	R\$ 515,00
MG	313360	ITAPEVA	85	R\$ 425,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	62	R\$ 310,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	68	R\$ 340,00
MG	313380	ITAÚNA	362	R\$ 1.810,00
MG	313390	ITAVERAVA	22	R\$ 110,00
MG	313400	ITINGA	69	R\$ 345,00
MG	313410	ITUETA	25	R\$ 125,00
MG	313420	ITUIUTABA	246	R\$ 1.230,00
MG	313430	ITUMIRIM	35	R\$ 175,00
MG	313440	ITURAMA	124	R\$ 620,00
MG	313450	ITUTINGA	6	R\$ 30,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	95	R\$ 475,00
MG	313470	JACINTO	52	R\$ 260,00
MG	313480	JACUÍ	43	R\$ 215,00
MG	313490	JACUTINGA	33	R\$ 165,00
MG	313500	JAGUARAÇU	27	R\$ 135,00
MG	313505	JAÍBA	212	R\$ 1.060,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	R\$ 5,00
MG	313510	JANAÚBA	673	R\$ 3.365,00
MG	313520	JANUÁRIA	261	R\$ 1.305,00
MG	313530	JAPARAÍBA	27	R\$ 135,00
MG	313535	JAPONVAR	74	R\$ 370,00
MG	313540	JECEABA	44	R\$ 220,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	36	R\$ 180,00
MG	313550	JEQUERI	76	R\$ 380,00
MG	313560	JEQUITAIÁ	10	R\$ 50,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	36	R\$ 180,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	136	R\$ 680,00
MG	313590	JESUÂNIA	7	R\$ 35,00
MG	313600	JOAÍMA	68	R\$ 340,00
MG	313610	JOANÉSIA	4	R\$ 20,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	168	R\$ 840,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	263	R\$ 1.315,00

MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	3	R\$ 15,00
MG	313650	JORDÂNIA	55	R\$ 275,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	17	R\$ 85,00
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	2	R\$ 10,00
MG	313657	JOSENÓPOLIS	9	R\$ 45,00
MG	313665	JUATUBA	164	R\$ 820,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	1014	R\$ 5.070,00
MG	313680	JURAMENTO	22	R\$ 110,00
MG	313690	JURUAIA	56	R\$ 280,00
MG	313695	JUVENÍLIA	26	R\$ 130,00
MG	313700	LADAINHA	103	R\$ 515,00
MG	313710	LAGAMAR	17	R\$ 85,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	235	R\$ 1.175,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	7	R\$ 35,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	15	R\$ 75,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	109	R\$ 545,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	52	R\$ 260,00
MG	313760	LAGOA SANTA	251	R\$ 1.255,00
MG	313770	LAJINHA	44	R\$ 220,00
MG	313780	LAMBARI	102	R\$ 510,00
MG	313790	LAMIM	12	R\$ 60,00
MG	313800	LARANJAL	8	R\$ 40,00
MG	313810	LASSANCE	36	R\$ 180,00
MG	313820	LAVRAS	309	R\$ 1.545,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	7	R\$ 35,00
MG	313835	LEME DO PRADO	19	R\$ 95,00
MG	313840	LEOPOLDINA	168	R\$ 840,00
MG	313850	LIBERDADE	19	R\$ 95,00

MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	47	R\$ 235,00
MG	313865	LONTRA	57	R\$ 285,00
MG	313867	LUISBURGO	52	R\$ 260,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	60	R\$ 300,00
MG	313880	LUZ	22	R\$ 110,00
MG	313890	MACHACALIS	60	R\$ 300,00
MG	313900	MACHADO	136	R\$ 680,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2	R\$ 10,00
MG	313920	MALACACHETA	77	R\$ 385,00
MG	313925	MAMONAS	26	R\$ 130,00
MG	313930	MANGA	209	R\$ 1.045,00
MG	313940	MANHUAÇU	680	R\$ 3.400,00
MG	313950	MANHUMIRIM	138	R\$ 690,00
MG	313960	MANTENA	118	R\$ 590,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	107	R\$ 535,00
MG	313970	MARAVILHAS	31	R\$ 155,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	90	R\$ 450,00
MG	314000	MARIANA	154	R\$ 770,00
MG	314010	MARILAC	30	R\$ 150,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	94	R\$ 470,00
MG	314030	MARLIÉRIA	14	R\$ 70,00
MG	314040	MARMELÓPOLIS	19	R\$ 95,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	66	R\$ 330,00
MG	314053	MARTINS SOARES	5	R\$ 25,00
MG	314055	MATA VERDE	46	R\$ 230,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	17	R\$ 85,00
MG	314070	MATEUS LEME	191	R\$ 955,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	15	R\$ 75,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	26	R\$ 130,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	36	R\$ 180,00
MG	314090	MATIPÓ	33	R\$ 165,00
MG	314100	MATO VERDE	102	R\$ 510,00
MG	314110	MATOZINHOS	79	R\$ 395,00
MG	314120	MATUTINA	14	R\$ 70,00
MG	314130	MEDEIROS	15	R\$ 75,00
MG	314140	MEDINA	135	R\$ 675,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	28	R\$ 140,00
MG	314160	MERCÊS	3	R\$ 15,00
MG	314180	MINAS NOVAS	152	R\$ 760,00
MG	314200	MIRABELA	94	R\$ 470,00
MG	314210	MIRADOURO	34	R\$ 170,00
MG	314220	MIRAIÁ	58	R\$ 290,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	33	R\$ 165,00
MG	314240	MOEMA	51	R\$ 255,00
MG	314250	MONJOLOS	2	R\$ 10,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	20	R\$ 100,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	144	R\$ 720,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	108	R\$ 540,00
MG	314290	MONTE AZUL	158	R\$ 790,00
MG	314300	MONTE BELO	24	R\$ 120,00
MG	314310	MONTE CARMELO	172	R\$ 860,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	16	R\$ 80,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	127	R\$ 635,00
MG	314340	MONTE SIÃO	43	R\$ 215,00
MG	314330	MONTES CLAROS	2234	R\$ 11.170,00
MG	314345	MONTEZUMA	53	R\$ 265,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	16	R\$ 80,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	6	R\$ 30,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	6	R\$ 30,00
MG	314380	MUNHOZ	3	R\$ 15,00
MG	314390	MURIAÉ	272	R\$ 1.360,00
MG	314400	MUTUM	195	R\$ 975,00
MG	314410	MUZAMBINHO	65	R\$ 325,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	20	R\$ 100,00
MG	314430	NANUQUE	181	R\$ 905,00
MG	314435	NAQUE	68	R\$ 340,00
MG	314437	NATALÂNDIA	31	R\$ 155,00
MG	314440	NATÉRCIA	31	R\$ 155,00
MG	314450	NAZARENO	3	R\$ 15,00



MG	314460	NEPOMUCENO	1	R\$ 5,00
MG	314465	NINHEIRA	32	R\$ 160,00
MG	314467	NOVA BELÉM	7	R\$ 35,00
MG	314470	NOVA ERA	64	R\$ 320,00
MG	314480	NOVA LIMA	527	R\$ 2.635,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	15	R\$ 75,00
MG	314500	NOVA PONTE	156	R\$ 780,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	16	R\$ 80,00
MG	314510	NOVA RESENDE	98	R\$ 490,00
MG	314520	NOVA SERRANA	780	R\$ 3.900,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	49	R\$ 245,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	176	R\$ 880,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	46	R\$ 230,00
MG	314537	NOVORIZONTE	25	R\$ 125,00
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	74	R\$ 370,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	12	R\$ 60,00
MG	314560	OLIVEIRA	188	R\$ 940,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	4	R\$ 20,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	13	R\$ 65,00
MG	314587	ORIZÂNIA	44	R\$ 220,00
MG	314590	OURO BRANCO	238	R\$ 1.190,00
MG	314600	OURO FINO	103	R\$ 515,00
MG	314610	OURO PRETO	263	R\$ 1.315,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	15	R\$ 75,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	2	R\$ 10,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	116	R\$ 580,00
MG	314655	PAI PEDRO	55	R\$ 275,00
MG	314640	PAINEIRAS	7	R\$ 35,00
MG	314650	PAINS	41	R\$ 205,00
MG	314660	PAIVA	9	R\$ 45,00
MG	314670	PALMA	26	R\$ 130,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	21	R\$ 105,00
MG	314690	PAPAGAIOS	45	R\$ 225,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	465	R\$ 2.325,00
MG	314700	PARACATU	528	R\$ 2.640,00
MG	314720	PARAGUAÇU	160	R\$ 800,00
MG	314730	PARAIÓSOPOLIS	65	R\$ 325,00
MG	314740	PARAOPEBA	121	R\$ 605,00
MG	314760	PASSA QUATRO	103	R\$ 515,00
MG	314770	PASSA TEMPO	34	R\$ 170,00
MG	314750	PASSABÉM	5	R\$ 25,00
MG	314780	PASSA-VINTE	8	R\$ 40,00
MG	314790	PASSOS	367	R\$ 1.835,00
MG	314795	PATIS	37	R\$ 185,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	711	R\$ 3.555,00
MG	314810	PATROCÍNIO	49	R\$ 245,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	4	R\$ 20,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	57	R\$ 285,00
MG	314840	PAULISTAS	12	R\$ 60,00
MG	314850	PAVÃO	13	R\$ 65,00
MG	314860	PEÇANHA	65	R\$ 325,00
MG	314870	PEDRA AZUL	128	R\$ 640,00
MG	314875	PEDRA BONITA	41	R\$ 205,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	16	R\$ 80,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	9	R\$ 45,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	2	R\$ 10,00
MG	314910	PEDRALVA	53	R\$ 265,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	80	R\$ 400,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	11	R\$ 55,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	227	R\$ 1.135,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	15	R\$ 75,00
MG	314960	PEQUI	13	R\$ 65,00
MG	314970	PERDIGÃO	100	R\$ 500,00
MG	314980	PERDIZES	31	R\$ 155,00
MG	314990	PERDÕES	56	R\$ 280,00
MG	314995	PERIQUITO	9	R\$ 45,00
MG	315000	PESCADOR	26	R\$ 130,00
MG	315010	PIAU	19	R\$ 95,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	47	R\$ 235,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	R\$ 5,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	13	R\$ 65,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	27	R\$ 135,00
MG	315050	PIMENTA	22	R\$ 110,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	36	R\$ 180,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	17	R\$ 85,00
MG	315060	PIRACEMA	40	R\$ 200,00
MG	315070	PIRAJUBA	15	R\$ 75,00
MG	315080	PIRANGA	100	R\$ 500,00
MG	315090	PIRANGUÇU	19	R\$ 95,00
MG	315100	PIRANGUINHO	64	R\$ 320,00
MG	315110	PIRAPETINGA	83	R\$ 415,00
MG	315120	PIRAPORA	141	R\$ 705,00
MG	315130	PIRAÚBA	20	R\$ 100,00
MG	315140	PITANGUI	121	R\$ 605,00
MG	315150	PIUMHI	211	R\$ 1.055,00
MG	315160	PLANURA	12	R\$ 60,00
MG	315170	POÇO FUNDO	58	R\$ 290,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	700	R\$ 3.500,00
MG	315190	POCRANE	61	R\$ 305,00
MG	315200	POMPÉU	188	R\$ 940,00
MG	315210	PONTE NOVA	160	R\$ 800,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	60	R\$ 300,00
MG	315220	PORTEIRINHA	298	R\$ 1.490,00
MG	315230	PORTO FIRME	17	R\$ 85,00
MG	315240	POTÉ	129	R\$ 645,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	573	R\$ 2.865,00

MG	315260	POUSO ALTO	35	R\$ 175,00
MG	315270	PRADOS	13	R\$ 65,00
MG	315280	PRATA	79	R\$ 395,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	30	R\$ 150,00
MG	315300	PRATINHA	15	R\$ 75,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	23	R\$ 115,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	22	R\$ 110,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHEK	31	R\$ 155,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	73	R\$ 365,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	52	R\$ 260,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	19	R\$ 95,00
MG	315380	QUELUZITO	1	R\$ 5,00
MG	315390	RAPOSOS	25	R\$ 125,00
MG	315400	RAUL SOARES	119	R\$ 595,00
MG	315410	RECREIO	36	R\$ 180,00
MG	315415	REDUTO	22	R\$ 110,00
MG	315420	RESENDE COSTA	15	R\$ 75,00
MG	315430	RESPLENDOR	77	R\$ 385,00
MG	315440	RESSAQUINHA	8	R\$ 40,00
MG	315445	RIACHINHO	39	R\$ 195,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	38	R\$ 190,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	1126	R\$ 5.630,00
MG	315480	RIO ACIMA	11	R\$ 55,00
MG	315490	RIO CASCA	51	R\$ 255,00
MG	315510	RIO DO PRADO	8	R\$ 40,00
MG	315500	RIO DOCE	8	R\$ 40,00
MG	315520	RIO ESPERA	31	R\$ 155,00
MG	315530	RIO MANSO	8	R\$ 40,00
MG	315540	RIO NOVO	44	R\$ 220,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	25	R\$ 125,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	229	R\$ 1.145,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	8	R\$ 40,00
MG	315580	RIO POMBA	51	R\$ 255,00
MG	315590	RIO PRETO	23	R\$ 115,00
MG	315600	RIO VERMELHO	73	R\$ 365,00
MG	315610	RITÁPOLIS	1	R\$ 5,00
MG	315630	RODEIRO	39	R\$ 195,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	15	R\$ 75,00
MG	315650	RUBELITA	10	R\$ 50,00
MG	315660	RUBIM	62	R\$ 310,00
MG	315670	SABARÁ	552	R\$ 2.760,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	87	R\$ 435,00
MG	315690	SACRAMENTO	102	R\$ 510,00
MG	315700	SALINAS	118	R\$ 590,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	30	R\$ 150,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	117	R\$ 585,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	50	R\$ 250,00
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	12	R\$ 60,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	21	R\$ 105,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	13	R\$ 65,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	7	R\$ 35,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	11	R\$ 55,00
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	40	R\$ 200,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	10	R\$ 50,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	51	R\$ 255,00
MG	315770	SANTA JULIANA	107	R\$ 535,00
MG	315780	SANTA LUZIA	992	R\$ 4.960,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	93	R\$ 465,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	55	R\$ 275,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	12	R\$ 60,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	36	R\$ 180,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	28	R\$ 140,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	31	R\$ 155,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	2	R\$ 10,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	31	R\$ 155,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	20	R\$ 100,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	106	R\$ 530,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	18	R\$ 90,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	21	R\$ 105,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	35	R\$ 175,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	12	R\$ 60,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	45	R\$ 225,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	2	R\$ 10,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	13	R\$ 65,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	30	R\$ 150,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	264	R\$ 1.320,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	24	R\$ 120,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	25	R\$ 125,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	74	R\$ 370,00
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	12	R\$ 60,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	16	R\$ 80,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	2	R\$ 10,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	61	R\$ 305,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	172	R\$ 860,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	17	R\$ 85,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	6	R\$ 30,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	2	R\$ 10,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	77	R\$ 385,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	12	R\$ 60,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	22	R\$ 110,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	30	R\$ 150,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	77	R\$ 385,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	6	R\$ 30,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	405	R\$ 2.025,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	38	R\$ 190,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	5	R\$ 25,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	22	R\$ 110,00
MG	316150	SÃO GERALDO	7	R\$ 35,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	16	R\$ 80,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	35	R\$ 175,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	15	R\$ 75,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	44	R\$ 220,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	73	R\$ 365,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	37	R\$ 185,00



MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	14	R\$ 70,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	285	R\$ 1.425,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	46	R\$ 230,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	45	R\$ 225,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	3	R\$ 15,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	235	R\$ 1.175,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	62	R\$ 310,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	110	R\$ 550,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	23	R\$ 115,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	10	R\$ 50,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	34	R\$ 170,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	34	R\$ 170,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	137	R\$ 685,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	109	R\$ 545,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	10	R\$ 50,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	243	R\$ 1.215,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	2	R\$ 10,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	116	R\$ 580,00
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	13	R\$ 65,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	12	R\$ 60,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	11	R\$ 55,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	26	R\$ 130,00
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	20	R\$ 100,00
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1	R\$ 5,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	1	R\$ 5,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	137	R\$ 685,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	26	R\$ 130,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	24	R\$ 120,00
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	3	R\$ 15,00
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	26	R\$ 130,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	33	R\$ 165,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	34	R\$ 170,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	40	R\$ 200,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	7	R\$ 35,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	29	R\$ 145,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	5	R\$ 25,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	83	R\$ 415,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	378	R\$ 1.890,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	5	R\$ 25,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	7	R\$ 35,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	45	R\$ 225,00
MG	316500	SÃO TIAGO	76	R\$ 380,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	47	R\$ 235,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	25	R\$ 125,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	8	R\$ 40,00
MG	316550	SARDOÁ	44	R\$ 220,00
MG	316553	SARZEDO	219	R\$ 1.095,00
MG	316556	SEM-PEIXE	8	R\$ 40,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	49	R\$ 245,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	38	R\$ 190,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	5	R\$ 25,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	14	R\$ 70,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	21	R\$ 105,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	25	R\$ 125,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	28	R\$ 140,00
MG	316630	SERICITA	56	R\$ 280,00
MG	316640	SERITINGA	3	R\$ 15,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	31	R\$ 155,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	2	R\$ 10,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	37	R\$ 185,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	52	R\$ 260,00
MG	316690	SERRANIA	60	R\$ 300,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	13	R\$ 65,00
MG	316700	SERRANOS	2	R\$ 10,00
MG	316710	SERRO	144	R\$ 720,00
MG	316720	SETE LAGOAS	720	R\$ 3.600,00
MG	316555	SETUBINHA	39	R\$ 195,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	6	R\$ 30,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	24	R\$ 120,00
MG	316760	SIMONÉSIA	110	R\$ 550,00
MG	316770	SOBRÁLIA	28	R\$ 140,00
MG	316790	TABULEIRO	26	R\$ 130,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	195	R\$ 975,00
MG	316805	TAPARUBA	23	R\$ 115,00
MG	316810	TAPIRA	5	R\$ 25,00
MG	316820	TAPIRAÍ	4	R\$ 20,00
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	21	R\$ 105,00
MG	316840	TARUMIRIM	62	R\$ 310,00
MG	316850	TEIXEIRAS	48	R\$ 240,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	620	R\$ 3.100,00
MG	316870	TIMÓTEO	171	R\$ 855,00
MG	316880	TIRADENTES	23	R\$ 115,00
MG	316890	TIROS	41	R\$ 205,00
MG	316900	TOCANTINS	16	R\$ 80,00
MG	316905	TOCÓS DO MOJI	7	R\$ 35,00
MG	316910	TOLEDO	8	R\$ 40,00
MG	316920	TOMBOS	49	R\$ 245,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	234	R\$ 1.170,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	139	R\$ 695,00

MG	316940	TRÊS PONTAS	124	R\$ 620,00
MG	316950	TUMIRITINGA	31	R\$ 155,00
MG	316960	TUPACIGUARA	121	R\$ 605,00
MG	316970	TURMALINA	214	R\$ 1.070,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	49	R\$ 245,00
MG	316990	UBÁ	222	R\$ 1.110,00
MG	317000	UBAÍ	70	R\$ 350,00
MG	317005	UBAPORANGA	23	R\$ 115,00
MG	317010	UBERABA	1223	R\$ 6.115,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	3723	R\$ 18.615,00
MG	317030	UMBURATIBA	17	R\$ 85,00
MG	317040	UNAI	203	R\$ 1.015,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	17	R\$ 85,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	6	R\$ 30,00
MG	317050	URUCÂNIA	67	R\$ 335,00
MG	317052	URUCUIA	79	R\$ 395,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	31	R\$ 155,00
MG	317060	VARGEM BONITA	12	R\$ 60,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	36	R\$ 180,00
MG	317070	VARGINHA	477	R\$ 2.385,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	47	R\$ 235,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	117	R\$ 585,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	187	R\$ 935,00
MG	317100	VAZANTE	69	R\$ 345,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	24	R\$ 120,00
MG	317107	VEREDINHA	45	R\$ 225,00
MG	317110	VERÍSSIMO	9	R\$ 45,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	22	R\$ 110,00
MG	317120	VESPASIANO	63	R\$ 315,00
MG	317130	VIÇOSA	191	R\$ 955,00
MG	317140	VIEIRAS	3	R\$ 15,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	44	R\$ 220,00
MG	317170	VIRGÍNIA	77	R\$ 385,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	85	R\$ 425,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	35	R\$ 175,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	109	R\$ 545,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	23	R\$ 115,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	7	R\$ 35,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	186	R\$ 930,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	2	R\$ 10,00
MS	500060	AMAMBAI	235	R\$ 1.175,00
MS	500070	ANASTÁCIO	254	R\$ 1.270,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	3	R\$ 15,00
MS	500085	ANGÉLICA	102	R\$ 510,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	10	R\$ 50,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	43	R\$ 215,00
MS	500110	AQUIDAUANA	567	R\$ 2.835,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	93	R\$ 465,00
MS	500150	BANDEIRANTES	10	R\$ 50,00
MS	500190	BATAGUASSU	13	R\$ 65,00
MS	500200	BATAYPORÃ	34	R\$ 170,00
MS	500210	BELA VISTA	216	R\$ 1.080,00
MS	500215	BODOQUENA	66	R\$ 330,00
MS	500220	BONITO	216	R\$ 1.080,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	89	R\$ 445,00
MS	500240	CAARAPÓ	15	R\$ 75,00
MS	500260	CAMAPUÃ	52	R\$ 260,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	4950	R\$ 24.750,00
MS	500280	CARACOL	44	R\$ 220,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	169	R\$ 845,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	212	R\$ 1.060,00
MS	500310	CORGUINHO	34	R\$ 170,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	63	R\$ 315,00
MS	500320	CORUMBÁ	711	R\$ 3.555,00
MS	500325	COSTA RICA	312	R\$ 1.560,00
MS	500330	COXIM	111	R\$ 555,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	84	R\$ 420,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	41	R\$ 205,00
MS	500350	DOURADINA	21	R\$ 105,00
MS	500370	DOURADOS	1457	R\$ 7.285,00
MS	500375	ELDORADO	19	R\$ 95,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	126	R\$ 630,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	27	R\$ 135,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	74	R\$ 370,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	100	R\$ 500,00
MS	500430	IGUATEMI	39	R\$ 195,00
MS	500440	INOCÊNCIA	120	R\$ 600,00
MS	500450	ITAPORÃ	137	R\$ 685,00
MS	500460	ITAQUIRAÍ	3	R\$ 15,00
MS	500470	IVINHEMA	259	R\$ 1.295,00
MS	500480	JAPORÃ	7	R\$ 35,00
MS	500490	JARAGUARI	2	R\$ 10,00
MS	500500	JARDIM	241	R\$ 1.205,00
MS	500510	JATEÍ	2	R\$ 10,00
MS	500515	JUTI	33	R\$ 165,00
MS	500520	LADÁRIO	76	R\$ 380,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	50	R\$ 250,00
MS	500540	MARACAJU	14	R\$ 70,00
MS	500560	MIRANDA	202	R\$ 1.010,00
MS	500568	MUNDO NOVO	100	R\$ 500,00
MS	500570	NAVIRAÍ	269	R\$ 1.345,00
MS	500580	NIOAQUE	81	R\$ 405,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	2	R\$ 10,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	255	R\$ 1.275,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	6	R\$ 30,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	43	R\$ 215,00
MS	500630	PARANAÍBA	92	R\$ 460,00
MS	500635	PARANHOS	84	R\$ 420,00
MS	500640	PEDRO GOMES	28	R\$ 140,00
MS	500660	PONTA PORÃ	814	R\$ 4.070,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	47	R\$ 235,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	62	R\$ 310,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	32	R\$ 160,00
MS	500730	RIO NEGRO	29	R\$ 145,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	28	R\$ 140,00
MS	500750	ROCHEDO	52	R\$ 260,00

MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	5	R\$ 25,00	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	68	R\$ 340,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	302	R\$ 1.510,00	MT	510629	PARANAÍTA	158	R\$ 790,00
MS	500780	SELVÍRIA	3	R\$ 15,00	MT	510630	PARANATINGA	189	R\$ 945,00
MS	500770	SETE QUEDAS	30	R\$ 150,00	MT	510637	PEDRA PRETA	130	R\$ 650,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	285	R\$ 1.425,00	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	373	R\$ 1.865,00
MS	500793	SONORA	177	R\$ 885,00	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	17	R\$ 85,00
MS	500795	TACURU	49	R\$ 245,00	MT	510650	POCONÉ	289	R\$ 1.445,00
MS	500797	TAQUARUSSU	29	R\$ 145,00	MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	28	R\$ 140,00
MS	500800	TERENOS	64	R\$ 320,00	MT	510670	PONTE BRANCA	8	R\$ 40,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	826	R\$ 4.130,00	MT	510675	PONTES E LACERDA	380	R\$ 1.900,00
MS	500840	VICENTINA	11	R\$ 55,00	MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	74	R\$ 370,00
MT	510010	ACORIZAL	30	R\$ 150,00	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	42	R\$ 210,00
MT	510020	ÁGUA BOA	102	R\$ 510,00	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	99	R\$ 495,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	411	R\$ 2.055,00	MT	510685	PORTO ESTRELA	13	R\$ 65,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	127	R\$ 635,00	MT	510700	POXORÉO	40	R\$ 200,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	41	R\$ 205,00	MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	623	R\$ 3.115,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	118	R\$ 590,00	MT	510706	QUERÊNCIA	224	R\$ 1.120,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	49	R\$ 245,00	MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	5	R\$ 25,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	77	R\$ 385,00	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	37	R\$ 185,00
MT	510080	APIACÁS	91	R\$ 455,00	MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	21	R\$ 105,00
MT	510100	ARAGUAIANA	19	R\$ 95,00	MT	510720	RIO BRANCO	22	R\$ 110,00
MT	510120	ARAGUAINHA	2	R\$ 10,00	MT	510757	RONDOLÂNDIA	40	R\$ 200,00
MT	510125	ARAPUTANGA	113	R\$ 565,00	MT	510760	RONDONÓPOLIS	126	R\$ 630,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	59	R\$ 295,00	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	19	R\$ 95,00
MT	510140	ARIPUANÃ	207	R\$ 1.035,00	MT	510775	SALTO DO CÉU	31	R\$ 155,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	38	R\$ 190,00	MT	510724	SANTA CARMEM	44	R\$ 220,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	266	R\$ 1.330,00	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	27	R\$ 135,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	326	R\$ 1.630,00	MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	18	R\$ 90,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	35	R\$ 175,00	MT	510777	SANTA TEREZINHA	40	R\$ 200,00
MT	510190	BRASNORTE	155	R\$ 775,00	MT	510726	SANTO AFONSO	24	R\$ 120,00
MT	510250	CÁCERES	409	R\$ 2.045,00	MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	11	R\$ 55,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	49	R\$ 245,00	MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	106	R\$ 530,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	511	R\$ 2.555,00	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	62	R\$ 310,00
MT	510267	CAMPO VERDE	396	R\$ 1.980,00	MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	4	R\$ 20,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	47	R\$ 235,00	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	182	R\$ 910,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	39	R\$ 195,00	MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	85	R\$ 425,00
MT	510270	CANARANA	162	R\$ 810,00	MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	6	R\$ 30,00
MT	510279	CARLINDA	89	R\$ 445,00	MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	14	R\$ 70,00
MT	510285	CASTANHEIRA	58	R\$ 290,00	MT	510787	SAPEZAL	175	R\$ 875,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	173	R\$ 865,00	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	8	R\$ 40,00
MT	510305	CLÁUDIA	90	R\$ 450,00	MT	510790	SINOP	1463	R\$ 7.315,00
MT	510310	COCALINHO	51	R\$ 255,00	MT	510792	SORRISO	1101	R\$ 5.505,00
MT	510320	COLÍDER	173	R\$ 865,00	MT	510794	TABAPORÃ	102	R\$ 510,00
MT	510325	COLNIZA	323	R\$ 1.615,00	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	895	R\$ 4.475,00
MT	510330	COMODORO	159	R\$ 795,00	MT	510800	TAPURAH	194	R\$ 970,00
MT	510335	CONFRESA	418	R\$ 2.090,00	MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	49	R\$ 245,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	43	R\$ 215,00	MT	510810	TESOURO	25	R\$ 125,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	96	R\$ 480,00	MT	510820	TORIXORÉU	1	R\$ 5,00
MT	510340	CUIABÁ	3707	R\$ 18.535,00	MT	510830	UNIÃO DO SUL	44	R\$ 220,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	25	R\$ 125,00	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	18	R\$ 90,00
MT	510345	DENISE	35	R\$ 175,00	MT	510840	VÁRZEA GRANDE	929	R\$ 4.645,00
MT	510350	DIAMANTINO	281	R\$ 1.405,00	MT	510850	VERA	70	R\$ 350,00
MT	510360	DOM AQUINO	49	R\$ 245,00	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	131	R\$ 655,00
MT	510370	FELIZ NATAL	32	R\$ 160,00	MT	510860	VILA RICA	121	R\$ 605,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	30	R\$ 150,00	PA	150010	ABAETETUBA	745	R\$ 3.725,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	77	R\$ 385,00	PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	65	R\$ 325,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	3	R\$ 15,00	PA	150020	ACARÁ	546	R\$ 2.730,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	18	R\$ 90,00	PA	150030	AFUÁ	227	R\$ 1.135,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	172	R\$ 860,00	PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	138	R\$ 690,00
MT	510420	GUIRATINGA	58	R\$ 290,00	PA	150040	ALENQUER	550	R\$ 2.750,00
MT	510450	INDIAVAÍ	16	R\$ 80,00	PA	150050	ALMEIRIM	320	R\$ 1.600,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	95	R\$ 475,00	PA	150060	ALTAMIRA	1259	R\$ 6.295,00
MT	510454	ITANHANGÁ	78	R\$ 390,00	PA	150070	ANAJÁS	258	R\$ 1.290,00
MT	510455	ITAÚBA	55	R\$ 275,00	PA	150080	ANANINDEUA	958	R\$ 4.790,00
MT	510460	ITIQUEIRA	37	R\$ 185,00	PA	150085	ANAPU	317	R\$ 1.585,00
MT	510480	JACIARA	119	R\$ 595,00	PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	518	R\$ 2.590,00
MT	510490	JANGADA	46	R\$ 230,00	PA	150095	AURORA DO PARÁ	243	R\$ 1.215,00
MT	510500	JAURU	52	R\$ 260,00	PA	150100	AVEIRO	88	R\$ 440,00
MT	510510	JUARA	278	R\$ 1.390,00	PA	150110	BAGRE	264	R\$ 1.320,00
MT	510515	JUÍNA	357	R\$ 1.785,00	PA	150120	BAIÃO	316	R\$ 1.580,00
MT	510517	JURUENA	90	R\$ 450,00	PA	150125	BANNACH	16	R\$ 80,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	49	R\$ 245,00	PA	150130	BARCARENA	1323	R\$ 6.615,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	51	R\$ 255,00	PA	150140	BELÉM	1288	R\$ 6.440,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	766	R\$ 3.830,00	PA	150145	BELTERRA	119	R\$ 595,00
MT	510530	LUCIARA	3	R\$ 15,00	PA	150150	BENEVIDES	463	R\$ 2.315,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	117	R\$ 585,00	PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	132	R\$ 660,00
MT	510560	MATUPÁ	185	R\$ 925,00	PA	150160	BONITO	108	R\$ 540,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	217	R\$ 1.085,00	PA	150170	BRAGANÇA	884	R\$ 4.420,00
MT	510590	NOBRES	116	R\$ 580,00	PA	150172	BRASIL NOVO	217	R\$ 1.085,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	39	R\$ 195,00	PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	48	R\$ 240,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	90	R\$ 450,00	PA	150178	BREU BRANCO	276	R\$ 1.380,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	74	R\$ 370,00	PA	150180	BREVES	377	R\$ 1.885,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	42	R\$ 210,00	PA	150190	BUJARU	296	R\$ 1.480,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	104	R\$ 520,00	PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	71	R\$ 355,00
MT	510880	NOVA GUARITA	56	R\$ 280,00	PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	197	R\$ 985,00
MT	510618	NOVA LACERDA	61	R\$ 305,00	PA	150210	CAMETÁ	1237	R\$ 6.185,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	26	R\$ 130,00	PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	718	R\$ 3.590,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	56	R\$ 280,00	PA	150220	CAPANEMA	524	R\$ 2.620,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	8	R\$ 40,00	PA	150230	CAPITÃO POÇO	470	R\$ 2.350,00
MT	510622	NOVA MUTUM	638	R\$ 3.190,00	PA	150240	CASTANHAL	1795	R\$ 8.975,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	17	R\$ 85,00	PA	150250	CHAVES	15	R\$ 75,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	104	R\$ 520,00					
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	37	R\$ 185,00					
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	107	R\$ 535,00					
MT	510625	NOVA XAVANTINA	133	R\$ 665,00					
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	22	R\$ 110,00					
MT	510626	NOVO MUNDO	52	R\$ 260,00					
MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	20	R\$ 100,00					



PA	150260	COLARES	56	R\$ 280,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	339	R\$ 1.695,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	211	R\$ 1.055,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	113	R\$ 565,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	163	R\$ 815,00
PA	150280	CURRALINHO	282	R\$ 1.410,00
PA	150285	CURUÁ	169	R\$ 845,00
PA	150290	CURUÇÁ	110	R\$ 550,00
PA	150293	DOM ELISEU	371	R\$ 1.855,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	311	R\$ 1.555,00
PA	150300	FARO	75	R\$ 375,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	208	R\$ 1.040,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	351	R\$ 1.755,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	304	R\$ 1.520,00
PA	150310	GURUPÁ	223	R\$ 1.115,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	356	R\$ 1.780,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	446	R\$ 2.230,00
PA	150340	INHANGAPI	122	R\$ 610,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	322	R\$ 1.610,00
PA	150350	IRITUIA	211	R\$ 1.055,00
PA	150360	ITAITUBA	1073	R\$ 5.365,00
PA	150370	ITUPIRANGA	438	R\$ 2.190,00
PA	150375	JACAREACANGA	78	R\$ 390,00
PA	150380	JACUNDÁ	447	R\$ 2.235,00
PA	150390	JURUTI	619	R\$ 3.095,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	100	R\$ 500,00
PA	150405	MÃE DO RIO	359	R\$ 1.795,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	75	R\$ 375,00
PA	150420	MARABÁ	1891	R\$ 9.455,00
PA	150430	MARACANÃ	137	R\$ 685,00
PA	150440	MARAPANIM	150	R\$ 750,00
PA	150442	MARITUBA	706	R\$ 3.530,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	310	R\$ 1.550,00
PA	150450	MELGAÇO	43	R\$ 215,00
PA	150460	MOCAJUBA	28	R\$ 140,00
PA	150470	MOJU	213	R\$ 1.065,00
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	135	R\$ 675,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	492	R\$ 2.460,00
PA	150490	MUANÁ	84	R\$ 420,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	261	R\$ 1.305,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	154	R\$ 770,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	94	R\$ 470,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	321	R\$ 1.605,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	176	R\$ 880,00
PA	150510	ÓBIDOS	554	R\$ 2.770,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	184	R\$ 920,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	542	R\$ 2.710,00
PA	150540	OURÉM	167	R\$ 835,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	300	R\$ 1.500,00
PA	150548	PACAJÁ	416	R\$ 2.080,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	103	R\$ 515,00
PA	150550	PARAGOMINAS	778	R\$ 3.890,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	1899	R\$ 9.495,00
PA	150555	PAU D'ARCO	90	R\$ 450,00
PA	150560	PEIXE-BOI	58	R\$ 290,00
PA	150563	PIÇARRA	134	R\$ 670,00
PA	150565	PLACAS	213	R\$ 1.065,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	93	R\$ 465,00
PA	150580	PORTEL	79	R\$ 395,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	272	R\$ 1.360,00
PA	150600	PRAINHA	313	R\$ 1.565,00
PA	150610	PRIMAVERA	48	R\$ 240,00
PA	150611	QUATIPURU	16	R\$ 80,00
PA	150613	REDENÇÃO	697	R\$ 3.485,00
PA	150616	RIO MARIA	190	R\$ 950,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	246	R\$ 1.230,00
PA	150619	RURÓPOLIS	225	R\$ 1.125,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	402	R\$ 2.010,00
PA	150630	SALVATERRA	197	R\$ 985,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	124	R\$ 620,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	8	R\$ 40,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	522	R\$ 2.610,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	123	R\$ 615,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	158	R\$ 790,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	171	R\$ 855,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	285	R\$ 1.425,00
PA	150680	SANTARÉM	2995	R\$ 14.975,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	23	R\$ 115,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	2	R\$ 10,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	64	R\$ 320,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	227	R\$ 1.135,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	219	R\$ 1.095,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	671	R\$ 3.355,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	142	R\$ 710,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	210	R\$ 1.050,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	11	R\$ 55,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	114	R\$ 570,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	90	R\$ 450,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	450	R\$ 2.250,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	162	R\$ 810,00
PA	150775	SAPUCAIA	43	R\$ 215,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	73	R\$ 365,00
PA	150790	SOURE	113	R\$ 565,00
PA	150795	TAILÂNDIA	375	R\$ 1.875,00
PA	150796	TERRA ALTA	42	R\$ 210,00
PA	150797	TERRA SANTA	86	R\$ 430,00
PA	150803	TRACUATEUA	240	R\$ 1.200,00
PA	150805	TRAIRÃO	182	R\$ 910,00
PA	150808	TUCUMÃ	337	R\$ 1.685,00
PA	150810	TUCURUÍ	431	R\$ 2.155,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	318	R\$ 1.590,00
PA	150815	URUARÁ	440	R\$ 2.200,00
PA	150820	VIGIA	17	R\$ 85,00
PA	150830	WISEU	499	R\$ 2.495,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	171	R\$ 855,00
PA	150840	XINGUARA	606	R\$ 3.030,00

PB	250010	ÁGUA BRANCA	111	R\$ 555,00
PB	250020	AGUIAR	34	R\$ 170,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	237	R\$ 1.185,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	239	R\$ 1.195,00
PB	250050	ALAGOINHA	106	R\$ 530,00
PB	250053	ALCANTIL	50	R\$ 250,00
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	19	R\$ 95,00
PB	250060	ALHANDRA	265	R\$ 1.325,00
PB	250073	AMPARO	13	R\$ 65,00
PB	250077	APARECIDA	67	R\$ 335,00
PB	250080	ARAÇAGI	140	R\$ 700,00
PB	250090	ARARA	96	R\$ 480,00
PB	250100	ARARUNA	184	R\$ 920,00
PB	250110	AREIA	216	R\$ 1.080,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	6	R\$ 30,00
PB	250120	AREIAL	89	R\$ 445,00
PB	250130	AROEIRAS	216	R\$ 1.080,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	36	R\$ 180,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	73	R\$ 365,00
PB	250150	BANANEIRAS	205	R\$ 1.025,00
PB	250153	BARAÚNA	20	R\$ 100,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	131	R\$ 655,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	64	R\$ 320,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	64	R\$ 320,00
PB	250180	BAYEUX	664	R\$ 3.320,00
PB	250190	BELÉM	138	R\$ 690,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	52	R\$ 260,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	33	R\$ 165,00
PB	250210	BOA VENTURA	42	R\$ 210,00
PB	250215	BOA VISTA	37	R\$ 185,00
PB	250220	BOM JESUS	36	R\$ 180,00
PB	250230	BOM SUCESSO	35	R\$ 175,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	91	R\$ 455,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	193	R\$ 965,00
PB	250270	BORBOREMA	21	R\$ 105,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	127	R\$ 635,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	12	R\$ 60,00
PB	250300	CAAPORÃ	188	R\$ 940,00
PB	250310	CABACEIRAS	28	R\$ 140,00
PB	250320	CABELO	551	R\$ 2.755,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	108	R\$ 540,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	40	R\$ 200,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	146	R\$ 730,00
PB	250355	CACIMBAS	89	R\$ 445,00
PB	250360	CAIÇARA	51	R\$ 255,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	549	R\$ 2.745,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	27	R\$ 135,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	57	R\$ 285,00
PB	250390	CAMALAU	33	R\$ 165,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	1956	R\$ 9.780,00
PB	250403	CAPIM	71	R\$ 355,00
PB	250407	CARAÚBAS	15	R\$ 75,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	31	R\$ 155,00
PB	250415	CASSERENGUE	42	R\$ 210,00
PB	250420	CATINGUEIRA	30	R\$ 150,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	209	R\$ 1.045,00
PB	250435	CATURITÉ	62	R\$ 310,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	121	R\$ 605,00
PB	250450	CONDADO	44	R\$ 220,00
PB	250460	CONDE	217	R\$ 1.085,00
PB	250470	CONGO	56	R\$ 280,00
PB	250480	COREMAS	129	R\$ 645,00
PB	250485	COXIXOLA	13	R\$ 65,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	114	R\$ 570,00
PB	250500	CUBATI	73	R\$ 365,00
PB	250510	CUITÉ	165	R\$ 825,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	56	R\$ 280,00
PB	250520	CUITEGI	69	R\$ 345,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	39	R\$ 195,00
PB	250530	CURRAL VELHO	11	R\$ 55,00
PB	250535	DAMIÃO	62	R\$ 310,00
PB	250540	DESTERRO	79	R\$ 395,00
PB	250560	DIAMANTE	51	R\$ 255,00
PB	250570	DONA INÊS	95	R\$ 475,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	24	R\$ 120,00
PB	250590	EMAS	27	R\$ 135,00
PB	250600	ESPERANÇA	387	R\$ 1.935,00
PB	250610	FAGUNDES	149	R\$ 745,00
PB	250620	FREI MARTINHO	16	R\$ 80,00
PB	250625	GADO BRAVO	82	R\$ 410,00
PB	250630	GUARABIRA	279	R\$ 1.395,00
PB	250640	GURINHÉM	92	R\$ 460,00
PB	250650	GURJÃO	26	R\$ 130,00
PB	250660	IBIARA	30	R\$ 150,00
PB	250260	IGARACY	49	R\$ 245,00
PB	250670	IMACULADA	96	R\$ 480,00
PB	250680	INGÁ	124	R\$ 620,00
PB	250690	ITABAIANA	262	R\$ 1.310,00
PB	250700	ITAPORANGA	208	R\$ 1.040,00
PB	250710	ITAPOROROCA	148	R\$ 740,00
PB	250720	ITATUBA	98	R\$ 490,00
PB	250730	JACARAÚ	159	R\$ 795,00
PB	250740	JERICÓ	59	R\$ 295,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	3013	R\$ 15.065,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	13	R\$ 65,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	38	R\$ 190,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	154	R\$ 770,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	70	R\$ 350,00
PB	250790	JURIPIRANGA	78	R\$ 390,00
PB	250800	JURU	70	R\$ 350,00
PB	250810	LAGOA	35	R\$ 175,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	70	R\$ 350,00
PB	250830	LAGOA SECA	269	R\$ 1.345,00
PB	250840	LASTRO	28	R\$ 140,00
PB	250850	LIVRAMENTO	67	R\$ 335,00
PB	250855	LOGRADOURO	33	R\$ 165,00
PB	250860	LUCENA	141	R\$ 705,00



PB	250870	MÃE D'ÁGUA	35	R\$ 175,00
PB	250880	MALTA	38	R\$ 190,00
PB	250890	MAMANGUAPE	469	R\$ 2.345,00
PB	250900	MANAÍRA	115	R\$ 575,00
PB	250905	MARCAÇÃO	92	R\$ 460,00
PB	250910	MARI	237	R\$ 1.185,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	57	R\$ 285,00
PB	250920	MASSARANDUBA	98	R\$ 490,00
PB	250930	MATARACA	133	R\$ 665,00
PB	250933	MATINHAS	49	R\$ 245,00
PB	250937	MATO GROSSO	15	R\$ 75,00
PB	250939	MATURÉIA	92	R\$ 460,00
PB	250940	MOGEIRO	136	R\$ 680,00
PB	250950	MONTADAS	93	R\$ 465,00
PB	250960	MONTE HOREBE	12	R\$ 60,00
PB	250970	MONTEIRO	307	R\$ 1.535,00
PB	250980	MULUNGU	67	R\$ 335,00
PB	250990	NATUBA	53	R\$ 265,00
PB	251000	NAZAREZINHO	51	R\$ 255,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	78	R\$ 390,00
PB	251020	NOVA OLINDA	34	R\$ 170,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	27	R\$ 135,00
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	69	R\$ 345,00
PB	251050	OLIVEDOS	17	R\$ 85,00
PB	251060	OURO VELHO	21	R\$ 105,00
PB	251065	PARARI	23	R\$ 115,00
PB	251070	PASSAGEM	21	R\$ 105,00
PB	251080	PATOS	829	R\$ 4.145,00
PB	251090	PAULISTA	139	R\$ 695,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	23	R\$ 115,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	20	R\$ 100,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	283	R\$ 1.415,00
PB	251272	PEDRO RÉGIS	27	R\$ 135,00
PB	251130	PIANCÓ	96	R\$ 480,00
PB	251140	PICUÍ	173	R\$ 865,00
PB	251150	PILAR	117	R\$ 585,00
PB	251170	PILÔEZINHOS	39	R\$ 195,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	56	R\$ 280,00
PB	251190	PITIMBU	47	R\$ 235,00
PB	251200	POCINHOS	153	R\$ 765,00
PB	251203	POÇO DANTAS	29	R\$ 145,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	32	R\$ 160,00
PB	251210	POMBAL	310	R\$ 1.550,00
PB	251220	PRATA	29	R\$ 145,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	184	R\$ 920,00
PB	251240	PUXINANÃ	2	R\$ 10,00
PB	251250	QUEIMADAS	359	R\$ 1.795,00
PB	251260	QUIXABÁ	20	R\$ 100,00
PB	251270	REMÍGIO	157	R\$ 785,00
PB	251274	RIACHÃO	35	R\$ 175,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	16	R\$ 80,00
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	28	R\$ 140,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	13	R\$ 65,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	103	R\$ 515,00
PB	251290	RIO TINTO	169	R\$ 845,00
PB	251300	SALGADINHO	26	R\$ 130,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	75	R\$ 375,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	71	R\$ 355,00
PB	251320	SANTA CRUZ	61	R\$ 305,00
PB	251330	SANTA HELENA	39	R\$ 195,00
PB	251335	SANTA INÊS	28	R\$ 140,00
PB	251340	SANTA LUZIA	137	R\$ 685,00
PB	251370	SANTA RITA	709	R\$ 3.545,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	23	R\$ 115,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	45	R\$ 225,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	37	R\$ 185,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	8	R\$ 40,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	31	R\$ 155,00
PB	251390	SÃO BENTO	313	R\$ 1.565,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	10	R\$ 50,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	21	R\$ 105,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	44	R\$ 220,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	32	R\$ 160,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	97	R\$ 485,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	35	R\$ 175,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	74	R\$ 370,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	22	R\$ 110,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	16	R\$ 80,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	176	R\$ 880,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	28	R\$ 140,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	7	R\$ 35,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	19	R\$ 95,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	40	R\$ 200,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	29	R\$ 145,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	43	R\$ 215,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	39	R\$ 195,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	54	R\$ 270,00
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	76	R\$ 380,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	29	R\$ 145,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	137	R\$ 685,00
PB	251530	SAPÉ	445	R\$ 2.225,00
PB	251550	SERRA BRANCA	100	R\$ 500,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	25	R\$ 125,00
PB	251570	SERRA GRANDE	26	R\$ 130,00
PB	251580	SERRA REDONDA	66	R\$ 330,00
PB	251590	SERRARIA	39	R\$ 195,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	38	R\$ 190,00
PB	251597	SOBRADO	100	R\$ 500,00
PB	251600	SOLÂNEA	180	R\$ 900,00
PB	251610	SOLEDADE	127	R\$ 635,00
PB	251615	SOSSÉGO	48	R\$ 240,00
PB	251620	SOUSA	567	R\$ 2.835,00
PB	251630	SUMÉ	107	R\$ 535,00
PB	251640	TACIMA	46	R\$ 230,00
PB	251650	TAPEROÁ	69	R\$ 345,00
PB	251660	TAVARES	131	R\$ 655,00

PB	251670	TEIXEIRA	112	R\$ 560,00
PB	251675	TENÓRIO	27	R\$ 135,00
PB	251680	TRIUNFO	75	R\$ 375,00
PB	251690	UIRAÚNA	93	R\$ 465,00
PB	251700	UMBUZEIRO	85	R\$ 425,00
PB	251710	VÁRZEA	14	R\$ 70,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	52	R\$ 260,00
PB	250550	VISTA SERRANA	19	R\$ 95,00
PB	251740	ZABELÊ	22	R\$ 110,00
PE	260005	ABREU E LIMA	384	R\$ 1.920,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	334	R\$ 1.670,00
PE	260020	AFRÂNIO	140	R\$ 700,00
PE	260030	AGRESTINA	240	R\$ 1.200,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	223	R\$ 1.115,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	354	R\$ 1.770,00
PE	260060	ALAGOINHA	128	R\$ 640,00
PE	260070	ALIANÇA	281	R\$ 1.405,00
PE	260080	ALTINHO	28	R\$ 140,00
PE	260090	AMARAJI	186	R\$ 930,00
PE	260100	ANGELIM	16	R\$ 80,00
PE	260105	ARAÇOIABA	220	R\$ 1.100,00
PE	260110	ARARIPINA	720	R\$ 3.600,00
PE	260120	ARCOVERDE	669	R\$ 3.345,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	81	R\$ 405,00
PE	260140	BARREIROS	210	R\$ 1.050,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	107	R\$ 535,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	121	R\$ 605,00
PE	260170	BELO JARDIM	561	R\$ 2.805,00
PE	260180	BETÂNIA	121	R\$ 605,00
PE	260190	BEZERROS	526	R\$ 2.630,00
PE	260200	BODOCÓ	283	R\$ 1.415,00
PE	260210	BOM CONSELHO	69	R\$ 345,00
PE	260220	BOM JARDIM	253	R\$ 1.265,00
PE	260230	BONITO	398	R\$ 1.990,00
PE	260240	BREJÃO	107	R\$ 535,00
PE	260250	BREJINHO	58	R\$ 290,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	433	R\$ 2.165,00
PE	260270	BUENOS AIRES	117	R\$ 585,00
PE	260280	BUÍQUE	499	R\$ 2.495,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	668	R\$ 3.340,00
PE	260300	CABROBÓ	245	R\$ 1.225,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	5	R\$ 25,00
PE	260320	CAETÉS	272	R\$ 1.360,00
PE	260330	CALÇADO	87	R\$ 435,00
PE	260340	CALUMBI	44	R\$ 220,00
PE	260345	CAMARAGIBE	642	R\$ 3.210,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	147	R\$ 735,00
PE	260360	CAMUTANGA	75	R\$ 375,00
PE	260370	CANHOTINHO	55	R\$ 275,00
PE	260380	CAPOEIRAS	169	R\$ 845,00
PE	260390	CARNAÍBA	131	R\$ 655,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	30	R\$ 150,00
PE	260400	CARPINA	641	R\$ 3.205,00
PE	260410	CARUARU	3479	R\$ 17.395,00
PE	260415	CASINHAS	163	R\$ 815,00
PE	260420	CATENDE	353	R\$ 1.765,00
PE	260430	CEDRO	99	R\$ 495,00
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	124	R\$ 620,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	181	R\$ 905,00
PE	260460	CONDADO	230	R\$ 1.150,00
PE	260480	CORTÉS	102	R\$ 510,00
PE	260490	CUMARU	115	R\$ 575,00
PE	260500	CUPIRA	316	R\$ 1.580,00
PE	260510	CUSTÓDIA	343	R\$ 1.715,00
PE	260515	DORMENTES	144	R\$ 720,00
PE	260520	ESCADA	144	R\$ 720,00
PE	260530	EXU	351	R\$ 1.755,00
PE	260540	FEIRA NOVA	209	R\$ 1.045,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	4	R\$ 20,00
PE	260550	FERREIROS	83	R\$ 415,00
PE	260560	FLORES	200	R\$ 1.000,00
PE	260570	FLORESTA	293	R\$ 1.465,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	87	R\$ 435,00
PE	260590	GAMELEIRA	201	R\$ 1.005,00
PE	260600	GARANHUNS	1032	R\$ 5.160,00
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	199	R\$ 995,00
PE	260620	GOIANA	496	R\$ 2.480,00
PE	260630	GRANITO	60	R\$ 300,00
PE	260640	GRAVATÁ	571	R\$ 2.855,00
PE	260650	IATI	249	R\$ 1.245,00
PE	260660	IBIMIRIM	215	R\$ 1.075,00
PE	260670	IBIRAJUBA	77	R\$ 385,00
PE	260680	IGARASSU	642	R\$ 3.210,00
PE	260690	IGUARACY	74	R\$ 370,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	182	R\$ 910,00
PE	260700	INAJÁ	237	R\$ 1.185,00
PE	260710	INGAZEIRA	42	R\$ 210,00
PE	260720	IPOJUCA	770	R\$ 3.850,00
PE	260730	IPUBI	506	R\$ 2.530,00
PE	260740	ITACURUBA	78	R\$ 390,00
PE	260750	ITAÍBA	174	R\$ 870,00
PE	260765	ITAMBÉ	361	R\$ 1.805,00
PE	260770	ITAPETIM	114	R\$ 570,00
PE	260775	ITAPISSUMA	62	R\$ 310,00
PE	260780	ITAQUITINGA	138	R\$ 690,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	1322	R\$ 6.610,00



PE	260795	JAQUEIRA	103	R\$ 515,00
PE	260800	JATAÚBA	46	R\$ 230,00
PE	260805	JATOBÁ	70	R\$ 350,00
PE	260810	JOÃO ALFREDO	201	R\$ 1.005,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	136	R\$ 680,00
PE	260825	JUCATI	149	R\$ 745,00
PE	260830	JUPI	164	R\$ 820,00
PE	260840	JUREMA	136	R\$ 680,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	189	R\$ 945,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	152	R\$ 760,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	96	R\$ 480,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	133	R\$ 665,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	189	R\$ 945,00
PE	260880	LAJEDO	384	R\$ 1.920,00
PE	260890	LIMOEIRO	425	R\$ 2.125,00
PE	260900	MACAPARANA	204	R\$ 1.020,00
PE	260910	MACHADOS	121	R\$ 605,00
PE	260915	MANARI	204	R\$ 1.020,00
PE	260920	MARAIAL	87	R\$ 435,00
PE	260930	MIRANDIBA	139	R\$ 695,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	119	R\$ 595,00
PE	260940	MORENO	367	R\$ 1.835,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	237	R\$ 1.185,00
PE	260960	OLINDA	1246	R\$ 6.230,00
PE	260970	OROBÓ	222	R\$ 1.110,00
PE	260980	OROCÓ	110	R\$ 550,00
PE	260990	OURICURI	613	R\$ 3.065,00
PE	261000	PALMARES	511	R\$ 2.555,00
PE	261010	PALMEIRINA	30	R\$ 150,00
PE	261020	PANELAS	252	R\$ 1.260,00
PE	261030	PARANATAMA	106	R\$ 530,00
PE	261040	PARNAMIRIM	165	R\$ 825,00
PE	261050	PASSIRA	170	R\$ 850,00
PE	261060	PAUDALHO	570	R\$ 2.850,00
PE	261070	PAULISTA	67	R\$ 335,00
PE	261080	PEDRA	175	R\$ 875,00
PE	261090	PESQUEIRA	431	R\$ 2.155,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	276	R\$ 1.380,00
PE	261110	PETROLINA	2758	R\$ 13.790,00
PE	261120	POÇÃO	150	R\$ 750,00
PE	261130	POMBOS	143	R\$ 715,00
PE	261140	PRIMAVERA	88	R\$ 440,00
PE	261150	QUIPAPÁ	121	R\$ 605,00
PE	261153	QUIXABA	34	R\$ 170,00
PE	261160	RECIFE	5214	R\$ 26.070,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	171	R\$ 855,00
PE	261180	RIBEIRÃO	289	R\$ 1.445,00
PE	261190	RIO FORMOSO	240	R\$ 1.200,00
PE	261200	SAIRÉ	66	R\$ 330,00
PE	261210	SALGADINHO	60	R\$ 300,00
PE	261220	SALGUEIRO	473	R\$ 2.365,00
PE	261230	SALOÁ	125	R\$ 625,00
PE	261240	SANHARÓ	222	R\$ 1.110,00
PE	261245	SANTA CRUZ	117	R\$ 585,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	110	R\$ 550,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	859	R\$ 4.295,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	75	R\$ 375,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	362	R\$ 1.810,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	178	R\$ 890,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	96	R\$ 480,00
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	106	R\$ 530,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	524	R\$ 2.620,00
PE	261310	SÃO CAITANO	337	R\$ 1.685,00
PE	261320	SÃO JOÃO	163	R\$ 815,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	230	R\$ 1.150,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	121	R\$ 605,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	335	R\$ 1.675,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	273	R\$ 1.365,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	305	R\$ 1.525,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	167	R\$ 835,00
PE	261390	SERRA TALHADA	764	R\$ 3.820,00
PE	261400	SERRITA	186	R\$ 930,00
PE	261410	SERTÂNIA	306	R\$ 1.530,00
PE	261420	SIRINHAÉM	378	R\$ 1.890,00
PE	261440	SOLIDÃO	42	R\$ 210,00
PE	261450	SURUBIM	479	R\$ 2.395,00
PE	261460	TABIRA	303	R\$ 1.515,00
PE	261470	TACAIMBÓ	93	R\$ 465,00
PE	261480	TACARATU	142	R\$ 710,00
PE	261485	TAMANDARÉ	245	R\$ 1.225,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	85	R\$ 425,00
PE	261510	TEREZINHA	70	R\$ 350,00
PE	261520	TERRA NOVA	75	R\$ 375,00
PE	261530	TIMBAÚBA	408	R\$ 2.040,00
PE	261540	TORITAMA	50	R\$ 250,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	100	R\$ 500,00
PE	261560	TRINDADE	95	R\$ 475,00
PE	261570	TRIUNFO	119	R\$ 595,00
PE	261580	TUPANATINGA	196	R\$ 980,00
PE	261590	TUPARETAMA	85	R\$ 425,00
PE	261600	VENTUROSA	133	R\$ 665,00
PE	261610	VERDEJANTE	49	R\$ 245,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	75	R\$ 375,00
PE	261620	VERTENTES	84	R\$ 420,00
PE	261630	VICÊNCIA	232	R\$ 1.160,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	392	R\$ 1.960,00
PE	261650	XEXÉU	70	R\$ 350,00
PI	220005	ACAUÃ	55	R\$ 275,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	39	R\$ 195,00

PI	220020	ÁGUA BRANCA	162	R\$ 810,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	58	R\$ 290,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	40	R\$ 200,00
PI	220030	ALTO LONGÁ	97	R\$ 485,00
PI	220040	ALTOS	293	R\$ 1.465,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	35	R\$ 175,00
PI	220050	AMARANTE	195	R\$ 975,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	36	R\$ 180,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	61	R\$ 305,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	36	R\$ 180,00
PI	220090	AROAZES	56	R\$ 280,00
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	6	R\$ 30,00
PI	220100	ARRAIAL	17	R\$ 85,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	33	R\$ 165,00
PI	220110	AVELINO LOPES	103	R\$ 515,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	217	R\$ 1.085,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	37	R\$ 185,00
PI	220120	BARRAS	456	R\$ 2.280,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	49	R\$ 245,00
PI	220140	BARRO DURO	42	R\$ 210,00
PI	220150	BATALHA	208	R\$ 1.040,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	31	R\$ 155,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	30	R\$ 150,00
PI	220160	BENEDITINOS	91	R\$ 455,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	29	R\$ 145,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	72	R\$ 360,00
PI	220177	BOA HORA	3	R\$ 15,00
PI	220180	BOCAINA	28	R\$ 140,00
PI	220190	BOM JESUS	326	R\$ 1.630,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	33	R\$ 165,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	65	R\$ 325,00
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	30	R\$ 150,00
PI	220196	BRASILEIRA	56	R\$ 280,00
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	24	R\$ 120,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	128	R\$ 640,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	43	R\$ 215,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	75	R\$ 375,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	11	R\$ 55,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	54	R\$ 270,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	18	R\$ 90,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	59	R\$ 295,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	47	R\$ 235,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	41	R\$ 205,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	95	R\$ 475,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	326	R\$ 1.630,00
PI	220225	CANAVIEIRA	22	R\$ 110,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	148	R\$ 740,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	105	R\$ 525,00
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	17	R\$ 85,00
PI	220250	CARACOL	69	R\$ 345,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	46	R\$ 230,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	49	R\$ 245,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	128	R\$ 640,00
PI	220265	CAXINGÓ	27	R\$ 135,00
PI	220270	COCAL	250	R\$ 1.250,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	31	R\$ 155,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	65	R\$ 325,00
PI	220273	COIVARAS	26	R\$ 130,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	28	R\$ 140,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	37	R\$ 185,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	55	R\$ 275,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	13	R\$ 65,00
PI	220290	CORRENTE	130	R\$ 650,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	31	R\$ 155,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	117	R\$ 585,00
PI	220320	CURIMATÁ	137	R\$ 685,00
PI	220323	CURRAIS	25	R\$ 125,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	54	R\$ 270,00
PI	220325	CURRALINHOS	27	R\$ 135,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	88	R\$ 440,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	20	R\$ 100,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	32	R\$ 160,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	64	R\$ 320,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	21	R\$ 105,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	105	R\$ 525,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	32	R\$ 160,00
PI	220370	ESPERANTINA	375	R\$ 1.875,00
PI	220375	FARTURA DO PIAUÍ	48	R\$ 240,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	18	R\$ 90,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	12	R\$ 60,00
PI	220390	FLORIANO	419	R\$ 2.095,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	6	R\$ 30,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	15	R\$ 75,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	15	R\$ 75,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	57	R\$ 285,00
PI	220430	FRONTEIRAS	77	R\$ 385,00
PI	220435	GEMINIANO	29	R\$ 145,00
PI	220440	GILBUÉS	72	R\$ 360,00
PI	220450	GUADALUPE	69	R\$ 345,00
PI	220455	GUARIBAS	57	R\$ 285,00
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	6	R\$ 30,00
PI	220465	ILHA GRANDE	33	R\$ 165,00
PI	220470	INHUMA	106	R\$ 530,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	50	R\$ 250,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	86	R\$ 430,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	88	R\$ 440,00
PI	220510	ITAUEIRA	33	R\$ 165,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	52	R\$ 260,00
PI	220520	JAICÓS	179	R\$ 895,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	45	R\$ 225,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	34	R\$ 170,00
PI	220530	JERUMENHA	17	R\$ 85,00
PI	220535	JOÃO COSTA	15	R\$ 75,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	102	R\$ 510,00
PI	220545	JOCA MARQUES	57	R\$ 285,00



PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	388	R\$ 1.940,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	27	R\$ 135,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	60	R\$ 300,00
PI	220553	JUREMA	34	R\$ 170,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	46	R\$ 230,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	55	R\$ 275,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	55	R\$ 275,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	37	R\$ 185,00
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	22	R\$ 110,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	23	R\$ 115,00
PI	220560	LANDRI SALES	48	R\$ 240,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	175	R\$ 875,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	195	R\$ 975,00
PI	220585	MADEIRO	92	R\$ 460,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	12	R\$ 60,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	104	R\$ 520,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	29	R\$ 145,00
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	44	R\$ 220,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	109	R\$ 545,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	224	R\$ 1.120,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	3	R\$ 15,00
PI	220635	MILTON BRANDÃO	60	R\$ 300,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	82	R\$ 410,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	81	R\$ 405,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	83	R\$ 415,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	50	R\$ 250,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	79	R\$ 395,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	1	R\$ 5,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	35	R\$ 175,00
PI	220672	NAZÁRIA	60	R\$ 300,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	39	R\$ 195,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	89	R\$ 445,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	53	R\$ 265,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	23	R\$ 115,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	28	R\$ 140,00
PI	220700	OEIRAS	370	R\$ 1.850,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	5	R\$ 25,00
PI	220720	PADRE MARCOS	50	R\$ 250,00
PI	220730	PAES LANDIM	61	R\$ 305,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	14	R\$ 70,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	28	R\$ 140,00
PI	220750	PALMEIRAIS	140	R\$ 700,00
PI	220755	PAQUETÁ	23	R\$ 115,00
PI	220760	PARNAGUÁ	63	R\$ 315,00
PI	220770	PARNAÍBA	670	R\$ 3.350,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	38	R\$ 190,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	40	R\$ 200,00
PI	220780	PAULISTANA	153	R\$ 765,00
PI	220785	PAVUSSU	15	R\$ 75,00
PI	220790	PEDRO II	329	R\$ 1.645,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	6	R\$ 30,00
PI	220800	PICOS	599	R\$ 2.995,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	59	R\$ 295,00
PI	220820	PIO IX	169	R\$ 845,00
PI	220830	PIRACURUCA	271	R\$ 1.355,00
PI	220840	PIRIPIRI	623	R\$ 3.115,00
PI	220850	PORTO	114	R\$ 570,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	31	R\$ 155,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	19	R\$ 95,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	61	R\$ 305,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	45	R\$ 225,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	147	R\$ 735,00
PI	220885	RIACHO FRIO	23	R\$ 115,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	10	R\$ 50,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	29	R\$ 145,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	57	R\$ 285,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	42	R\$ 210,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	26	R\$ 130,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	71	R\$ 355,00
PI	220930	SANTA LUZ	46	R\$ 230,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	24	R\$ 120,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	39	R\$ 195,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	30	R\$ 150,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	31	R\$ 155,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	26	R\$ 130,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	7	R\$ 35,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	55	R\$ 275,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	22	R\$ 110,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	31	R\$ 155,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	60	R\$ 300,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	30	R\$ 150,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	62	R\$ 310,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	63	R\$ 315,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	36	R\$ 180,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	112	R\$ 560,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	220	R\$ 1.100,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	49	R\$ 245,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	13	R\$ 65,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	28	R\$ 140,00
PI	221030	SÃO JULIÃO	59	R\$ 295,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	15	R\$ 75,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	7	R\$ 35,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	14	R\$ 70,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	21	R\$ 105,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	155	R\$ 775,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	146	R\$ 730,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	365	R\$ 1.825,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	34	R\$ 170,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	47	R\$ 235,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	32	R\$ 160,00
PI	221070	SIMÕES	105	R\$ 525,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	92	R\$ 460,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	24	R\$ 120,00
PI	221093	SUSSUAPARA	53	R\$ 265,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	20	R\$ 100,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	14	R\$ 70,00
PI	221100	TERESINA	5417	R\$ 27.085,00
PI	221110	UNIÃO	200	R\$ 1.000,00
PI	221120	URUCUÍ	281	R\$ 1.405,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	172	R\$ 860,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	67	R\$ 335,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	20	R\$ 100,00
PI	221150	VERA MENDES	38	R\$ 190,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	11	R\$ 55,00
PI	221170	WALL FERRAZ	31	R\$ 155,00
PR	410010	ABATÍÁ	42	R\$ 210,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	60	R\$ 300,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	98	R\$ 490,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	633	R\$ 3.165,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	15	R\$ 75,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	30	R\$ 150,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	59	R\$ 295,00
PR	410050	ALTÔNIA	129	R\$ 645,00
PR	410090	AMAPORÃ	1	R\$ 5,00
PR	410100	AMPÉRE	235	R\$ 1.175,00
PR	410105	ANAHY	3	R\$ 15,00
PR	410110	ANDIRÁ	2	R\$ 10,00
PR	410120	ANTONINA	62	R\$ 310,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	25	R\$ 125,00
PR	410140	APUCARANA	720	R\$ 3.600,00
PR	410150	ARAPONGAS	289	R\$ 1.445,00
PR	410160	ARAPOTI	256	R\$ 1.280,00
PR	410170	ARARUNA	40	R\$ 200,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	794	R\$ 3.970,00
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	15	R\$ 75,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	160	R\$ 800,00
PR	410210	ASTORGA	199	R\$ 995,00
PR	410220	ATALAIA	11	R\$ 55,00
PR	410230	BALSA NOVA	42	R\$ 210,00
PR	410240	BANDEIRANTES	242	R\$ 1.210,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	99	R\$ 495,00
PR	410260	BARRAÇÃO	97	R\$ 485,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	39	R\$ 195,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	20	R\$ 100,00
PR	410290	BITURUNA	165	R\$ 825,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	35	R\$ 175,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	13	R\$ 65,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	65	R\$ 325,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	112	R\$ 560,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	34	R\$ 170,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	60	R\$ 300,00
PR	410320	BOM SUCESSO	15	R\$ 75,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	3	R\$ 15,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	33	R\$ 165,00
PR	410335	BRAGANEY	9	R\$ 45,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	36	R\$ 180,00
PR	410340	CAFEARA	5	R\$ 25,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	125	R\$ 625,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	32	R\$ 160,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	52	R\$ 260,00
PR	410360	CAMBARÁ	85	R\$ 425,00
PR	410370	CAMBÉ	737	R\$ 3.685,00
PR	410380	CAMBIRA	3	R\$ 15,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	79	R\$ 395,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	199	R\$ 995,00
PR	410405	CAMPO BONITO	23	R\$ 115,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	42	R\$ 210,00
PR	410420	CAMPO LARGO	497	R\$ 2.485,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	245	R\$ 1.225,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	791	R\$ 3.955,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	130	R\$ 650,00
PR	410442	CANDÓI	107	R\$ 535,00
PR	410445	CANTAGALO	74	R\$ 370,00
PR	410450	CAPANEMA	153	R\$ 765,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	55	R\$ 275,00
PR	410465	CARAMBEÍ	24	R\$ 120,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	7	R\$ 35,00
PR	410480	CASCABEL	1808	R\$ 9.040,00
PR	410490	CASTRO	592	R\$ 2.960,00
PR	410500	CATANDUVAS	2	R\$ 10,00
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	54	R\$ 270,00
PR	410520	CERRO AZUL	39	R\$ 195,00
PR	410530	CÉU AZUL	70	R\$ 350,00
PR	410540	CHOPINZINHO	106	R\$ 530,00
PR	410550	CIANORTE	554	R\$ 2.770,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	67	R\$ 335,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	97	R\$ 485,00
PR	410580	COLOMBO	1606	R\$ 8.030,00
PR	410590	COLORADO	136	R\$ 680,00
PR	410600	CONGONHINHAS	8	R\$ 40,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	R\$ 5,00
PR	410620	CONTENDA	55	R\$ 275,00
PR	410630	CORBÉLIA	135	R\$ 675,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	10	R\$ 50,00



PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	77	R\$ 385,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	231	R\$ 1.155,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	2	R\$ 10,00
PR	410680	CRUZ MACHADO	122	R\$ 610,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	40	R\$ 200,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	78	R\$ 390,00
PR	410685	CRUZMALTINA	46	R\$ 230,00
PR	410690	CURITIBA	9853	R\$ 49.265,00
PR	410700	CURIÚVA	52	R\$ 260,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	15	R\$ 75,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	17	R\$ 85,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	12	R\$ 60,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	196	R\$ 980,00
PR	410725	DOURADINA	56	R\$ 280,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	2	R\$ 10,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	55	R\$ 275,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	41	R\$ 205,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	6	R\$ 30,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	22	R\$ 110,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	14	R\$ 70,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	30	R\$ 150,00
PR	410755	FAROL	3	R\$ 15,00
PR	410760	FAXINAL	75	R\$ 375,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	107	R\$ 535,00
PR	410770	FÊNIX	3	R\$ 15,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	8	R\$ 40,00
PR	410775	FIGUEIRA	67	R\$ 335,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	8	R\$ 40,00
PR	410780	FLORAÍ	43	R\$ 215,00
PR	410790	FLORESTA	27	R\$ 135,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	3	R\$ 15,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	1	R\$ 5,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	1899	R\$ 9.495,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	97	R\$ 485,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	58	R\$ 290,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	992	R\$ 4.960,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	53	R\$ 265,00
PR	410860	GOIOERÊ	214	R\$ 1.070,00
PR	410865	GOIOXIM	101	R\$ 505,00
PR	410870	GRANDES RIOS	49	R\$ 245,00
PR	410880	GUAÍRA	161	R\$ 805,00
PR	410890	GUAIRACÁ	23	R\$ 115,00
PR	410895	GUAMIRANGA	42	R\$ 210,00
PR	410900	GUAPIRAMA	31	R\$ 155,00
PR	410910	GUAPOREMA	6	R\$ 30,00
PR	410920	GUARACI	3	R\$ 15,00
PR	410930	GUARANIAÇU	41	R\$ 205,00
PR	410940	GUARAPUAVA	2030	R\$ 10.150,00
PR	410950	GUARAQUEÇABA	68	R\$ 340,00
PR	410960	GUARATUBA	16	R\$ 80,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	59	R\$ 295,00
PR	410970	IBAITI	77	R\$ 385,00
PR	410975	IBEMA	50	R\$ 250,00
PR	410980	IBIPORÃ	205	R\$ 1.025,00
PR	410990	ICARAÍMA	49	R\$ 245,00
PR	411000	IGUARAÇU	8	R\$ 40,00
PR	411005	IGUATU	11	R\$ 55,00
PR	411007	IMBAÚ	4	R\$ 20,00
PR	411010	IMBITUVA	378	R\$ 1.890,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	138	R\$ 690,00
PR	411030	INAJÁ	11	R\$ 55,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	8	R\$ 40,00
PR	411050	IPIRANGA	34	R\$ 170,00
PR	411060	IPORÃ	39	R\$ 195,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	7	R\$ 35,00
PR	411070	IRATI	7	R\$ 35,00
PR	411080	IRETAMA	84	R\$ 420,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	81	R\$ 405,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	10	R\$ 50,00
PR	411110	ITAMBÉ	25	R\$ 125,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	105	R\$ 525,00
PR	411125	ITAPERUÇU	223	R\$ 1.115,00
PR	411130	ITUÁNA DO SUL	45	R\$ 225,00
PR	411140	IVAÍ	72	R\$ 360,00
PR	411150	IVAIPORÃ	121	R\$ 605,00
PR	411155	IVATÉ	27	R\$ 135,00
PR	411160	IVATUBA	5	R\$ 25,00
PR	411170	JABOTI	56	R\$ 280,00
PR	411180	JACAREZINHO	199	R\$ 995,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	1	R\$ 5,00
PR	411200	JAGUARIAÍVA	283	R\$ 1.415,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	161	R\$ 805,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	39	R\$ 195,00
PR	411230	JAPIRA	21	R\$ 105,00
PR	411240	JAPURÁ	17	R\$ 85,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	30	R\$ 150,00
PR	411270	JATAIZINHO	28	R\$ 140,00
PR	411275	JESUÍTAS	7	R\$ 35,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	84	R\$ 420,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	5	R\$ 25,00
PR	411295	JURANDA	95	R\$ 475,00
PR	411300	JUSSARA	7	R\$ 35,00
PR	411310	KALORÉ	4	R\$ 20,00
PR	411320	LAPA	81	R\$ 405,00
PR	411325	LARANJAL	37	R\$ 185,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	406	R\$ 2.030,00
PR	411340	LEÓPOLIS	21	R\$ 105,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	30	R\$ 150,00
PR	411345	LINDOESTE	52	R\$ 260,00

PR	411350	LOANDA	32	R\$ 160,00
PR	411360	LOBATO	18	R\$ 90,00
PR	411370	LONDRINA	1705	R\$ 8.525,00
PR	411373	LUIZIANA	48	R\$ 240,00
PR	411375	LUNARDELLI	29	R\$ 145,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	3	R\$ 15,00
PR	411390	MALLET	84	R\$ 420,00
PR	411400	MAMBORÊ	41	R\$ 205,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	101	R\$ 505,00
PR	411420	MANDAGUARI	73	R\$ 365,00
PR	411430	MANDIRITUBA	42	R\$ 210,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	26	R\$ 130,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	135	R\$ 675,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	16	R\$ 80,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	267	R\$ 1.335,00
PR	411470	MARIA HELENA	4	R\$ 20,00
PR	411480	MARIALVA	185	R\$ 925,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	85	R\$ 425,00
PR	411500	MARILENA	64	R\$ 320,00
PR	411510	MARILUZ	119	R\$ 595,00
PR	411520	MARINGÁ	412	R\$ 2.060,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	55	R\$ 275,00
PR	411535	MARIPÁ	41	R\$ 205,00
PR	411540	MARMELEIRO	21	R\$ 105,00
PR	411545	MARQUINHO	39	R\$ 195,00
PR	411560	MATELÂNDIA	133	R\$ 665,00
PR	411570	MATINHOS	187	R\$ 935,00
PR	411573	MATO RICO	21	R\$ 105,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	132	R\$ 660,00
PR	411580	MEDIANEIRA	54	R\$ 270,00
PR	411585	MERCEDES	43	R\$ 215,00
PR	411590	MIRADOR	7	R\$ 35,00
PR	411600	MIRASELVA	13	R\$ 65,00
PR	411605	MISSAL	61	R\$ 305,00
PR	411610	MOREIRA SALES	86	R\$ 430,00
PR	411620	MORRETES	2	R\$ 10,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	36	R\$ 180,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 5,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	16	R\$ 80,00
PR	411670	NOVA AURORA	63	R\$ 315,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R\$ 10,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	119	R\$ 595,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	2	R\$ 10,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	3	R\$ 15,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	39	R\$ 195,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	5	R\$ 25,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	16	R\$ 80,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	17	R\$ 85,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	8	R\$ 40,00
PR	411727	NOVA TEBAS	67	R\$ 335,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	26	R\$ 130,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	127	R\$ 635,00
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 5,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	35	R\$ 175,00
PR	411750	PAIÇANDU	8	R\$ 40,00
PR	411760	PALMAS	482	R\$ 2.410,00
PR	411770	PALMEIRA	133	R\$ 665,00
PR	411780	PALMITAL	104	R\$ 520,00
PR	411790	PALOTINA	499	R\$ 2.495,00
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	114	R\$ 570,00
PR	411810	PARANACITY	35	R\$ 175,00
PR	411820	PARANAGUÁ	891	R\$ 4.455,00
PR	411830	PARANAPOEMA	20	R\$ 100,00
PR	411840	PARANAVAÍ	462	R\$ 2.310,00
PR	411845	PATO BRAGADO	31	R\$ 155,00
PR	411850	PATO BRANCO	852	R\$ 4.260,00
PR	411860	PAULA FREITAS	34	R\$ 170,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	45	R\$ 225,00
PR	411880	PEABIRU	79	R\$ 395,00
PR	411885	PEROBAL	39	R\$ 195,00
PR	411890	PÉROLA	34	R\$ 170,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	26	R\$ 130,00
PR	411910	PIÊN	90	R\$ 450,00
PR	411915	PINHAI	925	R\$ 4.625,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	17	R\$ 85,00
PR	411920	PINHALÃO	40	R\$ 200,00
PR	411930	PINHÃO	331	R\$ 1.655,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	278	R\$ 1.390,00
PR	411950	PIRAQUARA	335	R\$ 1.675,00
PR	411960	PITANGA	200	R\$ 1.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	14	R\$ 70,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	30	R\$ 150,00
PR	411980	PLANALTO	126	R\$ 630,00
PR	411990	PONTA GROSSA	1936	R\$ 9.680,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	16	R\$ 80,00
PR	412000	PORECATU	38	R\$ 190,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	26	R\$ 130,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	30	R\$ 150,00
PR	412020	PORTO RICO	1	R\$ 5,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	32	R\$ 160,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	25	R\$ 125,00
PR	412035	PRANCHITA	54	R\$ 270,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R\$ 5,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	542	R\$ 2.710,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	60	R\$ 300,00
PR	412070	QUATIGUÁ	31	R\$ 155,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	149	R\$ 745,00
PR	412085	QUATRO PONTES	9	R\$ 45,00



PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	229	R\$ 1.145,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	65	R\$ 325,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	2	R\$ 10,00
PR	412120	QUITANDINHA	124	R\$ 620,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	28	R\$ 140,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	4	R\$ 20,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	27	R\$ 135,00
PR	412140	REALEZA	166	R\$ 830,00
PR	412150	REBOUÇAS	94	R\$ 470,00
PR	412160	RENASCENÇA	62	R\$ 310,00
PR	412170	RESERVA	207	R\$ 1.035,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	3	R\$ 15,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	38	R\$ 190,00
PR	412200	RIO AZUL	158	R\$ 790,00
PR	412210	RIO BOM	20	R\$ 100,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	117	R\$ 585,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	31	R\$ 155,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	305	R\$ 1.525,00
PR	412230	RIO NEGRO	203	R\$ 1.015,00
PR	412240	ROLÂNDIA	360	R\$ 1.800,00
PR	412250	RONCADOR	98	R\$ 490,00
PR	412260	RONDON	63	R\$ 315,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	39	R\$ 195,00
PR	412270	SABÁUDIA	80	R\$ 400,00
PR	412280	SALGADO FILHO	41	R\$ 205,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	35	R\$ 175,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	20	R\$ 100,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	2	R\$ 10,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	15	R\$ 75,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	18	R\$ 90,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	R\$ 5,00
PR	412350	SANTA HELENA	205	R\$ 1.025,00
PR	412360	SANTA INÊS	1	R\$ 5,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	53	R\$ 265,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	73	R\$ 365,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	34	R\$ 170,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	47	R\$ 235,00
PR	412390	SANTA MARIANA	78	R\$ 390,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	13	R\$ 65,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	83	R\$ 415,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	142	R\$ 710,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	13	R\$ 65,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	128	R\$ 640,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	16	R\$ 80,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	232	R\$ 1.160,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	3	R\$ 15,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	20	R\$ 100,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	37	R\$ 185,00
PR	412480	SÃO JOÃO	75	R\$ 375,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	14	R\$ 70,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	71	R\$ 355,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	153	R\$ 765,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	13	R\$ 65,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	77	R\$ 385,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	88	R\$ 440,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	42	R\$ 210,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	35	R\$ 175,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1882	R\$ 9.410,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	15	R\$ 75,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	236	R\$ 1.180,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	65	R\$ 325,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	21	R\$ 105,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R\$ 5,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	2	R\$ 10,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	43	R\$ 215,00
PR	412620	SAPOEMA	45	R\$ 225,00
PR	412625	SARANDI	281	R\$ 1.405,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	20	R\$ 100,00
PR	412630	SENGÉS	178	R\$ 890,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	2	R\$ 10,00
PR	412640	SERTANEJA	6	R\$ 30,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	13	R\$ 65,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	89	R\$ 445,00
PR	412665	SULINA	20	R\$ 100,00
PR	412667	TAMARANA	82	R\$ 410,00
PR	412670	TAMBOARA	26	R\$ 130,00
PR	412680	TAPEJARA	69	R\$ 345,00
PR	412690	TAPIRA	44	R\$ 220,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	88	R\$ 440,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	626	R\$ 3.130,00
PR	412720	TERRA BOA	109	R\$ 545,00
PR	412730	TERRA RICA	90	R\$ 450,00
PR	412740	TERRA ROXA	122	R\$ 610,00
PR	412750	TIBAGI	171	R\$ 855,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	145	R\$ 725,00
PR	412770	TOLEDO	474	R\$ 2.370,00
PR	412780	TOMAZINA	41	R\$ 205,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	61	R\$ 305,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	15	R\$ 75,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	2	R\$ 10,00
PR	412795	TUPÃSSI	20	R\$ 100,00
PR	412796	TURVO	139	R\$ 695,00
PR	412800	UBIRATÃ	212	R\$ 1.060,00
PR	412810	UMUARAMA	25	R\$ 125,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	368	R\$ 1.840,00
PR	412830	UNIFLOR	1	R\$ 5,00
PR	412840	URAI	28	R\$ 140,00
PR	412853	VENTANIA	61	R\$ 305,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	62	R\$ 310,00
PR	412860	VERÊ	85	R\$ 425,00
PR	412870	VITORINO	67	R\$ 335,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	15	R\$ 75,00
PR	412880	XAMBRÊ	44	R\$ 220,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	389	R\$ 1.945,00
RJ	330015	APERIBÉ	6	R\$ 30,00

RJ	330020	ARARUAMA	165	R\$ 825,00
RJ	330022	AREAL	53	R\$ 265,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	189	R\$ 945,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	123	R\$ 615,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAI	68	R\$ 340,00
RJ	330040	BARRA MANSA	601	R\$ 3.005,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	13	R\$ 65,00
RJ	330050	BOM JARDIM	26	R\$ 130,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	223	R\$ 1.115,00
RJ	330070	CABO FRIO	441	R\$ 2.205,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	36	R\$ 180,00
RJ	330090	CAMBUCI	1	R\$ 5,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	147	R\$ 735,00
RJ	330110	CANTAGALO	126	R\$ 630,00
RJ	330093	CARAPEBUS	28	R\$ 140,00
RJ	330120	CARMO	101	R\$ 505,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	261	R\$ 1.305,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	37	R\$ 185,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	110	R\$ 550,00
RJ	330150	CORDEIRO	62	R\$ 310,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	7	R\$ 35,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	472	R\$ 2.360,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	78	R\$ 390,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	112	R\$ 560,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	228	R\$ 1.140,00
RJ	330190	ITABORAÍ	853	R\$ 4.265,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	159	R\$ 795,00
RJ	330210	ITAOCARA	5	R\$ 25,00
RJ	330220	ITAPERUNA	13	R\$ 65,00
RJ	330225	ITATIAIA	73	R\$ 365,00
RJ	330227	JAPERI	376	R\$ 1.880,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	17	R\$ 85,00
RJ	330240	MACAÉ	396	R\$ 1.980,00
RJ	330245	MACUCO	27	R\$ 135,00
RJ	330250	MAGÉ	1283	R\$ 6.415,00
RJ	330260	MANGARATIBA	184	R\$ 920,00
RJ	330270	MARICÁ	14	R\$ 70,00
RJ	330280	MENDES	107	R\$ 535,00
RJ	330285	MESQUITA	68	R\$ 340,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	92	R\$ 460,00
RJ	330300	MIRACEMA	187	R\$ 935,00
RJ	330310	NATIVIDADE	76	R\$ 380,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	41	R\$ 205,00
RJ	330330	NITERÓI	1404	R\$ 7.020,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	219	R\$ 1.095,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	1109	R\$ 5.545,00
RJ	330360	PARACAMBI	67	R\$ 335,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	255	R\$ 1.275,00
RJ	330380	PARATY	162	R\$ 810,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	187	R\$ 935,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	727	R\$ 3.635,00
RJ	330395	PINHEIRAL	175	R\$ 875,00
RJ	330400	PIRAÍ	137	R\$ 685,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	27	R\$ 135,00
RJ	330411	PORTO REAL	227	R\$ 1.135,00
RJ	330412	QUATIS	34	R\$ 170,00
RJ	330414	QUEIMADOS	293	R\$ 1.465,00

RJ	330415	QUISSAMÃ	101	R\$ 505,00
RJ	330420	RESENDE	703	R\$ 3.515,00
RJ	330430	RIO BONITO	123	R\$ 615,00
RJ	330440	RIO CLARO	74	R\$ 370,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	53	R\$ 265,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	343	R\$ 1.715,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	21712	R\$ 108.560,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	15	R\$ 75,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	2	R\$ 10,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	92	R\$ 460,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1	R\$ 5,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	2121	R\$ 10.605,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	179	R\$ 895,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	397	R\$ 1.985,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	12	R\$ 60,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	86	R\$ 430,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	468	R\$ 2.340,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	8	R\$ 40,00
RJ	330540	SAPUCAIA	59	R\$ 295,00
RJ	330550	SAQUAREMA	140	R\$ 700,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	309	R\$ 1.545,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	140	R\$ 700,00
RJ	330570	SUMIDOURO	42	R\$ 210,00
RJ	330575	TANGUÁ	127	R\$ 635,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	388	R\$ 1.940,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	R\$ 5,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	355	R\$ 1.775,00
RJ	330610	VALENÇA	102	R\$ 510,00
RJ	330615	VARRE-SAI	98	R\$ 490,00
RJ	330620	VASSOURAS	287	R\$ 1.435,00



RJ	330630	VOLTA REDONDA	756	R\$ 3.780,00
RN	240010	ACARI	52	R\$ 260,00
RN	240020	AÇU	265	R\$ 1.325,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	91	R\$ 455,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	27	R\$ 135,00
RN	240050	ALEXANDRIA	16	R\$ 80,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	7	R\$ 35,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	23	R\$ 115,00
RN	240080	ANGICOS	123	R\$ 615,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	48	R\$ 240,00
RN	240100	APODI	123	R\$ 615,00
RN	240110	AREIA BRANCA	83	R\$ 415,00
RN	240120	ARÊS	99	R\$ 495,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	48	R\$ 240,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	51	R\$ 255,00
RN	240145	BARAÚNA	229	R\$ 1.145,00
RN	240150	BARCELONA	24	R\$ 120,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	4	R\$ 20,00
RN	240165	BODÓ	46	R\$ 230,00
RN	240170	BOM JESUS	82	R\$ 410,00
RN	240180	BREJINHO	118	R\$ 590,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	8	R\$ 40,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	55	R\$ 275,00
RN	240200	CAICÓ	486	R\$ 2.430,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	94	R\$ 470,00
RN	240220	CANGUARETAMA	370	R\$ 1.850,00
RN	240230	CARAÚBAS	188	R\$ 940,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	56	R\$ 280,00
RN	240250	CARNAUBAIS	43	R\$ 215,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	264	R\$ 1.320,00
RN	240270	CERRO CORÁ	97	R\$ 485,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	40	R\$ 200,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	38	R\$ 190,00
RN	240300	CRUZETA	62	R\$ 310,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	271	R\$ 1.355,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	46	R\$ 230,00
RN	240330	ENCANTO	52	R\$ 260,00
RN	240340	EQUADOR	41	R\$ 205,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	52	R\$ 260,00
RN	240360	EXTREMOZ	97	R\$ 485,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	12	R\$ 60,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	17	R\$ 85,00
RN	240380	FLORÂNIA	58	R\$ 290,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	23	R\$ 115,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	38	R\$ 190,00
RN	240410	GALINHOS	20	R\$ 100,00
RN	240420	GOIANINHA	285	R\$ 1.425,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	44	R\$ 220,00
RN	240440	GROSSOS	48	R\$ 240,00
RN	240450	GUAMARÉ	149	R\$ 745,00
RN	240460	IELMO MARINHO	114	R\$ 570,00
RN	240470	IPANGUAÇU	120	R\$ 600,00
RN	240480	IPUEIRA	18	R\$ 90,00
RN	240485	ITAJÁ	67	R\$ 335,00
RN	240490	ITAÚ	53	R\$ 265,00
RN	240500	JAÇANÃ	73	R\$ 365,00
RN	240510	JANDAÍRA	32	R\$ 160,00
RN	240520	JANDUÍ	42	R\$ 210,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	85	R\$ 425,00
RN	240540	JAPI	77	R\$ 385,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	28	R\$ 140,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	144	R\$ 720,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	76	R\$ 380,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	313	R\$ 1.565,00
RN	240590	JOÃO DIAS	6	R\$ 30,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	29	R\$ 145,00
RN	240610	JUCURUTU	147	R\$ 735,00
RN	240615	JUNDIÁ	15	R\$ 75,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	51	R\$ 255,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	60	R\$ 300,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	24	R\$ 120,00
RN	240650	LAGOA NOVA	176	R\$ 880,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	40	R\$ 200,00
RN	240670	LAJES	59	R\$ 295,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	46	R\$ 230,00
RN	240690	LUCRÉCIA	16	R\$ 80,00
RN	240700	LUÍS GOMES	32	R\$ 160,00
RN	240710	MACAÍBA	600	R\$ 3.000,00
RN	240720	MACAU	192	R\$ 960,00
RN	240725	MAJOR SALES	45	R\$ 225,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	41	R\$ 205,00
RN	240740	MARTINS	59	R\$ 295,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	81	R\$ 405,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	28	R\$ 140,00
RN	240770	MONTANHAS	148	R\$ 740,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	185	R\$ 925,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	38	R\$ 190,00
RN	240800	MOSSORÓ	1267	R\$ 6.335,00
RN	240810	NATAL	2473	R\$ 12.365,00
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	322	R\$ 1.610,00
RN	240830	NOVA CRUZ	288	R\$ 1.440,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	19	R\$ 95,00
RN	240850	OURO BRANCO	27	R\$ 135,00
RN	240860	PARANÁ	23	R\$ 115,00
RN	240870	PARAÚ	35	R\$ 175,00
RN	240880	PARAZINHO	32	R\$ 160,00
RN	240890	PARELHAS	175	R\$ 875,00
RN	240325	PARNAMIRIM	1022	R\$ 5.110,00
RN	240910	PASSA E FICA	127	R\$ 635,00
RN	240920	PASSAGEM	23	R\$ 115,00
RN	240930	PATU	87	R\$ 435,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	161	R\$ 805,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	42	R\$ 210,00
RN	240960	PEDRA PRETA	30	R\$ 150,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	49	R\$ 245,00
RN	240980	PEDRO VELHO	102	R\$ 510,00

RN	240990	PENDÊNCIAS	96	R\$ 480,00
RN	241000	PILÕES	17	R\$ 85,00
RN	241010	POÇO BRANCO	117	R\$ 585,00
RN	241020	PORTALEGRE	14	R\$ 70,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	72	R\$ 360,00
RN	241040	PUREZA	99	R\$ 495,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	29	R\$ 145,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	26	R\$ 130,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	16	R\$ 80,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	26	R\$ 130,00
RN	241090	RIACHUELO	5	R\$ 25,00
RN	240895	RIO DO FOGO	101	R\$ 505,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	29	R\$ 145,00
RN	241110	RUY BARBOSA	38	R\$ 190,00
RN	241120	SANTA CRUZ	307	R\$ 1.535,00
RN	240933	SANTA MARIA	59	R\$ 295,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	28	R\$ 140,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	27	R\$ 135,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	179	R\$ 895,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	23	R\$ 115,00
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	50	R\$ 250,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	19	R\$ 95,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	31	R\$ 155,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	582	R\$ 2.910,00
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	21	R\$ 105,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	344	R\$ 1.720,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	74	R\$ 370,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	31	R\$ 155,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	128	R\$ 640,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	85	R\$ 425,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	130	R\$ 650,00
RN	241270	SÃO PEDRO	8	R\$ 40,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	58	R\$ 290,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	57	R\$ 285,00
RN	241300	SÃO VICENTE	47	R\$ 235,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	49	R\$ 245,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	41	R\$ 205,00
RN	241030	SERRA CAIADA	83	R\$ 415,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	68	R\$ 340,00
RN	241335	SERRA DO MEL	111	R\$ 555,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	55	R\$ 275,00
RN	241350	SERRINHA	65	R\$ 325,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	45	R\$ 225,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	46	R\$ 230,00
RN	241370	SÍTIO NOVO	35	R\$ 175,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	15	R\$ 75,00
RN	241390	TAIPU	42	R\$ 210,00
RN	241400	TANGARÁ	72	R\$ 360,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	85	R\$ 425,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	21	R\$ 105,00
RN	241105	TIBAU	46	R\$ 230,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	104	R\$ 520,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	9	R\$ 45,00
RN	241440	TOUROS	301	R\$ 1.505,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	4	R\$ 20,00
RN	241450	UMARIZAL	56	R\$ 280,00
RN	241460	UPANEMA	102	R\$ 510,00
RN	241470	VÁRZEA	48	R\$ 240,00
RN	241475	VENHA-VER	25	R\$ 125,00
RN	241480	VERA CRUZ	102	R\$ 510,00
RN	241490	VIÇOSA	4	R\$ 20,00
RN	241500	VILA FLOR	13	R\$ 65,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	171	R\$ 855,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	110	R\$ 550,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	133	R\$ 665,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	129	R\$ 645,00
RO	110002	ARIQUEMES	805	R\$ 4.025,00
RO	110045	BURITIS	255	R\$ 1.275,00
RO	110003	CABIXI	57	R\$ 285,00
RO	110060	CACAUΛÂNDIA	50	R\$ 250,00
RO	110004	CACOAL	676	R\$ 3.380,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	65	R\$ 325,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	144	R\$ 720,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	18	R\$ 90,00
RO	110005	CEREJEIRAS	114	R\$ 570,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	74	R\$ 370,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	66	R\$ 330,00
RO	110007	CORUMBIARA	62	R\$ 310,00
RO	110008	COSTA MARQUES	181	R\$ 905,00
RO	110094	CUJUBIM	170	R\$ 850,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	197	R\$ 985,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	69	R\$ 345,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	239	R\$ 1.195,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	116	R\$ 580,00
RO	110011	JARU	502	R\$ 2.510,00
RO	110012	JI-PARANÁ	1148	R\$ 5.740,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	353	R\$ 1.765,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	53	R\$ 265,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	100	R\$ 500,00
RO	110140	MONTE NEGRO	140	R\$ 700,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	87	R\$ 435,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	202	R\$ 1.010,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	59	R\$ 295,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	40	R\$ 200,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	203	R\$ 1.015,00
RO	110145	PARECIS	21	R\$ 105,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	319	R\$ 1.595,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	23	R\$ 115,00



RO	110020	PORTO VELHO	3040	R\$ 15.200,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	135	R\$ 675,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	43	R\$ 215,00
RO	110026	RIO CRESPO	34	R\$ 170,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	589	R\$ 2.945,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	62	R\$ 310,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	63	R\$ 315,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	218	R\$ 1.090,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	186	R\$ 930,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	84	R\$ 420,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	32	R\$ 160,00
RO	110160	THEOBROMA	70	R\$ 350,00
RO	110170	URUPÁ	84	R\$ 420,00
RO	110175	VALE DO ANARI	78	R\$ 390,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	47	R\$ 235,00
RO	110030	VILHENA	809	R\$ 4.045,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	108	R\$ 540,00
RR	140002	AMAJARI	59	R\$ 295,00
RR	140010	BOA VISTA	3971	R\$ 19.855,00
RR	140015	BONFIM	98	R\$ 490,00
RR	140017	CANTÁ	31	R\$ 155,00
RR	140020	CARACARAÍ	185	R\$ 925,00
RR	140023	CAROEBE	63	R\$ 315,00
RR	140028	IRACEMA	54	R\$ 270,00
RR	140030	MUCAJAÍ	156	R\$ 780,00
RR	140040	NORMANDIA	104	R\$ 520,00
RR	140045	PACARAIMA	113	R\$ 565,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	306	R\$ 1.530,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	96	R\$ 480,00
RR	140060	SÃO LUIZ	51	R\$ 255,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	72	R\$ 360,00
RS	430003	ACEGUÁ	35	R\$ 175,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	13	R\$ 65,00
RS	430010	AGUDO	18	R\$ 90,00
RS	430020	AJURICABA	22	R\$ 110,00
RS	430030	ALECRIM	33	R\$ 165,00
RS	430040	ALEGRETE	379	R\$ 1.895,00
RS	430045	ALEGRIA	16	R\$ 80,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	10	R\$ 50,00
RS	430050	ALPESTRE	22	R\$ 110,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	12	R\$ 60,00
RS	430060	ALVORADA	753	R\$ 3.765,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	21	R\$ 105,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	62	R\$ 310,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	3	R\$ 15,00
RS	430070	ANTA GORDA	18	R\$ 90,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	35	R\$ 175,00
RS	430085	ARAMBARÉ	14	R\$ 70,00
RS	430087	ARARICÁ	4	R\$ 20,00
RS	430090	ARATIBA	1	R\$ 5,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	70	R\$ 350,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	10	R\$ 50,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	38	R\$ 190,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	35	R\$ 175,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	69	R\$ 345,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	41	R\$ 205,00
RS	430140	ARVOREZINHA	56	R\$ 280,00
RS	430155	ÁUREA	4	R\$ 20,00
RS	430160	BAGÉ	475	R\$ 2.375,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	14	R\$ 70,00
RS	430165	BARÃO	9	R\$ 45,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	29	R\$ 145,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	3	R\$ 15,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	3	R\$ 15,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	7	R\$ 35,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	31	R\$ 155,00
RS	430195	BARRA FUNDA	14	R\$ 70,00
RS	430180	BARRAÇÃO	22	R\$ 110,00
RS	430200	BARROS CASSAL	67	R\$ 335,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	5	R\$ 25,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	318	R\$ 1.590,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	13	R\$ 65,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	2	R\$ 10,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	10	R\$ 50,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	16	R\$ 80,00
RS	430230	BOM JESUS	46	R\$ 230,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	26	R\$ 130,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	12	R\$ 60,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	4	R\$ 20,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	48	R\$ 240,00
RS	430250	BOSSOROCA	3	R\$ 15,00
RS	430258	BOZANO	6	R\$ 30,00
RS	430260	BRAGA	20	R\$ 100,00
RS	430270	BUTIÁ	29	R\$ 145,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	185	R\$ 925,00
RS	430290	CACEQUI	46	R\$ 230,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	270	R\$ 1.350,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	95	R\$ 475,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	22	R\$ 110,00

RS	430330	CAIBATÉ	6	R\$ 30,00
RS	430340	CAIÇARA	18	R\$ 90,00
RS	430350	CAMAQUÃ	96	R\$ 480,00
RS	430355	CAMARGO	16	R\$ 80,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	22	R\$ 110,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	8	R\$ 40,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	11	R\$ 55,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	20	R\$ 100,00
RS	430390	CAMPO BOM	23	R\$ 115,00
RS	430400	CAMPO NOVO	26	R\$ 130,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	32	R\$ 160,00
RS	430420	CANDELÁRIA	165	R\$ 825,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	15	R\$ 75,00
RS	430435	CANDIOTA	54	R\$ 270,00
RS	430440	CANELA	78	R\$ 390,00
RS	430450	CANGUÇU	46	R\$ 230,00
RS	430460	CANOAS	1109	R\$ 5.545,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	6	R\$ 30,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	13	R\$ 65,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	161	R\$ 805,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	3	R\$ 15,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	16	R\$ 80,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	1	R\$ 5,00
RS	430469	CAPITÃO	2	R\$ 10,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	2	R\$ 10,00
RS	430471	CARAÁ	32	R\$ 160,00
RS	430470	CARAZINHO	300	R\$ 1.500,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	3	R\$ 15,00
RS	430485	CARLOS GOMES	7	R\$ 35,00
RS	430490	CASCA	1	R\$ 5,00
RS	430495	CASEIROS	6	R\$ 30,00
RS	430500	CATUÍPE	45	R\$ 225,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	1270	R\$ 6.350,00
RS	430511	CENTENÁRIO	12	R\$ 60,00
RS	430512	CERRITO	4	R\$ 20,00
RS	430513	CERRO BRANCO	17	R\$ 85,00
RS	430515	CERRO GRANDE	4	R\$ 20,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	13	R\$ 65,00
RS	430520	CERRO LARGO	1	R\$ 5,00
RS	430530	CHAPADA	45	R\$ 225,00
RS	430535	CHARQUEADAS	87	R\$ 435,00
RS	430537	CHARRUA	2	R\$ 10,00
RS	430540	CHIAPETTA	3	R\$ 15,00
RS	430545	CIDREIRA	37	R\$ 185,00
RS	430550	CIRIACO	8	R\$ 40,00
RS	430558	COLINAS	17	R\$ 85,00
RS	430560	COLORADO	5	R\$ 25,00
RS	430570	CONDOR	20	R\$ 100,00
RS	430580	CONSTANTINA	21	R\$ 105,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	6	R\$ 30,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	13	R\$ 65,00
RS	430587	CORONEL BARROS	3	R\$ 15,00
RS	430590	CORONEL BICACO	41	R\$ 205,00
RS	430595	COTIPORÃ	6	R\$ 30,00
RS	430597	COXILHA	17	R\$ 85,00
RS	430600	CRISSIUMAL	29	R\$ 145,00
RS	430605	CRISTAL	40	R\$ 200,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	26	R\$ 130,00
RS	430610	CRUZ ALTA	383	R\$ 1.915,00
RS	430613	CRUZALTENSE	10	R\$ 50,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	46	R\$ 230,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	20	R\$ 100,00
RS	430632	DERRUBADAS	13	R\$ 65,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	R\$ 5,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	13	R\$ 65,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	112	R\$ 560,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	16	R\$ 80,00
RS	430650	DOM FELICIANO	66	R\$ 330,00
RS	430660	DOM PEDRITO	154	R\$ 770,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	21	R\$ 105,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	31	R\$ 155,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	7	R\$ 35,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	84	R\$ 420,00
RS	430680	ENCANTADO	3	R\$ 15,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	118	R\$ 590,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	5	R\$ 25,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	9	R\$ 45,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	18	R\$ 90,00
RS	430697	EREBANGO	30	R\$ 150,00
RS	430700	ERECHIM	295	R\$ 1.475,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	9	R\$ 45,00
RS	430730	ERVAL SECO	45	R\$ 225,00
RS	430740	ESMERALDA	10	R\$ 50,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	1	R\$ 5,00
RS	430750	ESPUMOSO	55	R\$ 275,00
RS	430755	ESTAÇÃO	32	R\$ 160,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	183	R\$ 915,00
RS	430770	ESTEIO	258	R\$ 1.290,00
RS	430780	ESTRELA	74	R\$ 370,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	9	R\$ 45,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	10	R\$ 50,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	1	R\$ 5,00
RS	430790	FARROUPILHA	276	R\$ 1.380,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	31	R\$ 155,00
RS	430805	FAXINALZINHO	17	R\$ 85,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	28	R\$ 140,00
RS	430810	FELIZ	10	R\$ 50,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	35	R\$ 175,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	4	R\$ 20,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	7	R\$ 35,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	28	R\$ 140,00
RS	430843	FORQUETINHA	4	R\$ 20,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	24	R\$ 120,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	174	R\$ 870,00
RS	430860	GARIBALDI	49	R\$ 245,00



RS	430865	GARRUCHOS	9	R\$ 45,00	RS	431280	NOVA ARAÇÁ	41	R\$ 205,00
RS	430870	GAURAMA	1	R\$ 5,00	RS	431290	NOVA BASSANO	38	R\$ 190,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	24	R\$ 120,00	RS	431300	NOVA BRÉSCIA	1	R\$ 5,00
RS	430885	GENTIL	9	R\$ 45,00	RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	17	R\$ 85,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	61	R\$ 305,00	RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	2	R\$ 10,00
RS	430900	GIRUÁ	2	R\$ 10,00	RS	431306	NOVA HARTZ	13	R\$ 65,00
RS	430905	GLORINHA	11	R\$ 55,00	RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	69	R\$ 345,00
RS	430910	GRAMADO	127	R\$ 635,00	RS	431330	NOVA PRATA	55	R\$ 275,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	1	R\$ 5,00	RS	431333	NOVA RAMADA	5	R\$ 25,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	22	R\$ 110,00	RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	27	R\$ 135,00
RS	430920	GRAVATAÍ	784	R\$ 3.920,00	RS	431337	NOVA SANTA RITA	75	R\$ 375,00
RS	430925	GUABIJU	1	R\$ 5,00	RS	431349	NOVO BARREIRO	14	R\$ 70,00
RS	430930	GUÁÍBA	110	R\$ 550,00	RS	431339	NOVO CABRAIS	23	R\$ 115,00
RS	430940	GUAPORÉ	82	R\$ 410,00	RS	431340	NOVO HAMBURGO	836	R\$ 4.180,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	4	R\$ 20,00	RS	431342	NOVO MACHADO	12	R\$ 60,00
RS	430955	HARMONIA	10	R\$ 50,00	RS	431344	NOVO TIRADENTES	13	R\$ 65,00
RS	430710	HERVAL	33	R\$ 165,00	RS	431346	NOVO XINGU	4	R\$ 20,00
RS	430957	HERVEIRAS	7	R\$ 35,00	RS	431350	OSÓRIO	161	R\$ 805,00
RS	430960	HORIZONTINA	93	R\$ 465,00	RS	431360	PAIM FILHO	8	R\$ 40,00
RS	430965	HULHA NEGRA	19	R\$ 95,00	RS	431365	PALMARES DO SUL	14	R\$ 70,00
RS	430970	HUMAITÁ	15	R\$ 75,00	RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	24	R\$ 120,00
RS	430975	IBARAMA	8	R\$ 40,00	RS	431380	PALMITINHO	1	R\$ 5,00
RS	430980	IBIAÇÁ	5	R\$ 25,00	RS	431390	PANAMBI	194	R\$ 970,00
RS	430990	IBIRAIARAS	17	R\$ 85,00	RS	431395	PANTANO GRANDE	11	R\$ 55,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	13	R\$ 65,00	RS	431400	PARAÍ	7	R\$ 35,00
RS	431000	IBIRUBÁ	107	R\$ 535,00	RS	431402	PARAÍSO DO SUL	28	R\$ 140,00
RS	431010	IGREJINHA	113	R\$ 565,00	RS	431403	PARECI NOVO	4	R\$ 20,00
RS	431020	IJUÍ	318	R\$ 1.590,00	RS	431405	PAROBÉ	34	R\$ 170,00
RS	431033	IMBÉ	20	R\$ 100,00	RS	431406	PASSA SETE	27	R\$ 135,00
RS	431036	IMIGRANTE	10	R\$ 50,00	RS	431407	PASSO DO SOBRADO	19	R\$ 95,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	3	R\$ 15,00	RS	431410	PASSO FUNDO	404	R\$ 2.020,00
RS	431041	INHACORÁ	12	R\$ 60,00	RS	431413	PAULO BENTO	14	R\$ 70,00
RS	431043	IPÊ	20	R\$ 100,00	RS	431415	PAVERAMA	35	R\$ 175,00
RS	431050	IRAÍ	35	R\$ 175,00	RS	431417	PEDRAS ALTAS	12	R\$ 60,00
RS	431053	ITAARA	17	R\$ 85,00	RS	431420	PEDRO OSÓRIO	24	R\$ 120,00
RS	431057	ITAPUCA	3	R\$ 15,00	RS	431430	PEJUÇARA	30	R\$ 150,00
RS	431060	ITAQUI	92	R\$ 460,00	RS	431440	PELOTAS	765	R\$ 3.825,00
RS	431065	ITATI	7	R\$ 35,00	RS	431442	PICADA CAFÉ	10	R\$ 50,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	8	R\$ 40,00	RS	431445	PINHAL	20	R\$ 100,00
RS	431075	IVORÁ	4	R\$ 20,00	RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	10	R\$ 50,00
RS	431085	JABOTICABA	24	R\$ 120,00	RS	431450	PINHEIRO MACHADO	53	R\$ 265,00
RS	431087	JACUIZINHO	8	R\$ 40,00	RS	431454	PINTO BANDEIRA	6	R\$ 30,00
RS	431090	JACUTINGA	7	R\$ 35,00	RS	431460	PIRATINI	34	R\$ 170,00
RS	431100	JAGUARÃO	34	R\$ 170,00	RS	431470	PLANALTO	57	R\$ 285,00
RS	431110	JAGUARI	32	R\$ 160,00	RS	431477	PONTÃO	22	R\$ 110,00
RS	431112	JAQUIRANA	9	R\$ 45,00	RS	431478	PONTE PRETA	4	R\$ 20,00
RS	431113	JARI	11	R\$ 55,00	RS	431480	PORTÃO	2	R\$ 10,00
RS	431115	JÓIA	44	R\$ 220,00	RS	431490	PORTO ALEGRE	4930	R\$ 24.650,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	114	R\$ 570,00	RS	431507	PORTO VERA CRUZ	3	R\$ 15,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	7	R\$ 35,00	RS	431510	PORTO XAVIER	5	R\$ 25,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	81	R\$ 405,00	RS	431515	PROGRESSO	8	R\$ 40,00
RS	431125	LAGOÃO	30	R\$ 150,00	RS	431517	PROTÁSIO ALVES	4	R\$ 20,00
RS	431140	LAJEADO	482	R\$ 2.410,00	RS	431520	PUTINGA	17	R\$ 85,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	22	R\$ 110,00	RS	431530	QUARAÍ	112	R\$ 560,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	40	R\$ 200,00	RS	431531	QUATRO IRMÃOS	13	R\$ 65,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	2	R\$ 10,00	RS	431532	QUEVEDOS	1	R\$ 5,00
RS	431170	MACHADINHO	24	R\$ 120,00	RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	19	R\$ 95,00
RS	431173	MAMPITUBA	18	R\$ 90,00	RS	431540	REDENTORA	11	R\$ 55,00
RS	431175	MANOEL VIANA	44	R\$ 220,00	RS	431545	RELVADO	11	R\$ 55,00
RS	431177	MAQUINÉ	5	R\$ 25,00	RS	431550	RESTINGA SECA	26	R\$ 130,00
RS	431179	MARATÁ	11	R\$ 55,00	RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	6	R\$ 30,00
RS	431180	MARAU	148	R\$ 740,00	RS	431560	RIO GRANDE	597	R\$ 2.985,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	13	R\$ 65,00	RS	431570	RIO PARDO	146	R\$ 730,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	17	R\$ 85,00	RS	431575	RIOZINHO	2	R\$ 10,00
RS	431200	MARIANO MORO	3	R\$ 15,00	RS	431580	ROCA SALES	47	R\$ 235,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	2	R\$ 10,00	RS	431590	RODEIO BONITO	63	R\$ 315,00
RS	431210	MATA	12	R\$ 60,00	RS	431595	ROLADOR	12	R\$ 60,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	3	R\$ 15,00	RS	431600	ROLANTE	8	R\$ 40,00
RS	431215	MATO LEITÃO	19	R\$ 95,00	RS	431610	RONDA ALTA	23	R\$ 115,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	14	R\$ 70,00	RS	431620	RONDINHA	36	R\$ 180,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	24	R\$ 120,00	RS	431630	ROQUE GONZALES	2	R\$ 10,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	22	R\$ 110,00	RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	11	R\$ 55,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	36	R\$ 180,00	RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	8	R\$ 40,00
RS	431235	MONTAURI	6	R\$ 30,00	RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 5,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	R\$ 5,00	RS	431645	SALTO DO JACUÍ	18	R\$ 90,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	9	R\$ 45,00	RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	11	R\$ 55,00
RS	431240	MONTENEGRO	213	R\$ 1.065,00	RS	431650	SALVADOR DO SUL	25	R\$ 125,00
RS	431242	MORMAÇO	8	R\$ 40,00	RS	431660	SANANDUVA	2	R\$ 10,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	26	R\$ 130,00	RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	38	R\$ 190,00
RS	431245	MORRO REDONDO	8	R\$ 40,00	RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	5	R\$ 25,00
RS	431250	MOSTARDAS	54	R\$ 270,00	RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	30	R\$ 150,00
RS	431260	MUÇUM	27	R\$ 135,00	RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	47	R\$ 235,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	15	R\$ 75,00	RS	431690	SANTA MARIA	698	R\$ 3.490,00
RS	431262	MULITERNO	2	R\$ 10,00	RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	2	R\$ 10,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	90	R\$ 450,00	RS	431720	SANTA ROSA	551	R\$ 2.755,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	4	R\$ 20,00	RS	431725	SANTA TEREZA	2	R\$ 10,00
RS	431270	NONOAI	97	R\$ 485,00	RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	76	R\$ 380,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	15	R\$ 75,00	RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	268	R\$ 1.340,00
					RS	431740	SANTIAGO	146	R\$ 730,00
					RS	431750	SANTO ÂNGELO	21	R\$ 105,00
					RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	242	R\$ 1.210,00
					RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	37	R\$ 185,00
					RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	7	R\$ 35,00
					RS	431780	SANTO AUGUSTO	55	R\$ 275,00
					RS	431790	SANTO CRISTO	42	R\$ 210,00
					RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	3	R\$ 15,00
					RS	431800	SÃO BORJA	210	R\$ 1.050,00
					RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 5,00
					RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	48	R\$ 240,00
					RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	11	R\$ 55,00
					RS	431830	SÃO GABRIEL	302	R\$ 1.510,00
					RS	431840	SÃO JERÔNIMO	1	R\$ 5,00
					RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	21	R\$ 105,00
					RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	12	R\$ 60,00
					RS	431844	SÃO JORGE	8	R\$ 40,00
					RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	10	R\$ 50,00



RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	11	R\$ 55,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	55	R\$ 275,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	29	R\$ 145,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	1	R\$ 5,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	45	R\$ 225,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	522	R\$ 2.610,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	171	R\$ 855,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	25	R\$ 125,00
RS	431900	SÃO MARCOS	23	R\$ 115,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	15	R\$ 75,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	6	R\$ 30,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	50	R\$ 250,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	27	R\$ 135,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	2	R\$ 10,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	2	R\$ 10,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	4	R\$ 20,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	12	R\$ 60,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	98	R\$ 490,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	86	R\$ 430,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	97	R\$ 485,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	9	R\$ 45,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	10	R\$ 50,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	1	R\$ 5,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	1	R\$ 5,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	42	R\$ 210,00
RS	431990	SAPIRANGA	260	R\$ 1.300,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	350	R\$ 1.750,00
RS	432010	SARANDI	88	R\$ 440,00
RS	432020	SEBERI	76	R\$ 380,00
RS	432023	SEDE NOVA	3	R\$ 15,00
RS	432026	SEGREDO	33	R\$ 165,00
RS	432030	SELBACH	28	R\$ 140,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	10	R\$ 50,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	R\$ 5,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	72	R\$ 360,00
RS	432050	SERTÃO	39	R\$ 195,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	1	R\$ 5,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	3	R\$ 15,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	12	R\$ 60,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	1	R\$ 5,00
RS	432067	SINIMBU	34	R\$ 170,00
RS	432070	SOBRADINHO	99	R\$ 495,00
RS	432080	SOLEDADE	157	R\$ 785,00
RS	432085	TABAI	30	R\$ 150,00
RS	432090	TAPEJARA	73	R\$ 365,00
RS	432100	TAPERÁ	35	R\$ 175,00
RS	432110	TAPES	61	R\$ 305,00
RS	432120	TAQUARA	16	R\$ 80,00
RS	432130	TAQUARI	5	R\$ 25,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	2	R\$ 10,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	47	R\$ 235,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	60	R\$ 300,00
RS	432145	TEUTÔNIA	103	R\$ 515,00
RS	432146	TIO HUGO	27	R\$ 135,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	31	R\$ 155,00
RS	432149	TOROPI	17	R\$ 85,00
RS	432150	TORRES	79	R\$ 395,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	164	R\$ 820,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	7	R\$ 35,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	42	R\$ 210,00
RS	432170	TRÊS COROAS	16	R\$ 80,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	108	R\$ 540,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	5	R\$ 25,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	94	R\$ 470,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	38	R\$ 190,00
RS	432200	TRIUNFO	52	R\$ 260,00
RS	432210	TUCUNDUVA	23	R\$ 115,00
RS	432215	TUNAS	21	R\$ 105,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	5	R\$ 25,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	13	R\$ 65,00
RS	432225	TUPANDI	4	R\$ 20,00
RS	432230	TUPARENDI	24	R\$ 120,00
RS	432232	TURUÇU	10	R\$ 50,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	R\$ 5,00
RS	432237	UNISTALDA	2	R\$ 10,00
RS	432240	URUGUAIANA	565	R\$ 2.825,00
RS	432250	VACARIA	425	R\$ 2.125,00
RS	432253	VALE DO SOL	46	R\$ 230,00
RS	432254	VALE REAL	14	R\$ 70,00
RS	432252	VALE VERDE	5	R\$ 25,00
RS	432255	VANINI	3	R\$ 15,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	159	R\$ 795,00
RS	432270	VERA CRUZ	78	R\$ 390,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	50	R\$ 250,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	3	R\$ 15,00
RS	432290	VIADUTOS	9	R\$ 45,00
RS	432300	VIAMÃO	18	R\$ 90,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	1	R\$ 5,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	11	R\$ 55,00
RS	432330	VILA FLORES	14	R\$ 70,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	1	R\$ 5,00
RS	432340	VILA MARIA	20	R\$ 100,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	4	R\$ 20,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	3	R\$ 15,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	3	R\$ 15,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	17	R\$ 85,00

RS	432377	WESTFALIA	4	R\$ 20,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	90	R\$ 450,00
SC	420005	ABDON BATISTA	14	R\$ 70,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	232	R\$ 1.160,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	84	R\$ 420,00
SC	420030	AGRÔNOMICA	62	R\$ 310,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	13	R\$ 65,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	34	R\$ 170,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	9	R\$ 45,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	47	R\$ 235,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	59	R\$ 295,00
SC	420080	ANCHIETA	18	R\$ 90,00
SC	420090	ANGELINA	24	R\$ 120,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	66	R\$ 330,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	1	R\$ 5,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	35	R\$ 175,00
SC	420125	APIÚNA	93	R\$ 465,00
SC	420127	ARABUTÃ	3	R\$ 15,00
SC	420130	ARAQUARI	294	R\$ 1.470,00
SC	420140	ARARANGUÁ	363	R\$ 1.815,00
SC	420150	ARMAZÉM	5	R\$ 25,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	10	R\$ 50,00
SC	420165	ARVOREDO	28	R\$ 140,00
SC	420170	ASCURRA	71	R\$ 355,00
SC	420180	ATALANTA	27	R\$ 135,00
SC	420190	AURORA	24	R\$ 120,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	7	R\$ 35,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	69	R\$ 345,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	526	R\$ 2.630,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	8	R\$ 40,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	224	R\$ 1.120,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	98	R\$ 490,00
SC	420208	BANDEIRANTE	12	R\$ 60,00
SC	420209	BARRA BONITA	4	R\$ 20,00
SC	420210	BARRA VELHA	269	R\$ 1.345,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	7	R\$ 35,00
SC	420215	BELMONTE	13	R\$ 65,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	65	R\$ 325,00
SC	420230	BIGUAÇU	302	R\$ 1.510,00
SC	420240	BLUMENAU	153	R\$ 765,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	18	R\$ 90,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	20	R\$ 100,00
SC	420253	BOM JESUS	24	R\$ 120,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	22	R\$ 110,00
SC	420260	BOM RETIRO	69	R\$ 345,00
SC	420245	BOMBINHAS	140	R\$ 700,00
SC	420270	BOTUVERÁ	15	R\$ 75,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	261	R\$ 1.305,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	32	R\$ 160,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	5	R\$ 25,00
SC	420290	BRUSQUE	747	R\$ 3.735,00
SC	420300	CAÇADOR	722	R\$ 3.610,00
SC	420310	CAIBI	31	R\$ 155,00
SC	420315	CALMON	23	R\$ 115,00
SC	420320	CAMBORIÚ	180	R\$ 900,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	56	R\$ 280,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	R\$ 5,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	82	R\$ 410,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	52	R\$ 260,00
SC	420370	CANELINHA	48	R\$ 240,00
SC	420380	CANOINHAS	200	R\$ 1.000,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	9	R\$ 45,00
SC	420390	CAPINZAL	32	R\$ 160,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	8	R\$ 40,00
SC	420400	CATANDUVAS	19	R\$ 95,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	25	R\$ 125,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	R\$ 5,00
SC	420417	CERRO NEGRO	12	R\$ 60,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	R\$ 5,00
SC	420420	CHAPECÓ	2526	R\$ 12.630,00
SC	420425	COCAL DO SUL	133	R\$ 665,00
SC	420430	CONCÓRDIA	249	R\$ 1.245,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	6	R\$ 30,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	73	R\$ 365,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	21	R\$ 105,00
SC	420455	CORREIA PINTO	126	R\$ 630,00
SC	420450	CORUPÁ	99	R\$ 495,00
SC	420460	CRICIÚMA	982	R\$ 4.910,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	76	R\$ 380,00
SC	420475	CUNHATAÍ	4	R\$ 20,00
SC	420480	CURITIBANOS	400	R\$ 2.000,00
SC	420490	DESCANSO	29	R\$ 145,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	113	R\$ 565,00
SC	420510	DONA EMMA	42	R\$ 210,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	31	R\$ 155,00
SC	420517	ENTRE RIOS	23	R\$ 115,00
SC	420519	ERMO	9	R\$ 45,00
SC	420520	ERVAL VELHO	28	R\$ 140,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	85	R\$ 425,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	10	R\$ 50,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	1541	R\$ 7.705,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	27	R\$ 135,00
SC	420545	FORQUILHINHA	8	R\$ 40,00
SC	420550	FRAIBURGO	227	R\$ 1.135,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	6	R\$ 30,00
SC	420560	GALVÃO	4	R\$ 20,00
SC	420570	GAROPABA	130	R\$ 650,00
SC	420580	GARUVA	156	R\$ 780,00
SC	420590	GASPAR	428	R\$ 2.140,00



SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	96	R\$ 480,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	34	R\$ 170,00
SC	420620	GRAVATAL	14	R\$ 70,00
SC	420630	GUABIRUBA	159	R\$ 795,00
SC	420640	GUARACIABA	70	R\$ 350,00
SC	420650	GUARAMIRIM	199	R\$ 995,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	24	R\$ 120,00
SC	420665	GUATAMBÚ	18	R\$ 90,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	151	R\$ 755,00
SC	420680	IBICARÉ	2	R\$ 10,00
SC	420690	IBIRAMA	31	R\$ 155,00
SC	420700	IÇARA	250	R\$ 1.250,00
SC	420710	ILHOTA	67	R\$ 335,00
SC	420720	IMARUÍ	22	R\$ 110,00
SC	420730	IMBITUBA	186	R\$ 930,00
SC	420740	IMBUIA	51	R\$ 255,00
SC	420750	INDAIAL	552	R\$ 2.760,00
SC	420757	IOMERÊ	16	R\$ 80,00
SC	420760	IPIRA	3	R\$ 15,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	64	R\$ 320,00
SC	420770	IPUMIRIM	3	R\$ 15,00
SC	420775	IRACEMINHA	18	R\$ 90,00
SC	420780	IRANI	77	R\$ 385,00
SC	420785	IRATI	21	R\$ 105,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	86	R\$ 430,00
SC	420800	ITÁ	50	R\$ 250,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	139	R\$ 695,00
SC	420820	ITAJAÍ	1370	R\$ 6.850,00
SC	420830	ITAPEMA	630	R\$ 3.150,00
SC	420840	ITAPIRANGA	130	R\$ 650,00
SC	420845	ITAPOÁ	207	R\$ 1.035,00
SC	420850	ITUPORANGA	95	R\$ 475,00
SC	420860	JABORÁ	4	R\$ 20,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	4	R\$ 20,00
SC	420880	JAGUARUNA	144	R\$ 720,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	891	R\$ 4.455,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	13	R\$ 65,00
SC	420900	JOAÇABA	75	R\$ 375,00
SC	420910	JOINVILLE	3456	R\$ 17.280,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	11	R\$ 55,00
SC	420917	JUPIÁ	22	R\$ 110,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	1	R\$ 5,00
SC	420930	LAGES	611	R\$ 3.055,00
SC	420940	LAGUNA	1	R\$ 5,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	15	R\$ 75,00
SC	420950	LAURENTINO	50	R\$ 250,00
SC	420960	LAURO MULLER	76	R\$ 380,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	77	R\$ 385,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	11	R\$ 55,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	4	R\$ 20,00
SC	420990	LONTRAS	94	R\$ 470,00
SC	421000	LUIZ ALVES	75	R\$ 375,00
SC	421003	LUZERNA	24	R\$ 120,00
SC	421005	MACIEIRA	16	R\$ 80,00
SC	421010	MAFRA	313	R\$ 1.565,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	19	R\$ 95,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	91	R\$ 455,00
SC	421040	MARACAJÁ	22	R\$ 110,00
SC	421050	MARAVILHA	168	R\$ 840,00
SC	421055	MAREMA	11	R\$ 55,00
SC	421060	MASSARANDUBA	113	R\$ 565,00
SC	421070	MATOS COSTA	8	R\$ 40,00
SC	421080	MELEIRO	3	R\$ 15,00
SC	421085	MIRIM DOCE	19	R\$ 95,00
SC	421090	MODELO	22	R\$ 110,00
SC	421100	MONDAÍ	78	R\$ 390,00
SC	421105	MONTE CARLO	98	R\$ 490,00
SC	421110	MONTE CASTELO	67	R\$ 335,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	155	R\$ 775,00
SC	421130	NAVEGANTES	451	R\$ 2.255,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	18	R\$ 90,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	37	R\$ 185,00
SC	421150	NOVA TRENTO	72	R\$ 360,00
SC	421160	NOVA VENEZA	45	R\$ 225,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	10	R\$ 50,00
SC	421170	ORLEANS	142	R\$ 710,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	136	R\$ 680,00
SC	421180	OURO	19	R\$ 95,00
SC	421185	OURO VERDE	14	R\$ 70,00
SC	421187	PAIAL	4	R\$ 20,00
SC	421189	PAINEL	22	R\$ 110,00
SC	421190	PALHOÇA	959	R\$ 4.795,00
SC	421200	PALMA SOLA	51	R\$ 255,00
SC	421205	PALMEIRA	24	R\$ 120,00
SC	421210	PALMITOS	30	R\$ 150,00
SC	421220	PAPANDUVA	185	R\$ 925,00
SC	421223	PARAÍSO	27	R\$ 135,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	7	R\$ 35,00
SC	421227	PASSOS MAIA	53	R\$ 265,00
SC	421230	PAULO LOPES	50	R\$ 250,00
SC	421250	PENHA	152	R\$ 760,00
SC	421260	PERITIBA	1	R\$ 5,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	11	R\$ 55,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	31	R\$ 155,00
SC	421290	PINHALZINHO	143	R\$ 715,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	16	R\$ 80,00
SC	421310	PIRATUBA	1	R\$ 5,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	16	R\$ 80,00
SC	421320	POMERODE	165	R\$ 825,00
SC	421330	PONTE ALTA	54	R\$ 270,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	24	R\$ 120,00
SC	421340	PONTE SERRADA	131	R\$ 655,00
SC	421350	PORTO BELO	161	R\$ 805,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	204	R\$ 1.020,00
SC	421370	POUSO REDONDO	240	R\$ 1.200,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	5	R\$ 25,00

SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	10	R\$ 50,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	194	R\$ 970,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	13	R\$ 65,00
SC	421415	PRINCESA	7	R\$ 35,00
SC	421420	QUILOMBO	110	R\$ 550,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	7	R\$ 35,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	5	R\$ 25,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	32	R\$ 160,00
SC	421460	RIO DO OESTE	55	R\$ 275,00
SC	421480	RIO DO SUL	283	R\$ 1.415,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	121	R\$ 605,00
SC	421490	RIO FORTUNA	34	R\$ 170,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	112	R\$ 560,00
SC	421505	RIO RUFINO	3	R\$ 15,00
SC	421507	RIQUEZA	23	R\$ 115,00
SC	421510	RODEIO	96	R\$ 480,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	32	R\$ 160,00
SC	421530	SALETE	45	R\$ 225,00
SC	421535	SALTINHO	40	R\$ 200,00
SC	421540	SALTO VELOSO	39	R\$ 195,00
SC	421545	SANGÃO	80	R\$ 400,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	29	R\$ 145,00
SC	421555	SANTA HELENA	16	R\$ 80,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	17	R\$ 85,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	3	R\$ 15,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	72	R\$ 360,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	11	R\$ 55,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	15	R\$ 75,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	167	R\$ 835,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	481	R\$ 2.405,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	19	R\$ 95,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	6	R\$ 30,00
SC	421600	SÃO CARLOS	66	R\$ 330,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	8	R\$ 40,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	47	R\$ 235,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	174	R\$ 870,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	212	R\$ 1.060,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	28	R\$ 140,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	13	R\$ 65,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	28	R\$ 140,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	48	R\$ 240,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	946	R\$ 4.730,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	45	R\$ 225,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	57	R\$ 285,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	66	R\$ 330,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	69	R\$ 345,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	2	R\$ 10,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	8	R\$ 40,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	160	R\$ 800,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	11	R\$ 55,00
SC	421730	SAUDADES	72	R\$ 360,00
SC	421740	SCHROEDER	133	R\$ 665,00
SC	421750	SEARA	2	R\$ 10,00
SC	421755	SERRA ALTA	17	R\$ 85,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	68	R\$ 340,00
SC	421770	SOMBRIO	5	R\$ 25,00
SC	421775	SUL BRASIL	39	R\$ 195,00
SC	421780	TAIÓ	147	R\$ 735,00
SC	421790	TANGARÁ	55	R\$ 275,00
SC	421795	TIGRINHOS	4	R\$ 20,00
SC	421800	TIJUCAS	71	R\$ 355,00
SC	421820	TIMBÓ	281	R\$ 1.405,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	41	R\$ 205,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	146	R\$ 730,00
SC	421835	TREVISO	19	R\$ 95,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	54	R\$ 270,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	67	R\$ 335,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	31	R\$ 155,00
SC	421870	TUBARÃO	568	R\$ 2.840,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	44	R\$ 220,00
SC	421880	TURVO	8	R\$ 40,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	14	R\$ 70,00
SC	421890	URUBICI	67	R\$ 335,00
SC	421895	URUPEMA	2	R\$ 10,00
SC	421900	URUSSANGA	93	R\$ 465,00
SC	421910	VARGEÃO	44	R\$ 220,00
SC	421915	VARGEM	24	R\$ 120,00
SC	421917	VARGEM BONITA	7	R\$ 35,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	16	R\$ 80,00
SC	421930	VIDEIRA	125	R\$ 625,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	27	R\$ 135,00
SC	421940	WITMARSUM	57	R\$ 285,00
SC	421950	XANXERÊ	286	R\$ 1.430,00
SC	421960	XAVANTINA	11	R\$ 55,00
SC	421970	XAXIM	205	R\$ 1.025,00
SC	421985	ZORTÉA	14	R\$ 70,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	35	R\$ 175,00
SE	280020	AQUIDABÃ	134	R\$ 670,00
SE	280030	ARACAJU	3367	R\$ 16.835,00
SE	280040	ARAUÁ	82	R\$ 410,00
SE	280050	AREIA BRANCA	105	R\$ 525,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	295	R\$ 1.475,00
SE	280067	BOQUIM	145	R\$ 725,00
SE	280070	BREJO GRANDE	4	R\$ 20,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	139	R\$ 695,00
SE	280110	CANHOBÁ	4	R\$ 20,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	309	R\$ 1.545,00
SE	280130	CAPELA	377	R\$ 1.885,00
SE	280140	CARIRA	161	R\$ 805,00



SE	280150	CARMÓPOLIS	87	R\$ 435,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	39	R\$ 195,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	168	R\$ 840,00
SE	280190	CUMBE	23	R\$ 115,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	31	R\$ 155,00
SE	280210	ESTÂNCIA	403	R\$ 2.015,00
SE	280220	FEIRA NOVA	74	R\$ 370,00
SE	280230	FREI PAULO	30	R\$ 150,00
SE	280240	GARARU	19	R\$ 95,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	24	R\$ 120,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	53	R\$ 265,00
SE	280280	INDIAROBA	179	R\$ 895,00
SE	280290	ITABAIANA	600	R\$ 3.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	289	R\$ 1.445,00
SE	280310	ITABI	18	R\$ 90,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	277	R\$ 1.385,00
SE	280330	JAPARATUBA	74	R\$ 370,00
SE	280340	JAPOATÃ	105	R\$ 525,00
SE	280350	LAGARTO	698	R\$ 3.490,00
SE	280360	LARANJEIRAS	193	R\$ 965,00
SE	280370	MACAMBIRA	56	R\$ 280,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	52	R\$ 260,00
SE	280390	MALHADOR	113	R\$ 565,00
SE	280400	MARUIM	44	R\$ 220,00
SE	280410	MOITA BONITA	72	R\$ 360,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	161	R\$ 805,00
SE	280430	MURIBECA	8	R\$ 40,00
SE	280440	NEÓPOLIS	85	R\$ 425,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	22	R\$ 110,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	386	R\$ 1.930,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	212	R\$ 1.060,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	53	R\$ 265,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	314	R\$ 1.570,00
SE	280490	PACATUBA	137	R\$ 685,00
SE	280500	PEDRA MOLE	33	R\$ 165,00
SE	280510	PEDRINHAS	77	R\$ 385,00
SE	280520	PINHÃO	43	R\$ 215,00
SE	280530	PIRAMBU	74	R\$ 370,00
SE	280540	POÇO REDONDO	254	R\$ 1.270,00
SE	280550	POÇO VERDE	168	R\$ 840,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	213	R\$ 1.065,00
SE	280570	PROPRIÁ	255	R\$ 1.275,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	136	R\$ 680,00
SE	280590	RIACHUELO	13	R\$ 65,00
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	113	R\$ 565,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	68	R\$ 340,00
SE	280620	SALGADO	131	R\$ 655,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	127	R\$ 635,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	43	R\$ 215,00
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	34	R\$ 170,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	98	R\$ 490,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	580	R\$ 2.900,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	19	R\$ 95,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	41	R\$ 205,00
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	29	R\$ 145,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	82	R\$ 410,00
SE	280720	SIRIRI	20	R\$ 100,00
SE	280730	TELHA	37	R\$ 185,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	369	R\$ 1.845,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	52	R\$ 260,00
SE	280760	UMBAÚBA	144	R\$ 720,00
SP	350010	ADAMANTINA	91	R\$ 455,00
SP	350020	ADOLFO	28	R\$ 140,00
SP	350030	AGUAÍ	35	R\$ 175,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	3	R\$ 15,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	46	R\$ 230,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	21	R\$ 105,00
SP	350070	AGUDOS	193	R\$ 965,00
SP	350075	ALAMBARI	16	R\$ 80,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	25	R\$ 125,00
SP	350090	ALTAIR	16	R\$ 80,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	25	R\$ 125,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	2	R\$ 10,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	10	R\$ 50,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	127	R\$ 635,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	28	R\$ 140,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	8	R\$ 40,00
SP	350160	AMERICANA	208	R\$ 1.040,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	100	R\$ 500,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	18	R\$ 90,00
SP	350190	AMPARO	288	R\$ 1.440,00
SP	350210	ANDRADINA	301	R\$ 1.505,00
SP	350220	ANGATUBA	95	R\$ 475,00
SP	350230	ANHEMBI	26	R\$ 130,00
SP	350240	ANHUMAS	33	R\$ 165,00
SP	350250	APARECIDA	174	R\$ 870,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	18	R\$ 90,00
SP	350270	APIAÍ	231	R\$ 1.155,00
SP	350280	ARAÇATUBA	1008	R\$ 5.040,00
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	44	R\$ 220,00
SP	350300	ARAMINA	44	R\$ 220,00
SP	350310	ARANDU	52	R\$ 260,00
SP	350320	ARARAQUARA	375	R\$ 1.875,00
SP	350330	ARARAS	345	R\$ 1.725,00
SP	350340	AREALVA	81	R\$ 405,00
SP	350350	AREIAS	21	R\$ 105,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	68	R\$ 340,00
SP	350370	ARIRANHA	19	R\$ 95,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	127	R\$ 635,00
SP	350390	ARUJÁ	431	R\$ 2.155,00
SP	350395	ASPÁSIA	16	R\$ 80,00
SP	350400	ASSIS	206	R\$ 1.030,00
SP	350410	ATIBAIA	431	R\$ 2.155,00
SP	350420	AURIFLAMA	28	R\$ 140,00
SP	350430	AVAÍ	41	R\$ 205,00
SP	350440	AVANHANDAVA	50	R\$ 250,00

SP	350450	AVARÉ	43	R\$ 215,00
SP	350460	BADY BASSITT	92	R\$ 460,00
SP	350470	BALBINOS	11	R\$ 55,00
SP	350480	BÁLSAMO	30	R\$ 150,00
SP	350490	BANANAL	19	R\$ 95,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	23	R\$ 115,00
SP	350510	BARBOSA	7	R\$ 35,00
SP	350520	BARIRI	71	R\$ 355,00
SP	350530	BARRA BONITA	4	R\$ 20,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	58	R\$ 290,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	38	R\$ 190,00
SP	350550	BARRETOS	347	R\$ 1.735,00
SP	350560	BARRINHA	127	R\$ 635,00
SP	350580	BASTOS	155	R\$ 775,00
SP	350590	BATATAIS	57	R\$ 285,00
SP	350600	BAURU	718	R\$ 3.590,00
SP	350610	BEBEDOURO	347	R\$ 1.735,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	14	R\$ 70,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	53	R\$ 265,00
SP	350635	BERTIOGA	185	R\$ 925,00
SP	350640	BILAC	29	R\$ 145,00
SP	350650	BIRIGUI	749	R\$ 3.745,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	67	R\$ 335,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	43	R\$ 215,00
SP	350680	BOCAINA	34	R\$ 170,00
SP	350700	BOITUVA	268	R\$ 1.340,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	35	R\$ 175,00
SP	350720	BORÁ	1	R\$ 5,00
SP	350730	BORACÉIA	38	R\$ 190,00
SP	350740	BORBOREMA	58	R\$ 290,00
SP	350745	BOREBI	24	R\$ 120,00
SP	350750	BOTUCATU	657	R\$ 3.285,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	755	R\$ 3.775,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	10	R\$ 50,00
SP	350780	BRODOWSKI	60	R\$ 300,00
SP	350790	BROTAS	86	R\$ 430,00
SP	350800	BURI	126	R\$ 630,00
SP	350810	BURITAMA	80	R\$ 400,00
SP	350820	BURITIZAL	3	R\$ 15,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	22	R\$ 110,00
SP	350840	CABREÚVA	88	R\$ 440,00
SP	350850	CAÇAPAVA	523	R\$ 2.615,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	123	R\$ 615,00
SP	350870	CACONDE	40	R\$ 200,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	16	R\$ 80,00
SP	350890	CAIABU	23	R\$ 115,00
SP	350900	CAIEIRAS	72	R\$ 360,00
SP	350910	CAIUÁ	14	R\$ 70,00
SP	350920	CAJAMAR	301	R\$ 1.505,00
SP	350925	CAJATI	245	R\$ 1.225,00
SP	350930	CAJOBI	30	R\$ 150,00
SP	350940	CAJURU	105	R\$ 525,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	46	R\$ 230,00
SP	350950	CAMPINAS	5931	R\$ 29.655,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1	R\$ 5,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	445	R\$ 2.225,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	21	R\$ 105,00
SP	350990	CANANÉIA	12	R\$ 60,00
SP	350995	CANAS	3	R\$ 15,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	14	R\$ 70,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	8	R\$ 40,00
SP	351015	CANITAR	35	R\$ 175,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	459	R\$ 2.295,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	56	R\$ 280,00
SP	351040	CAPIVARI	247	R\$ 1.235,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	1036	R\$ 5.180,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	441	R\$ 2.205,00
SP	351070	CARDOSO	32	R\$ 160,00
SP	351080	CASA BRANCA	84	R\$ 420,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	6	R\$ 30,00
SP	351100	CASTILHO	90	R\$ 450,00
SP	351110	CATANDUVA	331	R\$ 1.655,00
SP	351120	CATIGUÁ	11	R\$ 55,00
SP	351130	CEDRAL	64	R\$ 320,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	116	R\$ 580,00
SP	351150	CERQUILHO	103	R\$ 515,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	169	R\$ 845,00
SP	351170	CHARQUEADA	16	R\$ 80,00
SP	355720	CHAVANTES	22	R\$ 110,00
SP	351190	CLEMENTINA	37	R\$ 185,00
SP	351200	COLINA	23	R\$ 115,00
SP	351210	COLÔMBIA	14	R\$ 70,00
SP	351220	CONCHAL	192	R\$ 960,00
SP	351230	CONCHAS	44	R\$ 220,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	107	R\$ 535,00
SP	351250	COROADOS	61	R\$ 305,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	33	R\$ 165,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	256	R\$ 1.280,00
SP	351290	COSMORAMA	28	R\$ 140,00
SP	351300	COTIA	130	R\$ 650,00
SP	351310	CRAVINHOS	42	R\$ 210,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	26	R\$ 130,00



SP	351330	CRUZÁLIA	17	R\$ 85,00
SP	351340	CRUZEIRO	75	R\$ 375,00
SP	351350	CUBATÃO	142	R\$ 710,00
SP	351360	CUNHA	69	R\$ 345,00
SP	351370	DESCALVADO	206	R\$ 1.030,00
SP	351380	DIADEMA	2034	R\$ 10.170,00
SP	351385	DIRCE REIS	3	R\$ 15,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	18	R\$ 90,00
SP	351400	DOBRADA	33	R\$ 165,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	17	R\$ 85,00
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	2	R\$ 10,00
SP	351430	DOURADO	23	R\$ 115,00
SP	351440	DRACENA	78	R\$ 390,00
SP	351450	DUARTINA	95	R\$ 475,00
SP	351460	DUMONT	10	R\$ 50,00
SP	351470	ECHAPORÃ	41	R\$ 205,00
SP	351480	ELDORADO	135	R\$ 675,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	136	R\$ 680,00
SP	351492	ELISIÁRIO	7	R\$ 35,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	1269	R\$ 6.345,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	319	R\$ 1.595,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	17	R\$ 85,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	50	R\$ 250,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	111	R\$ 555,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	14	R\$ 70,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	44	R\$ 220,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	22	R\$ 110,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	73	R\$ 365,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	47	R\$ 235,00
SP	351540	FARTURA	52	R\$ 260,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	14	R\$ 70,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	313	R\$ 1.565,00
SP	351565	FERNÃO	14	R\$ 70,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	41	R\$ 205,00
SP	351580	FLORA RICA	7	R\$ 35,00
SP	351590	FLOREAL	15	R\$ 75,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	66	R\$ 330,00
SP	351610	FLORÍNIA	21	R\$ 105,00
SP	351620	FRANCA	16	R\$ 80,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	673	R\$ 3.365,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	956	R\$ 4.780,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	24	R\$ 120,00
SP	351660	GÁLIA	54	R\$ 270,00
SP	351670	GARÇA	336	R\$ 1.680,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	16	R\$ 80,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	22	R\$ 110,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	38	R\$ 190,00
SP	351700	GETULINA	27	R\$ 135,00
SP	351710	GLICÉRIO	34	R\$ 170,00
SP	351720	GUAÍÇARA	46	R\$ 230,00
SP	351730	GUAIMBÊ	36	R\$ 180,00
SP	351740	GUAÍRA	265	R\$ 1.325,00
SP	351750	GUAPIAÇU	138	R\$ 690,00
SP	351760	GUAPIARA	51	R\$ 255,00
SP	351770	GUARÁ	77	R\$ 385,00
SP	351780	GUARAÇAI	46	R\$ 230,00
SP	351790	GUARACI	28	R\$ 140,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	R\$ 5,00
SP	351810	GUARANTÃ	56	R\$ 280,00
SP	351820	GUARARAPES	69	R\$ 345,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	267	R\$ 1.335,00
SP	351850	GUARÉI	78	R\$ 390,00
SP	351860	GUARIBA	29	R\$ 145,00
SP	351870	GUARUJÁ	1121	R\$ 5.605,00
SP	351880	GUARULHOS	3971	R\$ 19.855,00
SP	351885	GUATAPARÁ	58	R\$ 290,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	41	R\$ 205,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	37	R\$ 185,00
SP	351905	HOLAMBRA	91	R\$ 455,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	238	R\$ 1.190,00
SP	351910	IACANGA	54	R\$ 270,00
SP	351920	IACRI	32	R\$ 160,00
SP	351925	IARAS	18	R\$ 90,00
SP	351930	IBATÉ	262	R\$ 1.310,00
SP	351940	IBIRÁ	40	R\$ 200,00
SP	351950	IBIRAREMA	53	R\$ 265,00
SP	351960	IBITINGA	182	R\$ 910,00
SP	351970	IBIÚNA	109	R\$ 545,00
SP	351980	ICÉM	34	R\$ 170,00
SP	351990	IEPÊ	65	R\$ 325,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	86	R\$ 430,00
SP	352010	IGARAPAVA	19	R\$ 95,00
SP	352020	IGARATÁ	11	R\$ 55,00
SP	352030	IGUAPE	206	R\$ 1.030,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	91	R\$ 455,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	123	R\$ 615,00
SP	352040	ILHABELA	220	R\$ 1.100,00
SP	352050	INDAIATUBA	860	R\$ 4.300,00
SP	352060	INDIANA	28	R\$ 140,00

SP	352070	INDIAPORÃ	1	R\$ 5,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	39	R\$ 195,00
SP	352090	IPAUSSU	63	R\$ 315,00
SP	352100	IPERÓ	178	R\$ 890,00
SP	352110	IPEÚNA	13	R\$ 65,00
SP	352115	IPIGUÁ	15	R\$ 75,00
SP	352120	IPORANGA	42	R\$ 210,00
SP	352130	IPUÃ	61	R\$ 305,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	100	R\$ 500,00
SP	352150	IRAPUÃ	52	R\$ 260,00
SP	352160	IRAPURU	27	R\$ 135,00
SP	352170	ITABERÁ	59	R\$ 295,00
SP	352180	ITAÍ	98	R\$ 490,00
SP	352190	ITAJOBI	97	R\$ 485,00
SP	352200	ITAJU	14	R\$ 70,00
SP	352210	ITANHAÉM	1119	R\$ 5.595,00
SP	352215	ITAÓCA	16	R\$ 80,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	500	R\$ 2.500,00
SP	352230	ITAPETININGA	478	R\$ 2.390,00
SP	352240	ITAPEVA	687	R\$ 3.435,00
SP	352250	ITAPEVI	857	R\$ 4.285,00
SP	352260	ITAPIRA	357	R\$ 1.785,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	21	R\$ 105,00
SP	352270	ITÁPOLIS	1	R\$ 5,00
SP	352280	ITAPORANGA	124	R\$ 620,00
SP	352290	ITAPUÍ	38	R\$ 190,00
SP	352300	ITAPURA	36	R\$ 180,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	821	R\$ 4.105,00
SP	352320	ITARARÉ	211	R\$ 1.055,00
SP	352330	ITARIRI	31	R\$ 155,00
SP	352340	ITATIBA	356	R\$ 1.780,00
SP	352350	ITATINGA	36	R\$ 180,00
SP	352360	ITIRAPINA	5	R\$ 25,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	40	R\$ 200,00
SP	352390	ITU	64	R\$ 320,00
SP	352400	ITUPEVA	277	R\$ 1.385,00
SP	352410	ITUVERAVA	25	R\$ 125,00
SP	352420	JABORANDI	29	R\$ 145,00
SP	352430	JABOTICABAL	185	R\$ 925,00
SP	352440	JACAREÍ	1227	R\$ 6.135,00
SP	352450	JACI	69	R\$ 345,00
SP	352460	JACUPIRANGA	166	R\$ 830,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	82	R\$ 410,00
SP	352480	JALES	212	R\$ 1.060,00
SP	352490	JAMBEIRO	28	R\$ 140,00
SP	352500	JANDIRA	169	R\$ 845,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	188	R\$ 940,00
SP	352520	JARINU	233	R\$ 1.165,00
SP	352530	JAÚ	357	R\$ 1.785,00
SP	352540	JERIQUEARA	5	R\$ 25,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	41	R\$ 205,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	25	R\$ 125,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	146	R\$ 730,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	32	R\$ 160,00
SP	352590	JUNDIAÍ	163	R\$ 815,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	104	R\$ 520,00
SP	352610	JUQUIÁ	127	R\$ 635,00
SP	352620	JUQUITIBA	280	R\$ 1.400,00
SP	352630	LAGOINHA	29	R\$ 145,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	9	R\$ 45,00
SP	352650	LAVÍNIA	25	R\$ 125,00
SP	352660	LAVRINHAS	17	R\$ 85,00
SP	352670	LEME	317	R\$ 1.585,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	12	R\$ 60,00
SP	352690	LIMEIRA	364	R\$ 1.820,00
SP	352700	LINDÓIA	9	R\$ 45,00
SP	352710	LINS	387	R\$ 1.935,00
SP	352720	LORENA	209	R\$ 1.045,00
SP	352725	LOURDES	12	R\$ 60,00
SP	352730	LOUVEIRA	12	R\$ 60,00
SP	352740	LUCÉLIA	96	R\$ 480,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	11	R\$ 55,00
SP	352780	LUPÉRCIO	3	R\$ 15,00
SP	352790	LUTÉCIA	12	R\$ 60,00
SP	352800	MACATUBA	152	R\$ 760,00
SP	352810	MACAUBAL	32	R\$ 160,00
SP	352820	MACEDÔNIA	16	R\$ 80,00
SP	352830	MAGDA	9	R\$ 45,00
SP	352840	MAIRINQUE	19	R\$ 95,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	320	R\$ 1.600,00
SP	352860	MANDURI	37	R\$ 185,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	30	R\$ 150,00
SP	352880	MARACÁI	27	R\$ 135,00
SP	352885	MARAPOAMA	25	R\$ 125,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	18	R\$ 90,00
SP	352900	MARÍLIA	1139	R\$ 5.695,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	6	R\$ 30,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	82	R\$ 410,00
SP	352930	MATÃO	113	R\$ 565,00
SP	352940	MAUÁ	221	R\$ 1.105,00
SP	352950	MENDONÇA	33	R\$ 165,00
SP	352960	MERIDIANO	21	R\$ 105,00
SP	352965	MESÓPOLIS	6	R\$ 30,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	57	R\$ 285,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	14	R\$ 70,00
SP	352990	MIRACATU	103	R\$ 515,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	89	R\$ 445,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	105	R\$ 525,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	29	R\$ 145,00
SP	353050	MOCOCA	124	R\$ 620,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	701	R\$ 3.505,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	988	R\$ 4.940,00
SP	353080	MOGI MIRIM	191	R\$ 955,00
SP	353090	MOMBUCA	24	R\$ 120,00
SP	353100	MONÇÕES	5	R\$ 25,00



SP	353110	MONGAGUÁ	348	R\$ 1.740,00	SP	353960	PLANALTO	30	R\$ 150,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	14	R\$ 70,00	SP	353970	PLATINA	16	R\$ 80,00
SP	353130	MONTE ALTO	23	R\$ 115,00	SP	353980	POÁ	172	R\$ 860,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	70	R\$ 350,00	SP	353990	POLONI	13	R\$ 65,00
SP	353160	MONTE CASTELO	25	R\$ 125,00	SP	354000	POMPÉIA	56	R\$ 280,00
SP	353180	MONTE MOR	259	R\$ 1.295,00	SP	354010	PONGAÍ	20	R\$ 100,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	3	R\$ 15,00	SP	354020	PONTAL	223	R\$ 1.115,00
SP	353190	MORRO AGUDO	75	R\$ 375,00	SP	354025	PONTALINDA	29	R\$ 145,00
SP	353200	MORUNGABA	5	R\$ 25,00	SP	354030	PONTES GESTAL	5	R\$ 25,00
SP	353205	MOTUCA	16	R\$ 80,00	SP	354040	POPULINA	7	R\$ 35,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	14	R\$ 70,00	SP	354050	PORANGABA	58	R\$ 290,00
SP	353215	NANTES	16	R\$ 80,00	SP	354060	PORTO FELIZ	205	R\$ 1.025,00
SP	353220	NARANDIBA	31	R\$ 155,00	SP	354070	PORTO FERREIRA	307	R\$ 1.535,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	15	R\$ 75,00	SP	354075	POTIM	3	R\$ 15,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	2	R\$ 10,00	SP	354080	POTIRENDABA	51	R\$ 255,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	4	R\$ 20,00	SP	354085	PRACINHA	8	R\$ 40,00
SP	353260	NHANDEARA	46	R\$ 230,00	SP	354090	PRADÓPOLIS	15	R\$ 75,00
SP	353270	NIPOÃ	23	R\$ 115,00	SP	354100	PRAIA GRANDE	2257	R\$ 11.285,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	28	R\$ 140,00	SP	354105	PRATÂNIA	64	R\$ 320,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	75	R\$ 375,00	SP	354110	PRESIDENTE ALVES	8	R\$ 40,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	4	R\$ 20,00	SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	44	R\$ 220,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	3	R\$ 15,00	SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	137	R\$ 685,00
SP	353290	NOVA EUROPA	72	R\$ 360,00	SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	537	R\$ 2.685,00
SP	353300	NOVA GRANADA	36	R\$ 180,00	SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	100	R\$ 500,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	22	R\$ 110,00	SP	354160	PROMISSÃO	180	R\$ 900,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	22	R\$ 110,00	SP	354165	QUADRA	1	R\$ 5,00
SP	353340	NOVA ODESSA	97	R\$ 485,00	SP	354170	QUATÁ	74	R\$ 370,00
SP	353325	NOVAIS	11	R\$ 55,00	SP	354180	QUEIROZ	4	R\$ 20,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	112	R\$ 560,00	SP	354190	QUELUZ	10	R\$ 50,00
SP	353360	NUPORANGA	53	R\$ 265,00	SP	354200	QUINTANA	49	R\$ 245,00
SP	353370	OCAUÇU	9	R\$ 45,00	SP	354210	RAFARD	17	R\$ 85,00
SP	353390	OLÍMPIA	156	R\$ 780,00	SP	354220	RANCHARIA	125	R\$ 625,00
SP	353400	ONDA VERDE	33	R\$ 165,00	SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	2	R\$ 10,00
SP	353410	ORIENTE	22	R\$ 110,00	SP	354240	REGENTE FEIJÓ	81	R\$ 405,00
SP	353420	ORINDIÚVA	42	R\$ 210,00	SP	354250	REGINÓPOLIS	1	R\$ 5,00
SP	353430	ORLÂNDIA	15	R\$ 75,00	SP	354260	REGISTRO	461	R\$ 2.305,00
SP	353440	OSASCO	50	R\$ 250,00	SP	354270	RESTINGA	62	R\$ 310,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	7	R\$ 35,00	SP	354280	RIBEIRA	37	R\$ 185,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	163	R\$ 815,00	SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	78	R\$ 390,00
SP	353470	OURINHOS	114	R\$ 570,00	SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	134	R\$ 670,00
SP	353480	OURO VERDE	37	R\$ 185,00	SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	1	R\$ 5,00
SP	353475	OUROESTE	39	R\$ 195,00	SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	36	R\$ 180,00
SP	353490	PACAEMBU	56	R\$ 280,00	SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	11	R\$ 55,00
SP	353500	PALESTINA	6	R\$ 30,00	SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	54	R\$ 270,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	26	R\$ 130,00	SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	210	R\$ 1.050,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	39	R\$ 195,00	SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	1690	R\$ 8.450,00
SP	353530	PALMITAL	136	R\$ 680,00	SP	354370	RINCÃO	76	R\$ 380,00
SP	353540	PANORAMA	60	R\$ 300,00	SP	354380	RINÓPOLIS	74	R\$ 370,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	179	R\$ 895,00	SP	354390	RIO CLARO	663	R\$ 3.315,00
SP	353560	PARAIBUNA	95	R\$ 475,00	SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	114	R\$ 570,00
SP	353570	PARAÍSO	8	R\$ 40,00	SP	354420	RIOLÂNDIA	84	R\$ 420,00
SP	353580	PARANAPANEMA	62	R\$ 310,00	SP	354425	ROSANA	108	R\$ 540,00
SP	353590	PARANAPUÃ	26	R\$ 130,00	SP	354430	ROSEIRA	81	R\$ 405,00
SP	353600	PARAPUÃ	46	R\$ 230,00	SP	354440	RUBIÁCEA	31	R\$ 155,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	138	R\$ 690,00	SP	354450	RUBINÉIA	9	R\$ 45,00
SP	353625	PARISI	16	R\$ 80,00	SP	354460	SABINO	20	R\$ 100,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	12	R\$ 60,00	SP	354470	SAGRES	9	R\$ 45,00
SP	353640	PAULICÉIA	50	R\$ 250,00	SP	354480	SALES	24	R\$ 120,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	25	R\$ 125,00	SP	354490	SALES OLIVEIRA	60	R\$ 300,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	37	R\$ 185,00	SP	354510	SALMOURÃO	14	R\$ 70,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	119	R\$ 595,00	SP	354520	SALTO	289	R\$ 1.445,00
SP	353680	PEDRA BELA	56	R\$ 280,00	SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	196	R\$ 980,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	8	R\$ 40,00	SP	354540	SALTO GRANDE	53	R\$ 265,00
SP	353700	PEDREGULHO	17	R\$ 85,00	SP	354550	SANDOVALINA	31	R\$ 155,00
SP	353710	PEDREIRA	105	R\$ 525,00	SP	354560	SANTA ADÉLIA	19	R\$ 95,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	30	R\$ 150,00	SP	354570	SANTA ALBERTINA	30	R\$ 150,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	69	R\$ 345,00	SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	301	R\$ 1.505,00
SP	353730	PENÁPOLIS	297	R\$ 1.485,00	SP	354600	SANTA BRANCA	63	R\$ 315,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	99	R\$ 495,00	SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	5	R\$ 25,00
SP	353750	PEREIRAS	13	R\$ 65,00	SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	22	R\$ 110,00
SP	353760	PERUÍBE	114	R\$ 570,00	SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	6	R\$ 30,00
SP	353770	PIACATU	40	R\$ 200,00	SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	83	R\$ 415,00
SP	353780	PIEDADE	47	R\$ 235,00	SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	264	R\$ 1.320,00
SP	353790	PILAR DO SUL	118	R\$ 590,00	SP	354650	SANTA ERNESTINA	8	R\$ 40,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	570	R\$ 2.850,00	SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	139	R\$ 695,00
SP	353810	PINDORAMA	13	R\$ 65,00	SP	354670	SANTA GERTRUDES	15	R\$ 75,00
SP	353830	PIQUEROBI	15	R\$ 75,00	SP	354680	SANTA ISABEL	280	R\$ 1.400,00
SP	353850	PIQUETE	66	R\$ 330,00	SP	354690	SANTA LÚCIA	4	R\$ 20,00
SP	353860	PIRACAIÁ	3	R\$ 15,00	SP	354710	SANTA MERCEDES	42	R\$ 210,00
SP	353870	PIRACICABA	899	R\$ 4.495,00	SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	53	R\$ 265,00
SP	353880	PIRAJU	203	R\$ 1.015,00	SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	2	R\$ 10,00
SP	353890	PIRAJUÍ	20	R\$ 100,00	SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	38	R\$ 190,00
SP	353900	PIRANGI	14	R\$ 70,00	SP	354765	SANTA SALETE	8	R\$ 40,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	89	R\$ 445,00	SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	5	R\$ 25,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	90	R\$ 450,00	SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	295	R\$ 1.475,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	350	R\$ 1.750,00	SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	108	R\$ 540,00
SP	353940	PIRATININGA	74	R\$ 370,00	SP	354780	SANTO ANDRÉ	1424	R\$ 7.120,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	126	R\$ 630,00	SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	69	R\$ 345,00
					SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	41	R\$ 205,00
					SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	1	R\$ 5,00
					SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	9	R\$ 45,00
					SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	56	R\$ 280,00
					SP	354830	SANTO EXPEDITO	26	R\$ 130,00
					SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	45	R\$ 225,00
					SP	354850	SANTOS	770	R\$ 3.850,00
					SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	16	R\$ 80,00
					SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	4859	R\$ 24.295,00
					SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	302	R\$ 1.510,00
					SP	354890	SÃO CARLOS	373	R\$ 1.865,00
					SP	354900	SÃO FRANCISCO	2	R\$ 10,00
					SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	26	R\$ 130,00
					SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	5	R\$ 25,00
					SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	18	R\$ 90,00
					SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	30	R\$ 150,00
					SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	28	R\$ 140,00
					SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	2	R\$ 10,00



SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	202	R\$ 1.010,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	119	R\$ 595,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	311	R\$ 1.555,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	128	R\$ 640,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	76	R\$ 380,00
SP	355010	SÃO MANUEL	273	R\$ 1.365,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	298	R\$ 1.490,00
SP	355030	SÃO PAULO	37202	R\$ 186.010,00
SP	355040	SÃO PEDRO	6	R\$ 30,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	40	R\$ 200,00
SP	355060	SÃO ROQUE	321	R\$ 1.605,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	532	R\$ 2.660,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	78	R\$ 390,00
SP	355100	SÃO VICENTE	949	R\$ 4.745,00
SP	355120	SARUTAÍÁ	27	R\$ 135,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	15	R\$ 75,00
SP	355140	SERRA AZUL	80	R\$ 400,00
SP	355160	SERRA NEGRA	29	R\$ 145,00
SP	355150	SERRANA	151	R\$ 755,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	98	R\$ 490,00
SP	355180	SETE BARRAS	109	R\$ 545,00
SP	355190	SEVERÍNIA	68	R\$ 340,00
SP	355210	SOCORRO	69	R\$ 345,00
SP	355220	SOROCABA	906	R\$ 4.530,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	62	R\$ 310,00
SP	355240	SUMARÉ	1008	R\$ 5.040,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	5	R\$ 25,00
SP	355250	SUZANO	273	R\$ 1.365,00
SP	355260	TABAPUÃ	13	R\$ 65,00

SP	355270	TABATINGA	10	R\$ 50,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	1219	R\$ 6.095,00
SP	355290	TACIBA	38	R\$ 190,00
SP	355300	TAGUAÍ	174	R\$ 870,00
SP	355310	TAIAÇU	14	R\$ 70,00
SP	355320	TAIÚVA	10	R\$ 50,00
SP	355330	TAMBAÚ	123	R\$ 615,00
SP	355340	TANABI	91	R\$ 455,00
SP	355350	TAPIRAÍ	67	R\$ 335,00
SP	355360	TAPIRATIBA	21	R\$ 105,00
SP	355370	TAQUARITINGA	63	R\$ 315,00
SP	355380	TAQUARITUBA	131	R\$ 655,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	66	R\$ 330,00
SP	355390	TARABAI	32	R\$ 160,00
SP	355395	TARUMÃ	117	R\$ 585,00
SP	355400	TATUÍ	91	R\$ 455,00
SP	355410	TAUBATÉ	775	R\$ 3.875,00
SP	355420	TEJUPÁ	1	R\$ 5,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	224	R\$ 1.120,00
SP	355440	TERRA ROXA	27	R\$ 135,00
SP	355450	TIETÊ	112	R\$ 560,00
SP	355460	TIMBURI	11	R\$ 55,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	16	R\$ 80,00
SP	355470	TORRINHA	2	R\$ 10,00
SP	355475	TRABIJU	12	R\$ 60,00
SP	355480	TREMEMBÉ	147	R\$ 735,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	6	R\$ 30,00
SP	355495	TUIUTI	23	R\$ 115,00
SP	355500	TUPÃ	212	R\$ 1.060,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	83	R\$ 415,00
SP	355520	TURIÚBA	2	R\$ 10,00
SP	355530	TURMALINA	10	R\$ 50,00
SP	355535	UBARANA	56	R\$ 280,00
SP	355540	UBATUBA	682	R\$ 3.410,00
SP	355550	UBIRAJARA	18	R\$ 90,00
SP	355560	UCHOA	50	R\$ 250,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	3	R\$ 15,00
SP	355580	URÂNIA	22	R\$ 110,00
SP	355590	URU	4	R\$ 20,00
SP	355600	URUPÊS	71	R\$ 355,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	102	R\$ 510,00
SP	355630	VALPARAÍSO	178	R\$ 890,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	178	R\$ 890,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	339	R\$ 1.695,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	80	R\$ 400,00
SP	355670	VINHEDO	50	R\$ 250,00
SP	355680	VIRADOURO	87	R\$ 435,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	11	R\$ 55,00
SP	355700	VOTORANTIM	84	R\$ 420,00
SP	355710	VOTUPORANGA	431	R\$ 2.155,00
SP	355715	ZACARIAS	7	R\$ 35,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	16	R\$ 80,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	42	R\$ 210,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	39	R\$ 195,00
TO	170040	ALMAS	55	R\$ 275,00
TO	170070	ALVORADA	54	R\$ 270,00
TO	170100	ANANÁS	93	R\$ 465,00
TO	170105	ANGICO	20	R\$ 100,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	42	R\$ 210,00
TO	170130	ARAGOMINAS	52	R\$ 260,00
TO	170190	ARAGUACEMA	66	R\$ 330,00
TO	170200	ARAGUAÇU	65	R\$ 325,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	1500	R\$ 7.500,00
TO	170215	ARAGUANÃ	31	R\$ 155,00

TO	170220	ARAGUATINS	298	R\$ 1.490,00
TO	170230	ARAPOEMA	78	R\$ 390,00
TO	170240	ARRAIAS	75	R\$ 375,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	162	R\$ 810,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	19	R\$ 95,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	62	R\$ 310,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	54	R\$ 270,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	31	R\$ 155,00
TO	170307	BARRA DO OURO	40	R\$ 200,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	49	R\$ 245,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	46	R\$ 230,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	41	R\$ 205,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	16	R\$ 80,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	19	R\$ 95,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	80	R\$ 400,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	23	R\$ 115,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	134	R\$ 670,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	36	R\$ 180,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	7	R\$ 35,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	42	R\$ 210,00
TO	170390	CASEARA	38	R\$ 190,00
TO	170410	CENTENÁRIO	9	R\$ 45,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	25	R\$ 125,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	12	R\$ 60,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	380	R\$ 1.900,00
TO	171670	COLMÉIA	68	R\$ 340,00
TO	170555	COMBINADO	35	R\$ 175,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	27	R\$ 135,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	53	R\$ 265,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	60	R\$ 300,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	9	R\$ 45,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	23	R\$ 115,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	190	R\$ 950,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	57	R\$ 285,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	49	R\$ 245,00
TO	170730	DUERÉ	30	R\$ 150,00
TO	170740	ESPERANTINA	47	R\$ 235,00
TO	170755	FÁTIMA	5	R\$ 25,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	9	R\$ 45,00
TO	170770	FILADÉLFIA	51	R\$ 255,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	69	R\$ 345,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	27	R\$ 135,00
TO	170830	GOIANORTE	45	R\$ 225,00
TO	170900	GOIATINS	119	R\$ 595,00
TO	170930	GUARÁÍ	163	R\$ 815,00
TO	170950	GURUPI	727	R\$ 3.635,00
TO	170980	IPUEIRAS	7	R\$ 35,00
TO	171050	ITACAJÁ	49	R\$ 245,00
TO	171070	ITAGUATINS	44	R\$ 220,00
TO	171090	ITAPIRATINS	45	R\$ 225,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	30	R\$ 150,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	23	R\$ 115,00
TO	171180	JUARINA	22	R\$ 110,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	151	R\$ 755,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	22	R\$ 110,00
TO	171200	LAJEADO	9	R\$ 45,00
TO	171215	LAVANDEIRA	6	R\$ 30,00
TO	171240	LIZARDA	21	R\$ 105,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	22	R\$ 110,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	38	R\$ 190,00
TO	171270	MATEIROS	12	R\$ 60,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	19	R\$ 95,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	125	R\$ 625,00
TO	171330	MIRANORTE	74	R\$ 370,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	45	R\$ 225,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	27	R\$ 135,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	47	R\$ 235,00
TO	171420	NATIVIDADE	96	R\$ 480,00
TO	171430	NAZARÉ	29	R\$ 145,00
TO	171488	NOVA OLINDA	86	R\$ 430,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	23	R\$ 115,00
TO	171510	NOVO ACORDO	47	R\$ 235,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	12	R\$ 60,00
TO	171525	NOVO JARDIM	5	R\$ 25,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	8	R\$ 40,00
TO	172100	PALMAS	1845	R\$ 9.225,00
TO	171570	PALMEIRANTE	24	R\$ 120,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	52	R\$ 260,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	68	R\$ 340,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	315	R\$ 1.575,00
TO	171620	PARANÃ	129	R\$ 645,00
TO	171630	PAU D'ARCO	63	R\$ 315,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	143	R\$ 715,00
TO	171660	PEIXE	70	R\$ 350,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	39	R\$ 195,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	32	R\$ 160,00
TO	171720	PIRAQUÊ	13	R\$ 65,00
TO	171750	PIUM	59	R\$ 295,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	41	R\$ 205,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	38	R\$ 190,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	33	R\$ 165,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	484	R\$ 2.420,00
TO	171830	PRAIA NORTE	59	R\$ 295,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	15	R\$ 75,00
TO	171845	PUGMIL	7	R\$ 35,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	16	R\$ 80,00
TO	171855	RIACHINHO	37	R\$ 185,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	21	R\$ 105,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	23	R\$ 115,00
TO	171875	RIO SONO	37	R\$ 185,00
TO	171880	SAMPAIO	47	R\$ 235,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	12	R\$ 60,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	88	R\$ 440,00



TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	8	R\$ 40,00	
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	16	R\$ 80,00	
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	41	R\$ 205,00	
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	36	R\$ 180,00	
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	8	R\$ 40,00	
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	49	R\$ 245,00	
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	9	R\$ 45,00	
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	103	R\$ 515,00	
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	11	R\$ 55,00	
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	43	R\$ 215,00	
TO	172049	SÃO VALÉRIO	19	R\$ 95,00	
TO	172065	SILVANÓPOLIS	54	R\$ 270,00	
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	99	R\$ 495,00	
TO	172085	SUCUPIRA	11	R\$ 55,00	
TO	172090	TAGUATINGA	123	R\$ 615,00	
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	3	R\$ 15,00	
TO	172097	TALISMÃ	17	R\$ 85,00	
TO	172110	TOCANTÍNIA	54	R\$ 270,00	
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	198	R\$ 990,00	
TO	172125	TUPIRAMA	8	R\$ 40,00	
TO	172130	TUPIRATINS	18	R\$ 90,00	
TO	172208	WANDERLÂNDIA	41	R\$ 205,00	
TO	172210	XAMBIOÁ	61	R\$ 305,00	
TOTAL5413			955.247		R\$
				4.776.235,00	

AL	270450	MARAGOGI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AL	270460	MARAVILHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
AL	270480	MARIBONDO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270500	MATA GRANDE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270520	MESSIAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270550	MURICI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270560	NOVO LINO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AL	270600	OLIVENÇA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270610	OURO BRANCO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270620	PALESTINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270642	PARICONHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270644	PARIPUEIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270660	PAULO JACINTO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270670	PENEDO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AL	270690	PILAR	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AL	270700	PINDOBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AL	270710	PIRANHAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270730	PORTO CALVO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270760	QUEBRANGULO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270770	RIO LARGO	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
AL	270780	ROTEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270820	SÃO BRÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
AL	270890	SATUBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270910	TAQUARANA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
AL	270920	TRAIPU	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
AL	270940	VIÇOSA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AM	130002	ALVARÃES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AM	130006	AMATURÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AM	130008	ANAMÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130010	ANORI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130014	APUÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130030	AUTAZES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130040	BARCELOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130050	BARREIRINHA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130063	BERURI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130080	BORBA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130083	CAAPIRANGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130090	CANUTAMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130100	CARAUARI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130110	CAREIRO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AM	130120	COARI	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
AM	130130	CODAJÁS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130140	EIRUNEPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130150	ENVIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130160	FONTE BOA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130165	GUAJARÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130170	HUMAITÁ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
AM	130180	IPIXUNA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AM	130185	IRANDUBA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AM	130190	ITACOATIARA	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
AM	130200	ITAPIRANGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AM	130210	JAPURÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AM	130220	JURUÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130230	JUTAÍ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130240	LÁBREA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00

ANEXO II

Número de equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária por Municípios e DF com gestantes cadastradas e valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da Ação Estratégica

UF	IBGE	MUNICÍPIO	EQUIPES	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (3 COMPETÊNCIAS)
AC	120001	ACRELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AC	120010	BRASILÉIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AC	120013	BUJARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AC	120017	CAPIXABA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AC	120030	FEIJÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AC	120032	JORDÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AC	120034	MANOEL URBANO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AC	120080	PORTO ACRE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AC	120039	PORTO WALTER	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AC	120040	RIO BRANCO	72	R\$ 57.600,00	R\$ 172.800,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AC	120060	TARAUACÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AC	120070	XAPURI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270020	ANADIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270030	ARAPIRACA	64	R\$ 51.200,00	R\$ 153.600,00
AL	270040	ATALAIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270070	BATALHA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270080	BELÉM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AL	270090	BELO MONTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270100	BOCA DA MATA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270110	BRANQUINHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270120	CACIMBINHAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270130	CAJUEIRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270135	CAMPESTRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270160	CANAPI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270170	CAPELA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270180	CARNEIROS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270190	CHÃ PRETA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270230	CORURIBE	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
AL	270235	CRAÍBAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AL	270280	FLEXEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AL	270300	IBATEGUARA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AL	270310	IGACI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270320	IGREJA NOVA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
AL	270330	INHAPI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270350	JACUÍPE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270360	JAPARATINGA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
AL	270370	JARAMATAIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AL	270390	JUNDIÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AL	270400	JUNQUEIRO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
AL	270430	MACEIÓ	83	R\$ 66.400,00	R\$ 199.200,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00</

AM	130250	MANACAPURU	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
AM	130255	MANAQUIRI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AM	130260	MANAUS	258	R\$ 206.400,00	R\$ 619.200,00
AM	130270	MANICORÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
AM	130280	MARÁÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130290	MAUÉS	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130340	PARINTINS	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
AM	130350	PAUINI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
AM	130400	SILVES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AM	130406	TABATINGA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
AM	130410	TAPAUÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130420	TEFÉ	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
AM	130423	TONANTINS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
AM	130426	UARINI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
AM	130430	URUCARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
AM	130440	URUCURITUBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
AP	160010	AMAPÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160020	CALÇOENE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160021	CUTIAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160025	ITAUBAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160027	LARANJAL DO JARI	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
AP	160030	MACAPÁ	73	R\$ 58.400,00	R\$ 175.200,00
AP	160040	MAZAGÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AP	160050	OIAPOQUE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160053	PORTO GRANDE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
AP	160055	PRACUÚBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AP	160060	SANTANA	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290010	ABAÍRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290020	ABARÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290030	ACAJUTIBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290035	ADUSTINA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290060	AIQUARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	290070	ALAGOINHAS	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
BA	290080	ALCOBAÇA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290090	ALMADINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290100	AMARGOSA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290120	ANAGÉ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290135	ANDORINHA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290140	ANGICAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290150	ANGUERA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290160	ANTAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290190	APORÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290195	APUAREMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290205	ARAÇAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290200	ARACATU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290210	ARACI	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	290220	ARAMARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290225	ARATACA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290230	ARATUÍPE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290240	AURELINO LEAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290265	BANZÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290270	BARRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	290320	BARREIRAS	34	R\$ 27.200,00	R\$ 81.600,00
BA	290323	BARRO ALTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290330	BARRO PRETO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290327	BARROÇAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290340	BELMONTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290350	BELO CAMPO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290360	BIRITINGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290370	BOA NOVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290400	BONINAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290405	BONITO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290410	BOQUIRA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290420	BOTUPORÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290430	BREJÕES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290460	BRUMADO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
BA	290470	BUERAREMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290475	BURITIRAMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290480	CAATIBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290490	CACHOEIRA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
BA	290500	CACULÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00

BA	290510	CAÉM	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290515	CAETANOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290520	CAETITÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	290530	CAFARNAUM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290540	CAIRU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290560	CAMACAN	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	290570	CAMAÇARI	57	R\$ 45.600,00	R\$ 136.800,00
BA	290580	CAMAMU	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	290610	CANÁPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290620	CANARANA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290640	CANDEAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290650	CANDEIAS	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	290660	CANDIBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290680	CANSANÇÃO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	290682	CANUDOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290689	CARAÍBAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	290690	CARAVELAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290710	CARINHANHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290720	CASA NOVA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290730	CASTRO ALVES	0	R\$ -	R\$ -
BA	290740	CATOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	290750	CATU	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
BA	290755	CATURAMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290760	CENTRAL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290770	CHORROCHÓ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290790	CIPÓ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290800	COARACI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290810	COCOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	290860	CONDE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290870	CONDEÚBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290900	CORDEIROS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	290910	CORIBE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290930	CORRENTINA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	290940	COTEGIPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
BA	290990	CURAÇÁ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00

BA	291050	ENTRE RIOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291060	ESPLANADA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	35	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
BA	291075	FÁTIMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	135	R\$ 108.000,00	R\$ 324.000,00
BA	291085	FILADÉLFIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291120	GANDU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	291125	GAVIÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291140	GLÓRIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291150	GONGOGI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291165	GUAJERU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291170	GUANAMBI	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
BA	291180	GUARATINGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291190	IACU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	291200	IBIASSUCÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291210	IBICARAÍ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	291220	IBICOARA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291230	IBICUÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291240	IBIPEBA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00

BA	291250	IBIPITANGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291260	IBIQUERA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291290	IBIRATAIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291300	IBITIARA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291310	IBITITÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291320	IBOTIRAMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291330	ICHU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291340	IGAPORÃ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291350	IGUAÍ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291360	ILHÉUS	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	291370	INHAMBUPE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	291380	IPECAETÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291390	IPIAÚ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291400	IPIRÁ	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
BA	291410	IPUPIARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291420	IRAJUBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291430	IRAMAIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291440	IRAQUARA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291450	IRARÁ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291460	IRECÊ	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	291465	ITABELA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	291470	ITABERABA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
BA	291480	ITABUNA	49	R\$ 39.200,00	R\$ 117.600,00
BA	291490	ITACARÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	291500	ITAETÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291510	ITAGI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291520	ITAGIBÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
BA	291550	ITAJUÍPE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291560	ITAMARAJU	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
BA	291570	ITAMARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291580	ITAMBÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291590	ITANAGRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291600	ITANHÉM	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291610	ITAPARICA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
BA	291620	ITAPÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291630	ITAPEBI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291640	ITAPETINGA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	291650	ITAPICURU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	291660	ITAPITANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291670	ITAQUARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291680	ITARANTIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291685	ITATIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291690	ITIRUÇU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291700	ITIÚBA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	291710	ITORORÓ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291720	ITUAÇU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291730	ITUBERÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291733	IUIÚ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291735	JABORANDI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291740	JACARACI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291750	JACOBINA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	291760	JAGUAQUARA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	291770	JAGUARARI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	291780	JAGUARIBE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291790	JANDAÍRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291800	JEQUIÉ	34	R\$ 27.200,00	R\$ 81.600,00
BA	291810	JEREMOABO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
BA	291820	JIQUEIRIÇÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	291830	JITAÚNA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291835	JOÃO DOURADO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291840	JUAZEIRO	58	R\$ 46.400,00	R\$ 139.200,00
BA	291845	JUCURUCU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291850	JUSSARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291855	JUSSARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	291860	JUSSIAPÉ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291875	LAGOA REAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291880	LAJE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	291890	LAJEDÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291900	LAJEDINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291910	LAMARÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	291915	LAPÃO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	40	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
BA	291930	LENÇÓIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
BA	291960	MACAJUBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291970	MACARANI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	291980	MACAÚBAS	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
BA	291990	MACURURÉ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	291992	MADRE DE DEUS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	291995	MAETINGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292000	MAIQUINIQUE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
BA	292010	MAIRI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292020	MALHADA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292040	MANOEL VITORINO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292045	MANSIDÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292050	MARACÁS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292060	MARAGOGIPE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	292070	MARAÚ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292090	MASCOTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
BA	292105	MATINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292120	MIGUEL CALMON	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292130	MILAGRES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292140	MIRANGABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292145	MIRANTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
BA	292160	MORPARÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
BA	292180	MORTUGABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292190	MUCUGÊ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292200	MUCURI	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
BA	292205	MULUNGU DO MORRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292210	MUNDO NOVO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292220	MUNIZ FERREIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292230	MURITIBA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292240	MUTUÍPE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292250	NAZARÉ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292260	NILO PEÇANHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292265	NORDESTINA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292270	NOVA CANAÃ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292280	NOVA ITARANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292290	NOVA SOURE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292310	OLINDINA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292330	OURIÇANGAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292350	PALMEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292360	PARAMIRIM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292370	PARATINGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292380	PARIPIRANGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292390	PAU BRASIL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292400	PAULO AFONSO	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292410	PEDRÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292430	PIATÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292440	PILÃO ARCADEO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292450	PINDAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292460	PINDOBAÇU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292465	PINTADAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
BA	292470	PIRIPÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292480	PIRITIBA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292490	PLANALTINO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292500	PLANALTO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292510	POÇÕES	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
BA	292520	POJUCA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	292525	PONTO NOVO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292530	PORTO SEGURO	43	R\$ 34.400,00	R\$ 103.200,00
BA	292540	POTIRAGUÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292550	PRADO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292580	QUEIMADAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292590	QUIJINGUE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292593	QUIXABEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	292600	REMANSO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	292690	RIO DO PIRES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292700	RIO REAL	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	292710	RODELAS	3	R	

BA	292910	SÃO FELIPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	292960	SAPEAÇU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	292975	SAUBARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292980	SAÚDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	292990	SEABRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
BA	293020	SENTO SÉ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	293030	SERRA DOURADA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293040	SERRA PRETA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293050	SERRINHA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
BA	293060	SERROLÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293077	SOBRADINHO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293080	SOUTO SOARES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293100	TANHAÇU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	293105	TANQUE NOVO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	293110	TANQUINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	293120	TAPEROÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	42	R\$ 33.600,00	R\$ 100.800,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293170	TERRA NOVA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293180	TREMEDAL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293190	TUCANO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
BA	293200	UAUÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
BA	293210	UBAÍRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293220	UBAITABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293230	UBATÃ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293240	UIBAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293245	UMBURANAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293250	UNA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	293260	URANDI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
BA	293270	URUCUÇA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293280	UTINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
BA	293290	VALENÇA	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
BA	293300	VALENTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
BA	293317	VARZEDO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
BA	293325	VEREDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	57	R\$ 45.600,00	R\$ 136.800,00
BA	293340	WAGNER	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
BA	293345	WANDERLEY	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	230010	ABAIARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230015	ACARAPE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230020	ACARAÚ	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
CE	230030	ACOIARA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
CE	230040	AIUABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230060	ALTANEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230070	ALTO SANTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230075	AMONTADA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230090	APIARÉS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230100	AQUIRAZ	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
CE	230110	ARACATI	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
CE	230120	ARACOIABA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230125	ARARENDÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230130	ARARIPE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	230140	ARATUBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230150	ARNEIROZ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	230160	ASSARÉ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230170	AURORA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230180	BAIXIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230185	BANABUIÚ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230190	BARBALHA	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
CE	230195	BARREIRA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230200	BARRO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230205	BARROQUINHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230210	BATURITÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230220	BEBERIBE	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
CE	230230	BELA CRUZ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230240	BOA VIAGEM	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230250	BREJO SANTO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
CE	230260	CAMOCIM	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
CE	230270	CAMPOS SALES	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230280	CANINDÉ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00

CE	230290	CAPISTRANO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230300	CARIDADE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230310	CARIRÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230320	CARIRIAÇU	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
CE	230330	CARIÚS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	230340	CARNAUBAL	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230350	CASCAVEL	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
CE	230360	CATARINA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230365	CATUNDA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230370	CAUCAIA	76	R\$ 60.800,00	R\$ 182.400,00
CE	230380	CEDRO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230390	CHAVAL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230393	CHORÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230395	CHOROZINHO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230400	COREAÚ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230410	CRATEÚS	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
CE	230420	CRATO	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
CE	230423	CROATÁ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230425	CRUZ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230427	ERERÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
CE	230428	EUSEBIO	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
CE	230430	FARIAS BRITO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230435	FORQUILHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230440	FORTALEZA	463	R\$ 370.400,00	R\$ 1.111.200,00
CE	230445	FORTIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230465	GRAÇA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230470	GRANJA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
CE	230480	GRANJEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
CE	230490	GROAÍRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230495	GUAIÚBA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230523	HORIZONTE	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
CE	230526	IBARETAMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
CE	230530	IBIAPINA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230533	IBICUITINGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230535	ICAPUÍ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230540	ICÓ	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
CE	230550	IGUATU	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230565	IPAPORANGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230570	IPAUMIRIM	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	230580	IPU	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
CE	230590	IPUEIRAS	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	230600	IRACEMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230610	IRAUCUBA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230620	ITAÍÇABA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230625	ITAITINGA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230630	ITAPAGÉ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
CE	230640	ITAPIPOCA	40	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
CE	230655	ITAREMA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
CE	230660	ITATIRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230680	JAGUARIBARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230700	JAGUARUANA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
CE	230710	JARDIM	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
CE	230720	JATI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CE	230725	JUJOCA DE JERICOACOARA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	77	R\$ 61.600,00	R\$ 184.800,00
CE	230740	JUCÁS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
CE	230763	MADALENA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	230765	MARACANAÚ	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
CE	230780	MARCO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230800	MASSAPÊ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	230810	MAURITI	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
CE	230820	MERUOCA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230830	MILAGRES	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
CE	230835	MILHÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230837	MIRAÍMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
CE	230850	MOMBAÇA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230870	MORADA NOVA	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
CE	230880	MORAÚJO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	230890	MORRINHOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230900	MUCAMBO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230910	MULUNGU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	230920	NOVA OLINDA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230945	OCARA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	230950	ORÓS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	230960	PACAJUS	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
CE	230970	PACATUBA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
CE	230980	PACOTI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
CE	230990	PACUJÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CE	231000	PALHANO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	231010	PALMÁCIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	231020	PARACURU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	231025	PARAIPABA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	231030	PARAMBU	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
CE	231040	PARAMOTI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
CE	231060	PENAFORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
CE	231070	PENTECOSTE	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
CE	231080	PEREIRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00

CE	231085	PINDORETAMA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	231100	PORANGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	231110	PORTEIRAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231120	POTENGI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
CE	231123	POTIRETAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231130	QUIXADÁ	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
CE	231135	QUIXELÔ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
CE	231150	QUIXERÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231160	REDENÇÃO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	231170	RERIUTABA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231180	RUSSAS	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
CE	231190	SABOEIRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231195	SALITRE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	231280	SENADOR SÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	231290	SOBRAL	69	R\$ 55.200,00	R\$ 165.600,00
CE	231300	OLONÓPOLE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
CE	231320	TAMBORIL	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
CE	231325	TARRAFAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
CE	231330	TAUÁ	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
CE	231335	TEJUÇOCA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
CE	231340	TIANGUÁ	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
CE	231350	TRAIRI	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
CE	231355	TURURU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231360	UBAJARA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
CE	231370	UMARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
CE	231375	UMIRIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231380	URUBURETAMA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
CE	231390	URUOCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
CE	231395	VARJOTA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
DF	530010	BRASÍLIA	522	R\$ 417.600,00	R\$ 1.252.800,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ES	320020	ALEGRE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
ES	320040	ANCHIETA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
ES	320050	APIACÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320060	ARACRUZ	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320115	BREJETUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	51	R\$ 40.800,00	R\$ 122.400,00
ES	320130	CARIACICA	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
ES	320140	CASTELO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320150	COLATINA	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320210	ECOPORANGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320230	GUAÇUÍ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320240	GUARAPARI	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
ES	320245	IBATIBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320250	IBIRACU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320255	IBITIRAMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320260	ICONHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320265	IRUPI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320270	ITAGUAÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
ES	320290	ITARANA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320300	IÚNA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320305	JAGUARÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320316	LANANIA DA TERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320320	LINHARES	37	R\$ 29.600,00	R\$ 88.800,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320332	MARATAÍZES	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320335	MARILÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320350	MONTANHA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320360	MUCURICI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320380	MUQUI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
ES	320400	PANCAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320410	PINHEIROS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320420	PIÚMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ES	320425	PONTO BELO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
ES	320435	RIO BANANAL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
ES	320460	SANTA TERESA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
ES	320490	SÃO MATEUS	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320500	SERRA	47	R\$ 37.600,00	R\$ 112.800,00
ES	320501	SOORETAMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
ES	320503	VARGEM ALTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
ES	320510	VIANA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
ES	320515	VILA PAVÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
ES	320520	VILA VELHA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
ES	320530	VITÓRIA	81	R\$ 64.800,00	R\$ 194.400,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	520010	ABADIÂNIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	520013	ACREÚNA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520015	ADELÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
GO	520030	ALEXÂNIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	520050	ALOÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520082	AMARALINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520110	ANÁPOLIS	66	R\$ 52.800,00	R\$ 158.400,00
GO	520120	ANHANGUERA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520130	ANICUNS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520150	APORÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520160	ARAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520170	ARAGARÇAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520250	ARUANÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520260	AURILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520310	BALIZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520320	BARRO ALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520357	BONÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520360	BRAZABRANTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520380	BRITÂNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520400	CABECEIRAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520430	CAÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
GO	520455	CALDAZINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520465	CAMPINAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520470	CAMPINORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520510	CATALÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520520	CATURAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520530	CAVALCANTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.60

GO	520660	CUMARI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521710	PIRACANJUBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521720	PIRANHAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521730	PIRENÓPOLIS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521740	PIRES DO RIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	520710	DIORAMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521760	PLANALTINA	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521770	PONTALINA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	521800	PORANGATU	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	520735	EDEALINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521805	PORTEIRÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520740	EDÉIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	GO	521810	PORTELÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521830	POSSE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	520753	FAINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521839	PROFESSOR JAMIL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521850	QUIRINÓPOLIS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	GO	521860	RIALMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	GO	521870	RIANÁPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520800	FORMOSA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00	GO	521878	RIO QUENTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520810	FORMOSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521880	RIO VERDE	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521890	RUBIATABA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	GO	521900	SANCLERLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520850	GOIANDIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520860	GOIANÉSIA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00	GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520870	GOIÂNIA	141	R\$ 112.800,00	R\$ 338.400,00	GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520880	GOIANIRA	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00	GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
GO	520890	GOIÁS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	GO	521935	SANTA ISABEL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520910	GOIATUBA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520920	GUAPÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520929	GUARAÍTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520945	GUARINOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	520960	HEITORAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
GO	520980	HIDROLINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	521980	SÃO DOMINGOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	520990	IACIARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	520995	INDIARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521000	INHUMAS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00	GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	521010	IPAMERI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
GO	521020	IPORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521040	ITABERAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	GO	522040	SÃO SIMÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	521056	ITAGUARI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	522045	SENADOR CANEDO	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
GO	521060	ITAGUARU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	522050	SERRANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521080	ITAJÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	522060	SILVÂNIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
GO	521090	ITAPACI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	GO	522068	SIMOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521120	ITAPURANGA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521130	ITARUMÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521140	ITAUÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521150	ITUMBIARA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00	GO	522140	TRINDADE	31	R\$ 24.800,00	R\$ 74.400,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522145	TROMBAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521170	JANDAIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	522150	TURVÂNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521180	JARAGUÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	GO	522155	TURVELÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521190	JATAÍ	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00	GO	522160	URUAÇU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
GO	521200	JAUPACI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522170	URUANA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	521205	JESÚPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522180	URUTAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521210	JOVIÂNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
GO	521220	JUSSARA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	GO	522190	VARJÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
GO	521225	LAGOA SANTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	GO	522200	VIANÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	GO	522205	VICENTINÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521250	LUZIÂNIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	GO	522220	VILA BOA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521270	MAMBAÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	GO	522230	VILA PROPÍCIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
GO	521280	MARA ROSA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	MA	210005	AÇAILÂNDIA	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
GO	521290	MARZAGÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210010	AFONSO CUNHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521295	MATRINCHÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	MA	210020	ALCÂNTARA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210030	ALDEIAS ALTAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	521308	MINAÇU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
GO	521310	MINEIROS	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	521340	MOIPORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
GO	521350	MONTE ALEGRE DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	MA	210050	ALTO PARNAÍBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521375	MONTIVIDIU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	MA	210070	ANAJATUBA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
GO	521380	MORRINHOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	MA	210080	ANAPURUS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210083	APICUM-AÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	MA	210087	ARAGUANÃ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	MA	210090	ARAIOSES	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
GO	521405	MUNDO NOVO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	MA	210095	ARAME	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	MA	210100	ARARI	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
GO	521440	NAZÁRIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	MA	210110	AXIXÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	521450	NERÓPOLIS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00	MA	210120	BACABAL	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	MA	210125	BACABEIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210130	BACURI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
GO	521480	NOVA AURORA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	MA	210135	BACURITUBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	MA	210140	BALSAS	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00						
GO	521490	NOVA ROMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00						
GO	521500	NOVA VENEZA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00						
GO	521520	NOVO BRASIL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00						
GO	521523	NOVO GAMA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00						
GO	521525	NOVO PLANALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00						
GO	521530	ORIZONA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00						
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00						
GO	521550	OUVIDOR	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00						
GO	521560	PADRE BERNARDO	7								

MA	210160	BARRA DO CORDA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MA	210170	BARREIRINHAS	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210173	BELÁGUA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210190	BEQUIMÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210200	BOM JARDIM	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210207	BOM LUGAR	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210210	BREJO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210220	BURITI	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MA	210230	BURITI BRAVO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210232	BURITICUPU	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MA	210235	BURITIRANA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210240	CAJAPIÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210250	CAJARI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210270	CANTANHEDE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210280	CAROLINA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210290	CARUTAPERA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210300	CAXIAS	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
MA	210310	CEDRAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210320	CHAPADINHA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210330	CODÓ	35	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
MA	210340	COELHO NETO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MA	210350	COLINAS	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210360	COROATÁ	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MA	210370	CURURUPU	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210380	DOM PEDRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210405	ESTREITO	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210420	FORTUNA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210480	GRAJAÚ	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MA	210490	GUIMARÃES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210510	ICATU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210530	IMPERATRIZ	62	R\$ 49.600,00	R\$ 148.800,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210545	JATOBÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210547	JENIAPÓ DOS VIEIRAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210590	LAGO VERDE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210610	LORETO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210640	MATA ROMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210650	MATINHHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210660	MATÕES	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210670	MIRADOR	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210680	MIRINZAL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210690	MONÇÃO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MA	210700	MONTES ALTOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	210710	MORROS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210725	NOVA COLINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210730	NOVA IORQUE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00

MA	210760	PALMEIRÂNDIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210770	PARAIBANO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	210780	PARNARAMA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210800	PASTOS BONS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210805	PAULINO NEVES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210810	PAULO RAMOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	210820	PEDREIRAS	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210830	PENALVA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MA	210840	PERI MIRIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210845	PERITORÓ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MA	210860	PINHEIRO	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
MA	210870	PIO XII	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210880	PIRAPEMAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210900	PORTO FRANCO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210945	RAPOSA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	210950	RIACHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	210960	ROSÁRIO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MA	210970	SAMBAÍBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	210980	SANTA HELENA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
MA	211000	SANTA LUZIA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MA	211020	SANTA RITA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211130	SÃO LUÍS	129	R\$ 103.200,00	R\$ 309.600,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	211172	SATUBINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	211210	TIMBIRAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	211220	TIMON	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MA	211227	TUFIÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MA	211230	TUNTUM	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MA	211240	TURIAÇU	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211245	TURILÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MA	211250	TUTÓIA	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MA	211260	URBANO SANTOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MA	211280	VIANA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MA	211400	ZÉ DOCA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310020	ABAIÉTÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00

MG	310030	ABRE CAMPO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310040	ACAIACA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310050	AÇUCENA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310080	AGUANIL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	310110	AIMORÉS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	310120	AIURUOCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310130	ALAGOA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310140	ALBERTINA	0	R\$ -	R\$ -
MG	310150	ALÉM PARAÍBA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	310160	ALFENAS	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310170	ALMENARA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	310180	ALPERCATA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310190	ALPINÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	310200	ALTEROSA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310205	ALTO CAPARAÓ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310210	ALTO RIO DOCE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310220	ALVARENGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310230	ALVINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310240	ALVORADA DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310260	ANDRADAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310280	ANDRELÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310285	ANGELÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310300	ANTÔNIO DIAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310320	ARAÇAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310340	ARAÇUAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310350	ARAGUARI	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MG	310360	ARANTINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310370	ARAPONGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310375	ARAPORÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310380	ARAPUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310390	ARAUJOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310400	ARAXÁ	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	310410	ARCEBURGO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310420	ARCOS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	310430	AREADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310440	ARGIRITA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310445	ARICANDUVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310450	ARINOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310460	ASTOLFO DUTRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310470	ATALÉIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310490	BAEPENDI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	310500	BALDIM	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310510	BAMBUÍ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	310520	BANDEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310540	BARÃO DE COCAIS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310560	BARBACENA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MG	310570	BARRA LONGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310590	BARROSO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310610	BELMIRO BRAGA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310620	BELO HORIZONTE	589	R\$ 471.200,00	R\$ 1.413.600,00
MG	310630	BELO ORIENTE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	310640	BELO VALE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310650	BERILO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310665	BERIZAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310660	BERTÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310670	BETIM	103	R\$ 82.400,00	R\$ 247.200,00
MG	310690	BICAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310700	BIQUINHAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310720	BOCAINA DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310730	BOCAIUVA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	310740	BOM DESPACHO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310790	BOM REPOUSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310800	BOM SUCESSO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	310810	BONFIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310825	BONITO DE MINAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310830	BORDA DA MATA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310840	BOTELHOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310850	BOTUMIRIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310870	BRÁS PIRES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310860	BRASÍLIA DE MINAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	310880	BRAÚNAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310890	BRAZÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310900	BRUMADINHO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MG	310910	BUENO BRANDÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310920	BUENÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	310925	BUGRE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310930	BURITIS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	310940	BURITIZEIRO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	310945	CABECEIRA GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310950	CABO VERDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311000	CAETÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311010	CAIANA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311020	CAJURI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311030	CALDAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311040	CAMACHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311050	CAMANDUCAIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00

MG	311060	CAMBUÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	0	R\$ -	R\$ -
MG	311080	CAMPANÁRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311090	CAMPANHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311100	CAMPESTRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311115	CAMPO AZUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311120	CAMPO BELO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	311190	CANA VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311170	CANAÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311180	CANÁPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311200	CANDEIAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	311205	CANTAGALO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311210	CAPARAÓ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311220	CAPELA NOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311230	CAPELINHA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	311240	CAPETINGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311280	CAPITÓLIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311290	CAPUTIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311300	CARAI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	311310	CARANAÍBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311320	CARANDAÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	311330	CARANGOLA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	311340	CARATINGA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MG	311350	CARBONITA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311360	CAREAÇU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311380	CARMÉSIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311400	CARMO DA MATA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311455	CARNEIRINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311460	CARRANCAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311480	CARVALHOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311490	CASA GRANDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311500	CASCALHO RICO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311510	CÁSSIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311530	CATAGUASES	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MG	311535	CATAS ALTAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311545	CATUJI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311547	CATUTI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311550	CAXAMBU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	0	R\$ -	R\$ -
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311580	CENTRALINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311590	CHÁCARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311600	CHALÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311620	CHIADOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311640	CLARAVAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311660	CLÁUDIO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311670	COIMBRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311680	COLUNA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311700	COMERCINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311787	CONFINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311790	CONGONHAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311800	CONGONHAS	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311820	CONQUISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	31	R\$ 24.800,00	R\$ 74.400,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311860	CONTAGEM	133	R\$ 106.400,00	R\$ 319.200,00
MG	311870	COQUEIRAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	311890	CORDISBURGO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311910	CORINTO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311920	COROACI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	311930	COROMANDEL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MG	311950	CORONEL MURTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00

MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312015	CRISÓLITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312020	CRISTAIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312030	CRISTÁLIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312050	CRISTINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312080	CRUZÍLIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	312083	CUPARAQUE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312090	CURVELO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	312100	DATAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312125	DELTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312130	DESCOBERTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312160	DIAMANTINA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312180	DIONÍSIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312190	DIVINÉSIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312200	DIVINO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312240	DIVISA NOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312247	DOM BOSCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312250	DOM CAVATI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312320	DORES DO INDAÍÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312330	DORES DO TURVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312350	DOURADOQUARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312352	DURANDÉ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312360	ELÓI MENDES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312400	ERVÁLIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312410	ESMERALDAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	312430	ESPINOSA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312510	EXTREMA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MG	312520	FAMA	0	R\$ -	R\$ -
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312560	FELISBURGO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312590	FERROS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312595	FERVEDOURO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312600	FLORESTAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312610	FORMIGA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MG	312620	FORMOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312680	FREI GASPAR	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312700	FRONTEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312710	FRUTAL	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312730	GALILÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312733	GAMELEIRAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312737	GOIABEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312738	GOIANÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312740	GONÇALVES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312750	GONZAGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312760	GOUVEIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	59	R\$ 47.200,00	R\$ 141.600,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312790	GRUPIARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312800	GUANHÃES	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	312810	GUAPÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	312820	GUARACIABA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	312825	GUARACIAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312830	GUARANÉSIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312840	GUARANI	0	R\$ -	R\$ -
MG	312860	GUARDA-MOR	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312870	GUAXUPÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	312880	GUIDOVAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312890	GUIMARÃNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312900	GUIRICEMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312910	GURINHATÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312920	HELIODORA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312930	IAPU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	312940	IBERTIOGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312950	IBIÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	312960	IBIAÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312965	IBIRACATU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	312970	IBIRACI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	312980	IBIRITÉ	45	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313005	ICARAI DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313010	IGARAPÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	313020	IGARATINGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313030	IGUATAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313040	IJACI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313050	ILICÍNEA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313060	INCONFIDENTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313065	INDAIABIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313080	INGAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313090	INHAPIM	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	313100	INHAÚMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313110	INIMUTABA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313115	IPABA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313120	IPANEMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313130	IPATINGA	56	R\$ 44.800,00	R\$ 134.400,00
MG	313140	IPIAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313150	IPUIÚNA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313170	ITABIRA	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
MG	313190	ITABIRITO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	313200	ITACAMBIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313210	ITACARAMBI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313220	ITAGUARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313230	ITAIPÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313240	ITAJUBÁ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313270	ITAMBACURI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313290	ITAMOGI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313300	ITAMONTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313310	ITANHANDU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313320	ITANHOMI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313330	ITAOBIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	313340	ITAPAGIPE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313350	ITAPECERICA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313360	ITAPEVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313380	ITAÚNA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MG	313390	ITAVERAVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313400	ITINGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313410	ITUETA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313420	ITUITUBA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	313430	ITUMIRIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313440	ITURAMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	313450	ITUTINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313470	JACINTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313480	JACUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313490	JACUTINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313500	JAGUARAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313505	JAIÁBA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313510	JANAÚBA	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
MG	313520	JANUÁRIA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MG	313530	JAPARAÍBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313535	JAPONVAR	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313540	JECEABA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313550	JEQUERI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	313560	JEQUITAIÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	313590	JESUÂNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313600	JOAÍMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313610	JOANÉSIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	1	R\$ 8	

MG	313840	LEOPOLDINA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	313850	LIBERDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313865	LONTRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313867	LUISBURGO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313880	LUZ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313890	MACHACALIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313900	MACHADO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313920	MALACACHETA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313925	MAMONAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	313930	MANGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	313940	MANHUAÇU	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00

MG	313950	MANHUMIRIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	313960	MANTENA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	313970	MARAVILHAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314000	MARIANA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314010	MARILAC	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314030	MARLIÉRIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314040	MARMELÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314053	MARTINS SOARES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314055	MATA VERDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314070	MATEUS LEME	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314090	MATIPÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314100	MATO VERDE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314110	MATOZINHOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	314120	MATUTINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314130	MEDEIROS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314140	MEDINA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314160	MERCÊS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314180	MINAS NOVAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	314200	MIRABELA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314210	MIRADOURO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314220	MIRAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314240	MOEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314250	MONJOLOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314290	MONTE AZUL	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	314300	MONTE BELO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314310	MONTE CARMELO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	314340	MONTE SIÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314330	MONTES CLAROS	134	R\$ 107.200,00	R\$ 321.600,00
MG	314345	MONTEZUMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314380	MUNHOZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314390	MURIAÉ	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
MG	314400	MUTUM	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	314410	MUZAMBINHO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314430	NANUQUE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	314435	NAQUE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314437	NATALÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314440	NATÉRCIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314450	NAZARENO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314460	NEPOMUCENO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314465	NINHEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314467	NOVA BELÉM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314470	NOVA ERA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314480	NOVA LIMA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314500	NOVA PONTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314510	NOVA RESENDE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314520	NOVA SERRANA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314537	NOVORIZONTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314560	OLIVEIRA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314587	ORIZÂNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314590	OURO BRANCO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	314600	OURO FINO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314610	OURO PRETO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	0	R\$ -	R\$ -
MG	314630	PADRE PARAÍSO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00

MG	314655	PAI PEDRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314640	PAINEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314650	PAINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314660	PAIVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314670	PALMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314690	PAPAGAIOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
MG	314700	PARACATU	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MG	314720	PARAGUAÇU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314740	PARAOPEBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314760	PASSA QUATRO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314770	PASSA TEMPO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314750	PASSABÉM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314780	PASSA-VINTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314790	PASSOS	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MG	314795	PATIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	40	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314840	PAULISTAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314850	PAVÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314860	PEÇANHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	314875	PEDRA BONITA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314910	PEDRALVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	314960	PEQUI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	314970	PERDIGÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	314980	PERDIZES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	314990	PERDÕES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	314995	PERIQUITO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315000	PESCADOR	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315010	PIAU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	0	R\$ -	R\$ -
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315050	PIMENTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315060	PIRACEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315080	PIRANGA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315100	PIRANGUINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315110	PIRAPETINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315120	PIRAPORA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	315130	PIRAÚBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315140	PITANGUI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	315150	PIUMHI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	315160	PLANURA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315170	POÇO FUNDO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	34	R\$ 27.200,00	R\$ 81.600,00
MG	315190	POCRANE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315200	POMPÉU	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315210	PONTE NOVA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MG	315230	PORTO FIRME	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315240	POTÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
MG	315260	POUSO ALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315270	PRADOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315280	PRATA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315300	PRATINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHKE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315380	QUELUZITO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315390	RAPOSOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315400	RAUL SOARES	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315410	RECREIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00



MG	315415	REDUTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315420	RESENDE COSTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315430	RESPLENDOR	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315440	RESSAQUINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315445	RIACHINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	54	R\$ 43.200,00	R\$ 129.600,00
MG	315480	RIO ACIMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315490	RIO CASCA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315510	RIO DO PRADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315500	RIO DOCE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315520	RIO ESPERA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315530	RIO MANSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315540	RIO NOVO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315580	RIO POMBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315590	RIO PRETO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315600	RIO VERMELHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315610	RITÁPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315630	RODEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315650	RUBELITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315660	RUBIM	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315670	SABARÁ	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315690	SACRAMENTO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315700	SALINAS	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315770	SANTA JULIANA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315780	SANTA LUZIA	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	0	R\$ -	R\$ -
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316150	SÃO GERALDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316210	SÃO GOTARDO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00

MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	0	R\$ -	R\$ -
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	0	R\$ -	R\$ -
MG	316370	SÃO LOURENÇO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316500	SÃO TIAGO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316550	SARDOÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316553	SARZEDO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	316556	SEM-PEIXE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316630	SERICITA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316640	SERITINGA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	0	R\$ -	R\$ -
MG	316680	SERRA DO SALITRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316690	SERRANIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316700	SERRANOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316710	SERRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316720	SETE LAGOAS	47	R\$ 37.600,00	R\$ 112.800,00
MG	316555	SETUBINHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316760	SIMONÉSIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316770	SOBRÁLIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316790	TABULEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MG	316805	TAPARUBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316810	TAPIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

MG	316820	TAPIRAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316840	TARUMIRIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	316850	TEIXEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	41	R\$ 32.800,00	R\$ 98.400,00
MG	316870	TIMÓTEO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MG	316880	TIRADENTES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316890	TIROS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316900	TOCANTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316910	TOLEDO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	316920	TOMBOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	316950	TUMIRITINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316960	TUPACIGUARA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MG	316970	TURMALINA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	316990	UBÁ	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MG	317000	UBAÍ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MG	317005	UBAPORANGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	317010	UBERABA	52	R\$ 41.600,00	R\$ 124.800,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	80	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
MG	317030	UMBURATIBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

MG	317040	UNAÍ	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	317050	URUCÂNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	317052	URUCUIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317060	VARGEM BONITA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	317070	VARGINHA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	317100	VAZANTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317107	VEREDINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317110	VERÍSSIMO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MG	317120	VESPASIANO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	317130	VIÇOSA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
MG	317140	VIEIRAS	0	R\$ -	R\$ -
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MG	317170	VIRGÍNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	0	R\$ -	R\$ -
MS	500060	AMAMBAI	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MS	500070	ANASTÁCIO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500085	ANGÉLICA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MS	500110	AQUIDAUANA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500150	BANDEIRANTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500190	BATAGUASSU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500200	BATAYPORÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MS	500210	BELA VISTA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500215	BODOQUENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500220	BONITO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500240	CAARAPÓ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500260	CAMAPUÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	205	R\$ 164.000,00	R\$ 492.000,00
MS	500280	CARACOL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MS	500310	CORGUINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500320	CORUMBÁ	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
MS	500325	COSTA RICA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500330	COXIM	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500350	DOURADINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500370	DOURADOS	57	R\$ 45.600,00	R\$ 136.800,00
MS	500375	ELDORADO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500430	IGUATEMI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500440	INOCÊNCIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500450	ITAPORÃ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500470	IVINHEMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MS	500480	JAPORÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500490	JARAGUARI	0	R\$ -	R\$ -
MS	500500	JARDIM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MS	500510	JATEÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500515	JUTI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500520	LADÁRIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500540	MARACAJU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500560	MIRANDA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MS	500568	MUNDO NOVO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MS	500570	NAVIRÁI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MS	500580	NIOAQUE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500630	PARANAÍBA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MS	500635	PARANHOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500640	PEDRO GOMES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500660	PONTA PORÃ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MS	500730	RIO NEGRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MS	500750	ROCHEDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MS	500780	SELVÍRIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MS	500770	SETE QUEDAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MS	500793	SONORA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MS	500795	TACURU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500797	TAQUARUSSU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MS	500800	TERENOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
MS	500840	VICENTINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510010	ACORIZAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510020	ÁGUA BOA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510080	APIACÁS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510100	ARAGUAIANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510120	ARAGUAINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510125	ARAPUTANGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510140	ARIPUANÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510190	BRASNORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510250	CÁCERES	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
MT	510267	CAMPO VERDE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510270	CANARANA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MT	510279	CARLINDA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510285	CASTANHEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510305	CLÁUDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510310	COCALINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510320	COLÍDER	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MT	510325	COLNIZA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MT	510330	COMODORO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MT	510335	CONFRESA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510340	CUIABÁ	93	R\$ 74.400,00	R\$ 223.200,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510345	DENISE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510350	DIAMANTINO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510360	DOM AQUINO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510370	FELIZ NATAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510420	GUIRATINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510450	INDIAVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510454	ITANHANGÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510455	ITAÚBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510460	ITUIQUIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510480	JACIARA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MT	510490	JANGADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510500	JAURU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510510	JUARA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
MT	510515	JUÍNA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
MT	510517	JURUENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510523	LAMBARI D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
MT	510530	LUCIARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510560	MATUPÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MT	510590	NOBRES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510880	NOVA GUARITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510618	NOVA LACERDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

MT	510675	PONTES E LACERDA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510685	PORTO ESTRELA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510700	POXORÉO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
MT	510706	QUERÊNCIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510720	RIO BRANCO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510757	RONDOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
MT	510770	ROSÁRIO OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510775	SALTO DO CÉU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510724	SANTA CARMEM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510726	SANTO AFONSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510787	SAPEZAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510790	SINOP	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
MT	510792	SORRISO	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
MT	510794	TABAPORÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
MT	510800	TAPURAH	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
MT	510810	TESOURO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510820	TORIXORÉU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
MT	510850	VERA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
MT	510860	VILA RICA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150010	ABAETETUBA	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150020	ACARÁ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PA	150030	AFUÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150040	ALENQUER	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PA	150050	ALMEIRIM	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150060	ALTAMIRA	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
PA	150070	ANAJÁS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150080	ANANINDEUA	80	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
PA	150085	ANAPU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150100	AVEIRO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150110	BAGRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150120	BAIÃO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PA	150125	BANNACH	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150130	BARCARENA	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
PA	150140	BELÉM	93	R\$ 74.400,00	R\$ 223.200,00
PA	150145	BELTERRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150150	BENEVIDES	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150160	BONITO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150170	BRAGANÇA	40	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
PA	150172	BRASIL NOVO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150178	BREU BRANCO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150180	BREVES	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
PA	150190	BUJARU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150210	CAMETÁ	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150220	CAPANEMA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150240	CASTANHAL	50	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
PA	150250	CHAVES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150260	COLARES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150277	CURIONÓPOLIS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150280	CURRALINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150285	CURUÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150290	CURUÇÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150293	DOM ELISEU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150300	FARO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150307	GARRAÇÃO DO NORTE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150310	GURUPÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150340	INHANGAPI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00

PA	150350	IRITUIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150360	ITAITUBA	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
PA	150370	ITUPIRANGA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PA	150375	JACAREACANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150380	JACUNDÁ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PA	150390	JURUTI	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150405	MÃE DO RIO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150420	MARABÁ	38	R\$ 30.400,00	R\$ 91.200,00
PA	150430	MARACANÃ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PA	150440	MARAPANIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150442	MARITUBA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150450	MELGAÇO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150460	MOCAJUBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150470	MOJU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PA	150490	MUANÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150510	ÓBIDOS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150540	OURÉM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150548	PACAJÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150550	PARAGOMINAS	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	38	R\$ 30.400,00	R\$ 91.200,00
PA	150555	PAU D'ARCO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150560	PEIXE-BOI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150563	PIÇARRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150565	PLACAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150580	PORTEL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150600	PRAINHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150610	PRIMAVERA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150611	QUATIPURU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150613	REDEÇÃO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150616	RIO MARIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150619	RURÓPOLIS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
PA	150630	SALVATERRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PA	150680	SANTARÉM	80	R\$ 64.000,00	R\$ 192.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0	R\$ -	R\$ -
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PA	150775	SAPUCAIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PA	150790	SOURE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150795	TAILÂNDIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PA	150796	TERRA ALTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150797	TERRA SANTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PA	150803	TRACUATEUA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00

PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	250990	NATUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250150	BANANEIRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	PB	251000	NAZAREZINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PB	250153	BARAÚNA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251010	NOVA FLORESTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	PB	251020	NOVA OLINDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251030	NOVA PALMEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251040	OLHO D'ÁGUA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250180	BAYEUX	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00	PB	251050	OLIVEDOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250190	BELÉM	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	PB	251060	OURO VELHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251065	PARARI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251070	PASSAGEM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250210	BOA VENTURA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251080	PATOS	41	R\$ 32.800,00	R\$ 98.400,00
PB	250215	BOA VISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251090	PAULISTA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250220	BOM JESUS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251100	PEDRA BRANCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250230	BOM SUCESSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251110	PEDRA LAVRADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251120	PEDRAS DE FOGO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	PB	251272	PEDRO RÉGIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250270	BORBOREMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251130	PIANCÓ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251140	PICUÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251150	PILAR	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250300	CAAPORÃ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	PB	251170	PILÕESZINHOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250310	CABACEIRAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251180	PIRPIRITUBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PB	250320	CABEDELO	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00	PB	251190	PITIMBU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251200	POCINHOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251203	POÇO DANTAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250355	CACIMBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251210	POMBAL	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PB	250360	CAIÇARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251220	PRATA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00	PB	251230	PRINCESA ISABEL	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251240	PUXINANÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251250	QUEIMADAS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
PB	250390	CAMALAU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251260	QUIXABÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	112	R\$ 89.600,00	R\$ 268.800,00	PB	251270	REMÍGIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250403	CAPIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251274	RIACHÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250407	CARAÚBAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250415	CASSERENGUE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250420	CATINGUEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	PB	251290	RIO TINTO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PB	250435	CATURITÉ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251300	SALGADINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250450	CONDADO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251315	SANTA CECÍLIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250460	CONDE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	PB	251320	SANTA CRUZ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250470	CONGO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251330	SANTA HELENA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250480	COREMAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251335	SANTA INÊS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250485	COXIXOLA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251340	SANTA LUZIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251370	SANTA RITA	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
PB	250500	CUBATI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251380	SANTA TERESINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250510	CUITÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PB	250520	CUITEGI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251385	SANTO ANDRÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251392	SÃO BENTINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250530	CURRAL VELHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251390	SÃO BENTO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PB	250535	DAMIÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251396	SÃO DOMINGOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250540	DESTERRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250560	DIAMANTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251398	SÃO FRANCISCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250570	DONA INÊS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PB	250590	EMAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250600	ESPERANÇA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00	PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250610	FAGUNDES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250620	FREI MARTINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250625	GADO BRAVO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PB	250630	GUARABIRA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00	PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250640	GURINHÉM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250650	GURIÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PB	250660	IBIARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250260	IGARACY	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250670	IMACULADA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250680	INGÁ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	PB	251490	SÃO MAMEDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250690	ITABAIANA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250700	ITAPORANGA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250710	ITAPOROROCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250720	ITATUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250730	JACARAU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	PB	251530	SAPÉ	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PB	250740	JERICÓ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251550	SERRA BRANCA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	191	R\$ 152.800,00	R\$ 458.400,00	PB	251560	SERRA DA RAIZ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251570	SERRA GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	PB	251580	SERRA REDONDA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	PB	251590	SERRARIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251593	SERTÃOZINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250790	JURIPIRANGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251597	SOBRADO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PB	250800	JURU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251600	SOLÂNEA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PB	250810	LAGOA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251610	SOLEDADE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251615	SOSSÊGO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250830	LAGOA SECA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00	PB	251620	SOUSA	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
PB	250840	LASTRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	PB	251630	SUMÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250850	LIVRAMENTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251640	TACIMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PB	250855	LOGRADOURO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251650	TAPEROÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250860	LUCENA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	PB	251660	TAVARES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	PB	251670	TEIXEIRA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PB	250880	MALTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251675	TENÓRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PB	250890	MAMANGUAPE	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00	PB	251680	TRIUNFO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	250900	MANAÍRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	PB	251690	UIRAÚNA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PB	250905	MARCAÇÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	PB	251700	UMBUZEIRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PB	2										

PE	260070	ALIANÇA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	260080	ALTINHO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260090	AMARAJI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260100	ANGELIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PE	260105	ARAÇOIBABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260110	ARARIPINA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
PE	260120	ARCOVERDE	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260140	BARREIROS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260170	BELO JARDIM	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
PE	260180	BETÂNIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260190	BEZERROS	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	260200	BODOCÓ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260210	BOM CONSELHO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260220	BOM JARDIM	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260230	BONITO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260240	BREJÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260250	BREJINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260270	BUENOS AIRES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260280	BUÍQUE	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
PE	260300	CABROBÓ	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PE	260320	CAETÉS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260330	CALÇADO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260340	CALUMBI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	260345	CAMARAGIBE	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260360	CAMUTANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	260370	CANHOTINHO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260380	CAPOEIRAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260390	CARNAÍBA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PE	260400	CARPINA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
PE	260410	CARUARU	82	R\$ 65.600,00	R\$ 196.800,00
PE	260415	CASINHAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260420	CATENDE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	260430	CEDRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260460	CONDADO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260480	CORTÊS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260490	CUMARU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260500	CUPIRA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260510	CUSTÓDIA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PE	260515	DORMENTES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260520	ESCADA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PE	260530	EXU	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	260540	FEIRA NOVA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PE	260550	FERREIROS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260560	FLORES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260570	FLORESTA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260590	GAMELEIRA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260600	GARANHUNS	37	R\$ 29.600,00	R\$ 88.800,00
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260620	GOIANA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PE	260630	GRANITO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	260640	GRAVATÁ	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PE	260650	IATI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260660	IBIMIRIM	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260670	IBIRAJUBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260680	IGARASSU	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
PE	260690	IGUARACY	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260700	INAJÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260710	INGAZEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PE	260720	IPOJUCA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
PE	260730	IPUBI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260740	ITACURUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PE	260750	ITAÍBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260765	ITAMBÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	260770	ITAPETIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260775	ITAPISSUMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260780	ITAQUITINGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	74	R\$ 59.200,00	R\$ 177.600,00
PE	260795	JAQUEIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260800	JATAÚBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	260805	JATOBÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260810	JOÃO ALFREDO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260825	JUCATI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	260830	JUPI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260840	JUREMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	260880	LAJEDO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260890	LIMOEIRO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	260900	MACAPARANA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	260910	MACHADOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260915	MANARI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	260920	MARAIAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	260930	MIRANDIBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260940	MORENO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	260960	OLINDA	56	R\$ 44.800,00	R\$ 134.400,00
PE	260970	OROBÓ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	260980	OROCÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	260990	OURICURI	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
PE	261000	PALMARES	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	261010	PALMEIRINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	261020	PANELAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261030	PARANATAMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261040	PARNAMIRIM	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261050	PASSIRA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	261060	PAUDALHO	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
PE	261070	PAULISTA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261080	PEDRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	261090	PESQUEIRA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261110	PETROLINA	90	R\$ 72.000,00	R\$ 216.000,00
PE	261120	POÇÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261130	POMBOS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261140	PRIMAVERA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	261150	QUIPAPÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	261153	QUIXABA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261160	RECIFE	289	R\$ 231.200,00	R\$ 693.600,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261180	RIBEIRÃO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	261190	RIO FORMOSO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261200	SAIRÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261210	SALGADINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261220	SALGUEIRO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
PE	261230	SALOÁ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261240	SANHARÓ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261245	SANTA CRUZ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PE	261310	SÃO CAITANO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	261320	SÃO JOÃO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261390	SERRA TALHADA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PE	261400	SERRITA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261410	SERTÂNIA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PE	261420	SIRINHAÉM	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	261440	SOLIDÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261450	SURUBIM	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PE	261460	TABIRA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PE	261470	TACAIMBÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261480	TACARATU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	261485	TAMANDARÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261510	TEREZINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261520	TERRA NOVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	261530	TIMBAÚBA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PE	261540	TORITAMA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261560	TRINDADE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PE	261570	TRIUNFO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PE	261580	TUPANATINGA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PE	261590	TUPARETAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261600	VENTUROSA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PE	261610	VERDEJANTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PE	261620	VERTENTES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
PE	261650	XEXÉU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220005	ACAUÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI					

PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220110	AVELINO LOPES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220120	BARRAS	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220140	BARRO DURO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220150	BATALHA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220160	BENEDITINOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220177	BOA HORA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220180	BOCAINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220190	BOM JESUS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220196	BRASILEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PI	220225	CANAVIEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220250	CARACOL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PI	220265	CAXINGÓ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220270	COCAL	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220273	COIVARAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220290	CORRENTE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220320	CURIMATÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220323	CURRAIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220325	CURRALINHOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220370	ESPERANTINA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
PI	220375	FATURA DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220390	FLORIANO	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220430	FRONTEIRAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PI	220435	GEMINIANO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220440	GILBUÉS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220450	GUADALUPE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220455	GUARIBAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220465	ILHA GRANDE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220470	INHUMA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PI	220510	ITAUEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220520	JAICÓS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220530	JERUMENHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220535	JOÃO COSTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220545	JOCA MARQUES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220553	JUREMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220560	LANDRI SALES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PI	220585	MADEIRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220635	MILTON BRANDÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220672	NAZÁRIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220700	OEIRAS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220720	PADRE MARCOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220730	PAES LANDIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220750	PALMEIRAIS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PI	220755	PAQUETÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220760	PARNAGUÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220770	PARNAÍBA	44	R\$ 35.200,00	R\$ 105.600,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220780	PAULISTANA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PI	220785	PAVUSSU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220790	PEDRO II	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220800	PICOS	35	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PI	220820	PIO IX	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PI	220830	PIRACURUCA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PI	220840	PIRIPIRI	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
PI	220850	PORTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PI	220885	RIACHO FRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220930	SANTA LUZ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PI	221005				

PI	221120	URUCUÍ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	221150	VERA MENDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PI	221170	WALL FERRAZ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410010	ABATIÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410050	ALTÔNIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	410090	AMAPORÃ	0	R\$ -	R\$ -
PR	410100	AMPÉRE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410105	ANAHY	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410110	ANDIRÁ	0	R\$ -	R\$ -
PR	410120	ANTONINA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410140	APUCARANA	36	R\$ 28.800,00	R\$ 86.400,00
PR	410150	ARAPONGAS	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
PR	410160	ARAPOTI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	410170	ARARUNA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	410210	ASTORGA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410220	ATALAIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410230	BALSA NOVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410240	BANDEIRANTES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410260	BARRAÇÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410290	BITURUNA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410320	BOM SUCESSO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410335	BRAGANEY	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410340	CAFEARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410360	CAMBARÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	410370	CAMBÉ	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PR	410380	CAMBIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410405	CAMPO BONITO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410420	CAMPO LARGO	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410442	CANDÓI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	410445	CANTAGALO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410450	CAPANEMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410465	CARAMBÉI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410470	CARLÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410480	CASCAVEL	61	R\$ 48.800,00	R\$ 146.400,00
PR	410490	CASTRO	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PR	410500	CATANDUVAS	0	R\$ -	R\$ -
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410520	CERRO AZUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410530	CÉU AZUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410540	CHOPINZINHO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	410550	CIANORTE	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410570	CLEVELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410580	COLOMBO	60	R\$ 48.000,00	R\$ 144.000,00
PR	410590	COLORADO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	410600	CONGONHINHAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410620	CONTENDA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00

PR	410630	CORBÉLIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410650	CORONEL VIVIDA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	0	R\$ -	R\$ -
PR	410680	CRUZ MACHADO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410685	CRUZMALTINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410690	CURITIBA	259	R\$ 207.200,00	R\$ 621.600,00
PR	410700	CURIÚVA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	410725	DOURADINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410740	ENÉAS MARQUES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410755	FAROL	0	R\$ -	R\$ -
PR	410760	FAXINAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
PR	410770	FÊNIX	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410775	FIGUEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410780	FLORAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410790	FLORESTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410832	FRANCISCO ALVES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410860	GOIOERÊ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	410865	GOIOXIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410870	GRANDES RIOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410880	GUAÍRA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	410890	GUAIRACÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410895	GUAMIRANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410900	GUAPIRAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410910	GUAPOREMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	410920	GUARACI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	410930	GUARANIAÇU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410940	GUARAPUAVA	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
PR	410950	GUARAUQUECABA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410960	GUARATUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	410965	HONÓRIO SERPA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	410970	IBAITI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PR	410975	IBEMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	410980	IBIPORÃ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PR	410990	ICARAÍMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411000	IGUAARAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411005	IGUATU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411007	IMBAÚ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411010	IMBITUVA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411020	INÁCIO MARTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411030	INAJÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411050	IPIRANGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411060	IPORÃ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411070	IRATI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411080	IRETAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411100	ITAMBARACÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411110	ITAMBÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411125	ITAPERUÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411140	IVAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411150	IVAIPORÃ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411155	IVATÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411160	IVATUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411170	JABOTI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411180	JACAREZINHO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	411190	JAGUAPITÃ	0	R\$ -	R\$ -
PR	411200	JAGUARIAÍVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411210	JANDAIA DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411230	JAPIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411240	JAPURÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411250	JARDIM ALEGRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411270	JATAIZINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411275	JESUÍTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411295	JURANDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411300	JUSSARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411310	KALORÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411320	LAPA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411325	LARANJAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PR	411340	LEÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411345	LINDOESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411350	LOANDA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411360	LOBATO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411370	LONDRINA	81	R\$ 64.800,00	R\$ 194.400,00
PR	411373	LUIZIANA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

PR	411375	LUNARDELLI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411390	MALLET	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411400	MAMBORÊ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411420	MANDAGUARI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	411430	MANDIRITUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411440	MANGUEIRINHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
PR	411470	MARIA HELENA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411480	MARIALVA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411500	MARILENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411510	MARILUZ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411520	MARINGÁ	63	R\$ 50.400,00	R\$ 151.200,00
PR	411530	MARIÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411535	MARIPÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411540	MARMELEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411545	MARQUINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411560	MATELÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411570	MATINHOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	411573	MATO RICO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411580	MEDIANEIRA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411585	MERCEDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411590	MIRADOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411600	MIRASELVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411605	MISSAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411610	MOREIRA SALES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411620	MORRETES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411670	NOVA AURORA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411680	NOVA CANTU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411700	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411710	NOVA LONDRINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411727	NOVA TEBAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411730	ORTIGUEIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411750	PAIÇANDU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411760	PALMAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PR	411770	PALMEIRA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
PR	411780	PALMITAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411790	PALOTINA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00

PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	411810	PARANACITY	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411820	PARANAGUÁ	31	R\$ 24.800,00	R\$ 74.400,00
PR	411830	PARANAPOEMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411840	PARANAVAI	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
PR	411845	PATO BRAGADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411850	PATO BRANCO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
PR	411860	PAULA FREITAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411880	PEABIRU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411885	PEROBAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411890	PÉROLA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411910	PIÊN	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	411915	PINHAIS	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	411920	PINHALÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	411930	PINHÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411950	PIRAQUARA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
PR	411960	PITANGA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	411980	PLANALTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	411990	PONTA GROSSA	78	R\$ 62.400,00	R\$ 187.200,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412000	PORECATU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412020	PORTO RICO	0	R\$ -	R\$ -
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412035	PRANCHITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412070	QUATIGUÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
PR	412085	QUATRO PONTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	0	R\$ -	R\$ -
PR	412120	QUITANDINHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412140	REALEZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412150	REBOUÇAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412160	RENASCENÇA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412170	RESERVA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412200	RIO AZUL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412210	RIO BOM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	412230	RIO NEGRO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
PR	412240	ROLÂNDIA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
PR	412250	RONCADOR	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412260	RONDON	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412270	SABÁUDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412280	SALGADO FILHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412340	SANTA FÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412350	SANTA HELENA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412360	SANTA INÊS	0	R\$ -	R\$ -
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412390	SANTA MARIANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412480	SÃO JOÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	41	R\$ 32.800,00	R\$ 98.400,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412620	SAPOPEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412625	SARANDI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412630	SENGÉS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412640	SERTANEJA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412665	SULINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412667	TAMARANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412670	TAMBOARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
PR	412680	TAPEJARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412690	TAPIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
PR	412720	TERRA BOA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
PR	412730	TERRA RICA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412740	TERRA ROXA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
PR	412750	TIBAGI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412770	TOLEDO	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
PR	412780	TOMAZINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ			

PR	412850	WENCESLAU BRAZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
PR	412880	XAMBRÊ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	35	R\$ 28.000,00	R\$ 84.000,00
RJ	330015	APERIBÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RJ	330020	ARARUAMA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RJ	330022	AREAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330040	BARRA MANSA	40	R\$ 32.000,00	R\$ 96.000,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330050	BOM JARDIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RJ	330070	CABO FRIO	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330090	CAMBUCI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RJ	330110	CANTAGALO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330093	CARAPEBUS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RJ	330120	CARMO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330150	CORDEIRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330190	ITABORAÍ	43	R\$ 34.400,00	R\$ 103.200,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RJ	330210	ITAOCARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330220	ITAPERUNA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330225	ITATIAIA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330227	JAPERI	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330240	MACAÉ	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
RJ	330245	MACUCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RJ	330250	MAGÉ	44	R\$ 35.200,00	R\$ 105.600,00
RJ	330260	MANGARATIBA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RJ	330270	MARICÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330280	MENDES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330285	MESQUITA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RJ	330300	MIRACEMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330310	NATIVIDADE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330330	NITERÓI	98	R\$ 78.400,00	R\$ 235.200,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	81	R\$ 64.800,00	R\$ 194.400,00
RJ	330360	PARACAMBI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
RJ	330380	PARATY	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
RJ	330395	PINHEIRAL	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RJ	330400	PIRAÍ	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RJ	330411	PORTO REAL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RJ	330412	QUATIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RJ	330414	QUEIMADOS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RJ	330420	RESENDE	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
RJ	330430	RIO BONITO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RJ	330440	RIO CLARO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	983	R\$ 786.400,00	R\$ 2.359.200,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	0	R\$ -	R\$ -
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	196	R\$ 156.800,00	R\$ 470.400,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	45	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RJ	330540	SAPUCAIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RJ	330550	SAQUAREMA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RJ	330570	SUMIDOURO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330575	TANGUÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
RJ	330610	VALENÇA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RJ	330615	VARRE-SAI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RJ	330620	VASSOURAS	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	61	R\$ 48.800,00	R\$ 146.400,00
RN	240010	ACARI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240020	AÇU	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240050	ALEXANDRIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240080	ANGICOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240100	APODI	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RN	240110	AREIA BRANCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	240120	ARÊS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240145	BARAÚNA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RN	240150	BARCELONA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240165	BODÓ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240170	BOM JESUS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240180	BREJINHO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240200	CAICÓ	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RN	240230	CARAÚBAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240250	CARNAUBAIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
RN	240270	CERRO CORÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240300	CRUZETA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240330	ENCANTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240340	EQUADOR	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240360	EXTREMOZ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240380	FLORÂNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240410	GALINHOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240420	GOIANINHA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240440	GROSSOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240450	GUAMARÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RN	240460	IELMO MARINHO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240470	IPANGUAÇU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	240480	IPUEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240485	ITAJÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240490	ITAÚ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240500	JAÇANÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240510	JANDÁIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240520	JANDUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240540	JAPI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RN	240590	JOÃO DIAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240610	JUCURUTU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RN	240615	JUNDIÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240650	LAGOA NOVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240670	LAJES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240690	LUCRÉCIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240700	LÚIS GOMES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	240710	MACAÍBA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
RN	240720	MACAU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RN	240725	MAJOR SALES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	240740	MARTINS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240770	MONTANHAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240800	MOSSORÓ	63	R\$ 50.400,00	R\$ 151.200,00
RN	240810	NATAL	134	R\$ 107.200,00	R\$ 321.600,00
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	12	R\$ 9.600,00	

RN	240880	PARAZINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240890	PARELHAS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RN	240325	PARNAMIRIM	54	R\$ 43.200,00	R\$ 129.600,00
RN	240910	PASSA E FICA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240920	PASSAGEM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	240930	PATU	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240960	PEDRA PRETA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	240980	PEDRO VELHO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241000	PILÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241010	POÇO BRANCO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241020	PORTALEGRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241040	PUREZA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241090	RIACHUELO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	240895	RIO DO FOGO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241110	RUY BARBOSA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241120	SANTA CRUZ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RN	240933	SANTA MARIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	33	R\$ 26.400,00	R\$ 79.200,00
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RN	241270	SÃO PEDRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241300	SÃO VICENTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241030	SERRA CAIADA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241335	SERRA DO MEL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241350	SERRINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RN	241370	SÍTIO NOVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241390	TAIPU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241400	TANGARÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241105	TIBAU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241440	TOUROS	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241450	UMARIZAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241460	UPANEMA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RN	241470	VÁRZEA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RN	241475	VENHA-VER	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RN	241480	VERA CRUZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RN	241490	VIÇOSA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RN	241500	VILA FLOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110002	ARIQUEMES	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RO	110045	BURITIS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RO	110003	CABIXI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110060	CACAUÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110004	CACOAL	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110005	CEREJEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110007	CORUMBIARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110008	COSTA MARQUES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110094	CUJUBIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RO	110110	ITAPUÁ DO OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110011	JARU	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
RO	110012	JI-PARANÁ	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110140	MONTE NEGRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00

RO	110145	PARECIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RO	110020	PORTO VELHO	86	R\$ 68.800,00	R\$ 206.400,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110026	RIO CRESPO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110160	THEOBROMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RO	110170	URUPÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110175	VALE DO ANARI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RO	110030	VILHENA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RR	140002	AMAJARI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RR	140010	BOA VISTA	58	R\$ 46.400,00	R\$ 139.200,00
RR	140015	BONFIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RR	140017	CANTÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RR	140020	CARACARAÍ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RR	140023	CAROEBE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RR	140028	IRACEMA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RR	140030	MUCAJÁI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RR	140040	NORMANDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RR	140045	PACARAIMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RR	140060	SÃO LUIZ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	430003	ACEGUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430010	AGUDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430020	AJURICABA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430030	ALECRIM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430040	ALEGRETE	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RS	430045	ALEGRIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430050	ALPESTRE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430060	ALVORADA	31	R\$ 24.800,00	R\$ 74.400,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430070	ANTA GORDA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	430085	ARAMBARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430087	ARARICÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430090	ARATIBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430140	ARVOREZINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430155	ÁUREA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430160	BAGÉ	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430165	BARÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430195	BARRA FUNDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430180	BARRAÇÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430200	BARROS CASSAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430230	BOM JESUS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430250	BOSSOROCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430258	BOZANO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430260	BRAGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430270	BUTIÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	430290	CAÇIQUEI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430330	CAIBATÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430340	CAIÇARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00

RS	430350	CAMAQUÃ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430355	CAMARGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430390	CAMPO BOM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430400	CAMPO NOVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430420	CANDELÁRIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430435	CANDIOTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430440	CANELA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430450	CANGUÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430460	CANOAS	68	R\$ 54.400,00	R\$ 163.200,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430469	CAPITÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430471	CARAÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430470	CARAZINHO	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430485	CARLOS GOMES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430490	CASCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430495	CASEIROS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430500	CATUIPE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
RS	430511	CENTENÁRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430512	CERRITO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430513	CERRO BRANCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430515	CERRO GRANDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430520	CERRO LARGO	0	R\$ -	R\$ -
RS	430530	CHAPADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430535	CHARQUEADAS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RS	430537	CHARRUA	0	R\$ -	R\$ -
RS	430540	CHIAPETTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430545	CIDREIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430550	CIRIÁCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430558	COLINAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430560	COLORADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430570	CONDOR	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430580	CONSTANTINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430587	CORONEL BARROS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430590	CORONEL BICACO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430595	COTIPORÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430597	COXILHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430600	CRISSIUMAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430605	CRISTAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430610	CRUZ ALTA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
RS	430613	CRUZALTENSE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430632	DERRUBADAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430650	DOM FELICIANO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430660	DOM PEDRITO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430670	DONA FRANCISCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	430680	ENCANTADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430693	ENTRE-JUÍ'S	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430697	EREBANGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430700	ERECHIM	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430730	ERVAL SECO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430740	ESMERALDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430750	ESPUMOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430755	ESTAÇÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	430770	ESTEIO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RS	430780	ESTRELA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430790	FARROUPILHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430805	FAXINALZINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430810	FELIZ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430843	FORQUETINHA	0	R\$ -	R\$ -
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	430860	GARIBALDI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430865	GARRUCHOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430870	GAURAMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430885	GENTIL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	430900	GIRUÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430905	GLORINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430910	GRAMADO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	0	R\$ -	R\$ -
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430920	GRAVATAÍ	45	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
RS	430925	GUABIJU	0	R\$ -	R\$ -
RS	430930	GUAÍBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430940	GUAPORÉ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	0	R\$ -	R\$ -
RS	430955	HARMONIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430710	HERVAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	430957	HERVEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430960	HORIZONTINA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	430965	HULHA NEGRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430970	HUMAITÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430975	IBARAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430980	IBIAÇÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	430990	IBIRAIARAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431000	IBIRUBÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431010	IGREJINHA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	431020	IJUÍ	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
RS	431033	IMBÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431036	IMIGRANTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431041	INHACORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431043	IPÊ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431050	IRAÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431053	ITAARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431057	ITAPUCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431060	ITAQUI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431065	ITATI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431075	IVORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431085	JABOTICABA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431087	JACUIZINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431090	JACUTINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431100	JAGUARÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431110	JAGUARI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431112	JAQUIRANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431113	JARI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431115	JÓIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431125	LAGOÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431140	LAJEADO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	0	R\$ -	R\$ -
RS	431170	MACHADINHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431173	MAMPITUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431175	MANOEL VIANA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431177	MAQUINÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431179	MARATÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431180	MARAU	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431200	MARIANO MORO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431210	MATA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431215	MATO LEITÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431235	MONTAURI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431240	MONTENEGRO	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RS	431242	MORMAÇO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431245	MORRO REDONDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431250	MOSTARDAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431260	MUÇUM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431262	MULITERNO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE</			

RS	431339	NOVO CABRAIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
RS	431342	NOVO MACHADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431346	NOVO XINGU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431350	OSÓRIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431360	PAIM FILHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431380	PALMITINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431390	PANAMBI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431400	PARAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431403	PARECI NOVO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431405	PAROBÉ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431406	PASSA SETE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431410	PASSO FUNDO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
RS	431413	PAULO BENTO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431415	PAVERAMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431430	PEJUÇARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431440	PELOTAS	71	R\$ 56.800,00	R\$ 170.400,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431445	PINHAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431460	PIRATINI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431470	PLANALTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431477	PONTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431478	PONTE PRETA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431480	PORTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	228	R\$ 182.400,00	R\$ 547.200,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431510	PORTO XAVIER	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431515	PROGRESSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431520	PUTINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431530	QUARÁI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431532	QUEVEDOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431540	REDENTORA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431545	RELVADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431550	RESTINGA SECA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431560	RIO GRANDE	38	R\$ 30.400,00	R\$ 91.200,00
RS	431570	RIO PARDO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431575	RIOZINHO	0	R\$ -	R\$ -
RS	431580	ROCA SALES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431590	RODEIO BONITO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431595	ROLADOR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431600	ROLANTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431610	RONDA ALTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431620	RONDINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431660	SANANDUVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
RS	431690	SANTA MARIA	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431720	SANTA ROSA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RS	431740	SANTIAGO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431790	SANTO CRISTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431800	SÃO BORJA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	0	R\$ -	R\$ -
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÊSINE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431844	SÃO JORGE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	0	R\$ -	R\$ -
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431900	SÃO MARCOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	0	R\$ -	R\$ -
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	0	R\$ -	R\$ -
RS	431975	SÃO VENDELINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	431990	SAPIRANGA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
RS	432010	SARANDI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432020	SEBERI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432023	SEDE NOVA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432026	SEGREDO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432030	SELBACH	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432050	SERTÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432067	SINIMBU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432070	SOBRADINHO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432080	SOLEDADE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	432085	TABAI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432090	TAPEJARA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	432100	TAPERA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432110	TAPES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432120	TAQUARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432130	TAQUARI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432145	TEUTÔNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432146	TIO HUGO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432149	TOROPI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432150	TORRES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432170	TRÊS COROAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432200	TRIUNFO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	432210	TUCUNDUVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432215	TUNAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432225	TUPANDI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432230	TUPARENDI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
RS	432232	TURUÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432237	UNISTALDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432240	URUGUAIANA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
RS	432250	VACARIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
RS	432253	VALE DO SOL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432254	VALE REAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
RS	432252	VALE VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432255	VANINI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
RS	432270	VERA CRUZ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432290	VIADUTOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432300	VIAMÃO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432330	VILA FLORES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
RS					

SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420080	ANCHIETA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420090	ANGELINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420125	APIÚNA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420127	ARABUTÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420130	ARAQUARI	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420140	ARARANGUÁ	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SC	420150	ARMAZÉM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420165	ARVOREDO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420170	ASCURRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420180	ATALANTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420190	AURORA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420210	BARRA VELHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420215	BELMONTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420230	BIGUAÇU	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00

SC	420240	BLUMENAU	47	R\$ 37.600,00	R\$ 112.800,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420253	BOM JESUS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420260	BOM RETIRO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420245	BOMBINHAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420270	BOTUVERÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420290	BRUSQUE	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
SC	420300	CAÇADOR	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SC	420310	CAIBI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420315	CALMON	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420320	CAMBORIÚ	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420360	CAMPOS NOVOS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420370	CANELINHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420380	CANOINHAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420390	CAPINZAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420400	CATANDUVAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420417	CERRO NEGRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420420	CHAPECÓ	55	R\$ 44.000,00	R\$ 132.000,00
SC	420425	COCAL DO SUL	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420430	CONCÓRDIA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	0	R\$ -	R\$ -
SC	420440	CORONEL FREITAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420455	CORREIA PINTO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420450	CORUPÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420460	CRICIÚMA	51	R\$ 40.800,00	R\$ 122.400,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420475	CUNHATAÍ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420480	CURITIBANOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	420490	DESCANSO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420510	DONA EMMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420519	ERMO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420520	ERVAL VELHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	125	R\$ 100.000,00	R\$ 300.000,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420545	FORQUILHINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420550	FRAIBURGO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420560	GALVÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420570	GAROPABA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	420580	GARUVA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420590	GASPAR	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420620	GRAVATAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00

SC	420630	GUABIRUBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420640	GUARACIABA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420650	GUARAMIRIM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420665	GUATAMBÚ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	420680	IBICARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420690	IBIRAMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420700	IÇARA	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
SC	420710	ILHOTA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420720	IMARUÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420730	IMBITUBA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SC	420740	IMBUIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420750	INDAIAL	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00
SC	420757	IOMERÊ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420760	IPIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420770	IPUMIRIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420775	IRACEMINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420780	IRANI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420785	IRATI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	420800	ITÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	420820	ITAJAÍ	53	R\$ 42.400,00	R\$ 127.200,00
SC	420830	ITAPEMA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SC	420840	ITAPIRANGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420845	ITAPOÁ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420850	ITUPORANGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	420860	JABORÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420880	JAGUARUNA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420900	JOAÇABA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	420910	JOINVILLE	145	R\$ 116.000,00	R\$ 348.000,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420917	JUPIÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	0	R\$ -	R\$ -
SC	420930	LAGES	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
SC	420940	LAGUNA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	420950	LAURENTINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420960	LAURO MULLER	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	0	R\$ -	R\$ -
SC	420990	LONTRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421000	LUIZ ALVES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421003	LUZERNA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421005	MACIEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421010	MAFRA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421040	MARACAJÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421050	MARAVILHA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SC	421055	MAREMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421060	MASSARANDUBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421070	MATOS COSTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421080	MELEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421085	MIRIM DOCE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421090	MODELO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421100	MONDAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421105	MONTE CARLO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421110	MONTE CASTELO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421130	NAVEGANTES	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421150	NOVA TRENTO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421160	NOVA VENEZA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421170	ORLEANS	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421180	OURO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421185	OURO VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421187	PAIAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421189	PAINEL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421190	PALHOÇA	39	R\$ 31.200,00	R\$ 93.600,00
SC	421200	PALMA SOLA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421205	PALMEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421210	PALMITOS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421220	PAPANDUVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421223	PARAÍSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421227	PASSOS MAIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421230	PAULO LOPES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421250	PENHA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421260	PERITIBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421290	PINHALZINHO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421310	PIRATUBA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421320	POMERODE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	421330	PONTE ALTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421340	PONTE SERRADA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421350	PORTO BELO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421415	PRINCESA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421420	QUILOMBO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421460	RIO DO OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421480	RIO DO SUL	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421490	RIO FORTUNA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421505	RIO RUFINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421507	RIQUEZA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421510	RODEIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421530	SALETE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421535	SALTINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421540	SALTO VELOSO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421545	SANGÃO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421600	SÃO CARLOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	48	R\$ 38.400,00	R\$ 115.200,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421730	SAUDADES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421740	SCHROEDER	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421750	SEARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421755	SERRA ALTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421770	SOMBRIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SC	421775	SUL BRASIL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421780	TAIÓ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SC	421790	TANGARÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421795	TIGRINHOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421800	TIJUCAS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SC	421820	TIMBÓ	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	421835	TREVISO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421870	TUBARÃO	32	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421880	TURVO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421890	URUBICI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SC	421895	URUPEMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421900	URUSSANGA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SC	421910	VARGEÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421915	VARGEM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421917	VARGEM BONITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421930	VIDEIRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SC	421940	WITMARSUM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SC	421950	XANXERÊ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SC	421960	XAVANTINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SC	421970	XAXIM	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SC	421985	ZORTÉA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280020	AQUIDABÃ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SE	280030	ARACAJU	141	R\$ 112.800,00	R\$ 338.400,00
SE	280040	ARAUÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280050	AREIA BRANCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280067	BOQUIM	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280070	BREJO GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280110	CANHOPA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SE	280130	CAPELA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SE	280140	CARIRA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280170	CRISTINÁPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280190	CUMBE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00

SE	280210	ESTÂNCIA	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SE	280220	FEIRA NOVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280230	FREI PAULO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280240	GARARU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280280	INDIAROBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280290	ITABAIANA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
SE	280300	ITABAIANINHA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SE	280310	ITABI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SE	280330	JAPARATUBA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SE	280340	JAPOATÃ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280350	LAGARTO	28	R\$ 22.400,00	R\$ 67.200,00
SE	280360	LARANJEIRAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280370	MACAMBIRA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280390	MALHADOR	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280400	MARUIM	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280410	MOITA BONITA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280430	MURIBECA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280440	NEÓPOLIS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	42	R\$ 33.600,00	R\$ 100.800,00
SE	280490	PACATUBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280500	PEDRA MOLE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280510	PEDRINHAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280520	PINHÃO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280530	PIRAMBU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280540	POÇO REDONDO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SE	280550	POÇO VERDE	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280570	PROPRIÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280590	RIACHUELO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SE	280620	SALGADO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SE	280720	SIRIRI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SE	280730	TELHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SE	280760	UMBAÚBA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	350010	ADAMANTINA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	350020	ADOLFO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350030	AGUAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350070	AGUDOS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	350075	ALAMBARI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350090	ALTAIR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350160	AMERICANA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350190	AMPARO	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
SP	350210	ANDRADINA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
SP	350220	ANGATUBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350230	ANHEMBI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350240	ANHUMAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350250	APARECIDA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350270	APIÁI	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	350280	ARAÇATUBA	47	R\$ 37.600,00	R\$ 112.800,00
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350300	ARAMINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350310	ARANDU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350320	ARARAQUARA	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00

SP	350330	ARARAS	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00	SP	351340	CRUZEIRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350340	AREALVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351350	CUBATÃO	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
SP	350350	AREIAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351360	CUNHA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	350360	ARÉIÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351370	DESCALVADO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	350370	ARIRANHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351380	DIADEMA	95	R\$ 76.000,00	R\$ 228.000,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00	SP	351385	DIRCE REIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350390	ARUJÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	SP	351390	DIVINOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350395	ASPÁSIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351400	DOBRADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350400	ASSIS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00	SP	351410	DOIS CÓRREGOS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350410	ATIBAIA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00	SP	351420	DOLCINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350420	AURIFLAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351430	DOURADO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350430	AVAI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351440	DRACENA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	350440	AVANHANDAVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351450	DUARTINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350450	AVARÉ	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	SP	351460	DUMONT	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350460	BADY BASSITT	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	SP	351470	ECHAPORÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350470	BALBINOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351480	ELDORADO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	350480	BÁLSAMO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351490	ELIAS FAUSTO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350490	BANANAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	SP	351492	ELISIÁRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351500	EMBU DAS ARTES	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00
SP	350510	BARBOSA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351510	EMBU-GUAÇU	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
SP	350520	BARIRI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	351512	EMILIANÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350530	BARRA BONITA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350550	BARRETOS	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00	SP	355730	ESTIVA GERBI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350560	BARRINHA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351530	ESTRELA DO NORTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350580	BASTOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	SP	351520	ESTRELA D'OESTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350590	BATATAIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	350600	BAURU	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00	SP	351540	FARTURA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350610	BEBEDOURO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00	SP	351560	FERNANDO PRESTES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351550	FERNANDÓPOLIS	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351565	FERNÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350635	BERTIOGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	350640	BILAC	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351580	FLORA RICA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350650	BIRIGUI	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00	SP	351590	FLOREAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351610	FLORÍNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350680	BOCAINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351620	FRANCA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350700	BOITUVA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351630	FRANCISCO MORATO	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351640	FRANCO DA ROCHA	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
SP	350720	BORÁ	0	R\$ -	R\$ -	SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350730	BORACÉIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351660	GÁLIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350740	BORBOREMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	351670	GARÇA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SP	350745	BOREBI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350750	BOTUCATU	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00	SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00	SP	351690	GENERAL SALGADO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351700	GETULINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350780	BRODOWSKI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00	SP	351710	GLICÉRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350790	BROTAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351720	GUAIÇARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350800	BURI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351730	GUAIMBÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350810	BURITAMA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	351740	GUAÍRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	350820	BURITIZAL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351750	GUAPIAÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351760	GUAPIARA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	350840	CABREÚVA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	SP	351770	GUARÁ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	350850	CACAPAVA	19	R\$ 15.200,00	R\$ 45.600,00	SP	351780	GUARAÇAI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	SP	351790	GUARACI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350870	CACONDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351810	GUARANTÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350890	CAIABU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351820	GUARARAPES	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350900	CAIEIRAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351840	GUARATINGUETÁ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	350910	CAIUÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351850	GUAREÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350920	CAJAMAR	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	SP	351860	GUARIBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350925	CAJATI	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00	SP	351870	GUARUJÁ	43	R\$ 34.400,00	R\$ 103.200,00
SP	350930	CAJOBI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351880	GUARULHOS	154	R\$ 123.200,00	R\$ 369.600,00
SP	350940	CAJURU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	SP	351885	GUATAPARÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351890	GUZOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350950	CAMPINAS	182	R\$ 145.600,00	R\$ 436.800,00	SP	351900	HERCULÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351905	HOLAMBRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00	SP	351907	HORTOLÂNDIA	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351910	IACANGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	350990	CANANÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351920	IACRI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	350995	CANAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351925	IARAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	351930	IBATÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351940	IBIRÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	351015	CANITAR	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	351950	IBIRAREMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00	SP	351960	IBITINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	351970	IBIÚNA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	351040	CAPIVARI	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	SP	351980	ICÉM	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	29	R\$ 23.200,00	R\$ 69.600,00	SP	351990	IEPÉ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351070	CARDOSO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	352010	IGARAPAVA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	351080	CASA BRANCA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	352020	IGARATÁ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	352030	IGUAPE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	351100	CASTILHO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00	SP	352042	ILHA COMPRIDA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	351110	CATANDUVA	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00	SP	352044	ILHA SOLTEIRA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	351120	CATIGUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	352040	ILHABELA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	351130	CEDRAL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	352050	INDAIATUBA	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00	SP	352060	INDIANA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351150	CERQUILHO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00	SP	352070	INDIAPORÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	SP	352080	INÚBIA PAULISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	351170	CHARQUEADA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	352090	IPAUSSU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355720	CHAVANTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00	SP	352100	IPERÓ	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	351190	CLEMENTINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00	SP	352110	IPEÚNA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	351200	COLINA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	352115	IPIGUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	351210	COLÔMBIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00	SP	352120	IPORANGA	2	R\$ 1.600,0	

SP	352150	IRAPUÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352160	IRAPURU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352170	ITABERÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352180	ITAÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352190	ITAJOBÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352200	ITAJU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352210	ITANHAÉM	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SP	352215	ITAÓCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
SP	352230	ITAPETININGA	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
SP	352240	ITAPEVA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
SP	352250	ITAPEVÍ	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
SP	352260	ITAPIRA	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352270	ITÁPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352280	ITAPORANGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352290	ITAPUÍ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352300	ITAPURA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
SP	352320	ITARARÉ	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SP	352330	ITARIRI	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352340	ITATIBA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
SP	352350	ITATINGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352360	ITIRAPINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352390	ITU	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	352400	ITUPEVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	352410	ITUVERAVA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	352420	JABORANDI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352430	JABOTICABAL	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	352440	JACAREÍ	46	R\$ 36.800,00	R\$ 110.400,00
SP	352450	JACI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352460	JACUPIRANGA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352480	JALES	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	352490	JAMBEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352500	JANDIRA	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	352520	JARINU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	352530	JAÚ	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SP	352540	JERIQUARA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352590	JUNDIAÍ	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	352610	JUQUIÁ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	352620	JUQUITIBA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	352630	LAGOINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352650	LAVÍNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352660	LAVRINHAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352670	LEME	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352690	LIMEIRA	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
SP	352700	LINDÓIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352710	LINS	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	352720	LORENA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	352725	LOURDES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352730	LOUVEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352740	LUCÉLIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352780	LUPÉRCIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352790	LUTÉCIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352800	MACATUBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352810	MACAUBAL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352820	MACEDÔNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352830	MAGDA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352840	MAIRINQUE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	14	R\$ 11.200,00	R\$ 33.600,00
SP	352860	MANDURI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	352880	MARACÁI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352885	MARAPOAMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352900	MARÍLIA	50	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	352930	MATÃO	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SP	352940	MAUÁ	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
SP	352950	MENDONÇA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	352960	MERIDIANO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	352990	MIRACATU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353050	MOCOCA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	16	R\$ 12.800,00	R\$ 38.400,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	26	R\$ 20.800,00	R\$ 62.400,00
SP	353080	MOGI MIRIM	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
SP	353090	MOMBUCA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353100	MONÇÕES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353110	MONGAGUÁ	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

SP	353130	MONTE ALTO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353160	MONTE CASTELO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353180	MONTE MOR	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	0	R\$ -	R\$ -
SP	353190	MORRO AGUDO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	353200	MORUNGABA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353205	MOTUCA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353215	NANTES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353220	NARANDIBA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	0	R\$ -	R\$ -
SP	353260	NHANDEARA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353270	NIPOÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353290	NOVA EUROPA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353300	NOVA GRANADA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353340	NOVA ODESSA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353325	NOVAIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353360	NUPORANGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353370	OCAUÇU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353390	OLÍMPIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353400	ONDA VERDE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353410	ORIENTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353420	ORINDIÚVA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353430	ORLÂNDIA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	353440	OSASCO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353470	OURINHOS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353480	OURO VERDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353475	OUROESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353490	PACAEMBU	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353500	PALESTINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353530	PALMITAL	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	353540	PANORAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353560	PARAIBUNA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	353570	PARAIÇO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353580	PARANAPANEMA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353600	PARAPUÃ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353625	PARISI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353640	PAULICÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	353680	PEDRA BELA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353700	PEDREGULHO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353710	PEDREIRA	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353730	PENÁPOLIS	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	353750	PEREIRAS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353760	PERUÍBE	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	353770	PIACATU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353780	PIEDADE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353790	PILAR DO SUL	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	21	R\$ 16.800,00	R\$ 50.400,00
SP	353810	PINDORAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353830	PIQUEROBI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353850	PIQUETE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	353860	PIRACAIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	353870	PIRACICABA	50	R\$ 40.000,00	R\$ 120.000,00
SP	353880	PIRAJU	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	353890	PIRAJÚÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353900	PIRANGI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	13	R\$ 10.400,00	R\$ 31.200,00
SP	353940	PIRATININGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	7	R\$ 5.600,00	R

SP	354110	PRESIDENTE ALVES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	354160	PROMISSÃO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	354165	QUADRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354170	QUATÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354180	QUEIROZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354190	QUELUZ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354200	QUINTANA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	354210	RAFARD	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354220	RANCHARIA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	0	R\$ -	R\$ -
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	0	R\$ -	R\$ -
SP	354260	REGISTRO	20	R\$ 16.000,00	R\$ 48.000,00
SP	354270	RESTINGA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354280	RIBEIRA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	0	R\$ -	R\$ -
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	15	R\$ 12.000,00	R\$ 36.000,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	54	R\$ 43.200,00	R\$ 129.600,00
SP	354370	RINCÃO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354380	RINÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	354390	RIO CLARO	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354425	ROSANA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	354430	ROSEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354440	RUBIÁCEA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354450	RUBINÉIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354460	SABINO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354470	SAGRES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354480	SALES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354510	SALMOURÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354520	SALTO	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	354540	SALTO GRANDE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354550	SANDOVALINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354600	SANTA BRANCA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354680	SANTA ISABEL	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00

SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354765	SANTA SALETE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	53	R\$ 42.400,00	R\$ 127.200,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354850	SANTOS	51	R\$ 40.800,00	R\$ 122.400,00
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	146	R\$ 116.800,00	R\$ 350.400,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
SP	354890	SÃO CARLOS	25	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
SP	354900	SÃO FRANCISCO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00

SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	36	R\$ 28.800,00	R\$ 86.400,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	47	R\$ 37.600,00	R\$ 112.800,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355010	SÃO MANUEL	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
SP	355030	SÃO PAULO	1481	R\$ 1.184.800,00	R\$ 3.554.400,00
SP	355040	SÃO PEDRO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355060	SÃO ROQUE	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355100	SÃO VICENTE	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
SP	355120	SARUTAIÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355140	SERRA AZUL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355160	SERRA NEGRA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355150	SERRANA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355180	SETE BARRAS	7	R\$ 5.600,00	R\$ 16.800,00
SP	355190	SEVERÍNIA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355210	SOCORRO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355220	SOROCABA	44	R\$ 35.200,00	R\$ 105.600,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355240	SUMARÉ	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355250	SUZANO	22	R\$ 17.600,00	R\$ 52.800,00
SP	355260	TABAPUÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355270	TABATINGA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
SP	355290	TACIBA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355300	TAGUAÍ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355310	TAIAÇU	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355320	TAIÚVA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355330	TAMBAÚ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355340	TANABI	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355350	TAPIRAÍ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355360	TAPIRATIBA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355370	TAQUARITINGA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355380	TAQUARITUBA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355385	TAQUARIVAI	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355390	TARABAI	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355395	TARUMÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355400	TATUI	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	355410	TAUBATÉ	30	R\$ 24.000,00	R\$ 72.000,00
SP	355420	TEJUPÁ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355440	TERRA ROXA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355450	TIETÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355460	TIMBURI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355470	TORRINHA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355475	TRABIJU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355480	TREMEMBÉ	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355495	TUIUTI	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355500	TUPÃ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355520	TURIÚBA	0	R\$ -	R\$ -
SP	355530	TURMALINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355535	UBARANA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355540	UBATUBA	24	R\$ 19.200,00	R\$ 57.600,00
SP	355550	UBIRAJARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
SP	355560	UCHOA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355580	URÂNIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355590	URU	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355600	URUPÊS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
SP	355630	VALPARAÍSO	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	11	R\$ 8.800,00	R\$ 26.400,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355670	VINHEDO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355680	VIRADOURO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
SP	355700	VOTORANTIM	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
SP	355710	VOTUPORANGA	23	R\$ 18.400,00	R\$ 55.200,00
SP	355715	ZACARIAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170040	ALMAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170070	ALVORADA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	170100	ANANÁS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TO	170105	ANGICO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170130	ARAGOMINAS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170190	ARAGUACEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170200	ARAGUAÇU	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	45	R\$ 36.000,00	R\$ 108.000,00
TO	170215	ARAGUANÃ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170220	ARAGUATINS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
TO	170230	ARAPOEMA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170240	ARRAIAS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00

TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170390	CASEARA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170410	CENTENÁRIO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	12	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00
TO	171670	COLMÉIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170555	COMBINADO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170730	DUERÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170740	ESPERANTINA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	170755	FÁTIMA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170770	FILADÉLFIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	6	R\$ 4.800,00	R\$ 14.400,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOÇÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	170830	GOIANORTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	170900	GOIATINS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TO	170930	GUARAÍ	9	R\$ 7.200,00	R\$ 21.600,00
TO	170950	GURUPI	27	R\$ 21.600,00	R\$ 64.800,00
TO	170980	IPUEIRAS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171050	ITACAJÁ	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171070	ITAGUATINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171090	ITAPIRATINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171150	JAUÍ DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171180	JUARINA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171200	LAJEADO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171215	LAVANDEIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171240	LIZARDA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171270	MATEIROS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	8	R\$ 6.400,00	R\$ 19.200,00
TO	171330	MIRANORTE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171420	NATIVIDADE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	171430	NAZARÉ	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171488	NOVA OLINDA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171510	NOVO ACORDO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171525	NOVO JARDIM	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172100	PALMAS	85	R\$ 68.000,00	R\$ 204.000,00
TO	171570	PALMEIRANTE	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	17	R\$ 13.600,00	R\$ 40.800,00
TO	171620	PARANÃ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	171630	PAU D'ARCO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TO	171660	PEIXE	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171720	PIRAQUÊ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171750	PIUM	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	18	R\$ 14.400,00	R\$ 43.200,00
TO	171830	PRAIA NORTE	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171845	PUGMIL	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171855	RIACHINHO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171875	RIO SONO	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171880	SAMPAIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	5	R\$ 4.000,00	R\$ 12.000,00
TO	172085	SUCUPIRA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172090	TAGUATINGA	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172097	TALISMÃ	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	2	R\$ 1.600,00	R\$ 4.800,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	10	R\$ 8.000,00	R\$ 24.000,00
TO	172125	TUPIRAMA	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172130	TUPIRATINS	1	R\$ 800,00	R\$ 2.400,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	3	R\$ 2.400,00	R\$ 7.200,00
TO	172210	XAMBIOÁ	4	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00
TOTAL	5413	MUNICÍPIOS	43.950 EQUIPES	R\$ 35.160.000,00	R\$ 105.480.000,00

ANEXO III

Valor do incentivo financeiro federal de custeio para implementação da ação estratégica correspondente a 5% do total de gestantes cadastradas com 28 semanas ou mais no Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) por Município e DF

UF	IBGE	MUNICÍPIO	5% GESTANTES	VALOR
AC	120001	ACRELÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
AC	120005	ASSIS BRASIL	3	R\$ 21.840,00
AC	120010	BRASILÉIA	7	R\$ 50.960,00
AC	120013	BUJARI	1	R\$ 7.280,00
AC	120017	CAPIXABA	2	R\$ 14.560,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	17	R\$ 123.760,00
AC	120025	EPITACIOLÂNDIA	4	R\$ 29.120,00
AC	120030	FEIJÓ	7	R\$ 50.960,00
AC	120032	JORDÃO	1	R\$ 7.280,00
AC	120033	MÂNCIO LIMA	6	R\$ 43.680,00
AC	120034	MANOEL URBANO	4	R\$ 29.120,00
AC	120035	MARECHAL THAUMATURGO	1	R\$ 7.280,00
AC	120038	PLÁCIDO DE CASTRO	3	R\$ 21.840,00
AC	120080	PORTO ACRE	3	R\$ 21.840,00
AC	120039	PORTO WALTER	3	R\$ 21.840,00
AC	120040	RIO BRANCO	43	R\$ 313.040,00
AC	120042	RODRIGUES ALVES	3	R\$ 21.840,00
AC	120043	SANTA ROSA DO PURUS	1	R\$ 7.280,00
AC	120050	SENA MADUREIRA	10	R\$ 72.800,00
AC	120045	SENADOR GUIOMARD	5	R\$ 36.400,00
AC	120060	TARAUACÁ	8	R\$ 58.240,00
AC	120070	XAPURI	4	R\$ 29.120,00
AL	270010	ÁGUA BRANCA	4	R\$ 29.120,00
AL	270020	ANADIA	2	R\$ 14.560,00
AL	270030	ARAPIRACA	28	R\$ 203.840,00
AL	270040	ATALAIA	3	R\$ 21.840,00
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	3	R\$ 21.840,00
AL	270060	BARRA DE SÃO MIGUEL	2	R\$ 14.560,00
AL	270070	BATALHA	4	R\$ 29.120,00
AL	270080	BELÉM	1	R\$ 7.280,00
AL	270090	BELO MONTE	1	R\$ 7.280,00
AL	270100	BOCA DA MATA	4	R\$ 29.120,00
AL	270110	BRANQUINHA	1	R\$ 7.280,00
AL	270120	CACIMBINHAS	3	R\$ 21.840,00
AL	270130	CAJUEIRO	2	R\$ 14.560,00
AL	270135	CAMPESTRE	1	R\$ 7.280,00
AL	270140	CAMPO ALEGRE	7	R\$ 50.960,00
AL	270150	CAMPO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
AL	270160	CANAPI	3	R\$ 21.840,00
AL	270170	CAPELA	3	R\$ 21.840,00
AL	270180	CARNEIROS	2	R\$ 14.560,00
AL	270190	CHÃ PRETA	1	R\$ 7.280,00
AL	270200	COITÉ DO NÓIA	2	R\$ 14.560,00
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	3	R\$ 21.840,00
AL	270220	COQUEIRO SECO	1	R\$ 7.280,00
AL	270230	CORUIPE	9	R\$ 65.520,00
AL	270235	CRAÍBAS	6	R\$ 43.680,00
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	7	R\$ 50.960,00
AL	270250	DOIS RIACHOS	2	R\$ 14.560,00
AL	270255	ESTRELA DE ALAGOAS	3	R\$ 21.840,00
AL	270260	FEIRA GRANDE	6	R\$ 43.680,00
AL	270270	FELIZ DESERTO	2	R\$ 14.560,00
AL	270280	FLEXEIRAS	2	R\$ 14.560,00
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	8	R\$ 58.240,00
AL	270300	IBATEGUARA	3	R\$ 21.840,00
AL	270310	IGACI	3	R\$ 21.840,00
AL	270320	IGREJA NOVA	4	R\$ 29.120,00
AL	270330	INHAPI	3	R\$ 21.840,00
AL	270340	JACARÉ DOS HOMENS	1	R\$ 7.280,00
AL	270350	JACUIPE	1	R\$ 7.280,00
AL	270360	JAPARATINGA	1	R\$ 7.280,00
AL	270370	JARAMATAIA	1	R\$ 7.280,00
AL	270375	JEQUIÁ DA PRAIA	1	R\$ 7.280,00
AL	270380	JOAQUIM GOMES	4	R\$ 29.120,00
AL	270390	JUNDIÁ	1	R\$ 7.280,00
AL	270400	JUNQUEIRO	6	R\$ 43.680,00
AL	270410	LAGOA DA CANOA	5	R\$ 36.400,00
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	4	R\$ 29.120,00
AL	270430	MACEIÓ	46	R\$ 334.880,00
AL	270440	MAJOR ISIDORO	3	R\$ 21.840,00
AL	270490	MAR VERMELHO	1	R\$ 7.280,00
AL	270450	MARAGOGI	9	R\$ 65.520,00
AL	270460	MARAVILHA	2	R\$ 14.560,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	9	R\$ 65.520,00
AL	270480	MARIBONDO	3	R\$ 21.840,00
AL	270500	MATA GRANDE	3	R\$ 21.840,00



AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	6	R\$ 43.680,00
AL	270520	MESSIAS	3	R\$ 21.840,00
AL	270530	MINADOR DO NEGRÃO	1	R\$ 7.280,00
AL	270540	MONTEIRÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
AL	270550	MURICI	5	R\$ 36.400,00
AL	270560	NOVO LINO	2	R\$ 14.560,00
AL	270570	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	5	R\$ 36.400,00
AL	270580	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	2	R\$ 14.560,00
AL	270590	OLHO D'ÁGUA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
AL	270600	OLIVENÇA	2	R\$ 14.560,00
AL	270610	OURO BRANCO	2	R\$ 14.560,00
AL	270620	PALESTINA	1	R\$ 7.280,00
AL	270630	PALMEIRA DOS ÍNDIOS	10	R\$ 72.800,00
AL	270640	PÃO DE AÇÚCAR	4	R\$ 29.120,00
AL	270642	PARICONHA	1	R\$ 7.280,00
AL	270644	PARIPUEIRA	3	R\$ 21.840,00
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	1	R\$ 7.280,00
AL	270660	PAULO JACINTO	1	R\$ 7.280,00
AL	270670	PENEDO	11	R\$ 80.080,00
AL	270680	PIAÇABUÇU	3	R\$ 21.840,00
AL	270690	PILAR	6	R\$ 43.680,00
AL	270700	PINDOBA	1	R\$ 7.280,00
AL	270710	PIRANHAS	5	R\$ 36.400,00
AL	270720	POÇO DAS TRINCHEIRAS	2	R\$ 14.560,00
AL	270730	PORTO CALVO	5	R\$ 36.400,00
AL	270740	PORTO DE PEDRAS	2	R\$ 14.560,00
AL	270750	PORTO REAL DO COLÉGIO	3	R\$ 21.840,00
AL	270760	QUEBRANGULO	3	R\$ 21.840,00
AL	270770	RIO LARGO	15	R\$ 109.200,00
AL	270780	ROTEIRO	3	R\$ 21.840,00
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	11	R\$ 80.080,00
AL	270810	SANTANA DO MUNDAÚ	2	R\$ 14.560,00
AL	270820	SÃO BRÁS	2	R\$ 14.560,00
AL	270830	SÃO JOSÉ DA LAJE	5	R\$ 36.400,00
AL	270840	SÃO JOSÉ DA TAPERA	6	R\$ 43.680,00
AL	270850	SÃO LUÍS DO QUITUNDE	7	R\$ 50.960,00
AL	270860	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	9	R\$ 65.520,00
AL	270870	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	3	R\$ 21.840,00
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	7	R\$ 50.960,00
AL	270890	SATUBA	1	R\$ 7.280,00
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	3	R\$ 21.840,00
AL	270900	TANQUE D'ARCA	1	R\$ 7.280,00
AL	270910	TAQUARANA	4	R\$ 29.120,00
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	9	R\$ 65.520,00
AL	270920	TRAIPU	5	R\$ 36.400,00
AL	270930	UNIÃO DOS PALMARES	15	R\$ 109.200,00
AL	270940	VIÇOSA	6	R\$ 43.680,00
AM	130002	ALVARÃES	1	R\$ 7.280,00
AM	130006	AMATURÁ	1	R\$ 7.280,00
AM	130008	ANAMÃ	3	R\$ 21.840,00
AM	130010	ANORI	4	R\$ 29.120,00
AM	130014	APUÍ	2	R\$ 14.560,00
AM	130020	ATALAIA DO NORTE	3	R\$ 21.840,00
AM	130030	AUTAZES	6	R\$ 43.680,00
AM	130040	BARCELOS	4	R\$ 29.120,00
AM	130050	BARREIRINHA	5	R\$ 36.400,00
AM	130060	BENJAMIN CONSTANT	6	R\$ 43.680,00
AM	130063	BERURI	3	R\$ 21.840,00
AM	130068	BOA VISTA DO RAMOS	4	R\$ 29.120,00
AM	130070	BOCA DO ACRE	8	R\$ 58.240,00
AM	130080	BORBA	6	R\$ 43.680,00
AM	130083	CAAPIRANGA	3	R\$ 21.840,00
AM	130090	CANUTAMA	2	R\$ 14.560,00
AM	130100	CARAUARI	8	R\$ 58.240,00
AM	130110	CAREIRO	5	R\$ 36.400,00
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	2	R\$ 14.560,00
AM	130120	COARI	17	R\$ 123.760,00
AM	130130	CODAJÁS	5	R\$ 36.400,00
AM	130140	EIRUNEPÉ	7	R\$ 50.960,00
AM	130150	ENVIRA	3	R\$ 21.840,00
AM	130160	FONTE BOA	7	R\$ 50.960,00
AM	130165	GUAJARÁ	3	R\$ 21.840,00
AM	130170	HUMAITÁ	11	R\$ 80.080,00
AM	130180	IPIXUNA	1	R\$ 7.280,00
AM	130185	IRANDUBA	9	R\$ 65.520,00
AM	130190	ITACOATIARA	23	R\$ 167.440,00
AM	130200	ITAPIRANGA	3	R\$ 21.840,00
AM	130210	JAPURÁ	2	R\$ 14.560,00
AM	130220	JURUÁ	3	R\$ 21.840,00
AM	130230	JUTAÍ	6	R\$ 43.680,00
AM	130240	LÁBREA	8	R\$ 58.240,00
AM	130250	MANACAPURU	19	R\$ 138.320,00
AM	130255	MANAQUIRI	4	R\$ 29.120,00
AM	130260	MANAUS	288	R\$ 2.096.640,00
AM	130270	MANICORÉ	9	R\$ 65.520,00

AM	130280	MARAÃ	4	R\$ 29.120,00
AM	130290	MAUÉS	10	R\$ 72.800,00
AM	130300	NHAMUNDÁ	3	R\$ 21.840,00
AM	130310	NOVA OLINDA DO NORTE	6	R\$ 43.680,00
AM	130320	NOVO AIRÃO	4	R\$ 29.120,00
AM	130330	NOVO ARIPUANÃ	3	R\$ 21.840,00
AM	130340	PARINTINS	15	R\$ 109.200,00
AM	130350	PAUINI	3	R\$ 21.840,00
AM	130353	PRESIDENTE FIGUEIREDO	7	R\$ 50.960,00
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	6	R\$ 43.680,00
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	3	R\$ 21.840,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	4	R\$ 29.120,00
AM	130380	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	8	R\$ 58.240,00
AM	130390	SÃO PAULO DE OLIVENÇA	6	R\$ 43.680,00
AM	130395	SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ	3	R\$ 21.840,00
AM	130400	SILVES	1	R\$ 7.280,00
AM	130406	TABATINGA	9	R\$ 65.520,00
AM	130410	TAPAUÁ	3	R\$ 21.840,00
AM	130420	TEFÉ	20	R\$ 145.600,00
AM	130423	TONANTINS	1	R\$ 7.280,00
AM	130426	UARINI	4	R\$ 29.120,00
AM	130430	URUCARÁ	3	R\$ 21.840,00
AM	130440	URUCURITUBA	4	R\$ 29.120,00
AP	160010	AMAPÁ	3	R\$ 21.840,00
AP	160020	CAÇÓENE	1	R\$ 7.280,00
AP	160021	CUTIAS	2	R\$ 14.560,00
AP	160023	FERREIRA GOMES	2	R\$ 14.560,00
AP	160025	ITAUBAL	2	R\$ 14.560,00
AP	160027	ARANJAL DO JARI	8	R\$ 58.240,00
AP	160030	MACAPÁ	27	R\$ 196.560,00
AP	160040	MAZAGÃO	6	R\$ 43.680,00
AP	160050	OIAPOQUE	7	R\$ 50.960,00
AP	160015	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	3	R\$ 21.840,00
AP	160053	PORTO GRANDE	3	R\$ 21.840,00
AP	160055	PRACUÚBA	1	R\$ 7.280,00
AP	160060	SANTANA	12	R\$ 87.360,00
AP	160005	SERRA DO NAVIO	1	R\$ 7.280,00
AP	160070	TARTARUGALZINHO	4	R\$ 29.120,00
AP	160080	VITÓRIA DO JARI	3	R\$ 21.840,00
BA	290010	ABAÍRA	1	R\$ 7.280,00
BA	290020	ABARÉ	4	R\$ 29.120,00
BA	290030	ACAJUTIBA	3	R\$ 21.840,00
BA	290035	ADUSTINA	2	R\$ 14.560,00
BA	290040	ÁGUA FRIA	2	R\$ 14.560,00
BA	290060	AIQUARA	1	R\$ 7.280,00
BA	290070	ALAGOINHAS	22	R\$ 160.160,00
BA	290080	ALCOBAÇA	5	R\$ 36.400,00
BA	290090	ALMADINA	1	R\$ 7.280,00
BA	290100	AMARGOSA	6	R\$ 43.680,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	4	R\$ 29.120,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	2	R\$ 14.560,00
BA	290120	ANAGÉ	2	R\$ 14.560,00
BA	290130	ANDARAÍ	2	R\$ 14.560,00
BA	290135	ANDORINHA	2	R\$ 14.560,00
BA	290140	ANGICAL	1	R\$ 7.280,00
BA	290150	ANGUERA	2	R\$ 14.560,00
BA	290160	ANTAS	2	R\$ 14.560,00
BA	290170	ANTÔNIO CARDOSO	2	R\$ 14.560,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	2	R\$ 14.560,00
BA	290190	APORÁ	3	R\$ 21.840,00
BA	290195	APUAREMA	1	R\$ 7.280,00
BA	290205	ARAÇAS	2	R\$ 14.560,00
BA	290200	ARACATU	2	R\$ 14.560,00
BA	290210	ARACI	7	R\$ 50.960,00
BA	290220	ARAMARI	1	R\$ 7.280,00
BA	290225	ARATACA	1	R\$ 7.280,00
BA	290230	ARATUIPE	2	R\$ 14.560,00
BA	290240	AURELINO LEAL	1	R\$ 7.280,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
BA	290260	BAIXA GRANDE	2	R\$ 14.560,00
BA	290265	BANZAE	2	R\$ 14.560,00
BA	290270	BARRA	1	R\$ 7.280,00
BA	290280	BARRA DA ESTIVA	4	R\$ 29.120,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	7	R\$ 50.960,00
BA	290300	BARRA DO MENDES	2	R\$ 14.560,00
BA	290310	BARRA DO ROCHA	1	R\$ 7.280,00
BA	290320	BARREIRAS	11	R\$ 80.080,00
BA	290323	BARRO ALTO	2	R\$ 14.560,00
BA	290330	BARRO PRETO	1	R\$ 7.280,00
BA	290327	BARROCAS	2	R\$ 14.560,00
BA	290340	BELMONTE	4	R\$ 29.120,00
BA	290350	BELO CAMPO	1	R\$ 7.280,00
BA	290360	BIRITINGA	4	R\$ 29.120,00
BA	290370	BOA NOVA	2	R\$ 14.560,00
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	2	R\$ 14.560,00
BA	290390	BOM JESUS DA LAPA	16	R\$ 116.480,00
BA	290395	BOM JESUS DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
BA	290400	BONINAL	3	R\$ 21.840,00
BA	290405	BONITO	3	R\$ 21.840,00
BA	290410	BOQUIRA	1	R\$ 7.280,00
BA	290420	BOTUPORÃ	1	R\$ 7.280,00
BA	290430	BREJÕES	2	R\$ 14.560,00
BA	290440	BREJOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
BA	290450	BROTAS DE MACAÚBAS	2	R\$ 14.560,00
BA	290460	BRUMADO	8	R\$ 58.240,00
BA	290470	BUERAREMA	2	R\$ 14.560,00
BA	290475	BURITIRAMA	2	R\$ 14.560,00
BA	290480	CAATIBA	1	R\$ 7.280,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	3	R\$ 21.840,00
BA	290490	CACHOEIRA	4	R\$ 29.120,00
BA	290500	CACULÉ	4	R\$ 29.120,00
BA	290510	CAÉM	2	R\$ 14.560,00
BA	290515	CAETANOS	1	R\$ 7.280,00
BA	290520	CAETITÉ	8	R\$ 58.240,00
BA	290530	CAFARNAUM	3	R\$ 21.840,00



BA	290540	CAIRU	2	R\$ 14.560,00	BA	291470	ITABERABA	11	R\$ 80.080,00
BA	290550	CALDEIRÃO GRANDE	2	R\$ 14.560,00	BA	291480	ITABUNA	19	R\$ 138.320,00
BA	290560	CAMACAN	3	R\$ 21.840,00	BA	291490	ITACARÉ	5	R\$ 36.400,00
BA	290570	CAMAÇARI	27	R\$ 196.560,00	BA	291500	ITAETÉ	2	R\$ 14.560,00
BA	290580	CAMAMU	7	R\$ 50.960,00	BA	291510	ITAGI	3	R\$ 21.840,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	5	R\$ 36.400,00	BA	291520	ITAGIBÁ	1	R\$ 7.280,00
BA	290600	CAMPO FORMOSO	10	R\$ 72.800,00	BA	291530	ITAGIMIRIM	1	R\$ 7.280,00
BA	290610	CANÁPOLIS	2	R\$ 14.560,00	BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	1	R\$ 7.280,00
BA	290620	CANARANA	4	R\$ 29.120,00	BA	291540	ITAJU DO COLÔNIA	1	R\$ 7.280,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	5	R\$ 36.400,00	BA	291550	ITAJUÍPE	2	R\$ 14.560,00
BA	290640	CANDEAL	1	R\$ 7.280,00	BA	291560	ITAMARAJU	7	R\$ 50.960,00
BA	290650	CANDEIAS	9	R\$ 65.520,00	BA	291570	ITAMARI	1	R\$ 7.280,00
BA	290660	CANDIBA	2	R\$ 14.560,00	BA	291580	ITAMBÉ	3	R\$ 21.840,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	5	R\$ 36.400,00	BA	291590	ITANAGRA	1	R\$ 7.280,00
BA	290680	CANSANÇÃO	6	R\$ 43.680,00	BA	291600	ITANHÉM	3	R\$ 21.840,00
BA	290682	CANUDOS	3	R\$ 21.840,00	BA	291610	ITAPARICA	1	R\$ 7.280,00
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	2	R\$ 14.560,00	BA	291620	ITAPÉ	1	R\$ 7.280,00
BA	290687	CAPIM GROSSO	4	R\$ 29.120,00	BA	291630	ITAPEBI	2	R\$ 14.560,00
BA	290689	CARAÍBAS	1	R\$ 7.280,00	BA	291640	ITAPETINGA	2	R\$ 14.560,00
BA	290690	CARAVELAS	4	R\$ 29.120,00	BA	291650	ITAPICURU	7	R\$ 50.960,00
BA	290700	CARDEAL DA SILVA	1	R\$ 7.280,00	BA	291660	ITAPITANGA	1	R\$ 7.280,00
BA	290710	CARINHANHA	3	R\$ 21.840,00	BA	291670	ITAQUARA	1	R\$ 7.280,00
BA	290720	CASA NOVA	4	R\$ 29.120,00	BA	291680	ITARANTIM	4	R\$ 29.120,00
BA	290730	CASTRO ALVES	1	R\$ 7.280,00	BA	291685	ITATIM	3	R\$ 21.840,00
BA	290740	CATOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	BA	291690	ITIRUÇU	2	R\$ 14.560,00
BA	290750	CATU	7	R\$ 50.960,00	BA	291700	ITIÚBA	7	R\$ 50.960,00
BA	290755	CATURAMA	1	R\$ 7.280,00	BA	291710	ITORORÓ	3	R\$ 21.840,00
BA	290760	CENTRAL	1	R\$ 7.280,00	BA	291720	ITUAÇU	2	R\$ 14.560,00
BA	290770	CHORROCHÓ	2	R\$ 14.560,00	BA	291730	ITUBERÁ	3	R\$ 21.840,00
BA	290780	CÍCERO DANTAS	4	R\$ 29.120,00	BA	291733	IUIÚ	1	R\$ 7.280,00
BA	290790	CIPÓ	5	R\$ 36.400,00	BA	291735	JABORANDI	1	R\$ 7.280,00
BA	290800	COARACI	4	R\$ 29.120,00	BA	291740	JACARACI	2	R\$ 14.560,00
BA	290810	COCOS	3	R\$ 21.840,00	BA	291750	JACOBINA	12	R\$ 87.360,00
BA	290820	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2	R\$ 14.560,00	BA	291760	JAGUAQUARA	8	R\$ 58.240,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	2	R\$ 14.560,00	BA	291770	JAGUARARI	5	R\$ 36.400,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	11	R\$ 80.080,00	BA	291780	JAGUARIPE	3	R\$ 21.840,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUÍPE	6	R\$ 43.680,00	BA	291790	JANDAÍRA	2	R\$ 14.560,00
BA	290860	CONDE	4	R\$ 29.120,00	BA	291800	JEQUIÉ	16	R\$ 116.480,00
BA	290870	CONDEÚBA	3	R\$ 21.840,00	BA	291810	JEREMOABO	5	R\$ 36.400,00
BA	290890	CORAÇÃO DE MARIA	3	R\$ 21.840,00	BA	291820	JIQUIRICHÁ	2	R\$ 14.560,00
BA	290900	CORDEIROS	1	R\$ 7.280,00	BA	291830	JITAÚNA	3	R\$ 21.840,00
BA	290910	CORIBE	2	R\$ 14.560,00	BA	291835	JOÃO DOURADO	4	R\$ 29.120,00
BA	290920	CORONEL JOÃO SÁ	2	R\$ 14.560,00	BA	291840	JUAZEIRO	37	R\$ 269.360,00
BA	290930	CORRENTINA	8	R\$ 58.240,00	BA	291845	JUCURUÇU	2	R\$ 14.560,00
BA	290940	COTEGIPE	2	R\$ 14.560,00	BA	291850	JUSSARA	2	R\$ 14.560,00
BA	290950	CRAVOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	BA	291855	JUSSARI	1	R\$ 7.280,00
BA	290960	CRISÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00	BA	291860	JUSSIAPÉ	1	R\$ 7.280,00
BA	290970	CRISTÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00	BA	291870	LAFAIETE COUTINHO	1	R\$ 7.280,00
BA	290980	CRUZ DAS ALMAS	8	R\$ 58.240,00	BA	291875	LAGOA REAL	2	R\$ 14.560,00
BA	290990	CURAÇÁ	7	R\$ 50.960,00	BA	291880	LAJE	4	R\$ 29.120,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	1	R\$ 7.280,00	BA	291890	LAJEDÃO	1	R\$ 7.280,00
BA	291005	DIAS D'ÁVILA	11	R\$ 80.080,00	BA	291900	LAJEDINHO	1	R\$ 7.280,00
BA	291010	DOM BASÍLIO	1	R\$ 7.280,00	BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	1	R\$ 7.280,00
BA	291020	DOM MACEDO COSTA	1	R\$ 7.280,00	BA	291910	LAMARÃO	1	R\$ 7.280,00
BA	291030	ELÍSIO MEDRADO	1	R\$ 7.280,00	BA	291915	LAPÃO	4	R\$ 29.120,00
BA	291040	ENCRUZILHADA	4	R\$ 29.120,00	BA	291920	LAURO DE FREITAS	27	R\$ 196.560,00
BA	291050	ENTRE RIOS	6	R\$ 43.680,00	BA	291930	LENÇÓIS	2	R\$ 14.560,00
BA	290050	ÉRICO CARDOSO	1	R\$ 7.280,00	BA	291940	LICÍNIO DE ALMEIDA	3	R\$ 21.840,00
BA	291060	ESPLANADA	5	R\$ 36.400,00	BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7	R\$ 50.960,00
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	10	R\$ 72.800,00	BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	20	R\$ 145.600,00
BA	291072	EUNÁPOLIS	14	R\$ 101.920,00	BA	291960	MACAJUBA	2	R\$ 14.560,00
BA	291075	FÁTIMA	2	R\$ 14.560,00	BA	291970	MACARANI	3	R\$ 21.840,00
BA	291077	FEIRA DA MATA	1	R\$ 7.280,00	BA	291980	MACAÚBAS	7	R\$ 50.960,00
BA	291080	FEIRA DE SANTANA	68	R\$ 495.040,00	BA	291990	MACURURÉ	2	R\$ 14.560,00
BA	291085	FILADÉLFIA	3	R\$ 21.840,00	BA	291992	MADRE DE DEUS	1	R\$ 7.280,00
BA	291090	FIRMINO ALVES	1	R\$ 7.280,00	BA	291995	MAETINGA	1	R\$ 7.280,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	1	R\$ 7.280,00	BA	292000	MAIQUINIQUE	2	R\$ 14.560,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	6	R\$ 43.680,00	BA	292010	MAIRI	2	R\$ 14.560,00
BA	291120	GANDU	5	R\$ 36.400,00	BA	292020	MALHADA	3	R\$ 21.840,00
BA	291125	GAVIÃO	1	R\$ 7.280,00	BA	292030	MALHADA DE PEDRAS	1	R\$ 7.280,00
BA	291130	GENTIO DO OURO	2	R\$ 14.560,00	BA	292040	MANOEL VITORINO	2	R\$ 14.560,00
BA	291140	GLÓRIA	2	R\$ 14.560,00	BA	292045	MANSIDÃO	2	R\$ 14.560,00
BA	291150	GONGOGI	1	R\$ 7.280,00	BA	292050	MARACÁS	4	R\$ 29.120,00
BA	291160	GOVERNADOR MANGABEIRA	3	R\$ 21.840,00	BA	292060	MARAGOGIPE	5	R\$ 36.400,00
BA	291165	GUAJERU	1	R\$ 7.280,00	BA	292070	MARAÚ	4	R\$ 29.120,00
BA	291170	GUANAMBI	9	R\$ 65.520,00	BA	292080	MARCIONÍLIO SOUZA	1	R\$ 7.280,00
BA	291180	GUARATINGA	2	R\$ 14.560,00	BA	292090	MASCOTE	2	R\$ 14.560,00
BA	291185	HELIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	BA	292100	MATA DE SÃO JOÃO	9	R\$ 65.520,00
BA	291190	IAÇU	4	R\$ 29.120,00	BA	292105	MATINA	2	R\$ 14.560,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	1	R\$ 7.280,00	BA	292110	MEDEIROS NETO	5	R\$ 36.400,00
BA	291210	IBICARAÍ	2	R\$ 14.560,00	BA	292120	MIGUEL CALMON	4	R\$ 29.120,00
BA	291220	IBICOARA	4	R\$ 29.120,00	BA	292130	MILAGRES	2	R\$ 14.560,00
BA	291230	IBICUÍ	2	R\$ 14.560,00	BA	292140	MIRANGABA	3	R\$ 21.840,00
BA	291240	IBIPEBA	2	R\$ 14.560,00	BA	292145	MIRANTE	1	R\$ 7.280,00
BA	291250	IBIPITANGA	3	R\$ 21.840,00	BA	292150	MONTE SANTO	9	R\$ 65.520,00
BA	291260	IBIQUERA	1	R\$ 7.280,00	BA	292160	MORPARÁ	1	R\$ 7.280,00
BA	291270	IBIRAPITANGA	4	R\$ 29.120,00	BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	6	R\$ 43.680,00
BA	291280	IBIRAPUÃ	1	R\$ 7.280,00	BA	292180	MORTUGABA	2	R\$ 14.560,00
BA	291290	IBIRATAIA	2	R\$ 14.560,00	BA	292190	MUCUGÊ	1	R\$ 7.280,00
BA	291300	IBITIARA	2	R\$ 14.560,00	BA	292200	MUCURI	6	R\$ 43.680,00
BA	291310	IBITITÁ	3	R\$ 21.840,00	BA	292205	MULUNGU DO MORRO	3	R\$ 21.840,00
BA	291320	IBOTIRAMA	6	R\$ 43.680,00	BA	292210	MUNDO NOVO	3	R\$ 21.840,00
BA	291330	ICHU	1	R\$ 7.280,00	BA	292220	MUNIZ FERREIRA	1	R\$ 7.280,00
BA	291340	IGAPORÃ	2	R\$ 14.560,00	BA	292225	MUQUÉM DE SÃO FRANCISCO	3	R\$ 21.840,00
BA	291345	IGRAPIÚNA	3	R\$ 21.840,00	BA	292230	MURITIBA	5	R\$ 36.400,00
BA	291350	IGUAÍ	3	R\$ 21.840,00	BA	292240	MUTUÍPE	3	R\$ 21.840,00
BA	291360	ILHÉUS	11	R\$ 80.080,00	BA	292250	NAZARÉ	3	R\$ 21.840,00
BA	291370	INHAMBUPE	4	R\$ 29.120,00	BA	292260	NILO PEÇANHA	2	R\$ 14.560,00
BA	291380	IPECAETÁ	3	R\$ 21.840,00	BA	292265	NORDESTINA	2	R\$ 14.560,00
BA	291390	IPIAÚ	3	R\$ 21.840,00					
BA	291400	IPIRÁ	8	R\$ 58.240,00					
BA	291410	IPUPIARA	2	R\$ 14.560,00					
BA	291420	IRAJUBA	1	R\$ 7.280,00					
BA	291430	IRAMAIA	1	R\$ 7.280,00					
BA	291440	IRAQUARA	6	R\$ 43.680,00					
BA	291450	IRARÁ	4	R\$ 29.120,00					
BA	291460	IRECÊ	14	R\$ 101.920,00					
BA	291465	ITABELA	8	R\$ 58.240,00					



BA	292270	NOVA CANAÃ	2	R\$ 14.560,00
BA	292273	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 7.280,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	1	R\$ 7.280,00
BA	292280	NOVA ITARANA	2	R\$ 14.560,00
BA	292285	NOVA REDENÇÃO	1	R\$ 7.280,00
BA	292290	NOVA SOURE	4	R\$ 29.120,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	5	R\$ 36.400,00
BA	292303	NOVO HORIZONTE	2	R\$ 14.560,00
BA	292305	NOVO TRIUNFO	1	R\$ 7.280,00
BA	292310	OLINDINA	4	R\$ 29.120,00
BA	292320	OLIVEIRA DOS BREJINHOS	3	R\$ 21.840,00
BA	292330	OURIÇANGAS	1	R\$ 7.280,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
BA	292340	PALMAS DE MONTE ALTO	4	R\$ 29.120,00
BA	292350	PALMEIRAS	2	R\$ 14.560,00
BA	292360	PARAMIRIM	4	R\$ 29.120,00
BA	292370	PARATINGA	3	R\$ 21.840,00
BA	292380	PARIPIRANGA	4	R\$ 29.120,00
BA	292390	PAU BRASIL	1	R\$ 7.280,00
BA	292400	PAULO AFONSO	17	R\$ 123.760,00
BA	292405	PÉ DE SERRA	2	R\$ 14.560,00
BA	292410	PEDRÃO	1	R\$ 7.280,00
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	4	R\$ 29.120,00
BA	292430	PIATÃ	2	R\$ 14.560,00
BA	292440	PILÃO ARCADEO	5	R\$ 36.400,00
BA	292450	PINDAÍ	2	R\$ 14.560,00
BA	292460	PINDOBAÇU	3	R\$ 21.840,00
BA	292465	PINTADAS	1	R\$ 7.280,00
BA	292467	PIRAÍ DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
BA	292470	PIRIPÁ	1	R\$ 7.280,00
BA	292480	PIRITIBA	2	R\$ 14.560,00
BA	292490	PLANALTINO	1	R\$ 7.280,00
BA	292500	PLANALTO	5	R\$ 36.400,00
BA	292510	POÇÕES	7	R\$ 50.960,00
BA	292520	POJUCA	4	R\$ 29.120,00
BA	292525	PONTO NOVO	3	R\$ 21.840,00
BA	292530	PORTO SEGURO	35	R\$ 254.800,00
BA	292540	POTIRAGUÁ	2	R\$ 14.560,00
BA	292550	PRADO	3	R\$ 21.840,00
BA	292560	PRESIDENTE DUTRA	2	R\$ 14.560,00
BA	292570	PRESIDENTE JÂNIO QUADROS	1	R\$ 7.280,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	5	R\$ 36.400,00
BA	292580	QUEIMADAS	3	R\$ 21.840,00
BA	292590	QUIJINGUE	5	R\$ 36.400,00
BA	292593	QUIXABEIRA	1	R\$ 7.280,00
BA	292595	RAFAEL JAMBEIRO	3	R\$ 21.840,00
BA	292600	REMANSO	6	R\$ 43.680,00
BA	292610	RETIROLÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	2	R\$ 14.560,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUÍPE	4	R\$ 29.120,00
BA	292640	RIACHO DE SANTANA	3	R\$ 21.840,00
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2	R\$ 14.560,00
BA	292660	RIBEIRA DO POMBAL	11	R\$ 80.080,00
BA	292665	RIBEIRÃO DO LARGO	2	R\$ 14.560,00
BA	292670	RIO DE CONTAS	2	R\$ 14.560,00
BA	292680	RIO DO ANTÔNIO	2	R\$ 14.560,00
BA	292690	RIO DO PIRES	1	R\$ 7.280,00
BA	292700	RIO REAL	8	R\$ 58.240,00
BA	292710	RODELAS	1	R\$ 7.280,00
BA	292720	RUY BARBOSA	5	R\$ 36.400,00
BA	292730	SALINAS DA MARGARIDA	2	R\$ 14.560,00
BA	292740	SALVADOR	2	R\$ 14.560,00
BA	292750	SANTA BÁRBARA	4	R\$ 29.120,00
BA	292760	SANTA BRÍGIDA	3	R\$ 21.840,00
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	5	R\$ 36.400,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	1	R\$ 7.280,00
BA	292790	SANTA INÊS	1	R\$ 7.280,00
BA	292805	SANTA LUZIA	2	R\$ 14.560,00
BA	292810	SANTA MARIA DA VITÓRIA	6	R\$ 43.680,00
BA	292840	SANTA RITA DE CÁSSIA	5	R\$ 36.400,00
BA	292850	SANTA TERESINHA	3	R\$ 21.840,00
BA	292800	SANTALUZ	8	R\$ 58.240,00
BA	292820	SANTANA	3	R\$ 21.840,00
BA	292830	SANTANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
BA	292860	SANTO AMARO	8	R\$ 58.240,00
BA	292870	SANTO ANTÔNIO DE JESUS	15	R\$ 109.200,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	7	R\$ 50.960,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	6	R\$ 43.680,00
BA	292895	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
BA	292910	SÃO FELIPE	3	R\$ 21.840,00
BA	292900	SÃO FÉLIX	1	R\$ 7.280,00
BA	292905	SÃO FÉLIX DO CORIBE	3	R\$ 21.840,00
BA	292920	SÃO FRANCISCO DO CONDE	8	R\$ 58.240,00
BA	292925	SÃO GABRIEL	3	R\$ 21.840,00
BA	292930	SÃO GONÇALO DOS CAMPOS	4	R\$ 29.120,00
BA	292935	SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	1	R\$ 7.280,00
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUÍPE	1	R\$ 7.280,00
BA	292940	SÃO MIGUEL DAS MATAS	2	R\$ 14.560,00
BA	292950	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ	7	R\$ 50.960,00
BA	292960	SAPEAÇU	3	R\$ 21.840,00
BA	292970	SÁTIRO DIAS	2	R\$ 14.560,00
BA	292975	SAUBARA	2	R\$ 14.560,00
BA	292980	SAÚDE	2	R\$ 14.560,00
BA	292990	SEABRA	9	R\$ 65.520,00
BA	293000	SEBASTIÃO LARANJEIRAS	1	R\$ 7.280,00
BA	293010	SENHOR DO BONFIM	7	R\$ 50.960,00
BA	293020	SENTO SÉ	7	R\$ 50.960,00
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	7	R\$ 50.960,00
BA	293030	SERRA DOURADA	3	R\$ 21.840,00
BA	293040	SERRA PRETA	3	R\$ 21.840,00
BA	293050	SERRINHA	9	R\$ 65.520,00

BA	293060	SERROLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
BA	293070	SIMÕES FILHO	7	R\$ 50.960,00
BA	293075	SÍTIO DO MATO	3	R\$ 21.840,00
BA	293076	SÍTIO DO QUINTO	2	R\$ 14.560,00
BA	293077	SOBRADINHO	6	R\$ 43.680,00
BA	293080	SOUTO SOARES	4	R\$ 29.120,00
BA	293090	TABOCAS DO BREJO VELHO	2	R\$ 14.560,00
BA	293100	TANHAÇU	2	R\$ 14.560,00
BA	293105	TANQUE NOVO	3	R\$ 21.840,00
BA	293110	TANQUINHO	1	R\$ 7.280,00
BA	293120	TAPEROÁ	2	R\$ 14.560,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	4	R\$ 29.120,00
BA	293135	TEIXEIRA DE FREITAS	23	R\$ 167.440,00
BA	293140	TEODORO SAMPAIO	1	R\$ 7.280,00
BA	293150	TEOFILÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
BA	293170	TERRA NOVA	1	R\$ 7.280,00
BA	293180	TREMEDAL	2	R\$ 14.560,00
BA	293190	TUCANO	7	R\$ 50.960,00
BA	293200	UAUÁ	5	R\$ 36.400,00
BA	293210	UBAÍRA	2	R\$ 14.560,00
BA	293220	UBAITABA	3	R\$ 21.840,00
BA	293230	UBATÃ	1	R\$ 7.280,00
BA	293240	UIBAÍ	2	R\$ 14.560,00
BA	293245	UMBURANAS	4	R\$ 29.120,00
BA	293250	UNA	3	R\$ 21.840,00
BA	293260	URANDI	2	R\$ 14.560,00
BA	293270	URUÇUCA	1	R\$ 7.280,00
BA	293280	UTINGA	3	R\$ 21.840,00
BA	293290	VALENÇA	15	R\$ 109.200,00
BA	293300	VALENTE	4	R\$ 29.120,00
BA	293305	VÁRZEA DA ROÇA	2	R\$ 14.560,00
BA	293310	VÁRZEA DO POÇO	2	R\$ 14.560,00
BA	293315	VÁRZEA NOVA	3	R\$ 21.840,00
BA	293317	VARZEDO	1	R\$ 7.280,00
BA	293320	VERA CRUZ	4	R\$ 29.120,00
BA	293325	VEREDA	1	R\$ 7.280,00
BA	293330	VITÓRIA DA CONQUISTA	44	R\$ 320.320,00
BA	293340	WAGNER	1	R\$ 7.280,00
BA	293345	WANDERLEY	3	R\$ 21.840,00
BA	293350	WENCESLAU GUIMARÃES	4	R\$ 29.120,00
BA	293360	XIQUE-XIQUE	13	R\$ 94.640,00
CE	230010	ABAIARA	1	R\$ 7.280,00
CE	230015	ACARAPE	2	R\$ 14.560,00
CE	230020	ACARAÚ	14	R\$ 101.920,00
CE	230030	ACOIPIARA	5	R\$ 36.400,00
CE	230040	AIUABA	3	R\$ 21.840,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	2	R\$ 14.560,00
CE	230060	ALTANEIRA	1	R\$ 7.280,00
CE	230070	ALTO SANTO	3	R\$ 21.840,00
CE	230075	AMONTADA	10	R\$ 72.800,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
CE	230090	APUIARÉS	2	R\$ 14.560,00
CE	230100	AQUIRAZ	12	R\$ 87.360,00
CE	230110	ARACATI	14	R\$ 101.920,00
CE	230120	ARACOIABA	5	R\$ 36.400,00
CE	230125	ARARENDÁ	2	R\$ 14.560,00
CE	230130	ARARIPE	4	R\$ 29.120,00
CE	230140	ARATUBA	2	R\$ 14.560,00
CE	230150	ARNEIROZ	1	R\$ 7.280,00
CE	230160	ASSARÉ	3	R\$ 21.840,00
CE	230170	AURORA	4	R\$ 29.120,00
CE	230180	BAIXIO	1	R\$ 7.280,00
CE	230185	BANABUIÚ	4	R\$ 29.120,00
CE	230190	BARBALHA	16	R\$ 116.480,00
CE	230195	BARREIRA	4	R\$ 29.120,00
CE	230200	BARRO	3	R\$ 21.840,00
CE	230205	BARROQUINHA	2	R\$ 14.560,00
CE	230210	BATURITÉ	6	R\$ 43.680,00
CE	230220	BEBERIBE	9	R\$ 65.520,00
CE	230230	BELA CRUZ	5	R\$ 36.400,00
CE	230240	BOA VIAGEM	9	R\$ 65.520,00
CE	230250	BREJO SANTO	12	R\$ 87.360,00
CE	230260	CAMOCIM	7	R\$ 50.960,00
CE	230270	CAMPOS SALES	3	R\$ 21.840,00
CE	230280	CANINDÉ	12	R\$ 87.360,00
CE	230290	CAPISTRANO	3	R\$ 21.840,00
CE	230300	CARIDADE	3	R\$ 21.840,00
CE	230310	CARIRÉ	3	R\$ 21.840,00
CE	230320	CARIRIAÇU	5	R\$ 36.400,00

CE	230330	CARIÚS	2	R\$ 14.560,00
CE	230340	CARNAUBAL	3	R\$ 21.840,00
CE	230350	CASCAVEL	14	R\$ 101.920,00
CE	230360	CATARINA	2	R\$ 14.560,00
CE	230365	CATUNDA	1	R\$ 7.280,00
CE	230370	CAUCAIA	44	R\$ 320.320,00



CE	230380	CEDRO	3	R\$ 21.840,00
CE	230390	CHAVAL	2	R\$ 14.560,00
CE	230393	CHORÓ	1	R\$ 7.280,00
CE	230395	CHOROZINHO	4	R\$ 29.120,00
CE	230400	COREAÚ	5	R\$ 36.400,00
CE	230410	CRATEÚS	10	R\$ 72.800,00
CE	230420	CRATO	14	R\$ 101.920,00
CE	230423	CROATÁ	4	R\$ 29.120,00
CE	230425	CRUZ	5	R\$ 36.400,00
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	R\$ 7.280,00
CE	230427	ERERÉ	1	R\$ 7.280,00
CE	230428	EUSÉBIO	13	R\$ 94.640,00
CE	230430	FARIAS BRITO	3	R\$ 21.840,00
CE	230435	FORQUILHA	4	R\$ 29.120,00
CE	230440	FORTALEZA	316	R\$ 2.300.480,00
CE	230445	FORTIM	3	R\$ 21.840,00
CE	230450	FRECHEIRINHA	1	R\$ 7.280,00
CE	230460	GENERAL SAMPAIO	2	R\$ 14.560,00
CE	230465	GRAÇA	2	R\$ 14.560,00
CE	230470	GRANJA	8	R\$ 58.240,00
CE	230480	GRANJEIRO	1	R\$ 7.280,00
CE	230490	GROAÍRAS	2	R\$ 14.560,00
CE	230495	GUAIÚBA	4	R\$ 29.120,00
CE	230500	GUARACIABA DO NORTE	8	R\$ 58.240,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	1	R\$ 7.280,00
CE	230520	HIDROLÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
CE	230523	HORIZONTE	15	R\$ 109.200,00
CE	230526	IBARETAMA	1	R\$ 7.280,00
CE	230530	IBIAPINA	4	R\$ 29.120,00
CE	230533	IBICUITINGA	2	R\$ 14.560,00
CE	230535	ICAPUI	4	R\$ 29.120,00
CE	230540	ICÓ	13	R\$ 94.640,00
CE	230550	IGUATU	9	R\$ 65.520,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	4	R\$ 29.120,00
CE	230565	IPAPORANGA	2	R\$ 14.560,00
CE	230570	IPAUMIRIM	2	R\$ 14.560,00
CE	230580	IPU	9	R\$ 65.520,00
CE	230590	IPUEIRAS	7	R\$ 50.960,00
CE	230600	IRACEMA	2	R\$ 14.560,00
CE	230610	IRAUCUBA	5	R\$ 36.400,00
CE	230620	ITAÍCABA	1	R\$ 7.280,00
CE	230625	ITAITINGA	7	R\$ 50.960,00
CE	230630	ITAPAGÉ	7	R\$ 50.960,00
CE	230640	ITAPIPOCA	24	R\$ 174.720,00
CE	230655	ITAREMA	10	R\$ 72.800,00
CE	230660	ITATIRA	2	R\$ 14.560,00
CE	230670	JAGUARETAMA	3	R\$ 21.840,00
CE	230680	JAGUARIBARA	1	R\$ 7.280,00
CE	230690	JAGUARIBE	5	R\$ 36.400,00
CE	230700	JAGUARUANA	4	R\$ 29.120,00
CE	230710	JARDIM	4	R\$ 29.120,00
CE	230720	JATI	1	R\$ 7.280,00
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	4	R\$ 29.120,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	34	R\$ 247.520,00
CE	230740	JUCÁS	3	R\$ 21.840,00
CE	230750	LAVRAS DA MANGABEIRA	1	R\$ 7.280,00
CE	230760	LIMOEIRO DO NORTE	5	R\$ 36.400,00
CE	230763	MADALENA	3	R\$ 21.840,00
CE	230765	MARACANAÚ	26	R\$ 189.280,00
CE	230770	MARANGUAPE	19	R\$ 138.320,00
CE	230780	MARCO	8	R\$ 58.240,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	3	R\$ 21.840,00
CE	230800	MASSAPÉ	7	R\$ 50.960,00
CE	230810	MAURITI	9	R\$ 65.520,00
CE	230820	MERUOCA	2	R\$ 14.560,00
CE	230830	MILAGRES	4	R\$ 29.120,00
CE	230835	MILHÃ	1	R\$ 7.280,00
CE	230837	MIRÁIMA	3	R\$ 21.840,00
CE	230840	MISSÃO VELHA	7	R\$ 50.960,00
CE	230850	MOMBAÇA	7	R\$ 50.960,00
CE	230860	MONSENHOR TABOSA	1	R\$ 7.280,00
CE	230870	MORADA NOVA	11	R\$ 80.080,00
CE	230880	MORAÚJO	1	R\$ 7.280,00
CE	230890	MORRINHOS	4	R\$ 29.120,00
CE	230900	MUCAMBO	2	R\$ 14.560,00
CE	230910	MULUNGU	1	R\$ 7.280,00
CE	230920	NOVA OLINDA	3	R\$ 21.840,00
CE	230930	NOVA RUSSAS	5	R\$ 36.400,00
CE	230940	NOVO ORIENTE	4	R\$ 29.120,00
CE	230945	OCARA	4	R\$ 29.120,00
CE	230950	ORÓS	3	R\$ 21.840,00
CE	230960	PACAJUS	13	R\$ 94.640,00
CE	230970	PACATUBA	10	R\$ 72.800,00
CE	230980	PACOTI	2	R\$ 14.560,00
CE	230990	PACUJÁ	1	R\$ 7.280,00
CE	231000	PALHANO	2	R\$ 14.560,00
CE	231010	PALMÁCIA	2	R\$ 14.560,00
CE	231020	PARACURU	9	R\$ 65.520,00
CE	231025	PARAIPABA	8	R\$ 58.240,00
CE	231030	PARAMBU	5	R\$ 36.400,00
CE	231040	PARAMOTI	2	R\$ 14.560,00
CE	231050	PEDRA BRANCA	5	R\$ 36.400,00
CE	231060	PENAFORTE	2	R\$ 14.560,00
CE	231070	PENTECOSTE	9	R\$ 65.520,00
CE	231080	PEREIRO	3	R\$ 21.840,00
CE	231085	PINDORETAMA	5	R\$ 36.400,00
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	2	R\$ 14.560,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	1	R\$ 7.280,00
CE	231100	PORANGA	2	R\$ 14.560,00
CE	231110	PORTEIRAS	2	R\$ 14.560,00
CE	231120	POTENGI	1	R\$ 7.280,00
CE	231123	POTIRETAMA	1	R\$ 7.280,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
CE	231130	QUIXADÁ	14	R\$ 101.920,00
CE	231135	QUIXELÔ	2	R\$ 14.560,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	15	R\$ 109.200,00

CE	231150	QUIXERÉ	3	R\$ 21.840,00
CE	231160	REDENÇÃO	6	R\$ 43.680,00
CE	231170	RERIUTABA	3	R\$ 21.840,00
CE	231180	RUSSAS	11	R\$ 80.080,00
CE	231190	SABOEIRO	2	R\$ 14.560,00
CE	231195	SALITRE	4	R\$ 29.120,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	5	R\$ 36.400,00
CE	231200	SANTANA DO ACARAÚ	5	R\$ 36.400,00
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	3	R\$ 21.840,00
CE	231230	SÃO BENEDITO	11	R\$ 80.080,00
CE	231240	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	13	R\$ 94.640,00
CE	231250	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	1	R\$ 7.280,00
CE	231260	SÃO LUÍS DO CURU	1	R\$ 7.280,00
CE	231270	SENADOR POMPEU	5	R\$ 36.400,00
CE	231280	SENADOR SÁ	1	R\$ 7.280,00
CE	231290	SOBRAL	33	R\$ 240.240,00
CE	231300	OLONÓPOLE	2	R\$ 14.560,00
CE	231310	TABULEIRO DO NORTE	5	R\$ 36.400,00
CE	231320	TAMBORIL	4	R\$ 29.120,00
CE	231325	TARRAFAS	1	R\$ 7.280,00
CE	231330	TAUÁ	9	R\$ 65.520,00
CE	231335	TEJUÇUOCA	4	R\$ 29.120,00
CE	231340	TIANGUÁ	12	R\$ 87.360,00
CE	231350	TRAIRI	12	R\$ 87.360,00
CE	231355	TURURU	3	R\$ 21.840,00
CE	231360	UBAJARA	7	R\$ 50.960,00
CE	231370	UMARI	1	R\$ 7.280,00
CE	231375	UMIRIM	4	R\$ 29.120,00
CE	231380	URUBURETAMA	5	R\$ 36.400,00
CE	231390	URUOCA	1	R\$ 7.280,00
CE	231395	VARJOTA	3	R\$ 21.840,00
CE	231400	VÁRZEA ALEGRE	4	R\$ 29.120,00
CE	231410	VIÇOSA DO CEARÁ	14	R\$ 101.920,00
DF	530010	BRASÍLIA	255	R\$ 1.856.400,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	4	R\$ 29.120,00
ES	320016	ÁGUA DOCE DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	1	R\$ 7.280,00
ES	320020	ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
ES	320030	ALFREDO CHAVES	1	R\$ 7.280,00
ES	320040	ANCHIETA	6	R\$ 43.680,00
ES	320050	APIACÁ	1	R\$ 7.280,00
ES	320060	ARACRUZ	5	R\$ 36.400,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	2	R\$ 14.560,00
ES	320080	BAIXO GUANDU	4	R\$ 29.120,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	2	R\$ 14.560,00
ES	320100	BOA ESPERANÇA	1	R\$ 7.280,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
ES	320115	BREJETUBA	1	R\$ 7.280,00
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	17	R\$ 123.760,00
ES	320130	CARIACICA	22	R\$ 160.160,00
ES	320140	CASTELO	5	R\$ 36.400,00
ES	320150	COLATINA	6	R\$ 43.680,00

ES	320160	CONCEIÇÃO DA BARRA	6	R\$ 43.680,00
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	2	R\$ 14.560,00
ES	320180	DIVINO DE SÃO LOURENÇO	1	R\$ 7.280,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	3	R\$ 21.840,00
ES	320200	DORES DO RIO PRETO	1	R\$ 7.280,00
ES	320210	ECOPORANGA	1	R\$ 7.280,00
ES	320225	GOVERNADOR LINDENBERG	2	R\$ 14.560,00
ES	320230	GUAÇUÍ	2	R\$ 14.560,00
ES	320240	GUARAPARI	8	R\$ 58.240,00
ES	320245	IBATIBA	3	R\$ 21.840,00
ES	320250	IBIRAÇU	1	R\$ 7.280,00
ES	320255	IBITIRAMA	1	R\$ 7.280,00
ES	320260	ICONHA	1	R\$ 7.280,00
ES	320265	IRUPI	1	R\$ 7.280,00
ES	320270	ITAGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
ES	320280	ITAPEMIRIM	4	R\$ 29.120,00
ES	320290	ITARANA	1	R\$ 7.280,00
ES	320300	IÚNA	1	R\$ 7.280,00
ES	320305	JAGUARÉ	3	R\$ 21.840,00
ES	320310	JERÔNIMO MONTEIRO	1	R\$ 7.280,00
ES	320313	JOÃO NEIVA	1	R\$ 7.280,00
ES	320316	LARANJA DA TERRA	1	R\$ 7.280,00
ES	320320	LINHARES	21	R\$ 152.880,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
ES	320332	MARATAÍZES	2	R\$ 14.560,00
ES	320334	MARECHAL FLORIANO	2	R\$ 14.560,00
ES	320335	MARILÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
ES	320350	MONTANHA	3	R\$ 21.840,00
ES	320360	MUCURICI	1	R\$ 7.280,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	1	R\$ 7.280,00
ES	320380	MUQUI	1	R\$ 7.280,00
ES	320390	NOVA VENÉCIA	8	R\$ 58.240,00
ES	320400	PANÇAS	2	R\$ 14.560,00
ES	320405	PEDRO CANÁRIO	4	R\$ 29.120,00
ES	320410	PINHEIROS	5	R\$ 36.400,00
ES	320420	PIÚMA	1	R\$ 7.280,00
ES	320425	PONTO BELO	1	R\$ 7.280,00



ES	320430	PRESIDENTE KENNEDY	2	R\$ 14.560,00
ES	320435	RIO BANANAL	2	R\$ 14.560,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	2	R\$ 14.560,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	1	R\$ 7.280,00
ES	320455	SANTA MARIA DE JETIBÁ	6	R\$ 43.680,00
ES	320460	SANTA TERESA	1	R\$ 7.280,00
ES	320465	SÃO DOMINGOS DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
ES	320470	SÃO GABRIEL DA PALHA	5	R\$ 36.400,00
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	R\$ 7.280,00
ES	320490	SÃO MATEUS	16	R\$ 116.480,00
ES	320495	SÃO ROQUE DO CANAÃ	1	R\$ 7.280,00
ES	320500	SERRA	24	R\$ 174.720,00
ES	320501	SOORETAMA	1	R\$ 7.280,00
ES	320503	VARGEM ALTA	1	R\$ 7.280,00
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	5	R\$ 36.400,00
ES	320510	VIANA	1	R\$ 7.280,00
ES	320515	VILA PAVÃO	1	R\$ 7.280,00
ES	320517	VILA VALÉRIO	1	R\$ 7.280,00
ES	320520	VILA VELHA	5	R\$ 36.400,00
ES	320530	VITÓRIA	19	R\$ 138.320,00
GO	520005	ABADIA DE GOIÁS	2	R\$ 14.560,00
GO	520010	ABADIÂNIA	2	R\$ 14.560,00
GO	520013	ACREÚNA	2	R\$ 14.560,00
GO	520015	ADELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520017	ÁGUA FRIA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520025	ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS	22	R\$ 160.160,00
GO	520030	ALEXÂNIA	4	R\$ 29.120,00
GO	520050	ALOÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520055	ALTO HORIZONTE	1	R\$ 7.280,00
GO	520060	ALTO PARAÍSO DE GOIÁS	3	R\$ 21.840,00
GO	520080	ALVORADA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
GO	520082	AMARALINA	1	R\$ 7.280,00
GO	520085	AMERICANO DO BRASIL	1	R\$ 7.280,00
GO	520090	AMORINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520110	ANÁPOLIS	21	R\$ 152.880,00
GO	520120	ANHANGUERA	1	R\$ 7.280,00
GO	520130	ANICUNS	1	R\$ 7.280,00
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	15	R\$ 109.200,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	1	R\$ 7.280,00
GO	520150	APORÉ	1	R\$ 7.280,00
GO	520160	ARAÇU	1	R\$ 7.280,00
GO	520170	ARAGARÇAS	1	R\$ 7.280,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	2	R\$ 14.560,00
GO	520215	ARAGUAPAZ	1	R\$ 7.280,00
GO	520235	ARENÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520250	ARUANÃ	1	R\$ 7.280,00
GO	520260	AURILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520280	AVELINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520310	BALIZA	1	R\$ 7.280,00
GO	520320	BARRO ALTO	1	R\$ 7.280,00
GO	520330	BELA VISTA DE GOIÁS	5	R\$ 36.400,00
GO	520340	BOM JARDIM DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520355	BONFINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520357	BONÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520360	BRAZABRANTES	1	R\$ 7.280,00
GO	520380	BRITÂNIA	2	R\$ 14.560,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
GO	520393	BURITI DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520400	CABECEIRAS	1	R\$ 7.280,00
GO	520410	CACHOEIRA ALTA	1	R\$ 7.280,00
GO	520420	CACHOEIRA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520425	CACHOEIRA DOURADA	1	R\$ 7.280,00
GO	520430	CAÇU	2	R\$ 14.560,00
GO	520440	CAIAPÔNIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	9	R\$ 65.520,00
GO	520455	CALDAZINHA	1	R\$ 7.280,00
GO	520460	CAMPESTRE DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520465	CAMPINAÇU	1	R\$ 7.280,00
GO	520470	CAMPINORTE	2	R\$ 14.560,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520485	CAMPO LIMPO DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	3	R\$ 21.840,00
GO	520495	CAMPOS VERDES	1	R\$ 7.280,00
GO	520500	CARMO DO RIO VERDE	1	R\$ 7.280,00
GO	520505	CASTELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520510	CATALÃO	1	R\$ 7.280,00
GO	520520	CATURAI	1	R\$ 7.280,00
GO	520530	CAVALCANTE	1	R\$ 7.280,00
GO	520540	CERES	1	R\$ 7.280,00
GO	520545	CEZARINA	2	R\$ 14.560,00
GO	520547	CHAPADÃO DO CÉU	3	R\$ 21.840,00
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	15	R\$ 109.200,00
GO	520551	COCALZINHO DE GOIÁS	3	R\$ 21.840,00
GO	520552	COLINAS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
GO	520570	CÓRREGO DO OURO	1	R\$ 7.280,00
GO	520580	CORUMBÁ DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520590	CORUMBAÍBA	1	R\$ 7.280,00
GO	520620	CRISTALINA	13	R\$ 94.640,00
GO	520630	CRISTIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520640	CRIXÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520650	CROMÍNIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520660	CUMARI	1	R\$ 7.280,00
GO	520670	DAMIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520680	DAMOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520690	DAVINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520710	DIORAMA	1	R\$ 7.280,00
GO	520830	DIVINÓPOLIS DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520725	DOVERLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520735	EDEALINA	1	R\$ 7.280,00
GO	520740	EDÉIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520750	ESTRELA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
GO	520753	FAINA	1	R\$ 7.280,00
GO	520760	FAZENDA NOVA	1	R\$ 7.280,00
GO	520780	FIRMINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	520790	FLORES DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520800	FORMOSA	20	R\$ 145.600,00
GO	520810	FORMOSO	1	R\$ 7.280,00
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520840	GOIANÁPOLIS	2	R\$ 14.560,00
GO	520850	GOIANDIRA	1	R\$ 7.280,00
GO	520860	GOIANÉSIA	9	R\$ 65.520,00
GO	520870	GOIÂNIA	16	R\$ 116.480,00
GO	520880	GOIANIRA	12	R\$ 87.360,00
GO	520890	GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520910	GOIATUBA	3	R\$ 21.840,00
GO	520915	GOUVELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520920	GUAPÓ	3	R\$ 21.840,00
GO	520929	GUARAÍTA	1	R\$ 7.280,00
GO	520940	GUARANI DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	520945	GUARINOS	1	R\$ 7.280,00
GO	520960	HEITORAI	1	R\$ 7.280,00
GO	520970	HIDROLÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
GO	520980	HIDROLINA	1	R\$ 7.280,00
GO	520990	IACIARA	2	R\$ 14.560,00
GO	520993	INACIOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	520995	INDIARA	2	R\$ 14.560,00
GO	521000	INHUMAS	6	R\$ 43.680,00
GO	521010	IPAMERI	2	R\$ 14.560,00
GO	521015	IPIRANGA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521020	IPORÁ	1	R\$ 7.280,00
GO	521030	ISRAELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521040	ITABERAÍ	1	R\$ 7.280,00
GO	521056	ITAGUARI	1	R\$ 7.280,00
GO	521060	ITAGUARU	1	R\$ 7.280,00
GO	521080	ITAJÁ	1	R\$ 7.280,00
GO	521090	ITAPACI	3	R\$ 21.840,00
GO	521100	ITAPIRAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
GO	521120	ITAPURANGA	4	R\$ 29.120,00
GO	521130	ITARUMÃ	1	R\$ 7.280,00
GO	521140	ITAUÇU	1	R\$ 7.280,00
GO	521150	ITUMBIARA	7	R\$ 50.960,00
GO	521160	IVOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521170	JANDAIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521180	JARAGUÁ	5	R\$ 36.400,00
GO	521190	JATAÍ	11	R\$ 80.080,00
GO	521200	JAUPACI	1	R\$ 7.280,00
GO	521205	JESÚPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	521210	JOVIÂNIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521220	JUSSARA	2	R\$ 14.560,00
GO	521225	LAGOA SANTA	1	R\$ 7.280,00
GO	521230	LEOPOLDO DE BULHÕES	1	R\$ 7.280,00
GO	521250	LUZIÂNIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521270	MAMBAÍ	1	R\$ 7.280,00
GO	521280	MARA ROSA	2	R\$ 14.560,00
GO	521290	MARZAGÃO	1	R\$ 7.280,00
GO	521295	MATRINCHÃ	1	R\$ 7.280,00
GO	521300	MAURILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521305	MIMOSO DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521308	MINAÇU	2	R\$ 14.560,00
GO	521310	MINEIROS	8	R\$ 58.240,00
GO	521340	MOIPORÁ	1	R\$ 7.280,00
GO	521350	MONTA ALEGRE DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521375	MONTIVIDIU	2	R\$ 14.560,00
GO	521377	MONTIVIDIU DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
GO	521380	MORRINHOS	4	R\$ 29.120,00
GO	521385	MORRO AGUDO DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	1	R\$ 7.280,00
GO	521400	MOZARLÂNDIA	4	R\$ 29.120,00
GO	521405	MUNDO NOVO	1	R\$ 7.280,00
GO	521410	MUTUNÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	521440	NAZÁRIO	1	R\$ 7.280,00
GO	521450	NERÓPOLIS	6	R\$ 43.680,00
GO	521460	NIQUELÂNDIA	4	R\$ 29.120,00
GO	521470	NOVA AMÉRICA	1	R\$ 7.280,00
GO	521480	NOVA AURORA	1	R\$ 7.280,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	2	R\$ 14.560,00
GO	521486	NOVA GLÓRIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521487	NOVA IGUAÇU DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521490	NOVA ROMA	1	R\$ 7.280,00
GO	521500	NOVA VENEZA	1	R\$ 7.280,00
GO	521520	NOVO BRASIL	1	R\$ 7.280,00
GO	521523	NOVO GAMA	17	R\$ 123.760,00
GO	521525	NOVO PLANALTO	1	R\$ 7.280,00
GO	521530	ORIZONA	2	R\$ 14.560,00
GO	521540	OURO VERDE DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521550	OUVIDOR	1	R\$ 7.280,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	3	R\$ 21.840,00
GO	521565	PALESTINA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521570	PALMEIRAS DE GOIÁS	4	R\$ 29.120,00
GO	521580	PALMELO	1	R\$ 7.280,00
GO	521590	PALMINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	521600	PANAMÁ	1	R\$ 7.280,00
GO	521630	PARANAIGUARA	1	R\$ 7.280,00
GO	521640	PARAÚNA	2	R\$ 14.560,00
GO	521645	PEROLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521680	PETROLINA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521690	PILAR DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521710	PIRACANJUBA	2	R\$ 14.560,00
GO	521720	PIRANHAS	1	R\$ 7.280,00
GO	521730	PIRENÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
GO	521740	PIRES DO RIO	3	R\$ 21.840,00
GO	521760	PLANALTINA	15	R\$ 109.200,00
GO	521770	PONTALINA	2	R\$ 14.560,00



GO	521800	PORANGATU	5	R\$ 36.400,00
GO	521805	PORTEIRÃO	1	R\$ 7.280,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521830	POSSE	5	R\$ 36.400,00
GO	521839	PROFESSOR JAMIL	1	R\$ 7.280,00
GO	521850	QUIRINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	521860	RIALMA	1	R\$ 7.280,00
GO	521870	RIANÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	521878	RIO QUENTE	1	R\$ 7.280,00
GO	521880	RIO VERDE	13	R\$ 94.640,00
GO	521890	RUBIATABA	3	R\$ 21.840,00
GO	521900	SANCLERLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521910	SANTA BÁRBARA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521920	SANTA CRUZ DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521925	SANTA FÉ DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521930	SANTA HELENA DE GOIÁS	4	R\$ 29.120,00
GO	521935	SANTA ISABEL	1	R\$ 7.280,00
GO	521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
GO	521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	1	R\$ 7.280,00
GO	521950	SANTA ROSA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521970	SANTA TEREZINHA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521971	SANTO ANTÔNIO DA BARRA	1	R\$ 7.280,00
GO	521973	SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	8	R\$ 58.240,00
GO	521980	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
GO	521990	SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	522005	SÃO JOÃO DA PARAÚNA	1	R\$ 7.280,00
GO	522000	SÃO JOÃO D'ALIANÇA	2	R\$ 14.560,00
GO	522010	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	5	R\$ 36.400,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
GO	522020	SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3	R\$ 21.840,00
GO	522026	SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO	1	R\$ 7.280,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	1	R\$ 7.280,00
GO	522040	SÃO SIMÃO	2	R\$ 14.560,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	7	R\$ 50.960,00
GO	522050	SERRANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	522060	SILVÂNIA	2	R\$ 14.560,00
GO	522068	SIMOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	522070	SÍTIO D'ABADIA	1	R\$ 7.280,00
GO	522100	TAQUARAL DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	522108	TERESINA DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	522119	TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	1	R\$ 7.280,00
GO	522140	TRINDADE	14	R\$ 101.920,00
GO	522145	TROMBAS	1	R\$ 7.280,00
GO	522150	TURVÂNIA	1	R\$ 7.280,00
GO	522155	TURVELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
GO	522160	URUAÇU	5	R\$ 36.400,00
GO	522170	URUANA	1	R\$ 7.280,00
GO	522180	URUTAI	1	R\$ 7.280,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	19	R\$ 138.320,00
GO	522190	VARJÃO	1	R\$ 7.280,00
GO	522200	VIANÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
GO	522205	VICENTINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
GO	522220	VILA BOA	1	R\$ 7.280,00
GO	522230	VILA PROPÍCIO	1	R\$ 7.280,00
MA	210005	AÇAILÂNDIA	19	R\$ 138.320,00
MA	210010	AFONSO CUNHA	2	R\$ 14.560,00
MA	210015	ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210020	ALCÂNTARA	4	R\$ 29.120,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	5	R\$ 36.400,00
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00
MA	210043	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210047	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	7	R\$ 50.960,00
MA	210050	ALTO PARNAÍBA	2	R\$ 14.560,00
MA	210055	AMAPÁ DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	6	R\$ 43.680,00
MA	210070	ANAJATUBA	3	R\$ 21.840,00
MA	210080	ANAPURUS	4	R\$ 29.120,00
MA	210083	APICUM-AÇU	3	R\$ 21.840,00
MA	210087	ARAGUANÃ	2	R\$ 14.560,00
MA	210090	ARAIOSES	7	R\$ 50.960,00
MA	210095	ARAME	4	R\$ 29.120,00
MA	210100	ARARI	6	R\$ 43.680,00
MA	210110	AXIXÁ	2	R\$ 14.560,00
MA	210120	BACABAL	10	R\$ 72.800,00
MA	210125	BACABEIRA	4	R\$ 29.120,00
MA	210130	BACURI	1	R\$ 7.280,00
MA	210135	BACURITUBA	1	R\$ 7.280,00
MA	210140	BALSAS	21	R\$ 152.880,00
MA	210150	BARÃO DE GRAJAÚ	3	R\$ 21.840,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	16	R\$ 116.480,00
MA	210170	BARREIRINHAS	13	R\$ 94.640,00
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00

MA	210173	BELÁGUA	1	R\$ 7.280,00
MA	210180	BENEDITO LEITE	1	R\$ 7.280,00
MA	210190	BEQUIMÃO	1	R\$ 7.280,00
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	1	R\$ 7.280,00
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	1	R\$ 7.280,00
MA	210200	BOM JARDIM	6	R\$ 43.680,00
MA	210203	BOM JESUS DAS SELVAS	5	R\$ 36.400,00
MA	210207	BOM LUGAR	1	R\$ 7.280,00
MA	210210	BREJO	6	R\$ 43.680,00
MA	210215	BREJO DE AREIA	2	R\$ 14.560,00
MA	210220	BURITI	5	R\$ 36.400,00
MA	210230	BURITI BRAVO	5	R\$ 36.400,00
MA	210232	BURITICUPU	8	R\$ 58.240,00
MA	210235	BURITIRANA	3	R\$ 21.840,00
MA	210237	CACHOEIRA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
MA	210240	CAJAPIÓ	2	R\$ 14.560,00
MA	210250	CAJARI	2	R\$ 14.560,00
MA	210255	CAMPESTRE DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210260	CÂNDIDO MENDES	3	R\$ 21.840,00
MA	210270	CANTANHEDE	3	R\$ 21.840,00
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
MA	210280	CAROLINA	5	R\$ 36.400,00
MA	210290	CARUTAPERA	5	R\$ 36.400,00
MA	210300	CAXIAS	27	R\$ 196.560,00
MA	210310	CEDRAL	1	R\$ 7.280,00
MA	210312	CENTRAL DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00
MA	210315	CENTRO DO GUILHERME	3	R\$ 21.840,00
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHÃO	4	R\$ 29.120,00
MA	210320	CHAPADINHA	13	R\$ 94.640,00
MA	210325	CIDELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
MA	210330	CODÓ	24	R\$ 174.720,00
MA	210340	COELHO NETO	7	R\$ 50.960,00
MA	210350	COLINAS	7	R\$ 50.960,00
MA	210355	CONCEIÇÃO DO LAGO-AÇU	4	R\$ 29.120,00
MA	210360	COROATÁ	6	R\$ 43.680,00
MA	210370	CURURUPU	7	R\$ 50.960,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MA	210380	DOM PEDRO	2	R\$ 14.560,00
MA	210390	DUQUE BACELAR	2	R\$ 14.560,00
MA	210400	ESPERANTINÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
MA	210405	ESTREITO	6	R\$ 43.680,00
MA	210407	FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210408	FERNANDO FALCÃO	2	R\$ 14.560,00
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	4	R\$ 29.120,00
MA	210410	FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	3	R\$ 21.840,00
MA	210420	FORTUNA	3	R\$ 21.840,00
MA	210430	GODOFREDO VIANA	2	R\$ 14.560,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS	3	R\$ 21.840,00
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	1	R\$ 7.280,00
MA	210455	GOVERNADOR EDISON LOBÃO	3	R\$ 21.840,00
MA	210460	GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	1	R\$ 7.280,00
MA	210462	GOVERNADOR LUIZ ROCHA	1	R\$ 7.280,00
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2	R\$ 14.560,00
MA	210467	GOVERNADOR NUNES FREIRE	2	R\$ 14.560,00
MA	210470	GRAÇA ARANHA	1	R\$ 7.280,00
MA	210480	GRAJAÚ	14	R\$ 101.920,00
MA	210490	GUIMARÃES	2	R\$ 14.560,00
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	6	R\$ 43.680,00
MA	210510	ICATU	4	R\$ 29.120,00
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	4	R\$ 29.120,00
MA	210520	IGARAPÉ GRANDE	2	R\$ 14.560,00
MA	210530	IMPERATRIZ	36	R\$ 262.080,00
MA	210535	ITAIPAVA DO GRAJAÚ	1	R\$ 7.280,00
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	12	R\$ 87.360,00
MA	210542	ITINGA DO MARANHÃO	3	R\$ 21.840,00
MA	210545	JATOBÁ	1	R\$ 7.280,00
MA	210547	JENIPAPO DOS VIEIRAS	2	R\$ 14.560,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	4	R\$ 29.120,00
MA	210560	JOSELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MA	210565	JUNCO DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00
MA	210570	LAGO DA PEDRA	6	R\$ 43.680,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2	R\$ 14.560,00
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	1	R\$ 7.280,00
MA	210590	LAGO VERDE	2	R\$ 14.560,00
MA	210592	LAGOA DO MATO	2	R\$ 14.560,00
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	3	R\$ 21.840,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	1	R\$ 7.280,00
MA	210600	LIMA CAMPOS	2	R\$ 14.560,00
MA	210610	LORETO	3	R\$ 21.840,00
MA	210620	LUÍS DOMINGUES	1	R\$ 7.280,00
MA	210630	MAGALHÃES DE ALMEIDA	3	R\$ 21.840,00
MA	210632	MARACAÇUMÉ	5	R\$ 36.400,00
MA	210635	MARAJÁ DO SENA	1	R\$ 7.280,00
MA	210637	MARANHÃOZINHO	2	R\$ 14.560,00
MA	210640	MATA ROMA	4	R\$ 29.120,00
MA	210650	MATINHA	5	R\$ 36.400,00
MA	210660	MATÕES	7	R\$ 50.960,00
MA	210663	MATÕES DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
MA	210667	MILAGRES DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00
MA	210670	MIRADOR	4	R\$ 29.120,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
MA	210680	MIRINZAL	3	R\$ 21.840,00
MA	210690	MONÇÃO	5	R\$ 36.400,00
MA	210700	MONTES ALTOS	1	R\$ 7.280,00
MA	210710	MORROS	3	R\$ 21.840,00
MA	210720	NINA RODRIGUES	3	R\$ 21.840,00
MA	210725	NOVA COLINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210730	NOVA IORQUE	1	R\$ 7.280,00
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHÃO	4	R\$ 29.120,00
MA	210740	OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS	3	R\$ 21.840,00
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHÃO	3	R\$ 21.840,00
MA	210750	PAÇO DO LUMIAR	14	R\$ 101.920,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
MA	210770	PARAIBANO	3	R\$ 21.840,00
MA	210780	PARNARAMA	6	R\$ 43.680,00



MA	210790	PASSAGEM FRANCA	2	R\$ 14.560,00	MG	310050	ACUCENA	2	R\$ 14.560,00
MA	210800	PASTOS BONS	2	R\$ 14.560,00	MG	310070	ÁGUA COMPRIDA	1	R\$ 7.280,00
MA	210805	PAULINO NEVES	2	R\$ 14.560,00	MG	310080	AGUANIL	1	R\$ 7.280,00
MA	210810	PAULO RAMOS	3	R\$ 21.840,00	MG	310090	ÁGUAS FORMOSAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210820	PEDREIRAS	6	R\$ 43.680,00	MG	310100	ÁGUAS VERMELHAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210825	PEDRO DO ROSÁRIO	3	R\$ 21.840,00	MG	310110	AIMORÉS	3	R\$ 21.840,00
MA	210830	PENALVA	5	R\$ 36.400,00	MG	310120	AIURUOCA	1	R\$ 7.280,00
MA	210840	PERI MIRIM	1	R\$ 7.280,00	MG	310130	ALAGOA	1	R\$ 7.280,00
MA	210845	PERITORÓ	2	R\$ 14.560,00	MG	310140	ALBERTINA	1	R\$ 7.280,00
MA	210850	PINDARÉ-MIRIM	5	R\$ 36.400,00	MG	310150	ALÉM PARAÍBA	3	R\$ 21.840,00
MA	210860	PINHEIRO	15	R\$ 109.200,00	MG	310160	ALFENAS	4	R\$ 29.120,00
MA	210870	PIO XII	3	R\$ 21.840,00	MG	310163	ALFREDO VASCONCELOS	1	R\$ 7.280,00
MA	210880	PIRAPEMAS	4	R\$ 29.120,00	MG	310170	ALMENARA	3	R\$ 21.840,00
MA	210890	POÇÃO DE PEDRAS	2	R\$ 14.560,00	MG	310180	ALPERCATA	1	R\$ 7.280,00
MA	210900	PORTO FRANCO	5	R\$ 36.400,00	MG	310190	ALPINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
MA	210905	PORTO RICO DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00	MG	310200	ALTEROSA	2	R\$ 14.560,00
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	9	R\$ 65.520,00	MG	310205	ALTO CAPARAÓ	1	R\$ 7.280,00
MA	210920	PRESIDENTE JUSCELINO	2	R\$ 14.560,00	MG	315350	ALTO JEQUITIBÁ	1	R\$ 7.280,00
MA	210923	PRESIDENTE MÉDICI	1	R\$ 7.280,00	MG	310210	ALTO RIO DOCE	2	R\$ 14.560,00
MA	210927	PRESIDENTE SARNEY	4	R\$ 29.120,00	MG	310220	ALVARENGA	1	R\$ 7.280,00
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	3	R\$ 21.840,00	MG	310230	ALVINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MA	210940	PRIMEIRA CRUZ	3	R\$ 21.840,00	MG	310240	ALVORADA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210945	RAPOSA	6	R\$ 43.680,00	MG	310260	ANDRADAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210950	RIACHÃO	4	R\$ 29.120,00	MG	310280	ANDRELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
MA	210955	RIBAMAR FIQUENE	1	R\$ 7.280,00	MG	310285	ANGELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MA	210960	ROSÁRIO	5	R\$ 36.400,00	MG	310290	ANTÔNIO CARLOS	1	R\$ 7.280,00
MA	210970	SAMBAÍBA	1	R\$ 7.280,00	MG	310300	ANTÔNIO DIAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00	MG	310310	ANTÔNIO PRADO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	210980	SANTA HELENA	7	R\$ 50.960,00	MG	310320	ARAÇAÍ	1	R\$ 7.280,00
MA	210990	SANTA INÊS	14	R\$ 101.920,00	MG	310340	ARAÇUAÍ	1	R\$ 7.280,00
MA	211000	SANTA LUZIA	10	R\$ 72.800,00	MG	310350	ARAGUARI	5	R\$ 36.400,00
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUÁ	5	R\$ 36.400,00	MG	310360	ARANTINA	1	R\$ 7.280,00
MA	211010	SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO	4	R\$ 29.120,00	MG	310370	ARAPONGA	2	R\$ 14.560,00
MA	211020	SANTA RITA	5	R\$ 36.400,00	MG	310375	ARAPORÃ	1	R\$ 7.280,00
MA	211023	SANTANA DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00	MG	310380	ARAPUÁ	1	R\$ 7.280,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00	MG	310390	ARAÚJOS	1	R\$ 7.280,00
MA	211030	SANTO ANTÔNIO DOS LOPES	3	R\$ 21.840,00	MG	310400	ARAXÁ	2	R\$ 14.560,00
MA	211040	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	5	R\$ 36.400,00	MG	310410	ARCEBURGO	1	R\$ 7.280,00
MA	211060	SÃO BERNARDO	4	R\$ 29.120,00	MG	310420	ARCOS	3	R\$ 21.840,00
MA	211070	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	8	R\$ 58.240,00	MG	310430	AREADO	1	R\$ 7.280,00
MA	211080	SÃO FÉLIX DE BALSAS	1	R\$ 7.280,00	MG	310440	ARGIRITA	1	R\$ 7.280,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	1	R\$ 7.280,00	MG	310445	ARICANDUVA	1	R\$ 7.280,00
MA	211090	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00	MG	310450	ARINOS	3	R\$ 21.840,00
MA	211100	SÃO JOÃO BATISTA	3	R\$ 21.840,00	MG	310460	ASTOLFO DUTRA	1	R\$ 7.280,00
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	3	R\$ 21.840,00	MG	310470	ATALÉIA	1	R\$ 7.280,00
MA	211105	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	2	R\$ 14.560,00	MG	310480	AUGUSTO DE LIMA	1	R\$ 7.280,00
MA	211107	SÃO JOÃO DO SOTER	2	R\$ 14.560,00	MG	310490	BAEPENDI	1	R\$ 7.280,00
MA	211110	SÃO JOÃO DOS PATOS	5	R\$ 36.400,00	MG	310500	BALDIM	1	R\$ 7.280,00
MA	211120	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	39	R\$ 283.920,00	MG	310510	BAMBUÍ	2	R\$ 14.560,00
MA	211125	SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS	1	R\$ 7.280,00	MG	310520	BANDEIRA	1	R\$ 7.280,00
MA	211130	SÃO LUÍS	75	R\$ 546.000,00	MG	310530	BANDEIRA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
MA	211140	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	3	R\$ 21.840,00	MG	310540	BARÃO DE COCAIS	3	R\$ 21.840,00
MA	211150	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	7	R\$ 50.960,00	MG	310550	BARÃO DE MONTE ALTO	1	R\$ 7.280,00
MA	211153	SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA	2	R\$ 14.560,00	MG	310560	BARBACENA	8	R\$ 58.240,00
MA	211157	SÃO PEDRO DOS CRENTES	1	R\$ 7.280,00	MG	310570	BARRA LONGA	1	R\$ 7.280,00
MA	211160	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	3	R\$ 21.840,00	MG	310590	BARROSO	1	R\$ 7.280,00
MA	211163	SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2	R\$ 14.560,00	MG	310600	BELA VISTA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211167	SÃO ROBERTO	2	R\$ 14.560,00	MG	310610	BELMIRO BRAGA	1	R\$ 7.280,00
MA	211170	SÃO VICENTE FERRER	2	R\$ 14.560,00	MG	310620	BELO HORIZONTE	251	R\$ 1.827.280,00
MA	211172	SATUBINHA	1	R\$ 7.280,00	MG	310630	BELO ORIENTE	4	R\$ 29.120,00
MA	211174	SENADOR ALEXANDRE COSTA	1	R\$ 7.280,00	MG	310640	BELO VALE	1	R\$ 7.280,00
MA	211176	SENADOR LA ROCQUE	3	R\$ 21.840,00	MG	310650	BERILO	1	R\$ 7.280,00
MA	211178	SERRANO DO MARANHÃO	2	R\$ 14.560,00	MG	310665	BERIZAL	1	R\$ 7.280,00
MA	211180	SÍTIO NOVO	4	R\$ 29.120,00	MG	310660	BERTÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	2	R\$ 14.560,00	MG	310670	BETIM	36	R\$ 262.080,00
MA	211195	SUCUPIRA DO RIACHÃO	1	R\$ 7.280,00	MG	310690	BICAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211200	TASSO FRAGOSO	3	R\$ 21.840,00	MG	310700	BIQUINHAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211210	TIMBIRAS	4	R\$ 29.120,00	MG	310710	BOA ESPERANÇA	4	R\$ 29.120,00
MA	211220	TIMON	19	R\$ 138.320,00	MG	310720	BOCAINA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	3	R\$ 21.840,00	MG	310730	BOCAIUVA	4	R\$ 29.120,00
MA	211227	TUFILÂNDIA	2	R\$ 14.560,00	MG	310740	BOM DESPACHO	2	R\$ 14.560,00
MA	211230	TUNTUM	4	R\$ 29.120,00	MG	310750	BOM JARDIM DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211240	TURIAÇU	6	R\$ 43.680,00	MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	1	R\$ 7.280,00
MA	211245	TURILÂNDIA	2	R\$ 14.560,00	MG	310770	BOM JESUS DO AMPARO	1	R\$ 7.280,00
MA	211250	TUTÓIA	8	R\$ 58.240,00	MG	310780	BOM JESUS DO GALHO	1	R\$ 7.280,00
MA	211260	URBANO SANTOS	5	R\$ 36.400,00	MG	310790	BOM REPOUSO	1	R\$ 7.280,00
MA	211270	VARGEM GRANDE	9	R\$ 65.520,00	MG	310800	BOM SUCESSO	1	R\$ 7.280,00
MA	211280	VIANA	12	R\$ 87.360,00	MG	310810	BONFIM	1	R\$ 7.280,00
MA	211285	VILA NOVA DOS MARTÍRIOS	2	R\$ 14.560,00	MG	310820	BONFINÓPOLIS DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211290	VITÓRIA DO MEARIM	5	R\$ 36.400,00	MG	310825	BONITO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MA	211300	VITORINO FREIRE	4	R\$ 29.120,00	MG	310830	BORDA DA MATA	1	R\$ 7.280,00
MA	211400	ZÉ DOCA	8	R\$ 58.240,00	MG	310840	BOTELHOS	1	R\$ 7.280,00
MG	310010	ABADIA DOS DOURADOS	1	R\$ 7.280,00	MG	310850	BOTUMIRIM	1	R\$ 7.280,00
MG	310020	ABAIETÉ	1	R\$ 7.280,00	MG	310870	BRÁS PIRES	1	R\$ 7.280,00
MG	310030	ABRE CAMPO	1	R\$ 7.280,00	MG	310855	BRASILÂNDIA DE MINAS	2	R\$ 14.560,00
MG	310040	ACAIACA	1	R\$ 7.280,00	MG	310860	BRÁSÍLIA DE MINAS	6	R\$ 43.680,00
					MG	310880	BRAÚNAS	1	R\$ 7.280,00
					MG	310890	BRAZÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
					MG	310900	BRUMADINHO	4	R\$ 29.120,00
					MG	310910	BUENO BRANDÃO	1	R\$ 7.280,00
					MG	310920	BUENÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
					MG	310925	BUGRE	1	R\$ 7.280,00
					MG	310930	BURITIS	5	R\$ 36.400,00
					MG	310940	BURITIZEIRO	3	R\$ 21.840,00
					MG	310945	CABECEIRA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
					MG	310950	CABO VERDE	1	R\$ 7.280,00
					MG	310960	CACHOEIRA DA PRATA	1	R\$ 7.280,00
					MG	310970	CACHOEIRA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
					MG	310270	CACHOEIRA DE PAJEÚ	1	R\$ 7.280,00
					MG	310980	CACHOEIRA DOURADA	1	R\$ 7.280,00
					MG	310990	CAETANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
					MG	311000	CAETÉ	2	R\$ 14.560,00
					MG	311010	CAIANA	1	R\$ 7.280,00
					MG	311020	CAJURI	1	R\$ 7.280,00
					MG	311030	CALDAS	1	R\$ 7.280,00
					MG	311040	CAMACHO	1	R\$ 7.280,00



MG	311050	CAMANDUCAIA	1	R\$ 7.280,00
MG	311060	CAMBUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	311070	CAMBUQUIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	311080	CAMPANÁRIO	1	R\$ 7.280,00
MG	311090	CAMPANHA	1	R\$ 7.280,00
MG	311100	CAMPESTRE	1	R\$ 7.280,00
MG	311110	CAMPINA VERDE	1	R\$ 7.280,00
MG	311115	CAMPO AZUL	1	R\$ 7.280,00
MG	311120	CAMPO BELO	4	R\$ 29.120,00
MG	311130	CAMPO DO MEIO	1	R\$ 7.280,00
MG	311140	CAMPO FLORIDO	2	R\$ 14.560,00
MG	311150	CAMPOS ALTOS	1	R\$ 7.280,00
MG	311160	CAMPOS GERAIS	2	R\$ 14.560,00
MG	311190	CANA VERDE	1	R\$ 7.280,00
MG	311170	CANAÃ	1	R\$ 7.280,00
MG	311180	CANÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	311200	CANDEIAS	2	R\$ 14.560,00
MG	311205	CANTAGALO	1	R\$ 7.280,00
MG	311210	CAPARAÓ	1	R\$ 7.280,00
MG	311220	CAPELA NOVA	1	R\$ 7.280,00
MG	311230	CAPELINHA	7	R\$ 50.960,00
MG	311240	CAPETINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	311250	CAPIM BRANCO	1	R\$ 7.280,00
MG	311260	CAPINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	311265	CAPITÃO ANDRADE	1	R\$ 7.280,00
MG	311270	CAPITÃO ENÉAS	3	R\$ 21.840,00
MG	311280	CAPITÓLIO	1	R\$ 7.280,00
MG	311290	CAPUTIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	311300	CARAÍ	2	R\$ 14.560,00
MG	311310	CARANAÍBA	1	R\$ 7.280,00

MG	311320	CARANDAÍ	2	R\$ 14.560,00
MG	311330	CARANGOLA	2	R\$ 14.560,00
MG	311340	CARATINGA	7	R\$ 50.960,00
MG	311350	CARBONITA	1	R\$ 7.280,00
MG	311360	CAREAÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	311370	CARLOS CHAGAS	3	R\$ 21.840,00
MG	311380	CARMÉSIA	1	R\$ 7.280,00
MG	311390	CARMO DA CACHOEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	311400	CARMO DA MATA	1	R\$ 7.280,00
MG	311410	CARMO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311420	CARMO DO CAJURU	3	R\$ 21.840,00
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	4	R\$ 29.120,00
MG	311440	CARMO DO RIO CLARO	2	R\$ 14.560,00
MG	311450	CARMÓPOLIS DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311455	CARNEIRINHO	1	R\$ 7.280,00
MG	311460	CARRANCAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311470	CARVALHÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	311480	CARVALHOS	1	R\$ 7.280,00
MG	311490	CASA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
MG	311500	CASCALHO RICO	1	R\$ 7.280,00
MG	311510	CÁSSIA	2	R\$ 14.560,00
MG	311530	CATAGUASES	2	R\$ 14.560,00
MG	311535	CATAS ALTAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	1	R\$ 7.280,00
MG	311545	CATUJI	1	R\$ 7.280,00
MG	311547	CATUTI	1	R\$ 7.280,00
MG	311550	CAXAMBU	1	R\$ 7.280,00
MG	311560	CEDRO DO ABAETÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311580	CENTRALINA	1	R\$ 7.280,00
MG	311590	CHÁCARA	1	R\$ 7.280,00
MG	311600	CHALÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
MG	311615	CHAPADA GAÚCHA	2	R\$ 14.560,00
MG	311620	CHIADOR	1	R\$ 7.280,00
MG	311630	CIPOTÂNEA	1	R\$ 7.280,00
MG	311640	CLARAVAL	1	R\$ 7.280,00
MG	311650	CLARO DOS POÇÕES	1	R\$ 7.280,00
MG	311660	CLÁUDIO	4	R\$ 29.120,00
MG	311670	COIMBRA	1	R\$ 7.280,00
MG	311680	COLUNA	1	R\$ 7.280,00
MG	311690	COMENDADOR GOMES	1	R\$ 7.280,00
MG	311700	COMERCINHO	1	R\$ 7.280,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	1	R\$ 7.280,00
MG	311520	CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	3	R\$ 21.840,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	311740	CONCEIÇÃO DE IPANEMA	1	R\$ 7.280,00
MG	311750	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO	3	R\$ 21.840,00
MG	311760	CONCEIÇÃO DO PARÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	2	R\$ 14.560,00
MG	311780	CONCEIÇÃO DOS OUROS	1	R\$ 7.280,00
MG	311783	CÔNEGO MARINHO	1	R\$ 7.280,00
MG	311787	CONFINS	1	R\$ 7.280,00
MG	311790	CONGONHAL	1	R\$ 7.280,00
MG	311800	CONGONHAS	7	R\$ 50.960,00
MG	311810	CONGONHAS DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
MG	311820	CONQUISTA	1	R\$ 7.280,00
MG	311830	CONSELHEIRO LAFAIETE	12	R\$ 87.360,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	2	R\$ 14.560,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	311860	CONTAGEM	52	R\$ 378.560,00
MG	311870	COQUEIRAL	1	R\$ 7.280,00
MG	311880	CORAÇÃO DE JESUS	2	R\$ 14.560,00
MG	311890	CORDISBURGO	1	R\$ 7.280,00
MG	311900	CORDISLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00

MG	311910	CORINTO	3	R\$ 21.840,00
MG	311920	COROACI	1	R\$ 7.280,00
MG	311930	COROMANDEL	2	R\$ 14.560,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	10	R\$ 72.800,00
MG	311950	CORONEL MURTA	1	R\$ 7.280,00
MG	311960	CORONEL PACHECO	1	R\$ 7.280,00
MG	311980	CÓRREGO DANTA	1	R\$ 7.280,00
MG	311990	CÓRREGO DO BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
MG	311995	CÓRREGO FUNDO	1	R\$ 7.280,00
MG	312000	CÓRREGO NOVO	1	R\$ 7.280,00
MG	312010	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312015	CRISÓLITA	1	R\$ 7.280,00
MG	312020	CRISTAIS	1	R\$ 7.280,00
MG	312030	CRISTÁLIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312040	CRISTIANO OTONI	1	R\$ 7.280,00
MG	312050	CRISTINA	1	R\$ 7.280,00
MG	312060	CRUCILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312070	CRUZEIRO DA FORTALEZA	1	R\$ 7.280,00
MG	312080	CRUZÍLIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312083	CUPARAQUE	1	R\$ 7.280,00
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	1	R\$ 7.280,00
MG	312090	CURVELO	5	R\$ 36.400,00
MG	312100	DATAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312110	DELFIN MOREIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	312120	DELFINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	312125	DELTA	1	R\$ 7.280,00
MG	312130	DESCOBERTO	1	R\$ 7.280,00
MG	312140	DESTERRO DE ENTRE RIOS	1	R\$ 7.280,00
MG	312150	DESTERRO DO MELO	1	R\$ 7.280,00
MG	312160	DIAMANTINA	4	R\$ 29.120,00
MG	312170	DIOGO DE VASCONCELOS	1	R\$ 7.280,00
MG	312180	DIONÍSIO	1	R\$ 7.280,00
MG	312190	DIVINÉSIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312200	DIVINO	2	R\$ 14.560,00
MG	312210	DIVINO DAS LARANJEIRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312220	DIVINOLÂNDIA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	13	R\$ 94.640,00
MG	312235	DIVISA ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
MG	312240	DIVISA NOVA	1	R\$ 7.280,00
MG	312245	DIVISÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
MG	312247	DOM BOSCO	1	R\$ 7.280,00
MG	312250	DOM CAVATI	1	R\$ 7.280,00
MG	312260	DOM JOAQUIM	1	R\$ 7.280,00
MG	312270	DOM SILVÉRIO	1	R\$ 7.280,00
MG	312280	DOM VIÇOSO	1	R\$ 7.280,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312300	DORES DE CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
MG	312310	DORES DE GUANHÃES	1	R\$ 7.280,00
MG	312320	DORES DO INDAIÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	312330	DORES DO TURVO	1	R\$ 7.280,00
MG	312340	DORESÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	312350	DOURADOQUARA	1	R\$ 7.280,00
MG	312352	DURANDÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	312360	ELÓI MENDES	1	R\$ 7.280,00
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	2	R\$ 14.560,00
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	1	R\$ 7.280,00
MG	312385	ENTRE FOLHAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312390	ENTRE RIOS DE MINAS	2	R\$ 14.560,00
MG	312400	ERVÁLIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312410	ESMERALDAS	2	R\$ 14.560,00
MG	312420	ESPERA FELIZ	3	R\$ 21.840,00
MG	312430	ESPINOSA	4	R\$ 29.120,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	1	R\$ 7.280,00
MG	312460	ESTRELA DALVA	1	R\$ 7.280,00
MG	312480	ESTRELA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
MG	312490	EUGENÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	312500	EWBANK DA CÂMARA	1	R\$ 7.280,00
MG	312510	EXTREMA	5	R\$ 36.400,00
MG	312520	FAMA	1	R\$ 7.280,00
MG	312540	FELÍCIO DOS SANTOS	1	R\$ 7.280,00
MG	312560	FELISBURGO	1	R\$ 7.280,00
MG	312570	FELIXLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
MG	312590	FERROS	1	R\$ 7.280,00
MG	312595	FERVEDOURO	2	R\$ 14.560,00
MG	312600	FLORESTAL	1	R\$ 7.280,00
MG	312610	FORMIGA	4	R\$ 29.120,00
MG	312620	FORMOSO	2	R\$ 14.560,00
MG	312630	FORTALEZA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312640	FORTUNA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312650	FRANCISCO BADARÓ	1	R\$ 7.280,00
MG	312660	FRANCISCO DUMONT	1	R\$ 7.280,00
MG	312670	FRANCISCO SÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	312675	FRANCISCÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	312680	FREI GASPAR	1	R\$ 7.280,00
MG	312690	FREI INOCÊNCIO	1	R\$ 7.280,00
MG	312695	FREI LAGONEGRO	1	R\$ 7.280,00
MG	312700	FRONTEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	1	R\$ 7.280,00
MG	312707	FRUTA DE LEITE	1	R\$ 7.280,00
MG	312710	FRUTAL	1	R\$ 7.280,00
MG	312720	FUNILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312730	GALILÉIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312733	GAMELEIRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	312737	GOIABEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	312738	GOIANÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	312740	GONÇALVES	1	R\$ 7.280,00
MG	312750	GONZAGA	1	R\$ 7.280,00
MG	312760	GOUVEIA	1	R\$ 7.280,00



MG	312770	GOVERNADOR VALADARES	22	R\$ 160.160,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	2	R\$ 14.560,00
MG	312790	GRUPIARA	1	R\$ 7.280,00
MG	312800	GUANHÃES	4	R\$ 29.120,00
MG	312810	GUAPÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	312820	GUARACIABA	1	R\$ 7.280,00
MG	312825	GUARACIAMA	1	R\$ 7.280,00
MG	312830	GUARANÉSIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312840	GUARANI	1	R\$ 7.280,00
MG	312860	GUARDA-MOR	1	R\$ 7.280,00
MG	312870	GUAXUPÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	312880	GUIDOVAL	1	R\$ 7.280,00
MG	312890	GUIMARÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	312900	GUIRICEMA	1	R\$ 7.280,00
MG	312910	GURINHATÃ	1	R\$ 7.280,00
MG	312920	HELIODORA	1	R\$ 7.280,00
MG	312930	IAPU	1	R\$ 7.280,00
MG	312940	IBERTIOGA	1	R\$ 7.280,00
MG	312950	IBIÁ	2	R\$ 14.560,00
MG	312960	IBIAÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	312965	IBIRACATU	1	R\$ 7.280,00
MG	312970	IBIRACI	1	R\$ 7.280,00
MG	312980	IBIRITÉ	20	R\$ 145.600,00
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313005	ICARAI DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313010	IGARAPE	3	R\$ 21.840,00
MG	313020	IGARATINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	313030	IGUATAMA	1	R\$ 7.280,00
MG	313040	IJACI	1	R\$ 7.280,00
MG	313050	ILICÍNEA	2	R\$ 14.560,00
MG	313055	IMBÉ DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313060	INCONFIDENTES	1	R\$ 7.280,00
MG	313065	INDAIABIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	313080	INGAÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	313090	INHAPIM	2	R\$ 14.560,00
MG	313100	INHAÚMA	1	R\$ 7.280,00
MG	313110	INIMUTABA	1	R\$ 7.280,00
MG	313115	IPABA	1	R\$ 7.280,00
MG	313120	IPANEMA	1	R\$ 7.280,00
MG	313130	IPATINGA	27	R\$ 196.560,00
MG	313140	IPIAÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	313150	IPUIÚNA	1	R\$ 7.280,00
MG	313160	IRAÍ DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313170	ITABIRA	7	R\$ 50.960,00
MG	313190	ITABIRITO	4	R\$ 29.120,00
MG	313200	ITACAMBIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	313210	ITACARAMBI	3	R\$ 21.840,00
MG	313220	ITAGUARA	1	R\$ 7.280,00
MG	313230	ITAIPE	1	R\$ 7.280,00
MG	313240	ITAJUBÁ	3	R\$ 21.840,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	4	R\$ 29.120,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313270	ITAMBACURI	2	R\$ 14.560,00
MG	313280	ITAMBÉ DO MATO DENTRO	1	R\$ 7.280,00
MG	313290	ITAMOGI	1	R\$ 7.280,00
MG	313300	ITAMONTE	1	R\$ 7.280,00
MG	313310	ITANHANDU	2	R\$ 14.560,00
MG	313320	ITANHOMI	1	R\$ 7.280,00
MG	313330	ITAOBIM	1	R\$ 7.280,00
MG	313340	ITAPAGIPE	1	R\$ 7.280,00
MG	313350	ITAPECERICA	2	R\$ 14.560,00
MG	313360	ITAPEVA	2	R\$ 14.560,00
MG	313370	ITATIAIUÇU	2	R\$ 14.560,00
MG	313375	ITAÚ DE MINAS	2	R\$ 14.560,00
MG	313380	ITAÚNA	6	R\$ 43.680,00
MG	313390	ITAUVERAVA	1	R\$ 7.280,00
MG	313400	ITINGA	2	R\$ 14.560,00
MG	313410	ITUETA	1	R\$ 7.280,00
MG	313420	ITUIUTABA	5	R\$ 36.400,00
MG	313430	ITUMIRIM	1	R\$ 7.280,00
MG	313440	ITURAMA	2	R\$ 14.560,00
MG	313450	ITUTINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	313460	JABOTICATUBAS	2	R\$ 14.560,00
MG	313470	JACINTO	1	R\$ 7.280,00
MG	313480	JACUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	313490	JACUTINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	313500	JAGUARAÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	313505	JAÍBA	5	R\$ 36.400,00
MG	313507	JAMPRUCA	1	R\$ 7.280,00
MG	313510	JANAÚBA	13	R\$ 94.640,00
MG	313520	JANUÁRIA	7	R\$ 50.960,00
MG	313530	JAPARAÍBA	1	R\$ 7.280,00
MG	313535	JAPONVAR	1	R\$ 7.280,00
MG	313540	JECEABA	1	R\$ 7.280,00
MG	313545	JENIPAPO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313550	JEQUERI	1	R\$ 7.280,00
MG	313560	JEQUITAIÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	313580	JEQUITINHONHA	2	R\$ 14.560,00
MG	313590	JESUÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	313600	JOAÍMA	2	R\$ 14.560,00
MG	313610	JOANÉSIA	1	R\$ 7.280,00
MG	313620	JOÃO MONLEVADE	4	R\$ 29.120,00
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	5	R\$ 36.400,00
MG	313640	JOAQUIM FELÍCIO	1	R\$ 7.280,00
MG	313650	JORDÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	313652	JOSÉ GONÇALVES DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313655	JOSÉ RAYDAN	1	R\$ 7.280,00
MG	313657	JOSENÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	313665	JUATUBA	5	R\$ 36.400,00
MG	313670	JUIZ DE FORA	23	R\$ 167.440,00
MG	313680	JURAMENTO	1	R\$ 7.280,00
MG	313690	JURUAIA	1	R\$ 7.280,00
MG	313695	JUVENÍLIA	1	R\$ 7.280,00

MG	313700	LADAINHA	2	R\$ 14.560,00
MG	313710	LAGAMAR	1	R\$ 7.280,00
MG	313720	LAGOA DA PRATA	4	R\$ 29.120,00
MG	313730	LAGOA DOS PATOS	1	R\$ 7.280,00
MG	313740	LAGOA DOURADA	1	R\$ 7.280,00
MG	313750	LAGOA FORMOSA	2	R\$ 14.560,00
MG	313753	LAGOA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
MG	313760	LAGOA SANTA	6	R\$ 43.680,00
MG	313770	LAJINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	313780	LAMBARI	2	R\$ 14.560,00
MG	313790	LAMIM	1	R\$ 7.280,00
MG	313800	LANANJAL	1	R\$ 7.280,00
MG	313810	LASSANCE	1	R\$ 7.280,00
MG	313820	LAVRAS	6	R\$ 43.680,00
MG	313830	LEANDRO FERREIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	313835	LEME DO PRADO	1	R\$ 7.280,00
MG	313840	LEOPOLDINA	4	R\$ 29.120,00
MG	313850	LIBERDADE	1	R\$ 7.280,00
MG	313862	LIMEIRA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
MG	313865	LONTRA	1	R\$ 7.280,00
MG	313867	LUISBURGO	1	R\$ 7.280,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	313880	LUZ	1	R\$ 7.280,00
MG	313890	MACHACALIS	1	R\$ 7.280,00
MG	313900	MACHADO	2	R\$ 14.560,00
MG	313910	MADRE DE DEUS DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313920	MALACACHETA	1	R\$ 7.280,00
MG	313925	MAMONAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313930	MANGA	4	R\$ 29.120,00
MG	313940	MANHUAÇU	12	R\$ 87.360,00
MG	313950	MANHUMIRIM	2	R\$ 14.560,00
MG	313960	MANTENA	2	R\$ 14.560,00
MG	313980	MAR DE ESPANHA	2	R\$ 14.560,00
MG	313970	MARAVILHAS	1	R\$ 7.280,00
MG	313990	MARIA DA FÉ	2	R\$ 14.560,00
MG	314000	MARIANA	4	R\$ 29.120,00
MG	314010	MARILAC	1	R\$ 7.280,00
MG	314015	MÁRIO CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
MG	314030	MARLIÉRIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314040	MARMELÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	314050	MARTINHO CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
MG	314053	MARTINS SOARES	1	R\$ 7.280,00
MG	314055	MATA VERDE	1	R\$ 7.280,00
MG	314060	MATERLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314070	MATEUS LEME	3	R\$ 21.840,00
MG	317150	MATHIAS LOBATO	1	R\$ 7.280,00
MG	314080	MATIAS BARBOSA	1	R\$ 7.280,00
MG	314085	MATIAS CARDOSO	1	R\$ 7.280,00
MG	314090	MATIPÓ	1	R\$ 7.280,00
MG	314100	MATO VERDE	2	R\$ 14.560,00
MG	314110	MATOZINHOS	2	R\$ 14.560,00
MG	314120	MATUTINA	1	R\$ 7.280,00
MG	314130	MEDEIROS	1	R\$ 7.280,00
MG	314140	MEDINA	3	R\$ 21.840,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	1	R\$ 7.280,00
MG	314160	MERCÊS	1	R\$ 7.280,00
MG	314180	MINAS NOVAS	2	R\$ 14.560,00
MG	314200	MIRABELA	2	R\$ 14.560,00
MG	314210	MIRADOURO	1	R\$ 7.280,00

MG	314220	MIRAÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	314225	MIRAVÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314240	MOEMA	1	R\$ 7.280,00
MG	314250	MONJOLOS	1	R\$ 7.280,00
MG	314260	MONSENHOR PAULO	1	R\$ 7.280,00
MG	314270	MONTALVÂNIA	3	R\$ 21.840,00
MG	314280	MONTE ALEGRE DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314290	MONTE AZUL	3	R\$ 21.840,00
MG	314300	MONTE BELO	1	R\$ 7.280,00
MG	314310	MONTE CARMELO	3	R\$ 21.840,00
MG	314315	MONTE FORMOSO	1	R\$ 7.280,00
MG	314320	MONTE SANTO DE MINAS	2	R\$ 14.560,00
MG	314340	MONTE SIÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	314330	MONTES CLAROS	43	R\$ 313.040,00
MG	314345	MONTEZUMA	1	R\$ 7.280,00
MG	314350	MORADA NOVA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314360	MORRO DA GARÇA	1	R\$ 7.280,00
MG	314370	MORRO DO PILAR	1	R\$ 7.280,00
MG	314380	MUNHOZ	1	R\$ 7.280,00
MG	314390	MURIAÉ	6	R\$ 43.680,00
MG	314400	MUTUM	4	R\$ 29.120,00
MG	314410	MUZAMBINHO	2	R\$ 14.560,00
MG	314420	NACIP RAYDAN	1	R\$ 7.280,00
MG	314430	NANUQUE	4	R\$ 29.120,00
MG	314435	NAQUE	1	R\$ 7.280,00
MG	314437	NATALÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314440	NATÉRCIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314450	NAZARENO	1	R\$ 7.280,00
MG	314460	NEPOMUCENO	1	R\$ 7.280,00



MG	314465	NINHEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	314467	NOVA BELÉM	1	R\$ 7.280,00
MG	314470	NOVA ERA	1	R\$ 7.280,00
MG	314480	NOVA LIMA	9	R\$ 65.520,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	1	R\$ 7.280,00
MG	314500	NOVA PONTE	3	R\$ 21.840,00
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	314510	NOVA RESENDE	2	R\$ 14.560,00
MG	314520	NOVA SERRANA	12	R\$ 87.360,00
MG	313660	NOVA UNIÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	3	R\$ 21.840,00
MG	314535	NOVO ORIENTE DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314537	NOVORIZONTE	1	R\$ 7.280,00
MG	314545	OLHOS-D'ÁGUA	1	R\$ 7.280,00
MG	314550	OLÍMPIO NORONHA	1	R\$ 7.280,00
MG	314560	OLIVEIRA	5	R\$ 36.400,00
MG	314570	OLIVEIRA FORTES	1	R\$ 7.280,00
MG	314580	ONÇA DE PITANGUI	1	R\$ 7.280,00
MG	314587	ORIZÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	314590	OURO BRANCO	3	R\$ 21.840,00
MG	314600	OURO FINO	2	R\$ 14.560,00
MG	314610	OURO PRETO	5	R\$ 36.400,00
MG	314620	OURO VERDE DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314625	PADRE CARVALHO	1	R\$ 7.280,00
MG	314630	PADRE PARAÍSO	3	R\$ 21.840,00
MG	314655	PAI PEDRO	1	R\$ 7.280,00
MG	314640	PAINEIRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314650	PAINS	1	R\$ 7.280,00
MG	314660	PAIVA	1	R\$ 7.280,00
MG	314670	PALMA	1	R\$ 7.280,00
MG	314675	PALMÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	314690	PAPAGAIOS	1	R\$ 7.280,00
MG	314710	PARÁ DE MINAS	9	R\$ 65.520,00
MG	314700	PARACATU	9	R\$ 65.520,00
MG	314720	PARAGUAÇU	2	R\$ 14.560,00
MG	314730	PARAISÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	314740	PARAOPEBA	2	R\$ 14.560,00
MG	314760	PASSA QUATRO	2	R\$ 14.560,00
MG	314770	PASSA TEMPO	1	R\$ 7.280,00
MG	314750	PASSABÉM	1	R\$ 7.280,00
MG	314780	PASSA-VINTE	1	R\$ 7.280,00
MG	314790	PASSOS	7	R\$ 50.960,00
MG	314795	PATIS	1	R\$ 7.280,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	13	R\$ 94.640,00
MG	314810	PATROCÍNIO	1	R\$ 7.280,00
MG	314820	PATROCÍNIO DO MURIAÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	314830	PAULA CÂNDIDO	1	R\$ 7.280,00
MG	314840	PAULISTAS	1	R\$ 7.280,00
MG	314850	PAVÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	314860	PEÇANHA	2	R\$ 14.560,00
MG	314870	PEDRA AZUL	3	R\$ 21.840,00
MG	314875	PEDRA BONITA	1	R\$ 7.280,00
MG	314880	PEDRA DO ANTA	1	R\$ 7.280,00
MG	314890	PEDRA DO INDAIÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	314900	PEDRA DOURADA	1	R\$ 7.280,00
MG	314910	PEDRALVA	1	R\$ 7.280,00
MG	314915	PEDRAS DE MARIA DA CRUZ	2	R\$ 14.560,00
MG	314920	PEDRINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	314930	PEDRO LEOPOLDO	4	R\$ 29.120,00
MG	314940	PEDRO TEIXEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	314960	PEQUI	1	R\$ 7.280,00
MG	314970	PERDIGÃO	2	R\$ 14.560,00
MG	314980	PERDIZES	1	R\$ 7.280,00
MG	314990	PERDÕES	1	R\$ 7.280,00
MG	314995	PERIQUITO	1	R\$ 7.280,00
MG	315000	PESCADOR	1	R\$ 7.280,00
MG	315010	PIAU	1	R\$ 7.280,00
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	315020	PIEDADE DE PONTE NOVA	1	R\$ 7.280,00
MG	315030	PIEDADE DO RIO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
MG	315040	PIEDADE DOS GERAIS	1	R\$ 7.280,00
MG	315050	PIMENTA	1	R\$ 7.280,00
MG	315053	PINGO-D'ÁGUA	1	R\$ 7.280,00
MG	315057	PINTÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	315060	PIRACEMA	1	R\$ 7.280,00
MG	315070	PIRAJUBA	1	R\$ 7.280,00
MG	315080	PIRANGA	2	R\$ 14.560,00
MG	315090	PIRANGUÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	315100	PIRANGUINHO	1	R\$ 7.280,00
MG	315110	PIRAPETINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	315120	PIRAPORA	4	R\$ 29.120,00
MG	315130	PIRAÚBA	1	R\$ 7.280,00
MG	315140	PITANGUI	2	R\$ 14.560,00
MG	315150	PIUMHI	4	R\$ 29.120,00
MG	315160	PLANURA	1	R\$ 7.280,00
MG	315170	POÇO FUNDO	1	R\$ 7.280,00
MG	315180	POÇOS DE CALDAS	13	R\$ 94.640,00
MG	315190	POCRANE	1	R\$ 7.280,00
MG	315200	POMPÉU	4	R\$ 29.120,00
MG	315210	PONTE NOVA	3	R\$ 21.840,00
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	1	R\$ 7.280,00
MG	315220	PORTEIRINHA	5	R\$ 36.400,00
MG	315230	PORTO FIRME	1	R\$ 7.280,00
MG	315240	POTÉ	2	R\$ 14.560,00
MG	315250	POUSO ALEGRE	9	R\$ 65.520,00
MG	315260	POUSO ALTO	1	R\$ 7.280,00
MG	315270	PRADOS	1	R\$ 7.280,00
MG	315280	PRATA	1	R\$ 7.280,00
MG	315290	PRATÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	315300	PRATINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	315310	PRESIDENTE BERNARDES	1	R\$ 7.280,00
MG	315320	PRESIDENTE JUSCELINO	1	R\$ 7.280,00
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	1	R\$ 7.280,00
MG	315340	PRESIDENTE OLEGÁRIO	2	R\$ 14.560,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	1	R\$ 7.280,00
MG	315370	QUARTEL GERAL	1	R\$ 7.280,00

MG	315380	QUELUZITO	1	R\$ 7.280,00
MG	315390	RAPOSOS	1	R\$ 7.280,00
MG	315400	RAUL SOARES	2	R\$ 14.560,00
MG	315410	RECREIO	1	R\$ 7.280,00
MG	315415	REDUTO	1	R\$ 7.280,00
MG	315420	RESENDE COSTA	1	R\$ 7.280,00
MG	315430	RESPLENDOR	1	R\$ 7.280,00
MG	315440	RESSAQUINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	315445	RIACHINHO	1	R\$ 7.280,00
MG	315450	RIACHO DOS MACHADOS	1	R\$ 7.280,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	23	R\$ 167.440,00
MG	315480	RIO ACIMA	1	R\$ 7.280,00
MG	315490	RIO CASCA	1	R\$ 7.280,00
MG	315510	RIO DO PRADO	1	R\$ 7.280,00
MG	315500	RIO DOCE	1	R\$ 7.280,00
MG	315520	RIO ESPERA	1	R\$ 7.280,00
MG	315530	RIO MANSO	1	R\$ 7.280,00
MG	315540	RIO NOVO	1	R\$ 7.280,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	1	R\$ 7.280,00
MG	315560	RIO PARDO DE MINAS	4	R\$ 29.120,00
MG	315570	RIO PIRACICABA	1	R\$ 7.280,00
MG	315580	RIO POMBA	1	R\$ 7.280,00
MG	315590	RIO PRETO	1	R\$ 7.280,00
MG	315600	RIO VERMELHO	2	R\$ 14.560,00
MG	315610	RITÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	315630	RODEIRO	1	R\$ 7.280,00
MG	315645	ROSÁRIO DA LIMEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	315650	RUBELITA	1	R\$ 7.280,00
MG	315660	RUBIM	1	R\$ 7.280,00
MG	315670	SABARÁ	10	R\$ 72.800,00
MG	315680	SABINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
MG	315690	SACRAMENTO	2	R\$ 14.560,00
MG	315700	SALINAS	3	R\$ 21.840,00
MG	315710	SALTO DA DIVISA	1	R\$ 7.280,00
MG	315720	SANTA BÁRBARA	3	R\$ 21.840,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	1	R\$ 7.280,00
MG	315727	SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE	1	R\$ 7.280,00
MG	315730	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO	1	R\$ 7.280,00
MG	315733	SANTA CRUZ DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315740	SANTA CRUZ DO ESCALVADO	1	R\$ 7.280,00
MG	315750	SANTA EFIGÊNIA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315760	SANTA FÉ DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315765	SANTA HELENA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315770	SANTA JULIANA	1	R\$ 7.280,00
MG	315780	SANTA LUZIA	19	R\$ 138.320,00
MG	315790	SANTA MARGARIDA	2	R\$ 14.560,00
MG	315800	SANTA MARIA DE ITABIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	315810	SANTA MARIA DO SALTO	1	R\$ 7.280,00
MG	315820	SANTA MARIA DO SUAÇUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	315920	SANTA RITA DE CALDAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315940	SANTA RITA DE IBITIPOCA	1	R\$ 7.280,00
MG	315930	SANTA RITA DE JACUTINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	315935	SANTA RITA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	1	R\$ 7.280,00
MG	315960	SANTA RITA DO SAPUCAÍ	2	R\$ 14.560,00
MG	315970	SANTA ROSA DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
MG	315980	SANTA VITÓRIA	1	R\$ 7.280,00
MG	315830	SANTANA DA VARGEM	1	R\$ 7.280,00
MG	315840	SANTANA DE CATAGUASES	1	R\$ 7.280,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	1	R\$ 7.280,00
MG	315870	SANTANA DO GARAMBÉU	1	R\$ 7.280,00
MG	315880	SANTANA DO JACARÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	315890	SANTANA DO MANHUAÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	4	R\$ 29.120,00
MG	315900	SANTANA DO RIACHO	1	R\$ 7.280,00
MG	315910	SANTANA DOS MONTES	1	R\$ 7.280,00
MG	315990	SANTO ANTÔNIO DO AMPARO	1	R\$ 7.280,00
MG	316000	SANTO ANTÔNIO DO AVENTUREIRO	1	R\$ 7.280,00
MG	316010	SANTO ANTÔNIO DO GRAMA	1	R\$ 7.280,00
MG	316020	SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	316030	SANTO ANTÔNIO DO JACINTO	1	R\$ 7.280,00
MG	316040	SANTO ANTÔNIO DO MONTE	3	R\$ 21.840,00
MG	316045	SANTO ANTÔNIO DO RETIRO	1	R\$ 7.280,00
MG	316050	SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO	1	R\$ 7.280,00
MG	316060	SANTO HIPÓLITO	1	R\$ 7.280,00
MG	316070	SANTOS DUMONT	1	R\$ 7.280,00
MG	316080	SÃO BENTO ABADE	1	R\$ 7.280,00
MG	316090	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	316095	SÃO DOMINGOS DAS DORES	1	R\$ 7.280,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	2	R\$ 14.560,00
MG	316105	SÃO FÉLIX DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316110	SÃO FRANCISCO	9	R\$ 65.520,00
MG	316120	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 7.280,00
MG	316130	SÃO FRANCISCO DE SALES	1	R\$ 7.280,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316150	SÃO GERALDO	1	R\$ 7.280,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	1	R\$ 7.280,00
MG	316165	SÃO GERALDO DO BAIXIO	1	R\$ 7.280,00
MG	316170	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ	1	R\$ 7.280,00
MG	316180	SÃO GONÇALO DO PARÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	316190	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO	2	R\$ 14.560,00
MG	312550	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO	1	R\$ 7.280,00
MG	316200	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	316210	SÃO GONÇARDO	6	R\$ 43.680,00
MG	316220	SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316225	SÃO JOÃO DA LAGOA	1	R\$ 7.280,00
MG	316230	SÃO JOÃO DA MATA	1	R\$ 7.280,00



MG	316240	SÃO JOÃO DA PONTE	4	R\$ 29.120,00
MG	316245	SÃO JOÃO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
MG	316250	SÃO JOÃO DEL REI	3	R\$ 21.840,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	1	R\$ 7.280,00
MG	316257	SÃO JOÃO DO MANTENINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	316260	SÃO JOÃO DO ORIENTE	1	R\$ 7.280,00
MG	316265	SÃO JOÃO DO PACUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	316270	SÃO JOÃO DO PARAÍSO	3	R\$ 21.840,00
MG	316280	SÃO JOÃO EVANGELISTA	2	R\$ 14.560,00
MG	316290	SÃO JOÃO NEPOMUCENO	1	R\$ 7.280,00
MG	316292	SÃO JOAQUIM DE BICAS	4	R\$ 29.120,00
MG	316294	SÃO JOSÉ DA BARRA	1	R\$ 7.280,00
MG	316295	SÃO JOSÉ DA LAPA	2	R\$ 14.560,00
MG	316300	SÃO JOSÉ DA SAFIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	316310	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	316320	SÃO JOSÉ DO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
MG	316330	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1	R\$ 7.280,00
MG	316340	SÃO JOSÉ DO GOIABAL	1	R\$ 7.280,00
MG	316350	SÃO JOSÉ DO JACURI	1	R\$ 7.280,00
MG	316360	SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO	1	R\$ 7.280,00
MG	316370	SÃO LOURENÇO	3	R\$ 21.840,00
MG	316380	SÃO MIGUEL DO ANTA	1	R\$ 7.280,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	316410	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	316400	SÃO PEDRO DOS FERROS	1	R\$ 7.280,00
MG	316420	SÃO ROMÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	316430	SÃO ROQUE DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316440	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA	1	R\$ 7.280,00
MG	316443	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
MG	316447	SÃO SEBASTIÃO DO ANTA	1	R\$ 7.280,00
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	1	R\$ 7.280,00
MG	316460	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
MG	316470	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO	7	R\$ 50.960,00
MG	316480	SÃO SEBASTIÃO DO RIO PRETO	1	R\$ 7.280,00
MG	316490	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE	1	R\$ 7.280,00
MG	316520	SÃO THOMÉ DAS LETRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316500	SÃO TIAGO	1	R\$ 7.280,00
MG	316510	SÃO TOMÁS DE AQUINO	1	R\$ 7.280,00
MG	316530	SÃO VICENTE DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316540	SAPUCAÍ-MIRIM	1	R\$ 7.280,00
MG	316550	SARDOÁ	1	R\$ 7.280,00
MG	316553	SARZEDO	4	R\$ 29.120,00
MG	316556	SEM-PEIXE	1	R\$ 7.280,00
MG	316557	SENADOR AMARAL	1	R\$ 7.280,00
MG	316570	SENADOR FIRMINO	1	R\$ 7.280,00
MG	316580	SENADOR JOSÉ BENTO	1	R\$ 7.280,00
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONÇALVES	1	R\$ 7.280,00
MG	316600	SENHORA DE OLIVEIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	316610	SENHORA DO PORTO	1	R\$ 7.280,00
MG	316620	SENHORA DOS REMÉDIOS	1	R\$ 7.280,00
MG	316630	SERICITA	1	R\$ 7.280,00
MG	316640	SERITINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	316650	SERRA AZUL DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316660	SERRA DA SAUDADE	1	R\$ 7.280,00
MG	316680	SERRA DO SALITRE	1	R\$ 7.280,00
MG	316670	SERRA DOS AIMORÉS	1	R\$ 7.280,00
MG	316690	SERRANIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316695	SERRANÓPOLIS DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316700	SERRANOS	1	R\$ 7.280,00
MG	316710	SERRO	3	R\$ 21.840,00
MG	316720	SETE LAGOAS	13	R\$ 94.640,00
MG	316555	SETUBINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	316730	SILVEIRÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316740	SILVIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MG	316760	SIMONÉSIA	3	R\$ 21.840,00
MG	316770	SOBRÁLIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316790	TABULEIRO	1	R\$ 7.280,00
MG	316800	TAIOBEIRAS	4	R\$ 29.120,00
MG	316805	TAPARUBA	1	R\$ 7.280,00
MG	316810	TAPIRA	1	R\$ 7.280,00
MG	316820	TAPIRAÍ	1	R\$ 7.280,00
MG	316830	TAQUARAÇU DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316840	TARUMIRIM	1	R\$ 7.280,00
MG	316850	TEIXEIRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	316860	TEÓFILO OTONI	15	R\$ 109.200,00
MG	316870	TIMÓTEO	3	R\$ 21.840,00
MG	316880	TIRADENTES	1	R\$ 7.280,00
MG	316890	TIROS	1	R\$ 7.280,00
MG	316900	TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	1	R\$ 7.280,00
MG	316910	TOLEDO	1	R\$ 7.280,00
MG	316920	TOMBOS	1	R\$ 7.280,00
MG	316930	TRÊS CORAÇÕES	6	R\$ 43.680,00
MG	316935	TRÊS MARIAS	3	R\$ 21.840,00
MG	316940	TRÊS PONTAS	2	R\$ 14.560,00
MG	316950	TUMIRITINGA	1	R\$ 7.280,00
MG	316960	TUPACIGUARA	2	R\$ 14.560,00
MG	316970	TURMALINA	4	R\$ 29.120,00
MG	316980	TURVOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	316990	UBÁ	5	R\$ 36.400,00
MG	317000	UBAÍ	2	R\$ 14.560,00
MG	317005	UBAPORANGA	1	R\$ 7.280,00
MG	317010	UBERABA	20	R\$ 145.600,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	64	R\$ 465.920,00

MG	317030	UMBURATIBA	1	R\$ 7.280,00
MG	317040	UNAI	3	R\$ 21.840,00
MG	317043	UNIÃO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	317047	URUANA DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	317050	URUCÂNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	317052	URUCUIA	1	R\$ 7.280,00
MG	317057	VARGEM ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
MG	317060	VARGEM BONITA	1	R\$ 7.280,00
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	1	R\$ 7.280,00
MG	317070	VARGINHA	10	R\$ 72.800,00
MG	317075	VARJÃO DE MINAS	1	R\$ 7.280,00
MG	317080	VÁRZEA DA PALMA	3	R\$ 21.840,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
MG	317100	VAZANTE	1	R\$ 7.280,00
MG	317103	VERDELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	317107	VEREDINHA	1	R\$ 7.280,00
MG	317110	VERÍSSIMO	1	R\$ 7.280,00
MG	317115	VERMELHO NOVO	1	R\$ 7.280,00
MG	317120	VESPASIANO	2	R\$ 14.560,00
MG	317130	VIÇOSA	3	R\$ 21.840,00
MG	317140	VIEIRAS	1	R\$ 7.280,00
MG	317160	VIRGEM DA LAPA	1	R\$ 7.280,00
MG	317170	VIRGÍNIA	1	R\$ 7.280,00
MG	317180	VIRGINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
MG	317190	VIRGOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	3	R\$ 21.840,00
MG	317210	VOLTA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	1	R\$ 7.280,00
MS	500020	ÁGUA CLARA	4	R\$ 29.120,00
MS	500025	ALCINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
MS	500060	AMAMBAI	4	R\$ 29.120,00
MS	500070	ANASTÁCIO	5	R\$ 36.400,00
MS	500080	ANAUROLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MS	500085	ANGÉLICA	1	R\$ 7.280,00
MS	500090	ANTÔNIO JOÃO	1	R\$ 7.280,00
MS	500100	APARECIDA DO TABOADO	1	R\$ 7.280,00
MS	500110	AQUIDAUANA	12	R\$ 87.360,00
MS	500124	ARAL MOREIRA	2	R\$ 14.560,00
MS	500150	BANDEIRANTES	1	R\$ 7.280,00
MS	500190	BATAGUASSU	1	R\$ 7.280,00
MS	500200	BATAYPORÃ	1	R\$ 7.280,00
MS	500210	BELA VISTA	4	R\$ 29.120,00
MS	500215	BODOQUENA	1	R\$ 7.280,00
MS	500220	BONITO	4	R\$ 29.120,00
MS	500230	BRASILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MS	500240	CAARAPÓ	1	R\$ 7.280,00
MS	500260	CAMAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	97	R\$ 706.160,00
MS	500280	CARACOL	1	R\$ 7.280,00
MS	500290	CASSILÂNDIA	3	R\$ 21.840,00
MS	500295	CHAPADÃO DO SUL	5	R\$ 36.400,00
MS	500310	CORGUINHO	1	R\$ 7.280,00
MS	500315	CORONEL SAPUCAIA	1	R\$ 7.280,00
MS	500320	CORUMBÁ	17	R\$ 123.760,00
MS	500325	COSTA RICA	5	R\$ 36.400,00
MS	500330	COXIM	2	R\$ 14.560,00
MS	500345	DEODÁPOLIS	2	R\$ 14.560,00
MS	500348	DOIS IRMÃOS DO BURITI	1	R\$ 7.280,00
MS	500350	DOURADINA	1	R\$ 7.280,00
MS	500370	DOURADOS	27	R\$ 196.560,00
MS	500375	ELDORADO	1	R\$ 7.280,00
MS	500380	FÁTIMA DO SUL	3	R\$ 21.840,00
MS	500390	FIGUEIRÃO	1	R\$ 7.280,00
MS	500400	GLÓRIA DE DOURADOS	1	R\$ 7.280,00
MS	500410	GUIA LOPES DA LAGUNA	2	R\$ 14.560,00
MS	500430	IGUATEMI	1	R\$ 7.280,00
MS	500440	INOCÊNCIA	2	R\$ 14.560,00
MS	500450	ITAPORÃ	2	R\$ 14.560,00
MS	500460	ITAQUIRAÍ	1	R\$ 7.280,00
MS	500470	IVINHEMA	5	R\$ 36.400,00
MS	500480	JAPORÃ	1	R\$ 7.280,00
MS	500490	JARAGUARI	1	R\$ 7.280,00
MS	500500	JARDIM	4	R\$ 29.120,00
MS	500510	JATEÍ	1	R\$ 7.280,00
MS	500515	JUTI	1	R\$ 7.280,00
MS	500520	LADÁRIO	1	R\$ 7.280,00
MS	500525	LAGUNA CARAPÃ	1	R\$ 7.280,00
MS	500540	MARACAJU	1	R\$ 7.280,00
MS	500560	MIRANDA	5	R\$ 36.400,00
MS	500568	MUNDO NOVO	2	R\$ 14.560,00
MS	500570	NAVIRAÍ	5	R\$ 36.400,00
MS	500580	NIOAQUE	2	R\$ 14.560,00
MS	500600	NOVA ALVORADA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
MS	500620	NOVA ANDRADINA	5	R\$ 36.400,00
MS	500625	NOVO HORIZONTE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
MS	500627	PARAÍSO DAS ÁGUAS	1	R\$ 7.280,00
MS	500630	PARANAÍBA	2	R\$ 14.560,00
MS	500635	PARANHOS	2	R\$ 14.560,00
MS	500640	PEDRO GOMES	1	R\$ 7.280,00
MS	500660	PONTA PORÃ	17	R\$ 123.760,00
MS	500690	PORTO MURTINHO	2	R\$ 14.560,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	1	R\$ 7.280,00
MS	500720	RIO BRILHANTE	1	R\$ 7.280,00
MS	500730	RIO NEGRO	1	R\$ 7.280,00
MS	500740	RIO VERDE DE MATO GROSSO	1	R\$ 7.280,00
MS	500750	ROCHEDO	1	R\$ 7.280,00
MS	500755	SANTA RITA DO PARDO	1	R\$ 7.280,00
MS	500769	SÃO GABRIEL DO OESTE	5	R\$ 36.400,00
MS	500780	SELVÍRIA	1	R\$ 7.280,00
MS	500770	SETE QUEDAS	1	R\$ 7.280,00
MS	500790	SIDROLÂNDIA	5	R\$ 36.400,00
MS	500793	SONORA	4	R\$ 29.120,00
MS	500795	TACURU	1	R\$ 7.280,00
MS	500797	TAQUARUSSU	1	R\$ 7.280,00
MS	500800	TERENOS	1	R\$ 7.280,00



MS	500830	TRÊS LAGOAS	13	R\$ 94.640,00	MT	510631	NOVO SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 7.280,00
MS	500840	VICENTINA	1	R\$ 7.280,00	MT	510628	NOVO SÃO JOAQUIM	1	R\$ 7.280,00
MT	510010	ACORIZAL	1	R\$ 7.280,00	MT	510629	PARANAÍTA	3	R\$ 21.840,00
MT	510020	ÁGUA BOA	2	R\$ 14.560,00	MT	510630	PARANATINGA	3	R\$ 21.840,00
MT	510025	ALTA FLORESTA	7	R\$ 50.960,00	MT	510637	PEDRA PRETA	2	R\$ 14.560,00
MT	510030	ALTO ARAGUAIA	2	R\$ 14.560,00	MT	510642	PEIXOTO DE AZEVEDO	7	R\$ 50.960,00
MT	510035	ALTO BOA VISTA	1	R\$ 7.280,00	MT	510645	PLANALTO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
MT	510040	ALTO GARÇAS	2	R\$ 14.560,00	MT	510650	POCONÉ	7	R\$ 50.960,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	1	R\$ 7.280,00	MT	510665	PONTAL DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
MT	510060	ALTO TAQUARI	1	R\$ 7.280,00	MT	510670	PONTE BRANCA	1	R\$ 7.280,00
MT	510080	APIACÁS	1	R\$ 7.280,00	MT	510675	PONTES E LACERDA	7	R\$ 50.960,00
MT	510100	ARAGUAIANA	1	R\$ 7.280,00	MT	510677	PORTO ALEGRE DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
MT	510120	ARAGUAINHA	1	R\$ 7.280,00	MT	510680	PORTO DOS GAÚCHOS	1	R\$ 7.280,00
MT	510125	ARAPUTANGA	2	R\$ 14.560,00	MT	510682	PORTO ESPERIDIÃO	3	R\$ 21.840,00
MT	510130	ARENÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00	MT	510685	PORTO ESTRELA	1	R\$ 7.280,00
MT	510140	ARIPUANÃ	5	R\$ 36.400,00	MT	510700	POXORÉO	1	R\$ 7.280,00
MT	510160	BARÃO DE MELGAÇO	1	R\$ 7.280,00	MT	510704	PRIMAVERA DO LESTE	12	R\$ 87.360,00
MT	510170	BARRA DO BUGRES	6	R\$ 43.680,00	MT	510706	QUERÊNCIA	4	R\$ 29.120,00
MT	510180	BARRA DO GARÇAS	7	R\$ 50.960,00	MT	510715	RESERVA DO CABAÇAL	1	R\$ 7.280,00
MT	510185	BOM JESUS DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00	MT	510718	RIBEIRÃO CASCALHEIRA	1	R\$ 7.280,00
MT	510190	BRASNORTE	3	R\$ 21.840,00	MT	510719	RIBEIRÃOZINHO	1	R\$ 7.280,00
MT	510250	CÁCERES	8	R\$ 58.240,00	MT	510720	RIO BRANCO	1	R\$ 7.280,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00	MT	510757	RONDOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
MT	510263	CAMPO NOVO DO PARECIS	8	R\$ 58.240,00	MT	510760	RONDONÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
MT	510267	CAMPO VERDE	5	R\$ 36.400,00	MT	510770	ROSÁRIO OESTE	1	R\$ 7.280,00
MT	510268	CAMPOS DE JÚLIO	1	R\$ 7.280,00	MT	510775	SALTO DO CÉU	1	R\$ 7.280,00
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00	MT	510724	SANTA CARMEM	1	R\$ 7.280,00
MT	510270	CANARANA	3	R\$ 21.840,00	MT	510774	SANTA CRUZ DO XINGU	1	R\$ 7.280,00
MT	510279	CARLINDA	2	R\$ 14.560,00	MT	510776	SANTA RITA DO TRIVELATO	1	R\$ 7.280,00
MT	510285	CASTANHEIRA	1	R\$ 7.280,00	MT	510777	SANTA TEREZINHA	1	R\$ 7.280,00
MT	510300	CHAPADA DOS GUIMARÃES	3	R\$ 21.840,00	MT	510726	SANTO AFONSO	1	R\$ 7.280,00
MT	510305	CLÁUDIA	1	R\$ 7.280,00	MT	510779	SANTO ANTÔNIO DO LESTE	1	R\$ 7.280,00
MT	510310	COCALINHO	1	R\$ 7.280,00	MT	510780	SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER	2	R\$ 14.560,00
MT	510320	COLÍDER	3	R\$ 21.840,00	MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
MT	510325	COLNIZA	5	R\$ 36.400,00	MT	510729	SÃO JOSÉ DO POVO	1	R\$ 7.280,00
MT	510330	COMODORO	3	R\$ 21.840,00	MT	510730	SÃO JOSÉ DO RIO CLARO	3	R\$ 21.840,00
MT	510335	CONFRESA	9	R\$ 65.520,00	MT	510735	SÃO JOSÉ DO XINGU	2	R\$ 14.560,00
MT	510336	CONQUISTA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00	MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	1	R\$ 7.280,00
MT	510337	COTRIGUAÇU	2	R\$ 14.560,00	MT	510740	SÃO PEDRO DA CIPA	1	R\$ 7.280,00
MT	510340	CUIABÁ	73	R\$ 531.440,00	MT	510787	SAPEZAL	4	R\$ 29.120,00
MT	510343	CURVELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	MT	510788	SERRA NOVA DOURADA	1	R\$ 7.280,00
MT	510345	DENISE	1	R\$ 7.280,00	MT	510790	SINOP	30	R\$ 218.400,00
MT	510350	DIAMANTINO	5	R\$ 36.400,00	MT	510792	SORRISO	18	R\$ 131.040,00
MT	510360	DOM AQUINO	1	R\$ 7.280,00	MT	510794	TABAPORÃ	2	R\$ 14.560,00
MT	510370	FELIZ NATAL	1	R\$ 7.280,00	MT	510795	TANGARÁ DA SERRA	16	R\$ 116.480,00
MT	510380	FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE	1	R\$ 7.280,00	MT	510800	TAPURAH	3	R\$ 21.840,00
MT	510385	GAÚCHA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00	MT	510805	TERRA NOVA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
MT	510390	GENERAL CARNEIRO	1	R\$ 7.280,00	MT	510810	TESOURO	1	R\$ 7.280,00
MT	510395	GLÓRIA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00	MT	510820	TORIXORÉU	1	R\$ 7.280,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	4	R\$ 29.120,00	MT	510830	UNIÃO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
MT	510420	GUIRATINGA	1	R\$ 7.280,00	MT	510835	VALE DE SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
MT	510450	INDIAVAÍ	1	R\$ 7.280,00	MT	510840	VÁRZEA GRANDE	20	R\$ 145.600,00
MT	510452	IPIRANGA DO NORTE	2	R\$ 14.560,00	MT	510850	VERA	1	R\$ 7.280,00
MT	510454	ITANHANGÁ	1	R\$ 7.280,00	MT	510550	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	3	R\$ 21.840,00
MT	510455	ITAÚBA	1	R\$ 7.280,00	MT	510860	VILA RICA	2	R\$ 14.560,00
MT	510460	ITIQUEIRA	1	R\$ 7.280,00	PA	150010	ABAETETUBA	17	R\$ 123.760,00
MT	510480	JACIARA	2	R\$ 14.560,00	PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	1	R\$ 7.280,00
MT	510490	JANGADA	1	R\$ 7.280,00	PA	150020	ACARÁ	12	R\$ 87.360,00
MT	510500	JAURO	1	R\$ 7.280,00	PA	150030	AFUÁ	6	R\$ 43.680,00
MT	510510	JUARA	6	R\$ 43.680,00	PA	150034	ÁGUA AZUL DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
MT	510515	JUÍNA	7	R\$ 50.960,00	PA	150040	ALENQUER	14	R\$ 101.920,00
MT	510517	JURUENA	1	R\$ 7.280,00	PA	150050	ALMEIRIM	7	R\$ 50.960,00
MT	510520	JUSCIMEIRA	1	R\$ 7.280,00	PA	150060	ALTAMIRA	26	R\$ 189.280,00
MT	510523	LAMBARÍ D'OESTE	1	R\$ 7.280,00	PA	150070	ANAJÁS	7	R\$ 50.960,00
MT	510525	LUCAS DO RIO VERDE	15	R\$ 109.200,00	PA	150080	ANANINDEUA	22	R\$ 160.160,00
MT	510530	LUCIARA	1	R\$ 7.280,00	PA	150085	ANAPU	7	R\$ 50.960,00
MT	510558	MARCELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00	PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	10	R\$ 72.800,00
MT	510560	MATUPÁ	4	R\$ 29.120,00	PA	150095	AURORA DO PARÁ	4	R\$ 29.120,00
MT	510562	MIRASSOL D'OESTE	5	R\$ 36.400,00	PA	150100	AVEIRO	2	R\$ 14.560,00
MT	510590	NOBRES	2	R\$ 14.560,00	PA	150110	BAGRE	6	R\$ 43.680,00
MT	510600	NORTELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	PA	150120	BAIÃO	8	R\$ 58.240,00
MT	510610	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	2	R\$ 14.560,00	PA	150125	BANNACH	1	R\$ 7.280,00
MT	510615	NOVA BANDEIRANTES	1	R\$ 7.280,00	PA	150130	BARCARENA	27	R\$ 196.560,00
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	PA	150140	BELÉM	30	R\$ 218.400,00
MT	510621	NOVA CANAÃ DO NORTE	1	R\$ 7.280,00	PA	150145	BELTERRA	2	R\$ 14.560,00
MT	510880	NOVA GUARITA	1	R\$ 7.280,00	PA	150150	BENEVIDES	10	R\$ 72.800,00
MT	510618	NOVA LACERDA	1	R\$ 7.280,00	PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	2	R\$ 14.560,00
MT	510885	NOVA MARILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	PA	150160	BONITO	3	R\$ 21.840,00
MT	510890	NOVA MARINGÁ	1	R\$ 7.280,00	PA	150170	BRAGANÇA	19	R\$ 138.320,00
MT	510895	NOVA MONTE VERDE	1	R\$ 7.280,00	PA	150172	BRASIL NOVO	3	R\$ 21.840,00
MT	510622	NOVA MUTUM	13	R\$ 94.640,00	PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
MT	510617	NOVA NAZARÉ	1	R\$ 7.280,00	PA	150178	BREU BRANCO	6	R\$ 43.680,00
MT	510623	NOVA OLÍMPIA	2	R\$ 14.560,00	PA	150180	BREVES	8	R\$ 58.240,00
MT	510619	NOVA SANTA HELENA	1	R\$ 7.280,00	PA	150190	BUJARU	5	R\$ 36.400,00
MT	510624	NOVA UBIRATÃ	2	R\$ 14.560,00	PA	150200	CACHOEIRA DO ARARI	2	R\$ 14.560,00
MT	510625	NOVA XAVANTINA	3	R\$ 21.840,00	PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	4	R\$ 29.120,00
MT	510627	NOVO HORIZONTE DO NORTE	1	R\$ 7.280,00	PA	150210	CAMETÁ	26	R\$ 189.280,00
MT	510626	NOVO MUNDO	1	R\$ 7.280,00	PA	150215	CANAÃ DOS CARAJÁS	13	R\$ 94.640,00
					PA	150220	CAPANEMA	10	R\$ 72.800,00
					PA	150230	CAPITÃO POÇO	10	R\$ 72.800,00
					PA	150240	CASTANHAL	30	R\$ 218.400,00
					PA	150250	CHAVES	1	R\$ 7.280,00
					PA	150260	COLARES	1	R\$ 7.280,00
					PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	6	R\$ 43.680,00
					PA	150275	CONCÓRDIA DO PARÁ	6	R\$ 43.680,00
					PA	150276	CUMARU DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
					PA	150277	CURIONÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
					PA	150280	CURRALINHO	7	R\$ 50.960,00
					PA	150285	CURUÁ	4	R\$ 29.120,00
					PA	150290	CURUÇÁ	3	R\$ 21.840,00
					PA	150293	DOM ELISEU	7	R\$ 50.960,00
					PA	150295	ELDORADO DOS CARAJÁS	6	R\$ 43.680,00
					PA	150300	FARO	1	R\$ 7.280,00
					PA	150304	FLORESTA DO ARAGUAIA	4	R\$ 29.120,00
					PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	6	R\$ 43.680,00



PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	6	R\$ 43.680,00
PA	150310	GURUPÁ	6	R\$ 43.680,00
PA	150320	IGARAPÉ-AÇU	7	R\$ 50.960,00
PA	150330	IGARAPÉ-MIRI	8	R\$ 58.240,00
PA	150340	INHANGAPI	2	R\$ 14.560,00
PA	150345	IPIXUNA DO PARÁ	7	R\$ 50.960,00
PA	150350	IRITUIA	4	R\$ 29.120,00
PA	150360	ITAITUBA	23	R\$ 167.440,00
PA	150370	ITUPIRANGA	10	R\$ 72.800,00
PA	150375	JACAREACANGA	2	R\$ 14.560,00
PA	150380	JACUNDÁ	8	R\$ 58.240,00
PA	150390	JURUTI	14	R\$ 101.920,00
PA	150400	LIMOEIRO DO AJURU	3	R\$ 21.840,00
PA	150405	MÃE DO RIO	7	R\$ 50.960,00
PA	150410	MAGALHÃES BARATA	2	R\$ 14.560,00
PA	150420	MARABÁ	43	R\$ 313.040,00
PA	150430	MARACANÃ	4	R\$ 29.120,00
PA	150440	MARAPANIM	4	R\$ 29.120,00
PA	150442	MARITUBA	15	R\$ 109.200,00
PA	150445	MEDICILÂNDIA	6	R\$ 43.680,00
PA	150450	MELGAÇO	2	R\$ 14.560,00
PA	150460	MOCAJUBA	1	R\$ 7.280,00
PA	150470	MOJU	5	R\$ 36.400,00
PA	150475	MOJUÍ DOS CAMPOS	4	R\$ 29.120,00
PA	150480	MONTE ALEGRE	12	R\$ 87.360,00
PA	150490	MUANÁ	2	R\$ 14.560,00
PA	150495	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	6	R\$ 43.680,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	3	R\$ 21.840,00
PA	150500	NOVA TIMBOTEUA	2	R\$ 14.560,00
PA	150503	NOVO PROGRESSO	8	R\$ 58.240,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	4	R\$ 29.120,00

PA	150510	ÓBIDOS	12	R\$ 87.360,00
PA	150520	OEIRAS DO PARÁ	5	R\$ 36.400,00
PA	150530	ORIXIMINÁ	13	R\$ 94.640,00
PA	150540	OURÉM	4	R\$ 29.120,00
PA	150543	OURILÂNDIA DO NORTE	6	R\$ 43.680,00
PA	150548	PACAJÁ	8	R\$ 58.240,00
PA	150549	PALESTINA DO PARÁ	2	R\$ 14.560,00
PA	150550	PARAGOMINAS	17	R\$ 123.760,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	38	R\$ 276.640,00
PA	150555	PAU D'ARCO	2	R\$ 14.560,00
PA	150560	PEIXE-BOI	1	R\$ 7.280,00
PA	150563	PIÇARRA	3	R\$ 21.840,00
PA	150565	PLACAS	5	R\$ 36.400,00
PA	150570	PONTA DE PEDRAS	2	R\$ 14.560,00
PA	150580	PORTEL	3	R\$ 21.840,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	6	R\$ 43.680,00
PA	150600	PRAINHA	7	R\$ 50.960,00
PA	150610	PRIMAVERA	1	R\$ 7.280,00
PA	150611	QUATIPURU	1	R\$ 7.280,00
PA	150613	REDENÇÃO	14	R\$ 101.920,00
PA	150616	RIO MARIA	4	R\$ 29.120,00
PA	150618	RONDON DO PARÁ	5	R\$ 36.400,00
PA	150619	RURÓPOLIS	5	R\$ 36.400,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	9	R\$ 65.520,00
PA	150630	SALVATERRA	4	R\$ 29.120,00
PA	150635	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	3	R\$ 21.840,00
PA	150640	SANTA CRUZ DO ARARI	1	R\$ 7.280,00
PA	150650	SANTA IZABEL DO PARÁ	10	R\$ 72.800,00
PA	150655	SANTA LUZIA DO PARÁ	3	R\$ 21.840,00
PA	150658	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	3	R\$ 21.840,00
PA	150660	SANTA MARIA DO PARÁ	3	R\$ 21.840,00
PA	150670	SANTANA DO ARAGUAIA	5	R\$ 36.400,00
PA	150680	SANTARÉM	63	R\$ 458.640,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	1	R\$ 7.280,00
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	1	R\$ 7.280,00
PA	150710	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	2	R\$ 14.560,00
PA	150715	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	4	R\$ 29.120,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	5	R\$ 36.400,00
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	14	R\$ 101.920,00
PA	150740	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	2	R\$ 14.560,00
PA	150745	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	4	R\$ 29.120,00
PA	150746	SÃO JOÃO DA PONTA	1	R\$ 7.280,00
PA	150747	SÃO JOÃO DE PIRABAS	3	R\$ 21.840,00
PA	150750	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	2	R\$ 14.560,00
PA	150760	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	9	R\$ 65.520,00
PA	150770	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	4	R\$ 29.120,00
PA	150775	SAPUCAIA	1	R\$ 7.280,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	2	R\$ 14.560,00
PA	150790	SOURE	3	R\$ 21.840,00
PA	150795	TAILÂNDIA	7	R\$ 50.960,00
PA	150796	TERRA ALTA	1	R\$ 7.280,00
PA	150797	TERRA SANTA	2	R\$ 14.560,00
PA	150803	TRACUATEUA	4	R\$ 29.120,00
PA	150805	TRAIRÃO	4	R\$ 29.120,00
PA	150808	TUCUMÃ	7	R\$ 50.960,00
PA	150810	TUCURUÍ	13	R\$ 94.640,00
PA	150812	ULIANÓPOLIS	7	R\$ 50.960,00
PA	150815	URUARÁ	10	R\$ 72.800,00
PA	150820	VIGIA	1	R\$ 7.280,00
PA	150830	WISEU	12	R\$ 87.360,00
PA	150835	VITÓRIA DO XINGU	2	R\$ 14.560,00
PA	150840	XINGUARA	9	R\$ 65.520,00
PB	250010	ÁGUA BRANCA	2	R\$ 14.560,00
PB	250020	AGUIAR	1	R\$ 7.280,00
PB	250030	ALAGOA GRANDE	6	R\$ 43.680,00
PB	250040	ALAGOA NOVA	5	R\$ 36.400,00

PB	250050	ALAGOINHA	2	R\$ 14.560,00
PB	250053	ALCANTIL	1	R\$ 7.280,00
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	1	R\$ 7.280,00
PB	250060	ALHANDRA	6	R\$ 43.680,00
PB	250073	AMPARO	1	R\$ 7.280,00
PB	250077	APARECIDA	2	R\$ 14.560,00
PB	250080	ARAÇAGI	3	R\$ 21.840,00
PB	250090	ARARA	2	R\$ 14.560,00
PB	250100	ARARUNA	4	R\$ 29.120,00
PB	250110	AREIA	4	R\$ 29.120,00
PB	250115	AREIA DE BARAÚNAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250120	AREIAL	1	R\$ 7.280,00
PB	250130	AROEIRAS	4	R\$ 29.120,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	1	R\$ 7.280,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	2	R\$ 14.560,00
PB	250150	BANANEIRAS	5	R\$ 36.400,00
PB	250153	BARAÚNA	1	R\$ 7.280,00
PB	250160	BARRA DE SANTA ROSA	2	R\$ 14.560,00
PB	250157	BARRA DE SANTANA	1	R\$ 7.280,00
PB	250170	BARRA DE SÃO MIGUEL	1	R\$ 7.280,00
PB	250180	BAYEUX	15	R\$ 109.200,00
PB	250190	BELÉM	3	R\$ 21.840,00
PB	250200	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	1	R\$ 7.280,00
PB	250205	BERNARDINO BATISTA	1	R\$ 7.280,00
PB	250210	BOA VENTURA	1	R\$ 7.280,00
PB	250215	BOA VISTA	1	R\$ 7.280,00
PB	250220	BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
PB	250230	BOM SUCESSO	1	R\$ 7.280,00
PB	250240	BONITO DE SANTA FÉ	2	R\$ 14.560,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	4	R\$ 29.120,00
PB	250270	BORBOREMA	1	R\$ 7.280,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	1	R\$ 7.280,00
PB	250290	BREJO DOS SANTOS	1	R\$ 7.280,00
PB	250300	CAAPORÃ	4	R\$ 29.120,00
PB	250310	CABACEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250320	CABEDELO	11	R\$ 80.080,00
PB	250330	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	2	R\$ 14.560,00
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	1	R\$ 7.280,00
PB	250350	CACIMBA DE DENTRO	3	R\$ 21.840,00
PB	250355	CACIMBAS	2	R\$ 14.560,00
PB	250360	CAIÇARA	2	R\$ 14.560,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	11	R\$ 80.080,00
PB	250375	CAJAZEIRINHAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250380	CALDAS BRANDÃO	1	R\$ 7.280,00
PB	250390	CAMALAÚ	1	R\$ 7.280,00
PB	250400	CAMPINA GRANDE	39	R\$ 283.920,00
PB	250403	CAPIM	1	R\$ 7.280,00
PB	250407	CARAÚBAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	1	R\$ 7.280,00
PB	250415	CASSERENGUE	1	R\$ 7.280,00
PB	250420	CATINGUEIRA	1	R\$ 7.280,00
PB	250430	CATOLÉ DO ROCHA	3	R\$ 21.840,00
PB	250435	CATURITÉ	1	R\$ 7.280,00
PB	250440	CONCEIÇÃO	2	R\$ 14.560,00
PB	250450	CONDADO	1	R\$ 7.280,00
PB	250460	CONDE	4	R\$ 29.120,00
PB	250470	CONGO	2	R\$ 14.560,00
PB	250480	COREMAS	2	R\$ 14.560,00
PB	250485	COXIXOLA	1	R\$ 7.280,00
PB	250490	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	3	R\$ 21.840,00
PB	250500	CUBATI	1	R\$ 7.280,00
PB	250510	CUITÉ	3	R\$ 21.840,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	1	R\$ 7.280,00
PB	250520	CUITEGI	1	R\$ 7.280,00
PB	250527	CURRAL DE CIMA	1	R\$ 7.280,00
PB	250530	CURRAL VELHO	1	R\$ 7.280,00
PB	250535	DAMIÃO	1	R\$ 7.280,00
PB	250540	DESTERRO	2	R\$ 14.560,00
PB	250560	DIAMANTE	1	R\$ 7.280,00
PB	250570	DONA INÊS	2	R\$ 14.560,00
PB	250580	DUAS ESTRADAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250590	EMAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250600	ESPERANÇA	8	R\$ 58.240,00
PB	250610	FAGUNDES	3	R\$ 21.840,00
PB	250620	FREI MARTINHO	1	R\$ 7.280,00
PB	250625	GADO BRAVO	1	R\$ 7.280,00
PB	250630	GUARABIRA	6	R\$ 43.680,00
PB	250640	GURINHÉM	2	R\$ 14.560,00
PB	250650	GURJÃO	1	R\$ 7.280,00
PB	250660	IBIARA	1	R\$ 7.280,00
PB	250260	IGARACY	1	R\$ 7.280,00
PB	250670	IMACULADA	2	R\$ 14.560,00
PB	250680	INGÁ	3	R\$ 21.840,00
PB	250690	ITABAIANA	5	R\$ 36.400,00
PB	250700	ITAPORANGA	4	R\$ 29.120,00
PB	250710	ITAPOROROCA	4	R\$ 29.120,00
PB	250720	ITATUBA	2	R\$ 14.560,00
PB	250730	JACARAÚ	3	R\$ 21.840,00
PB	250740	JERICÓ	1	R\$ 7.280,00
PB	250750	JOÃO PESSOA	70	R\$ 509.600,00
PB	251365	JOCA CLAUDINO	1	R\$ 7.280,00
PB	250760	JUAREZ TÁVORA	1	R\$ 7.280,00
PB	250770	JUAZEIRINHO	3	R\$ 21.840,00
PB	250780	JUNCO DO SERIDÓ	1	R\$ 7.280,00
PB	250790	JURIPIRANGA	2	R\$ 14.560,00
PB	250800	JURU	2	R\$ 14.560,00
PB	250810	LAGOA	1	R\$ 7.280,00
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	1	R\$ 7.280,00



PB	250830	LAGOA SECA	5	R\$ 36.400,00
PB	250840	LASTRO	1	R\$ 7.280,00
PB	250850	LIVRAMENTO	2	R\$ 14.560,00
PB	250855	LOGRADOURO	1	R\$ 7.280,00
PB	250860	LUCENA	3	R\$ 21.840,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	1	R\$ 7.280,00
PB	250880	MALTA	1	R\$ 7.280,00
PB	250890	MAMANGUAPE	10	R\$ 72.800,00
PB	250900	MANAÍRA	2	R\$ 14.560,00
PB	250905	MARCAÇÃO	3	R\$ 21.840,00
PB	250910	MARI	4	R\$ 29.120,00
PB	250915	MARIZÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PB	250920	MASSARANDUBA	2	R\$ 14.560,00
PB	250930	MATARACA	3	R\$ 21.840,00
PB	250933	MATINHAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250937	MATO GROSSO	1	R\$ 7.280,00
PB	250939	MATURÉIA	1	R\$ 7.280,00
PB	250940	MOGEIRO	3	R\$ 21.840,00
PB	250950	MONTADAS	1	R\$ 7.280,00
PB	250960	MONTE HOREBE	1	R\$ 7.280,00
PB	250970	MONTEIRO	5	R\$ 36.400,00
PB	250980	MULUNGU	2	R\$ 14.560,00
PB	250990	NATUBA	1	R\$ 7.280,00
PB	251000	NAZAREZINHO	1	R\$ 7.280,00
PB	251010	NOVA FLORESTA	2	R\$ 14.560,00
PB	251020	NOVA OLINDA	1	R\$ 7.280,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	1	R\$ 7.280,00
PB	251040	OLHO D'ÁGUA	1	R\$ 7.280,00
PB	251050	OLIVEDOS	1	R\$ 7.280,00
PB	251060	OURO VELHO	1	R\$ 7.280,00
PB	251065	PARARI	1	R\$ 7.280,00
PB	251070	PASSAGEM	1	R\$ 7.280,00
PB	251080	PATOS	18	R\$ 131.040,00
PB	251090	PAULISTA	2	R\$ 14.560,00
PB	251100	PEDRA BRANCA	1	R\$ 7.280,00
PB	251110	PEDRA LAVRADA	1	R\$ 7.280,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	6	R\$ 43.680,00
PB	251272	PEDRO RÉGIS	1	R\$ 7.280,00
PB	251130	PIANCÓ	2	R\$ 14.560,00
PB	251140	PICUÍ	3	R\$ 21.840,00
PB	251150	PILAR	3	R\$ 21.840,00
PB	251170	PILÕEZINHOS	1	R\$ 7.280,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	1	R\$ 7.280,00
PB	251190	PITIMBU	2	R\$ 14.560,00
PB	251200	POCINHOS	3	R\$ 21.840,00
PB	251203	POÇO DANTAS	1	R\$ 7.280,00
PB	251207	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	1	R\$ 7.280,00
PB	251210	POMBAL	6	R\$ 43.680,00
PB	251220	PRATA	1	R\$ 7.280,00
PB	251230	PRINCESA ISABEL	3	R\$ 21.840,00
PB	251240	PUXINANÃ	1	R\$ 7.280,00
PB	251250	QUEIMADAS	7	R\$ 50.960,00
PB	251260	QUIXABÁ	1	R\$ 7.280,00
PB	251270	REMÍGIO	3	R\$ 21.840,00
PB	251274	RIACHÃO	1	R\$ 7.280,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	1	R\$ 7.280,00
PB	251276	RIACHÃO DO POÇO	1	R\$ 7.280,00
PB	251278	RIACHO DE SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 7.280,00
PB	251280	RIACHO DOS CAVALOS	2	R\$ 14.560,00
PB	251290	RIO TINTO	4	R\$ 29.120,00
PB	251300	SALGADINHO	1	R\$ 7.280,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	2	R\$ 14.560,00
PB	251315	SANTA CECÍLIA	2	R\$ 14.560,00
PB	251320	SANTA CRUZ	1	R\$ 7.280,00
PB	251330	SANTA HELENA	1	R\$ 7.280,00
PB	251335	SANTA INÊS	1	R\$ 7.280,00
PB	251340	SANTA LUZIA	3	R\$ 21.840,00
PB	251370	SANTA RITA	18	R\$ 131.040,00
PB	251380	SANTA TERESINHA	1	R\$ 7.280,00
PB	251350	SANTANA DE MANGUEIRA	1	R\$ 7.280,00
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	1	R\$ 7.280,00
PB	251385	SANTO ANDRÉ	1	R\$ 7.280,00
PB	251392	SÃO BENTINHO	1	R\$ 7.280,00
PB	251390	SÃO BENTO	6	R\$ 43.680,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	1	R\$ 7.280,00
PB	251398	SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
PB	251400	SÃO JOÃO DO CARIRI	1	R\$ 7.280,00
PB	250070	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	2	R\$ 14.560,00
PB	251410	SÃO JOÃO DO TIGRE	1	R\$ 7.280,00
PB	251420	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	1	R\$ 7.280,00
PB	251430	SÃO JOSÉ DE CAIANA	1	R\$ 7.280,00
PB	251440	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	1	R\$ 7.280,00
PB	251450	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	3	R\$ 21.840,00
PB	251455	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	1	R\$ 7.280,00
PB	251460	SÃO JOSÉ DO BONFIM	1	R\$ 7.280,00
PB	251465	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	1	R\$ 7.280,00
PB	251470	SÃO JOSÉ DO SABUGI	1	R\$ 7.280,00
PB	251480	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	1	R\$ 7.280,00
PB	251445	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	1	R\$ 7.280,00
PB	251490	SÃO MAMEDE	1	R\$ 7.280,00
PB	251500	SÃO MIGUEL DE TAIPU	1	R\$ 7.280,00
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	1	R\$ 7.280,00
PB	251520	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	1	R\$ 7.280,00
PB	251540	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	3	R\$ 21.840,00
PB	251530	SAPÉ	8	R\$ 58.240,00
PB	251550	SERRA BRANCA	2	R\$ 14.560,00
PB	251560	SERRA DA RAIZ	1	R\$ 7.280,00
PB	251570	SERRA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
PB	251580	SERRA REDONDA	1	R\$ 7.280,00
PB	251590	SERRARIA	1	R\$ 7.280,00
PB	251593	SERTÃOZINHO	1	R\$ 7.280,00
PB	251597	SOBRADO	2	R\$ 14.560,00
PB	251600	SOLÂNEA	4	R\$ 29.120,00

PB	251610	SOLEDADE	2	R\$ 14.560,00
PB	251615	SOSSÊGO	1	R\$ 7.280,00
PB	251620	SOUZA	9	R\$ 65.520,00
PB	251630	SUMÉ	2	R\$ 14.560,00
PB	251640	TACIMA	1	R\$ 7.280,00
PB	251650	TAPEROÁ	1	R\$ 7.280,00
PB	251660	TAVARES	2	R\$ 14.560,00
PB	251670	TEIXEIRA	2	R\$ 14.560,00
PB	251675	TENÓRIO	1	R\$ 7.280,00
PB	251680	TRIUNFO	1	R\$ 7.280,00
PB	251690	UIRAÚNA	2	R\$ 14.560,00
PB	251700	UMBUZEIRO	2	R\$ 14.560,00
PB	251710	VÁRZEA	1	R\$ 7.280,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PB	250550	VISTA SERRANA	1	R\$ 7.280,00
PB	251740	ZABELÊ	1	R\$ 7.280,00
PE	260005	ABREU E LIMA	10	R\$ 72.800,00
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	6	R\$ 43.680,00
PE	260020	AFRÂNIO	2	R\$ 14.560,00
PE	260030	AGRESTINA	5	R\$ 36.400,00
PE	260040	ÁGUA PRETA	4	R\$ 29.120,00
PE	260050	ÁGUAS BELAS	8	R\$ 58.240,00
PE	260060	ALAGOINHA	3	R\$ 21.840,00
PE	260070	ALIANÇA	6	R\$ 43.680,00
PE	260080	ALTINHO	1	R\$ 7.280,00
PE	260090	AMARAJI	4	R\$ 29.120,00
PE	260100	ANGELIM	1	R\$ 7.280,00
PE	260105	ARAÇOIABA	4	R\$ 29.120,00
PE	260110	ARARIPINA	14	R\$ 101.920,00
PE	260120	ARCOVERDE	13	R\$ 94.640,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	1	R\$ 7.280,00
PE	260140	BARREIROS	6	R\$ 43.680,00
PE	260150	BELÉM DE MARIA	3	R\$ 21.840,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	3	R\$ 21.840,00
PE	260170	BELO JARDIM	11	R\$ 80.080,00
PE	260180	BETÂNIA	3	R\$ 21.840,00
PE	260190	BEZERROS	9	R\$ 65.520,00
PE	260200	BODOCÓ	4	R\$ 29.120,00
PE	260210	BOM CONSELHO	2	R\$ 14.560,00
PE	260220	BOM JARDIM	5	R\$ 36.400,00
PE	260230	BONITO	7	R\$ 50.960,00
PE	260240	BREJÃO	2	R\$ 14.560,00
PE	260250	BREJINHO	1	R\$ 7.280,00
PE	260260	BREJO DA MADRE DE DEUS	9	R\$ 65.520,00
PE	260270	BUENOS AIRES	2	R\$ 14.560,00
PE	260280	BUÍQUE	10	R\$ 72.800,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	17	R\$ 123.760,00
PE	260300	CABROBÓ	5	R\$ 36.400,00
PE	260310	CACHOEIRINHA	1	R\$ 7.280,00
PE	260320	CAETÉS	6	R\$ 43.680,00
PE	260330	CALÇADO	2	R\$ 14.560,00
PE	260340	CALUMBI	1	R\$ 7.280,00
PE	260345	CAMARAGIBE	15	R\$ 109.200,00
PE	260350	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	3	R\$ 21.840,00
PE	260360	CAMUTANGA	1	R\$ 7.280,00
PE	260370	CANHOTINHO	2	R\$ 14.560,00
PE	260380	CAPOEIRAS	4	R\$ 29.120,00
PE	260390	CARNAÍBA	3	R\$ 21.840,00
PE	260392	CARNAUBEIRA DA PENHA	1	R\$ 7.280,00
PE	260400	CARPINA	12	R\$ 87.360,00
PE	260410	CARUARU	68	R\$ 495.040,00
PE	260415	CASINHAS	3	R\$ 21.840,00
PE	260420	CATENDE	8	R\$ 58.240,00
PE	260430	CEDRO	2	R\$ 14.560,00
PE	260440	CHÃ DE ALEGRIA	3	R\$ 21.840,00
PE	260450	CHÃ GRANDE	4	R\$ 29.120,00
PE	260460	CONDADO	5	R\$ 36.400,00
PE	260480	CORTÊS	2	R\$ 14.560,00
PE	260490	CUMARU	2	R\$ 14.560,00
PE	260500	CUPIRA	6	R\$ 43.680,00
PE	260510	CUSTÓDIA	7	R\$ 50.960,00
PE	260515	DORMENTES	3	R\$ 21.840,00
PE	260520	ESCADA	4	R\$ 29.120,00
PE	260530	EXU	7	R\$ 50.960,00
PE	260540	FEIRA NOVA	4	R\$ 29.120,00
PE	260545	FERNANDO DE NORONHA	1	R\$ 7.280,00
PE	260550	FERREIROS	2	R\$ 14.560,00
PE	260560	FLORES	3	R\$ 21.840,00
PE	260570	FLORESTA	6	R\$ 43.680,00
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2	R\$ 14.560,00
PE	260590	GAMELEIRA	4	R\$ 29.120,00
PE	260600	GARANHUNS	20	R\$ 145.600,00
PE	260610	GLÓRIA DO GOITÁ	5	R\$ 36.400,00
PE	260620	GOIANA	12	R\$ 87.360,00
PE	260630	GRANITO	1	R\$ 7.280,00



PE	260640	GRAVATÁ	11	R\$ 80.080,00
PE	260650	IATI	5	R\$ 36.400,00
PE	260660	IBIMIRIM	5	R\$ 36.400,00
PE	260670	IBIRAJUBA	2	R\$ 14.560,00
PE	260680	IGARASSU	13	R\$ 94.640,00
PE	260690	IGUARACY	1	R\$ 7.280,00
PE	260760	ILHA DE ITAMARACÁ	3	R\$ 21.840,00
PE	260700	INAJÁ	6	R\$ 43.680,00
PE	260710	INGAZEIRA	1	R\$ 7.280,00
PE	260720	IPOJUCA	14	R\$ 101.920,00
PE	260730	IPUBI	9	R\$ 65.520,00
PE	260740	ITACURUBA	1	R\$ 7.280,00
PE	260750	ITAÍBA	3	R\$ 21.840,00
PE	260765	ITAMBÉ	6	R\$ 43.680,00
PE	260770	ITAPETIM	2	R\$ 14.560,00
PE	260775	ITAPISSUMA	2	R\$ 14.560,00
PE	260780	ITAQUITINGA	3	R\$ 21.840,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	34	R\$ 247.520,00
PE	260795	JAQUEIRA	2	R\$ 14.560,00
PE	260800	JATAÚBA	1	R\$ 7.280,00
PE	260805	JATOBÁ	2	R\$ 14.560,00
PE	260810	JOÃO ALFREDO	4	R\$ 29.120,00
PE	260820	JOAQUIM NABUCO	3	R\$ 21.840,00
PE	260825	JUCATI	3	R\$ 21.840,00
PE	260830	JUPI	3	R\$ 21.840,00
PE	260840	JUREMA	3	R\$ 21.840,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	4	R\$ 29.120,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	2	R\$ 14.560,00
PE	260860	LAGOA DO OURO	2	R\$ 14.560,00
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	2	R\$ 14.560,00
PE	260875	LAGOA GRANDE	3	R\$ 21.840,00
PE	260880	LAJEDO	8	R\$ 58.240,00
PE	260890	LIMOEIRO	8	R\$ 58.240,00
PE	260900	MACAPARANA	5	R\$ 36.400,00
PE	260910	MACHADOS	2	R\$ 14.560,00
PE	260915	MANARI	5	R\$ 36.400,00
PE	260920	MARAIAL	2	R\$ 14.560,00
PE	260930	MIRANDIBA	3	R\$ 21.840,00
PE	261430	MOREILÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
PE	260940	MORENO	6	R\$ 43.680,00
PE	260950	NAZARÉ DA MATA	5	R\$ 36.400,00
PE	260960	OLINDA	28	R\$ 203.840,00
PE	260970	OROBÓ	4	R\$ 29.120,00
PE	260980	OROCÓ	2	R\$ 14.560,00
PE	260990	OURICURI	12	R\$ 87.360,00
PE	261000	PALMARES	11	R\$ 80.080,00
PE	261010	PALMEIRINA	1	R\$ 7.280,00
PE	261020	PANELAS	5	R\$ 36.400,00
PE	261030	PARANATAMA	2	R\$ 14.560,00
PE	261040	PARNAMIRIM	3	R\$ 21.840,00
PE	261050	PASSIRA	4	R\$ 29.120,00
PE	261060	PAUDALHO	10	R\$ 72.800,00
PE	261070	PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
PE	261080	PEDRA	4	R\$ 29.120,00
PE	261090	PESQUEIRA	8	R\$ 58.240,00
PE	261100	PETROLÂNDIA	6	R\$ 43.680,00
PE	261110	PETROLINA	57	R\$ 414.960,00
PE	261120	POÇÃO	3	R\$ 21.840,00
PE	261130	POMBOS	3	R\$ 21.840,00
PE	261140	PRIMAVERA	2	R\$ 14.560,00
PE	261150	QUIPAPÁ	2	R\$ 14.560,00
PE	261153	QUIXABA	1	R\$ 7.280,00
PE	261160	RECIFE	112	R\$ 815.360,00
PE	261170	RIACHO DAS ALMAS	3	R\$ 21.840,00
PE	261180	RIBEIRÃO	7	R\$ 50.960,00
PE	261190	RIO FORMOSO	5	R\$ 36.400,00
PE	261200	SAIRÉ	2	R\$ 14.560,00
PE	261210	SALGADINHO	1	R\$ 7.280,00
PE	261220	SALGUEIRO	9	R\$ 65.520,00
PE	261230	SALOÁ	2	R\$ 14.560,00
PE	261240	SANHARÓ	4	R\$ 29.120,00
PE	261245	SANTA CRUZ	2	R\$ 14.560,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	2	R\$ 14.560,00
PE	261250	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	18	R\$ 131.040,00
PE	261255	SANTA FILOMENA	2	R\$ 14.560,00
PE	261260	SANTA MARIA DA BOA VISTA	6	R\$ 43.680,00
PE	261270	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	4	R\$ 29.120,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	2	R\$ 14.560,00
PE	261290	SÃO BENEDITO DO SUL	2	R\$ 14.560,00
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	11	R\$ 80.080,00
PE	261310	SÃO CAITANO	7	R\$ 50.960,00
PE	261320	SÃO JOÃO	4	R\$ 29.120,00
PE	261330	SÃO JOAQUIM DO MONTE	4	R\$ 29.120,00
PE	261340	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	4	R\$ 29.120,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	6	R\$ 43.680,00
PE	261360	SÃO JOSÉ DO EGITO	5	R\$ 36.400,00
PE	261370	SÃO LOURENÇO DA MATA	6	R\$ 43.680,00
PE	261380	SÃO VICENTE FERRER	3	R\$ 21.840,00
PE	261390	SERRA TALHADA	14	R\$ 101.920,00
PE	261400	SERRITA	3	R\$ 21.840,00
PE	261410	SERTÂNIA	6	R\$ 43.680,00
PE	261420	SIRINHAÉM	8	R\$ 58.240,00
PE	261440	SOLIDÃO	1	R\$ 7.280,00
PE	261450	SURUBIM	10	R\$ 72.800,00
PE	261460	TABIRA	5	R\$ 36.400,00
PE	261470	TACAIMBÓ	2	R\$ 14.560,00
PE	261480	TACARATU	3	R\$ 21.840,00
PE	261485	TAMANDARÉ	6	R\$ 43.680,00
PE	261500	TAQUARITINGA DO NORTE	3	R\$ 21.840,00
PE	261510	TEREZINHA	1	R\$ 7.280,00
PE	261520	TERRA NOVA	1	R\$ 7.280,00
PE	261530	TIMBAÚBA	7	R\$ 50.960,00
PE	261540	TORITAMA	2	R\$ 14.560,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	2	R\$ 14.560,00
PE	261560	TRINDADE	2	R\$ 14.560,00
PE	261570	TRIUNFO	2	R\$ 14.560,00

PE	261580	TUPANATINGA	4	R\$ 29.120,00
PE	261590	TUPARETAMA	2	R\$ 14.560,00
PE	261600	VENTUROSA	3	R\$ 21.840,00
PE	261610	VERDEJANTE	1	R\$ 7.280,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	2	R\$ 14.560,00
PE	261620	VERTENTES	2	R\$ 14.560,00
PE	261630	VICÊNCIA	4	R\$ 29.120,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	10	R\$ 72.800,00
PE	261650	XEXÉU	2	R\$ 14.560,00
PI	220005	ACAUÃ	1	R\$ 7.280,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220020	ÁGUA BRANCA	4	R\$ 29.120,00
PI	220025	ALAGOINHA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220030	ALTO LONGÁ	2	R\$ 14.560,00
PI	220040	ALTOS	6	R\$ 43.680,00
PI	220045	ALVORADA DO GURGUÉIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220050	AMARANTE	5	R\$ 36.400,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	1	R\$ 7.280,00
PI	220080	ANTÔNIO ALMEIDA	1	R\$ 7.280,00
PI	220090	AROAZES	1	R\$ 7.280,00
PI	220095	AROEIRAS DO ITAIM	1	R\$ 7.280,00
PI	220100	ARRAIAL	1	R\$ 7.280,00
PI	220105	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220110	AVELINO LOPES	3	R\$ 21.840,00
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	4	R\$ 29.120,00
PI	220117	BARRA D'ALCÂNTARA	1	R\$ 7.280,00
PI	220120	BARRAS	9	R\$ 65.520,00
PI	220130	BARREIRAS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220140	BARRO DURO	1	R\$ 7.280,00
PI	220150	BATALHA	5	R\$ 36.400,00
PI	220155	BELA VISTA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220157	BELÉM DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220160	BENEDITINOS	1	R\$ 7.280,00
PI	220170	BERTOLÍNIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220173	BETÂNIA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220177	BOA HORA	1	R\$ 7.280,00
PI	220180	BOCAINA	1	R\$ 7.280,00
PI	220190	BOM JESUS	6	R\$ 43.680,00
PI	220191	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220192	BONFIM DO PIAUÍ	2	R\$ 14.560,00
PI	220194	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00

PI	220196	BRASILEIRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220198	BREJO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220200	BURITI DOS LOPES	3	R\$ 21.840,00
PI	220202	BURITI DOS MONTES	1	R\$ 7.280,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	2	R\$ 14.560,00
PI	220207	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220208	CAJUEIRO DA PRAIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220209	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220210	CAMPINAS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220211	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	1	R\$ 7.280,00
PI	220213	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	2	R\$ 14.560,00
PI	220220	CAMPO MAIOR	6	R\$ 43.680,00
PI	220225	CANAVIEIRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220230	CANTO DO BURITI	3	R\$ 21.840,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	2	R\$ 14.560,00
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220250	CARACOL	2	R\$ 14.560,00
PI	220253	CARAÚBAS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220255	CARIDADE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220260	CASTELO DO PIAUÍ	2	R\$ 14.560,00
PI	220265	CAXINGÓ	1	R\$ 7.280,00
PI	220270	COCAL	6	R\$ 43.680,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	1	R\$ 7.280,00
PI	220272	COCAL DOS ALVES	1	R\$ 7.280,00
PI	220273	COIVARAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220275	COLÔNIA DO GURGUÉIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220280	CONCEIÇÃO DO CANINDÉ	1	R\$ 7.280,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220290	CORRENTE	4	R\$ 29.120,00
PI	220300	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220310	CRISTINO CASTRO	2	R\$ 14.560,00
PI	220320	CURIMATÁ	3	R\$ 21.840,00
PI	220323	CURRAIS	1	R\$ 7.280,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220325	CURRALINHOS	1	R\$ 7.280,00
PI	220330	DEMERVAL LOBÃO	2	R\$ 14.560,00
PI	220335	DIRCEU ARCOVERDE	1	R\$ 7.280,00
PI	220340	DOM EXPEDITO LOPES	1	R\$ 7.280,00
PI	220345	DOM INOCÊNCIO	1	R\$ 7.280,00
PI	220342	DOMINGOS MOURÃO	1	R\$ 7.280,00
PI	220350	ELESBÃO VELOSO	2	R\$ 14.560,00
PI	220360	ELISEU MARTINS	1	R\$ 7.280,00



PI	220370	ESPERANTINA	7	R\$ 50.960,00
PI	220375	FATURA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220380	FLORES DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220385	FLORESTA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220390	FLORIANO	9	R\$ 65.520,00
PI	220400	FRANCINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	1	R\$ 7.280,00
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	1	R\$ 7.280,00
PI	220420	FRANCISCO SANTOS	1	R\$ 7.280,00
PI	220430	FRONTEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220435	GEMINIANO	1	R\$ 7.280,00
PI	220440	GILBUÉS	2	R\$ 14.560,00
PI	220450	GUADALUPE	2	R\$ 14.560,00
PI	220455	GUARIBAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220460	HUGO NAPOLEÃO	1	R\$ 7.280,00
PI	220465	ILHA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
PI	220470	INHUMA	2	R\$ 14.560,00
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220490	ISAÍAS COELHO	1	R\$ 7.280,00
PI	220500	ITAINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
PI	220510	ITAUEIRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220515	JACOBINA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220520	JAICÓS	3	R\$ 21.840,00
PI	220525	JARDIM DO MULATO	1	R\$ 7.280,00
PI	220527	JATOBÁ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220530	JERUMENHA	1	R\$ 7.280,00
PI	220535	JOÃO COSTA	1	R\$ 7.280,00
PI	220540	JOAQUIM PIRES	2	R\$ 14.560,00
PI	220545	JOCA MARQUES	1	R\$ 7.280,00
PI	220550	JOSÉ DE FREITAS	7	R\$ 50.960,00
PI	220551	JUAZEIRO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220552	JÚLIO BORGES	1	R\$ 7.280,00
PI	220553	JUREMA	1	R\$ 7.280,00
PI	220555	LAGOA ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
PI	220557	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
PI	220556	LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220558	LAGOA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220559	LAGOA DO SÍTIO	1	R\$ 7.280,00
PI	220554	LAGOINHA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220560	LANDRI SALES	1	R\$ 7.280,00
PI	220570	LUÍS CORREIA	5	R\$ 36.400,00
PI	220580	LUZILÂNDIA	4	R\$ 29.120,00
PI	220585	MADEIRO	2	R\$ 14.560,00
PI	220590	MANOEL EMÍDIO	1	R\$ 7.280,00
PI	220595	MARCOLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	1	R\$ 7.280,00
PI	220605	MASSAPÊ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220610	MATIAS OLÍMPIO	2	R\$ 14.560,00
PI	220620	MIGUEL ALVES	5	R\$ 36.400,00
PI	220630	MIGUEL LEÃO	1	R\$ 7.280,00
PI	220635	MILTON BRANDÃO	1	R\$ 7.280,00
PI	220640	MONSENHOR GIL	2	R\$ 14.560,00
PI	220650	MONSENHOR HIPÓLITO	1	R\$ 7.280,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220665	MORRO CABEÇA NO TEMPO	1	R\$ 7.280,00
PI	220667	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	2	R\$ 14.560,00
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220670	NAZARÉ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220672	NAZÁRIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220675	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	1	R\$ 7.280,00
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	2	R\$ 14.560,00
PI	220795	NOVA SANTA RITA	1	R\$ 7.280,00
PI	220690	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	1	R\$ 7.280,00
PI	220700	OEIRAS	6	R\$ 43.680,00
PI	220710	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220720	PADRE MARCOS	1	R\$ 7.280,00
PI	220730	PAES LANDIM	1	R\$ 7.280,00
PI	220735	PAJEÚ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220750	PALMEIRAIS	2	R\$ 14.560,00
PI	220755	PAQUETÁ	1	R\$ 7.280,00
PI	220760	PARNAGUÁ	1	R\$ 7.280,00
PI	220770	PARNAÍBA	17	R\$ 123.760,00
PI	220777	PATOS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220780	PAULISTANA	3	R\$ 21.840,00
PI	220785	PAVUSSU	1	R\$ 7.280,00
PI	220790	PEDRO II	6	R\$ 43.680,00
PI	220793	PEDRO LAURENTINO	1	R\$ 7.280,00
PI	220800	PICOS	12	R\$ 87.360,00
PI	220810	PIMENTEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PI	220820	PIO IX	3	R\$ 21.840,00
PI	220830	PIRACURUCA	5	R\$ 36.400,00
PI	220840	PIRIPIRI	10	R\$ 72.800,00
PI	220850	PORTO	2	R\$ 14.560,00
PI	220855	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220860	PRATA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220865	QUEIMADA NOVA	1	R\$ 7.280,00
PI	220870	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220880	REGENERAÇÃO	3	R\$ 21.840,00
PI	220885	RIACHO FRIO	1	R\$ 7.280,00
PI	220887	RIBEIRA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220890	RIBEIRO GONÇALVES	1	R\$ 7.280,00
PI	220900	RIO GRANDE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220910	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220915	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	1	R\$ 7.280,00
PI	220920	SANTA FILOMENA	1	R\$ 7.280,00
PI	220930	SANTA LUZ	1	R\$ 7.280,00
PI	220937	SANTA ROSA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220935	SANTANA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220940	SANTO ANTÔNIO DE LISBOA	1	R\$ 7.280,00
PI	220950	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220955	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220960	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220975	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	1	R\$ 7.280,00
PI	220980	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	220985	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	1	R\$ 7.280,00
PI	220987	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220990	SÃO JOÃO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
PI	220995	SÃO JOÃO DA VARJOTA	1	R\$ 7.280,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	2	R\$ 14.560,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	4	R\$ 29.120,00
PI	221005	SÃO JOSÉ DO DIVINO	1	R\$ 7.280,00
PI	221010	SÃO JOSÉ DO PEIXE	1	R\$ 7.280,00
PI	221020	SÃO JOSÉ DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221030	SÃO JULIÃO	1	R\$ 7.280,00
PI	221035	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221037	SÃO LUIS DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221038	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
PI	221039	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	1	R\$ 7.280,00
PI	221040	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	3	R\$ 21.840,00
PI	221050	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	3	R\$ 21.840,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	6	R\$ 43.680,00
PI	221062	SEBASTIÃO BARROS	1	R\$ 7.280,00
PI	221063	SEBASTIÃO LEAL	1	R\$ 7.280,00
PI	221065	SIGEFREDO PACHECO	1	R\$ 7.280,00
PI	221070	SIMÕES	2	R\$ 14.560,00
PI	221080	SIMPLÍCIO MENDES	2	R\$ 14.560,00
PI	221090	SOCORRO DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221093	SUSSUAPARA	1	R\$ 7.280,00
PI	221095	TAMBORIL DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221097	TANQUE DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221100	TERESINA	101	R\$ 735.280,00
PI	221110	UNIÃO	6	R\$ 43.680,00
PI	221120	URUCUÍ	6	R\$ 43.680,00
PI	221130	VALENÇA DO PIAUÍ	4	R\$ 29.120,00
PI	221135	VÁRZEA BRANCA	1	R\$ 7.280,00
PI	221140	VÁRZEA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
PI	221150	VERA MENDES	1	R\$ 7.280,00
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUÍ	1	R\$ 7.280,00
PI	221170	WALL FERRAZ	1	R\$ 7.280,00
PR	410010	ABATIAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	410020	ADRIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	410030	AGUDOS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	12	R\$ 87.360,00
PR	410045	ALTAMIRA DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	410060	ALTO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	410070	ALTO PIQUIRI	1	R\$ 7.280,00
PR	410050	ALTÔNIA	2	R\$ 14.560,00
PR	410090	AMAPORÃ	1	R\$ 7.280,00
PR	410100	AMPÉRE	4	R\$ 29.120,00
PR	410105	ANAHY	1	R\$ 7.280,00
PR	410110	ANDIRÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	410120	ANTONINA	2	R\$ 14.560,00
PR	410130	ANTÔNIO OLINTO	1	R\$ 7.280,00
PR	410140	APUCARANA	12	R\$ 87.360,00
PR	410150	ARAPONGAS	4	R\$ 29.120,00
PR	410160	ARAPOTI	4	R\$ 29.120,00
PR	410170	ARARUNA	1	R\$ 7.280,00
PR	410180	ARAUCÁRIA	14	R\$ 101.920,00
PR	410185	ARIRANHA DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	410200	ASSIS CHATEAUBRIAND	4	R\$ 29.120,00
PR	410210	ASTORGA	3	R\$ 21.840,00
PR	410220	ATALAIA	1	R\$ 7.280,00
PR	410230	BALSA NOVA	1	R\$ 7.280,00
PR	410240	BANDEIRANTES	5	R\$ 36.400,00
PR	410250	BARBOSA FERRAZ	2	R\$ 14.560,00
PR	410260	BARRAÇÃO	2	R\$ 14.560,00
PR	410275	BELA VISTA DA CAROBA	1	R\$ 7.280,00
PR	410280	BELA VISTA DO PARAÍSO	1	R\$ 7.280,00
PR	410290	BITURUNA	3	R\$ 21.840,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	1	R\$ 7.280,00
PR	410302	BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	410304	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE	1	R\$ 7.280,00
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	2	R\$ 14.560,00
PR	410310	BOCAIÚVA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410315	BOM JESUS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410320	BOM SUCESSO	1	R\$ 7.280,00
PR	410322	BOM SUCESSO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410330	BORRAZÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	410335	BRAGANEY	1	R\$ 7.280,00
PR	410337	BRASILÂNDIA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410340	CAFEARA	1	R\$ 7.280,00
PR	410345	CAFELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	1	R\$ 7.280,00
PR	410350	CALIFÓRNIA	1	R\$ 7.280,00
PR	410360	CAMBARÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	410370	CAMBÉ	13	R\$ 94.640,00
PR	410380	CAMBIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	410390	CAMPINA DA LAGOA	2	R\$ 14.560,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	4	R\$ 29.120,00
PR	410405	CAMPO BONITO	1	R\$ 7.280,00
PR	410410	CAMPO DO TENENTE	1	R\$ 7.280,00
PR	410420	CAMPO LARGO	10	R\$ 72.800,00
PR	410425	CAMPO MAGRO	5	R\$ 36.400,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	12	R\$ 87.360,00
PR	410440	CÂNDIDO DE ABREU	2	R\$ 14.560,00



PR	410442	CANDÓI	3	R\$ 21.840,00	
PR	410445	CANTAGALO	1	R\$ 7.280,00	
PR	410450	CAPANEMA	2	R\$ 14.560,00	
PR	410460	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	1	R\$ 7.280,00	
PR	410465	CARAMBEÍ	1	R\$ 7.280,00	
PR	410470	CARLÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	410480	CASCAVEL	33	R\$ 240.240,00	
PR	410490	CASTRO	10	R\$ 72.800,00	
PR	410500	CATANDUVAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	410510	CENTENÁRIO DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410520	CERRO AZUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410530	CÉU AZUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410540	CHOPINZINHO	2	R\$ 14.560,00	
PR	410550	CIANORTE	12	R\$ 87.360,00	
PR	410560	CIDADE GAÚCHA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410570	CLEVELÂNDIA	3	R\$ 21.840,00	
PR	410580	COLOMBO	27	R\$ 196.560,00	
PR	410590	COLORADO	3	R\$ 21.840,00	
PR	410600	CONGONHINHAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	410610	CONSELHEIRO MAIRINCK	1	R\$ 7.280,00	
PR	410620	CONTENDA	2	R\$ 14.560,00	
PR	410630	CORBÉLIA	3	R\$ 21.840,00	
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	1	R\$ 7.280,00	
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	1	R\$ 7.280,00	
PR	410650	CORONEL VIVIDA	4	R\$ 29.120,00	
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410680	CRUZ MACHADO	2	R\$ 14.560,00	
PR	410657	CRUZEIRO DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00	
PR	410660	CRUZEIRO DO OESTE	2	R\$ 14.560,00	
PR	410685	CRUZMALTINA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410690	CURITIBA	170	R\$ 1.237.600,00	
PR	410700	CURIÚVA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410710	DIAMANTE DO NORTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	410712	DIAMANTE DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410715	DIAMANTE D'OESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	410720	DOIS VIZINHOS	4	R\$ 29.120,00	
PR	410725	DOURADINA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410730	DOUTOR CAMARGO	1	R\$ 7.280,00	
PR	412863	DOUTOR ULYSSES	1	R\$ 7.280,00	
PR	410740	ENÉAS MARQUES	1	R\$ 7.280,00	
PR	410750	ENGENHEIRO BELTRÃO	1	R\$ 7.280,00	
PR	410753	ENTRE RIOS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	410752	ESPERANÇA NOVA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410754	ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00	
PR	410755	FAROL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410760	FAXINAL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	4	R\$ 29.120,00	
PR	410770	FÊNIX	1	R\$ 7.280,00	
PR	410773	FERNANDES PINHEIRO	1	R\$ 7.280,00	
PR	410775	FIGUEIRA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410785	FLOR DA SERRA DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	410780	FLORAÍ	1	R\$ 7.280,00	
PR	410790	FLORESTA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410800	FLORESTÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	410820	FORMOSA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	36	R\$ 262.080,00	
PR	410845	FOZ DO JORDÃO	2	R\$ 14.560,00	
PR	410832	FRANCISCO ALVES	1	R\$ 7.280,00	
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	15	R\$ 109.200,00	
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	1	R\$ 7.280,00	
PR	410860	GOIOERÊ	4	R\$ 29.120,00	
PR	410865	GOIOXIM	2	R\$ 14.560,00	
PR	410870	GRANDES RIOS	1	R\$ 7.280,00	
PR	410880	GUAÍRA	3	R\$ 21.840,00	
PR	410890	GUAIRAÇÁ	1	R\$ 7.280,00	
PR	410895	GUAMIRANGA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410900	GUAPIRAMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410910	GUAPOREMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410920	GUARACI	1	R\$ 7.280,00	
PR	410930	GUARANIAÇU	1	R\$ 7.280,00	
PR	410940	GUARAPUAVA	34	R\$ 247.520,00	
PR	410950	GUARAQUEÇABA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410960	GUARATUBA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410965	HONÓRIO SERPA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410970	IBAITI	2	R\$ 14.560,00	
PR	410975	IBEMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	410980	IBIPORÃ	3	R\$ 21.840,00	
PR	410990	ICARAÍMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411000	IGUARAÇU	1	R\$ 7.280,00	
PR	411005	IGUATU	1	R\$ 7.280,00	
PR	411007	IMBAÚ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411010	IMBITUVA	6	R\$ 43.680,00	
PR	411020	INÁCIO MARTINS	3	R\$ 21.840,00	
PR	411030	INAJÁ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411040	INDIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411050	IPIRANGA	1	R\$ 7.280,00	

PR	411060	IPORÃ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411065	IRACEMA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	411070	IRATI	1	R\$ 7.280,00	
PR	411080	IRETAMA	2	R\$ 14.560,00	
PR	411095	ITAIPULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411100	ITAMBARACÁ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411110	ITAMBÉ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411120	ITAPEJARA D'OESTE	2	R\$ 14.560,00	
PR	411125	ITAPERUÇU	5	R\$ 36.400,00	
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	411140	IVAÍ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411150	IVAIPORÃ	3	R\$ 21.840,00	
PR	411155	IVATÉ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411160	IVATUBA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411170	JABOTI	1	R\$ 7.280,00	
PR	411180	JACAREZINHO	3	R\$ 21.840,00	
PR	411190	JAGUAPITÃ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411200	JAGUARIAÍVA	5	R\$ 36.400,00	
PR	411210	JANDAIA DO SUL	3	R\$ 21.840,00	
PR	411220	JANIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411230	JAPIRA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411240	JAPURÁ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411250	JARDIM ALEGRE	1	R\$ 7.280,00	
PR	411270	JATAIZINHO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411275	JESUÍTAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411280	JOAQUIM TÁVORA	2	R\$ 14.560,00	
PR	411290	JUNDIAÍ DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	411295	JURANDA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411300	JUSSARA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411310	KALORÉ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411320	LAPA	2	R\$ 14.560,00	
PR	411325	LARANJAL	1	R\$ 7.280,00	
PR	411330	LARANJEIRAS DO SUL	7	R\$ 50.960,00	
PR	411340	LEÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411342	LIDIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411345	LINDOESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	411350	LOANDA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411360	LOBATO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411370	LONDRINA	34	R\$ 247.520,00	
PR	411373	LUIZIANA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411375	LUNARDELLI	1	R\$ 7.280,00	
PR	411380	LUPIONÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411390	MALLET	1	R\$ 7.280,00	
PR	411400	MAMBORÊ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411410	MANDAGUAÇU	2	R\$ 14.560,00	
PR	411420	MANDAGUARI	2	R\$ 14.560,00	
PR	411430	MANDIRITUBA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411435	MANFRINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411440	MANGUEIRINHA	3	R\$ 21.840,00	
PR	411450	MANOEL RIBAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411460	MARECHAL CÂNDIDO RONDON	4	R\$ 29.120,00	
PR	411470	MARIA HELENA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411480	MARIALVA	4	R\$ 29.120,00	
PR	411490	MARILÂNDIA DO SUL	1	R\$ 7.280,00	
PR	411500	MARILENA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411510	MARILUZ	2	R\$ 14.560,00	
PR	411520	MARINGÁ	8	R\$ 58.240,00	
PR	411530	MARIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411535	MARIPÁ	1	R\$ 7.280,00	
PR	411540	MARMELEIRO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411545	MARQUINHO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411560	MATELÂNDIA	2	R\$ 14.560,00	
PR	411570	MATINHOS	5	R\$ 36.400,00	
PR	411573	MATO RICO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411575	MAUÁ DA SERRA	3	R\$ 21.840,00	
PR	411580	MEDIANEIRA	2	R\$ 14.560,00	
PR	411585	MERCEDES	1	R\$ 7.280,00	
PR	411590	MIRADOR	1	R\$ 7.280,00	
PR	411600	MIRASELVA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411605	MISSAL	1	R\$ 7.280,00	
PR	411610	MOREIRA SALES	1	R\$ 7.280,00	
PR	411620	MORRETES	1	R\$ 7.280,00	
PR	411630	MUNHOZ DE MELO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411640	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411670	NOVA AURORA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411680	NOVA CANTU	1	R\$ 7.280,00	
PR	411690	NOVA ESPERANÇA	3	R\$ 21.840,00	
PR	411695	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	411700	NOVA FÁTIMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411705	NOVA LARANJEIRAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411710	NOVA LONDRINA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411725	NOVA PRATA DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00	
PR	411721	NOVA SANTA BÁRBARA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411722	NOVA SANTA ROSA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411727	NOVA TEBAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411729	NOVO ITACOLOMI	1	R\$ 7.280,00	
PR	411730	ORTIGUEIRA	3	R\$ 21.840,00	
PR	411740	OURIZONA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411745	OURO VERDE DO OESTE	1	R\$ 7.280,00	
PR	411750	PAIÇANDU	1	R\$ 7.280,00	
PR	411760	PALMAS	8	R\$ 58.240,00	
PR	411770	PALMEIRA	3	R\$ 21.840,00	
PR	411780	PALMITAL	2	R\$ 14.560,00	
PR	411790	PALOTINA	8	R\$ 58.240,00	
PR	411800	PARAÍSO DO NORTE	2	R\$ 14.560,00	
PR	411810	PARANACITY	1	R\$ 7.280,00	
PR	411820	PARANAGUÁ	17	R\$ 123.760,00	
PR	411830	PARANAPOEMA	1	R\$ 7.280,00	
PR	411840	PARANAVÁI	9	R\$ 65.520,00	
PR	411845	PATO BRAGADO	1	R\$ 7.280,00	
PR	411850	PATO BRANCO	13	R\$ 94.640,00	
PR	411860	PAULA FREITAS	1	R\$ 7.280,00	
PR	411870	PAULO FRONTIN	1	R\$ 7.280,00	
PR	411880	PEABIRU	2	R\$ 14.560,00	



PR	411885	PEROBAL	1	R\$ 7.280,00
PR	411890	PÉROLA	1	R\$ 7.280,00
PR	411900	PÉROLA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	411910	PIÊN	2	R\$ 14.560,00
PR	411915	PINHAIS	17	R\$ 123.760,00
PR	411925	PINHAL DE SÃO BENTO	1	R\$ 7.280,00
PR	411920	PINHALÃO	1	R\$ 7.280,00
PR	411930	PINHÃO	6	R\$ 43.680,00
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	5	R\$ 36.400,00
PR	411950	PIRAQUARA	8	R\$ 58.240,00
PR	411960	PITANGA	4	R\$ 29.120,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PR	411970	PLANALTINA DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	411980	PLANALTO	2	R\$ 14.560,00
PR	411990	PONTA GROSSA	36	R\$ 262.080,00
PR	411995	PONTAL DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412000	PORECATU	1	R\$ 7.280,00
PR	412010	PORTO AMAZONAS	1	R\$ 7.280,00
PR	412015	PORTO BARREIRO	1	R\$ 7.280,00
PR	412020	PORTO RICO	1	R\$ 7.280,00
PR	412030	PORTO VITÓRIA	1	R\$ 7.280,00
PR	412033	PRADO FERREIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	412035	PRANCHITA	1	R\$ 7.280,00
PR	412040	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	1	R\$ 7.280,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	9	R\$ 65.520,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	1	R\$ 7.280,00
PR	412070	QUATIGUÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412080	QUATRO BARRAS	3	R\$ 21.840,00
PR	412085	QUATRO PONTES	1	R\$ 7.280,00
PR	412090	QUEDAS DO IGUAÇU	4	R\$ 29.120,00
PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	2	R\$ 14.560,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	1	R\$ 7.280,00
PR	412120	QUITANDINHA	2	R\$ 14.560,00
PR	412125	RAMILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
PR	412130	RANCHO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
PR	412135	RANCHO ALEGRE D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412140	REALEZA	3	R\$ 21.840,00
PR	412150	REBOUÇAS	1	R\$ 7.280,00
PR	412160	RENASCENÇA	1	R\$ 7.280,00
PR	412170	RESERVA	3	R\$ 21.840,00
PR	412175	RESERVA DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	412190	RIBEIRÃO DO PINHAL	1	R\$ 7.280,00
PR	412200	RIO AZUL	2	R\$ 14.560,00
PR	412210	RIO BOM	1	R\$ 7.280,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	3	R\$ 21.840,00
PR	412217	RIO BRANCO DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412220	RIO BRANCO DO SUL	6	R\$ 43.680,00
PR	412230	RIO NEGRO	4	R\$ 29.120,00
PR	412240	ROLÂNDIA	8	R\$ 58.240,00
PR	412250	RONCADOR	1	R\$ 7.280,00
PR	412260	RONDON	1	R\$ 7.280,00
PR	412265	ROSÁRIO DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412270	SABÁUDIA	2	R\$ 14.560,00
PR	412280	SALGADO FILHO	1	R\$ 7.280,00
PR	412290	SALTO DO ITARARÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	1	R\$ 7.280,00
PR	412310	SANTA AMÉLIA	1	R\$ 7.280,00
PR	412320	SANTA CECÍLIA DO PAVÃO	1	R\$ 7.280,00
PR	412330	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	1	R\$ 7.280,00

PR	412340	SANTA FÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	412350	SANTA HELENA	4	R\$ 29.120,00
PR	412360	SANTA INÊS	1	R\$ 7.280,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412380	SANTA IZABEL DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412382	SANTA LÚCIA	1	R\$ 7.280,00
PR	412385	SANTA MARIA DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412390	SANTA MARIANA	2	R\$ 14.560,00
PR	412395	SANTA MÔNICA	1	R\$ 7.280,00
PR	412402	SANTA TEREZA DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
PR	412405	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU	3	R\$ 21.840,00
PR	412400	SANTANA DO ITARARÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	412410	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	3	R\$ 21.840,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	4	R\$ 29.120,00
PR	412450	SANTO INÁCIO	1	R\$ 7.280,00
PR	412460	SÃO CARLOS DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412470	SÃO JERÔNIMO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
PR	412480	SÃO JOÃO	1	R\$ 7.280,00
PR	412490	SÃO JOÃO DO CAIUÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412510	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	3	R\$ 21.840,00
PR	412530	SÃO JORGE DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412535	SÃO JORGE DO PATROCÍNIO	1	R\$ 7.280,00
PR	412520	SÃO JORGE D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412540	SÃO JOSÉ DA BOA VISTA	1	R\$ 7.280,00
PR	412545	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS	1	R\$ 7.280,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	38	R\$ 276.640,00
PR	412555	SÃO MANOEL DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00

PR	412560	SÃO MATEUS DO SUL	4	R\$ 29.120,00
PR	412570	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	412575	SÃO PEDRO DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	1	R\$ 7.280,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	412610	SÃO TOMÉ	1	R\$ 7.280,00
PR	412620	SAPOPEMA	1	R\$ 7.280,00
PR	412625	SARANDI	4	R\$ 29.120,00
PR	412627	SAUDADE DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	412630	SENGÉS	3	R\$ 21.840,00
PR	412635	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
PR	412640	SERTANEJA	1	R\$ 7.280,00
PR	412650	SERTANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	2	R\$ 14.560,00
PR	412665	SULINA	1	R\$ 7.280,00
PR	412667	TAMARANA	1	R\$ 7.280,00
PR	412670	TAMBOARA	1	R\$ 7.280,00
PR	412680	TAPEJARA	1	R\$ 7.280,00
PR	412690	TAPIRA	1	R\$ 7.280,00
PR	412700	TEIXEIRA SOARES	2	R\$ 14.560,00
PR	412710	TELÊMACO BORBA	11	R\$ 80.080,00
PR	412720	TERRA BOA	2	R\$ 14.560,00
PR	412730	TERRA RICA	1	R\$ 7.280,00
PR	412740	TERRA ROXA	2	R\$ 14.560,00
PR	412750	TIBAGI	3	R\$ 21.840,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	2	R\$ 14.560,00
PR	412770	TOLEDO	12	R\$ 87.360,00
PR	412780	TOMAZINA	1	R\$ 7.280,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412788	TUNAS DO PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
PR	412790	TUNEIRAS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412795	TUPÃSSI	1	R\$ 7.280,00
PR	412796	TURVO	3	R\$ 21.840,00
PR	412800	UBIRATÃ	4	R\$ 29.120,00
PR	412810	UMUARAMA	1	R\$ 7.280,00
PR	412820	UNIÃO DA VITÓRIA	7	R\$ 50.960,00
PR	412830	UNIFLOR	1	R\$ 7.280,00
PR	412840	URAI	1	R\$ 7.280,00
PR	412853	VENTANIA	1	R\$ 7.280,00
PR	412855	VERA CRUZ DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
PR	412860	VERÊ	2	R\$ 14.560,00
PR	412870	VITORINO	1	R\$ 7.280,00
PR	412850	WENCESLAU BRAZ	1	R\$ 7.280,00
PR	412880	XAMBRÊ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	8	R\$ 58.240,00
RJ	330015	APERIBÉ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330020	ARARUAMA	3	R\$ 21.840,00
RJ	330022	AREAL	1	R\$ 7.280,00
RJ	330023	ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	4	R\$ 29.120,00
RJ	330025	ARRAIAL DO CABO	3	R\$ 21.840,00
RJ	330030	BARRA DO PIRAÍ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330040	BARRA MANSA	10	R\$ 72.800,00
RJ	330045	BELFORD ROXO	1	R\$ 7.280,00
RJ	330050	BOM JARDIM	1	R\$ 7.280,00
RJ	330060	BOM JESUS DO ITABAPOANA	6	R\$ 43.680,00
RJ	330070	CABO FRIO	10	R\$ 72.800,00
RJ	330080	CACHOEIRAS DE MACACU	1	R\$ 7.280,00
RJ	330090	CAMBUCI	1	R\$ 7.280,00
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	4	R\$ 29.120,00
RJ	330110	CANTAGALO	2	R\$ 14.560,00
RJ	330093	CARAPEBUS	1	R\$ 7.280,00
RJ	330120	CARMO	2	R\$ 14.560,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	6	R\$ 43.680,00
RJ	330095	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	1	R\$ 7.280,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	2	R\$ 14.560,00
RJ	330150	CORDEIRO	2	R\$ 14.560,00
RJ	330160	DUAS BARRAS	1	R\$ 7.280,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	12	R\$ 87.360,00
RJ	330180	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN	2	R\$ 14.560,00
RJ	330185	GUAPIMIRIM	3	R\$ 21.840,00
RJ	330187	IGUABA GRANDE	4	R\$ 29.120,00
RJ	330190	ITABORAÍ	20	R\$ 145.600,00
RJ	330200	ITAGUAÍ	5	R\$ 36.400,00
RJ	330210	ITAOCARA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330220	ITAPERUNA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330225	ITATIAIA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330227	JAPERI	9	R\$ 65.520,00
RJ	330230	LAJE DO MURIAÉ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330240	MACAÉ	10	R\$ 72.800,00
RJ	330245	MACUCO	1	R\$ 7.280,00
RJ	330250	MAGÉ	30	R\$ 218.400,00
RJ	330260	MANGARATIBA	4	R\$ 29.120,00
RJ	330270	MARICÁ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330280	MENDES	2	R\$ 14.560,00
RJ	330285	MESQUITA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330300	MIRACEMA	4	R\$ 29.120,00
RJ	330310	NATIVIDADE	1	R\$ 7.280,00
RJ	330320	NILÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
RJ	330330	NITERÓI	31	R\$ 225.680,00
RJ	330340	NOVA FRIBURGO	4	R\$ 29.120,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	25	R\$ 182.000,00
RJ	330360	PARACAMBI	1	R\$ 7.280,00
RJ	330370	PARAÍBA DO SUL	5	R\$ 36.400,00
RJ	330380	PARATY	4	R\$ 29.120,00
RJ	330385	PATY DO ALFERES	4	R\$ 29.120,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	14	R\$ 101.920,00
RJ	330395	PINHEIRAL	4	R\$ 29.120,00
RJ	330400	PIRAÍ	2	R\$ 14.560,00
RJ	330410	PORCIÚNCULA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330411	PORTO REAL	4	R\$ 29.120,00
RJ	330412	QUATIS	1	R\$ 7.280,00
RJ	330414	QUEIMADOS	7	R\$ 50.960,00
RJ	330415	QUISSAMÃ	2	R\$ 14.560,00
RJ	330420	RESENDE	12	R\$ 87.360,00
RJ	330430	RIO BONITO	2	R\$ 14.560,00



RJ	330440	RIO CLARO	1	R\$ 7.280,00
RJ	330450	RIO DAS FLORES	1	R\$ 7.280,00
RJ	330452	RIO DAS OSTRAS	7	R\$ 50.960,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	439	R\$ 3.195.920,00
RJ	330460	SANTA MARIA MADALENA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330470	SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330480	SÃO FIDÉLIS	3	R\$ 21.840,00
RJ	330475	SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA	1	R\$ 7.280,00
RJ	330490	SÃO GONÇALO	56	R\$ 407.680,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	3	R\$ 21.840,00
RJ	330510	SÃO JOÃO DE MERITI	12	R\$ 87.360,00
RJ	330513	SÃO JOSÉ DE UBÁ	1	R\$ 7.280,00
RJ	330515	SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO	2	R\$ 14.560,00
RJ	330520	SÃO PEDRO DA ALDEIA	11	R\$ 80.080,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	1	R\$ 7.280,00
RJ	330540	SAPUCAIA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330550	SAQUAREMA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330555	SEROPÉDICA	7	R\$ 50.960,00
RJ	330560	SILVA JARDIM	2	R\$ 14.560,00
RJ	330570	SUMIDOURO	1	R\$ 7.280,00
RJ	330575	TANGUÁ	3	R\$ 21.840,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	8	R\$ 58.240,00
RJ	330590	TRAJANO DE MORAES	1	R\$ 7.280,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	8	R\$ 58.240,00
RJ	330610	VALENÇA	2	R\$ 14.560,00
RJ	330615	VARRE-SAI	2	R\$ 14.560,00
RJ	330620	VASSOURAS	5	R\$ 36.400,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	16	R\$ 116.480,00
RN	240010	ACARI	1	R\$ 7.280,00
RN	240020	AÇU	5	R\$ 36.400,00
RN	240030	AFONSO BEZERRA	2	R\$ 14.560,00
RN	240040	ÁGUA NOVA	1	R\$ 7.280,00
RN	240050	ALEXANDRIA	1	R\$ 7.280,00
RN	240060	ALMINO AFONSO	1	R\$ 7.280,00
RN	240070	ALTO DO RODRIGUES	1	R\$ 7.280,00
RN	240080	ANGICOS	2	R\$ 14.560,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	1	R\$ 7.280,00
RN	240100	APODI	2	R\$ 14.560,00
RN	240110	AREIA BRANCA	2	R\$ 14.560,00
RN	240120	ARÊS	2	R\$ 14.560,00
RN	240130	AUGUSTO SEVERO	1	R\$ 7.280,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	1	R\$ 7.280,00
RN	240145	BARAÚNA	4	R\$ 29.120,00
RN	240150	BARCELONA	1	R\$ 7.280,00
RN	240160	BENTO FERNANDES	1	R\$ 7.280,00
RN	240165	BODÓ	1	R\$ 7.280,00
RN	240170	BOM JESUS	2	R\$ 14.560,00
RN	240180	BREJINHO	3	R\$ 21.840,00
RN	240185	CAIÇARA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
RN	240190	CAIÇARA DO RIO DO VENTO	1	R\$ 7.280,00
RN	240200	CAICÓ	9	R\$ 65.520,00
RN	240210	CAMPO REDONDO	3	R\$ 21.840,00
RN	240220	CANGUARETAMA	7	R\$ 50.960,00
RN	240230	CARAÚBAS	3	R\$ 21.840,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	2	R\$ 14.560,00
RN	240250	CARNAUBAIS	1	R\$ 7.280,00
RN	240260	CEARÁ-MIRIM	5	R\$ 36.400,00
RN	240270	CERRO CORÁ	1	R\$ 7.280,00
RN	240280	CORONEL EZEQUIEL	1	R\$ 7.280,00
RN	240290	CORONEL JOÃO PESSOA	1	R\$ 7.280,00
RN	240300	CRUZETA	1	R\$ 7.280,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	6	R\$ 43.680,00
RN	240320	DOUTOR SEVERIANO	1	R\$ 7.280,00
RN	240330	ENCANTO	1	R\$ 7.280,00
RN	240340	EQUADOR	1	R\$ 7.280,00
RN	240350	ESPÍRITO SANTO	1	R\$ 7.280,00
RN	240360	EXTREMOZ	2	R\$ 14.560,00
RN	240370	FELIPE GUERRA	1	R\$ 7.280,00
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	1	R\$ 7.280,00
RN	240380	FLORÂNIA	1	R\$ 7.280,00
RN	240390	FRANCISCO DANTAS	1	R\$ 7.280,00
RN	240400	FRUTUOSO GOMES	1	R\$ 7.280,00
RN	240410	GALINHOS	1	R\$ 7.280,00
RN	240420	GOIANINHA	5	R\$ 36.400,00
RN	240430	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	2	R\$ 14.560,00
RN	240440	GROSSOS	1	R\$ 7.280,00
RN	240450	GUAMARÉ	3	R\$ 21.840,00
RN	240460	IELMO MARINHO	2	R\$ 14.560,00
RN	240470	IPANGUAÇU	2	R\$ 14.560,00
RN	240480	IPUEIRA	1	R\$ 7.280,00
RN	240485	ITAJÁ	1	R\$ 7.280,00
RN	240490	ITAÚ	1	R\$ 7.280,00
RN	240500	JAÇANÃ	2	R\$ 14.560,00
RN	240510	JANDAÍRA	1	R\$ 7.280,00
RN	240520	JANDUÍ	1	R\$ 7.280,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	2	R\$ 14.560,00
RN	240540	JAPI	2	R\$ 14.560,00
RN	240550	JARDIM DE ANGICOS	1	R\$ 7.280,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	2	R\$ 14.560,00
RN	240570	JARDIM DO SERIDÓ	1	R\$ 7.280,00
RN	240580	JOÃO CÂMARA	9	R\$ 65.520,00
RN	240590	JOÃO DIAS	1	R\$ 7.280,00
RN	240600	JOSÉ DA PENHA	1	R\$ 7.280,00
RN	240610	JUCURUTU	2	R\$ 14.560,00
RN	240615	JUNDIÁ	1	R\$ 7.280,00
RN	240620	LAGOA D'ANTA	1	R\$ 7.280,00
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	1	R\$ 7.280,00
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	1	R\$ 7.280,00
RN	240650	LAGOA NOVA	3	R\$ 21.840,00
RN	240660	LAGOA SALGADA	1	R\$ 7.280,00
RN	240670	LAJES	1	R\$ 7.280,00
RN	240680	LAJES PINTADAS	1	R\$ 7.280,00
RN	240690	LUCRÉCIA	1	R\$ 7.280,00
RN	240700	LUÍS GOMES	1	R\$ 7.280,00
RN	240710	MACAÍBA	12	R\$ 87.360,00
RN	240720	MACAU	4	R\$ 29.120,00
RN	240725	MAJOR SALES	1	R\$ 7.280,00
RN	240730	MARCELINO VIEIRA	1	R\$ 7.280,00
RN	240740	MARTINS	1	R\$ 7.280,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	2	R\$ 14.560,00
RN	240760	MESSIAS TARGINO	1	R\$ 7.280,00
RN	240770	MONTANHAS	3	R\$ 21.840,00
RN	240780	MONTE ALEGRE	4	R\$ 29.120,00
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	1	R\$ 7.280,00
RN	240800	MOSSORÓ	26	R\$ 189.280,00
RN	240810	NATAL	54	R\$ 393.120,00
RN	240820	NÍSIA FLORESTA	6	R\$ 43.680,00
RN	240830	NOVA CRUZ	7	R\$ 50.960,00
RN	240840	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	1	R\$ 7.280,00
RN	240850	OURO BRANCO	1	R\$ 7.280,00
RN	240860	PARANÁ	1	R\$ 7.280,00
RN	240870	PARAÚ	1	R\$ 7.280,00
RN	240880	PARAZINHO	1	R\$ 7.280,00
RN	240890	PARELHAS	3	R\$ 21.840,00
RN	240325	PARNAMIRIM	24	R\$ 174.720,00
RN	240910	PASSA E FICA	2	R\$ 14.560,00
RN	240920	PASSAGEM	1	R\$ 7.280,00
RN	240930	PATU	2	R\$ 14.560,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	3	R\$ 21.840,00
RN	240950	PEDRA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
RN	240960	PEDRA PRETA	1	R\$ 7.280,00
RN	240970	PEDRO AVELINO	1	R\$ 7.280,00
RN	240980	PEDRO VELHO	2	R\$ 14.560,00
RN	240990	PENDÊNCIAS	2	R\$ 14.560,00
RN	241000	PILÕES	1	R\$ 7.280,00
RN	241010	POÇO BRANCO	2	R\$ 14.560,00
RN	241020	PORTALEGRE	1	R\$ 7.280,00
RN	241025	PORTO DO MANGUE	1	R\$ 7.280,00
RN	241040	PUREZA	2	R\$ 14.560,00
RN	241050	RAFAEL FERNANDES	1	R\$ 7.280,00
RN	241060	RAFAEL GODEIRO	1	R\$ 7.280,00
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	1	R\$ 7.280,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	1	R\$ 7.280,00
RN	241090	RIACHUELO	1	R\$ 7.280,00
RN	240895	RIO DO FOGO	2	R\$ 14.560,00
RN	241100	RODOLFO FERNANDES	1	R\$ 7.280,00
RN	241110	RUY BARBOSA	1	R\$ 7.280,00
RN	241120	SANTA CRUZ	7	R\$ 50.960,00
RN	240933	SANTA MARIA	1	R\$ 7.280,00
RN	241140	SANTANA DO MATOS	1	R\$ 7.280,00
RN	241142	SANTANA DO SERIDÓ	1	R\$ 7.280,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	4	R\$ 29.120,00
RN	241160	SÃO BENTO DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
RN	241170	SÃO BENTO DO TRAIRÍ	1	R\$ 7.280,00
RN	241180	SÃO FERNANDO	1	R\$ 7.280,00
RN	241190	SÃO FRANCISCO DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
RN	241200	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	14	R\$ 101.920,00
RN	241210	SÃO JOÃO DO SABUGI	1	R\$ 7.280,00
RN	241220	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	7	R\$ 50.960,00
RN	241230	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	2	R\$ 14.560,00
RN	241240	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	1	R\$ 7.280,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	2	R\$ 14.560,00
RN	241255	SÃO MIGUEL DO GOSTOSO	2	R\$ 14.560,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI	3	R\$ 21.840,00
RN	241270	SÃO PEDRO	1	R\$ 7.280,00
RN	241280	SÃO RAFAEL	1	R\$ 7.280,00
RN	241290	SÃO TOMÉ	1	R\$ 7.280,00
RN	241300	SÃO VICENTE	1	R\$ 7.280,00
RN	241310	SENADOR ELÓI DE SOUZA	1	R\$ 7.280,00
RN	241320	SENADOR GEORGINO AVELINO	1	R\$ 7.280,00
RN	241030	SERRA CAIADA	3	R\$ 21.840,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	1	R\$ 7.280,00
RN	241335	SERRA DO MEL	2	R\$ 14.560,00
RN	241340	SERRA NEGRA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
RN	241350	SERRINHA	1	R\$ 7.280,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	1	R\$ 7.280,00
RN	241360	SEVERIANO MELO	1	R\$ 7.280,00
RN	241370	SÍTIO NOVO	1	R\$ 7.280,00
RN	241380	TABOLEIRO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
RN	241390	TAIPU	1	R\$ 7.280,00
RN	241400	TANGARÁ	2	R\$ 14.560,00
RN	241410	TENENTE ANANIAS	1	R\$ 7.280,00
RN	241415	TENENTE LAURENTINO CRUZ	1	R\$ 7.280,00
RN	241105	TIBAU	1	R\$ 7.280,00
RN	241420	TIBAU DO SUL	3	R\$ 21.840,00
RN	241430	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	1	R\$ 7.280,00
RN	241440	TOUROS	6	R\$ 43.680,00
RN	241445	TRIUNFO POTIGUAR	1	R\$ 7.280,00
RN	241450	UMARIZAL	1	R\$ 7.280,00
RN	241460	UPANEMA	2	R\$ 14.560,00
RN	241470	VÁRZEA	1	R\$ 7.280,00
RN	241475	VENHA-VER	1	R\$ 7.280,00
RN	241480	VERA CRUZ	2	R\$ 14.560,00
RN	241490	VIÇOSA	1	R\$ 7.280,00
RN	241500	VILA FLOR	1	R\$ 7.280,00



RO	110001	ALTA FLORESTA D'OESTE	3	R\$ 21.840,00
RO	110037	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	2	R\$ 14.560,00
RO	110040	ALTO PARAÍSO	2	R\$ 14.560,00
RO	110034	ALVORADA D'OESTE	2	R\$ 14.560,00
RO	110002	ARIQUEMES	16	R\$ 116.480,00
RO	110045	BURITIS	5	R\$ 36.400,00
RO	110003	CABIXI	1	R\$ 7.280,00
RO	110060	CACAULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
RO	110004	CACOAL	12	R\$ 87.360,00
RO	110070	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	1	R\$ 7.280,00
RO	110080	CANDEIAS DO JAMARI	4	R\$ 29.120,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	1	R\$ 7.280,00
RO	110005	CEREJEIRAS	2	R\$ 14.560,00
RO	110092	CHUPINGUAIA	2	R\$ 14.560,00
RO	110006	COLORADO DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110007	CORUMBIARA	1	R\$ 7.280,00
RO	110008	COSTA MARQUES	4	R\$ 29.120,00
RO	110094	CUJUBIM	3	R\$ 21.840,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	4	R\$ 29.120,00
RO	110100	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	2	R\$ 14.560,00
RO	110010	GUAJARÁ-MIRIM	6	R\$ 43.680,00
RO	110110	ITAPUÃ DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
RO	110011	JARU	11	R\$ 80.080,00
RO	110012	JÍ-PARANÁ	23	R\$ 167.440,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	6	R\$ 43.680,00
RO	110120	MINISTRO ANDREAZZA	1	R\$ 7.280,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	2	R\$ 14.560,00
RO	110140	MONTE NEGRO	3	R\$ 21.840,00
RO	110014	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110033	NOVA MAMORÉ	5	R\$ 36.400,00
RO	110143	NOVA UNIÃO	1	R\$ 7.280,00
RO	110050	NOVO HORIZONTE DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110015	OURO PRETO DO OESTE	5	R\$ 36.400,00
RO	110145	PARECIS	1	R\$ 7.280,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	7	R\$ 50.960,00
RO	110146	PIMENTEIRAS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110020	PORTO VELHO	64	R\$ 465.920,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	2	R\$ 14.560,00
RO	110147	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	1	R\$ 7.280,00
RO	110026	RIO CRESPO	1	R\$ 7.280,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	10	R\$ 72.800,00
RO	110029	SANTA LUZIA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110148	SÃO FELIPE D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	4	R\$ 29.120,00
RO	110032	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	4	R\$ 29.120,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	2	R\$ 14.560,00
RO	110155	TEIXEIRÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
RO	110160	THEOBROMA	1	R\$ 7.280,00
RO	110170	URUPÁ	2	R\$ 14.560,00
RO	110175	VALE DO ANARI	1	R\$ 7.280,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	1	R\$ 7.280,00
RO	110030	VILHENA	15	R\$ 109.200,00
RR	140005	ALTO ALEGRE	3	R\$ 21.840,00
RR	140002	AMAJARI	1	R\$ 7.280,00
RR	140010	BOA VISTA	79	R\$ 575.120,00
RR	140015	BONFIM	2	R\$ 14.560,00
RR	140017	CANTÁ	1	R\$ 7.280,00
RR	140020	CARACARAÍ	4	R\$ 29.120,00
RR	140023	CAROBE	1	R\$ 7.280,00
RR	140028	IRACEMA	1	R\$ 7.280,00
RR	140030	MUCAJÁ	4	R\$ 29.120,00
RR	140040	NORMANDIA	2	R\$ 14.560,00
RR	140045	PACARAIMA	3	R\$ 21.840,00
RR	140047	RORAINÓPOLIS	7	R\$ 50.960,00
RR	140050	SÃO JOÃO DA BALIZA	3	R\$ 21.840,00
RR	140060	SÃO LUIZ	1	R\$ 7.280,00
RR	140070	UIRAMUTÃ	2	R\$ 14.560,00
RS	430003	ACEGUÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430005	ÁGUA SANTA	1	R\$ 7.280,00
RS	430010	AGUDO	1	R\$ 7.280,00
RS	430020	AJURICABA	1	R\$ 7.280,00
RS	430030	ALECRIM	1	R\$ 7.280,00
RS	430040	ALEGRETE	8	R\$ 58.240,00
RS	430045	ALEGRIA	1	R\$ 7.280,00
RS	430047	ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430050	ALPESTRE	1	R\$ 7.280,00
RS	430055	ALTO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
RS	430060	ALVORADA	15	R\$ 109.200,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	1	R\$ 7.280,00
RS	430064	AMETISTA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430066	ANDRÉ DA ROCHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430070	ANTA GORDA	1	R\$ 7.280,00
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	1	R\$ 7.280,00
RS	430085	ARAMBARÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	430087	ARARICÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430090	ARATIBA	1	R\$ 7.280,00
RS	430100	ARROIO DO MEIO	2	R\$ 14.560,00
RS	430107	ARROIO DO PADRE	1	R\$ 7.280,00
RS	430105	ARROIO DO SAL	1	R\$ 7.280,00
RS	430120	ARROIO DO TIGRE	1	R\$ 7.280,00
RS	430110	ARROIO DOS RATOS	1	R\$ 7.280,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
RS	430140	ARVOREZINHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430155	ÁUREA	1	R\$ 7.280,00
RS	430160	BAGÉ	9	R\$ 65.520,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	1	R\$ 7.280,00
RS	430165	BARÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430170	BARÃO DE COTEGIPE	1	R\$ 7.280,00
RS	430175	BARÃO DO TRIUNFO	1	R\$ 7.280,00
RS	430185	BARRA DO GUARITA	1	R\$ 7.280,00
RS	430187	BARRA DO QUARAÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	430190	BARRA DO RIBEIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	430195	BARRA FUNDA	1	R\$ 7.280,00
RS	430180	BARRAÇÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430200	BARROS CASSAL	1	R\$ 7.280,00

RS	430205	BENJAMIN CONSTANT DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430210	BENTO GONÇALVES	7	R\$ 50.960,00
RS	430215	BOA VISTA DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	430220	BOA VISTA DO BURICÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430222	BOA VISTA DO CADEADO	1	R\$ 7.280,00
RS	430223	BOA VISTA DO INCRA	1	R\$ 7.280,00
RS	430230	BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
RS	430235	BOM PRINCÍPIO	1	R\$ 7.280,00
RS	430237	BOM PROGRESSO	1	R\$ 7.280,00
RS	430240	BOM RETIRO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430245	BOQUEIRÃO DO LEÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430250	BOSSOROCA	1	R\$ 7.280,00
RS	430258	BOZANO	1	R\$ 7.280,00
RS	430260	BRAGA	1	R\$ 7.280,00
RS	430270	BUTIÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430280	CAÇAPAVA DO SUL	4	R\$ 29.120,00
RS	430290	CACEQUI	1	R\$ 7.280,00
RS	430300	CACHOEIRA DO SUL	5	R\$ 36.400,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	2	R\$ 14.560,00
RS	430320	CACIQUE DOBLE	1	R\$ 7.280,00
RS	430330	CAIBATÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	430340	CAIÇARA	1	R\$ 7.280,00
RS	430350	CAMAQUÃ	2	R\$ 14.560,00
RS	430355	CAMARGO	1	R\$ 7.280,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430367	CAMPESTRE DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	430370	CAMPINA DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	430380	CAMPINAS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430390	CAMPO BOM	1	R\$ 7.280,00
RS	430400	CAMPO NOVO	1	R\$ 7.280,00
RS	430410	CAMPOS BORGES	1	R\$ 7.280,00
RS	430420	CANDELÁRIA	3	R\$ 21.840,00
RS	430430	CÂNDIDO GODÓI	1	R\$ 7.280,00
RS	430435	CANDIOTA	1	R\$ 7.280,00
RS	430440	CANELA	2	R\$ 14.560,00
RS	430450	CANGUÇU	1	R\$ 7.280,00
RS	430460	CANOAS	20	R\$ 145.600,00
RS	430461	CANUDOS DO VALE	1	R\$ 7.280,00
RS	430462	CAPÃO BONITO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430463	CAPÃO DA CANOA	4	R\$ 29.120,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	1	R\$ 7.280,00
RS	430466	CAPÃO DO LEÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430468	CAPELA DE SANTANA	1	R\$ 7.280,00
RS	430469	CAPITÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430467	CAPIVARI DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430471	CARAÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430470	CARAZINHO	6	R\$ 43.680,00
RS	430480	CARLOS BARBOSA	1	R\$ 7.280,00
RS	430485	CARLOS GOMES	1	R\$ 7.280,00
RS	430490	CASCA	1	R\$ 7.280,00
RS	430495	CASEIROS	1	R\$ 7.280,00
RS	430500	CATUÍPE	1	R\$ 7.280,00
RS	430510	CAXIAS DO SUL	20	R\$ 145.600,00
RS	430511	CENTENÁRIO	1	R\$ 7.280,00
RS	430512	CERRITO	1	R\$ 7.280,00
RS	430513	CERRO BRANCO	1	R\$ 7.280,00
RS	430515	CERRO GRANDE	1	R\$ 7.280,00

RS	430517	CERRO GRANDE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430520	CERRO LARGO	1	R\$ 7.280,00
RS	430530	CHAPADA	1	R\$ 7.280,00
RS	430535	CHARQUEADAS	3	R\$ 21.840,00
RS	430537	CHARRUA	1	R\$ 7.280,00
RS	430540	CHIAPETTA	1	R\$ 7.280,00
RS	430545	CIDREIRA	1	R\$ 7.280,00
RS	430550	CIRÍACO	1	R\$ 7.280,00
RS	430558	COLINAS	1	R\$ 7.280,00
RS	430560	COLORADO	1	R\$ 7.280,00
RS	430570	CONDOR	1	R\$ 7.280,00
RS	430580	CONSTANTINA	1	R\$ 7.280,00
RS	430583	COQUEIRO BAIXO	1	R\$ 7.280,00
RS	430585	COQUEIROS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430587	CORONEL BARROS	1	R\$ 7.280,00
RS	430590	CORONEL BICACO	1	R\$ 7.280,00
RS	430595	COTIPORÃ	1	R\$ 7.280,00
RS	430597	COXILHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430600	CRISSIUMAL	1	R\$ 7.280,00
RS	430605	CRISTAL	1	R\$ 7.280,00
RS	430607	CRISTAL DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430610	CRUZ ALTA	7	R\$ 50.960,00
RS	430613	CRUZALTENSE	1	R\$ 7.280,00
RS	430620	CRUZEIRO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430630	DAVID CANABARRO	1	R\$ 7.280,00
RS	430632	DERRUBADAS	1	R\$ 7.280,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	1	R\$ 7.280,00
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	1	R\$ 7.280,00
RS	430640	DOIS IRMÃOS	2	R\$ 14.560,00
RS	430642	DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	430650	DOM FELICIANO	2	R\$ 14.560,00
RS	430660	DOM PEDRITO	3	R\$ 21.840,00



RS	430670	DONA FRANCISCA	1	R\$ 7.280,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	1	R\$ 7.280,00
RS	430675	DOUTOR RICARDO	1	R\$ 7.280,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	2	R\$ 14.560,00
RS	430680	ENCANTADO	1	R\$ 7.280,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	3	R\$ 21.840,00
RS	430692	ENGENHO VELHO	1	R\$ 7.280,00
RS	430695	ENTRE RIOS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430693	ENTRE-IJUÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	430697	EREBANGO	1	R\$ 7.280,00
RS	430700	ERECHIM	6	R\$ 43.680,00
RS	430720	ERVAL GRANDE	1	R\$ 7.280,00
RS	430730	ERVAL SECO	1	R\$ 7.280,00
RS	430740	ESMERALDA	1	R\$ 7.280,00
RS	430745	ESPERANÇA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	430750	ESPUMOSO	1	R\$ 7.280,00
RS	430755	ESTAÇÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	4	R\$ 29.120,00
RS	430770	ESTEIO	6	R\$ 43.680,00
RS	430780	ESTRELA	1	R\$ 7.280,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430783	EUGÊNIO DE CASTRO	1	R\$ 7.280,00
RS	430786	FAGUNDES VARELA	1	R\$ 7.280,00
RS	430790	FARROUPILHA	4	R\$ 29.120,00
RS	430800	FAXINAL DO SOTURNO	1	R\$ 7.280,00
RS	430805	FAXINALZINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	430807	FAZENDA VILANOVA	1	R\$ 7.280,00
RS	430810	FELIZ	1	R\$ 7.280,00
RS	430820	FLORES DA CUNHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430825	FLORIANO PEIXOTO	1	R\$ 7.280,00
RS	430830	FONTOURA XAVIER	1	R\$ 7.280,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	430843	FORQUETINHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430845	FORTALEZA DOS VALOS	1	R\$ 7.280,00
RS	430850	FREDERICO WESTPHALEN	4	R\$ 29.120,00
RS	430860	GARIBALDI	1	R\$ 7.280,00
RS	430865	GARRUCHOS	1	R\$ 7.280,00
RS	430870	GAURAMA	1	R\$ 7.280,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	1	R\$ 7.280,00
RS	430885	GENTIL	1	R\$ 7.280,00
RS	430890	GETÚLIO VARGAS	1	R\$ 7.280,00
RS	430900	GIRUÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430905	GLORINHA	1	R\$ 7.280,00
RS	430910	GRAMADO	2	R\$ 14.560,00
RS	430912	GRAMADO DOS LOUREIROS	1	R\$ 7.280,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	1	R\$ 7.280,00
RS	430920	GRAVATAÍ	15	R\$ 109.200,00
RS	430925	GUABIU	1	R\$ 7.280,00
RS	430930	GUAÍBA	2	R\$ 14.560,00
RS	430940	GUAPORÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	430950	GUARANI DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	430955	HARMONIA	1	R\$ 7.280,00
RS	430710	HERVAL	1	R\$ 7.280,00
RS	430957	HERVEIRAS	1	R\$ 7.280,00
RS	430960	HORIZONTINA	2	R\$ 14.560,00
RS	430965	HULHA NEGRA	1	R\$ 7.280,00
RS	430970	HUMAITÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430975	IBARAMA	1	R\$ 7.280,00
RS	430980	IBIAÇÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	430990	IBIRAIARAS	1	R\$ 7.280,00
RS	430995	IBIRAPUITÃ	1	R\$ 7.280,00
RS	431000	IBIRUBÁ	2	R\$ 14.560,00
RS	431010	IGREJINHA	3	R\$ 21.840,00
RS	431020	IJUÍ	5	R\$ 36.400,00
RS	431033	IMBÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431036	IMIGRANTE	1	R\$ 7.280,00
RS	431040	INDEPENDÊNCIA	1	R\$ 7.280,00
RS	431041	INHACORÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431043	IPÊ	1	R\$ 7.280,00
RS	431050	IRAÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	431053	ITAARA	1	R\$ 7.280,00
RS	431057	ITAPUCA	1	R\$ 7.280,00
RS	431060	ITAQUI	2	R\$ 14.560,00
RS	431065	ITATI	1	R\$ 7.280,00
RS	431070	ITATIBA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431075	IVORÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431085	JABOTICABA	1	R\$ 7.280,00
RS	431087	JACUIZINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431090	JACUTINGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431100	JAGUARÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431110	JAGUARI	1	R\$ 7.280,00
RS	431112	JAQUIRANA	1	R\$ 7.280,00
RS	431113	JARI	1	R\$ 7.280,00
RS	431115	JÓIA	1	R\$ 7.280,00
RS	431120	JÚLIO DE CASTILHOS	2	R\$ 14.560,00
RS	431127	LAGOA DOS TRÊS CANTOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431130	LAGOA VERMELHA	1	R\$ 7.280,00
RS	431125	LAGOÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431140	LAJEADO	8	R\$ 58.240,00
RS	431142	LAJEADO DO BUGRE	1	R\$ 7.280,00
RS	431160	LIBERATO SALZANO	1	R\$ 7.280,00
RS	431162	LINDOLFO COLLOR	1	R\$ 7.280,00
RS	431170	MACHADINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431173	MAMPITUBA	1	R\$ 7.280,00
RS	431175	MANOEL VIANA	1	R\$ 7.280,00
RS	431177	MAQUINÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431179	MARATÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431180	MARAU	3	R\$ 21.840,00
RS	431190	MARCELINO RAMOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	1	R\$ 7.280,00
RS	431200	MARIANO MORO	1	R\$ 7.280,00
RS	431205	MARQUES DE SOUZA	1	R\$ 7.280,00
RS	431210	MATA	1	R\$ 7.280,00
RS	431213	MATO CASTELHANO	1	R\$ 7.280,00
RS	431215	MATO LEITÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431217	MATO QUEIMADO	1	R\$ 7.280,00

RS	431220	MAXIMILIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 7.280,00
RS	431225	MINAS DO LEÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431230	MIRAGUAÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	431235	MONTAURI	1	R\$ 7.280,00
RS	431237	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431238	MONTE BELO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431240	MONTENEGRO	5	R\$ 36.400,00
RS	431242	MORMAÇO	1	R\$ 7.280,00
RS	431244	MORRINHOS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431245	MORRO REDONDO	1	R\$ 7.280,00
RS	431250	MOSTARDAS	1	R\$ 7.280,00
RS	431260	MUÇUM	1	R\$ 7.280,00
RS	431261	MUITOS CAPÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431262	MULITERNO	1	R\$ 7.280,00
RS	431265	NÃO-ME-TOQUE	2	R\$ 14.560,00
RS	431267	NICOLAU VERGUEIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	431270	NONOAI	2	R\$ 14.560,00
RS	431275	NOVA ALVORADA	1	R\$ 7.280,00
RS	431280	NOVA ARAÇÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431290	NOVA BASSANO	1	R\$ 7.280,00
RS	431300	NOVA BRÉSCIA	1	R\$ 7.280,00
RS	431301	NOVA CANDELÁRIA	1	R\$ 7.280,00
RS	431303	NOVA ESPERANÇA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431306	NOVA HARTZ	1	R\$ 7.280,00
RS	431320	NOVA PETRÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
RS	431330	NOVA PRATA	1	R\$ 7.280,00
RS	431333	NOVA RAMADA	1	R\$ 7.280,00
RS	431335	NOVA ROMA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431337	NOVA SANTA RITA	1	R\$ 7.280,00
RS	431349	NOVO BARREIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	431339	NOVO CABRAIS	1	R\$ 7.280,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	19	R\$ 138.320,00
RS	431342	NOVO MACHADO	1	R\$ 7.280,00
RS	431344	NOVO TIRADENTES	1	R\$ 7.280,00
RS	431346	NOVO XINGU	1	R\$ 7.280,00
RS	431350	OSÓRIO	2	R\$ 14.560,00
RS	431360	PAIM FILHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431365	PALMARES DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431380	PALMITINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431390	PANAMBI	2	R\$ 14.560,00
RS	431395	PANTANO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
RS	431400	PARAÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	431402	PARAÍSO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431403	PARECI NOVO	1	R\$ 7.280,00
RS	431405	PAROBÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431406	PASSA SETE	1	R\$ 7.280,00
RS	431407	PASSO DO SOBRADO	1	R\$ 7.280,00
RS	431410	PASSO FUNDO	7	R\$ 50.960,00
RS	431413	PAULO BENTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431415	PAVERAMA	1	R\$ 7.280,00
RS	431417	PEDRAS ALTAS	1	R\$ 7.280,00
RS	431420	PEDRO OSÓRIO	1	R\$ 7.280,00
RS	431430	PEJUÇARA	1	R\$ 7.280,00
RS	431440	PELOTAS	17	R\$ 123.760,00
RS	431442	PICADA CAFÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431445	PINHAL	1	R\$ 7.280,00
RS	431449	PINHEIRINHO DO VALE	1	R\$ 7.280,00
RS	431450	PINHEIRO MACHADO	1	R\$ 7.280,00
RS	431454	PINTO BANDEIRA	1	R\$ 7.280,00
RS	431460	PIRATINI	1	R\$ 7.280,00
RS	431470	PLANALTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431477	PONTÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431478	PONTE PRETA	1	R\$ 7.280,00
RS	431480	PORTÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	93	R\$ 677.040,00
RS	431507	PORTO VERA CRUZ	1	R\$ 7.280,00
RS	431510	PORTO XAVIER	1	R\$ 7.280,00
RS	431515	PROGRESSO	1	R\$ 7.280,00
RS	431517	PROTÁSIO ALVES	1	R\$ 7.280,00
RS	431520	PUTINGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431530	QUARAÍ	2	R\$ 14.560,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431532	QUEVEDOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431535	QUINZE DE NOVEMBRO	1	R\$ 7.280,00
RS	431540	REDENTORA	1	R\$ 7.280,00
RS	431545	RELVADO	1	R\$ 7.280,00
RS	431550	RESTINGA SECA	1	R\$ 7.280,00
RS	431555	RIO DOS ÍNDIOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431560	RIO GRANDE	12	R\$ 87.360,00
RS	431570	RIO PARDO	3	R\$ 21.840,00
RS	431575	RIOZINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431580	ROCA SALES	1	R\$ 7.280,00
RS	431590	RODEIO BONITO	1	R\$ 7.280,00
RS	431595	ROLADOR	1	R\$ 7.280,00
RS	431600	ROLANTE	1	R\$ 7.280,00
RS	431610	RONDA ALTA	1	R\$ 7.280,00
RS	431620	RONDINHA	1	R\$ 7.280,00
RS	431630	ROQUE GONZALES	1	R\$ 7.280,00
RS	431640	ROSÁRIO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431642	SAGRADA FAMÍLIA	1	R\$ 7.280,00
RS	431643	SALDANHA MARINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	1	R\$ 7.280,00
RS	431647	SALVADOR DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431650	SALVADOR DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431660	SANANDUVA	1	R\$ 7.280,00
RS	431670	SANTA BÁRBARA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431673	SANTA CECÍLIA DO SUL	1	R\$ 7.280,00



RS	431675	SANTA CLARA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	2	R\$ 14.560,00
RS	431690	SANTA MARIA	16	R\$ 116.480,00
RS	431695	SANTA MARIA DO HERVAL	1	R\$ 7.280,00
RS	431720	SANTA ROSA	9	R\$ 65.520,00
RS	431725	SANTA TEREZA	1	R\$ 7.280,00
RS	431730	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	2	R\$ 14.560,00
RS	431710	SANT'ANA DO LIVRAMENTO	6	R\$ 43.680,00
RS	431740	SANTIAGO	2	R\$ 14.560,00
RS	431750	SANTO ÂNGELO	1	R\$ 7.280,00
RS	431760	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	5	R\$ 36.400,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	1	R\$ 7.280,00
RS	431780	SANTO AUGUSTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431790	SANTO CRISTO	1	R\$ 7.280,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431800	SÃO BORJA	4	R\$ 29.120,00
RS	431805	SÃO DOMINGOS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431810	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	1	R\$ 7.280,00
RS	431820	SÃO FRANCISCO DE PAULA	1	R\$ 7.280,00
RS	431830	SÃO GABRIEL	5	R\$ 36.400,00
RS	431840	SÃO JERÔNIMO	1	R\$ 7.280,00
RS	431842	SÃO JOÃO DA URTIGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431843	SÃO JOÃO DO POLÉSINE	1	R\$ 7.280,00
RS	431844	SÃO JORGE	1	R\$ 7.280,00
RS	431846	SÃO JOSÉ DO HERVAL	1	R\$ 7.280,00
RS	431849	SÃO JOSÉ DO INHACORÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431850	SÃO JOSÉ DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
RS	431860	SÃO JOSÉ DO OURO	1	R\$ 7.280,00
RS	431861	SÃO JOSÉ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431862	SÃO JOSÉ DOS AUSENTES	1	R\$ 7.280,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	10	R\$ 72.800,00
RS	431880	SÃO LOURENÇO DO SUL	3	R\$ 21.840,00
RS	431890	SÃO LUIZ GONZAGA	1	R\$ 7.280,00
RS	431900	SÃO MARCOS	1	R\$ 7.280,00
RS	431910	SÃO MARTINHO	1	R\$ 7.280,00
RS	431912	SÃO MARTINHO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	431915	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431920	SÃO NICOLAU	1	R\$ 7.280,00
RS	431930	SÃO PAULO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431935	SÃO PEDRO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	431936	SÃO PEDRO DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	431937	SÃO PEDRO DO BUTIÁ	1	R\$ 7.280,00
RS	431940	SÃO PEDRO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431950	SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ	2	R\$ 14.560,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	1	R\$ 7.280,00
RS	431970	SÃO VALENTIM	1	R\$ 7.280,00
RS	431971	SÃO VALENTIM DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431973	SÃO VALÉRIO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	1	R\$ 7.280,00
RS	431980	SÃO VICENTE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	431990	SAPIRANGA	4	R\$ 29.120,00
RS	432000	SAPUCAIA DO SUL	8	R\$ 58.240,00
RS	432010	SARANDI	2	R\$ 14.560,00
RS	432020	SEBERI	1	R\$ 7.280,00
RS	432023	SEDE NOVA	1	R\$ 7.280,00
RS	432026	SEGREDO	1	R\$ 7.280,00
RS	432030	SELBACH	1	R\$ 7.280,00
RS	432032	SENADOR SALGADO FILHO	1	R\$ 7.280,00
RS	432035	SENTINELA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432040	SERAFINA CORRÊA	2	R\$ 14.560,00
RS	432050	SERTÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	432055	SERTÃO SANTANA	1	R\$ 7.280,00
RS	432057	SETE DE SETEMBRO	1	R\$ 7.280,00
RS	432060	SEVERIANO DE ALMEIDA	1	R\$ 7.280,00
RS	432065	SILVEIRA MARTINS	1	R\$ 7.280,00
RS	432067	SINIMBU	1	R\$ 7.280,00
RS	432070	SOBRADINHO	2	R\$ 14.560,00
RS	432080	SOLEDADE	3	R\$ 21.840,00
RS	432085	TABAI	1	R\$ 7.280,00
RS	432090	TAPEJARA	1	R\$ 7.280,00
RS	432100	TAPERA	1	R\$ 7.280,00
RS	432110	TAPES	2	R\$ 14.560,00
RS	432120	TAQUARA	1	R\$ 7.280,00
RS	432130	TAQUARI	1	R\$ 7.280,00
RS	432132	TAQUARUÇU DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	1	R\$ 7.280,00
RS	432143	TERRA DE AREIA	2	R\$ 14.560,00
RS	432145	TEUTÔNIA	2	R\$ 14.560,00
RS	432146	TIO HUGO	1	R\$ 7.280,00
RS	432147	TIRADENTES DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432149	TOROPI	1	R\$ 7.280,00
RS	432150	TORRES	2	R\$ 14.560,00
RS	432160	TRAMANDAÍ	4	R\$ 29.120,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	1	R\$ 7.280,00
RS	432166	TRÊS CACHOEIRAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432170	TRÊS COROAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432180	TRÊS DE MAIO	2	R\$ 14.560,00
RS	432183	TRÊS FORQUILHAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432190	TRÊS PASSOS	2	R\$ 14.560,00
RS	432195	TRINDADE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432200	TRIUNFO	1	R\$ 7.280,00

RS	432210	TUCUNDUVA	1	R\$ 7.280,00
RS	432215	TUNAS	1	R\$ 7.280,00
RS	432218	TUPANCI DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432220	TUPANCIRETÃ	1	R\$ 7.280,00
RS	432225	TUPANDI	1	R\$ 7.280,00
RS	432230	TUPARENDI	1	R\$ 7.280,00
RS	432232	TURUÇU	1	R\$ 7.280,00
RS	432235	UNIÃO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
RS	432237	UNISTALDA	1	R\$ 7.280,00
RS	432240	URUGUAIANA	12	R\$ 87.360,00
RS	432250	VACARIA	7	R\$ 50.960,00
RS	432253	VALE DO SOL	1	R\$ 7.280,00
RS	432254	VALE REAL	1	R\$ 7.280,00
RS	432252	VALE VERDE	1	R\$ 7.280,00
RS	432255	VANINI	1	R\$ 7.280,00
RS	432260	VENÂNCIO AIRES	3	R\$ 21.840,00
RS	432270	VERA CRUZ	2	R\$ 14.560,00
RS	432280	VERANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
RS	432285	VESPASIANO CORREA	1	R\$ 7.280,00
RS	432290	VIADUTOS	1	R\$ 7.280,00
RS	432300	VIAMÃO	1	R\$ 7.280,00
RS	432310	VICENTE DUTRA	1	R\$ 7.280,00
RS	432320	VICTOR GRAEFF	1	R\$ 7.280,00
RS	432330	VILA FLORES	1	R\$ 7.280,00
RS	432335	VILA LÂNGARO	1	R\$ 7.280,00
RS	432340	VILA MARIA	1	R\$ 7.280,00
RS	432345	VILA NOVA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
RS	432350	VISTA ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	1	R\$ 7.280,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	1	R\$ 7.280,00
RS	432377	WESTFALIA	1	R\$ 7.280,00
RS	432380	XANGRI-LÁ	2	R\$ 14.560,00
SC	420005	ABDON BATISTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420010	ABELARDO LUZ	4	R\$ 29.120,00
SC	420020	AGROLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
SC	420030	AGRÔNOMICA	1	R\$ 7.280,00
SC	420040	ÁGUA DOCE	1	R\$ 7.280,00
SC	420050	ÁGUAS DE CHAPECÓ	1	R\$ 7.280,00
SC	420055	ÁGUAS FRIAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420060	ÁGUAS MORNAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420070	ALFREDO WAGNER	1	R\$ 7.280,00
SC	420080	ANCHIETA	1	R\$ 7.280,00
SC	420090	ANGELINA	1	R\$ 7.280,00
SC	420100	ANITA GARIBALDI	1	R\$ 7.280,00
SC	420110	ANITÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420120	ANTÔNIO CARLOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420125	APIÚNA	2	R\$ 14.560,00
SC	420127	ARABUTÃ	1	R\$ 7.280,00
SC	420130	ARAQUARI	5	R\$ 36.400,00
SC	420140	ARARANGUÁ	7	R\$ 50.960,00
SC	420150	ARMAZÉM	1	R\$ 7.280,00
SC	420160	ARROIO TRINTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420165	ARVOREDO	1	R\$ 7.280,00
SC	420170	ASCURRA	2	R\$ 14.560,00
SC	420180	ATALANTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420190	AURORA	1	R\$ 7.280,00
SC	420195	BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA	1	R\$ 7.280,00
SC	420205	BALNEÁRIO BARRA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	12	R\$ 87.360,00
SC	420207	BALNEÁRIO GAIVOTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	3	R\$ 21.840,00
SC	422000	BALNEÁRIO RINCÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	420208	BANDEIRANTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420209	BARRA BONITA	1	R\$ 7.280,00
SC	420210	BARRA VELHA	4	R\$ 29.120,00
SC	420213	BELA VISTA DO TOLDO	1	R\$ 7.280,00
SC	420215	BELMONTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420220	BENEDITO NOVO	1	R\$ 7.280,00
SC	420230	BIGUAÇU	7	R\$ 50.960,00
SC	420240	BLUMENAU	6	R\$ 43.680,00
SC	420243	BOCAINA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420250	BOM JARDIM DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
SC	420253	BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
SC	420257	BOM JESUS DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420260	BOM RETIRO	1	R\$ 7.280,00
SC	420245	BOMBINHAS	3	R\$ 21.840,00
SC	420270	BOTUVERÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	4	R\$ 29.120,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	1	R\$ 7.280,00
SC	420287	BRUNÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420290	BRUSQUE	17	R\$ 123.760,00
SC	420300	CAÇADOR	13	R\$ 94.640,00
SC	420310	CAIBI	1	R\$ 7.280,00
SC	420315	CALMON	1	R\$ 7.280,00
SC	420320	CAMBORIÚ	4	R\$ 29.120,00
SC	420330	CAMPO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SC	420340	CAMPO BELO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420350	CAMPO ERÊ	2	R\$ 14.560,00
SC	420360	CAMPÓS NOVOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420370	CANELINHA	1	R\$ 7.280,00
SC	420380	CANOINHAS	5	R\$ 36.400,00
SC	420325	CAPÃO ALTO	1	R\$ 7.280,00
SC	420390	CAPINZAL	1	R\$ 7.280,00
SC	420395	CAPIVARI DE BAIXO	1	R\$ 7.280,00
SC	420400	CATANDUVAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420410	CAXAMBU DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420415	CELSO RAMOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420417	CERRO NEGRO	1	R\$ 7.280,00
SC	420419	CHAPADÃO DO LAGEADO	1	R\$ 7.280,00
SC	420420	CHAPECÓ	43	R\$ 313.040,00
SC	420425	COCAL DO SUL	3	R\$ 21.840,00
SC	420430	CONCÓRDIA	5	R\$ 36.400,00
SC	420435	CORDILHEIRA ALTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420440	CORONEL FREITAS	1	R\$ 7.280,00
SC	420445	CORONEL MARTINS	1	R\$ 7.280,00



SC	420455	CORREIA PINTO	3	R\$ 21.840,00
SC	420450	CORUPÁ	2	R\$ 14.560,00
SC	420460	CRICIÚMA	17	R\$ 123.760,00
SC	420470	CUNHA PORÃ	1	R\$ 7.280,00
SC	420475	CUNHATAÍ	1	R\$ 7.280,00
SC	420480	CURITIBANOS	5	R\$ 36.400,00
SC	420490	DESCANSO	1	R\$ 7.280,00
SC	420500	DIONÍSIO CERQUEIRA	2	R\$ 14.560,00
SC	420510	DONA EMMA	1	R\$ 7.280,00
SC	420515	DOUTOR PEDRINHO	1	R\$ 7.280,00
SC	420517	ENTRE RIOS	1	R\$ 7.280,00
SC	420519	ERMO	1	R\$ 7.280,00
SC	420520	ERVAL VELHO	1	R\$ 7.280,00
SC	420530	FAXINAL DOS GUEDES	2	R\$ 14.560,00
SC	420535	FLOR DO SERTÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	34	R\$ 247.520,00
SC	420543	FORMOSA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420545	FORQUILHINHA	1	R\$ 7.280,00
SC	420550	FRAIBURGO	5	R\$ 36.400,00
SC	420555	FREI ROGÉRIO	1	R\$ 7.280,00
SC	420560	GALVÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	420570	GAROPABA	3	R\$ 21.840,00
SC	420580	GARUVA	3	R\$ 21.840,00
SC	420590	GASPAR	9	R\$ 65.520,00
SC	420600	GOVERNADOR CELSO RAMOS	2	R\$ 14.560,00
SC	420610	GRÃO PARÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420620	GRAVATAL	1	R\$ 7.280,00
SC	420630	GUABIRUBA	3	R\$ 21.840,00
SC	420640	GUARACIABA	1	R\$ 7.280,00
SC	420650	GUARAMIRIM	4	R\$ 29.120,00
SC	420660	GUARUJÁ DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420665	GUATAMBÚ	1	R\$ 7.280,00
SC	420670	HERVAL D'OESTE	2	R\$ 14.560,00
SC	420680	IBICARÉ	1	R\$ 7.280,00
SC	420690	IBIRAMA	1	R\$ 7.280,00
SC	420700	IÇARA	4	R\$ 29.120,00
SC	420710	ILHOTA	1	R\$ 7.280,00
SC	420720	IMARUÍ	1	R\$ 7.280,00
SC	420730	IMBITUBA	5	R\$ 36.400,00
SC	420740	IMBUIA	1	R\$ 7.280,00
SC	420750	INDAIAL	9	R\$ 65.520,00
SC	420757	IOMERÊ	1	R\$ 7.280,00
SC	420760	IPIRA	1	R\$ 7.280,00
SC	420765	IPORÃ DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	420770	IPUMIRIM	1	R\$ 7.280,00
SC	420775	IRACEMINHA	1	R\$ 7.280,00
SC	420780	IRANI	2	R\$ 14.560,00
SC	420785	IRATI	1	R\$ 7.280,00
SC	420790	IRINEÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420800	ITÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420810	ITAIÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
SC	420820	ITAJAÍ	27	R\$ 196.560,00
SC	420830	ITAPEMA	11	R\$ 80.080,00
SC	420840	ITAPIRANGA	2	R\$ 14.560,00
SC	420845	ITAPOÁ	3	R\$ 21.840,00
SC	420850	ITUPORANGA	2	R\$ 14.560,00
SC	420860	JABORÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420870	JACINTO MACHADO	1	R\$ 7.280,00

SC	420880	JAGUARUNA	2	R\$ 14.560,00
SC	420890	JARAGUÁ DO SUL	15	R\$ 109.200,00
SC	420895	JARDINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420900	JOAÇABA	2	R\$ 14.560,00
SC	420910	JOINVILLE	59	R\$ 429.520,00
SC	420915	JOSÉ BOITEUX	1	R\$ 7.280,00
SC	420917	JUPIÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	420920	LACERDÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	420930	LAGES	14	R\$ 101.920,00
SC	420940	LAGUNA	1	R\$ 7.280,00
SC	420945	LAJEADO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SC	420950	LAURENTINO	1	R\$ 7.280,00
SC	420960	LAURO MULLER	2	R\$ 14.560,00
SC	420970	LEBON RÉGIS	2	R\$ 14.560,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	1	R\$ 7.280,00
SC	420985	LINDÓIA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	420990	LONTRAS	2	R\$ 14.560,00
SC	421000	LUIZ ALVES	2	R\$ 14.560,00
SC	421003	LUZERNA	1	R\$ 7.280,00
SC	421005	MACIEIRA	1	R\$ 7.280,00
SC	421010	MAFRA	5	R\$ 36.400,00
SC	421020	MAJOR GERCINO	1	R\$ 7.280,00
SC	421030	MAJOR VIEIRA	2	R\$ 14.560,00
SC	421040	MARACAJÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	421050	MARAVILHA	3	R\$ 21.840,00
SC	421055	MAREMA	1	R\$ 7.280,00
SC	421060	MASSARANDUBA	2	R\$ 14.560,00
SC	421070	MATOS COSTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421080	MELEIRO	1	R\$ 7.280,00
SC	421085	MIRIM DOCE	1	R\$ 7.280,00

SC	421090	MODELO	1	R\$ 7.280,00
SC	421100	MONDAÍ	1	R\$ 7.280,00
SC	421105	MONTE CARLO	1	R\$ 7.280,00
SC	421110	MONTE CASTELO	1	R\$ 7.280,00
SC	421120	MORRO DA FUMAÇA	2	R\$ 14.560,00
SC	421130	NAVEGANTES	9	R\$ 65.520,00
SC	421140	NOVA ERECHIM	1	R\$ 7.280,00
SC	421145	NOVA ITABERABA	1	R\$ 7.280,00
SC	421150	NOVA TRENTO	2	R\$ 14.560,00
SC	421160	NOVA VENEZA	1	R\$ 7.280,00
SC	421165	NOVO HORIZONTE	1	R\$ 7.280,00
SC	421170	ORLEANS	3	R\$ 21.840,00
SC	421175	OTACÍLIO COSTA	2	R\$ 14.560,00
SC	421180	OURO	1	R\$ 7.280,00
SC	421185	OURO VERDE	1	R\$ 7.280,00
SC	421187	PAIAL	1	R\$ 7.280,00
SC	421189	PAINEL	1	R\$ 7.280,00
SC	421190	PALHOÇA	20	R\$ 145.600,00
SC	421200	PALMA SOLA	1	R\$ 7.280,00
SC	421205	PALMEIRA	1	R\$ 7.280,00
SC	421210	PALMITOS	1	R\$ 7.280,00
SC	421220	PAPANDUVA	3	R\$ 21.840,00
SC	421223	PARAÍSO	1	R\$ 7.280,00
SC	421225	PASSO DE TORRES	1	R\$ 7.280,00
SC	421227	PASSOS MAIA	1	R\$ 7.280,00
SC	421230	PAULO LOPES	1	R\$ 7.280,00
SC	421250	PENHA	3	R\$ 21.840,00
SC	421260	PERITIBA	1	R\$ 7.280,00
SC	421265	PESCARIA BRAVA	1	R\$ 7.280,00
SC	421270	PETROLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SC	421290	PINHALZINHO	2	R\$ 14.560,00
SC	421300	PINHEIRO PRETO	1	R\$ 7.280,00
SC	421310	PIRATUBA	1	R\$ 7.280,00
SC	421315	PLANALTO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SC	421320	POMERODE	3	R\$ 21.840,00
SC	421330	PONTE ALTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421335	PONTE ALTA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
SC	421340	PONTE SERRADA	2	R\$ 14.560,00
SC	421350	PORTO BELO	3	R\$ 21.840,00
SC	421360	PORTO UNIÃO	3	R\$ 21.840,00
SC	421370	POUSO REDONDO	3	R\$ 21.840,00
SC	421380	PRAIA GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SC	421390	PRESIDENTE CASTELLO BRANCO	1	R\$ 7.280,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	4	R\$ 29.120,00
SC	421410	PRESIDENTE NEREU	1	R\$ 7.280,00
SC	421415	PRINCESA	1	R\$ 7.280,00
SC	421420	QUILOMBO	2	R\$ 14.560,00
SC	421430	RANCHO QUEIMADO	1	R\$ 7.280,00
SC	421440	RIO DAS ANTAS	1	R\$ 7.280,00
SC	421450	RIO DO CAMPO	1	R\$ 7.280,00
SC	421460	RIO DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	421480	RIO DO SUL	5	R\$ 36.400,00
SC	421470	RIO DOS CEDROS	2	R\$ 14.560,00
SC	421490	RIO FORTUNA	1	R\$ 7.280,00
SC	421500	RIO NEGRINHO	3	R\$ 21.840,00
SC	421505	RIO RUFINO	1	R\$ 7.280,00
SC	421507	RIQUEZA	1	R\$ 7.280,00
SC	421510	RODEIO	2	R\$ 14.560,00
SC	421520	ROMELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SC	421530	SALETE	1	R\$ 7.280,00
SC	421535	SALTINHO	1	R\$ 7.280,00
SC	421540	SALTO VELOSO	1	R\$ 7.280,00
SC	421545	SANGÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	1	R\$ 7.280,00
SC	421555	SANTA HELENA	1	R\$ 7.280,00
SC	421560	SANTA ROSA DE LIMA	1	R\$ 7.280,00
SC	421565	SANTA ROSA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	421567	SANTA TEREZINHA	1	R\$ 7.280,00
SC	421568	SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	1	R\$ 7.280,00
SC	421569	SANTIAGO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	3	R\$ 21.840,00
SC	421580	SÃO BENTO DO SUL	8	R\$ 58.240,00
SC	421575	SÃO BERNARDINO	1	R\$ 7.280,00
SC	421590	SÃO BONIFÁCIO	1	R\$ 7.280,00
SC	421600	SÃO CARLOS	1	R\$ 7.280,00
SC	421605	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	421610	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
SC	421620	SÃO FRANCISCO DO SUL	4	R\$ 29.120,00
SC	421630	SÃO JOÃO BATISTA	4	R\$ 29.120,00
SC	421635	SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ	1	R\$ 7.280,00
SC	421625	SÃO JOÃO DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	421640	SÃO JOÃO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	2	R\$ 14.560,00
SC	421660	SÃO JOSÉ	20	R\$ 145.600,00
SC	421670	SÃO JOSÉ DO CEDRO	1	R\$ 7.280,00
SC	421680	SÃO JOSÉ DO CERRITO	1	R\$ 7.280,00
SC	421690	SÃO LOURENÇO DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
SC	421700	SÃO LUDGERO	2	R\$ 14.560,00
SC	421710	SÃO MARTINHO	1	R\$ 7.280,00
SC	421715	SÃO MIGUEL DA BOA VISTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	2	R\$ 14.560,00
SC	421725	SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA	1	R\$ 7.280,00
SC	421730	SAUDADES	1	R\$ 7.280,00
SC	421740	SCHROEDER	2	R\$ 14.560,00
SC	421750	SEARA	1	R\$ 7.280,00
SC	421755	SERRA ALTA	1	R\$ 7.280,00
SC	421760	SIDERÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	421770	SOMBRIO	1	R\$ 7.280,00
SC	421775	SUL BRASIL	1	R\$ 7.280,00
SC	421780	TAIÓ	2	R\$ 14.560,00
SC	421790	TANGARÁ	1	R\$ 7.280,00
SC	421795	TIGRINHOS	1	R\$ 7.280,00
SC	421800	TIJUCAS	2	R\$ 14.560,00
SC	421820	TIMBÓ	4	R\$ 29.120,00
SC	421825	TIMBÓ GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SC	421830	TRÊS BARRAS	2	R\$ 14.560,00



SC	421835	TREVISO	1	R\$ 7.280,00
SC	421840	TREZE DE MAIO	1	R\$ 7.280,00
SC	421850	TREZE TÍLIAS	1	R\$ 7.280,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	1	R\$ 7.280,00
SC	421870	TUBARÃO	11	R\$ 80.080,00
SC	421875	TUNÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SC	421880	TURVO	1	R\$ 7.280,00
SC	421885	UNIÃO DO OESTE	1	R\$ 7.280,00
SC	421890	URUBICI	1	R\$ 7.280,00
SC	421895	URUPEMA	1	R\$ 7.280,00
SC	421900	URUSSANGA	2	R\$ 14.560,00
SC	421910	VARGEÃO	1	R\$ 7.280,00
SC	421915	VARGEM	1	R\$ 7.280,00
SC	421917	VARGEM BONITA	1	R\$ 7.280,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	1	R\$ 7.280,00
SC	421930	VIDEIRA	3	R\$ 21.840,00
SC	421935	VITOR MEIRELES	1	R\$ 7.280,00
SC	421940	WITMARSUM	1	R\$ 7.280,00
SC	421950	XANXERÊ	6	R\$ 43.680,00
SC	421960	XAVANTINA	1	R\$ 7.280,00
SC	421970	XAXIM	3	R\$ 21.840,00
SC	421985	ZORTÉA	1	R\$ 7.280,00
SE	280010	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
SE	280020	AQUIDABÃ	3	R\$ 21.840,00
SE	280030	ARACAJU	75	R\$ 546.000,00
SE	280040	ARAUÁ	1	R\$ 7.280,00
SE	280050	AREIA BRANCA	2	R\$ 14.560,00
SE	280060	BARRA DOS COQUEIROS	6	R\$ 43.680,00
SE	280067	BOQUIM	3	R\$ 21.840,00
SE	280070	BREJO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SE	280100	CAMPO DO BRITO	2	R\$ 14.560,00
SE	280110	CANHOBÁ	1	R\$ 7.280,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	7	R\$ 50.960,00
SE	280130	CAPELA	7	R\$ 50.960,00
SE	280140	CARIRA	4	R\$ 29.120,00
SE	280150	CARMÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SE	280160	CEDRO DE SÃO JOÃO	1	R\$ 7.280,00
SE	280170	CRISTINÓPOLIS	4	R\$ 29.120,00
SE	280190	CUMBE	1	R\$ 7.280,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	1	R\$ 7.280,00
SE	280210	ESTÂNCIA	11	R\$ 80.080,00
SE	280220	FEIRA NOVA	2	R\$ 14.560,00
SE	280230	FREI PAULO	1	R\$ 7.280,00
SE	280240	GARARU	1	R\$ 7.280,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	1	R\$ 7.280,00
SE	280270	ILHA DAS FLORES	1	R\$ 7.280,00
SE	280280	INDIAROBÁ	4	R\$ 29.120,00
SE	280290	ITABAIANA	13	R\$ 94.640,00
SE	280300	ITABAIANINHA	5	R\$ 36.400,00
SE	280310	ITABI	1	R\$ 7.280,00
SE	280320	ITAPORANGA D'AJUDA	7	R\$ 50.960,00
SE	280330	JAPARATUBA	2	R\$ 14.560,00
SE	280340	JAPOATÁ	3	R\$ 21.840,00
SE	280350	LAGARTO	18	R\$ 131.040,00
SE	280360	LARANJEIRAS	5	R\$ 36.400,00
SE	280370	MACAMBIRA	1	R\$ 7.280,00
SE	280380	MALHADA DOS BOIS	1	R\$ 7.280,00
SE	280390	MALHADOR	3	R\$ 21.840,00
SE	280400	MARUIM	1	R\$ 7.280,00
SE	280410	MOITA BONITA	2	R\$ 14.560,00
SE	280420	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	4	R\$ 29.120,00
SE	280430	MURIBECA	1	R\$ 7.280,00
SE	280440	NEÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SE	280445	NOSSA SENHORA APARECIDA	1	R\$ 7.280,00
SE	280450	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	8	R\$ 58.240,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	5	R\$ 36.400,00
SE	280470	NOSSA SENHORA DE LOURDES	1	R\$ 7.280,00
SE	280480	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	9	R\$ 65.520,00
SE	280490	PACATUBA	3	R\$ 21.840,00
SE	280500	PEDRA MOLE	1	R\$ 7.280,00
SE	280510	PEDRINHAS	1	R\$ 7.280,00
SE	280520	PINHÃO	1	R\$ 7.280,00
SE	280530	PIRAMBU	2	R\$ 14.560,00
SE	280540	POÇO REDONDO	5	R\$ 36.400,00
SE	280550	POÇO VERDE	3	R\$ 21.840,00
SE	280560	PORTO DA FOLHA	4	R\$ 29.120,00
SE	280570	PRÓPRIÁ	5	R\$ 36.400,00
SE	280580	RIACHÃO DO DANTAS	3	R\$ 21.840,00
SE	280590	RIACHUELO	1	R\$ 7.280,00
SE	280600	RIBEIRÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SE	280610	ROSÁRIO DO CATETE	2	R\$ 14.560,00
SE	280620	SALGADO	3	R\$ 21.840,00
SE	280630	SANTA LUZIA DO ITANHY	3	R\$ 21.840,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	1	R\$ 7.280,00
SE	280640	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
SE	280660	SANTO AMARO DAS BROTAS	2	R\$ 14.560,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	12	R\$ 87.360,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	1	R\$ 7.280,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
SE	280700	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	1	R\$ 7.280,00
SE	280710	SIMÃO DIAS	2	R\$ 14.560,00
SE	280720	SIRIRI	1	R\$ 7.280,00
SE	280730	TELHA	1	R\$ 7.280,00
SE	280740	TOBIAS BARRETO	7	R\$ 50.960,00
SE	280750	TOMAR DO GERU	1	R\$ 7.280,00
SE	280760	UMBAÚBA	4	R\$ 29.120,00
SP	350010	ADAMANTINA	1	R\$ 7.280,00
SP	350020	ADOLFO	1	R\$ 7.280,00
SP	350030	AGUAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	350040	ÁGUAS DA PRATA	1	R\$ 7.280,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350055	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA	1	R\$ 7.280,00
SP	350070	AGUDOS	3	R\$ 21.840,00
SP	350075	ALAMBARI	1	R\$ 7.280,00
SP	350080	ALFREDO MARCONDES	1	R\$ 7.280,00

SP	350090	ALTAIR	1	R\$ 7.280,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	350110	ALTO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SP	350120	ÁLVARES FLORENCE	1	R\$ 7.280,00
SP	350130	ÁLVARES MACHADO	2	R\$ 14.560,00
SP	350140	ÁLVARO DE CARVALHO	1	R\$ 7.280,00
SP	350150	ALVINLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350160	AMERICANA	3	R\$ 21.840,00
SP	350170	AMÉRICO BRASILIENSE	2	R\$ 14.560,00
SP	350180	AMÉRICO DE CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
SP	350190	AMPARO	4	R\$ 29.120,00
SP	350210	ANDRADINA	5	R\$ 36.400,00
SP	350220	ANGATUBA	2	R\$ 14.560,00
SP	350230	ANHEMBI	1	R\$ 7.280,00
SP	350240	ANHUMAS	1	R\$ 7.280,00
SP	350250	APARECIDA	3	R\$ 21.840,00
SP	350260	APARECIDA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	350270	APIÁÍ	4	R\$ 29.120,00
SP	350280	ARAÇATUBA	21	R\$ 152.880,00
SP	350290	ARAÇOIABA DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
SP	350300	ARAMINA	1	R\$ 7.280,00
SP	350310	ARANDU	1	R\$ 7.280,00
SP	350320	ARARAQUARA	6	R\$ 43.680,00
SP	350330	ARARAS	7	R\$ 50.960,00
SP	350340	AREALVA	1	R\$ 7.280,00
SP	350350	AREIAS	1	R\$ 7.280,00
SP	350360	AREIÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	350370	ARIRANHA	1	R\$ 7.280,00
SP	350380	ARTUR NOGUEIRA	2	R\$ 14.560,00
SP	350390	ARUJÁ	8	R\$ 58.240,00
SP	350395	ASPÁSIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350400	ASSIS	4	R\$ 29.120,00
SP	350410	ATIBAIA	9	R\$ 65.520,00
SP	350420	AURIFLAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	350430	AVAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	350440	AVANHANDAVA	1	R\$ 7.280,00
SP	350450	AVARÉ	2	R\$ 14.560,00
SP	350460	BADY BASSITT	1	R\$ 7.280,00
SP	350470	BALBINOS	1	R\$ 7.280,00
SP	350480	BÁLSAMO	1	R\$ 7.280,00
SP	350490	BANANAL	1	R\$ 7.280,00
SP	350500	BARÃO DE ANTONINA	1	R\$ 7.280,00
SP	350510	BARBOSA	1	R\$ 7.280,00
SP	350520	BARIRI	1	R\$ 7.280,00
SP	350530	BARRA BONITA	1	R\$ 7.280,00
SP	350535	BARRA DO CHAPÉU	1	R\$ 7.280,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	1	R\$ 7.280,00
SP	350550	BARRETOS	7	R\$ 50.960,00
SP	350560	BARRINHA	3	R\$ 21.840,00
SP	350580	BASTOS	2	R\$ 14.560,00
SP	350590	BATATAIS	1	R\$ 7.280,00
SP	350600	BAURU	12	R\$ 87.360,00
SP	350610	BEBEDOURO	6	R\$ 43.680,00
SP	350620	BENTO DE ABREU	1	R\$ 7.280,00
SP	350630	BERNARDINO DE CAMPOS	1	R\$ 7.280,00
SP	350635	BERTIOGA	3	R\$ 21.840,00
SP	350640	BILAC	1	R\$ 7.280,00
SP	350650	BIRIGUI	15	R\$ 109.200,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	2	R\$ 14.560,00
SP	350670	BOA ESPERANÇA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SP	350680	BOCAINA	1	R\$ 7.280,00
SP	350700	BOITUVA	5	R\$ 36.400,00
SP	350715	BOM SUCESSO DE ITARARÉ	1	R\$ 7.280,00
SP	350720	BORÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	350730	BORACÉIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350740	BORBOREMA	1	R\$ 7.280,00
SP	350745	BOREBI	1	R\$ 7.280,00
SP	350750	BOTUCATU	12	R\$ 87.360,00
SP	350760	BRAGANÇA PAULISTA	15	R\$ 109.200,00
SP	350775	BREJO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SP	350780	BRODOWSKI	1	R\$ 7.280,00
SP	350790	BROTAS	1	R\$ 7.280,00
SP	350800	BURI	2	R\$ 14.560,00
SP	350810	BURITAMA	2	R\$ 14.560,00
SP	350820	BURITIZAL	1	R\$ 7.280,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	350840	CABREÚVA	1	R\$ 7.280,00
SP	350850	CAÇAPAVA	10	R\$ 72.800,00
SP	350860	CACHOEIRA PAULISTA	4	R\$ 29.120,00
SP	350870	CACONDE	1	R\$ 7.280,00
SP	350880	CAFELÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350890	CAIABU	1	R\$ 7.280,00
SP	350900	CAIEIRAS	2	R\$ 14.560,00
SP	350910	CAIUÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	350920	CAJAMAR	6	R\$ 43.680,00
SP	350925	CAJATI	4	R\$ 29.120,00
SP	350930	CAJOBI	1	R\$ 7.280,00
SP	350940	CAJURU	2	R\$ 14.560,00



SP	350945	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
SP	350950	CAMPINAS	107	R\$ 778.960,00
SP	350960	CAMPO LIMPO PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	7	R\$ 50.960,00
SP	350980	CAMPOS NOVOS PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	350990	CANANÉIA	1	R\$ 7.280,00
SP	350995	CANAS	1	R\$ 7.280,00
SP	351000	CÂNDIDO MOTA	1	R\$ 7.280,00
SP	351010	CÂNDIDO RODRIGUES	1	R\$ 7.280,00
SP	351015	CANITAR	1	R\$ 7.280,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	7	R\$ 50.960,00
SP	351030	CAPELA DO ALTO	1	R\$ 7.280,00
SP	351040	CAPIVARI	4	R\$ 29.120,00
SP	351050	CARAGUATATUBA	21	R\$ 152.880,00
SP	351060	CARAPICUÍBA	8	R\$ 58.240,00
SP	351070	CARDOSO	1	R\$ 7.280,00
SP	351080	CASA BRANCA	2	R\$ 14.560,00
SP	351090	CÁSSIA DOS COQUEIROS	1	R\$ 7.280,00
SP	351100	CASTILHO	1	R\$ 7.280,00
SP	351110	CATANDUVA	8	R\$ 58.240,00
SP	351120	CATIGUÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	351130	CEDRAL	1	R\$ 7.280,00
SP	351140	CERQUEIRA CÉSAR	2	R\$ 14.560,00
SP	351150	CERQUILHO	1	R\$ 7.280,00
SP	351160	CESÁRIO LANGE	3	R\$ 21.840,00
SP	351170	CHARQUEADA	1	R\$ 7.280,00
SP	355720	CHAVANTES	1	R\$ 7.280,00
SP	351190	CLEMENTINA	1	R\$ 7.280,00
SP	351200	COLINA	1	R\$ 7.280,00
SP	351210	COLÔMBIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351220	CONCHAL	3	R\$ 21.840,00
SP	351230	CONCHAS	1	R\$ 7.280,00
SP	351240	CORDEIRÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SP	351250	COROADOS	1	R\$ 7.280,00
SP	351260	CORONEL MACEDO	1	R\$ 7.280,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	5	R\$ 36.400,00
SP	351290	COSMORAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	351300	COTIA	2	R\$ 14.560,00
SP	351310	CRAVINHOS	1	R\$ 7.280,00
SP	351320	CRISTAIS PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	351330	CRUZÁLIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351340	CRUZEIRO	2	R\$ 14.560,00
SP	351350	CUBATÃO	5	R\$ 36.400,00
SP	351360	CUNHA	1	R\$ 7.280,00
SP	351370	DESCALVADO	3	R\$ 21.840,00
SP	351380	DIADEMA	38	R\$ 276.640,00
SP	351385	DIRCE REIS	1	R\$ 7.280,00
SP	351390	DIVINOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351400	DOBRADA	1	R\$ 7.280,00
SP	351410	DOIS CÓRREGOS	1	R\$ 7.280,00
SP	351420	DOLCINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	351430	DOURADO	1	R\$ 7.280,00
SP	351440	DRACENA	1	R\$ 7.280,00
SP	351450	DUARTINA	2	R\$ 14.560,00
SP	351460	DUMONT	1	R\$ 7.280,00
SP	351470	ECHAPORÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	351480	ELDORADO	3	R\$ 21.840,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	3	R\$ 21.840,00
SP	351492	ELISIÁRIO	1	R\$ 7.280,00
SP	351500	EMBU DAS ARTES	23	R\$ 167.440,00
SP	351510	EMBU-GUAÇU	7	R\$ 50.960,00
SP	351512	EMILIANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	351515	ENGENHEIRO COELHO	2	R\$ 14.560,00
SP	351518	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	2	R\$ 14.560,00
SP	351519	ESPÍRITO SANTO DO TURVO	1	R\$ 7.280,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	1	R\$ 7.280,00
SP	351530	ESTRELA DO NORTE	1	R\$ 7.280,00
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	351535	EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	351540	FARTURA	1	R\$ 7.280,00
SP	351560	FERNANDO PRESTES	1	R\$ 7.280,00
SP	351550	FERNANDÓPOLIS	6	R\$ 43.680,00
SP	351565	FERNÃO	1	R\$ 7.280,00
SP	351570	FERRAZ DE VASCONCELOS	1	R\$ 7.280,00
SP	351580	FLORA RICA	1	R\$ 7.280,00
SP	351590	FLOREAL	1	R\$ 7.280,00
SP	351600	FLÓRIDA PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	351610	FLORÍNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351620	FRANCA	1	R\$ 7.280,00
SP	351630	FRANCISCO MORATO	14	R\$ 101.920,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	18	R\$ 131.040,00
SP	351650	GABRIEL MONTEIRO	1	R\$ 7.280,00
SP	351660	GÁLIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351670	GARÇA	6	R\$ 43.680,00
SP	351680	GASTÃO VIDIGAL	1	R\$ 7.280,00
SP	351685	GAVIÃO PEIXOTO	1	R\$ 7.280,00
SP	351690	GENERAL SALGADO	1	R\$ 7.280,00
SP	351700	GETULINA	1	R\$ 7.280,00
SP	351710	GLICÉRIO	1	R\$ 7.280,00
SP	351720	GUAÍÇARA	1	R\$ 7.280,00
SP	351730	GUAIMBÊ	1	R\$ 7.280,00
SP	351740	GUAÍRA	4	R\$ 29.120,00
SP	351750	GUAPIAÇU	2	R\$ 14.560,00
SP	351760	GUAPIARA	2	R\$ 14.560,00
SP	351770	GUARÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	351780	GUARAÇAI	1	R\$ 7.280,00
SP	351790	GUARACI	1	R\$ 7.280,00
SP	351800	GUARANI D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	351810	GUARANTÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	351820	GUARARAPES	1	R\$ 7.280,00
SP	351840	GUARATINGUETÁ	5	R\$ 36.400,00
SP	351850	GUARÉI	1	R\$ 7.280,00
SP	351860	GUARIBA	1	R\$ 7.280,00
SP	351870	GUARUJÁ	25	R\$ 182.000,00
SP	351880	GUARULHOS	78	R\$ 567.840,00

SP	351885	GUATAPARÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351900	HERCULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	351905	HOLAMBRA	2	R\$ 14.560,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	5	R\$ 36.400,00
SP	351910	IACANGA	1	R\$ 7.280,00
SP	351920	IACRI	1	R\$ 7.280,00
SP	351925	IARAS	1	R\$ 7.280,00
SP	351930	IBATÉ	4	R\$ 29.120,00
SP	351940	IBIRÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	351950	IBIRAREMA	1	R\$ 7.280,00
SP	351960	IBITINGA	3	R\$ 21.840,00
SP	351970	IBIÚNA	2	R\$ 14.560,00
SP	351980	ICÉM	1	R\$ 7.280,00
SP	351990	IEPÊ	1	R\$ 7.280,00
SP	352000	IGARAÇU DO TIETÊ	2	R\$ 14.560,00
SP	352010	IGARAPAVA	1	R\$ 7.280,00
SP	352020	IGARATÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	352030	IGUAPE	3	R\$ 21.840,00
SP	352042	ILHA COMPRIDA	2	R\$ 14.560,00
SP	352044	ILHA SOLTEIRA	3	R\$ 21.840,00
SP	352040	ILHABELA	4	R\$ 29.120,00
SP	352050	INDAIATUBA	14	R\$ 101.920,00
SP	352060	INDIANA	1	R\$ 7.280,00
SP	352070	INDIAPORÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	352080	INÚBIA PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	352090	IPAUSSU	1	R\$ 7.280,00
SP	352100	IPERÓ	4	R\$ 29.120,00
SP	352110	IPEÚNA	1	R\$ 7.280,00
SP	352115	IPIGUÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	352120	IPORANGA	1	R\$ 7.280,00
SP	352130	IPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	352140	IRACEMÁPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SP	352150	IRAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	352160	IRAPURU	1	R\$ 7.280,00
SP	352170	ITABERÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	352180	ITAÍ	2	R\$ 14.560,00
SP	352190	ITAJOBI	1	R\$ 7.280,00
SP	352200	ITAJU	1	R\$ 7.280,00
SP	352210	ITANHAÉM	22	R\$ 160.160,00
SP	352215	ITAÓCA	1	R\$ 7.280,00
SP	352220	ITAPECERICA DA SERRA	9	R\$ 65.520,00
SP	352230	ITAPETININGA	9	R\$ 65.520,00
SP	352240	ITAPEVA	12	R\$ 87.360,00
SP	352250	ITAPEVI	17	R\$ 123.760,00
SP	352260	ITAPIRA	7	R\$ 50.960,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	352270	ITÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	352280	ITAPORANGA	1	R\$ 7.280,00
SP	352290	ITAPUÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	352300	ITAPURA	1	R\$ 7.280,00
SP	352310	ITAQUAQUECETUBA	15	R\$ 109.200,00
SP	352320	ITARARÉ	4	R\$ 29.120,00
SP	352330	ITARIRI	1	R\$ 7.280,00
SP	352340	ITATIBA	7	R\$ 50.960,00
SP	352350	ITATINGA	1	R\$ 7.280,00
SP	352360	ITIRAPINA	1	R\$ 7.280,00
SP	352370	ITIRAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	352390	ITU	1	R\$ 7.280,00

SP	352400	ITUPEVA	3	R\$ 21.840,00
SP	352410	ITUVERAVA	1	R\$ 7.280,00
SP	352420	JABORANDI	1	R\$ 7.280,00
SP	352430	JABOTICABAL	4	R\$ 29.120,00
SP	352440	JACARÉI	20	R\$ 145.600,00
SP	352450	JACI	1	R\$ 7.280,00
SP	352460	JACUPIRANGA	3	R\$ 21.840,00
SP	352470	JAGUARIÚNA	1	R\$ 7.280,00
SP	352480	JALES	4	R\$ 29.120,00
SP	352490	JAMBEIRO	1	R\$ 7.280,00
SP	352500	JANDIRA	3	R\$ 21.840,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
SP	352520	JARINU	4	R\$ 29.120,00
SP	352530	JAÚ	7	R\$ 50.960,00
SP	352540	JERIQUARA	1	R\$ 7.280,00
SP	352550	JOANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	352560	JOÃO RAMALHO	1	R\$ 7.280,00
SP	352570	JOSÉ BONIFÁCIO	2	R\$ 14.560,00
SP	352580	JÚLIO MESQUITA	1	R\$ 7.280,00
SP	352590	JUNDIAÍ	4	R\$ 29.120,00
SP	352600	JUNQUEIRÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
SP	352610	JUQUIÁ	3	R\$ 21.840,00
SP	352620	JUQUITIBA	5	R\$ 36.400,00
SP	352630	LAGOINHA	1	R\$ 7.280,00
SP	352640	LARANJAL PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	352650	LAVÍNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352660	LAVRINHAS	1	R\$ 7.280,00
SP	352670	LEME	5	R\$ 36.400,00
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	1	R\$ 7.280,00



SP	352690	LIMEIRA	8	R\$ 58.240,00
SP	352700	LINDÓIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352710	LINS	8	R\$ 58.240,00
SP	352720	LORENA	4	R\$ 29.120,00
SP	352725	LOURDES	1	R\$ 7.280,00
SP	352730	LOUVEIRA	1	R\$ 7.280,00
SP	352740	LUCÉLIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352780	LUPÉRCIO	1	R\$ 7.280,00
SP	352790	LUTÉCIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352800	MACATUBA	2	R\$ 14.560,00
SP	352810	MACAUBAL	1	R\$ 7.280,00
SP	352820	MACEDÔNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	352830	MAGDA	1	R\$ 7.280,00
SP	352840	MAIRINQUE	1	R\$ 7.280,00
SP	352850	MAIRIPORÃ	6	R\$ 43.680,00
SP	352860	MANDURI	1	R\$ 7.280,00
SP	352870	MARABÁ PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	352880	MARACÁI	1	R\$ 7.280,00
SP	352885	MARAPOAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	352890	MARIÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	352900	MARÍLIA	22	R\$ 160.160,00
SP	352910	MARINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SP	352930	MATÃO	2	R\$ 14.560,00
SP	352940	MAUÁ	5	R\$ 36.400,00
SP	352950	MENDONÇA	1	R\$ 7.280,00
SP	352960	MERIDIANO	1	R\$ 7.280,00
SP	352965	MESÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	352980	MINEIROS DO TIETÊ	1	R\$ 7.280,00
SP	353000	MIRA ESTRELA	1	R\$ 7.280,00
SP	352990	MIRACATU	2	R\$ 14.560,00
SP	353010	MIRANDÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	353020	MIRANTE DO PARANAPANEMA	3	R\$ 21.840,00
SP	353040	MIRASSOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353050	MOCOCA	3	R\$ 21.840,00
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	12	R\$ 87.360,00
SP	353070	MOGI GUAÇU	18	R\$ 131.040,00
SP	353080	MOGI MIRIM	4	R\$ 29.120,00
SP	353090	MOMBUCA	1	R\$ 7.280,00
SP	353100	MONÇÕES	1	R\$ 7.280,00
SP	353110	MONGAGUÁ	7	R\$ 50.960,00
SP	353120	MONTE ALEGRE DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SP	353130	MONTE ALTO	1	R\$ 7.280,00
SP	353140	MONTE APRAZÍVEL	1	R\$ 7.280,00
SP	353160	MONTE CASTELO	1	R\$ 7.280,00
SP	353180	MONTE MOR	4	R\$ 29.120,00
SP	353170	MONTEIRO LOBATO	1	R\$ 7.280,00
SP	353190	MORRO AGUDO	2	R\$ 14.560,00
SP	353200	MORUNGABA	1	R\$ 7.280,00
SP	353205	MOTUCA	1	R\$ 7.280,00
SP	353210	MURUTINGA DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SP	353215	NANTES	1	R\$ 7.280,00
SP	353220	NARANDIBA	1	R\$ 7.280,00
SP	353230	NATIVIDADE DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
SP	353240	NAZARÉ PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353250	NEVES PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353260	NHANDEARA	1	R\$ 7.280,00
SP	353270	NIPOÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	353280	NOVA ALIANÇA	1	R\$ 7.280,00
SP	353282	NOVA CAMPINA	2	R\$ 14.560,00
SP	353284	NOVA CANAÃ PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	1	R\$ 7.280,00
SP	353290	NOVA EUROPA	1	R\$ 7.280,00
SP	353300	NOVA GRANADA	1	R\$ 7.280,00
SP	353310	NOVA GUATAPORANGA	1	R\$ 7.280,00
SP	353320	NOVA INDEPENDÊNCIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353340	NOVA ODESSA	2	R\$ 14.560,00
SP	353325	NOVAIS	1	R\$ 7.280,00
SP	353350	NOVO HORIZONTE	2	R\$ 14.560,00
SP	353360	NUPORANGA	1	R\$ 7.280,00
SP	353370	OCAUCU	1	R\$ 7.280,00
SP	353390	OLÍMPIA	3	R\$ 21.840,00
SP	353400	ONDA VERDE	1	R\$ 7.280,00
SP	353410	ORIENTE	1	R\$ 7.280,00
SP	353420	ORINDIÚVA	1	R\$ 7.280,00
SP	353430	ORLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353440	OSASCO	1	R\$ 7.280,00
SP	353450	OSCAR BRESSANE	1	R\$ 7.280,00
SP	353460	OSVALDO CRUZ	3	R\$ 21.840,00
SP	353470	OURINHOS	2	R\$ 14.560,00
SP	353480	OURO VERDE	1	R\$ 7.280,00
SP	353475	OUROESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	353490	PACAEMBU	1	R\$ 7.280,00
SP	353500	PALESTINA	1	R\$ 7.280,00
SP	353510	PALMARES PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353520	PALMEIRA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	353530	PALMITAL	2	R\$ 14.560,00
SP	353540	PANORAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	353550	PARAGUAÇU PAULISTA	4	R\$ 29.120,00
SP	353560	PARAIBUNA	1	R\$ 7.280,00
SP	353570	PARAÍSO	1	R\$ 7.280,00
SP	353580	PARANAPANEMA	1	R\$ 7.280,00
SP	353590	PARANAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	353600	PARAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	353620	PARIQUERA-AÇU	2	R\$ 14.560,00
SP	353625	PARISI	1	R\$ 7.280,00
SP	353630	PATROCÍNIO PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353640	PAULICÉIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353657	PAULISTÂNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353660	PAULO DE FARIA	1	R\$ 7.280,00
SP	353670	PEDERNEIRAS	2	R\$ 14.560,00
SP	353680	PEDRA BELA	1	R\$ 7.280,00
SP	353690	PEDRANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	353700	PEDREGULHO	1	R\$ 7.280,00
SP	353710	PEDREIRA	2	R\$ 14.560,00

SP	353715	PEDRINHAS PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	1	R\$ 7.280,00
SP	353730	PENÁPOLIS	5	R\$ 36.400,00
SP	353740	PEREIRA BARRETO	2	R\$ 14.560,00
SP	353750	PEREIRAS	1	R\$ 7.280,00
SP	353760	PERUÍBE	2	R\$ 14.560,00
SP	353770	PIACATU	1	R\$ 7.280,00
SP	353780	PIECADE	1	R\$ 7.280,00
SP	353790	PILAR DO SUL	2	R\$ 14.560,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	9	R\$ 65.520,00
SP	353810	PINDORAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	353830	PIQUEROBI	1	R\$ 7.280,00
SP	353850	PIQUETE	2	R\$ 14.560,00
SP	353860	PIRACAIÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	353870	PIRACICABA	19	R\$ 138.320,00
SP	353880	PIRAJU	4	R\$ 29.120,00
SP	353890	PIRAJUÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	353900	PIRANGI	1	R\$ 7.280,00
SP	353910	PIRAPORA DO BOM JESUS	2	R\$ 14.560,00
SP	353920	PIRAPOZINHO	1	R\$ 7.280,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	6	R\$ 43.680,00
SP	353940	PIRATININGA	1	R\$ 7.280,00
SP	353950	PITANGUEIRAS	2	R\$ 14.560,00
SP	353960	PLANALTO	1	R\$ 7.280,00
SP	353970	PLATINA	1	R\$ 7.280,00
SP	353980	POÁ	3	R\$ 21.840,00
SP	353990	POLONI	1	R\$ 7.280,00
SP	354000	POMPÉIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354010	PONGAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	354020	PONTAL	4	R\$ 29.120,00
SP	354025	PONTALINDA	1	R\$ 7.280,00
SP	354030	PONTES GESTAL	1	R\$ 7.280,00
SP	354040	POPULINA	1	R\$ 7.280,00
SP	354050	PORANGABA	1	R\$ 7.280,00
SP	354060	PORTO FELIZ	5	R\$ 36.400,00
SP	354070	PORTO FERREIRA	6	R\$ 43.680,00
SP	354075	POTIM	1	R\$ 7.280,00
SP	354080	POTIRENDABA	1	R\$ 7.280,00
SP	354085	PRACINHA	1	R\$ 7.280,00
SP	354090	PRADÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	354100	PRAIA GRANDE	39	R\$ 283.920,00
SP	354105	PRATÂNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354110	PRESIDENTE ALVES	1	R\$ 7.280,00
SP	354120	PRESIDENTE BERNARDES	1	R\$ 7.280,00
SP	354130	PRESIDENTE EPITÁCIO	2	R\$ 14.560,00
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	9	R\$ 65.520,00
SP	354150	PRESIDENTE VENCESLAU	1	R\$ 7.280,00
SP	354160	PROMISSÃO	3	R\$ 21.840,00
SP	354165	QUADRA	1	R\$ 7.280,00
SP	354170	QUATÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	354180	QUEIROZ	1	R\$ 7.280,00
SP	354190	QUELUZ	1	R\$ 7.280,00
SP	354200	QUINTANA	1	R\$ 7.280,00
SP	354210	RAFARD	1	R\$ 7.280,00
SP	354220	RANCHARIA	2	R\$ 14.560,00
SP	354230	REDENÇÃO DA SERRA	1	R\$ 7.280,00
SP	354240	REGENTE FEIJÓ	1	R\$ 7.280,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	354260	REGISTRO	8	R\$ 58.240,00
SP	354270	RESTINGA	1	R\$ 7.280,00
SP	354280	RIBEIRA	1	R\$ 7.280,00
SP	354290	RIBEIRÃO BONITO	1	R\$ 7.280,00
SP	354300	RIBEIRÃO BRANCO	3	R\$ 21.840,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	1	R\$ 7.280,00
SP	354320	RIBEIRÃO DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SP	354323	RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS	1	R\$ 7.280,00
SP	354325	RIBEIRÃO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SP	354330	RIBEIRÃO PIRES	4	R\$ 29.120,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	32	R\$ 232.960,00
SP	354370	RINCÃO	1	R\$ 7.280,00
SP	354380	RINÓPOLIS	2	R\$ 14.560,00
SP	354390	RIO CLARO	13	R\$ 94.640,00
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	3	R\$ 21.840,00
SP	354420	RIOLÂNDIA	2	R\$ 14.560,00
SP	354425	ROSANA	2	R\$ 14.560,00
SP	354430	ROSEIRA	2	R\$ 14.560,00
SP	354440	RUBIÁCEA	1	R\$ 7.280,00
SP	354450	RUBINÉIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354460	SABINO	1	R\$ 7.280,00
SP	354470	SAGRES	1	R\$ 7.280,00
SP	354480	SALES	1	R\$ 7.280,00
SP	354490	SALES OLIVEIRA	1	R\$ 7.280,00
SP	354510	SALMOURÃO	1	R\$ 7.280,00
SP	354520	SALTO	4	R\$ 29.120,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	4	R\$ 29.120,00
SP	354540	SALTO GRANDE	1	R\$ 7.280,00
SP	354550	SANDOVALINA	1	R\$ 7.280,00
SP	354560	SANTA ADÉLIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354570	SANTA ALBERTINA	1	R\$ 7.280,00
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	5	R\$ 36.400,00
SP	354600	SANTA BRANCA	1	R\$ 7.280,00
SP	354610	SANTA CLARA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	354620	SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	1	R\$ 7.280,00
SP	354625	SANTA CRUZ DA ESPERANÇA	1	R\$ 7.280,00
SP	354630	SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS	2	R\$ 14.560,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	4	R\$ 29.120,00
SP	354650	SANTA ERNESTINA	1	R\$ 7.280,00
SP	354660	SANTA FÉ DO SUL	2	R\$ 14.560,00
SP	354670	SANTA GERTRUDES	1	R\$ 7.280,00
SP	354680	SANTA ISABEL	5	R\$ 36.400,00
SP	354690	SANTA LÚCIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354710	SANTA MERCEDES	1	R\$ 7.280,00
SP	354750	SANTA RITA DO PASSA QUATRO	1	R\$ 7.280,00



SP	354740	SANTA RITA D'OESTE	1	R\$ 7.280,00
SP	354760	SANTA ROSA DE VITERBO	1	R\$ 7.280,00
SP	354765	SANTA SALETE	1	R\$ 7.280,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	1	R\$ 7.280,00
SP	354730	SANTANA DE PARNAÍBA	6	R\$ 43.680,00
SP	354770	SANTO ANASTÁCIO	2	R\$ 14.560,00
SP	354780	SANTO ANDRÉ	28	R\$ 203.840,00
SP	354790	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA	1	R\$ 7.280,00
SP	354800	SANTO ANTÔNIO DE POSSE	1	R\$ 7.280,00
SP	354805	SANTO ANTÔNIO DO ARACANGUÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	354810	SANTO ANTÔNIO DO JARDIM	1	R\$ 7.280,00
SP	354820	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL	1	R\$ 7.280,00
SP	354830	SANTO EXPEDITO	1	R\$ 7.280,00
SP	354840	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	354850	SANTOS	18	R\$ 131.040,00
SP	354860	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	78	R\$ 567.840,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	5	R\$ 36.400,00
SP	354890	SÃO CARLOS	9	R\$ 65.520,00
SP	354900	SÃO FRANCISCO	1	R\$ 7.280,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	354925	SÃO JOÃO DE IRACEMA	1	R\$ 7.280,00
SP	354930	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO	1	R\$ 7.280,00
SP	354940	SÃO JOAQUIM DA BARRA	1	R\$ 7.280,00
SP	354950	SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	354960	SÃO JOSÉ DO BARREIRO	1	R\$ 7.280,00
SP	354970	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO	3	R\$ 21.840,00
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	3	R\$ 21.840,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	14	R\$ 101.920,00
SP	354995	SÃO LOURENÇO DA SERRA	3	R\$ 21.840,00
SP	355000	SÃO LUÍS DO PARAÍTINGA	1	R\$ 7.280,00
SP	355010	SÃO MANUEL	4	R\$ 29.120,00
SP	355020	SÃO MIGUEL ARCANJO	5	R\$ 36.400,00
SP	355030	SÃO PAULO	738	R\$ 5.372.640,00
SP	355040	SÃO PEDRO	1	R\$ 7.280,00
SP	355050	SÃO PEDRO DO TURVO	1	R\$ 7.280,00
SP	355060	SÃO ROQUE	6	R\$ 43.680,00
SP	355070	SÃO SEBASTIÃO	10	R\$ 72.800,00
SP	355080	SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA	1	R\$ 7.280,00
SP	355100	SÃO VICENTE	21	R\$ 152.880,00
SP	355120	SARUTAÍÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	355130	SEBASTIANÓPOLIS DO SUL	1	R\$ 7.280,00
SP	355140	SERRA AZUL	1	R\$ 7.280,00
SP	355160	SERRA NEGRA	1	R\$ 7.280,00
SP	355150	SERRANA	3	R\$ 21.840,00
SP	355170	SERTÃOZINHO	2	R\$ 14.560,00
SP	355180	SETE BARRAS	2	R\$ 14.560,00
SP	355190	SEVERÍNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	355210	SOCORRO	2	R\$ 14.560,00
SP	355220	SOROCABA	20	R\$ 145.600,00
SP	355230	SUD MENNUCCI	1	R\$ 7.280,00
SP	355240	SUMARÉ	21	R\$ 152.880,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	1	R\$ 7.280,00
SP	355250	SUZANO	6	R\$ 43.680,00
SP	355260	TABAPUÃ	1	R\$ 7.280,00
SP	355270	TABATINGA	1	R\$ 7.280,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	23	R\$ 167.440,00
SP	355290	TACIBA	1	R\$ 7.280,00
SP	355300	TAGUAÍ	4	R\$ 29.120,00
SP	355310	TAIAÇU	1	R\$ 7.280,00
SP	355320	TAIÚVA	1	R\$ 7.280,00
SP	355330	TAMBAÚ	1	R\$ 7.280,00
SP	355340	TANABI	2	R\$ 14.560,00
SP	355350	TAPIRAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	355360	TAPIRATIBA	1	R\$ 7.280,00
SP	355370	TAQUARITINGA	1	R\$ 7.280,00
SP	355380	TAQUARITUBA	3	R\$ 21.840,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	1	R\$ 7.280,00
SP	355390	TARABAI	1	R\$ 7.280,00
SP	355395	TARUMÃ	3	R\$ 21.840,00
SP	355400	TATUI	1	R\$ 7.280,00
SP	355410	TAUBATÉ	9	R\$ 65.520,00
SP	355420	TEJUPÁ	1	R\$ 7.280,00
SP	355430	TEODORO SAMPAIO	4	R\$ 29.120,00
SP	355440	TERRA ROXA	1	R\$ 7.280,00
SP	355450	TIETÊ	2	R\$ 14.560,00
SP	355460	TIMBURI	1	R\$ 7.280,00
SP	355465	TORRE DE PEDRA	1	R\$ 7.280,00
SP	355470	TORRINHA	1	R\$ 7.280,00
SP	355475	TRABIJU	1	R\$ 7.280,00
SP	355480	TREMEMBÉ	2	R\$ 14.560,00
SP	355490	TRÊS FRONTEIRAS	1	R\$ 7.280,00
SP	355495	TUIUTI	1	R\$ 7.280,00
SP	355500	TUPÃ	5	R\$ 36.400,00
SP	355510	TUPI PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	355520	TURIÚBA	1	R\$ 7.280,00
SP	355530	TURMALINA	1	R\$ 7.280,00
SP	355535	UBARANA	1	R\$ 7.280,00
SP	355540	UBATUBA	13	R\$ 94.640,00
SP	355550	UBIRAJARA	1	R\$ 7.280,00
SP	355560	UCHOA	1	R\$ 7.280,00
SP	355570	UNIÃO PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	355580	URÂNIA	1	R\$ 7.280,00
SP	355590	URU	1	R\$ 7.280,00
SP	355600	URUPÊS	2	R\$ 14.560,00
SP	355610	VALENTIM GENTIL	2	R\$ 14.560,00
SP	355630	VALPARAÍSO	4	R\$ 29.120,00
SP	355640	VARGEM GRANDE DO SUL	4	R\$ 29.120,00
SP	355645	VARGEM GRANDE PAULISTA	7	R\$ 50.960,00
SP	355650	VÁRZEA PAULISTA	1	R\$ 7.280,00
SP	355670	VINHEDO	1	R\$ 7.280,00
SP	355680	VIRADOURO	2	R\$ 14.560,00
SP	355695	VITÓRIA BRASIL	1	R\$ 7.280,00
SP	355700	VOTORANTIM	1	R\$ 7.280,00
SP	355710	VOTUPORANGA	7	R\$ 50.960,00
SP	355715	ZACARIAS	1	R\$ 7.280,00
TO	170025	ABREULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170030	AGUIARNÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	170035	ALIANÇA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170040	ALMAS	1	R\$ 7.280,00
TO	170070	ALVORADA	1	R\$ 7.280,00
TO	170100	ANANÁS	1	R\$ 7.280,00
TO	170105	ANGICO	1	R\$ 7.280,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	1	R\$ 7.280,00
TO	170130	ARAGOMINAS	1	R\$ 7.280,00
TO	170190	ARAGUACEMA	1	R\$ 7.280,00
TO	170200	ARAGUAÇU	1	R\$ 7.280,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	30	R\$ 218.400,00
TO	170215	ARAGUANÃ	1	R\$ 7.280,00
TO	170220	ARAGUATINS	7	R\$ 50.960,00
TO	170230	ARAPOEMA	1	R\$ 7.280,00
TO	170240	ARRAIAS	1	R\$ 7.280,00
TO	170255	AUGUSTINÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
TO	170270	AURORA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170290	AXIXÁ DO TOCANTINS	2	R\$ 14.560,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170305	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170307	BARRA DO OURO	1	R\$ 7.280,00
TO	170310	BARROLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170320	BERNARDO SAYÃO	1	R\$ 7.280,00
TO	170330	BOM JESUS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170360	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170370	BREJINHO DE NAZARÉ	1	R\$ 7.280,00
TO	170380	BURITI DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170382	CACHOEIRINHA	1	R\$ 7.280,00
TO	170384	CAMPOS LINDOS	3	R\$ 21.840,00
TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170388	CARMOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170389	CARRASCO BONITO	1	R\$ 7.280,00
TO	170390	CASEARA	1	R\$ 7.280,00
TO	170410	CENTENÁRIO	1	R\$ 7.280,00
TO	170510	CHAPADA DA NATIVIDADE	1	R\$ 7.280,00
TO	170460	CHAPADA DE AREIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170550	COLINAS DO TOCANTINS	7	R\$ 50.960,00
TO	171670	COLMÉIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170555	COMBINADO	1	R\$ 7.280,00
TO	170560	CONCEIÇÃO DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170600	COUTO MAGALHÃES	1	R\$ 7.280,00
TO	170610	CRISTALÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170625	CRIXÁS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170650	DARCINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	170700	DIANÓPOLIS	3	R\$ 21.840,00
TO	170710	DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170720	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	170730	DUERÉ	1	R\$ 7.280,00
TO	170740	ESPERANTINA	1	R\$ 7.280,00
TO	170755	FÁTIMA	1	R\$ 7.280,00
TO	170765	FIGUEIRÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	170770	FILADÉLFIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170820	FORMOSO DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
TO	170825	FORTALEZA DO TABOCÃO	1	R\$ 7.280,00
TO	170830	GOIANORTE	1	R\$ 7.280,00
TO	170900	GOIATINS	2	R\$ 14.560,00
TO	170930	GUARAÍ	3	R\$ 21.840,00
TO	170950	GURUPI	14	R\$ 101.920,00
TO	170980	IPUEIRAS	1	R\$ 7.280,00
TO	171050	ITACAJÁ	1	R\$ 7.280,00
TO	171070	ITAGUATINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171090	ITAPIRATINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171150	JAÚ DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171180	JUARINA	1	R\$ 7.280,00
TO	171190	LAGOA DA CONFUSÃO	3	R\$ 21.840,00
TO	171195	LAGOA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171200	LAJEADO	1	R\$ 7.280,00
TO	171215	LAVANDEIRA	1	R\$ 7.280,00
TO	171240	LIZARDA	1	R\$ 7.280,00
TO	171245	LUZINÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	171250	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171270	MATEIROS	1	R\$ 7.280,00
TO	171280	MAURILÂNDIA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171320	MIRACEMA DO TOCANTINS	3	R\$ 21.840,00
TO	171330	MIRANORTE	1	R\$ 7.280,00
TO	171360	MONTE DO CARMO	1	R\$ 7.280,00
TO	171370	MONTE SANTO DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171395	MURICILÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	171420	NATIVIDADE	2	R\$ 14.560,00
TO	171430	NAZARÉ	1	R\$ 7.280,00
TO	171488	NOVA OLINDA	2	R\$ 14.560,00
TO	171500	NOVA ROSALÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	171510	NOVO ACORDO	1	R\$ 7.280,00
TO	171515	NOVO ALEGRE	1	R\$ 7.280,00
TO	171525	NOVO JARDIM	1	R\$ 7.280,00
TO	171550	OLIVEIRA DE FÁTIMA	1	R\$ 7.280,00
TO	172100	PALMAS	39	R\$ 283.920,00
TO	171570	PALMEIRANTE	1	R\$ 7.280,00
TO	171380	PALMEIRAS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171575	PALMEIRÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	6	R\$ 43.680,00



TO	171620	PARANÃ	3	R\$ 21.840,00
TO	171630	PAU D'ARCO	1	R\$ 7.280,00
TO	171650	PEDRO AFONSO	3	R\$ 21.840,00
TO	171660	PEIXE	2	R\$ 14.560,00
TO	171665	PEQUIZEIRO	1	R\$ 7.280,00
TO	171700	PINDORAMA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171720	PIRAQUÊ	1	R\$ 7.280,00
TO	171750	PIUM	1	R\$ 7.280,00
TO	171780	PONTE ALTA DO BOM JESUS	1	R\$ 7.280,00
TO	171790	PONTE ALTA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171800	PORTO ALEGRE DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171820	PORTO NACIONAL	10	R\$ 72.800,00
TO	171830	PRAIA NORTE	1	R\$ 7.280,00
TO	171840	PRESIDENTE KENNEDY	1	R\$ 7.280,00
TO	171845	PUGMIL	1	R\$ 7.280,00
TO	171850	RECURSOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	171855	RIACHINHO	1	R\$ 7.280,00
TO	171865	RIO DA CONCEIÇÃO	1	R\$ 7.280,00
TO	171870	RIO DOS BOIS	1	R\$ 7.280,00
TO	171875	RIO SONO	1	R\$ 7.280,00
TO	171880	SAMPAIO	1	R\$ 7.280,00
TO	171884	SANDOLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	171886	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	1	R\$ 7.280,00
TO	171888	SANTA MARIA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171889	SANTA RITA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171890	SANTA ROSA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	171900	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172000	SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172010	SÃO BENTO DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172015	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172020	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	2	R\$ 14.560,00
TO	172025	SÃO SALVADOR DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172030	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172049	SÃO VALÉRIO	1	R\$ 7.280,00
TO	172065	SILVANÓPOLIS	1	R\$ 7.280,00
TO	172080	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	2	R\$ 14.560,00
TO	172085	SUCUPIRA	1	R\$ 7.280,00
TO	172090	TAGUATINGA	3	R\$ 21.840,00
TO	172093	TAIPAS DO TOCANTINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172097	TALISMÃ	1	R\$ 7.280,00
TO	172110	TOCANTÍNIA	1	R\$ 7.280,00
TO	172120	TOCANTINÓPOLIS	4	R\$ 29.120,00

TO	172125	TUPIRAMA	1	R\$ 7.280,00
TO	172130	TUPIRATINS	1	R\$ 7.280,00
TO	172208	WANDERLÂNDIA	1	R\$ 7.280,00
TO	172210	XAMBIOÁ	1	R\$ 7.280,00
TOTAL	5413		20.422	R\$ 148.672.160,00

ANEXO IV

Valor do Incentivo financeiro federal adicional para Casas de Gestantes, Bebês e Puérperas habilitadas e implantadas por Municípios e DF

UF	CNES	MUNICÍPIOS	NÚMERO DE CAMAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (3 COMPETÊNCIAS)
CE	2481286	FORTALEZA	15	R\$ 10.000	R\$ 30.000
CE	2328399	QUIXADA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
CE	3021114	SOBRAL	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
DF	10499	BRASILIA	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
ES	2448521	COLATINA	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MA	2452383	IMPERATRIZ	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MA	2309254	SAO LUIS	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	27022	BELO HORIZONTE	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	2192896	BELO HORIZONTE	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	26794	BELO HORIZONTE	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	26794	BELO HORIZONTE	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	2761203	DIAMANTINA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	2195437	UBA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MG	2761041	VARGINHA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
MS	2710935	DOURADOS	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
PB	2362287	CAMPINA GRANDE	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
PE	434	RECIFE	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
PE	2712008	VITORIA DE SANTO ANTAO	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
PI	8015899	PARNAIBA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
PI	2323397	TERESINA	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
RN	2473380	PARNAMIRIM	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
RR	2566168	BOA VISTA	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
RS	2252260	ESTRELA	10	R\$ 10.000	R\$ 30.000
RS	2232146	NOVO HAMBURGO	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SC	2302101	CURITIBANOS	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SC	2504332	LAGES	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SP	6943284	ARARAQUARA	15	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SP	2090961	MATAO	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SP	2027356	SAO BERNARDO DO CAMPO	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
SP	2079186	SAO PAULO	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
TO	2755165	ARAGUAINA	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
TO	2755157	PALMAS	20	R\$ 10.000	R\$ 30.000
TOTAL	32	28	520	R\$ 320.000	R\$ 960.000

PORTARIA Nº 2.225, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Habilita leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19 e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Osasco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

e Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria nº 510/SAES/MS, de 16 de junho de 2020, que inclui leito e habilitação de Suporte Ventilatório Pulmonar no CNES e procedimentos de diárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.521/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

Considerando a Portaria nº 1.863/GM/MS, de 29 de julho de 2020 que altera a Portaria nº 1.514/GM/MS, de 15 de junho de 2020, que define os critérios técnicos para a implantação de Unidade de Saúde Temporária para assistência hospitalar - HOSPITAL DE CAMPANHA - voltadas para os atendimentos aos pacientes no âmbito da emergência pela pandemia da COVID-19; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Osasco/SP na Proposta SAIPS nº 127537 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.114307/2020-70, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19, nos estabelecimentos descritos no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As habilitações tratadas no caput poderão ser encerradas a qualquer tempo caso seja finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), a ser disponibilizado ao Estado de São Paulo e Município de Osasco, em parcela única, no montante de R\$ 962.227,20 (novecentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos).

Parágrafo único. O custeio referente à diária da habilitação dos leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar será transferido fundo a fundo em parcela única, no valor correspondente a 30 (trinta) dias, observado o disposto na Portaria nº 1.862/GM/MS, de 29 de julho de 2020, podendo ser prorrogado, por igual período, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Osasco, IBGE 353440, em parcela única, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Plano Orçamentário CV70 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR
SP	353440	OSASCO	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 OSASCO	0105597	MUNICIPAL	127537	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	6	6	R\$ 86.169,60
SP	353440	OSASCO	PS JOSE IBRAHIM	7682581	MUNICIPAL	127537	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	30	30	R\$ 430.848,00
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO DR OSMAR MESQUITA	3828107	MUNICIPAL	127537	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	16	16	R\$ 229.785,60
SP	353440	OSASCO	PRONTO SOCORRO CONRADO CESARINO NUVOLINI	0008087	MUNICIPAL	127537	LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	28.06 - LEITOS DE SUPORTE VENTILATORIO PULMONAR - COVID-19	15	15	R\$ 215.424,00
TOTAL									67	67	R\$ 962.227,20



SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 781, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Altera o art. 1º da Portaria nº 1.391/SAS/MS, de 3 de setembro de 2018, que concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Nota Técnica nº 90/2020-CGSNT/DAET/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.145446/2018-21, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 1.391/SAS/MS, de 3 de setembro de 2018, publicada na Diário Oficial da União nº 173, de 6 de setembro de 2018, Seção 1, página 52, passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 1º
RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20
RIM: 24.08
MATO GROSSO

Nº do SNT: 2 01 18 MT 01
I - denominação: Hospital Santa Rosa S.A./Hospital de Medicina Especializada S.A.
II - CNPJ: 70.524.145/0001-77
III - CNES: 2604388
IV - endereço: Ria Adel Maluf, nº 119, Bairro: Jardim Mariana, Cuiabá/MT, CEP: 78.040-783.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 794, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Defere, sub judice, a Renovação do CEBAS do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a determinação judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5008909-61.2017.4.03.6100, referente à Antecipação de Tutela, postulado nos termos do Ofício nº 00796/2020/EXP OF/PSUSRR/PGU/AGU-arc da Procuradoria-Seccional da União em São José do Rio Preto/SP, Sentença proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, que determina ao Ministério da Saúde o cumprimento imediato da decisão judicial, para deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, Processo Administrativo nº 25000.110426/2012-43; e

Considerando a Nota Técnica nº 248/2020-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.110426/2012-43, que em cumprimento à decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica deferida, sub judice, a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) do Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015, até ulterior decisão judicial.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

PORTARIA Nº 796, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Cancela a Portaria nº 2.187/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, que cancela o CEBAS do Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, com sede em São Paulo (SP).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, de que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; e altera as Leis nº s 12.101, de 27 de novembro de 2009 e 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 103/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.089057/2015-65, que acatou a decisão exarada nos autos do Processo Judicial nº 5008909-61.2017.4.03.6100, que julgou procedente os pedidos da entidade para cancelar a Portaria nº 2.187/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 245, de 22 de dezembro de 2016, Seção 1, página 72, que cancela o CEBAS da entidade Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar (SP), resolve:

Art. 1º Fica cancelada a Portaria nº 2.187/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016, que cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS) do Pró-Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, CNPJ nº 24.232.886/0001-67, com sede em São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.273/SAS/MS, de 25 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 144 de 28 de julho de 2017, Seção 1, página 66, que suspende os efeitos da Portaria nº 2.187/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2016.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 33, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a delamanida para o tratamento de tuberculose multirresistente e tuberculose com resistência extensiva, condicionado a apresentação de dados de vida real e conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.064426/2019-31, 0016324643.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a delamanida para o tratamento de tuberculose multirresistente e tuberculose com resistência extensiva, condicionado a apresentação de dados de vida real e conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 34, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Torna pública a decisão de incorporar a cultura líquida automatizada para detecção de micobactérias e teste de sensibilidade aos antimicrobianos utilizados no tratamento da tuberculose, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ref.: 25000.064450/2019-70, 0016324766.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos art. 20 e art. 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a cultura líquida automatizada para detecção de micobactérias e teste de sensibilidade aos antimicrobianos utilizados no tratamento da tuberculose, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 414, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para adequação à Resolução de Diretoria Colegiada nº 339, de 20 de fevereiro 2020.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a prorrogação do prazo para adequação à Resolução de Diretoria Colegiada nº 339, de 20 de fevereiro 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 38, de 26 de fevereiro de 2010, Seção 1, pág. 72, que instituiu o Sistema Nacional de Biovigilância.

Art. 2º Fica prorrogado por 120 (cento e vinte) dias o prazo de que trata o caput do artigo 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 339, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

CONSULTA PÚBLICA Nº 898, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que estabelece as instruções de uso e de conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves, conforme Anexo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58996

§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.

§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.

§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência-Geral de Alimentos - GGALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.



Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.922345/2020-19

Assunto: Proposta de Resolução de Diretoria Colegiada - RDC que estabelece as instruções de uso e de conservação obrigatórias na rotulagem de produtos de carne crua suína e de aves

Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 4.8 - Rotulagem de Alimentos

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI

Diretor Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 899, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de inclusão da monografia do ingrediente ativo C81 Ciclaniliprole, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.375643/2014-51

Assunto: Proposta para inclusão do ingrediente ativo C81 Ciclaniliprole, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 900, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: milho, milheto e sorgo, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 30 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) = DRfA: 0,005 mg/kg p.c. (Fonte: JMPR, 2018) e a frase: "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, a Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.115241/2005-16

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo E29 - ETIPROLE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 901, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui o IS "Não determinado devido a modalidade de emprego" para a cultura da cana-de-açúcar, com LMR de 0,05 mg/kg e a frase: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético será considerado a soma de Amicarbazona e seus metabólitos DA Amicarbazona e IPr-2-OH DA, expressos como Amicarbazona.", na monografia do ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.000479/2017-09

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo A41 - AMICARBAZONA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 902, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que atualiza a classificação taxonômica, informações toxicológicas e adapta o texto ao novo modelo aprovado para monografias de produtos microbiológicos, na monografia para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.481620/2019-05

Assunto: Proposta de alteração de Resolução para o ingrediente ativo B01 - BACILLUS THURINGIENSIS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 903, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que altera na cultura do café o LMR de 0,03 mg/kg para 0,07 mg/kg; altera na cultura do girassol o LMR de 0,05 mg/kg para 0,06 mg/kg; altera no item "I" a frase: "Classificação toxicológica: Classe II" para "Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC



nº 294, de 29 de julho de 2019 e inclui as frases: "I) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 1,0 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2007)" e "*" The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)". na monografia do ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.517304/2017-01

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo P13 - PROFENOFÓS, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 904, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: de batata e cebola com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 7 dias; a cultura do melão com LMR de 0,7 mg/kg e IS de 3 dias, a cultura do tomate com LMR de 0,8 mg/kg e IS de 3 dias e a cultura do crisântemo com LMR e IS como UNA (Uso não alimentar). Altera a frase no item "I" de: "Classificação toxicológica: Classe IV, para: "Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019" e inclui as frases: a) "k) Ingestão Diária Aceitável (IDA): 0,04 mg/kg p.c. (fonte: JMPR*, 2014)", b) I) Dose de Referência Aguda (DRfA): Não aplicável (fonte: JMPR*, 2014); e c) *The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos) na monografia do ingrediente ativo F44 - FLUFENOXUROM, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.560048/2008-89

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F44 - FLUFENOXUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 905, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui na modalidade de emprego (aplicação) foliar as culturas de feijão, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 20 dias; amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias; ervilha, com LMR de 0,01 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias; trigo, com LMR de 0,2 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias; aveia, com LMR de 0,2 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias; centeio, com LMR de 0,2 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias; cevada, com LMR de 0,2 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias e tritcale, com LMR de 0,2 mg/kg e intervalo de segurança de 20 dias e insere a Dose de Referência Aguda = 0,2 mg/kg p.c.

(fonte: JMPR, 2010) no item L, na monografia do ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo nº: 25351.270555/2018-03

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo F66 - FLUBENDIAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 906, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: ervilha, feijão-caupi, feijão-fava, feijão-guandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, lentilha, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, soja, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui as frases: "j) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,016 mg/kg p.c. (Fonte: FSCJ*, 2019)", "k) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,1 mg/kg p.c. (Fonte: FSCJ*, 2019)" e "Food Safety Commission of Japan", na monografia do ingrediente ativo C25.1 -

CLORIDRATO DE CARTAPE, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processo n.: 25351.727293/2009-47

Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C25.1 - CLORIDRATO DE CARTAPE, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX

Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 907, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, III, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclusão das culturas: acelga, acerola, agrião, alface, almeirão, amora, azeitona, chicória, espinafre, framboesa, mirtilo, morango, pitanga, rúcula e seriguela, com LMR e IS "Não determinados devido à natureza orgânica e biodegradável dos ativos", todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo S17 - Sophora Flavescens, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.



§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.
§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

ANEXO
PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.: 25351.434405/2010-85
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo S17 - Sophora Flavescens, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 908, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, em Anexo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que inclui as culturas: agrião, almeirão, chicória e mostarda, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 7 dias, couve, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 28 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, inclui a frase: Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (Fonte: JMPR*, 2015) e a frase: "The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues (Comitê de Especialistas FAO/OMS sobre Resíduos de Agrotóxicos)", na monografia do ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Art. 2º A proposta supracitada estará disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico: <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5726; ou para o e-mail: cp.toxicologia@anvisa.gov.br.
§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://portal.anvisa.gov.br/agrotoxicos/publicacoes>.
§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.
§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.: 25351.008739/2003-61
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C66 - CIAZOFAMIDA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 2 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência-Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Romison Rodrigues Mota

CONSULTA PÚBLICA Nº 909, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III e IV da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve submeter à consulta pública, para comentários e sugestões do público em geral, proposta de ato normativo, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Art. 1º Fica estabelecido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da instrução normativa conjunta que dispõe sobre o compartilhamento entre áreas produtivas de produtos de higiene, cosméticos e perfumes de uso humano e de produtos de higiene e embelezamento de uso veterinário.
Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo terá início 7 (sete) dias após a data de publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.
Art. 2º A proposta de ato normativo estará disponível na íntegra no portal da Anvisa na internet e as sugestões deverão ser enviadas eletronicamente por meio do preenchimento de formulário específico, disponível no endereço: http://formsus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=58997.
§1º As contribuições recebidas são consideradas públicas e estarão disponíveis a qualquer interessado por meio de ferramentas contidas no formulário eletrônico, no menu "resultado", inclusive durante o processo de consulta.
§2º Ao término do preenchimento do formulário eletrônico será disponibilizado ao interessado número de protocolo do registro de sua participação, sendo dispensado o envio postal ou protocolo presencial de documentos em meio físico junto à Agência.
§3º Em caso de limitação de acesso do cidadão a recursos informatizados será permitido o envio e recebimento de sugestões por escrito, em meio físico, durante o prazo de consulta, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.
§4º Excepcionalmente, contribuições internacionais poderão ser encaminhadas em meio físico, para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Assessoria de Assuntos Internacionais - AINTE, SIA trecho 5, Área Especial 57, Brasília-DF, CEP 71.205-050.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, ao final, publicará o resultado da consulta pública no portal da Agência.
Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com órgãos e entidades envolvidos com o assunto, bem como aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para subsidiar posteriores discussões técnicas e a deliberação final da Diretoria Colegiada.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo n.: 25351.909594/2020-19
Assunto: Proposta de Instrução Normativa Conjunta que dispõe sobre o compartilhamento entre áreas produtivas de produtos de higiene, cosméticos e perfumes de uso humano e de produtos de higiene e embelezamento de uso veterinário
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 1.8 - Compartilhamento de áreas produtivas entre produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos, alimentos e/ou insumos farmacêuticos
Área responsável: Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes - GIALI/GGFIS
Diretor Relator: Romison Rodrigues Mota

DESPACHO Nº 119, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) previstas, respectivamente, no art. 12 e no § 2º do art. 29 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.925114/2020-67
Assunto: Abertura de processo regulatório para prorrogação do prazo de adequação à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 339, de 20 de fevereiro 2020, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Biovigilância.
Área responsável: Gerência de Hemo e Biovigilância e Vigilância Pós-Uso de Alimentos, Cosméticos e Produtos Saneantes (GHBIO/GGMON)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema 10.1 - Implantação do Sistema Nacional de Biovigilância
Excepcionalidade: Dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e de Consulta Pública (CP) por alto grau de urgência e gravidade.
Relatoria: Marcus Aurélio Miranda de Araújo

DESPACHO Nº 120, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve aprovar a abertura do Processo Administrativo de Regulação, em Anexo, com dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do art. 12 da Portaria nº 1.741, de 12 de dezembro de 2018, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de agosto de 2020, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

Processo nº: 25351.909594/2020-19
Assunto: Abertura de Processo Regulatório para proposta de Instrução Normativa Conjunta Anvisa / MAPA que dispõe sobre a autorização de compartilhamento de áreas produtivas de cosméticos de uso humano e de cosméticos de uso veterinário.
Área responsável: Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes (GIALI/GGFIS)
Agenda Regulatória 2017-2020: Tema nº 1.8 - Compartilhamento de áreas produtivas entre produtos para saúde, produtos de higiene, cosméticos, alimentos e/ou insumos farmacêuticos.
Excepcionalidade: Dispensa de AIR por notório baixo impacto
Relatoria: Meiruze Souza Freitas

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.226, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Blue Cross Bio - Medical (Beijing) Co., Ltd
Endereço: Beiqijia Industry Zone, Changping District - Beijing, 102209, China
Solicitante: Labor Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda CNPJ: 01.005.728/0001-79
Autorização de Funcionamento: 1.03.694-6 Expediente: 1421364/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.227, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



ANEXO
1. Empresa: LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 07.066.138/0001-32 Produto - (Lote): EQUIPO COM CAMARA (BURETA) DE GOTEJAMENTO SIMPLES(160420); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2781622/20-2 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Interdição cautelar Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal 2097.1P.0/2020, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório para o ensaio de Análise de Aspecto e considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.228, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Adotar a medida cautelar constante no ANEXO. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
1. Empresa: FLEXITE SAO PAULO PROTESE DENTARIA LTDA - CNPJ: 04580109000104 Produto - (Lote): FLEXITE SUPREME(todos);FLEXITE PLUS - PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS(todos); Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos) Expediente nº: 2752381/20-1 Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comprovação da publicidade de produtos para saúde sem registro por empresa sem AFE. Considerando os art 12, art. 50, art. 58 e art. 68 da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976; Considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.239, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve: Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde. Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES
ANEXO
Fabricante: Genematrix, Inc. Endereço: 7F, #B, Korea Bio Park, 700, Daewangpangyo-ro, Bundang-gu, Seongnam-si, Gyeonggi-do, 13488, Coréia do Sul Solicitante: Emergo Brazil Import Importacao e Distribuicao de Produtos Medicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98 Autorização de Funcionamento: 8.01.175-8 Expediente: 2554052/20-4 Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para Diagnóstico de Uso in Vitro da Classe III.
COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.229, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
LSA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA / 35.095.642/0001-04 25351.703384/2020-19 / 701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387759206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. 25351.703495/2020-25 / 862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2387932200 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário. 25351.703380/2020-31 / 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387753208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
D3 BRAZIL SUPRIMENTOS LTDA / 35.741.003/0001-60 25351.703390/2020-76 / 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387772202 MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei nº 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto nº 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.230, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
PRIMECARE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI / 32.481.041/0001-33 25351.471407/2020-11 / 1238955 7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2470440203 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
CILSO ONOFRE PAES DE TOLEDO ARARAQUARA EPP / 03.489.437/0001-29 25351.744861/2014-15 / 1131702 7317 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2485714207 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não há previsão para a ampliação solicitada, visto que a ampliação e redução de classe de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos, conforme art. 22, parágrafo único da RDC 16/2014.
AR MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - ME / 16.701.292/0001-20 25351.540070/2014-61 / 8110729 867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2470402204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Petição em desacordo com a RDC 76/2008. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.
MASSON-MED INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELI - ME / 05.279.114/0001-36 25351.009773/2007-87 / 8035766 866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2273580191 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3052030/19-4, acessada pela empresa em 30/03/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.231, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
DROGARIA E PERFUMARIA MENOR PREÇO LTDA ME / 27.665.190/0001-12 25351.779742/2020-64 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616652206 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
RESOLUÇÃO-RE Nº 3.232, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PATRICIA AZEVEDO CHAGAS
ANEXO
W.V.GARCIA DROGARIA ME / 11.783.543/0001-49 25351.483855/2014-19 / 7266628 7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2291824208 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.
S.H.P. FREITAS BORGES / 28.780.301/0001-02 25351.120146/2018-59 / 7570026 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2291857204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
DROGARIA E PERFUMARIA TULIMAR LTDA / 05.299.843/0003-16 25351.315112/2008-79 / 0546113 7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276663204 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.



DROGARIA VIOLETA LTDA ME / 26.841.569/0001-73
25351.450743/2014-81 / 7250905
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2290957205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DAVID SCHAEFER E CIA ME / 05.758.681/0001-75
25351.756756/2013-81 / 7077080
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276658208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.233, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DELTA TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI / 28.792.423/0001-00
25351.703596/2020-04 / 3096040
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2388047200
25351.703505/2020-22 / 1241723
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387948203
25351.769792/2020-33 / 8205164
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 2589328209

NOVA DESSOL LOGÍSTICA EIRELLI ME / 28.357.650/0001-08
25351.724941/2020-35 / 4022956
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2454882205

TERAMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 35.797.782/0001-16
25351.703389/2020-41 / 8205178
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2387770200

Excellent Care Comercial, Importação e exportação Ltda / 32.002.102/0001-32
25351.812595/2020-41 / 8205147
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2714012205

DELTA TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI / 28.792.423/0001-00
25351.703639/2020-43 / 4022960
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 2388093201

COMBAT COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS DO BAIXO TOCANTINS LTDA / 32.785.169/0001-90
25351.703438/2020-46 / 1241741
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 2387837207

Excellent Care Comercial, Importação e Exportação Ltda / 32.002.102/0002-13
25351.757718/2020-74 / 8205151
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2554378207

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.234, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

CDC INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 16.584.409/0001-32
25351.427689/2014-10 / 2075012
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 2485613206

MUNDIAL FENIX COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS EIRELI / 31.808.453/0001-72
25351.617188/2020-22 / 8202137
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2470292204

EXCLUSIVA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 08.562.196/0003-81
25351.564186/2020-23 / 8202825
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2470224209

united chemicals intrumentos cientificos ltda - me / 21.070.300/0001-17
25351.335616/2016-49 / 8141555
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2485583200
25351.335616/2016-49 / 8141555
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2485647208

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.706.033/0001-57
25351.024138/2016-52 / 8136556
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2485792208

WAK COMERCIO EXTERIOR LTDA / 22.306.299/0001-40
25351.794215/2016-55 / 8132693
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2470238200

V3tex comercio de produtos texteis ltda / 03.665.372/0001-25
25351.357938/2010-60 / 3044857
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 2485633207
25351.357938/2010-60 / 3044857
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2485687200

MEDKER EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 06.246.208/0001-71
25351.255582/2013-63 / 8094374
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2470176204

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.706.033/0001-57
25351.024154/2016-80 / 1154321
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 2485826200

ALLIANCE HOSPITALAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA / 36.967.328/0001-29
25351.550037/2020-87 / 8202626
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2485636206
25351.550037/2020-87 / 8202626
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 2485711208

FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41
25351.099671/2019-89 / 8179090
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 2485667209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.235, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para a Empresa de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constante no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

DELTA TRUCK LOGISTICA E TRANSPORTE EIRELI / 28.792.423/0001-00
25351.703411/2020-53 / 1241737
7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 2387796209

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.236, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

MEDICAL CENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.706.033/0001-57
25351.081371/2016-00 / 1154959
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2485819203

JULIANA POLIS FEDATO BENJAMIM / 03.259.963/0002-83
25351.371683/2015-12 / 1142002
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 2291190201
25351.371683/2015-12 / 1142002
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2291184207

SUDESTE SAÚDE DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA LTDA / 20.273.329/0002-14
25351.325705/2018-15 / 1177637
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2470244200

GCD FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 22.085.904/0001-08
25351.644050/2015-39 / 1147334
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2291188200

FIVE MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 30.535.468/0001-41
25351.099740/2019-54 / 1186044
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 2485814201

SUA FARMACIA E MANIPULACAO COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI / 06.981.565/0001-83
25351.460135/2006-75 / 1380015
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 2291186203



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.237, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

- L P FARMA LTDA / 37.877.371/0001-66
25351.796868/2020-01 / 7740710
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668806209

SOS FARMA LTDA / 37.416.975/0001-05
25351.779745/2020-06 / 7740478
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616658205

BRITO E MARTINS COMERCIO DE MEDICAMTOS LTDA / 37.164.264/0001-90
25351.779741/2020-10 / 7740447
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616650200

FARMACIA D K LTDA / 37.526.319/0001-65
25351.796866/2020-12 / 7740706
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668802206

A K C FEITOSA / 30.548.538/0001-04
25351.796864/2020-15 / 7740681
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668798204

FARMACIA JOSE RODRIGUES LTDA / 37.733.315/0001-58
25351.779743/2020-17 / 7740451
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616654202

AGNALDO F. BASSO / 35.239.450/0001-16
25351.796871/2020-17 / 7740741
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668812203

R M R DE HOLANDA / 36.016.183/0001-80
25351.796862/2020-26 / 7740663
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668794201

ALINE MAIARA GALDINO FARIAS / 35.204.771/0001-85
25351.779746/2020-42 / 7740481
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616660207

DROGARIA ALAIR PAI EIRELI / 34.410.796/0001-72
25351.796869/2020-48 / 7740723
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668808205

A&E EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 37.662.680/0001-19
25351.779744/2020-53 / 7740464
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2616656209

SMB FARMACIA RECIFE LTDA / 37.466.230/0001-50
25351.796865/2020-60 / 7740694
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668800200

REAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E CONVENIENCIA LTDA / 35.589.722/0001-08
25351.708834/2020-60 / 7740646
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2403742207

L C MENDES COMERCIO LTDA / 37.469.735/0001-79
25351.698453/2020-65 / 7740650
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2754555205

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA / 96.681.861/0033-39
25351.796863/2020-71 / 7740677
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668796208

m. porto de lemos / 37.333.993/0001-23
25351.682803/2020-71 / 7740495
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2322234204

DIEGO F C DOS SANTOS / 37.379.751/0001-70
25351.796870/2020-72 / 7740737
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668810207

EDILCINALDO BARROSO ARAUJO 61951927249 / 30.323.863/0001-60
25351.798227/2020-83 / 7740768
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2673728201

EDIZIO NUNES COSME / 35.138.016/0001-40
25351.796879/2020-83 / 7740754
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2668829208

WIT FARMA FARMACIA LTDA / 12.447.037/0002-22
25351.740883/2020-97 / 7740632
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2502315202

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.238, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

A Coordenadora de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA AZEVEDO CHAGAS

ANEXO

- FARMAVAN FARMACIA LTDA / 11.159.515/0001-55
25351.843332/2016-06 / 7434653
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2307207205

PONTUAL COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA / 34.390.066/0001-57
25351.501809/2019-13 / 7685962
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276062208

DROGARIA SÃO PAULO S/A / 61.412.110/0246-82
25351.671295/2014-15 / 7342452
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276638203

DROGARIA SANTA TEREZINHA COROMANDEL LTDA ME / 19.848.118/0001-00
25351.003103/2003-23 / 0291147
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2304024206

C L P RIBEIRO / 35.219.796/0001-52
25351.711453/2019-24 / 7697709
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2291860204

OLIVEIRA & MOURA LTDA / 21.699.842/0001-53
25351.160566/2015-25 / 7371166
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2307213200

MAZZUCO & CIA LTDA / 10.695.648/0001-83
25351.335899/2014-33 / 7207062
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276654205

CONDE & DAZ DROGARIA LTDA - EPP / 20.013.453/0001-60
25351.374611/2014-46 / 7220560
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2291854200

DROGARIA SÃO PAULO S/A / 61.412.110/0347-26
25351.090383/2014-54 / 7113957
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276656201

DROGARIA ROCHA DE MONTES CLAROS LTDA - ME / 03.925.735/0001-14
25351.308049/2014-62 / 7310470
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276665201

DROGARIA MAIS VIDA DE CAXIAS LTDA / 29.754.495/0001-26
25351.396893/2018-66 / 7597365
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276644208

FARMALU COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 14.137.016/0001-55
25351.084047/2014-72 / 7116936
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2307233204
25351.084047/2014-72 / 7116936
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2307210205

Kate Regina Paulo ME / 08.009.526/0001-44
25351.537178/2013-85 / 7242793
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276652209

HERVAS-PHARMACIA MANIP. FYTOCOSM. DERMAT. LTDA - ME / 56.026.115/0001-00
25351.198860/2002-95 / 0061940
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 2419481206
25351.198860/2002-95 / 0061940
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276640205

francileide m da silva / 33.136.969/0001-43
25351.460897/2019-96 / 7669148
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 2276661208

GEISA SOARES VICENTE DE FREITAS / 19.742.577/0001-05
25351.372354/2015-99 / 7396092
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 2307215206



Ministério do Turismo

AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CDE Nº 3, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Aprova alterações ao Manual de Licitações e Contratos, da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - EMBRATUR.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE PROMOÇÃO INTERNACIONAL DO TURISMO - EMBRATUR, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos II e IV, do Estatuto da EMBRATUR; Considerando:

I - As modificações operadas pela conversão da MP 907/2019 na Lei 14.002/2020, com profundo impacto no regime de contratações da entidade;

II - A competência da Diretoria-Executiva para propor, e a do Conselho Deliberativo para aprovar o Manual de Licitações e Contratos, na forma do artigo 15, inciso VI e do artigo 10, inciso II alínea "e", do Estatuto Social; e

III - A proposta encaminhada pela Diretoria-Executiva, de forma a possibilitar a adequação do Manual de Licitações e Contratos ao novo marco normativo;, resolve: Ad Referendum do Conselho Deliberativo:

1) Aprovar as alterações ao Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR, na forma prevista do Anexo Único.

2) Esta Resolução entra em vigor na data da publicação do Manual de Licitações e Contratos da EMBRATUR.

MARCELO HENRIQUE TEIXEIRA DIAS

ANEXO

MANUAL DE LICITAÇÕES E DE CONTRATOS DA EMBRATUR

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º As contratações de obras, serviços, compras e alienações da Embratur - Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo serão necessariamente precedidas de licitação, obedecidas as disposições deste Manual.

Art. 2º As licitações realizadas e os contratos celebrados pela Embratur destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade, do julgamento objetivo e dos demais que lhes sejam correlatos.

Parágrafo único. Aplica-se à Embratur o disposto nos arts. 28 a 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º A licitação não será sigilosa, sendo acessíveis ao público os atos de seu procedimento, salvo quanto ao conteúdo das propostas até a respectiva abertura.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Manual considera-se:

I - OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA, toda construção, reforma, recuperação, ampliação e demais atividades que envolvam as atribuições privativas dos profissionais das áreas de engenharia e arquitetura;

II - DEMAIS SERVIÇOS: aqueles não compreendidos no inciso I deste artigo;

III - COMPRA: toda aquisição remunerada de bem, para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;

IV - COMISSÃO DE LICITAÇÃO: colegiado, permanente ou especial, composto de, pelo menos, 3 (três) integrantes, formalmente designados pelo Diretor-Presidente, com a função, dentre outras, de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

V - PREGOEIRO: colaborador designado pelo Diretor-Presidente para conduzir a licitação, auxiliado pela equipe de apoio, e responsável pela prática de todos os atos a ela relativos, tais como: o credenciamento dos interessados; o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e a ordenação das propostas, em ordem crescente após o encerramento da fase de lance;

VI - HOMOLOGAÇÃO: o ato pelo qual o Diretor de Gestão Corporativa, após verificar a regularidade dos atos praticados pela Comissão e Pregoeiro, ratifica o resultado da licitação;

VII - ADJUDICAÇÃO: o ato pelo qual a Comissão de Licitação e Pregoeiro atribuem ao interessado o direito de executar o objeto a ser contratado;

VIII - REGISTRO DE PREÇO: procedimento, precedido de concorrência ou de pregão, adotado para cadastrar o menor preço obtido para determinado bem ou serviços definidos no inciso II deste artigo, no prazo e condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório, viabilizando a possibilidade de sua aquisição direta na medida das necessidades, sem que esse registro importe em direito subjetivo à contratação de quem ofertou o preço registrado;

IX - VALOR DE REFERÊNCIA (Preço máximo): é aquele que não poderá ser ultrapassado. Indica o limite máximo a ser observado pelos licitantes na formulação de suas propostas, de forma que aquelas ofertas com valor superior deverão ser desclassificadas;

X- PROJETO BÁSICO: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XI - TERMO DE REFERÊNCIA - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter os elementos que embasam a avaliação do custo pela Embratur, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

XII - MATRIZ DE RISCOS: cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES, LIMITES E TIPOS

Art. 5º Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços à Embratur, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação.

§ 1º São modalidades de licitação:

I - CONCORRÊNCIA: modalidade de licitação na qual será admitida a participação de qualquer interessado que, na fase inicial de habilitação, comprove possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no instrumento convocatório para a execução de seu objeto;

II - CONCURSO: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores;

III - LEILÃO: modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a venda de bens, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação; e

IV - PREGÃO: modalidade de licitação entre quaisquer interessados para aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação realizado em sessão pública, podendo ser presencial, com propostas impressas e lances verbais, ou no ambiente Internet, com propostas e lances eletrônicos, inclusive para contratação de serviços comuns de engenharia.

§ 2º Os procedimentos licitatórios, a pré-qualificação e os contratos disciplinados por este manual serão divulgados em portal específico mantido pela Embratur, devendo ser adotados os seguintes prazos mínimos para apresentação de propostas ou lances, contados a partir da divulgação do instrumento convocatório:

I - para aquisição de bens:

a) 5 (cinco) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e

b) 10 (dez) dias úteis, nas demais hipóteses.

II - para contratação de obras e serviços:

a) 15 (quinze) dias úteis, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto; e

b) 30 (trinta) dias úteis, nas demais hipóteses.

III - no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias úteis para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada; e

IV - para concurso e leilão 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Na modalidade pregão, a validade da licitação não ficará comprometida se inviabilizada a fase de lances, em razão da apresentação e/ou classificação de apenas uma proposta.

§ 4º A hipótese do parágrafo anterior deverá ser justificada pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro, inclusive quanto ao preço, e ser ratificada pela autoridade competente.

§ 5º São bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

Art. 6º A Embratur adotará preferencialmente a modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Parágrafo único. As demais modalidades poderão ser utilizadas mediante justificativa, observando-se a conveniência e oportunidade na contratação do objeto no alcance dos objetivos almejados pela Entidade.

Art. 7º São procedimentos auxiliares das licitações regidas por este manual que poderão ser adotados pela Embratur:

I - pré-qualificação permanente;

II - cadastramento;

III - sistema de registro de preços; e

IV - catálogo eletrônico de padronização.

§ 1º A Embratur poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação e acompanhamento de desempenho de fornecedores.

§ 2º As condições e requisitos serão divulgados através de edital em portais eletrônicos.

§ 3º A atuação da licitante e do fornecedor no cumprimento de obrigações e contratos celebrados com a Embratur serão anotados no respectivo registro cadastral.

§ 4º A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro da inscrita que deixar de satisfazer às exigências estabelecidas para o cadastro.

§ 5º Os registros cadastrais poderão ser mantidos para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

§ 6º O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela Embratur que estarão disponíveis para a realização de licitação.

§ 7º Pré-qualificação permanente: é o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

a) fornecedores que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

b) bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade da Embratur.

Art. 8º Poderão ser utilizados os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - maior desconto;

III - melhor combinação de técnica e preço;

IV - melhor técnica;

V - melhor conteúdo artístico;

VI - maior oferta de preço;

VII - maior retorno econômico; e

VIII - melhor destinação de bens alienados.

§ 1º O tipo de licitação técnica e preço, realizada na modalidade concorrência, será utilizado preferencialmente para contratações que envolvam natureza intelectual ou nas quais o fator preço não seja exclusivamente relevante, e, neste caso, desde que justificado tecnicamente.

§ 2º Nas licitações de técnica e preço a classificação dos proponentes será feita de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos estabelecidos no instrumento convocatório, que serão objetivos.

§ 3º Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico, só será admitido o tipo menor preço ou maior desconto.



CAPÍTULO IV
DOS CASOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 9º É dispensável a realização de licitação pela Embratur:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste manual, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para Embratur, bem como para suas respectivas subsidiárias, desde que mantidas as condições preestabelecidas;

IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

V - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípuas, quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições do contrato encerrado por rescisão ou distrato, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público, segundo as normas da legislação específica, desde que o objeto do contrato tenha pertinência com o serviço público;

XI - nas contratações entre a Embratur e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e que o objeto do contrato tenha relação com a atividade da contratada prevista em seu estatuto social;

XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda que tenham como ocupação econômica a coleta de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pelo dirigente máximo da Embratur;

XIV - nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

XV - nos casos de calamidade pública ou grave perturbação da ordem pública;

XVI - nos casos de emergência, quando caracterizada a necessidade de atendimento à situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens;

XVII - nos casos de urgência para o atendimento de situações comprovadamente imprevistas ou imprevisíveis em tempo hábil para se realizar a licitação;

XVIII - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive quando efetivada mediante permuta;

XIX - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XX - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem;

XXI - para a consecução da autorização contida no inciso III, do caput do art. 5º da Lei 14.002, de 22 de maio de 2020; e

XXII - para a aquisição de produtos e serviços relacionados à sua atividade fim no exterior.

§ 1º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do caput, a Embratur poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

§ 2º Toda contratação advinda deste artigo deverá ter sua vantajosidade econômica comprovada através de justificativa de preço e escolha de fornecedor.

§ 3º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput podem ser alterados, para refletir a variação de custos, por deliberação da Diretoria Executiva da EMBRATUR (DIREX).

§ 4º Na contratação lastreada nos incisos XV, XVI e XVII, será obedecido o prazo de execução máximo de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação.

Art. 10. A contratação direta (inexigibilidade) será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; e

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; e
- g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Art. 11. As dispensas, salvo os casos previstos nos incisos I e II do art. 9º, ou as situações de inexigibilidade serão justificadas, de forma circunstanciada, inclusive quanto ao preço e ratificadas pela autoridade competente.

§ 1º As aquisições diretas de bens e/ou serviços seguirão os procedimentos regulamentados pela Embratur.

§ 2º Nos casos de dispensa e inexigibilidade deverá ser comprovada a regularidade fiscal, conforme exigências do inciso IV, do art. 15, salvo nas contratações realizadas no exterior.

Art. 12. No caso de execução de forma direta pela Embratur de ações prevista no artigo 4º, da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, fica a Embratur enquadrada no inciso I do § 3º do art. 28 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo dispensada de realização de licitação no que diz respeito à contratação de serviços complementares às ações de publicidade, promoção, apoio e de marketing.

§ 1º Para implementação deste dispositivo, a área requisitante deverá instruir os processos referentes a essas contratações com, no mínimo, as seguintes informações ou documentos, sem embargo de outras que sejam pertinentes ou necessárias:

- a) justificativa das ações pela área requisitante;
- b) Plano de Ação Aprovado pela Diretoria-Executiva;

c) inserção de Termo de Referência, escrito em escrito em inglês e espanhol caso a atividade seja realizada no exterior;

d) comprovação da vantajosidade econômica comprovada através de através de justificativa de preço e escolha de fornecedor, caso seja atividade no exterior deverá ter propostas em euro e dólar; e

e) análise orçamentária e jurídica.

§ 2º Será considerada para este artigo, também, a promoção do turismo doméstico no período indicado no § 3º, art. 34 da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020.

CAPÍTULO V
DO CREDENCIAMENTO

Art. 13. Fica estabelecida a possibilidade da Embratur criar e manter editais de credenciamento para contratação de obras, serviços de engenharia, demais serviços e aquisição de bens, nas seguintes condições:

I - formalização de editais de chamamento público para o credenciamento, garantindo ampla e irrestrita participação de qualquer empresa que preencha os requisitos de qualificação necessárias à segurança da execução de demandas;

II - publicação de Edital de chamamento no intervalo máximo de 12 (doze) meses para cada credenciamento vigente na Embratur;

III - garantia de tratamento isonômico a todas as empresas credenciadas; e

IV - fixação de condições uniformes para o credenciamento dos interessados e para a execução dos serviços.

§ 1º Para a utilização do credenciamento, será necessária a demonstração de que as necessidades da Embratur serão melhor atendidas pela contratação do maior número de interessados possível.

§ 2º O credenciamento obedecerá ao disposto neste artigo e à seguinte sequência:

a) seleção dentre as credenciadas habilitadas pela Comissão de Licitação de qual apresentou o menor valor para o serviço ou bem;

b) convocação de todas as credenciadas para analisarem a possibilidade de concordarem com o menor valor proposto, sendo, ao final, desclassificadas as que discordarem desta proposição;

c) após o registro das credenciadas que aceitaram o menor valor, a classificação respeitará a ordem cronológica de validação de inscrição da empresa no credenciamento;

d) elaboração da lista final dos credenciados, conforme alínea "c"; e

e) manifestação da empresa convocada, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados do envio da convocação, para manifestar interesse ou não na execução da demanda pretendida.

§ 3º As demandas serão submetidas às empresas, respeitado critério imparcial que se justifique diante da demanda.

§ 4º Tendo a empresa convocada realizado a demanda, passará para o final da fila de credenciadas, não persistindo qualquer limitação do número de convocações desde que seja convocada todas as empresas também credenciadas.

§ 5º A empresa credenciada tem o direito de rejeitar por duas oportunidades a convocação para atendimento da demanda dentro da vigência do credenciamento, ensejando uma terceira recusa no descredenciamento automático e na impossibilidade de se credenciar por 12 (doze) meses.

§ 6º As demandas advindas do credenciamento devem ser formuladas por meio de contrato administrativo, nos termos do art. 36 deste Manual devendo constar todas as obrigações pactuadas na convocação da empresa credenciada.

§ 7º Sempre que for necessária a inclusão de novos critérios de qualificação no edital de chamamento público, todas as empresas credenciadas, anteriormente à publicação, terão até o dia do encerramento do chamamento para apresentar os documentos pertinentes, sob pena de descredenciamento.

§ 8º Enquanto for julgado conveniente e oportuno, o credenciamento formalizado poderá surtir seus efeitos, respeitando as determinações deste artigo.

§ 9º A existência do credenciamento não gera às empresas credenciadas direito de execução de qualquer demanda, pois essa modalidade de contratação tem por objetivo suprir cronograma de demandas incertas, projetadas e passíveis de execução, caso exista recurso orçamentário.

Art. 14. Após o encerramento do chamamento público e da formalização do credenciamento a Embratur deverá manter todas as empresas cientes da apresentação de demandas, atualizando a posição das empresas sempre que confirmada a execução de uma demanda.

§ 1º As empresas serão notificadas da demanda preferencialmente por e-mail institucional ou por meio de ofício sendo a demanda formalizada por ordem de serviços ou fornecimento ou contrato administrativo.

§ 2º A empresa convocada terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para atender as obrigações condicionantes para a assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) horas, caso julgado adequado pela Embratur.

§ 3º As empresas devem manter as condições de qualificação durante toda a vigência do credenciamento. Caso convocada e não comprove o cumprimento de todas as condições de qualificação, poderá ser descredenciada e estará sujeita à aplicação de sanção administrativa nos moldes do Capítulo XIII deste Manual.

CAPÍTULO VI
DA HABILITAÇÃO

Art. 15. Para a habilitação nas licitações e credenciamento, observado o disposto no parágrafo único deste artigo, poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica:

- a) cédula de identidade;
- b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; e
- d) ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente.

II - qualificação técnica:

- a) registro ou inscrição na entidade profissional competente, se houver;
- b) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório; e
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III - qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; e
- c) capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

IV - regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei; e
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos casos de contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

§ 1º A documentação a que se refere o inciso IV deverá ser exigida, exceto nos casos de concurso, leilão e alienação de bens quando dispensada de licitação.



§ 2º A documentação a que se refere o inciso IV deste artigo poderá ser exigida em qualquer fase da execução contratual, sendo que sua falta será imediatamente comunicada à contratada para sanar a irregularidade, sob pena de aplicação de penalidade e ou rescisão contratual.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 16. O procedimento da licitação será iniciado com o Termo de Abertura, o qual será assinado pelo Diretor da área requisitante e autorizado pelo Diretor de Gestão Corporativa, e Documento de Oficialização da Demanda, no qual serão definidos o objeto, a identificação da área requisitante, motivação da contratação, os resultados a serem alcançados com a contratação e fonte de recursos.

§ 1º A Embratur, na licitação para aquisição de bens, poderá:

I - indicar marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;

b) quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor constituir o único capaz de atender o objeto do contrato; e

c) quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade".

II - exigir amostra do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que justificada a necessidade de sua apresentação; e

III - solicitar a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por instituição previamente credenciada.

§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, salvo se amparado por dispositivo legal.

§ 3º Independente da modalidade todos os atos da licitação devem ser, efetivamente, comunicados aos participantes, sob pena de invalidar o ato administrativo.

§ 4º O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda a matéria nele constante, salvo em casos de comprovada ilegalidade no instrumento convocatório.

Art. 17. As licitações de que trata este manual observarão a seguinte sequência de fases:

I - preparação;

II - divulgação;

III - apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;

IV - julgamento;

V - verificação de efetividade dos lances ou propostas;

VI - negociação;

VII - habilitação;

VIII - interposição de recursos;

IX - adjudicação do objeto; e

X - homologação do resultado ou revogação do procedimento.

§ 1º A Comissão de Licitação, o Pregoeiro ou autoridade superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e sempre que julgar necessário, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar à instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

§ 2º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação/Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

§ 3º O valor estimado do contrato a ser celebrado pela Embratur será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 17 deste manual, conferir publicidade ao valor estimado do objeto da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Art. 18. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos serão comunicadas diretamente aos licitantes e lavradas em ata, se presentes seus prepostos no ato em que for adotada a decisão, por publicação no site da Embratur ou, ainda, por outro meio formal, a critério da Embratur.

Parágrafo único. No pregão eletrônico, os licitantes serão considerados comunicados das decisões a partir do momento em que as mesmas vierem a ser disponibilizadas no sistema eletrônico.

Art. 19. Será facultado à Coordenação de Contratos, Convênios e Prestação de Contas adotar no instrumento convocatório, a inversão do procedimento, abrindo primeiramente as propostas, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

Parágrafo único. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado, após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á à abertura dos envelopes de habilitação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o procedimento previsto neste artigo, para que o previsto neste artigo, para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de sua proposta.

Art. 20. O julgamento das propostas nas licitações dos tipos técnica e técnica e preço deverá ser feito segundo critérios objetivos estabelecidos pelo instrumento convocatório, não se admitindo valorização desproporcional dos elementos da proposta.

Art. 21. O pregoeiro será formalmente designado e poderá integrar a comissão de licitação.

Art. 22. Aplicam-se às licitações da Embratur as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 23. Nas contratações de publicidade e propaganda, a Embratur seguirá o disposto na Lei nº 12.232, de 29 de abril de 2010.

§ 1º A Embratur não fica obrigada a cumprir os dispositivos do art. 10 dessa lei na escolha da subcomissão técnica.

§ 2º Fica autorizada a contratação de serviços de publicidade por meio de dispensa do art. 12 deste manual e por Credenciamento, não seguindo os procedimentos definidos na lei do caput.

Art. 24. A modalidade pregão será preferencialmente realizada na forma eletrônica, respeitando-se a Lei 10.520/2002, o Decreto 10.024/2019 e correlatos, até que a Embratur publique normativo próprio.

Art. 25. Nas contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, a Embratur adotará o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.

Parágrafo único. A Embratur não fica obrigada a cumprir os dispositivos do art. 9º dessa instrução nas elaborações de todos os documentos relativos à fase de planejamento da contratação.

Art. 26. Fica autorizada a adesão ao Portal do Comprasnet do Governo Federal para publicações de licitações e condução dos certames.

Parágrafo único. Caso haja adesão no portal citado, a Embratur deverá seguir todas as normas e legislações vinculadas.

CAPÍTULO VIII
DA LICITAÇÃO INTERNACIONAL

Art. 27. No caso de licitações internacionais, a Embratur observará as seguintes diretrizes:

I - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras;

II - o edital deverá ajustar-se às diretrizes da política monetária e do comércio exterior, bem como atender às exigências dos órgãos competentes;

III - publicação do edital em inglês e espanhol no site/portal da Embratur e em jornal de grande circulação na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Embratur, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição;

IV - as empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil devem, sempre que possível, atender às exigências de habilitação por meio de documentos equivalentes;

V - incluir nos editais de licitação internacional a exigência de que todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira se faça acompanhar de tradução realizada por tradutor juramentado;

VI - os valores de referências do edital, da planilha de preço, das propostas e da assinatura do contrato serão definidos em dólar ou euro, a critério da Embratur, independente do licitante brasileiro ou estrangeiro;

VII - o pagamento feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação de que trata o inciso anterior será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento;

VIII - as garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro; e

IX - para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.

§ 1º Em suas licitações e contratações administrativas, as unidades da EMBRATUR no exterior observarão as peculiaridades locais e os princípios básicos deste manual, na forma de regulamentação específica.

§ 2º No caso de ausência dos documentos equivalentes de habilitação do licitante estrangeiro, conforme indicado no IV deste artigo, este deverá emitir uma declaração de que o respectivo documento não consta como válido em seu País.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 28. Na fase recursal deverão ser respeitados os seguintes prazos:

I - na modalidade Pregão:

1. Intenção de Recurso: mínimo de 30 (trinta) minutos;

2. Recurso: 03 (três) dias úteis;

3. Contrarrazão: 03 (três) dias úteis;

4. Decisão Pregoeiro: 05 (cinco) dias úteis; e

5. Decisão Autoridade Competente: 05 (cinco) dias úteis.

II - nas demais modalidades:

1. Recurso: 05 (cinco) dias úteis;

2. Contrarrazão: 05 (cinco) dias úteis;

3. Decisão Comissão: 05 (cinco) dias úteis; e

4. Decisão Autoridade Competente: 05 (cinco) dias úteis.

Art. 29. A manifestação da intenção de recorrer deve comprovar adequação dos requisitos de admissibilidade e o pregoeiro e a Comissão de Licitações não poderão valer-se de qualquer pretexto para impedir o exercício do direito de recorrer do licitante que comprovar tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

§ 1º No pregão eletrônico, o recurso deverá ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico.

Art. 30. Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição e apresentação de contrarrazões ao recurso.

Parágrafo único. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 31. Os recursos não terão efeito suspensivo, salvo nas hipóteses de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas ou quando definido pela autoridade competente.

CAPÍTULO X
DOS INSTRUMENTOS CONVOCATÓRIOS

Art. 32. Os instrumentos convocatórios serão sempre compostos por:

I - Edital;

II - Termo de Referência ou Projeto Básico;

III - modelo de Proposta Comercial;

IV - minuta do Contrato ou Ordem de Serviço, caso o primeiro não seja necessário; e

V - outros anexos indicados no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 33. Os modelos de minutas de Termos de Referência, Projetos Básicos, Editais e Contratos serão padronizados pela Coordenação de Contratos, Convênios e Prestação de Contas.

§ 1º Os fluxogramas e documentos pertinentes ao procedimento licitatório será normatizado por regimento interno da Embratur.

Art. 34. Os editais conterão, no mínimo:

I - local onde poderá ser examinado e adquirido o edital;

II - objeto da licitação, com descrição sucinta e clara;

III - indicação dos recursos orçamentários;

IV - informações relativas ao credenciamento, quando necessário;

V - condições para participação na licitação;

VI - informações relativas à apresentação das propostas;

VII - dos procedimentos e dos julgamentos das propostas;

VIII - habilitação dos licitantes;

IX - critérios e prazo para recursos;

X - exigência de garantia da execução contratual, se for o caso;

XI - informações relativas ao contrato e sua assinatura;

XII - do reajuste e critérios de reequilíbrio econômico financeiro do

contrato;

XIII - da aceitação do objeto e da fiscalização;

XIV - das obrigações da contratante e da contratada;

XV - do pagamento;

XVI - das sanções administrativas; e

XVII - da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento.

Art. 35. Os Projetos Básicos e Termos de Referência conterão, no mínimo:

I - especificação detalhada do objeto da licitação;

II - justificativa e objetivo da contratação;

III - regime de execução do objeto, em caso de serviço;

IV - obrigações da contratante;

V - obrigações da contratada;

VI - da subcontratação;

VII - controle e fiscalização da execução;

VIII - da aceitação do objeto;

IX - do pagamento;

X - reajuste;

XI - das sanções administrativas;

XII - critérios de seleção do fornecedor;

XIII - dos recursos orçamentários;

XIV - forma de fornecimento, em caso de compra; e

XV - matriz de risco.

CAPÍTULO XI
DOS CONTRATOS

Art. 36. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e facultativo nos demais em que a Embratur puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço ou fornecimento ou outro equivalente.

§ 1º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Embratur e independentemente da modalidade, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

§ 2º A Embratur poderá exigir, na assinatura do contrato ou em um prazo a partir dessa data, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços objetos da contratação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, bem como indicação das instalações e do aparelhamento disponíveis para a realização do objeto da licitação.

§ 3º A integral quitação do contrato estará condicionada à aceitação do objeto após a verificação do seu total cumprimento, conforme exigências e especificações nele descritas.

§ 4º Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da legislação pertinente.

§ 5º Os contratos serão acompanhados e fiscalizados por colaboradores da Embratur ou, a seu exclusivo critério, por meio de prestadores de serviços técnicos especializados que comprovem a experiência necessária para esse fim.



§ 6º A Embratur designará formalmente o gestor e fiscal do contrato.

Art. 37. As regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta seguirão os procedimentos regulamentados pela Embratur.

Art. 38. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por este manual:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento;

V - as garantias oferecidas para assegurar a plena execução do objeto contratual, quando exigidas;

VI - os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;

VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

VIII - a vinculação ao instrumento convocatório da respectiva licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, bem como ao lance ou proposta do licitante vencedor;

IX - a obrigação do contratado de manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório; e

X - matriz de riscos.

§ 1º A duração dos contratos regidos por este manual não excederá a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração, exceto:

I - para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da Embratur; e

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

§ 2º É vedado o contrato por prazo indeterminado.

Art. 39. A prestação de garantia, quando prevista no Termo de Referência ou Projeto Básico, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, e à escolha do prestador, deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias e constará de:

I - caução em dinheiro;

II - fiança bancária; ou

III - seguro garantia.

§ 1º Nos casos de obras e serviços de engenharia, no Termo de Referência ou Projeto Básico poderá fixar o tipo de garantia dentre os elencados nos incisos deste artigo e poderá ser elevado para até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

§ 2º A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

Art. 40. O contratado poderá subcontratar partes do objeto contratual, se admitido no Termo de Referência ou Projeto Básico e no respectivo contrato, até o limite previsto no edital do certame, e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório ou da elaboração de projeto básico ou executivo.

Parágrafo único - O subcontrato deverá ser aprovado pela Embratur, observando-se todos os requisitos exigidos da licitante vencedora subcontratante.

Art. 41. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação, constarão de termos aditivos.

§ 1º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

Art. 42. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no caput, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Art. 43. Nos casos de afronta aos princípios que regem os certames licitatórios ou às cláusulas contratuais, por culpa ou dolo, ou o inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, dará à Embratur o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato.

CAPÍTULO XII
DO REGISTRO DE PREÇO

Art. 44. O Sistema de Registro de Preços especificamente destinado às licitações de que trata este manual reger-se-á pela legislação pertinente e pelas seguintes disposições:

§ 1º Poderá aderir ao sistema referido no caput quaisquer outros serviços sociais autônomos.

§ 2º O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - efetivação prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;

IV - definição da validade do registro; e

V - inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

§ 3º A existência de preços registrados não obriga a Embratur a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições.

CAPÍTULO XIII
DAS SANÇÕES

Art. 45. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Embratur rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste manual.

§ 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 46. Pela inexecução total ou parcial do contrato Embratur poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

e

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Embratur, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou durante os procedimentos da licitação, injustificadamente não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, não assinar a ata de registro de preços quando cabível, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensinar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo, também ficará sujeito às sanções do caput.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Embratur ou cobrada judicialmente.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 47. As sanções previstas no inciso III do art. 46 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este manual:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Embratur a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Embratur;

II - suspensa pela Embratur;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da Embratur;

b) empregado da cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; ou

c) autoridade do ente público a que a Embratur esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com Embratur há menos de 6 (seis) meses.

Art. 49. É vedada a participação direta ou indireta nas licitações para obras e serviços de engenharia de que trata este manual:

I - de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

II - de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico da licitação; e

III - de pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

Art. 50. Os instrumentos convocatórios deverão assegurar à Embratur o direito de cancelar a licitação, antes de assinado o contrato, desde que justificado.

Art. 51. Na contagem dos prazos estabelecidos no presente Manual, exclui-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Manual em dia de funcionamento da Embratur.

Art. 52. As empresas poderão participar dos processos licitatórios constituídas na forma de consórcio, obedecidas às disposições legais sobre a matéria e desde que haja autorização expressa no edital.

§ 1º - Quando permitida na licitação a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

I - comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

III - apresentação dos documentos exigidos no art. 15 deste Manual por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

IV - impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente; e

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 2º No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§ 3º O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 53. Para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, quando houver pluralidade de prestadores interessados, a Embratur poderá proceder às contratações mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, observados os princípios da publicidade e da igualdade, bem como nas formas prescritas no respectivo regulamento.

Art. 54. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da Embratur, baseada nos princípios expressos no artigo 2º deste Manual.

Art. 55. A Embratur poderá aplicar, de forma subsidiária, os princípios dos contratos regidos pelo Código Civil Brasileiro nos instrumentos contratuais abrangidos por este Manual.

Art. 56. As regras relativas à publicação de editais, contratos e outros atos correlatos serão regulamentadas por portaria interna.

Art. 57. Aplicam-se às licitações e contratos regidos por este manual as normas de direito penal contidas nos arts. 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 58. O presente Manual entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 529, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 542, de 06 de agosto de 2020 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
172002 - DAQUI PRA LÁ, DE LÁ PRA CÁ
CIEMH2 Núcleo Cultural
CNPJ/CPF: 07.873.902/0001-81
Cidade: Macaé - RJ;
Prazo de Captação: 22/08/2020 à 31/12/2020

192398 - QUEM VAI FICAR COM JUCA?
Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 22/08/2020 à 31/12/2020

200807 - FESTIVAL IPITANGA DE TEATRO DA BAHIA - FIT BAHIA 2020
FABIO PEREIRA BARROS 78579333504
CNPJ/CPF: 17.562.997/0001-76
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 25/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190776 - KANTHUS GRUPO VOCAL ANO 2
CRISTIANO PRESTES
CNPJ/CPF: 849.789.299-20
Cidade: Curitiba - PR;
Prazo de Captação: 22/08/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
192947 - O LEGADO DAS FAVELAS
Central Única das Favelas do Rio de Janeiro - CUFA
CNPJ/CPF: 06.052.228/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 02/07/2020 à 31/12/2020

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
192529 - Cemitério do Peixe: História e Devoção
Eliane de Magalhães Matos
CNPJ/CPF: 908.635.776-87
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 22/08/2020 à 31/12/2020

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202057 - Festival Musical Nossa Voz
CAROLINE DA SILVA GOMES
CNPJ/CPF: 927.742.882-15
Cidade: Almeirim - PA;
Prazo de Captação: 24/08/2020 à 31/12/2020

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 9, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 4ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.050389/20-82, que tem como interessado: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, referente à: Contratação emergencial da empresa ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM para a gestão dos leitos de UTI tipo II e Enfermarias Adulto, no Hospital de Campanha da Polícia Militar.

MARCELO DA SILVA BARENCO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.263, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

PGEA 20.02.0001.0007277/2020-52

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando os quantitativos previstos no caput do artigo 1º da Portaria PGT nº 434/2016, de 29 de junho de 2016, bem como a redistribuição gradual de ofícios vagos de Procurador Regional do Trabalho, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do mesmo dispositivo, resolve:

Art. 1º. Redistribuir o ofício vago de Procurador Regional do Trabalho da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, decorrente da aposentadoria da Dra. EVANNA SOARES (Portaria PGT nº 1199, de 14/08/2020, publicada no DOU em 17/08/2020), para a sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, por força dos §§ 1º e 2º do artigo 1º da Portaria PGT nº 434/2016.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 245ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2020

Hora: 10 horas.
Local: Sala de reuniões do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho - Setor de Autarquia Norte - SAUN, Quadra 05, Lote "C", Torre "A", Centro Empresarial CNC, 17º andar, Asa Norte - Brasília-DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Aprovação das atas da 244ª Sessão Ordinária e da 203ª Sessão Extraordinária.
b) - Comunicados e Proposições:

1 - Presidente do CSMPT.

2 - Secretaria do CSMPT.

3 - Conselheiros(as).

c) - Comunicados:

1 - Corregedoria do MPT.

2 - Ouvidoria do MPT.

3 - Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Procedimento(s) disciplinar(es).

01 - PGEA nº 23.02.0004.0000695/2017-72 - (Processo Administrativo Disciplinar).

Acusado(a): Membro(a) do Ministério Público do Trabalho.

Interessada: Corregedoria do MPT.

Advogados: Jean Paulo Ruzzarin, OAB/DF 21.006, Marcos Joel dos Santos, OAB/DF 21.203, Aracéli Alves Rodrigues, OAB/DF 26.720 e OAB/RJ 169.971 e Rudi Meira Cassel, OAB/DF 22.256 e OAB/RJ 170.271 e Pedro Henrique Fernandes Rodrigues, OAB/DF 42.804.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

II - Processo(s) com vista regimental.

02 - PGEA nº 20.02.0001.0010171/2019-02.

Proponente: Maria Aparecida Gugel - Vice-Procuradora-Geral do Trabalho.

Assunto: Proposta de resolução de instituição de ações de equidade de gênero no âmbito do Ministério Público do Trabalho.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

Decisão anterior: Vista regimental sucessiva aos (às) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Ausentes, justificadamente, os(as) Conselheiros(as) Edelamare Barbosa Melo e Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva e, momentaneamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 240ª Sessão Ordinária, 20/02/2020.

Decisão anterior: Mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Oksana Maria Dziura Boldo, Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. CSMPT, 241ª Sessão Ordinária, 26/03/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro e José de Lima Ramos Pereira. Foi concedida, ainda, vista regimental sucessiva à Conselheira Edelamare Barbosa Melo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira. CSMPT, 242ª Sessão Ordinária, 30/04/2020.

Decisão anterior: Após a devolução da vista regimental do Conselheiro Ricardo José Macedo de Britto Pereira, foram mantidos os pedidos de vistas regimentais dos(as) Conselheiros(as) Eneas Bazzo Torres, Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, José de Lima Ramos Pereira e Conselheira Edelamare Barbosa Melo. CSMPT, 243ª Sessão Ordinária, 1º/06/2020.

Decisão anterior: Após devolvidas as vistas regimentais do Conselheiro Eneas Bazzo Torres e da Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, foi renovado o pedido de vista do Conselheiro José de Lima Ramos Pereira e mantido o pedido de vista regimental da Conselheira Edelamare Barbosa Melo. O Conselheiro Ricardo José Macedo Britto Pereira antecipou seu voto acompanhando o voto vista da Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Eneas Bazzo Torres. CSMPT, 244ª Sessão Ordinária, 26/06/2020.

III - Outros processos desta Sessão.

03 - PGEA nº 20.02.0001.0005733/2020-30.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. José Alves Pereira Filho - Critério de merecimento.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

04 - PGEA nº 20.02.0001.0005855/2020-34.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Subprocurador(a)-Geral do Trabalho em vaga decorrente da aposentadoria do Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira - Critério de antiguidade.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Gugel.

05 - PGEA nº 20.02.0001.0000787/2020-60.

Interessado: Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Promoção ao cargo de Procurador(a) Regional do Trabalho, decorrente de posse em cargo inacumulável do Procurador Regional do Trabalho Marco Aurélio Lustosa Caminha - Critério de merecimento.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

06 - PGEA nº 20.02.0300.0001120/2020-10.

Requerente: Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região.

Assunto: Alteração da Portaria PGT nº 821, de 11/06/2019, que dispõe sobre as divisões especializadas da Regional, para excluir o 33º Ofício Geral da Divisão de Liberdade e Organização Sindical.

Relatora: Conselheira Oksana Maria Dziura Boldo.

07 - PGEA nº 20.02.1800.0000008/2020-65.

Requerente: Luis Fabiano de Assis - Procurador Do Trabalho.

Assunto: Suspensão do afastamento autorizado pela Portaria PGT n. 377, de 04/03/2020, relativos a estudos pós-doutorais no Centro de Direitos Humanos e Justiça Internacional da Universidade de Stanford, Estados Unidos, no período de 10/07/2020 a 11/07/2021) - Ad referendum do CSMPT.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

08 - PGEA nº 20.02.0900.0000367/2019-92.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Assunto: Especialização de Ofícios.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

09 - PGEA nº 20.02.0200.0004164/2019-29.

Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região.

Assunto: Atualizações de Ofícios Gerais da PRT2.

Relator: Conselheiro José de Lima Ramos Pereira.

10 - PGEA nº 20.02.0300.01320/2020-42.

Interessada: Elaine Noronha Nassif - Procuradora do Trabalho.

Assunto: Afastamento para cursar Pós-Doutorado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no período de 13/10/2020 a 14/05/2021.

Relatora: Maria Aparecida Gugel.

11 - PGEA nº 20.02.0004.0000391/2020-77.

Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Cronograma das Correições Ordinárias para o segundo semestre de 2020.

Relator: Conselheiro Alvacir Correa dos Santos.

12 - PGEA 20.02.0001.0006147/2020-07.

Interessado: Ministério Público do Trabalho.

Assunto: Designação da Procuradora Regional do Trabalho Daniela de Moraes do Monte Varandas e do Procurador Regional do Trabalho Fábio Leal Cardoso para exercerem as funções de Subprocuradora e Subprocurador-Geral do Trabalho na Coordenadoria de Órgão Interveniente, em Ofícios vagos em razão da aposentadoria dos Subprocuradores-Gerais do Trabalho José Alves Pereira Filho e Ricardo José Macedo de Britto Pereira (Portaria PGT nº 1152.2020 - Ad referendum do CSMPT).

Processo sem relator.

13 - PGEA nº 20.02.0001.0006745/2020-60.

Requerente: Secretaria da Comissão de Concurso.

Assunto: Indicação de novo jurista para a Comissão da 2ª Etapa (Prova Discursiva) do 21º Concurso, em substituição à Dra. Gabriela Neves Delgado, que comunicou seu afastamento.

Processo sem relator(a).

14 - PGEA nº 20.02.0001.0005342/2020-14.

Requerente: Secretaria da Comissão de Concurso.

Assunto: Indicação de novo jurista para a Comissão da 3ª Etapa (Prova Prática) do 21º Concurso, em substituição ao Ministro do TST, Dr. Augusto César Leite de Carvalho, que comunicou sua suspeição.

Processo sem relator(a).

15 - PGEA nº 20.02.0001.0007167/2020-15.

Requerente: Secretaria da Comissão de Concurso.

Assunto: Indicação de novo suplente para a Comissão da 3ª Etapa (Prova Prática) do 21º Concurso, em substituição ao Dr. Xisto Tiago de Medeiros Neto, que comunicou seu impedimento.

Processo sem relator(a).



16 - PGEA nº 20.02.0002.0000033/2020-73.
Interessada: Câmara de Coordenação e Revisão do MPT
Assunto: Indicação de 2 membros(as) titulares para compor a CCR - Câmara de Coordenação de Revisão do MPT.
Processo sem relator(a).
17 - PGEA nº 20.02.0300.00001525/2020-36.
Interessada: Elaine Noronha Nassif - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Indicação de membro(a) em virtude do pedido de dispensa do encargo de membra suplente da 1ª Subcâmara de Coordenação e Revisão da CCR.
Processo sem relator(a).
18 - PGEA nº 20.02.0900.0001499/2020-80
Interessada: Dra. Mariane Josviak - Procuradora Regional do Trabalho.
Assunto: Solicita desligamento da Suplência da 2ª Subcâmara de Coordenação e Revisão
Processo sem relator(a).
19 - PGEA nº 20.02.0001.0004368/2020-25.
Interessado: Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração da Resolução CSMPT nº 132, de 25/10/2016, que estabelece a organização das unidades e a fixação das atribuições dos ofícios no âmbito do MPT.
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
20 - PGEA nº 20.02.0004.0000297/2020-93.
Interessada: Corregedoria do MPT
Assunto: Consulta ao Conselho Superior do MPT sobre a Resolução CSMPT nº167/2019, art. 7º. (Compensações e conversões em pecúnia dos chamados plantões, no período de pandemia e fora dele).
Relatora: Conselheira Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro.
21 - PGEA nº 20.02.0507.0000112/2019-68.
Interessada: Rachel Freire de Abreu Neta - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento - Pedido de suspensão do afastamento deferido pela Portaria PGT nº 999.2020 para frequentar o curso Master en Derecho Constitucional na Universidade de Sevilha/Espanha - Portaria PGT nº 1224.2020 - Ad referendum do CSMPT.
Relator: Conselheiro Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva.
22 - PGEA nº 20.02.0004.00000045/2018-16 (Anexados: 20.02.0004.000365/2018-09 e 20.02.0001.0009070/2019-47).
Interessados: Corregedoria do MPT e Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre promoção por antiguidade e os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros e das membras do Ministério Público do Trabalho.
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
23 - PGEA nº 20.02.0004.0000272/2020-89.
Interessada: Corregedoria do Ministério Público do Trabalho.
Assunto: Proposta de alteração das Resoluções 135/2016 e 133/2016 (aprimoramento redacional e consolidação de normas do CSMPT).

Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
24 - PGEA nº 20.02.1000.0000660/2020-87.
Requerente: Valesca de Moraes do Monte - Procuradora do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado. (Portaria PGT nº 1265.2020 - Suspensão do afastamento em virtude de licença médica - ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho)
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
25 - PGEA nº 20.02.0402.0000040/2018-98.
Requerente: Evandro Paulo Brizzi - Procurador do Trabalho.
Assunto: Acompanhamento de afastamento para elaboração de dissertação de mestrado do curso Master en Derecho Constitucional da Universidade de Sevilla - Espanha
Relator: Conselheiro Eneas Bazzo Torres.
26 - PGEA nº 20.02.0001.0004744/2017-67.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região.
Assunto: Redistribuição permanente do 1º Ofício Geral da PTM de Cáceres/MT para a sede da PRT da 23ª Região em Cuiabá/MT.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Decisão anterior: Retirado de pauta, por indicação da Conselheira Relatora. Fez sustentação oral, pela Interessada, o Procurador-Chefe da PRT da 23ª Região Rafael Mondego Figueiredo. Ausente, momentânea e justificadamente, o Presidente Alberto Bastos Balazeiro. CSMPT, 236ª Sessão Ordinária, 26/09/2019.
27 - PGEA nº 20.02.0001.0003510/2019-11.
Interessada: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Assunto: Proposta de modificação da Resolução n. 66/2007, que estabelece regras para a eleição por sistema eletrônico destinado à elaboração de lista tríplice para escolha do Procurador-Geral do Trabalho.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
28 - PGEA nº 20.02.2300.0001462/2019-64.
Interessada: Procuradoria Regional do Trabalho da 23ª Região
Assunto: Alteração da área de abrangência da Sede e das Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Alta Floresta, Sinop e Cáceres.
Relatora: Conselheira Edelamare Barbosa Melo.
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO
Presidente do Conselho

MARIA APARECIDA GUGEL
Conselheira-Secretária

Defensoria Pública da União

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

PORTARIA GABDPGF DPGU Nº 546, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 8º da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;
Considerando o disposto no art. 4o, caput, inciso II, alínea "c", da LOA 2020 (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020) c/c o art. 46, § 1o, inciso III, da LDO 2020 (Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019);
Considerando o Processo Administrativo SEI nº 08038.055370/2020-11; , resolve:
Art. 1º Abrir crédito suplementar no valor de R\$10.800.000 ao Orçamento da Defensoria Pública da União para atender a programação constante no Anexo I.
Art. 2º Os recursos compensatórios necessários para a execução do disposto no Anexo I provêm do cancelamento de dotação conforme indicado no Anexo II.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL FARIA OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO I							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							10.800.000
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							10.800.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							10.800.000
			F	4	1	90	0	100	10.800.000
TOTAL - FISCAL									10.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800.000
ÓRGÃO: 29000 - Defensoria Pública da União									
UNIDADE: 29101 - Defensoria Pública da União									
ANEXO II							Crédito Suplementar		
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)							Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0030		Programa de Gestão e Manutenção da Defensoria Pública da União							10.800.000
		Atividades							
03 422	0030 2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão							10.800.000
03 422	0030 2725 0001	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão - Nacional							10.800.000
			F	3	1	90	0	100	10.800.000
TOTAL - FISCAL									10.800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.800.000



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 614, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2020.00.000000819-7, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2020, conforme indicado no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TSE nº 81, de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

Valores em R\$				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS			
	OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL	
TSE	434.377.782	255.500.612	689.878.394	
TRE - AC	40.057.078	29.297.849	69.354.927	
TRE - AL	94.552.956	15.536.475	110.089.431	
TRE - AM	99.786.640	21.839.246	121.625.886	
TRE - BA	298.916.152	48.024.171	346.940.323	
TRE - CE	203.582.568	45.472.360	249.054.928	
TRE - DF	84.156.899	16.503.930	100.660.829	
TRE - ES	104.331.961	21.125.539	125.457.500	
TRE - GO	166.031.628	28.033.161	194.064.789	
TRE - MA	153.559.858	32.462.222	186.022.080	
TRE - MT	102.598.758	27.889.933	130.488.691	
TRE - MS	95.710.760	19.470.537	115.181.297	
TRE - MG	550.541.555	57.447.524	607.989.079	
TRE - PA	159.302.717	29.444.725	188.747.442	
TRE - PB	128.421.608	18.840.411	147.262.019	
TRE - PR	274.543.019	38.773.969	313.316.988	
TRE - PE	235.371.353	31.486.602	266.857.955	
TRE - PI	140.118.626	24.650.745	164.769.371	
TRE - RJ	461.520.289	46.996.166	508.516.455	
TRE - RN	126.234.776	22.106.622	148.341.398	
TRE - RS	270.346.006	40.991.646	311.337.652	
TRE - RO	66.476.080	21.377.876	87.853.956	
TRE - SC	171.864.008	25.804.764	197.668.772	
TRE - SP	685.768.543	70.936.186	756.704.729	
TRE - SE	78.186.093	10.998.321	89.184.414	
TRE - TO	68.542.774	19.699.540	88.242.314	
TRE - RR	43.551.069	9.371.798	52.922.867	
TRE - AP	38.198.393	12.727.865	50.926.258	
SUBTOTAL	5.376.649.949	1.042.810.795	6.419.460.744	
FUNDO PARTIDÁRIO	959.015.755	-	959.015.755	
TOTAL	6.335.665.704	1.042.810.795	7.378.476.499	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR 1.493, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 10.637.409,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e nove reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 10.637.409,00 (dez milhões, seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e nove reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. ROMÃO C. OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR												
0033			Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												10.637.409												
		Operações Especiais	S		1		1		90		0		100														
09 272	0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União													9.123.201												
09 272	0033 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal													9.123.201												
02 846	0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais													1.514.208												
02 846	0033 09HB 0053	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Distrito Federal	F		1		0		91		0		100		1.514.208												
TOTAL - FISCAL															1.514.208												
TOTAL - SEGURIDADE															9.123.201												
TOTAL - GERAL															10.637.409												



ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios																	
UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal																	
ANEXO II										Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	P	R O D	M U D	I T E	F	VALOR							
0999		Reserva de Contingência								10.637.409							
		Operações Especiais	F	1	0	91	0	100									
99 999	0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira								1.514.208							
99 999	0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional								1.514.208							
			F	1	0	91	0	100		1.514.208							
99 999	0999 0201	Reserva de Contingência Fiscal - Primária	F	1	1	90	0	100		9.123.201							
99 999	0999 0201 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional								9.123.201							
										9.123.201							
TOTAL - FISCAL										10.637.409							
TOTAL - SEGURIDADE										0							
TOTAL - GERAL										10.637.409							

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 584, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Aprova o Regimento do Conselho Federal de Administração - CFA.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 7º, alínea c, da Lei nº 4.769/1965, compete ao CFA elaborar seu regimento;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os procedimentos para organização e funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura do CFA;

CONSIDERANDO o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs, e

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do CFA na 3ª reunião, realizada no dia 20 de agosto de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica declarada a revogação da:

I - Resolução Normativa CFA nº 432, de 8 de março de 2013;

II - Resolução Normativa CFA nº 437, de 19 de dezembro de 2013;

III - Resolução Normativa CFA nº 526, de 21 de novembro de 2017;

IV - Resolução Normativa CFA nº 556, de 30 de janeiro de 2019.

MAURO KREUZ
Presidente do Conselho

ANEXO I

REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento do Conselho Federal de Administração, nos termos da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. O Conselho Federal de Administração (CFA) com sede em Brasília/DF, e os Conselhos Regionais de Administração (CRAs), com sede nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal, constituem o Sistema CFA/CRAs.

CAPÍTULO II

Da Caracterização, Finalidade e Competência

Art. 2º O CFA, órgão superior do Sistema CFA/CRAs, com jurisdição em todo o território nacional, tem por finalidade fiscalizar o exercício das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965 e pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/1967, bem como cumprir a legislação de regência.

Parágrafo único. O CFA é o órgão normativo, consultivo, orientador e disciplinador das atividades abrangidas pela Lei nº 4.769/1965, bem como controlador e fiscal das atividades administrativas e financeiras do Sistema CFA/CRAs.

Art. 3º Além da competência prevista na legislação vigente, compete ao CFA:

- I - baixar atos necessários à observância e cumprimento da legislação que dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da Administração;
- II - estabelecer normas e procedimentos relativos à fiscalização do exercício profissional nos campos abrangidos pela Lei nº 4.769/1965;
- III - editar, consolidar atos, estabelecer normas e metas, visando a garantia do modelo sistêmico, podendo intervir nos CRAs quando necessário;
- IV - celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;
- V - dirimir dúvidas ou resolver casos omissos sobre a aplicação da legislação que dispõe sobre o exercício de atividades nos campos da Administração;
- VI - indicar profissionais de Administração inscritos no CRA da respectiva jurisdição, em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, para participar de órgão consultivo em entidades da administração pública direta ou indireta, fundações, empresas públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;
- VII - promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas voltadas ao aperfeiçoamento técnico, científico e cultural dos profissionais de Administração;
- VIII - apreciar e decidir, para fins de concessão de homenagem ou reconhecimento público, sobre a indicação de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o desenvolvimento e valorização da Ciência da Administração;
- IX - promover a organização e instalação dos CRAs nos Estados e no Distrito Federal;
- X - baixar normas relativas à organização e funcionamento, bem como procedimentos administrativos, financeiros e contábeis, no âmbito do Sistema CFA/CRAs.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º O CFA terá a seguinte estrutura:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Diretoria Executiva;
- V- Câmaras;
- VI- Ouvidoria;
- VII- Comissões Permanentes e Especiais;
- VIII- Fórum de Presidentes.

CAPÍTULO IV

Da Composição

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 5º O Plenário do CFA será constituído por tantos membros quantos forem os CRAs.

§1º O Plenário do CFA terá sua composição renovada a cada dois anos, em um terço e dois terços, alternadamente.

§2º Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-membro do Plenário do CFA, pelo período de seis meses, contados a partir da data de afastamento do cargo.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Art. 6º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores das Câmaras.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário em chapa conjunta, dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos.

§ 2º Não poderá ocupar cargo na Diretoria Executiva o Conselheiro que tiver suas contas julgadas irregulares por órgão colegiado, administrativo ou judicial, nos oito anos que antecederem a eleição.

SEÇÃO III

Das Câmaras

Art. 7º As Câmaras serão compostas por Conselheiros Federais Efetivos eleitos pelo Plenário, por maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos.

Art. 8º As Câmaras elegerão dentre seus membros, através de voto aberto e maioria simples, o Diretor e o Vice-Diretor, para exercerem mandatos de dois anos e serão compostas por no mínimo dois e no máximo três Conselheiros Federais Efetivos.

§ 1º As Câmaras reunir-se-ão por convocação do Presidente.

§ 2º As deliberações das Câmaras serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva, que as encaminhará ao Plenário.

SEÇÃO IV

Das Comissões Permanentes e Especiais

Art. 9º O CFA terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I - Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE;
- II - Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs - CPR;
- III - Comissão Permanente Eleitoral - CPE;
- IV- Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - CPPRODER;
- V - Comissão Permanente de Análise de Contas - CPAC;
- VI- Comissão Permanente de Licitação - CPL;
- VII - Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED

§ 1º As Comissões Permanentes serão constituídas por no máximo três Conselheiros Federais, eleitos pelo Plenário do CFA, para mandato de dois anos.

§ 2º Salvo disposição específica, as comissões permanentes serão compostas apenas por Conselheiros Federais Efetivos.

§ 3º A Comissão Permanente de Ética e Disciplina - CPED e a Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração - CPPRODER terão sua constituição e atribuições dispostas em regulamentos específicos, aprovados pelo Plenário do CFA.

Art. 10 As Comissões Especiais serão instituídas por ato do Presidente, para atender demandas específicas, de caráter temporário.

§ 1º O ato que instituir Comissão Especial deverá contemplar justificativa para sua criação, competências e prazo de funcionamento.

§ 2º As Comissões Especiais serão compostas por, no máximo, cinco membros, designados pelo Presidente.

Art. 11 Compete às Comissões Permanentes e as Especiais, no âmbito de suas atribuições, estudar, analisar, discutir, elaborar pareceres e apresentar proposições sujeitas à deliberação do Plenário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar a Comissão Permanente de Análise de Contas nem a Comissão Permanente de Licitação, assim como o Conselheiro não poderá participar, ao mesmo tempo, das Comissões Permanentes de Licitação e de Análise de Contas.

§ 2º As Comissões contarão, no que couber, com apoio técnico de empregados do quadro de pessoal do CFA, designados pelo Presidente.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 12 As eleições para composição da Diretoria Executiva, Câmaras e Comissões Permanentes realizar-se-ão até 15 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação do Plenário.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria Executiva, Câmaras e Comissões Permanentes serão empossados na mesma sessão plenária de sua eleição.

Art. 13 Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo aquele empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no Sistema CFA/CRAs.

Art. 14 O Presidente e o Vice-Presidente tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado da eleição.



CAPÍTULO VI
Das Competências e Atribuições
SEÇÃO I
Do Plenário
Art. 15 O Plenário é o órgão de deliberação superior do Sistema CFA/CRAS.
§ 1º O Plenário deliberará com a presença mínima de metade de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade no desempate.
§ 2º O Plenário reunir-se-á ordinariamente, mediante convocação do Presidente, no mínimo seis vezes ao ano.
§ 3º A sessão plenária extraordinária será realizada, mediante justificativa e pauta previamente definidas, por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples dos membros do Plenário.
§ 4º As convocações de sessões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.
§ 5º É admitida a realização de sessão plenária virtual, mediante justificativa.
§ 6º As sessões plenárias serão realizadas em Brasília/DF ou , excepcionalmente, em outro local, mediante decisão do Plenário.
Art. 16 Compete ao Plenário:
I - aprovar medidas visando dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;
II - emitir Resoluções Normativas que regulem os procedimentos do Sistema CFA/CRAS;
III - definir os campos conexos da Administração;
IV - aprovar a instalação dos CRAs nas Capitais dos Estados e no Distrito Federal;
V - aprovar e alterar o Regimento do CFA, bem como examinar, propor modificações e aprovar os Regimentos dos CRAs;
VI - aprovar as normas eleitorais para o Sistema CFA/CRAS;
VII - eleger os membros da Diretoria Executiva, das Câmaras e das Comissões Permanentes e empossar os membros da Diretoria Executiva;
VIII - fixar as contribuições anuais devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como preços de serviços e multas, que constituirão receitas próprias do Sistema CFA/CRAS;
IX - deliberar sobre o orçamento anual do CFA e suas reformulações, bem como sobre outros projetos específicos que envolvam dispêndios financeiros;
X - deliberar sobre os orçamentos anuais dos CRAs e suas reformulações que ultrapassarem 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual em despesas correntes;
XI - deliberar sobre os balancetes mensais do CFA;
XII - deliberar sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;
XIII - deliberar sobre a prestação de contas anual e o relatório de gestão do CFA;
XIV - deliberar sobre as prestações de contas dos CRAs;
XV - aplicar ou determinar a aplicação das sanções decorrentes de julgamento de processos éticos disciplinares, ressalvadas as competências da Comissão Permanente de Ética e Disciplina;
XVI - deliberar sobre assuntos da legislação específica, inclusive pareceres e orientações de caráter normativo, ouvindo, quando necessário, as Assessorias;
XVII - julgar e decidir em última instância, na esfera administrativa, os recursos interpostos por pessoas físicas e jurídicas em processos de infração à legislação, ao Código de Ética dos Profissionais de Administração e a outros, encaminhados pelos CRAs;
XVIII - homologar, ou não, as deliberações das Câmaras e da Diretoria Executiva, quando estas ultrapassarem a respectiva competência;
XIX - deliberar sobre a unificação dos procedimentos no âmbito do Sistema CFA/CRAS, referentes a prestações de contas, a auditorias, a aquisição e alienação de bens e a contratação de obras e serviços;
XX - fixar os valores das gratificações relativas às participações dos Conselheiros nas sessões plenárias;
XXI - fixar os valores das diárias dos Conselheiros, empregados e colaboradores;
XXII - deliberar sobre pedidos de licença dos Conselheiros Federais;
XXIII - deliberar sobre a intervenção nos CRAs por motivação de ordem administrativa ou financeira;
XXIV - decidir sobre os assuntos de interesse do Sistema CFA/CRAS.
SEÇÃO II
Da Diretoria Executiva
Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:
I - dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário, pelas Câmaras e pelas Comissões;
II - distribuir à Câmara competente os projetos que, em função de sua especificidade, deverão ser decididos pelo Plenário, após estudo e parecer;
III - decidir, excepcionalmente, sobre os assuntos de interesse do Sistema CFA/CRAS;
IV - dar conhecimento ao Plenário das decisões adotadas ad referendum;
V - acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CFA e apreciar o seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
VI - apreciar em primeira instância os balancetes mensais do CFA, analisados pela Comissão Permanente de Análise de Contas, submetendo-os ao Plenário;
VII - apreciar minutas de Resoluções Normativas, que serão submetidas ao Plenário;
VIII - apreciar estudos, análises, pesquisas e projetos das Câmaras e das Comissões, podendo ou não acrescer parecer quando submetida a matéria ao Plenário;
IX - apreciar os indicadores do acompanhamento e monitoramento do planejamento estratégico do CFA;
X - apreciar o desenvolvimento dos trabalhos das Comissões Permanentes e Especiais do CFA;
XI - aprovar as reformulações orçamentárias dos CRAs que não ultrapassarem 20% (vinte por cento) do seu orçamento anual em despesas correntes;
XII - definir o Quadro de Pessoal do CFA e suas Estruturas Administrativa e Funcional;
XIII - aprovar o Plano de Cargos e Salários (PCS) dos Empregados;
XIV - aprovar a concessão de reajustes, promoções e progressões funcionais a Empregados do Quadro de Pessoal do CFA.
Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor substituir o Diretor em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo, no caso de vacância, até o fim do mandato.
SEÇÃO III
Da Ordem dos Trabalhos da Diretoria Executiva
Art. 18 A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo seis vezes ao ano, com a presença mínima de metade de seus membros.
§ 1º A pauta dos trabalhos da Diretoria Executiva será organizada com apoio do gabinete da Presidência.
§ 2º As convocações para as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão encaminhadas com antecedência mínima de quinze dias da data de sua realização.
§ 3º A reunião de Diretoria Executiva extraordinária será realizada, mediante justificativa e pauta previamente definidas, por convocação do Presidente.
§ 4º É admitida a realização de reunião de Diretoria Executiva virtual, mediante justificativa.
SEÇÃO IV
Dos Conselheiros Federais
Art. 19 O exercício do cargo de Conselheiro Federal é honorífico e será preenchido na forma da legislação vigente.
§ 1º O profissional eleito Conselheiro Federal Efetivo será empossado pelo

§ 2º O profissional eleito Conselheiro Federal Suplente será empossado, por delegação do Presidente do CFA, pelos Presidentes dos CRAs, perante o Plenário do Regional, até 15 de janeiro do ano subsequente à eleição.
Art. 20 São condições para a posse como Conselheiro Federal:
I - apresentação de declaração atualizada de bens;
II - não acumulação de mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente do CFA com mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente do CRA;
III - apresentação de Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CFA, habilitando-o a exercer o mandato.
§ 1º O Conselheiro Federal Suplente não poderá exercer cargo na Diretoria Executiva, devendo substituir o Efetivo nas demais atividades, inclusive na Câmara na condição de membro, no período em que durar a substituição.
§ 2º A declaração de que trata o inciso I será apresentada até o dia 31 de maio de cada ano, enquanto perdurar o mandato.
§ 3º O Conselheiro Federal deverá comprovar, durante o período do mandato, a regularidade de sua inscrição perante o CRA da respectiva jurisdição, e da pessoa jurídica a que estiver vinculado, até o dia 31 de maio de cada ano.
Art. 21 Considerar-se-á vago o mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou Suplente, quando o eleito não tomar posse dentro de trinta dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário.
Parágrafo único. No caso de o Conselheiro Federal Efetivo não tomar posse no prazo previsto neste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu Suplente.
Art. 22 Compete aos Conselheiros Federais:
I - exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;
II - participar com direito a voz e voto, das sessões plenárias;
III - participar, com direito a voz e voto das reuniões da Diretoria Executiva, das Câmaras e das Comissões, quando as integrarem ou forem convocados;
IV - integrar Câmaras e Comissões Permanentes;
V - estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;
VI - representar o CFA em eventos e solenidades de interesse dos profissionais de Administração e do Sistema CFA/CRAS, quando designados pelo Presidente;
VII - cumprir a legislação federal, o Regimento do CFA, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pela autarquia;
VIII - comunicar, por escrito, ao e-mail institucional da Presidência do CFA, seu impedimento em comparecer à Reunião de Diretoria ou Sessão Plenária, conforme o caso, com antecedência mínima de cinco dias úteis.
Art. 23 Será facultado ao Conselheiro requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo de seu mandato, consecutivo ou alternado.
Art. 24 Perderá o mandato o Conselheiro Federal que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia, a três sessões ordinárias consecutivas ou a seis sessões intercaladas.
Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo Conselheiro Federal, contados da data de verificação da primeira falta.
Art. 25 A vacância no Plenário do CFA, verificar-se-á em virtude de:
I - falecimento;
II - renúncia;
III - término do mandato;
IV - perda de mandato.
Art. 26 Perderá o mandato o Conselheiro que:
I - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de decisão administrativa transitada em julgado;
II - tiver procedimento declarado incompatível com o decoro exigível dos membros do plenário;
III - mantiver conduta incompatível com a representação institucional e a dignidade profissional;
IV - perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício do mandato de conselheiro, vantagens indevidas;
V - omitir intencionalmente informação relevante ou, nas mesmas condições, deixar de apresentar ou prestar informação falsa nas declarações de que trata o art. 20;
VI - sofrer condenação em processo ético disciplinar no âmbito do Sistema CFA/CRA da qual resulte inabilitação para o exercício da profissão, ainda que temporária;
VII- for alvo de decisão judicial que determine a perda do mandato.
Parágrafo único. A perda do mandato exige processo administrativo em que se assegure o contraditório e o amplo direito de defesa do acusado, exceto nos casos previstos nos incisos I, VI e VII.
Art. 27 Os Conselheiros Suplentes substituirão os Conselheiros Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência, e terão os direitos e deveres dos Conselheiros Efetivos, enquanto perdurar a substituição.
Art. 28 A vaga especial de Conselheiro que porventura vier a surgir em decorrência das situações previstas nos artigos 24 e 25 será preenchida na primeira eleição após a substituição.
SEÇÃO V
Da Ordem dos Trabalhos do Plenário
Art. 29 A ordem dos trabalhos da sessão plenária obedece à seguinte sequência:
I - verificação de quórum;
II - discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior;
III - apresentação de extrato dos destaques de correspondências;
IV - apresentação de comunicados;
V - ordem do dia.
Art. 30 Farão uso da palavra no Plenário:
I - conselheiros, em ordem de inscrição;
II - convidados, empregados públicos e colaboradores, quando solicitados; e
III - outras pessoas, a juízo do Presidente ou do Plenário.
Art. 31 No exame de cada processo relatado por Conselheiro, observar-se-á a seguinte sistemática:
I - qualquer Conselheiro poderá fazer declaração de voto devidamente fundamentado e por escrito;
II - os processos sob relatoria de Conselheiro cujo mandato for extinto, serão redistribuídos;
III - cada conselheiro pode fazer uso da palavra por até duas vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de três minutos de cada vez;
IV - no caso do Conselheiro Relator, este poderá apresentar seu voto pelo tempo necessário;
V - as manifestações oriundas de pedidos de aparte obedecerão ao tempo máximo de dois minutos;
VI - as matérias submetidas à apreciação do Plenário serão obrigatoriamente instruídas com parecer da respectiva Câmara;
VII - qualquer Conselheiro poderá requerer regime de urgência ou pedir preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
Art. 32 As matérias constantes da pauta não apreciadas serão incluídas na pauta da próxima sessão.
Art. 33 É assegurado aos Conselheiros o direito de inclusão de assuntos na Ordem do Dia, mediante requerimento com justificativa e aprovação do Plenário.
Art. 34 As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.
Art. 35 A qualquer Conselheiro é facultado abster-se de votar.
Art. 36 No caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.



Art. 37 As Resoluções Normativas e demais expedientes do CFA, quando legalmente necessárias, serão publicadas de forma sintética no Diário Oficial da União e, a juízo do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, em jornais de grande circulação.

Parágrafo único. Verificado erro ortográfico ou gramatical, o texto objeto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração do mérito.

Subseção I

Do Pedido de Vista

Art. 38 Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até dois pedidos de vista.

§ 1º Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente pelo conselheiro após o relato em Plenário, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º O conselheiro que pedir vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma sessão plenária ou, obrigatoriamente, na sessão plenária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado, sob pena de preclusão.

§ 3º Salvo justificativa acatada pelo plenário, o processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior, será deliberado com base no relatório e voto apresentado na plenária original.

§ 4º Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 5º O conselheiro que participou, em comissão ou Câmara, da apreciação e deliberação da matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 39 Quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, caberá pedido de vista de mesa, que será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria sessão plenária.

Parágrafo único. A matéria será considerada urgente quando estiver vinculada a prazo improrrogável ou for imprescindível sua apreciação na mesma sessão.

SEÇÃO VI

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 40 Compete ao Presidente:

I - dirigir o CFA e presidir as sessões do Plenário e reuniões da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quorum;

II - empossar os profissionais eleitos Conselheiros Federais;

III - representar o CFA em juízo ou fora dele, outorgando procuração, quando necessário;

IV - despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário;

V - rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI - requisitar às autoridades competentes os recursos necessários ao cumprimento da legislação que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais nos campos da Administração;

VII - submeter ao Plenário proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VIII - assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

IX - apresentar ao Plenário o relatório anual das atividades;

X - delegar competência aos membros do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensável à eficácia dos trabalhos, bem como credenciar representantes para atender aos interesses do CFA;

XI - conceder licença a Conselheiro, após aprovação do Plenário;

XII - manter a ordem das reuniões e suspendê-las, quando necessário;

XIII - resolver os assuntos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do Sistema CFA/CRA, ad referendum do Plenário e da Diretoria Executiva, cabendo sua apreciação na primeira sessão plenária subsequente;

XIV - convocar Suplente para substituir o Conselheiro Efetivo em suas faltas, impedimentos e licenças;

XV - tomar providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos no Conselho, dentre as quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVI - admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CFA, ouvindo o Diretor da Câmara à qual o Empregado estiver vinculado, e contratar, quando necessário, profissionais especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XVII - homologar processos de aquisição e alienação de bens, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XVIII - convocar as sessões do Plenário, as reuniões da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XIX - celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao desempenho das atividades do CFA e ao aprimoramento do ensino nos campos da Administração.

Art. 41 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato;

II - auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;

III - auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-institucionais;

IV - coordenar os Comitês de Julgamento do Prêmio Belmiro Siqueira de Administração e do Prêmio Guerreiro Ramos de Gestão Pública;

V - coordenar a Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (CPPRODER).

Art. 42 Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CFA, ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Formação Profissional, o Diretor de Comunicação e Marketing, o Diretor de Relações Internacionais e Eventos, o Diretor de Estudos e Projetos Estratégicos, o Diretor de Gestão Pública, e o Conselheiro Federal Efetivo de registro mais antigo no Sistema CFA/CRA.

Parágrafo único. Em caso de vacância, no prazo máximo de sessenta dias, proceder-se-á à nova eleição.

SEÇÃO VII

Das Câmaras

Art. 43 Constituem competências comuns às Câmaras:

I - elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao Planejamento Estratégico do CFA;

II - planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação, na área de sua competência, estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;

III - apreciar e deliberar sobre assuntos pertinentes às suas respectivas áreas de competência;

IV - estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

V - participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários, fóruns e outros eventos de interesse de sua área de competência;

VI - propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo, em atendimento às normas para licitações e contratos da Administração Pública;

VII - acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

VIII - analisar os projetos do PRODER, quando relativos às atividades de sua área de competência, submetendo-os à Comissão Permanente do Programa de Desenvolvimento dos Conselhos Regionais de Administração (CPPRODER);

IX - implementar as orientações oriundas da Diretoria Executiva e do Plenário do CFA;

X - estimular o intercâmbio de experiências entre os CRA em suas respectivas áreas de competência.

Art. 44 Constituem competências comuns aos Diretores de Administração e Finanças, Fiscalização e Registro, Formação Profissional, Comunicação e Marketing, Relações Internacionais e Eventos, Estudos e Projetos Estratégicos, e de Gestão Pública:

I - organizar os trabalhos da Câmara que dirige, de acordo com as competências regimentais;

II - controlar o orçamento da Câmara, para assegurar os meios necessários ao funcionamento de projetos e atividades;

III - assinar, juntamente com o Presidente, documentos, propostas e correspondências de interesse da Câmara;

IV - orientar o desenvolvimento e a execução das atribuições e atividades relativas às competências da Câmara;

V - assinar, juntamente com o Presidente, documentos, propostas e correspondências de interesse da Câmara;

VI - articular-se com os demais Diretores para mútua cooperação e realização de atividades conjuntas;

VII - atuar como membro da Diretoria Executiva;

VIII - representar os assuntos e defender os interesses da Câmara em reuniões e encontros, quando couber.

Subseção I

Da Câmara de Administração e Finanças - CAF

Art. 45 Compete especificamente à Câmara de Administração e Finanças:

I - estudar e propor medidas administrativas visando a eficiência e a eficácia dos serviços relacionados com os objetivos do CFA, de modo especial aqueles relacionados com a sua racionalização administrativa;

II - estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CFA, relativas à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo, informática e aplicação de recursos;

III - discutir e avaliar o funcionamento e a execução das atividades administrativas e de informática;

IV - propor medidas corretivas às variações de receitas e de despesas do CFA;

V - supervisionar o controle de arrecadação do CFA;

VI - supervisionar a elaboração da prestação de contas do CFA;

VII - analisar e oferecer parecer sobre as prestações de contas anuais dos CRA;

VIII - analisar os demonstrativos orçamentários, contábeis e financeiros dos CRA;

IX - analisar e emitir parecer sobre reformulações orçamentárias do CFA e dos CRA;

X - planejar e executar políticas de Recursos Humanos do CFA.

Art. 46 Compete especificamente ao Diretor Administrativo e Financeiro:

I - secretariar os trabalhos das sessões plenárias e reuniões da Diretoria Executiva;

II - controlar o montante da receita e da despesa mensal do CFA, indicando as variações e suas causas;

III - assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanços e prestações de contas do CFA;

IV - movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CFA, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

V - assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CFA, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento.

Subseção II

Da Câmara de Fiscalização e Registro - CFR

Art. 47 Compete especificamente à Câmara de Fiscalização e Registro:

I - distribuir os processos oriundos dos CRA em grau de recurso, para estudo e parecer, submetendo-os ao Plenário;

II - estudar a extensão do conceito de outros campos da Administração;

III - elaborar pareceres técnicos sobre os campos de atuação privativos dos profissionais de Administração;

IV - elaborar e propor alterações das normas que visem o aperfeiçoamento das atividades de fiscalização e registro do Sistema CFA/CRA;

V - constituir banco de dados das pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CFA/CRA.

Subseção III

Da Câmara de Formação Profissional - CFP

Art. 48 Compete especificamente à Câmara de Formação Profissional:

I - estudar e propor ações de estímulo ao processo de avaliação e o debate da educação superior em Administração, como forma de contribuir para o processo de melhoria da formação dos alunos dos cursos de Bacharelado em Administração e dos cursos considerados nas Resoluções Normativas editadas pelo CFA;

II - promover a difusão da Ciência da Administração nacionalmente, sob a luz da legislação regulamentadora da atividade dos profissionais de Administração, mediante campanhas e realização de seminários, cursos de formação continuada, certificações, congressos, publicações, premiações, dentre outros meios a estes correlatos;

III - acompanhar os resultados de congressos, seminários, fóruns e encontros sobre o ensino superior em Administração;

IV - consolidar dados sobre o ensino da Ciência da Administração, em âmbito nacional, organizá-los e disseminá-los junto às partes interessadas;

V - dar o embasamento doutrinário e definir a existência de correlação de cursos superiores e de cursos de educação profissional técnica de nível médio com os campos da Administração, elencados na Lei nº 4.769/1965 e nas Resoluções Normativas editadas pelo CFA.

Subseção IV

Da Câmara de Comunicação e Marketing - CCM

Art. 49 Compete especificamente à Câmara de Comunicação e Marketing:

I - formular estratégias de comunicação e marketing voltadas à conscientização da sociedade em relação à importância dos profissionais de Administração;

II - elaborar estudos e campanhas para divulgação da autarquia e das profissões inseridas no Sistema CFA/CRA;

III - coordenar a contribuição da categoria aos planos de governo dos diversos níveis de poder representativo;

IV - opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse dos profissionais de Administração, de forma a nortear o posicionamento do Sistema CFA/CRA perante a sociedade;

V - emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados ao CFA para publicação em seus periódicos ou para patrocínio de publicação de livros, à exceção daqueles exigidos por regulamentação do MEC;

VI - coordenar o Conselho Editorial e o Conselho de Publicação da RBA.

Subseção V

Da Câmara de Relações Internacionais e Eventos - CRIE

Art. 50 Compete especificamente à Câmara de Relações Internacionais e

Eventos:

I - apreciar, deliberar e coordenar a organização de eventos, internos e externos, do CFA;

II - apreciar, deliberar e coordenar a aplicação da marca do CFA em eventos de terceiros;

III - coordenar a promoção de eventos que envolvam a marca do CFA;

IV - incentivar a realização de eventos regionais;

V - coordenar ou apoiar os eventos nacionais;

VI - realizar ou apoiar eventos internacionais;



VII - promover a difusão da Ciência da Administração e clarificar a identidade do profissional de Administração em nível internacional;
VIII- constituir banco de dados de entidades, associações, professores e universidades ligadas à Administração em nível internacional;
IX - participar do processo de integração das Américas, em especial a do Mercosul.

Subseção VI
Da Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos - CEPE
Art. 51 Compete especificamente à Câmara de Estudos e Projetos Estratégicos:

I - promover a análise, discussão e prospecção de temas relacionados a programas, planos e projetos estratégicos, não afetos às outras Câmaras do CFA, com vistas ao planejamento e à implementação de ações que desenvolvam a ciência da Administração e o Sistema CFA/CRA's, em benefício da sociedade;

II - apresentar estudos estratégicos de caráter inovador com potencial de impacto para o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos profissionais de Administração;

III - elaborar e propor alterações das normas que visem o aperfeiçoamento das atividades do Sistema CFA/CRA's;

IV - desenvolver estudos e pesquisas que colaborem na definição de estratégias que estabeleçam conexões entre o mercado de trabalho e o exercício profissional.

Subseção VII
Da Câmara de Gestão Pública - CGP
Art. 52 Compete especificamente à Câmara de Gestão Pública:
I - avaliar e propugnar pela implementação de políticas e projetos afetos à modernização no âmbito da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional;

II - desenvolver, propor e estimular projetos e iniciativas de modernização, desenvolvimento organizacional, reestruturação de processos e racionalização administrativa da gestão pública;

III - propor a reflexão e o debate de questões emblemáticas da gestão do Estado brasileiro, apresentando propostas, mediante estudos e projetos que visem melhorias dos serviços e das políticas públicas, e que sirvam de instrumento de aperfeiçoamento da sociedade;

IV - promover o debate e a divulgação das questões atinentes à Administração Pública, ressaltando experiências e resultados que afetam sua modernização;

V - articular-se com instituições ou entidades reconhecidas para acompanhar a execução de projetos desenvolvidos pelo CFA destinados à melhoria da gestão pública, emitindo notas técnicas sobre a comprovação de sua conclusão e consecução de objetivos propostos, quando for o caso;

VI - desenvolver levantamentos e consolidar informações institucionais inerentes à execução de suas finalidades.

SEÇÃO VIII
Da Ouvidoria
Art. 53 O Ouvidor do Conselho Federal de Administração será eleito pelo Plenário dentre os Conselheiros Federais Efetivos.
Parágrafo único. O Ouvidor não poderá integrar Câmaras nem a Comissão Permanente de Análise de Contas.
Art. 54 Compete ao Ouvidor:

I -receber, registrar e responder às manifestações de sugestões, solicitações, reclamações, elogios, ou denúncias apresentadas pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema CFA/CRA's, pela sociedade em geral e pelos Conselhos Regionais de Administração;

II - examinar e identificar as causas e procedência das manifestações recebidas;

III - analisar, interpretar e sistematizar as manifestações recebidas;

IV - processar e avaliar os meios para solucionar e responder às demandas, utilizando-se de todos os recursos possíveis;

V - encaminhar a demanda aos setores responsáveis e acompanhar o retorno das respectivas respostas, respeitando os prazos estabelecidos;

VI - tomar ciência, analisar e elaborar a resposta das demandas ao interessado informando das providências tomadas quando for de interesse individual e, quando for de interesse público, informar coletivamente;

VII - indicar, sugerir ou recomendar a adoção de medidas visando o aperfeiçoamento e o bom funcionamento da Instituição;

VIII - divulgar os serviços prestados pela Ouvidoria;

IX - prestar, quando solicitado, informações e esclarecimentos ao Presidente, Diretores e Conselheiros Federais;

X - proteger os direitos dos manifestantes, bem como resguardar o CFA de acusações ou críticas infundadas;

XI - manter sigilo sobre a identidade do manifestante, quando solicitado, ou quando tal providência se fizer necessária;

XII - rejeitar e determinar o arquivamento de manifestações consideradas improcedentes, mediante despacho fundamentado;

XIII - estabelecer e divulgar os meios de acesso para implementação de suas atividades: através do site do CFA de forma clara e de fácil acesso no portal de entrada da página; telefones interno e externo; fax; correspondência via correio ou diretamente no protocolo central do CFA; contato pessoal ou por formulários de fácil entendimento;

XIV - manter contato com outras Ouvidorias e entidades representativas da sociedade com vistas ao aprimoramento dos serviços e do exercício da cidadania;

XV - encaminhar e apresentar trimestralmente à Presidência, às Câmaras, aos Conselhos Regionais de Administração e ao Plenário do CFA, relatório gerencial das manifestações e atividades praticadas.

SEÇÃO IX
Do Fórum de Presidentes
Art. 55 O Fórum de Presidentes, constituído pelo conjunto dos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Administração, reunir-se-á, no mínimo, três vezes por ano, mediante convocação da Presidência do CFA.

§ 1º O Fórum de Presidentes é presidido pelo Presidente do CFA.

§ 2º Os membros do Plenário do CFA poderão participar das sessões, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º As propostas e sugestões apresentadas no Fórum de Presidentes não vinculam o Plenário do CFA, que é o órgão de deliberação superior do Sistema CFA/CRA's.

Art. 56 Na eventualidade de impedimento ou impossibilidade de comparecimento às sessões, o presidente será substituído na forma estabelecida no Regimento do respectivo CRA.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais
Art. 57 O CFA manterá órgãos técnicos, administrativos e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades da autarquia.

Parágrafo único. Os órgãos de que trata o caput terão estrutura e atribuições definidas em instrumento próprio.

Art. 58 O CFA disporá de Plano de Cargos e Salários (PCS) sistematicamente atualizado, aprovado pela Diretoria Executiva.

Art. 59 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal do CFA.

Art. 60 Os atos e deliberações do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares a este Regimento, com a mesma eficácia de seus dispositivos.

Art. 61 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Plenário do CFA.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

2ª CÂMARA RECURSAL
(Mandato 2020 - Gestão 2019/2021)

DECISÕES DE 18 DE AGOSTO DE 2020

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS

RELATOR: Conselheiro EDUARDO COELHO SEIXO DE BRITTO/GO

1- Processo-COFECI nº 1727/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio"
Repdo: MARCOS APARECIDO MIURA - CRECI 64466. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1582/2017. Recte: PAULO RODRIGUES DO BONFIM. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1583/2017. Recte: EDILSON GOMES FLOR. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro DIEGO HENRIQUE GAMA/DF

1- Processo-COFECI nº 1742/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BERGAMIM IMÓVEIS LTDA - CRECI J-19484. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1471/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: HSU SHENG JYE - CRECI 69663. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1690/2017. Recte: IMOBILIÁRIA FRANÇA LTDA - CRECI J-15146. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro NILSON RIBEIRO DE ARAÚJO/BA

1- Processo-COFECI nº 1090/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI - CRECI 46451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1092/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: MÁRCIA SCATENA BRONZELI - CRECI 46451. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1744/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: DORIVAL SONARO JÚNIOR - CRECI 90280. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro LOURENÇO HENRIQUE OLIVA/SC

1- Processo-COFECI nº 1796/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: EPITÁCIO BARBOZA MACIEL JÚNIOR - CRECI 52653. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1798/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: WILSON BARBOSA - CRECI 41963. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1799/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: DULCE DA SILVA - CRECI 123343. DECISÃO: Recurso provido. Reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Unânime.

RELATOR: Conselheiro CLAUDEMIR DAS NEVES/MS

1- Processo-COFECI nº 1827/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LEDA ANDRIGO FERREIRA DE PAIVA - CRECI 43309. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1830/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: LITORAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/S LTDA - CRECI J-7128. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1831/2017. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: JORGE LUIZ SCARPA - CRECI 31187. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro ANDRÉ CARDOSO COSTA/SE

1- Processo-COFECI nº 837/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: ADS NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME - CRECI J-20407. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 838/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: SÔNIA MARIA DANTAS DA SILVA - CRECI 88815. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 841/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: AE PATRIMÔNIO CONSULTORES IMOBILIÁRIOS LTDA - CRECI J-20189. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro VILMAR PINTO DA SILVA/AL

1- Processo-COFECI nº 863/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: APARECIDA FERREIRA ZEGGIO - CRECI 89260. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 866/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: BENEDITO GONÇALVES DA SILVA - CRECI 56876. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 867/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repda: BETANIA IMÓVEIS LTDA-ME - CRECI J-21961. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime.

RELATOR: Conselheiro PALMIRO VIANA ARAÚJO FILHO/TO

1- Processo-COFECI nº 860/2018. Recte: ANDERSON MENDES VIEIRA DE SÁ - CRECI 105267. Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 911/2018. Recte e Recdo: CRECI 2ª Região/SP "ex officio". Repdo: FÁBIO ALVES BIZARI - CRECI 73893. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1824/2017. Recte: DIEGO VIEIRA DOS SANTOS. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Recurso provido. Por maioria, reformada a decisão de origem para determinar o arquivamento do processo. Vencido o Relator.

RELATOR: Conselheiro MANOEL CLAUDENIR DE ARAÚJO LIMA/AC

1- Processo-COFECI nº 1232/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 2- Processo-COFECI nº 1233/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 3- Processo-COFECI nº 1253/2018. Recte: ABYARA BROKERS INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA - CRECI J-20363. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 4- Processo-COFECI nº 1284/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 5- Processo-COFECI nº 1285/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime. 6- Processo-COFECI nº 1286/2018. Recte: CLÁUDIA CAROLINA CORREA QUEZADA - CRECI 40089. Recdo: CRECI 2ª Região/SP. DECISÃO: Negado provimento ao recurso. Mantida a decisão de origem. Unânime

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

No acórdão nº 44.688, publicado no DOU de 13 de novembro de 2019, seção I, página 125, onde se lê: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da II Sessão da 487ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado. Leia-se: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2014. REPROVAÇÃO DAS CONTAS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR PELA REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2014, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme Ata da II Sessão da 487ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.



No Acórdão nº 46.122 publicado no DOU de 3 de março de 2020, Seção 1, página 78, onde se lê: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS IRREGULARES. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2015, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado. Leia-se: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2015. CONTAS IRREGULARES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/PA DO EXERCÍCIO DE 2015, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme Ata da I Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

No Acórdão nº 46.123 publicado no DOU de 3 de março de 2020, Seção 1, página 78, onde se lê: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS IRREGULARES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2016, nos termos do Relatório da Comissão de Tomada de Contas do CFF e da Decisão do Plenário, que é integrante da Ata da I Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado. Leia-se: Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2016. CONTAS IRREGULARES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Dr. Luís Marcelo Vieira Rosa, JULGAR IRREGULARES AS CONTAS DO CRF/MA DO EXERCÍCIO DE 2016, com a imediata instauração da competente Tomada de Contas Especial, conforme Ata da I Sessão da 489ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

No Acórdão Nº 045237 publicado no DOU de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 280, onde se lê: "DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em conhecer e, no mérito NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de dois salários mínimos no valor de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais) por infração aos artigos 6º, 12. inciso III; 14. inciso IX e 18. inciso I do anexo I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica, com fundamento no artigo 30 inciso II da lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71 e artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014, nos termos do voto do Relator." Leia-se: "DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em conhecer e, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, reformando a penalidade aplicada pelo CRF-PR para multa de um (01) salário mínimo no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do voto do Relator.

No Acórdão Nº 045238, publicado no DOU de 20 de dezembro de 2019, Seção 1, página 280, onde se lê: "DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em conhecer e, no mérito NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a penalidade de multa de dois salários mínimos no valor de R\$ 1.874,00 (um mil oitocentos e setenta e quatro reais), por infração aos artigos 6º, 12. inciso III; 14. inciso IX e 18. inciso I do anexo I do Código de Ética da Profissão Farmacêutica, com fundamento no artigo 30 inciso II da lei 3.820/60 c/c artigo 1º da Lei 5.724/71 e artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014, nos termos do voto do Relator." Leia-se: "DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em conhecer e, PROVER PARCIALMENTE O RECURSO, reformando a penalidade aplicada pelo CRF-PR para multa de um (01) salário mínimo no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), nos termos do voto do Relator.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.333, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0199/2019; considerando a decisão proferida na CCCXXXIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) ao médico-veterinário Claudio Nazaretian Rossi (CRMV-SP nº 16269).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.334, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0086/2019; considerando a decisão proferida na CCCXXXIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-MG que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) ao médico-veterinário Lissandro Gonçalves Conceição (CRMV-MG nº 5133).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.335, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0197/2019; considerando a decisão proferida na CCCXXXIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) a médica-veterinária Ana Claudia Balda (CRMV-SP nº 9283).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.336, DE 24 DE JUNHO DE 2020

Aprova registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0198/2019; considerando a decisão proferida na CCCXXXIII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada nos dias 10 e 11 de março de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de registro do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária concedido pela Associação Brasileira de Dermatologia Veterinária (ABDV) ao médico-veterinário Ronaldo Lucas (CRMV-SP nº 6675).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE AGOSTO DE 2020

Designa a Autoridade subordinada e o Comitê Gestor de Transparência do Conselho Federal de Psicologia.

A presidente do CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento, no âmbito do Conselho Federal de Psicologia, das normas e regulamentos dispostos na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a deliberação do XVIII Plenário do Conselho Federal de Psicologia, resolve:

Art. 1º Designar a (o) Coordenadora (or) Geral do Conselho Federal de Psicologia autoridade subordinada, que trata o Art. 40 da Lei de Acesso à Informação, a exercer as seguintes atividades:

I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei de Acesso à Informação;

II - monitorar a implementação do disposto na Lei de Acesso à Informação e apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento;

III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei de Acesso à Informação; e

IV - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento do disposto nesta Lei e seus regulamentos.

Art. 2º Instituir o Comitê Gestor de Transparência com a função de promover e gerenciar todas as ações que dizem respeito à estrutura de serviços e de informações, de forma ao pleno atendimento à Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 3º Ao Comitê Gestor de Transparência compete as seguintes atribuições:

I - assessorar a autoridade responsável designada no Art. 1º desta Portaria;

II - garantir o contínuo aperfeiçoamento da estrutura do Portal da Transparência, de modo a entregar qualidade e segurança às informações produzidas ou custodiadas pelo Conselho Federal de Psicologia;

III - zelar e garantir a qualidade e a atualização das informações disponibilizadas;

IV - legitimar a intenção do Conselho Federal de Psicologia quanto às políticas de acessibilidade de suas informações;

V - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei;

VI - Planejar a organização e a arquitetura das informações;

VII - fomentar ações no sentido de promover a integração das bases de informações existentes;

VIII - promover a articulação entre as áreas pertencentes à cadeia de informações;

IX - definir, desenvolver e disseminar políticas de orientação sobre a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia; e

X - definir critérios para inserção dos conteúdos publicados pelas áreas responsáveis de forma descentralizada.

Art. 4º. O Comitê Gestor de Transparência terá a seguinte composição:

A (o) Conselheira (o) diretora (or) Vice-Presidente;

A (o) Gerente Administrativa (o) Financeira (o);

A (o) Gerente Técnica (o);

A (o) Supervisora (or) do setor de Contabilidade;

A (o) Supervisora (or) do Setor de Auditoria Interna; e

A (o) Supervisora (or) do Setor de Tecnologia da Informação.

Art. 5º. Revogar a Portaria CFP nº 28/2015.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 63, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Altera a Resolução nº 53, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso de suas atribuições legais e regimentais e no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado na 207ª Reunião Plenária, realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, altera os procedimentos de distribuição e controle dos honorários de sucumbência, nos termos e ajustes a seguir descritos.

CONSIDERANDO QUE a Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 1836, de 03 de outubro de 2018, determinando a retenção na fonte do imposto de renda pessoa física no caso de repasse de honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO QUE a Receita Federal publicou a Instrução Normativa 1.915, de 27 de novembro de 2019, dispondo sobre a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte relativa ao ano-calendário de 2019 e a situações especiais ocorridas em 2020 (Dirf 2020) e sobre o Programa Gerador da Dirf 2020, bem como reiterou os termos da IN RFB nº 1.836/2018 referente a necessidade de retenção do Imposto de Renda devido na fonte para o pagamento de honorários de sucumbência;

CONSIDERANDO QUE a frequência da distribuição dos honorários de sucumbência e o respectivo controle devem ser mensal;

CONSIDERANDO QUE os honorários de sucumbência são depositados em conta bancária de titularidade do CREFITO-8 perante a Caixa Econômica Federal;



CONSIDERANDO QUE a Solução de Consulta nº 147-COSIT, de 07 de maio de 2019, concluiu que "Os honorários de sucumbência recebidos por procurador autárquico deverão ser tributados no mês em que forem recebidos, considerado como tal o da entrega de recursos pela fonte pagadora, mesmo mediante depósito em instituição financeira em favor do beneficiário, e deverão ser informados na Declaração de Ajuste Anual (DAA), deduzindo-se do imposto apurado na DAA o valor do imposto retido na fonte."

CONSIDERANDO QUE a Solução de Consulta nº 83 - Cosit, de 21 de março de 2019, concluiu que "A retenção, o fornecimento do comprovante de rendimentos e a entrega da Dirf devem ser efetuados pela entidade encarregada de promover o rateio, seja ela, p.ex., uma associação dos procuradores ou, na sua inexistência, o próprio Município titular da conta em que transitam os valores. O montante retido pelo Município deve ser repassado à União. Caso o pagamento seja diferido em respeito ao teto constitucional, a retenção somente será efetuada quando da efetiva disponibilização dos valores.", resolve:

Art. 1º A Resolução CREFITO-8 nº 53, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O CREFITO-8 procederá mensalmente ao repasse dos honorários advocatícios de sucumbência aos Procuradores Jurídicos beneficiários, em proporções relacionadas ao tempo de efetivo exercício do respectivo cargo, competindo ao CREFITO-8 proceder o recolhimento do Imposto de Renda pessoa física sempre que devido, quando do efetivo levantamento dos valores, considerando-se os limites e periodicidade legais.

§1º Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não havendo por parte do Conselho qualquer responsabilidade por referidas verbas ou outras de natureza tributária acerca dos valores repassados, salvo quanto a retenção do Imposto de Renda.

§2º Os valores dos honorários de sucumbência serão consignados em folha de pagamento complementar dos Procuradores, sob a rubrica "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS".

(..)

§5º O repasse a que se refere o caput será realizado até o 28º(vigésimo oitavo) dia do mês em que apresentado o relatório de honorários, observando-se o disposto no §3º do artigo 1º desta Resolução.

(...)

§7º Para o fim do disposto no §3º deste dispositivo, os Procuradores Jurídicos, que disporão de acesso semanal ao respectivo extrato bancário, elaborarão e rubricarão, em conjunto, o relatório mensal de honorários, o qual deve apresentado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês de referência.

§8º O relatório mensal de honorários discriminará, no mínimo, o nome do profissional ou pessoa jurídica a que se refere o pagamento, a data de sua realização e o valor pago, bem como o montante global arrecadado naquele interregno e os valores pertinentes as custas e o valor principal.

§9º Os valores que eventualmente não forem identificados no período a que se refere o §7º deste dispositivo, deverão ser destacados no relatório relativo ao mês seguinte."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 78, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Institui requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas comissões e grupos de trabalho do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, e, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO Nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, institui, por meio desta Resolução, os requisitos mínimos para apresentação de parecer técnico pelas Comissões e Grupos de Trabalho, nos termos e ajustes a seguir descritos:

CONSIDERANDO que o Plenário exerce a competência legal discriminada no art. 7º, da Lei nº 6.316, de 17.12.1975, e a regimental nos termos do artigo 8º da Resolução COFFITO 182 de 19 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 46 da Resolução COFFITO 182, de 19 de dezembro de 1997, que determina que as deliberações do Plenário deverão constar das atas das respectivas reuniões e serão formalizadas mediante Resoluções;

CONSIDERANDO que um parecer técnico é uma opinião emitida por um profissional ou grupo de profissionais reunidos para este fim, legalmente habilitados sobre assunto de sua especialidade;

CONSIDERANDO que a elaboração de um parecer tem como objetivo analisar tecnicamente uma situação, identificar, examinar todos aspectos relevantes e apontar as soluções possíveis, juntamente com as consequências que podem ocorrer, resolve:

Art. 1º Determinar que deverá ser apresentado Parecer Técnico ao final dos trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Temporárias e Grupos de Trabalho, composto por Colaboradores do CREFITO-8, Conselheiros e/ou Profissionais, devidamente nomeados por meio de Portaria específica.

Art. 2º Instituir como requisitos mínimos na apresentação dos pareceres técnicos:

- I - Relatório;
- II - Fundamentação Técnico-Científica;
- III - Indicação Normativa, se houver;
- IV - Conclusão.

§ 1º O relatório deverá definir a demanda apresentada à Comissão ou Grupo de Trabalho, bem como apresentar a sua pertinência para o CREFITO-8, para os profissionais e para a sociedade.

§ 2º É recomendável que no relatório sejam elencados:

- a) Identificação do(s) demandante(s);
- b) Resumo do objeto demandado;
- c) Exposição dos motivos que tornam o parecer necessário;
- d) Apresentação de informações relevantes que servirão de base para elucidar as dúvidas que deram origem ao parecer;

§ 3º A fundamentação técnico-científica deverá apresentar os conceitos, o histórico, a aplicação, fundamentação, evidências científicas e devidas referências.

§ 4º A indicação normativa tratará das referências à legislação existente sobre o tema, vedado o juízo sobre a valoração técnica jurídica, que será realizada, se assim entender a Presidente do CREFITO-8, pela Procuradoria Jurídica.

§ 5º A conclusão deverá apresentar o resultado final do estudo realizado pelos membros da Comissão ou Grupo de Trabalho, apresentando posicionamento técnico-científico sobre o tema consultado.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CREFITO-8 Nº 79, DE 25 DE JUNHO DE 2020

Altera a Resolução nº 53, de 23 de outubro de 2017, que regulamenta, no âmbito do CREFITO-8, os honorários advocatícios de sucumbência das causas em que for parte o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 8ª Região - CREFITO-8.

A DIRETORIA DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO - CREFITO-8, no uso das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Federal nº 6.316/75 e pela Resolução COFFITO nº 182/97 - Regimento Interno do CREFITO-8, e cumprindo o deliberado em sua 1536ª Reunião de Diretoria, realizada no dia 25 de junho de 2020, na forma do art. 1º da Resolução COFFITO nº 521, de 26 de maio de 2020, na sede situada na Rua Padre Germano Mayer, 2272, nesta Capital, altera os procedimentos de controle da transferências dos valores pertinentes aos honorários de sucumbência, nos termos e ajustes a seguir descritos, resolve:

Art. 1º A Resolução CREFITO-8 nº 53, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com acrescido das seguintes alterações:

"Art. 3º
(..)

§10º O relatório de honorários será deliberado, na ordem, pela Controladoria e Diretoria, que autorizará o repasse, observados os prazos do §5º deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA ROSSAFA BRANCO
Presidente do Conselho

Resolve:
Brasil
Cidadania
Resolva
Publicar
Seções oficiais
Equipe
Publicar-se
Informações oficiais
Transparência
Imprensa Nacional
Cidadania
Imprensa Nacional
Informações oficiais
Publicar-se
Modernidade
Formação
Preservação
Preservando
Acessibilidade
Preservando
Kodak
Resolve:
Tradição

DESDE 1808

Divulgando e preservando
a história oficial brasileira

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

